SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 05 de Fevereiro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XVI | Nº 3899

**Expediente:**
**Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará**

**DIRETORIA DO BIÊNIO 2025 – 2026**

**Diretoria Executiva**
Presidente – Joacy Alves dos Santos Júnior – Jaguaribara
Vice-Presidente – Antônio Amaro Pereira Oliveira – Ipaporanga
Secretário-Geral – Flávio César Bruno Teixeira Filho – Amontada
1° Secretário – Claudio Bezerra Saraiva – Capistrano
Tesoureiro Geral – Alex Sandro Rufino Ferreira – Umari
1° Tesoureiro – Ynara Furtado Vasconcelos Mota – Guaramiranga
Presidente de Honra –Roberto Soares Pessoa – Maracanaú
**Conselho Fiscal**
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Eduardo Coelho Rosa Cavalcante – Novo Oriente
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Giordana Silva Braga Mano – Nova Russas
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Alex Anderson Nogueira Portela – Tianguá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Ruan Victor Araújo de Oliveira Lima – Moraújo
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Martins Barros Junior – Senador Sá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Lucas Arruda Martins – Mulungu
**Conselho Deliberativo**
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Ronaldo Pedrosa Lima – Lavras da Mangabeira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – Francisco Nilson Alves Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Izabella Maria Fernandes da Silva – Guaiúba
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Francisco Kleiton Pereira – Icapuí
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Jan Kennedy Paiva Pereira – Uruoca
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Judison Henrique Lopes Araújo – Umirim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Marcio Gley Nascimento Silva – Barreira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Eurico José Carneiro Fontenele Arruda – Viçosa do Ceará
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Francisco Gildecarlos Pinheiro – Deputado Irapuan Pinnheiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Crispiano Barros Uchoa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Edinardo Rodrigues Filho – Forquilha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Luiz Marcelo Mota Leite – Tamboril
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Juliana Monteiro Abreu – Quiterianópolis
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Celso Gomes da Silva Neto – Iracema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 01 – Marcos Roberio Ribeiro Monteiro Filho – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 02 – Felipe Souza Pinheiro – Itapipoca
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 03 – Bruno Barros Gonçalves – Aquiraz
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 04 – Janaina Carla Farias – Crateús
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 05 – Dilmara Amaral Silva – Limoeiro do Norte
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 06 – José Adil Vieira Junior – Quixelô
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 07 – Glêdson Lima Bezerra – Juazeiro do Norte

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
### EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO Nº 17/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital do Concurso Público Nº 001/2022, considerando a Homologação do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE ABAIARA – CE, **CONVOCA** e **NOMEIA** os candidatos Aprovados, relacionados nos Anexo I deste Edital, com vistas à posse para os cargos efetivos, observado as seguintes condições:

**I – DO EXAME MÉDICO ADMISIONAL E ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer, pessoalmente **entre os dias 23/02/2026 a 27/02/2026 de 08h às 12h (dias úteis),** no Setor de Recursos Humanos, dentro da Prefeitura Municipal de Abaiara, localizada a Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70, Bairro Centro, nesta cidade de Abaiara – CE, CEP: 63240-000, para apresentação e entrega dos documentos constantes no ANEXO II, parte integrante da presente convocação e na forma do item 13 do Edital nº 001/2022, retificado pelo ADITIVO Nº 01/2021 AO EDITAL Nº. 001/2022 EM 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

2.Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer, pessoalmente, nos **entre os dias 23/02/2026 a 27/02/2026 de 08h às 12h (dias úteis),** das 08h às 12h, podendo ser prorrogado se houver comprovada necessidade, **na sede do ESF Dr. Sebastião Cavalcante, localizada a Rua Padre José Leite Sampaio, s/n, nesta cidade de Abaiara – CE, CEP: 63240-000**, portando os exames descritos no Anexo II, para realização de Exame Médico Admissional, na forma do item 13, XVII, do Edital nº 001/2022 incluído pelo ADITIVO Nº 01/2021 AO EDITAL Nº 001/2022 EM 18 DE FEVEREIRO DE 2022 e artigo 42, § 2º da Lei Municipal Nº 501/2021. Dispensa-se a documentação exigida anteriormento para o cargo de Agente comunitário de Saude - 03 referente ao edital nº 12/2024, frente ao princípio da eficiência adminsitrativa e tendo em vista o parecer nº 34/2025 do concurso público.

3.Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento acarretará o não cumprimento de exigências constantes no Edital de abertura do certame.

4.O não comparecimento no prazo estabelecido neste edital implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o município de Abaiara-CE convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

**II – DA POSSE**

Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais para o preenchimento de vagas efetivas constantes no quadro da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, o candidato será informado do dia e hora em que deverá ser empossado no cargo para o qual foi aprovado.

**III – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Edital de Convocação será publicado no site do município de Abaiara – CE, https://abaiara.ce.gov.br/, no quadro de avisos da

prefeitura e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.
Gabinete do Prefeito Municipal de Abaiara, 03 de fevereiro de 2026.

*ANGELO FURTADO SAMPAIO*
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**CANDIDATOS NOMEADOS E CONVOCADOS - EDITAL DE NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO Nº 17/2026**

**QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CARGO: PROFESSOR TITULAR I FUNDAMENTAL PORTUGUÊS**

**CÓDIGO: PFP**

| ORDEM | INSCRIÇÃO | CANDIDATO |
|---|---|---|
| 4º AC | 1001831 | MARCIO LUCIO BEZERRA PEQUENO |
| 5º AC | 1001607 | SAMARA DE LIMA COSTA |
| 6º AC | 1004391 | RAIMUNDO NONATO DA SILVA SALVIANO |

**CARGO: PROFESSOR TITULAR I FUNDAMENTAL MATEMÁTICA**

**CÓDIGO: PFM**

| ORDEM | INSCRIÇÃO | CANDIDATO |
|---|---|---|
| 8º AC | 1002864 | ANTONIO GABRIEL BARBOSA DOS SANTOS |
| 9º AC | 1005192 | MÁRIO AFONSO DE CARVALHO NETO |

**CARGO: PROFESSOR TITULAR I FUNDAMENTAL GEOGRAFIA**

**CÓDIGO: PFG**

| ORDEM | INSCRIÇÃO | CANDIDATO |
|---|---|---|
| **2º CR** | 1004468 | JOELITON HENRIQUE CUNHA DE LIMA |

**CARGO: PROFESSOR TITULAR I FUNDAMENTAL INGLÊS**

**CÓDIGO: PFI**

| ORDEM | INSCRIÇÃO | CANDIDATO |
|---|---|---|
| **1º AC** | 1003156 | CICERO FERNANDES DOS SANTOS |

**CARGO: PROFESSOR INFANTIL II - PEDAGOGO**

**CÓDIGO: PED**

| ORDEM | INSCRIÇÃO | CANDIDATO |
|---|---|---|
| **3º AC** | 1003647 | FRANCISCA FABIANA TAVARES DANTAS |
| **4º AC** | 1004345 | MARIA REGINA BORGES SANTOS |
| **5º AC** | 1003735 | AYALA GABRIELA DE OLIVEIRA MACÊDO |

**CARGO: PORTEIRO**

**CÓDIGO: POR**

| ORDEM | INSCRIÇÃO | CANDIDATO |
|---|---|---|
| 11º AC | 1005173 | DOUGLAS OLIVEIRA DA SILVA |
| 12º AC | 1002226 | JOÃO FELIPE DE SOUSA |
| 13º AC | 1004153 | APARECIDO ADRIANO DA SILVA |

**CARGO: VIGIA**

**CÓDIGO: VIG**

| ORDEM | INSCRIÇÃO | CANDIDATO |
|---|---|---|
| 1º AC | 1003784 | JORGINIANO DOMINGOS LEITE DE SÁ |
| 2º AC | 1004255 | JOSUEL MARIO DA SILVA |
| 3º AC | 1003767 | JOSÉ LUNNARD CRUZ LUCENA |

**QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CARGO: MOTORISTA CATEGORIA B**

**CÓDIGO: MOT-F**

| ORDEM | INSCRIÇÃO | CANDIDATO |
|---|---|---|
| 1º AC | 1000097 | ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS |
| 2º AC | 1000554 | JULIO OLIVEIRA TAVARES |

**CARGO: MOTORISTA CATEGORIA D**
**CÓDIGO: MTD-F**

| ORDEM | INSCRIÇÃO | CANDIDATO |
|---|---|---|
| 3º AC | 1003637 | JOSE ACIRLÂNIO DE OLIVEIRA |
| 4º AC | 1003807 | JOSE ALAILTON SOARES |

**QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**

**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

**CÓDIGO: ASG-I**

| ORDEM | INSCRIÇÃO | CANDIDATO |
|---|---|---|
| 1º AP | 1002353 | PEDRO HÊNIO DOS SANTOS XAVIER |
| 2º AP | 1002186 | MARIA TÂNIA SOARES DA SILVA |

**CARGO: MOTORISTA CATEGORIA D**

**CÓDIGO: MTD-I**

| ORDEM | INSCRIÇÃO | CANDIDATO |
|---|---|---|
| 2º AP | 1002637 | ALEXSANDRO JOSÉ DE SÁ E SILVA |

**CARGO: OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS**

**CÓDIGO: OPM**

| ORDEM | INSCRIÇÃO | CANDIDATO |
|---|---|---|
| 1º AC | 1001655 | FRANCISCO LUCAS GONÇALVES DE ALENCAR MACIEL |

**CARGO: FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS**

**CÓDIGO: FOB**

| ORDEM | INSCRIÇÃO | CANDIDATO |
|---|---|---|
| 1º AC | 1004565 | VICENTE PAULO MOREIRA LEITE FILHO |

**QUADRO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CARGO: AUDITOR DE CONTROLE INTERNO**

**CÓDIGO: ACI**

| ORDEM | INSCRIÇÃO | CANDIDATO |
|---|---|---|
| 1º AC | 1001159 | JOSÉ SATURNINO DE SOUZA |

**ANEXO II**
**RELAÇÕES DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS**
**(cópia autenticada ou acompanhadas dos originais)**

I - Original e cópia, ou cópia autenticada, do diploma/certificado fornecido por instituição de ensino reconhecida, comprovando a qualificação profissional exigida para o cargo pretendido;
II. Original e cópia, ou cópia autenticada, da Certidão de Nascimento ou Casamento;
III. Original e cópia, ou cópia autenticada, da Cédula de Identidade civil ou militar, conforme o caso;
IV. Original e cópia, ou cópia autenticada, do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
V. Original e cópia, ou cópia autenticada, do Título de Eleitor e comprovante que votou na última eleição, ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
VI. Original e cópia, ou cópia autenticada, do documento militar, se do sexo masculino, até 45 (quarenta e cinco) anos;
VII. Original e cópia, ou cópia autenticada, da Carteira do Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
VIII. Original e cópia, ou cópia autenticada, do Comprovante de quitação com o Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
IX. Original e cópia, ou cópia autenticada, do comprovante de endereço atualizado;
X. Declaração de não ter antecedentes criminais e de estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos, comprovada por meio de certidões expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Federal (www.jfce.gov.br – Certidão Negativa Criminal Federal) e Justiça Estadual (www.tjce.jus.br – Certidão Negativa Criminal Estadual);
XI. Original e cópia, ou cópia autenticada, do comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT;

XII. Declaração quanto ao exercício de cargo (s) ou emprego (s) público (s), se detentor de cargo ou emprego público, em qualquer esfera administrativa;
XIII. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
XIV. Original e cópia, ou cópia autenticada, da última Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento;
XV. Certidão de nascimento dos dependentes;
XVI. Uma fotografia 3x4 (de frente e colorida);
XVII. Comprovante de conta bancária no Banco Bradesco S/A

**RELAÇÃO DE EXAMES A SEREM APRESENTADOS PARA EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO ADMISSIONAL**

I. Hemograma completo com plaquetas;
II. Coagulograma;
III. Uréia;
IV. Glicemia de jejum;
V. Sumário de urina;
VI. Raios-X do tórax em PA com laudo;
VII. VDRL;
VIII. Eletrocardiograma com laudo;
IX. Laudo de sanidade mental emitido por Psiquiatra.

**Publicado por:**
Cícero Gonçalves Dantas
**Código Identificador:**703C6E00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**
**LEI MUNICIPAL Nº 602/2026**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ADUTORA DA SERRA DO MÃOZINHA, NO MUNICÍPIO DE ABAIARA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada oficialmente como **ADUTORA DA SERRA DO MÃOZINHA – AGENOR LOURENÇO PEREIRA** a obra pública de abastecimento de água destinada a atender as comunidades rurais de **Batinga, Tatajuba, Belém e Camará**, neste Município de Abaiara-CE.

**Art. 2º -** A denominação de que trata esta Lei constitui justa homenagem a Agenor Lourenço Pereira, cidadão abaiarense, agricultor, morador do Sítio Belém durante toda a sua vida, que se destacou pelo trabalho comunitário, solidariedade, honestidade e dedicação às causas coletivas, especialmente na luta por melhorias estruturais para a população daquela Comunidade.

**Art. 3º -** O Poder Executivo Municipal poderá providenciar a colocação de placas indicativas no local, contendo a denominação ora estabelecida.

**Art. 4º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abaiara-CE, 01 de janeiro de 2026

***ANGELO FURTADO SAMPAIO***
Prefeito Municipal

**BIOGRAFIA DO HOMENAGEADO**

**Agenor Lourenço Pereira**
**Biografia.**

**1. Nascimento**: 14 de maio de 1936;
**2. Naturalidade:** Abaiara-CE;
**3. Filiação:** Antonio Lourenço Pereira e Belizária Furtado Leite;
**4. Profissão:** Agricultor;
**5. Formação:** semianalfabeto;
**6. Residência:** Sitio Belém (toda a sua existência).

Principais qualidades e virtudes: Seu "Agenor" como era conhecido, foi dono de uma alegria imensa, mesmo tendo uma vida simples, com as limitações típicas de um roceiro nordestino.
Por não ter formação educacional, dedicou toda a sua vida a agricultura e criação de pequenos animais, de onde sempre tirou o sustento da família.
A sua Trajetória de vida foi marcada, pelos bons exemplos, tais como: (Conselheiro da comunidade, trabalhador braçal incansável, destemido, caridoso e acima de tudo muito honesto. Homem integro, horado e respeitado em toda comunidade. Um verdadeiro exemplo de ser humano.
Construiu sua família ao lado da sua única esposa (Acelina Quitéria da Conceição, também já em memória), com quem teve 7 filhos, 17 netos e 2 bisnetos, até o seu falecimento em 26 de agosto de 2016.
Seu "Agenor" nunca mediu esforços quando o tema era ajudar aos que mais precisavam. Foi também um incansável batalhador pelas melhorias de vida para todos e todas, a exemplo da sua participação e mobilização quando dos trabalhos comunitários para a conquista da tão sonhada "energia da Serra" ainda na década de 90.
Morreu sempre carregando consigo, o sonho de ver água encanada nas casas da Serra, mesmo na época sendo um uma realidade muito distante.
O falecimento de seu Agenor, deixou um vazio imenso, impreenchível até hoje. Mas, as suas lições de coragem, boa vizinhança, respeitador e de amor ao próximo permanecerão vivas.

Por tantos exemplos, a sua memória permanece viva em entre os familiares, amigos e toda comunidade da Serra.

***AGENOR LOURENÇO PEREIRA***
Nascido: 14.05.1936
Falecido: 26.08.2016.

**Publicado por:**
Cícero Gonçalves Dantas
**Código Identificador:**D1FFC672

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**
**PORTARIA Nº 010402/2026 – SEMGAP**

EXONERA servidor público e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro no artigo de nº 60 da Lei Orgânica do Município de Abaiara - CE.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - EXONERAR** o servidor público abaixo relacionado do cargo em comissão da respectiva secretaria municipal:

**SECRETARIA MUNICIPAL DA PROTEÇÃO SOCIAL**

| NOME | CARGO |
|---|---|
| MATHEUS VITOR DA PENHA | DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS |

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 02 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA – CE, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

*ANGELO FURTADO SAMPAIO*
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cícero Gonçalves Dantas
**Código Identificador:**F15FE3F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**
**PORTARIA Nº 020402/2026 - SEMGAP**

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro no artigo de nº 60 da Lei Orgânica do Município de Abaiara - CE.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR** o(a) pessoa abaixo relacionado(a), para exercer o cargo comissionado na respectiva secretaria:

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

| NOME | CARGO |
|---|---|
| MATHEUS VITOR DA PENHA | DIRETOR DE REGULAÇÃO E AUDITORIA |

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA – CE, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

*ANGELO FURTADO SAMPAIO*
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cícero Gonçalves Dantas
**Código Identificador:**A72DADC5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**
**PORTARIA Nº 030402/2026 - SEMGAP**

DESIGNA servidor público ocupante de cargo efetivo para exercer cargo comissionado e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro no artigo de nº 60 da Lei Orgânica do Município de Abaiara - CE.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o(a) pessoa abaixo relacionado(a), para exercer o cargo comissionado na respectiva secretaria:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

| NOME | CARGO |
|---|---|
| LUANA LUCENA DE LUNA | SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS |

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA – CE, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

*ANGELO FURTADO SAMPAIO*
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cícero Gonçalves Dantas
**Código Identificador:**0A12ADBB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**
**PORTARIA Nº 040402/2026 – SEMGAP**

EXONERA servidor público e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro no artigo de nº 60 da Lei Orgânica do Município de Abaiara - CE.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - EXONERAR** o servidor público abaixo relacionado do cargo em comissão da respectiva secretaria municipal:

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

| NOME | CARGO |
|---|---|
| FRANCISCO DO NASCIMENTO SAMPAIO | ASSESSOR TÉCNICO DE SISTEMAS |

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA – CE, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

*ANGELO FURTADO SAMPAIO*
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cícero Gonçalves Dantas
**Código Identificador:**88FE7465

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**
**PORTARIA Nº 050402/2026 - SEMGAP**

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro no artigo de nº 60 da Lei Orgânica do Município de Abaiara - CE.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR** o(a) pessoa abaixo relacionado(a), para exercer o cargo comissionado na respectiva secretaria:

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

| NOME | CARGO |
|---|---|
| FRANCISCO DO NASCIMENTO SAMPAIO | DIRETOR DA ENDEMIAS E ZOONOSES |

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA – CE, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

***ANGELO FURTADO SAMPAIO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cícero Gonçalves Dantas
**Código Identificador:**8E558F85

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**
**PORTARIA Nº 060402/2026 - SEMGAP**

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro no artigo de nº 60 da Lei Orgânica do Município de Abaiara - CE.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR** o(a) pessoa abaixo relacionado(a), para exercer o cargo comissionado na respectiva secretaria:

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

| NOME | CARGO |
|---|---|
| ANA IZABELLI CRUZ LEITE | DIRETOR DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE |

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA – CE, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

***ANGELO FURTADO SAMPAIO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cícero Gonçalves Dantas
**Código Identificador:**B4686204

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**
**PORTARIA Nº 070402/2026 - SEMGAP**

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro no artigo de nº 60 da Lei Orgânica do Município de Abaiara - CE.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR** o(a) pessoa abaixo relacionado(a), para exercer o cargo comissionado na respectiva secretaria:

**SECRETARIA MUNICIPAL DA PROTEÇÃO SOCIAL**

| NOME | CARGO |
|---|---|
| NADHIA OLIVEIRA DE SOUSA | DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS |

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA – CE, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

***ANGELO FURTADO SAMPAIO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cícero Gonçalves Dantas
**Código Identificador:**44F04C38

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.01.08.01**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal ACOPIARA - Extrato de Contrato Nº 2026.01.08.01. Órgão Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Empresa Contratada: KBM REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI - CNPJ: 38.263.979/0001-63, representado por ANTONIO KLEIBER BARRETO MILITÃO. Valor Global R$ 82.525,75 (Oitenta e dois mil quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), Dotação Orçamentária: 12.306.1215.2.070; Elemento de despesa: 33.90.30.00; Sub-elemento: 33.90.30.07; Fonte: 1500100100 / 1550 / 1552 / 1571 . Vigência do contrato: 12(doze) meses. Objeto: AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (GENEROS ALIMENTICIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), DESTINADOS À ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PROGRAMA QUE TEM COMO FINALIDADE A REPOSIÇÃO NUTRICIONAL DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO O QUE ESTABELECE A RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, , ALTERADA PELA CD/FNDE Nº 20 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020 E RESOLUÇÃO CD/FNDE N° 21, DE 16/11/2021), QUE REVOGOU AS DUAS ÚLTIMAS E INCORPOROU MUDANÇAS IMPORTANTES NA EXECUÇÃO DO PNAE.

***MARIA IVANIA DE ARAUJO FERREIRA***
Secretaria de Educação

**Publicado por:**
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
**Código Identificador:**985178EA

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030318120001 - CONTRATO Nº 202602030001 - ORIGEM: Inexigibilidade Eletrônica Nº 2026.01.30.01-INEX- CONTRATANTE: SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - CONTRATADA(O).....: CARTORIO DE 1 OFICIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE AIUABA OBJETO: **CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS (NOTARIAIS E DE REGISTRO) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA/CE, ABRANGENDO TODAS AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS, COMPREENDENDO LAVRATURA DE ATOS, PROCURAÇÕES, RECONHECIMENTOS DE FIRMA, AUTENTICAÇÕES DE CÓPIAS, REGISTROS, AVERBAÇÕES, CERTIDÕES E DEMAIS ATOS CORRELATOS, A SEREM REALIZADOS PERANTE AS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS COMPETENTES, COM PAGAMENTO CONFORME OS VALORES FIXADOS NA TABELA DE EMOLUMENTOS EXTRAJUDICIAIS VIGENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** - VALOR TOTAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0303.04.122.0037.2.007 - Manutencao e Funcionamento das Atividade s da Sec. de Adm. e Planejamento, R$ 60.000,00 no

elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2026

**Publicado por:**
Antonia Tatiana Brito Lima
**Código Identificador:**8BAFD749

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

### CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
### EMENDA À LEI ORGÂNICA 026/2025

Acrescenta o parágrafo §5º ao Art. 19 da Lei Orgânica Municipal e adota outras previdências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 34, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que, A Câmara Municipal de Altaneira aprovou, e PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Acrescente-se ao Art. 19. da Lei Orgânica do Município de Altaneira o seguinte parágrafo:

**"Art. 19....**
**§5º. Na Sessão de abertura do ano legislativo fica assegurado ao Chefe do Poder Executivo, o espaço para a leitura de mensagem, com os temas e projetos consideradosprioritários pelo Governo Municipal para ano que se inicia, bem como, se for o caso, as ações desenvolvidas no ano anterior.**

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Altaneira, em 04 de fevereiro de 2026.

***VER. FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES***
Presidente

***VER. ANA MARIA SILVA SOUZA***
Vice-Presidente

***VER. JANNE MEIRE DUARTE SILVA***
Secretária

**Publicado por:**
Marcelo Soares Mota
**Código Identificador:**10575385

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICA N. º PE-002/2026 - SEDUMA

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICA N. º PE-002/2026 - SEDUMA. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS VETERINÁRIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO ABRIGO MUNICIPAL JANE FREIRE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, DESTE MUNICÍPIO, E, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **23.02.2026 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **HTTPS://BLLCOMPRAS.COM/HOME/PUBLICACCESS** "ACESSO IDENTIFICADO NO LINK – ACESSO PÚBLICO E WWW.TCE.CE.GOV.BR.

***ARTHUR PAIVA MAIA –***
Agente de Contratação.

**Publicado por:**
Socorro Alves Lima
**Código Identificador:**50786B93

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, EM CUMPRIMENTO À RATIFICAÇÃO PROCEDIDA PELA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026-SEDUC A SEGUIR:

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO DE BATOQUE, ZONA RURAL, ALTO SANTO, CEARÁ, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA LUIS CÂNDIDO MACIEL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

FAVORECIDA: MAFRIA RENI FREIRE HOLANDA – CPF Nº 863.057.943-91 E RG Nº 56.502.459-0 SSP/SP.

VALOR MENSAL/GLOBAL: R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) / R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), PARA O PERIODO DE 08 MESES.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 74, INCISO V DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE EMITIDA PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E RATIFICADA PELO ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, ANTÔNIA ZILVIELY DE LIMA DIÓGENES, NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2026. SOCORRO ALVES LIMA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO II DA PREFEITURA MUNUCIPAL DE ALTO SANTO.

ALTO SANTO – CE, 30 DE JANEIRO DE 2026.

**Publicado por:**
Socorro Alves Lima
**Código Identificador:**5D21F770

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026-SEDUC

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026-SEDUC

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO DE BATOQUE, ZONA RURAL, ALTO SANTO, CEARÁ, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA LUIS CÂNDIDO MACIEL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: AS DESPESAS OCORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 2301 12 122 0100 2.049 – GERENCIAMENTO ADMIN. EM EDUCAÇÃO;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA.

DATA DA ASSINATURA: 02/02/2026

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08 DE MESES.

FAVORECIDA: MAFRIA RENI FREIRE HOLANDA – CPF Nº 863.057.943-91.

VALOR MENSAL/GLOBAL: R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) / R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

ASSINA PELA LOCATÁRIA: ANTONIA ZILVIELY DE LIMA DIÓGENES – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

ASSINA PELO LOCADOR: MAFRIA RENI FREIRE HOLANDA.

ALTO SANTO – CE, 02 DE FEVEREIRO DE 2026

**Publicado por:**
Socorro Alves Lima
**Código Identificador:**9AD763AB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO**
**PORTARIA N° 145/2026 - SEINFRA**

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR APOSENTADORIA POR IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO,** do Estado do Ceará, José Joeni Holanda de Araújo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo, e a Lei Municipal 307/1995 e:
**CONSIDERANDO** que o(a) servidor(a) **JOSÉ STELIO CARNEIRO DA SILVA**, inscrito no **CPF sob n° XXX.908.403-XX**, matrícula nº **160222-0,** ocupante do cargo de **ELETRICISTA,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO,** faz parte do quadro de pessoal efetivo do município de Alto Santo.
**CONSIDERANDO** que todos os servidores efetivos do município de Alto Santo são regidos pela Lei Municipal nº 307/1995;
**CONSIDERANDO** que o artigo 39 da Lei Municipal nº 307/1995 estabelece as hipóteses de vacância do cargo efetivo;
**CONSIDERANDO** que o inciso IV do artigo 39 da Lei Municipal nº 307/1995 estabelece como forma de vacância do cargo efetivo a aposentadoria do servidor;
**CONSIDERANDO** a informação apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social onde atesta que o(a) servidor(a) **JOSÉ STELIO CARNEIRO DA SILVA** está aposentado(a), conforme benefício nº **183.433.786-8**;
**CONSIDERANDO** que com a referida informação o(a) servidor(a) **JOSÉ STELIO CARNEIRO DA SILVA** enquadra-se no dispositivo legal anteriormente relatado;
**CONSIDERANDO** o princípio de legalidade, insculpido no artigo 37, *caput* da Constituição Federal de 1988;
**R E S O L V E:**
**Art. 1°.** Declarar a **VACÂNCIA** do cargo de **ELETRICISTA**, ocupado pelo(a) servidor(a) **JOSÉ STELIO CARNEIRO DA SILVA**, inscrito no **CPF sob n° XXX.908.403-XX**, por motivo de **APOSENTADORIA POR IDADE**, nos moldes do artigo 39, IV da Lei Municipal nº 307/1995.
**Art. 2°.** A Secretaria de Finanças deverá proceder com os pagamentos que, porventura, seja de direito do servidor contido no artigo anterior.
**Art. 3º.** Após o cumprimento no artigo anterior, deverá o servidor constante no artigo 1º ser retirada da folha de pagamento.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2026.

***JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Michelle Rodrigues Neves
**Código Identificador:**B2CD8DA7

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

**AVISO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE** – A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS, ATRAVÉS DO SETOR DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08, CENTRO, ANTONINA DO NORTE/CE, E-MAIL: antoninadonortelicitacao@gmail.com, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE DO **DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2026 ATÉ O DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2026, 23H:59M,** ESTARÁ ABERTO O PROCESSO DE Nº 2026.01.15.01, PRÉ-QUALIFICAÇÃO DO TIPO SUBJETIVA E TOTAL PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS, COM LOCALIZAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE**, ABERTURA DA SESSÃO **DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2026, 09H:00M.** O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ACIMA, A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, DE 08:00 ÀS 12:00HS, OU PELOS OS SITES: https://www.licitacaoantoninadonorte.com.br/, https://antoninadonorte.ce.gov.br/, www.gov.br/pncp/pt-br http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/.

ANTONINA DO NORTE/CE, 04 DE FEVEREIRO DE 2026

***ANTONIO PAES DA SILVA –***
Agente de Contratação.

**Publicado por:**
Henrique Augusto Vieira de Matos
**Código Identificador:**EF26C68E

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**CHEFIA DE GABINETE - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2026.02.02.03 - ADESÃO (CARONA) Nº 00.001/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.08.22.01-01.**

**MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2026.02.02.03**. O ORDENADOR DE DESPESAS DA **CHEFIA DE GABINETE**, VEM PUBLICAR O EXTRATO DO CONTRATO DA **ADESÃO (CARONA) Nº 00.001/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.08.22.01-01**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 86 DA LEI Nº. 14.133/21, EM COMBINAÇÃO COM O DECRETO Nº 11.462/23. OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICIPIO DE ARATUBA/CE.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARATUBA/**CHEFIA DE GABINETE**. CONTRATADA: **7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA - CNPJ Nº 13.858.769/0001-97**. VALOR GLOBAL: **R$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS).** FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 14.133/2021. **VIGÊNCIA: 02/02/2026 À 02/02/2027**. SIGNATÁRIOS: **PELA CONTRATANTE**: FRANCISCO FABIANO DA SILVA ARAÚJO. **PELA CONTRATADA**: FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR. ARATUBA/CE, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

**Publicado por:**
Rilmaiane Souza de Araújo
**Código Identificador:**83511619

**GABINETE DO PREFEITO**
**SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2026.02.02.05 - ADESÃO (CARONA) Nº 00.001/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.08.22.01-01.**

**MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2026.02.02.05**. O ORDENADOR DE DESPESAS DA **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, VEM PUBLICAR O EXTRATO DO CONTRATO DA **ADESÃO (CARONA) Nº 00.001/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.08.22.01-01**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 86 DA LEI Nº. 14.133/21, EM COMBINAÇÃO COM O DECRETO Nº 11.462/23. OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICIPIO DE ARATUBA/CE.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARATUBA/**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**. CONTRATADA: **7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA - CNPJ Nº 13.858.769/0001-97**. VALOR GLOBAL: **R$ 400.000,00 (TRES MILHÕES E OITOCENTOS MIL REAIS).** FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 14.133/2021. **VIGÊNCIA: 02/02/2026 À 02/02/2027**. SIGNATÁRIOS: **PELA CONTRATANTE**: ANTÔNIO MAYCOM VARELO PINHEIRO. **PELA CONTRATADA**: FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR. ARATUBA/CE, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

**Publicado por:**
Rilmaiane Souza de Araújo
**Código Identificador:**5F9524AE

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2026.02.02.06 - ADESÃO (CARONA) Nº 00.001/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.08.22.01-01.**

**MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2026.02.02.06**. O ORDENADOR DE DESPESAS DA **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, VEM PUBLICAR O EXTRATO DO CONTRATO DA **ADESÃO (CARONA) Nº 00.001/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.08.22.01-01**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 86 DA LEI Nº. 14.133/21, EM COMBINAÇÃO COM O DECRETO Nº 11.462/23. OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICIPIO DE ARATUBA/CE.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARATUBA/**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. CONTRATADA: **7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA - CNPJ Nº 13.858.769/0001-97**. VALOR GLOBAL: **R$ 230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS).** FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 14.133/2021. **VIGÊNCIA: 02/02/2026 À 02/02/2027**. SIGNATÁRIOS: **PELA CONTRATANTE**: FRANCISCO VALBER DE ASSIS LIMA. **PELA CONTRATADA**: FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR. ARATUBA/CE, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

**Publicado por:**
Rilmaiane Souza de Araújo
**Código Identificador:**11A5480E

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**SEC. MUNICIPAL DE DESENV RURAL - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2026.02.02.02 - ADESÃO (CARONA) Nº 00.001/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.08.22.01-01.**

**MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2026.02.02.02**. O ORDENADOR DE DESPESAS DA **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, VEM PUBLICAR O EXTRATO DO CONTRATO DA **ADESÃO (CARONA) Nº 00.001/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.08.22.01-01**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 86 DA LEI Nº. 14.133/21, EM COMBINAÇÃO COM O DECRETO Nº 11.462/23. OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICIPIO DE ARATUBA/CE.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARATUBA/**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**. CONTRATADA: **7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA - CNPJ Nº 13.858.769/0001-97**. VALOR GLOBAL: **R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).** FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 14.133/2021. **VIGÊNCIA: 02/02/2026 À 02/02/2027**. SIGNATÁRIOS: **PELA CONTRATANTE**: RONDYNELLE GOMES PAZ. **PELA CONTRATADA**: FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR. ARATUBA/CE, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

**Publicado por:**
Rilmaiane Souza de Araújo
**Código Identificador:**09523E23

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2026.02.02.07 - ADESÃO (CARONA) Nº 00.001/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.08.22.01-01.**

**MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2026.02.02.07**. O ORDENADOR DE DESPESAS DA **SEC MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS**, VEM PUBLICAR O EXTRATO DO CONTRATO DA **ADESÃO (CARONA) Nº 00.001/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.08.22.01-01**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 86 DA LEI Nº. 14.133/21, EM COMBINAÇÃO COM O DECRETO Nº 11.462/23. OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICIPIO DE ARATUBA/CE.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARATUBA/ **SEC MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS**. CONTRATADA: **7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA - CNPJ Nº 13.858.769/0001-97**. VALOR GLOBAL: **R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).** FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 14.133/2021. **VIGÊNCIA: 02/02/2026 À 02/02/2027**. SIGNATÁRIOS: **PELA CONTRATANTE**: ANTÔNIO WAGNER FERREIRA SANTOS. **PELA CONTRATADA**: FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR. ARATUBA/CE, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

**Publicado por:**
Rilmaiane Souza de Araújo
**Código Identificador:**B8EF1770

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2026.02.02.04 - ADESÃO (CARONA) Nº 00.001/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.08.22.01-01.**

**MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2026.02.02.04**. O ORDENADOR DE DESPESAS DA **SECRETARIA DE SAÚDE**, VEM PUBLICAR O EXTRATO DO CONTRATO DA **ADESÃO (CARONA) Nº 00.001/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.08.22.01-01**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 86 DA LEI Nº. 14.133/21, EM COMBINAÇÃO COM O DECRETO Nº

11.462/23. OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICIPIO DE ARATUBA/CE.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARATUBA/**SECRETARIA DE SAÚDE**. CONTRATADA: **7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA - CNPJ Nº 13.858.769/0001-97**. VALOR GLOBAL: **R$ 2.600.000,00 (DOIS MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS).** FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 14.133/2021. **VIGÊNCIA: 02/02/2026 À 02/02/2027**. SIGNATÁRIOS: **PELA CONTRATANTE**: ANTÔNIO AIUSTRONG PAZ PAIVA. **PELA CONTRATADA**: FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR. ARATUBA/CE, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

**Publicado por:**
Rilmaiane Souza de Araújo
**Código Identificador:**C3861728

**GABINETE DO PREFEITO**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2026.02.02.01 - ADESÃO (CARONA) Nº 00.001/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.08.22.01-01.**

**MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2026.02.02.01**. A ORDENADORA DE DESPESAS DA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, VEM PUBLICAR O EXTRATO DO CONTRATO DA **ADESÃO (CARONA) Nº 00.001/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.08.22.01-01**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 86 DA LEI Nº. 14.133/21, EM COMBINAÇÃO COM O DECRETO Nº 11.462/23. OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICIPIO DE ARATUBA/CE.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARATUBA/**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**. CONTRATADA: **7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA - CNPJ Nº 13.858.769/0001-97**. VALOR GLOBAL: **R$ 3.800.000,00 (TRES MILHÕES E OITOCENTOS MIL REAIS).** FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 14.133/2021. **VIGÊNCIA: 02/02/2026 À 02/02/2027**. SIGNATÁRIOS: **PELA CONTRATANTE**: SIMÔNICA VIANA DE FREITAS. **PELA CONTRATADA**: FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR. ARATUBA/CE, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

**Publicado por:**
Rilmaiane Souza de Araújo
**Código Identificador:**5E40CC33

**GABINETE DO PREFEITO**
**SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2026.02.02.08 - ADESÃO (CARONA) Nº 00.001/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.08.22.01-01.**

**MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2026.02.02.08**. O ORDENADOR DE DESPESAS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, VEM PUBLICAR O EXTRATO DO CONTRATO DA **ADESÃO (CARONA) Nº 00.001/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.08.22.01-01**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 86 DA LEI Nº. 14.133/21, EM COMBINAÇÃO COM O DECRETO Nº 11.462/23. OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICIPIO DE ARATUBA/CE.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARATUBA/**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**. CONTRATADA: **7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA - CNPJ Nº 13.858.769/0001-97**. VALOR GLOBAL: **R$ 1.400.000,00 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS MIL REAIS).** FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 14.133/2021. **VIGÊNCIA: 02/02/2026 À 02/02/2027**. SIGNATÁRIOS: **PELA CONTRATANTE**: FRANCISCO JOSÉ BELARMINO MARTINS. **PELA CONTRATADA**: FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR. ARATUBA/CE, 02 DE FEVREIRO DE 2026.

**Publicado por:**
Rilmaiane Souza de Araújo
**Código Identificador:**92855270

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE**, O Agente de Contratação no uso das suas atribuições em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2026.01.23.02** para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO E ENVIO DO SIOPE DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARNEIROZ/CE,** a fim de obter propostas adicionais. As condições gerais e outros se encontram disponíveis nos sites https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ e www.arneiroz.ce.gov.br/. As empresas interessadas deverão encaminhar a sua Proposta de Preços ao Setor de Licitação até o dia **11 de fevereiro de 2026** até as 13:00hs para o e-mail licitacaoarneiroz@gmail.com ou entregar na sala do Setor de Licitação na Praça Joaquim Felipe, n° 15, Bairro: Centro, Cidade Arneiroz/CE, no horário de expediente do órgão de 08:00hs ás 13:00hs.

Arneiroz/CE, 04 de fevereiro de 2026

***FRANCISCO WALLACY PEDROZA DE SOUSA***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Jose Martins Sousa Junior
**Código Identificador:**31BE66F4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE**, O Agente de Contratação no uso das suas atribuições em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2026.01.26.02** para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E CANTINA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARNEIROZ/CE,** a fim de obter propostas adicionais. As condições gerais e outros se encontram disponíveis nos sites https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ e www.arneiroz.ce.gov.br/. As empresas interessadas deverão encaminhar a sua Proposta de Preços ao Setor de Licitação até o dia **11 de fevereiro de 2026** até as 13:00hs para o e-mail licitacaoarneiroz@gmail.com ou entregar na sala do Setor de Licitação na Praça Joaquim Felipe, n° 15, Bairro: Centro, Cidade Arneiroz/CE, no horário de expediente do órgão de 08:00hs ás 13:00hs.

Arneiroz/CE, 04 de fevereiro de 2026

***FRANCISCO WALLACY PEDROZA DE SOUSA***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Jose Martins Sousa Junior
**Código Identificador:**E93455E8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**
**EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO**

**EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO**

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Arneiroz/CE, torna público o extrato do Termo de Convênio com ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA MÚSICA E ARTE PEDRA VERMELHA.
**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**OBJETO: O presente convênio tem por objeto a subvenção social difundir a música cultural, bem como fomentar a cultura local, para investimento e/ou custeio, visando à contribuição financeira para consecução das relevantes atividades musicais e culturais desenvolvidas pela mesma.**

| CONVENENTE | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|---|---|---|
| ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA MÚSICA E ARTE PEDRA VERMELHA | R$ 1.518,00 | R$ 18.216,00 |

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Coordenação e Funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; 13.695.0341.2.024.0000

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.43.00

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** vigorará a partir do dia 30 de janeiro de 2026, até o dia 31 de dezembro de 2026.

**ASSINA PELA CONTRATADA**: MARIA IRISNALDA LIMA DE SOUSA

**ASSINA PELA CONTRATANTE**: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 30 de janeiro de 2026

***JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA***
Ordenador de Despesas

**Publicado por:**
Maria Darliane Moreira Cavalcante
**Código Identificador:**CA12DA4C

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**
**EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO**

**EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO**

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Arneiroz/CE, torna público o extrato do Termo de Convênio com a **SOCIEDADE BENEFICENTE, CULTURAL E DE INTEGRAÇÃO DA FAMÍLIA FEITOSA E AMIGOS(IFFA)**.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**OBJETO:** Promover o desenvolvimento de projetos que visem a ampliar as oportunidades educacionais, sociais e culturais de jovens, crianças e idosos, proporcionando a interação social, o bem estar e a valorização da cidadania.

| CONVENENTE | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|---|---|---|
| SOCIEDADE BENEFICENTE, CULTURAL E DE INTEGRAÇÃO DA FAMILIA FEITOSA E AMIGOS(IFFA) | R$ 1.518,00 | R$ 18.216,00 |

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Coordenação e Funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; 13.695.0341.2.024.0000

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.43.00

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** vigorará a partir do dia 30 de janeiro de 2026, até o dia 31 de dezembro de 2026.

**ASSINA PELA CONTRATADA**: TELMA GLEIDE FEITOSA GONÇALVES

**ASSINA PELA CONTRATANTE**: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 30 de janeiro de 2026.

***JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA***
Ordenador de Despesas

**Publicado por:**
Maria Darliane Moreira Cavalcante
**Código Identificador:**0B8EF54D

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**
**EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO**

**EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO**

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Arneiroz/CE, torna público o extrato do Termo de Convênio com a Fundação Francisca Elci Monteiro e o Município de Arneiroz.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**OBJETO: Visa beneficiar crianças e adolescentes em situação de baixa renda, visando promover aprendizado por meio de reforços escolares e cursos profissionalizantes, aumentar a autoestima via incremento no conhecimento do aluno, mostrar as crianças e adolescentes que através da educação podem ter uma nova perspectiva de vida, reforçar valores de convívio sociais tais como: respeito, solidariedade, disciplina, limites, direitos e deveres, recuperar os laços com a família, escola e comunidade em geral.**

| CONVENENTE | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|---|---|---|
| FUNDAÇÃO FRANCISCA ELCI MONTEIRO | R$ 1.518,00 | R$ 18.216,00 |

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Coordenação e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação; 12.122.0037.2.0080000
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.43.00
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** vigorará a partir do dia 30 de janeiro de 2026, até o dia 31 de dezembro de 2026.
**ASSINA PELO CONTRATADO**:BERNARDINO VIANA

**ASSINA PELA CONTRATANTE**: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Arneiroz/CE, 30 de janeiro de 2026.

***JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA***
Ordenador de Despesas

**Publicado por:**
Maria Darliane Moreira Cavalcante
**Código Identificador:**630BBECC

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**
**EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO**

**EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO**

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Arneiroz/CE, torna público o extrato do Termo de Convênio com a Associação do Movimento da Arte, Cultura e Cidadania do Mucuim-Muc'Arte.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**OBJETO: O presente convênio tem por objeto a subvenção social ao MUC´ARTE, para investimento e/ou custeio, visando à contribuição financeira para consecução das relevantes atividades culturais desenvolvidas pela mesma.**

| CONVENENTE | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|---|---|---|
| ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DA ARTE, CULTURA E CIDADANIA DO MUCUIM-MUC'ARTE | R$ 1.518,00 | R$ 18.216,00 |

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Coordenação e Funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; 13.695.0341.2.024.0000

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.43.00

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** vigorará a partir do dia 30 de janeiro de 2026, até o dia 31 de dezembro de 2026.

**ASSINA PELA CONTRATADA**: RAIMUNDA GHYSLAINE SALVIANO ARAÚJO

**ASSINA PELA CONTRATANTE**: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 30 de janeiro de 2026.

***JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA***
Ordenador de Despesas

**Publicado por:**
Maria Darliane Moreira Cavalcante
**Código Identificador:**9A40B8AE

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

### SECRETARIA DE SAÚDE
### 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.11.30.2

**5º (QUINTO) TERMO ADITIVO**

**TOMADA DE PREÇOS nº 2021.11.30.2**

Extratodo 5º (QUINTO) Termo Aditivo ao Contrato referente à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.11.30.2.**Partes:**o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa**J.L.L SERVIÇOS E ASSESORIA**.**Objeto:**Trata-se de 5º (QUINTO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA JUNTO AO SETOR DE COMPRAS NO PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E DEFINIÇÃO DE DEMANDAS DE BENS, PRODUTOS E SERVIÇOS, JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições doArtigo 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.**Do Aditamento:**As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 08 de fevereiro de 2027, o prazo de vigência do Contrato Administrativo.**Signatários:**Regina Alice Ferreira Furtado e Arnaldo Fernandes da Silva,na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Assaré/CE, 04 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**5153FEB9

### SECRETARIA DE SAÚDE
### AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.01.15.1

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Assaré

Aviso de ADJUDICAÇÃO E Homologação. Pregão Eletrônico nº 2026.01.15.1. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para serem utilizados nas academias da saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o(s) licitante(s) PEDRO GABRIEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP LTDA inscrito no CNPJ nº 60.736.971/0001-26 classificado(a) no(s) Lote Único - Equipamentos, no valor global de R$ 24.300,00 (vinte e quatro mil trezentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Regina Alice Ferreira Furtado - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Data: 04 de Fevereiro de 2026.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**27792FDA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.11.30.2

**5º (QUINTO) TERMO ADITIVO**

**TOMADA DE PREÇOS nº 2021.11.30.2**

Extratodo 5º (QUINTO) Termo Aditivo ao Contrato referente à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.11.30.2.**Partes:**o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa**J.L.L SERVIÇOS E ASSESORIA**.**Objeto:**Trata-se de 5º (QUINTO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA JUNTO AO SETOR DE COMPRAS NO PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E DEFINIÇÃO DE DEMANDAS DE BENS, PRODUTOS E SERVIÇOS, JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições doArtigo 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.**Do Aditamento:**As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 08 de fevereiro de 2027, o prazo de vigência do Contrato Administrativo.**Signatários:**José Flávio Onofre Paiva e Arnaldo Fernandes da Silva,na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Assaré/CE, 04 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**A9AF67E0

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.02.04.1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ/CE

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.02.04.1.** A **Prefeitura Municipal de Assaré** torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - **Objeto:**Contratação de empresa para fornecimento de ferramentas e equipamentos para mão de obra, destinados ao funcionamento das atividades da Secretaria de Infraestrutura de Assaré/CE.**Início de acolhimento das propostas**: 06 de fevereiro de 2026 a partir das 17:00 horas.**Abertura das propostas:**23 de fevereiro de 2026 às 07:30 horas.**Início da sessão e disputa de preços:**23 de fevereiro de 2026 às 08:00 horas - através do sitewww.comprasassare.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos:https://pncp.gov.br;www.comprasassare.com.brehttps://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br, ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota Assaré - Ceará

no horário de 08:00 às 12:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3535-1613. Assaré/CE, 04 de fevereiro de 2026 –

***FRANCISCO DÉRCIO DE ALENCAR –***
Agente de Contratação.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**8C07DCE4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.12.17.1**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2025.12.17.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desp. Lazer e a empresa/pessoa física CEVEMA COMERCIO DE VEICULOS MAQUINAS PECAS SERVICO. Objeto: Contratação para fornecimento de veículos novos de pequeno porte, para atendimento das necessidades operacionais da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 119.200,00 (cento e dezenove mil duzentos reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Caio Montgomery Augusto de Alencar.

Data do Contrato: 14 de Janeiro de 2026.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**89B5C185

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.12.17.1**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2025.12.17.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa/pessoa física CEVEMA COMERCIO DE VEICULOS MAQUINAS PECAS SERVICO. Objeto: Contratação para fornecimento de veículos novos de pequeno porte, para atendimento das necessidades operacionais da Secretaria de Agricultura do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 79.200,00 (setenta e nove mil duzentos reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Caio Montgomery Augusto de Alencar.

Data do Contrato: 14 de Janeiro de 2026.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**7D940FD0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.12.17.1**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2025.12.17.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal Administração e Finanças e a empresa/pessoa física CEVEMA COMERCIO DE VEICULOS MAQUINAS PECAS SERVICO. Objeto: Contratação para fornecimento de veículos novos de pequeno porte, para atendimento das necessidades operacionais do Demutran do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 79.200,00 (setenta e nove mil duzentos reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Caio Montgomery Augusto de Alencar.

Data do Contrato: 14 de Janeiro de 2026.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**900916B3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.12.17.1**

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2025.12.17.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física CEVEMA COMERCIO DE VEICULOS MAQUINAS PECAS SERVICO. Objeto: Contratação para fornecimento de veículos novos de pequeno porte, para atendimento das necessidades operacionais da Secretaria de Infraestrutura do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 119.200,00 (cento e dezenove mil duzentos reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Caio Montgomery Augusto de Alencar.

Data do Contrato: 14 de Janeiro de 2026.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**CF80F0F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**5º (QUINTO) TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.11.30.2**

**5º (QUINTO) TERMO ADITIVO**

**TOMADA DE PREÇOS nº 2021.11.30.2**

Extratodo 5º (QUINTO) Termo Aditivo ao Contrato referente à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.11.30.2.**Partes:** o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa**J.L.L SERVIÇOS E ASSESORIA**.**Objeto:**Trata-se de 5º (QUINTO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA JUNTO AO SETOR DE COMPRAS NO PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E DEFINIÇÃO DE DEMANDAS DE BENS, PRODUTOS E SERVIÇOS, JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições doArtigo 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.**Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 08 de fevereiro de 2027, o prazo de vigência do Contrato Administrativo.**Signatários:**Noemita Rodrigues da Silva e Arnaldo Fernandes da Silva,na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Assaré/CE, 04 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**C07B6020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**5º (QUINTO) TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.11.30.2**

**5º (QUINTO) TERMO ADITIVO**

**TOMADA DE PREÇOS nº 2021.11.30.2**

Extratodo 5º (QUINTO) Termo Aditivo ao Contrato referente à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.11.30.2.**Partes:**o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa**J.L.L SERVIÇOS E ASSESORIA**.**Objeto:**Trata-se de 5º (QUINTO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA JUNTO AO SETOR DE COMPRAS NO PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E DEFINIÇÃO DE DEMANDAS DE BENS, PRODUTOS E SERVIÇOS, JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições doArtigo 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.**Do Aditamento:**As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 08 de fevereiro de 2027, o prazo de vigência do Contrato Administrativo.**Signatários:**Maria Wilcassy Garcia Alves e Arnaldo Fernandes da Silva,na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Assaré/CE, 04 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**68342227

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

### CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
### EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 2026.01.20.01

**ESTADO DO CEARÁ-CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.01.27.01.** REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 2026.01.20.01. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA, ABRANGENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS, SUPORTE TÉCNICO EM SISTEMAS E, QUANDO NECESSÁRIO, SERVIÇOS DE TROCA DE PEÇAS DEFEITUOSAS, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE.** CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, GESTOR ORDENADOR, **MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA – PRESIDENTE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 36.460,00 (TRINTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS)**. CONTRATADO: **LUCAS MIGUEL FREIRES DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ Nº 61.912.497/0001-09**. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27 DE JANEIRO DE 2026. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

**Publicado por:**
Francisca Nayara Lopes de Holanda
**Código Identificador:**031CC51C

### CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Banabuiú, em cumprimento da ratificação procedida pela presidente da Câmara, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. **2026.01.20.01**, a seguir: Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA, ABRANGENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS, SUPORTE TÉCNICO EM SISTEMAS E, QUANDO NECESSÁRIO, SERVIÇOS DE TROCA DE PEÇAS DEFEITUOSAS, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE.** Em favor da empresa: **LUCAS MIGUEL FREIRES DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ Nº 61.912.497/0001-09,** cujo valor global é de **R$ 36.460,00 (TRINTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS).** Fundamento legal: artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Agente de Contratação da Câmara Municipal de Banabuiú-CE e ratificada pelo Sra. MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA.
Banabuiú-CE, 26 de janeiro de 2026.

***MILA ADRIELLY DE FARIAS LOPES***
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Banabuiú/CE.

**Publicado por:**
Francisca Nayara Lopes de Holanda
**Código Identificador:**3AFA76D9

### CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
### PORTARIA DE Nº 004 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

A Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú – CE, no uso das atribuições legais**:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Nomear a Sra. **ANGELA MARIA NOGUEIRA NOBRE,** portadora do CPF **Nº: 431.239.293-53** para o cargo de assessor de comunicação institucionalda Câmara Municipal de Banabuiú.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú – CE, de 02 de fevereiro de 2026.

***MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA***
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú – CE
Biênio 2025/2026

**Publicado por:**
Francisca Nayara Lopes de Holanda
**Código Identificador:**6481B206

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 241 DE 03 FEVEREIRO DE 2026

**DECRETO Nº 241 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE BOLETOS DO IPTU DO EXERCÍCIO DO ANO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIU**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que deve ser regulamentada a emissão de boletos do IPTU referente ao exercício de 2026.
**CONSIDERANDO** a necessidade de ficar determinado os descontos quando do pagamento do IPTU do exercício de 2026.

**DECRETA**
**Art. 1º** - Fica determinado que o IPTU referente ao ano de 2026 poderá ser pago no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal/Lotéricas através de boletos confeccionados pelo Município de Banabuiú.
**Art. 2º** - O IPTU do exercício de 2026 será pago em parcela única e a mesma poderá ser quitada com desconto de 10% até a data do vencimento.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU,** aos 03 de fevereiro de 2026.

***FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO***
Prefeito Municipal de Banabuiú

**Publicado por:**
Natalia Lopes de Oliveira
**Código Identificador:**4D49F1A7

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 05.001/2026-PE**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05.001/2026-PE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, CADASTRAMENTO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO FLUXO DE MATRÍCULAS NO CENSO ESCOLAR JUNTO AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BANABUIÚ-CE.** A partir do dia 06 de fevereiro de 2026, às 10:00 horas (horário de Brasília), através do endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br, – "Acesso Identificado no link específico", em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, que no dia **25 de fevereiro de 2026** às 08:00horas encerra o procedimento de recebimento de proposta. A partir das 08h10minu dará início a abertura das mesmas, em seguida a partir das 09h00min iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação. A íntegra do Edital poderá ser obtida junto ao site www.licitamaisbrasil.com.br, no seguinte endereço**:** Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro, Banabuiú/CE, ou através do sítio eletrônico http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes. Banabuiú/CE, 04 de fevereiro de 2026.

***EDILANE MACIEL DA SILVA -***
Pregoeira Oficial do Município.

**Publicado por:**
Francisca Iranir Alves de Sousa
**Código Identificador:**288F0642

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**EDITAL**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03.02.001/2026

**O MUNICÍPIO DE BARBALHA – ESTADO DO CEARÁ**, por meio da Procuradoria Geral do Município, convoca os candidatos abaixo relacionados, devidamente aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado Emergencial da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, regido pelo Edital nº 003/2025/SESAU, homologado pela Portaria n° 25.11.009/2025, de 25 de novembro de 2025, destinado a contratação temporária de servidores, a comparecerem ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde na Rua Santos Dumont, 61B, Centro, nesta cidade, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas das segunda feiras às sextas feiras, no **prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis**, a contar da publicação deste ato convocatório, a fim de apresentarem a documentação necessária ao procedimento de contratação, conforme se descreve: FOTO 3X4 ATUAL (ORIGINAL); CPF (CÓPIA); RG (CÓPIA); CARTEIRA DE TRABALHO (CÓPIA); TÍTULO DE ELEITOR COM COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEIÇÃO E/OU DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO À JUSTIÇA ELEITORAL (CÓPIA); CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (CÓPIA); CERTIFICADO DE RESERVISTA (MASCULINO) (CÓPIA); COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (CÓPIA); COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (CÓPIA); ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL, EMITIDO PELO MÉDICO DO TRABALHO DO MUNICÍPIO (ORIGINAL); PIS/PASEP (CASO SE A PESSOA JÁ FOI CADASTRADA POR ALGUMA EMPRESA OU ÓRGÃO PÚBLICO); COMPROVANTE DE REGULARIDADE COM O ÓRGÃO QUE REGULAMENTA A PROFISSÃO, (SE FOR O CASO); COMPROVANTE DE ABERTURA DE CONTA NO BANCO BRADESCO; DECLARAÇÃO DE BENS; DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS; DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO; DECLARAÇÃO DE DEPENDENTE PARA FINS DE IMPORTO DE RENDA;. **Será considerado desistente, o candidato que deixar de entregar a documentação na forma e prazo estabelecidos**.

| **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
|---|---|
| **MÉDICO(A) PSIQUIATRA** | |
| **CLASSIFICAÇÃO** | **NOME** |
| 05 | GESSENILDO ALVES DAMASCENO |
| **PSICOLOGO(A) INFANTIL ABA** | |
| **CLASSIFICAÇÃO** | **NOME** |
| 02 | MARIANA ROMÃO FEITOSA DE ALENCAR |

**Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 03 de fevereiro de 2026.**

***ÉZERA CRUZ SILVA ALENCAR PINHEIRO***
Procuradora Geral Do Município
Portaria De Nomeação Nº 02.01.001/2025
OAB/CE 29.883

**Publicado por:**
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
**Código Identificador:**964AB054

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.02.04.1. COM BASE NO ART. Nº. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO**, em conformidade com art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados que a Prefeitura Municipal de Barro pretende realizar aaquisição de kit pedagógico para professores da rede municipal de ensino, por intermédio da Secretária Municipal de Educação do Município de Barro/CE, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 23h59min59seg do dia 09/02/2026.** As propostas de Preços poderão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Barro, sito a Rua Alaíde Feitosa, nº 140 - Jardim São Francisco, no horário das 07:00hrs às 13:00hrs em dias úteis e/ou enviadas pelo e-mail:**licitacaobarro.dispensa@gmail.com** até a data e horário limite acima. O Instrumento de Contratação Direta (Termo de Referência) e os Anexos da Dispensa estarão disponíveis no Site Oficial da Prefeitura Municipal em**www.barro.ce.gov.br**. Informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Alaíde Feitosa, nº 140 - Jardim São Francisco, Barro/CE, nos horários acima de segunda a sexta feira. Barro – Ceará, 04 de fevereiro de 2026 –

***HEITOR FERNANDES FELIX –***
Agente de Contratação.

**Publicado por:**
Heitor Fernandes Felix
**Código Identificador:**3B5DA126

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.02.04.2. COM BASE NO ART. Nº. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO**, em conformidade com art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados que a Prefeitura Municipal de Barro pretende realizar acontratação de empresas especializada na prestação de serviços de

instalação e higienização de aparelhos de ar condicionado, afim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Barro/CE, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 23h59min59seg do dia 09/02/2026.** As propostas de Preços poderão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Barro, sito a Rua Alaíde Feitosa, nº 140 - Jardim São Francisco, no horário das 07:00hrs às 13:00hrs em dias úteis e/ou enviadas pelo e-mail:**licitacaobarro.dispensa@gmail.com** até a data e horário limite acima. O Instrumento de Contratação Direta (Termo de Referência) e os Anexos da Dispensa estarão disponíveis no Site Oficial da Prefeitura Municipal em**www.barro.ce.gov.br**. Informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Alaíde Feitosa, nº 140 - Jardim São Francisco, Barro/CE, nos horários acima de segunda a sexta feira. Barro – Ceará, 04 de fevereiro de 2026 –

***HEITOR FERNANDES FELIX –***
Agente de Contratação.

**Publicado por:**
Heitor Fernandes Felix
**Código Identificador:**EE70FED0

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

### GABINETE
### PORTARIA Nº 008/2026

Dispõe sobre a nomeação de NOEMI COSTA ALBUQUERQUE para o cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA DA E.E.I.F. JOSÉ MACHADO GOUVEIA e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **NOMEAR** a pessoa de **NOEMI COSTA ALBUQUERQUE,** inscrita no CPF nº 030.759.933-79, para o cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA E.E.I.F. JOSÉ MACHADO GOUVEIA,** junto a Secretaria Municipal de Educação, integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 22 dias do mês de Janeiro, do ano de 2026.

***JAIME VERAS SILVA FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco Leandro de Sousa Costa
**Código Identificador:**F58CBF34

### GABINETE
### PORTARIA Nº 009/2026

Dispõe sobre a nomeação de SAMARA GABRIEL DA SILVA para o cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA DO C.E.I. OTACÍLIA TELES DE MORAIS e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **NOMEAR** a pessoa de **SAMARA GABRIEL DA SILVA,** inscrita no CPF nº 067.656.203-54, para o cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DO C.E.I. OTACÍLIA TELES DE MORAIS,** junto a Secretaria Municipal de Educação, integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 22 dias do mês de Janeiro, do ano de 2026.

***JAIME VERAS SILVA FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco Leandro de Sousa Costa
**Código Identificador:**AEB097FE

### GABINETE
### PORTARIA Nº 010/2026

Dispõe sobre a exoneração de FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR VIEIRA do cargo de COORDENADOR DE PROJETOS, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **EXONERAR** a pessoa de **FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR VIEIRA,** inscrito no CPF nº 060.389.883-19, do cargo de **COORDENADOR DE PROJETOS,** junto a Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 31 dias do mês de Janeiro, do ano de 2026.

***JAIME VERAS SILVA FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco Leandro de Sousa Costa
**Código Identificador:**3F31DA74

### GABINETE
### PORTARIA Nº 011/2026

Dispõe sobre a nomeação de FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR VIEIRA para o cargo de COORDENADOR DO POLO DE CONVIVÊNCIA SOCIAL, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **NOMEAR** a pessoa de **FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR VIEIRA,** inscrito no CPF nº 060.389.883-19, para o cargo de **COORDENADOR DO POLO DE CONVIVÊNCIA SOCIAL,** junto a Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos

Humanos, integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de Fevereiro, do ano de 2026.

***JAIME VERAS SILVA FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco Leandro de Sousa Costa
**Código Identificador:**A8840154

**GABINETE**
**PORTARIA Nº 012/2026**

Dispõe sobre a nomeação de CARLOS HENRIQUE FERREIRA para o cargo de COORDENADOR DE PROJETOS, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **NOMEAR** a pessoa de **CARLOS HENRIQUE FERREIRA,** inscrito no CPF nº 094.939.323-11, para o cargo de **COORDENADOR DE PROJETOS,** junto a Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 04 dias do mês de Fevereiro, do ano de 2026.

***JAIME VERAS SILVA FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco Leandro de Sousa Costa
**Código Identificador:**B8CF739B

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE EXTRATO CONTRATUAL**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE BOA VIAGEM – AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003.20260112/0003-68 –**O(A) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO(S) INSTRUMENTO(S) CONTRATUAL(AIS) Nº 2026.02.02.01 - 01, RESULTANTE(S) DO(A) INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 2026.01.28.01; **UNIDADE ADMINISTRATIVA:**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO. **OBJETO:**CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**0301.04.122.0002.2.006. **ELEMENTO DE DESPESA:**33.90.35.99. **CONTRATADOS(AS):** M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA **VALOR GLOBAL:** R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).**VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):**ATÉ 12 (DOZE) MESES, A CONTAR A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO**. ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):**LUIZ FREITAS DE CARVALHO JUNIOR. **ASSINA PELA CONTRATANTE:**CICERA FLAVIA BEZERRA LOPES.02 DE FEVEREIRO DE 2026, CICERA FLAVIA BEZERRA LOPES, ORDENADOR(A) DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

**Publicado por:**
Artur Valle Pereira
**Código Identificador:**6E81E81F

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE EXTRATO CONTRATUAL**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE BOA VIAGEM – AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003.20260112/0003-68 –**O(A) SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO(S) INSTRUMENTO(S) CONTRATUAL(AIS) Nº 2026.02.02.01 - 02, RESULTANTE(S) DO(A) INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 2026.01.28.01; **UNIDADE ADMINISTRATIVA:**SECRETARIA DE FINANÇAS. **OBJETO:**CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, JUNTO À SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**0401.04.122.0002.2.008. **ELEMENTO DE DESPESA:**33.90.35.00. **CONTRATADOS(AS):** M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA **VALOR GLOBAL:** R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).**VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):**ATÉ 12 (DOZE) MESES, A CONTAR A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO**. ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):**LUIZ FREITAS DE CARVALHO JUNIOR. **ASSINA PELA CONTRATANTE:**CICERA FLAVIA BEZERRA LOPES.02 DE FEVEREIRO DE 2026, CICERA FLAVIA BEZERRA LOPES, ORDENADOR(A) DE DESPESAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS.

**Publicado por:**
Artur Valle Pereira
**Código Identificador:**24507276

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE EXTRATO CONTRATUAL**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE BOA VIAGEM – AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003.20260112/0003-68 –**O(A) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO(S) INSTRUMENTO(S) CONTRATUAL(AIS) Nº 2026.02.02.01 - 03, RESULTANTE(S) DO(A) INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 2026.01.28.01; **UNIDADE ADMINISTRATIVA:**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **OBJETO:**CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**0502.12.122.0002.2.010. **ELEMENTO DE DESPESA:**33.90.35.00. **CONTRATADOS(AS):** M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA **VALOR GLOBAL:** R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).**VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):**ATÉ 12 (DOZE) MESES, A CONTAR A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO**. ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):**LUIZ FREITAS DE CARVALHO JUNIOR. **ASSINA PELA CONTRATANTE:**FRANCISCA ANTONIA DA SILVA SAMPAIO.02 DE FEVEREIRO DE 2026, FRANCISCA ANTONIA DA SILVA SAMPAIO, ORDENADOR(A) DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

**Publicado por:**
Artur Valle Pereira
**Código Identificador:**E1FD1E43

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE EXTRATO CONTRATUAL**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE BOA VIAGEM – AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003.20260112/0003-68** –O(A) SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO(S) INSTRUMENTO(S) CONTRATUAL(AIS) Nº 2026.02.02.01 - 04, RESULTANTE(S) DO(A) INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 2026.01.28.01; **UNIDADE ADMINISTRATIVA:**SECRETARIA DE SAUDE. **OBJETO:**CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, JUNTO À SECRETARIA DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**0601.10.122.0002.2.030. **ELEMENTO DE DESPESA:**33.90.35.99. **CONTRATADOS(AS):** M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA **VALOR GLOBAL:** R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).**VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):**ATÉ 12 (DOZE) MESES, A CONTAR A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO**. ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):**LUIZ FREITAS DE CARVALHO JUNIOR. **ASSINA PELA CONTRATANTE:**ANA BEZERRA DO NASCIMENTO NETA.02 DE FEVEREIRO DE 2026, ANA BEZERRA DO NASCIMENTO NETA, ORDENADOR(A) DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAUDE.

**Publicado por:**
Artur Valle Pereira
**Código Identificador:**36AA15D5

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE EXTRATO CONTRATUAL**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE BOA VIAGEM – AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003.20260112/0003-68** –O(A) SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HIDRICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO(S) INSTRUMENTO(S) CONTRATUAL(AIS) Nº 2026.02.02.01 - 05, RESULTANTE(S) DO(A) INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 2026.01.28.01; **UNIDADE ADMINISTRATIVA:**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HIDRICOS. **OBJETO:**CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, JUNTO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HIDRICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**0901.15.122.0002.2.077. **ELEMENTO DE DESPESA:**33.90.35.00. **CONTRATADOS(AS):** M C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA **VALOR GLOBAL:** R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).**VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):**ATÉ 12 (DOZE) MESES, A CONTAR A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO**. ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):**LUIZ FREITAS DE CARVALHO JUNIOR. **ASSINA PELA CONTRATANTE:**GLEYRISSON VIEIRA MENDES.02 DE FEVEREIRO DE 2026, GLEYRISSON VIEIRA MENDES, ORDENADOR(A) DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HIDRICOS.

**Publicado por:**
Artur Valle Pereira
**Código Identificador:**8E6785D0

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE EXTRATO CONTRATUAL**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE BOA VIAGEM – AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.01.15.001-SESA** –O(A) SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO(S) INSTRUMENTO(S) CONTRATUAL(AIS) Nº 2026.01.15.001-SESA, RESULTANTE(S) DO(A) CREDENCIAMNETO Nº 2026.01.15.001-SESA; **UNIDADE ADMINISTRATIVA**: SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO**:CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM EXAMES, CONSULTAS E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**0601.10.302.0008.2.040. **ELEMENTO DE DESPESA**:33.90.39.26.
**CONTRATADOS(AS):** CENTRO CEARENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA (EPP). **VALOR GLOBAL:** R$ 2.747.471,70 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS).**VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):**ATÉ 12(DOZE) MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. **ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS)**:WILSON CLAUDIO GOMES BONFIM. **ASSINA PELA CONTRATANTE**:ANA BEZERRA DO NASCIMENTO NETA.04 DE FEVEREIRO DE 2026, **ANA BEZERRA DO NASCIMENTO NETA, ORDENADOR(A) DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE**.

**Publicado por:**
Artur Valle Pereira
**Código Identificador:**EDD2E305

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE EXTRATO CONTRATUAL**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE BOA VIAGEM – AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00013.20260105/0002-06** –O(A) SISTEMA AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO(S) INSTRUMENTO(S) CONTRATUAL(AIS) Nº 202601200001, RESULTANTE(S) DO(A) INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 2026.02.02.01;**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**SISTEMA AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO. **OBJETO:**LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ALFREDO TERCEIRO, Nº 488, BAIRRO CENTRO, BOA VIAGEM - CE, DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DE MATERIAIS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICIPIO DE BOA VIAGEM/CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**1301.17.512.0016.2.094. **ELEMENTO DE DESPESA:**33.90.36.15. **CONTRATADOS(AS):** FRANCISCO VALMIR GONÇALVES DA SILVA **VALOR GLOBAL:** R$ 14.100,00 (QUATORZE MIL E CEM REAIS).**VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):**ATÉ 12 (DOZE) MESES, A CONTAR A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA**. ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):**FRANCISCO VALMIR GONÇALVES DA SILVA.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**RAIMUNDA JANAINA TORRES.03 DE FEVEREIRO DE 2026,

***RAIMUNDA JANAINA TORRES,***
Ordenador(a) de Despesas da Sistema Autonomo de água e Esgoto.

**Publicado por:**
Artur Valle Pereira
**Código Identificador:**87986D35

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE BOA VIAGEM - AVISO DO EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 00005.20260128/0001-40 - INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 2026.02.04.01 - OBJETO:** LOCAÇÃO DE 01

(UM) IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA MONSENHOR JOSÉ CÂNDIDO, Nº 113 - TÉRREO, BAIRRO CENTRO, BOA VIAGEM - CE, DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE BOA VIAGEM/CE. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, V DA LEI Nº 14.133/21. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026. FRANCISCA ANTONIA DA SILVA SAMPAIO. ORDENADOR(A) DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **PROPONENTE:** ANA CÉLIA VIEIRA ASSEF ALVES. **VALOR MENSAL:** R$ 9.074,00 (NOVE MIL E SETENTA E QUATRO REAIS). **VALOR GLOBAL** R$ 108.888,00 (CENTO E OITO MIL OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS)

**Publicado por:**
Artur Valle Pereira
**Código Identificador:**FA55152E

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 260204.0001/2026

**PORTARIA Nº 260204.0001/2026**

EMENTA: Nomeia os membros da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família do Município de Campos Sales/CE.

**MOÉSIO LOIOLA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 001.1/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** os membros titulares e suplentes da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, conforme segue:

**I –** Secretaria de Políticas para a Saúde
Titular: Renata Alves Bezerra – CPF nº 886.970.023-20
Suplente: Fátima Tannara Vieira Casimiro – CPF nº 012.348.573-83

**II –** Secretaria de Políticas para a Educação
Titular: Francisco Cavalcante da Silva – CPF nº 018.303.633-60
Suplente: Maria de Fátima de Sousa Alencar – CPF nº 713.845.963-72

**III –** Secretaria de Assistência Social e Trabalho
Titular: Alexandre de Souza Rocha – CPF nº 746.094.083-68
Suplente: Bárbara Evelyn Vieira da Silva – CPF nº 048.194.523-71

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Ceará - Gabinete do Prefeito, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

**Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.**

***MOÉSIO LOIOLA DE MELO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Laruse Mariano Oliveira
**Código Identificador:**269F589A

### SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE
### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013001/2026

A Prefeitura Municipal de Campos Sales – CE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, objetivando **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, CONSISTINDO EM MOTOCICLETAS E VEÍCULO DE PASSEIO, DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE CARMELÓPOLIS, ITAGUÁ, BARÃO DE AQUIRAZ E QUIXARIÚ, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES – CE**. A sessão será realizada através do Portal Licita Mais Brasil, com data de abertura agendada para 23 de fevereiro de 2026 às 10:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.campossales.ce.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal de Licitações do TCE, e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA - SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA SAÚDE.
Campos Sales - CE, 04 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**
Witórya de Souza Lourenço
**Código Identificador:**045EEFFF

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

### FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
### EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.02.03.01

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO torna público o extrato do Contrato nº 2026.02.03.01-01, decorrente do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.02.03.01, a saber:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 1212.13.392.0307.2.048
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA, PARA EXECUÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO À FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE, ATRAVÉS DO SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO.

**VALOR GLOBAL:** R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS:** O presente Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2026**, a contar da data de sua assinatura, sendo que o evento/show realizar-se-á no dia **24 de marco de 2026**, com duração mínima de 1h:30min, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações.

**CONTRATADA:** BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA - ME , inscrita no CNPJ sob o n.º 54.421.738/0001-51

**ASSINA PELA CONTRATADA:** JULIANA MARTINS DE ARAÚJO MAIA

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** ANTONIO ROBERIO OTONI LUCAS.

CARIÚS-CE, 04 de fevereiro de 2026.

***ANTONIO ROBERIO OTONI LUCAS***
Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto

**Publicado por:**
Carla Weend de Souza Ledo
**Código Identificador:**4ECFE13A

**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.02.03.02**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO torna público o extrato do Contrato nº 2026.02.03.02-01, decorrente do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.02.03.02, a saber:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 1212.13.392.0307.2.048
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA BANDA FORRÓ MEDOIN, PARA EXECUÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO À FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE, ATRAVÉS DO SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO.

**VALOR GLOBAL:** R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS:** O presente Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2026**, a contar da data de sua assinatura, sendo que o evento/show realizar-se-á no dia **24 de marco de 2026**, com duração mínima de 1h:30min, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações.

**CONTRATADA:** FORRO MEDOIN PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.725.492/0001-30

**ASSINA PELA CONTRATADA:** ROMULO MENESES DA SILVA

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** ANTONIO ROBERIO OTONI LUCAS.

CARIÚS-CE, 04 de fevereiro de 2026.

***ANTONIO ROBERIO OTONI LUCAS***
Secretário de Cultura, Turismo e Desporto
Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto

**Publicado por:**
Carla Weend de Souza Ledo
**Código Identificador:**40923EA5

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECISÃO**

**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2026**
**Interessada: Milena da Rocha Rodrigues Menezes**
**Órgão de Origem: Secretaria Municipal de Saúde – Município de Chaval/CE**
**Origem:** Secretaria Municipal de Saúde – Chaval/CE
**I – RELATÓRIO**
Esta Comissão fora informada pelo Secretário de Saúde do Município de Chaval, Sr. Edson Melo, que a servidora Milena da Rocha Rodrigues Menezes formulou pedido de exoneração na data de 03/02/2026 entregando-o, formalmente naquela secretaria.
Ocorre que a referida servidora encontra-se **submetida a Processo Administrativo Disciplinar em curso**, razão pela qual se impõe análise quanto à possibilidade jurídica de processamento do pedido.
É o relatório. Decido.
**II – FUNDAMENTAÇÃO**
Nos termos do **art. 169 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chaval**, *"o servidor que responde a processo disciplinar só poderá ser exonerado, a pedido, do cargo, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada"*.
Logo, **não é juridicamente possível** processar exoneração a pedido **enquanto pendente** o presente PAD, devendo o requerimento ser **indeferido/sobrestado** até a conclusão do feito disciplinar, sob pena de esvaziamento do poder-dever de apuração e responsabilização administrativa, o que também se harmoniza com o dever de apuração imediata e garantia de ampla defesa no procedimento disciplinar.
De outro lado, a condução do processo disciplinar deve observar, com rigor, os princípios constitucionais do **contraditório e da ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes, inclusive mediante **designação de defensor dativo** quando configurada a revelia, conforme previsão expressa no Estatuto: *"para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um defensor dativo, que deverá ser um advogado"*.
**III – DISPOSITIVO**
Diante do exposto, com fundamento no **art. 169 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chaval**,

• **INDEFERIR** o processamento do **pedido de exoneração** formulado pela servidora investigada, **enquanto em tramitação** o presente Processo Administrativo Disciplinar, devendo eventual apreciação do requerimento ficar condicionada à **conclusão do PAD** e ao **cumprimento de eventual penalidade**, se aplicada.
• **DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO** regular do presente PAD, com a prática dos atos necessários à completa apuração dos fatos, observando-se as garantias do contraditório e da ampla defesa.
• **NOMEAR DEFENSOR DATIVO** para patrocinar a defesa da investigada, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, nos termos do Estatuto.

**Defensor(a) Dativo(a):** Dr. Marcelo Carvalho Costa***, OAB/CE*** nº 53807.

• **INTIMAR/NOTIFICAR** o defensor dativo nomeado para que, tendo vista dos autos, **apresente defesa escrita** e acompanhe os demais atos do processo, nos prazos e termos previstos no Estatuto.
• **OFICIAR** ao setor competente de Pessoal/RH (e/ou Secretaria de Administração), dando ciência do presente despacho, para que **não seja efetivada** exoneração a pedido da investigada **enquanto pendente** o presente PAD, nos termos do art. 169.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Chaval/CE, 04 de Fevereiro de 2026.

***FREDERICO CARDOSO DOS ANJOS***
Presidente do PAD
Município de Chaval/CE

**Publicado por:**
Iracélia Sotero Telles
**Código Identificador:**1614EF3B

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 037/GAB/2026.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,
***RESOLVE:***
Art. 1º - Conceder licença sem remuneração ao servidor o Sr. **GILMAR ALVES CARNEIRO**, admitido na forma do inciso II

artigo 37 da Constituição Federal e Nomeado em caráter efetivo ao cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA**, através do Edital nº001/1997 de 24/08/2011, pelo período de 02/02/2026 á 31/12/2028.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se e publique.
Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 04 de Fevereiro de 2026.

***CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Iracélia Sotero Telles
**Código Identificador:**138A2AE5

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

### GABINETE
### DELEGA PODERES AO TESOUREIRO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ, NOMEADO PELA PORTARIA Nº 0201014/20250, PARA REALIZAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA E ATOS DE GESTÃO FINANCEIRA DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

**PORTARIA Nº 0402001/2026**, de 04 de fevereiro de 2026.

DELEGA PODERES AO TESOUREIRO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ, NOMEADO PELA PORTARIA Nº 0201014/20250, PARA REALIZAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA E ATOS DE GESTÃO FINANCEIRA DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal; Art. 91, VIII da Lei Orgânica do Município e demais normas legais aplicáveis,
**CONSIDERANDO** que o Tesoureiro do Município foi regularmente **nomeado por meio da Portaria nº 0201014/2025, de 02 de janeiro de 2025**;
**CONSIDERANDO** que a **movimentação bancária e a gestão dos recursos financeiros** constituem **atribuições inerentes ao cargo de Tesoureiro**, **previstas em lei municipal**, no âmbito da administração financeira municipal;
**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e regularidade da execução financeira e orçamentária do Município;
**CONSIDERANDO** que a movimentação bancária constitui atividade essencial ao funcionamento da Administração Pública Municipal;
**CONSIDERANDO** o disposto no **art. 37 da Constituição Federal**, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**;
**CONSIDERANDO** a conveniência administrativa da delegação de competências, sem prejuízo do controle, da transparência e da responsabilização dos atos praticados;
**RESOLVE**
**Art.** 1º. Ficam **delegados poderes ao Tesoureiro do Município de Croatá**, **RENATO PEREIRA DA SILVA, CPF: 199.308.873-34**, nomeado pela **Portaria nº 0201014/2025, de 02 de janeiro de 2025**, para realizar **movimentação bancária e atos de gestão financeira de interesse da Administração Pública Municipal**, junto às instituições financeiras com as quais o Município mantenha vínculo.
**Art.** 2º. A delegação de que trata esta Portaria compreende, dentre outros, os seguintes atos e atribuições:
I – movimentar contas bancárias de titularidade do Município de Croatá;
II – efetuar pagamentos, transferências bancárias, ordens de crédito e débitos devidamente autorizados;
III – emitir, assinar e endossar cheques, ordens de pagamento e instrumentos financeiros congêneres;
IV – acessar, operar e acompanhar sistemas bancários eletrônicos, inclusive para fins de consulta, movimentação e controle de saldos;
V – autorizar, acompanhar e executar aplicações e resgates financeiros, quando legalmente permitidos;
VI – praticar os atos necessários à execução financeira do orçamento municipal, observadas as normas legais, orçamentárias, financeiras e fiscais;
VII – representar o Município perante instituições financeiras, exclusivamente para assuntos relacionados à gestão financeira e bancária;
VIII – manter controles, registros e documentação dos atos praticados, assegurando a transparência e a rastreabilidade das operações;
IX – prestar informações e apresentar documentos aos órgãos de controle interno e externo, sempre que solicitado.
**Art.** 3º. Os atos praticados pelo Tesoureiro Municipal, com fundamento nesta Portaria, deverão observar **rigorosamente** a legislação vigente e os **princípios da Administração Pública**, em especial:
I – **Legalidade**;
II – **Impessoalidade**;
III – **Moralidade**;
IV – **Publicidade**;
V – **Eficiência**.
**Art.** 4º. A delegação de poderes prevista nesta Portaria **não afasta a possibilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal em atuar nos mesmos fins quando necessário**.
**Art.** 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Atue-se, Registre-se e Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

***RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antônio Evander Pereira Lima
**Código Identificador:**238B9AC8

## SECRETARIA DE ASSITÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
## AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ/CE** – Título: **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social** – Regente: **Agente de Contratação** – Processo Originário: **Concorrência Eletrônica nº 2026.01.28.01/CE/SADS/PMC** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE COMPROMISSO Nº 986946/2025/MCIDADES/CAIXA** – Data de Abertura: **23/02/2026** – Horário: **08H30M** – Link de Acesso ao Edital: **https://bnc.org.br | https://www.croata.ce.gov.br | https://licitacoes.tce.ce.gov.br | https://pncp.gov.br** – Link de Realização dos Lances: **https://bnc.org.br** – Agente de Contratação/Pregoeiro: **Jusciê Pereira da Silva.**

**Publicado por:**
Jusciê Pereira da Silva
**Código Identificador:**E971DA2A

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
## AVISO DO RESULTADO DAS AMOSTRAS DA CHAMADA PÚBLICA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ/CE** – **AVISO DO RESULTADO DAS AMOSTRAS DA CHAMADA PÚBLICA –** A Secretaria Municipal de **Educação**, torna público, o Resultado analise das Amostras Referente a **Chamada Pública nº. 2025.12.30.01/CPAF/PMC**, referente à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE**

**CROATÁ/CE, CONFORME DIRETRIZES DO PNAE –** Após análise das amostras proferida pelo setor nutricional – passa a informar que os fornecedores: ASSOCIACAO CROATAENSE DE APICULTURA, AGRICULTURA E PECUARIA – CNPJ Nº: 06.268.263/0001-62 – **(todas as amostras aprovadas)**; COOPERATIVA DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA SERRA DA IBIAPABA, inscrita no CNPJ nº. 43.247.364/0001-83 – **(todas as amostras aprovadas).** O resultado encontra-se disponível para consulta nos autos do processo administrativo correspondente.

**Publicado por:**
Jusciê Pereira da Silva
**Código Identificador:**64A64095

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
**PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO**

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente- COAMA, a LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC n° 001/2026, com validade até 04/02/2029, para a atividade VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAIS – Manutenção e Restauração (Código 26.08), tendo como objeto a PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE RUAS DO DISTRITO DE LAGOA DA CRUZ, DISTRITO no Município de Croatá - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA/COAMA-CROATÁ.

**Secretaria de Meio Ambiente - SEMA**
**Coordenadoria do Agronegócio e do Meio Ambiente - COAMA**

**Publicado por:**
Antônio Evander Pereira Lima
**Código Identificador:**E652EB8C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
**PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO**

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente - COAMA – uma alteração na LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC n° 001/2026 – enquadrada na atividade INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE – VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAIS – Manutenção e Restauração (Código 26.08), tendo como objeto PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE RUAS DO DISTRITO DE LAGOA DA CRUZ , DISTRITO no Município de Croatá - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA/COAMA – CROATÁ.

**Secretaria de Meio Ambiente - SEMA**
**Coordenadoria do Agronegócio e do Meio Ambiente - COAMA**

**Publicado por:**
Antônio Evander Pereira Lima
**Código Identificador:**445F0625

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 2026.01.21-01. PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2026.01.09.1**. **Partes:** o Município de Farias Brito, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Educação, e a empresa GRÁFICA INOVA LTDA. **Objeto:** Contratação para a prestação dos serviços de confecção de apostilas destinadas ao atendimento das necessidades das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Farias Brito/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação. **Valor Total do Contrato:** R$ 41.936,80 (quarenta e um mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Aliomar Liberalino de Almeida Júnior. Farias Brito/CE, 21 de janeiro de 2026.

**Publicado por:**
Tiago de Araújo Leite
**Código Identificador:**C02942B3

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – RESCISÃO CONTRATUAL**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – RESCISÃO CONTRATUAL** - Referente aos contratos: N° 0207.01/2021-SMAG; N° 0207.02/2021-GAB; N° 0207.03/2021-SMTC; N° 0207.04/2021-SMAP; N° 0207.05/2021-SMDU; N° 0207.06/2021-SMAS; N° 0207.07/2021-SMS e N° 0207.08/2021-SME, decorrentes do Processo Administrativo PREGÃO ELETRÔNICO N° 2403.01/2021-PMF; **PARTES:** Município de Fortim, através do Gabinete da Prefeita e das Secretarias de Administração e Finanças; Turismo e Cultura; Agricultura e Pesca; Desenvolvimento Urbano; Assistência Social, Trabalho e Cidadania; Saúde e Educação. **OBJETO:**LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DE ALUNOS DO COLÉGIO LICEU ATRAVES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE FORTIM - CE. **CONTRATADO**:ECOLIMP GESTÃO AMBIENTAL E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ de nº 26.287.364/0001-98; **DATA DA RESCISÃO:** 05 de Janeiro de 2026; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 79, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.**ASSINA PELOS CANTRATANTES:**José Lima da Silva Júnior - Secretário de Administração e Finanças; William Costa Lima - Chefe de Gabinete; Alice Maria Furtado de Souza - Secretária de Turismo e Cultura; Ivoneide de Araújo Rodrigues - Secretária de Educação; Cintia Rodrigues da Silva – Secretária de Desenvolvimento Urbano; Tiago Gurgel de Moura - Secretário de Agricultura e Pesca; Katiane Gondim da Costa – Secretária de Saúde; Telma Cesário de Araújo - Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania. Fortim – CE, 04 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
**Código Identificador:**317D5C01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DO CONTRATO N° 0501.01/2026 - SMAF**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 0501.01/2026 - SMAF** - referente ao Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0501.03/2026 - SMAF**; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Administração e Finanças. **OBJETO:** é LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO POSTO DO CORREIO DO DISTRITO DE VIÇOSA, JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. **CONTRATADO:** CARMONEUSA NUNES AMARANTE; **VALOR GLOBAL:** R$ 6.000,00 (seis mil reais); **VIGÊNCIA:** Até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026; **SECRETÁRIO MUNICIPAL:** JOSÉ LIMA DA SILVA JUNIOR - Secretário de Administração e Finanças. Fortim/CE, 03 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
**Código Identificador:**726FB009

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DOS CONTRATOS N° 0801.01/2026 – SMAF; N° 0801.02/2026 – SMEEIC; N° 0801.03/2026 - GAB**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DOS CONTRATOS N° 0801.01/2026 – SMAF; N° 0801.02/2026 – SMEEIC; N° 0801.03/2026 - GAB** - referente ao Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0701.01/2026 - PMF**; **PARTES:** Município de Fortim, através das Secretarias de Administração e Finanças; Secretaria de Empreendedorismo, Economia, Indústria e Comercio; Gabinete da Prefeita. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) SALAS COMERCIAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO, ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMERCIO; GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. **CONTRATADO:** MK IMOBILIARIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 48.035.405/0001-91; **VALOR GLOBAL:** R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); **VIGÊNCIA:** Até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026; **SECRETÁRIOS:** JOSÉ LIMA DA SILVA JUNIOR - Secretário Municipal de Administração e Finanças; Francisco Robson Assunção - Secretário Municipal de Empreendedorismo, Economia, Indústria e Comercio; WILLIAM COSTA LIMA - Chefe do Gabinete da Prefeita Fortim/CE, 04 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
**Código Identificador:**0189E84F

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** –A Sra. JOSÉ LIMA DA SILVA JUNIOR, vem publicar **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, referente ao Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0501.03/2026 - SMAF**, cujo objeto é LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO POSTO DO CORREIO DO DISTRITO DE VIÇOSA, JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE.**DATA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO:** 05 de janeiro de 2026. **SECRETÁRIO MUNICIPAL:** JOSÉ LIMA DA SILVA JUNIOR - Secretário de Administração e Finanças. Fortim/CE, 03 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
**Código Identificador:**442D5F73

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** –O Sr. JOSÉ LIMA DA SILVA JUNIOR; FRANCISCO ROBSON ASSUNÇÃO; WILLIAM COSTA LIMA, vem publicar **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, referente ao Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0701.01/2026 - PMF**, cujo objeto é LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) SALAS COMERCIAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO, ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMERCIO; GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE.**DATA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO:** 07 de janeiro de 2025. **SECRETÁRIOS:** JOSÉ LIMA DA SILVA JUNIOR - Secretário Municipal de Administração e Finanças; Francisco Robson Assunção - Secretário Municipal de Empreendedorismo, Economia, Indústria e Comercio; WILLIAM COSTA LIMA - Chefe do Gabinete da Prefeita Fortim/CE, 04 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
**Código Identificador:**BB7C85D5

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DE ATA DE REGISTRO (ART 84, LEI 14.133/21)**

**EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DE ATA DE REGISTRO (ART 84, Lei 14.133/21)**
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DE ATA DE REGISTRO (ART 84, Lei 14.133/21), ORIUNDO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3010.01/2024 – SMDU**. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, CNPJ sob o nº 35.050.756/0001-20, Contratada: **GTM ENGENHARIA LTDA**, CNPJ sob nº 42.340.181/0001-45. OBJETO: Termo Aditivo, PRORROGANDO VIGENCIA E MANTENDO VALORES CONFORME **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0901.01/2025 - SMDU**, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, EM CONFORMIDADE COM O ART 84, DA LEI 14.133/21. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Cintia Rodrigues da Silva – Secretária de Desenvolvimento Urbano. Fortim/CE, 04 de Fevereiro de 2025.

**Publicado por:**
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
**Código Identificador:**B432FFC0

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DE ATA DE REGISTRO (ART 84, LEI 14.133/21)**

**EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DE ATA DE REGISTRO (ART 84, Lei 14.133/21)**
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DE ATA DE REGISTRO (ART 84, Lei 14.133/21), ORIUNDO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2701.01/2025 – SMTC/SRP/PE**. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, CNPJ sob o nº 35.050.756/0001-20, Contratada: **GUIATELLI PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**, CNPJ sob nº 00.430.571/0001-66. OBJETO: Termo Aditivo, PRORROGANDO VIGENCIA E MANTENDO VALORES CONFORME **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2102.03/2025 - SMTC**, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, EM CONFORMIDADE COM O ART 84, DA LEI 14.133/21. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Alice Maria Furtado Souza – Secretária de Turismo e Cultura. Fortim/CE, 04 de Fevereiro de 2026.

**Publicado por:**
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
**Código Identificador:**1FA86E5B

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DE ATA DE REGISTRO (ART 84, LEI 14.133/21)**

**EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DE ATA DE REGISTRO (ART 84, Lei 14.133/21)**
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DE ATA DE REGISTRO (ART 84, Lei 14.133/21), ORIUNDO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2701.01/2025 – SMTC/SRP/PE**. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, CNPJ sob o nº 35.050.756/0001-20, Contratada: **TIMBALEIRA BANDA E EVENTOS LTDA-EPP**, CNPJ sob nº 07.311.274/0001-40. OBJETO: Termo Aditivo, PRORROGANDO VIGENCIA E MANTENDO VALORES CONFORME **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2102.01/2025 - SMTC**, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, EM CONFORMIDADE COM O ART 84, DA LEI 14.133/21. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Alice Maria Furtado Souza – Secretária de Turismo e Cultura. Fortim/CE, 04 de Fevereiro de 2026.

**Publicado por:**
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
**Código Identificador:**1CCCE4BC

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO 003/2026**

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO 003/2026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

*Designa o Agente de Integração para a Rede Cearense de Ouvidorias Municipais - Rede TCEOuv - no âmbito do Município de Granjeiro - Ceará e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Granjeiro, Senhor Francisco Clementino de Almeida, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Instrução Normativa TCE-CE nº 02/2025, que institui a Rede Cearense de Ouvidorias Municipais:
**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **RAILLA NAIANE DE ALENCAR MENEZES**, ocupante do cargo de Ouvidor Geral do Município de Granjeiro, para atuar como Agente de Integração junto à Rede Cearense de Ouvidorias Municipais do TCE/CE – Rede TCEOuv.

Art. 2º Compete ao Agente de Integração, nos termos da norma regulamentadora:

- Coordenar e facilitar a comunicação e a troca de informações entre a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e este órgão;
- Dirimir dúvidas e prestar informações relativas às atividades da rede;
- Comunicar ao TCE/CE, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período com justificativa, o conhecimento de manifestações (elogios e sugestões), recebidas via Rede TCEOuv;
- Informar ao TCE/CE, no mesmo prazo do inciso anterior, as medidas adotadas e se a questão recebida via Rede TCEOuv - reclamações, solicitações e relatos de irregularidade - foi solucionada;
- Zelar pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade das respostas fornecidas aos usuários;
- Adotar as providências administrativas e técnicas necessárias ao regular funcionamento da Rede TCEOuv, zelando pela eficiência e cumprimento de seus objetivos.

Art. 3º O Agente de Integração deverá observar rigorosamente a proteção da identidade do usuário e o sigilo de informações de acesso restrito, conforme legislações vigentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser comunicada ao TCE-CE no prazo de 10 (dez) dias.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Granjeiro-CE, em 04 de fevereiro de 2026.

***FRANCISCO CLEMENTINO DE ALMEIDA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Raimundo Nonato Nunes Soares
**Código Identificador:**2BB75B12

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 41/2026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Exonera o Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Groaíras e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 854/2022, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras, que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar o servidor **IAGO CAVALCANTE MEDEIRO**, do cargo de provimento em comissão de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Município de Groaíras.

**Art. 2º** Encaminhe-se ao Setor de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis nos termos das normas vigentes.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos retroativos ao dia 02 de fevereiro de 2026.

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE,**
**NOTIFIQUE-SE**
**E CUMPRA-SE.**

**PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES,** aos 04 dias do mês de fevereiro de 2026.

***VIRGINA SOUZA AGUIAR***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Célia Maria Carneiro Braga
**Código Identificador:**2E828DFF

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 42/2026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Nomeia a Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Groaíras e dá outras providencias.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 854/2022, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras, que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **ANA ELOISA CANDIDO DE SOUSA CAVALCANTE** para exercer o cargo de provimento em comissão de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Município de Groaíras.

**Art. 2º** Encaminhe-se ao Setor de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis nos termos das normas vigentes.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos retroativos ao dia 02 de fevereiro de 2026.

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE,**
**NOTIFIQUE-SE**
**E CUMPRA-SE.**

**PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES,** aos 04 dias do mês de fevereiro de 2026.

***VIRGINA SOUZA AGUIAR***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Célia Maria Carneiro Braga
**Código Identificador:**AD621385

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 43/2026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Altera a composição da Comissão de Contratação do Município de Groaíras, instituída pela Portaria nº 16/2025, de 02 de janeiro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e IX do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Groaíras, de 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito das administrações públicas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 001/2025, de 02 de janeiro de 2025, que regulamenta a aplicação da referida Lei no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Comissão de Contratação do Município de Groaíras, instituída pela Portaria nº 16/2025, de 02 de janeiro de 2025, passa a ser composta pelos seguintes servidores:
I - **Ana Eloísa Cândido de Sousa Cavalcante**, inscrito no CPF nº 076.218.963-02 – **Agente de Contratação**;
II - **Maria de Fátima Pereira Ximenes**, inscrita no CPF nº 045.537.543-71 – **Membro - Equipe de Apoio**;
III - **Francisco Wallas Alves Lira**, inscrito no CPF nº 068.195.223-71 – **Membro - Equipe de Apoio**;
IV - **Antonia Helen da Silva Sousa**, inscrita no CPF nº 042.308.713-41 – **Membro - Equipe de Apoio**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE,**
**NOTIFIQUE-SE**
**E CUMPRA-SE.**

**PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES,** aos 04 dias do mês de fevereiro de 2026.

***VIRGINA SOUZA AGUIAR***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Célia Maria Carneiro Braga
**Código Identificador:**4EC59677

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 44/2026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Nomeia a Coordenadora da Educação Especial (CEE) do Município de Groaíras e dá outras providencias.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 854/2022, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras, que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 897/2023, de 05 de abril de 2023, que dispõe sobre a alteração do Anexo IV da Lei 862/2022, de 03 de maio de 2022, bem como o artigo 10 da Lei Municipal nº 871/2022 de 06 de setembro de 2022 e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **JAMILLE MARIA VASCONCELOS PORTELA** para exercer o cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (CEE)**, vinculado à Secretaria da Educação Básica do Município de Groaíras.

**Art. 2º** Encaminhe-se ao Setor de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis nos termos das normas vigentes.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos financeiros retroativos ao dia 02 de fevereiro de 2026.

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE,**
**NOTIFIQUE-SE**
**E CUMPRA-SE.**

**PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES,** aos 04 dias do mês de fevereiro de 2026.

***VIRGINA SOUZA AGUIAR***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Célia Maria Carneiro Braga
**Código Identificador:**3C73AFD0

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 45/2026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Nomeia a Orientadora Educacional (OE) do Município de Groaíras e dá outras providencias.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 854/2022, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras, que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 897/2023, de 05 de abril de 2023, que dispõe sobre a alteração do Anexo IV da Lei 862/2022, de 03 de maio de 2022, bem como o artigo 10 da Lei Municipal nº 871/2022 de 06 de setembro de 2022 e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **SAMMIA HELLEN AGUIAR FEIJÃO** para exercer o cargo de provimento em comissão de **ORIENTADORA EDUCACIONAL (OE)**, vinculado à Secretaria da Educação Básica do Município de Groaíras.

**Art. 2º** Encaminhe-se ao Setor de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis nos termos das normas vigentes.
**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos financeiros retroativos ao dia 02 de fevereiro de 2026.

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE,**
**NOTIFIQUE-SE**
**E CUMPRA-SE.**

**PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES,** aos 04 dias do mês de fevereiro de 2026.

***VIRGINA SOUZA AGUIAR***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Célia Maria Carneiro Braga
**Código Identificador:**DB7B123D

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 21/2026 – SMS, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026**

Autoriza pagamento de diária e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, alterada pela Lei Municipal n° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;
**CONSIDERANDO** a necessidade do deslocamento para atender interesse do serviço público;
**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura a efetuar o pagamento ao Sr. **MARCELO RODRIGUES DE SOUSA**, MOTORISTA, o valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) correspondente a ½ (meia) diária, para fazer jus às despesas de estadia na cidade de **FORTALEZA/CE**, no dia 03/02/**2026**, para transportar os seguinte pacientes: Carlos Dias Silva para Hospital SARA.
**Art. 2º -**As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE,**
**NOTIFIQUE-SE**
**E CUMPRA-SE.**

**SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 03 DE FEVEREIRO DE 2026.**

***MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Maria da Conceição de Lima Paiva
**Código Identificador:**6C249EA7

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 24/2026 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

Nomeia cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências..

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE,** no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº1.580/2025 de 24 de janeiro de 2025, que Cria e Regulamenta a Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte/CE;
**CONSIDERANDO**, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte/CE.
**RESOLVE:**
**Art. 1º -** Nomear **MARIA RHAVENA MARTINS JOSINO**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como **Assistente de Farmácia Hospitalar.**
**Art. 2º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 03 de fevereiro de 2026.**

***JOSÉ CEFAS PONTES MELO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**B196A1F6

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARACIABA DO NORTE** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 101006/2025**– Processo Originário: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO DO MUNÍCIPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE**.– Contratante: **SECRETARIA DE COMÉRCIO E EMPREEDEDORISMO** – Contratado: **HUGO LEONARDO DE SOUZA CLEMENTE**, CPF n°: **968.124.603-97 Valor:** R$ **24.000,00** (vinte e quatro mil reais) – Data da Assinatura do Contrato: **10/10/2025** – Vigência: **10/10/2025** à **10/10/2026** – Fundamentação Legal: Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 – Signatários: **Raimundo José Aragão Martins** (CONTRATANTE ). **Hugo Leonardo de Souza Clemente** (CONTRATADO ).

**Publicado por:**
Emanuel Fernando Ribeiro
**Código Identificador:**D2AEDA5E

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20250609/0002-48 - CONTRATO Nº 202602030001 - ORIGEM: Concorrência pública Nº 1211001/2025- CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - CONTRATADA(O).....: REPACON CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DO TRECHO QUE LIGA O DISTRITO DE VARZEA DOS ESPINHOS A LOCALIDADE DE VÁRZEA REDONDA, PARA ATENDER AS NECESSIDAES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE - VALOR TOTAL: R$ 2.523.152,30 (dois milhões, quinhentos e vinte e três mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0505.26.782.0013.1.013 - Pavimentacao Asfaltica em Rodovias e Estradas Vicinais, R$ 2.523.152,30 no elemento de despesa 44905191: Obras e Instalações , Obras e Instalações - OBRAS EM ANDAMENTO, OBRAS EM ANDAMENTO - VIGÊNCIA: de 180 dias - DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2026**

**Publicado por:**
Emanuel Fernando Ribeiro
**Código Identificador:**E777EC2A

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
### PORTARIA MUNICIPAL

**PORTARIA**
**Nº 290/2026 – GP**
**30 de Janeiro de 2026**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL EFETIVO(A) EM RAZÃO DE APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A Senhora ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**, Prefeita do Município de Ibaretama/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município e demais legislações pertinentes.
**RESOLVE:**
**Art. 1º** - Exonerar, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Serviço, a Servidora Pública Municipal, **Maria de Fátima Souza Lopes**, portadora da Cédula de Identidade nº 20074243971 SSPDS/CE e CPF nº 22066497304, do exercício do Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Básica, junto à Secretaria de Educação e Cultura do Município de Ibaretama-CE.
**Art. 2º** - Fica decretada a **exoneração** do(a) servidor(a), a partir da presente data, declarando-se, em consequência, a **vacância** do respectivo cargo nos termos dos incisos I e VI, do art. 141 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibaretama.
**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama-CE, em 30 de janeiro de 2026.

***ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Claudia Maria Soares Dos Santos
**Código Identificador:**10E73977

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 - ATO DE CONVOCAÇÃO

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

**ATO DE CONVOCAÇÃO**

**A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026- SEC, destinado a Formação de Cadastro de Reserva para contratação temporária de Professores da Rede Municipal de Ensino de Ibaretama-CE, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026- SEC, para comparecerem no dia 04/02/2026, das 08h às 17h, na Sede da Secretaria de Educação e Cultura, Localizada à Rua Professora Maria Amélia 126, Centro, Ibaretama-CE, para fins de lotação e entrega de cópias da seguinte documentação contratual: RG, CPF, Título Eleitoral e Comprovante de Votação, Numeração do PIS/PASEP, Comprovante de Endereço, Conta Bancária (BRADESCO):

| Nº | CANDIDATO(A) | CARGO / COMPONETE |
|---|---|---|
| 1 | Itala Rackel dos Santos Camurça | Pedagogia |
| 2 | Maria Renata de Sousa Nascimento | Pedagogia |
| 3 | Rosicleide Vieira Gois de Melo | Pedagogia |
| 4 | Debora Kethuy Costa de Sousa | Pedagogia |
| 5 | Renato Cardoso Lima de Almeida | Ciências |
| 6 | Francisco Aucimar de Sousa Vieira | Geografia |
| 7 | Francisca Marília Lopes de Oliveira | História |

Ibaretama-CE., em 03 de fevereiro de 2026.

***ALESSIO COSTA LIMA***
Secretario de Educação e Cultura
Portaria 005/2025

**Publicado por:**
Claudia Maria Soares Dos Santos
**Código Identificador:**1948F17D

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

### DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
### REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

**NOME/EMPREENDIMENTO:** JOSÉ HUGO GIRÃO NOBRE FILHO
**CPF/CNPJ**: 016.588.503-35

TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DE IBICUITINGA, A LICENÇA ÚNICA – LU PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE BOVINOCULTURA, LOCALIZADA NO IMÓVEL RURAL DENOMINADO SITIO ALTO BONITO, SN, DISTRITO SEDE RURAL, CEP 62.955-000, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE.

IBICUITINGA
(2026)

**Publicado por:**
Ariane de Brito Silva
**Código Identificador:**E9CBA6A4

### DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
### REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

**NOME/EMPREENDIMENTO:** JOSÉ HUGO GIRÃO NOBRE FILHO
**CPF/CNPJ**: 016.588.503-35

TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DE IBICUITINGA, A LICENÇA ÚNICA – LU PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE FABRICAÇÃO DE RAÇÕES BALANCEADAS E DE ALIMENTOS PREPARADOS PARA ANIMAIS, LOCALIZADA NO IMÓVEL RURAL DENOMINADO SITIO ALTO BONITO, SN, DISTRITO SEDE RURAL, CEP 62.955-000, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE.

IBICUITINGA
(2026)

**Publicado por:**
Ariane de Brito Silva
**Código Identificador:**79130383

### DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
### REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

**NOME/EMPREENDIMENTO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
**CPF/CNPJ**: 12.461.646/0001-56

TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DE IBICUITINGA, A LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO, LOCALIZADA NAS RUAS PROJETADA 09 E DANIEL FREIRE DE OLIVEIRA, BAIRRO CENTRO, DISTRITO SEDE, CEP 62.955-000, MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE.

***IBICUITINGA***
(2026)

**Publicado por:**
Ariane de Brito Silva
**Código Identificador:**8401F469

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

### CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
### AVISO DE LICITAÇÃO - PE Nº 001/2026

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal de Icapuí, torna público que a partir do dia 05 de fevereiro de 2026 às 08h30min estará disponível o cadastramento das propostas de preços no site: https://licitamaisbrasil.com.br/, referente ao Pregão Eletrônico n° 001/2026, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos e Periféricos que compõem o kit biométrico utilizado nos atendimentos de solicitação de Carteira de Identidade Nacional – CIN, junto ao Balcão do Cidadão da Câmara Municipal de Icapuí, bem como, a aquisição de material permanente, equipamentos de áudio e informática para suprir as necessidades do Legislativo. Início da sessão de disputa de lances: dia 24 de fevereiro de 2026 às 08h30min (horário de Brasília - DF). O edital poderá ser adquirido nos endereços eletrônicos: https://licitamaisbrasil.com.br/, https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas, https://www.gov.br/pncp/pt-br, e no https://www.cmicapui.ce.gov.br/. Outras informações no horário de 07hs30min as 13hs30min na Sala da Comissão de Licitação, sito à Rua Joca Galdino, 125, Centro, Icapuí - Ceará.

Icapuí – CE., 04 de fevereiro de 2026.

***GILVANDA DE FREITAS BRAGA QUEIROZ***
Pregoeira

**Publicado por:**
Neemias Freitas Braga
**Código Identificador:**D0F53E2A

### INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
### LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO Nº 001/2026

**LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**
**Nº 001/2026**
**PROCESSO: 261/2022**
**VALIDADE: 02/02/2030**

O Instituto de Fiscalização e Licenciamento Ambiental (IMFLA) no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 541 de 29 de dezembro e 2010 e Lei Nº 542 de 29 de dezembro de 2010 e de acordo com o procedimento de licenciamento regulado pelo Decreto Municipal Nº 009 de 26 de maio de 2023, resolve expedir a(o) presente Licença Ambiental, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR: **MASO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**
EMPREENDIMENTO: **EXTRAÇÃO MINERAL (AREIA)**
CNPJ/CPF: **32.693.321/0001-05**
ENDEREÇO: **RUA JOAQUIM MARQUES, MELANCIAS DE BAIXO, ICAPUÍ-CE**
ATIVIDADE: **EXTRAÇÃO DE AREIA (08.03)**
COORDENADAS UTM: **689281.56 E / 9473663.72 N**

**CONDICIONANTES**:
1. Esta Licença Ambiental não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
2. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da IMFLA;
3. O IMFLA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; - graves riscos ambientais e de saúde;
4. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas disponíveis a fiscalização do IMFLA;
5. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e/ou memorial descritivo, adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
6. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
7. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.
8. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente ao IMFLA e ao IPHAN;
9. A não apresentação anual do Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA configurar-se-á descumprimento de condicionante, ficando o empreendimento sujeito as penalidades previstas na legislação ambiental, podendo ainda implicar na suspensão ou não renovação da respectiva Licença Ambiental;
10. A renovação desta licença poderá ser requerida em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência de expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA nº10/2015, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do IMFLA.
11. Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA N°01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo IMFLA.

**CONDICIONANTES ESPECÍFICAS E COM PRAZO:**
12. Apresentar Título Minerário emitido pela Agência Nacional de Mineração – ANM, no prazo de 90 dias corridos, a partir da emissão desta licença, com pena de descumprimento de suspensão da licença ambiental por tempo indeterminado.
13. Apresentar Cadastro Técnico Federal (CTF) no prazo de 30 dias corridos.
14. Realizar umectação periódica das vias periódica das vias de acesso, áreas de tráfego e locais de movimentação de solo por meio de caminhões-pipa ou outros métodos adequados;
15. Manter os veículos e equipamentos em condições adequadas de manutenção, de forma a evitar o aumento da emissão de material particulado;
16. Restringir a movimentação de solo e transporte de materiais em períodos de ventos fortes, adotando cobertura adequada em caminhões durante o transporte na fase de instalação;
17. Registrar e disponibilizar ao órgão ambiental, quando solicitado, as ações de controle implementadas.

**Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até 02/02/2030 desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.**

Icapuí-CE, 02 de fevereiro de 2026.

***FRANCINILDO NUNES REBOUÇAS***
Presidente do IMFLA
Portaria nº 727/2025

***KEVERSON ASSIS SOARES***
Coordenador de Licenciamento Ambiental
Portaria nº 486/2025

**Publicado por:**
Mário Sérgio Nogueira de Souza
**Código Identificador:**2EC60D5A

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 03/2026 - SME**

DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CUMPRIMENTO A ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação administrativa pertinente que rege a organização do quadro de pessoal do Magistério e dos servidores municipais;
CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais impõem ao gestor público o dever de estrita observância às normas legais e às decisões emanadas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a existência de litígio judicializado sob os autos do Mandado de Segurança Cível nº 3005365-86.2025.8.06.0091, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Iguatu/CE, figurando como Impetrante o servidor PABLO MYCHEL NEVES DA SILVA e como autoridade coatora a Secretária de Educação do Município de Iguatu, cujo objeto inicial versava sobre a remoção e regularização da situação funcional do servidor;

CONSIDERANDO a realização de audiência de conciliação no referido processo, ocorrida na data de 29 de janeiro de 2026, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Dr. Carlos Eduardo Carvalho Arrais, com a presença do Ministério Público, dos Procuradores do Município e da representação da Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO que, durante a referida audiência, as partes transigiram e alcançaram uma composição amigável para por fim ao litígio, estabelecendo obrigações recíprocas de fazer e de não fazer, devidamente homologadas por sentença judicial, conferindo ao acordo força de título executivo judicial e tornando obrigatório o seu cumprimento imediato pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, nos termos expressos do item "1" do acordo judicial firmado na Ata de Audiência (Id. 190389266), ficou estabelecido que o servidor impetrante exercerá o seu direito de escolha para fins de lotação funcional, tendo o mesmo optado expressamente pela Escola de Ensino Fundamental José Eriton Barros Costa;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar administrativamente a lotação do servidor na referida unidade escolar, garantindo-lhe o vínculo local necessário para os fins de registro em assentamento funcional, folha de pagamento e demais consectários da vida funcional do estatutário;

CONSIDERANDO, por fim, a determinação de estabilidade provisória da lotação pactuada no item "4" do acordo, a qual veda a mudança de lotação do servidor enquanto perdurar o exercício de mandato eletivo, exigindo da Administração a manutenção do vínculo do servidor com a unidade escolar escolhida durante todo o período estipulado;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a LOTAÇÃO do servidor público municipal PABLO MYCHEL NEVES DA SILVA, matrícula funcional nº 00065723 (vínculo de PEB II Pedagogo) e demais vínculos correlatos existentes na base de dados do Município, junto à unidade escolar denominada ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ ERITON BARROS COSTA, integrante da rede pública municipal de ensino de Iguatu/CE.

Parágrafo Primeiro. A lotação ora efetivada decorre de cumprimento estrito de acordo judicial homologado nos autos do Processo nº 3005365-86.2025.8.06.0091, devendo ser anotada na ficha funcional do servidor e nos sistemas de gestão de recursos humanos da Secretaria de Educação, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Parágrafo Segundo. A unidade escolar de destino (Escola de Ensino Fundamental José Eriton Barros Costa) passará a ser a referência administrativa do servidor para todos os fins funcionais a partir da data de vigência deste ato, respeitadas as condições especiais de afastamento previstas no acordo judicial e ratificadas no artigo subsequente desta Portaria.

Parágrafo Terceiro. Conforme expressamente consignado na Ata de Audiência homologada judicialmente, o servidor encontra-se dispensado de comparecer à Escola de Ensino Fundamental José Eriton Barros Costa para o exercício de qualquer ato pedagógico, aula, regência ou atividade administrativa presencial, bem como está dispensado de apresentar requerimento administrativo apartado para o gozo da licença, servindo a presente Portaria, amparada no título judicial, como documento hábil para a regularização de sua frequência e afastamento legal.

Art. 3º. Fica vedada, por força de decisão judicial, qualquer alteração, modificação, transferência ou remoção da lotação do servidor PABLO MYCHEL NEVES DA SILVA da Escola de Ensino Fundamental José Eriton Barros Costa para qualquer outra unidade da administração pública municipal, enquanto perdurar o exercício de seu mandato eletivo.

Art. 4º. O Setor de Recursos Humanos e o Departamento Pessoal da Secretaria de Educação deverão providenciar as anotações necessárias nos assentamentos funcionais do servidor, certificando o número do processo judicial (3005365-86.2025.8.06.0091) como fundamento para a lotação e para o afastamento licenciado, abstendo-se de lançar faltas injustificadas ou abandono de cargo no período, visto a regularidade do afastamento ora formalizado.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos legais, financeiros e administrativos a 30 de janeiro de 2026, data da celebração e homologação do acordo judicial.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Secretaria de Educação do Município de Iguatu, Estado do Ceará, em 02 de fevereiro de 2026.

***NATÁLIA BASTOS FERREIRA TAVARES***
Secretária de Educação do Município de Iguatu

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**01B022B2

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB**
**PORTARIA Nº 53, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.**

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CUMPRIMENTO A ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais impõem ao gestor público o dever de estrita observância às normas legais e às decisões emanadas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a existência de litígio judicializado sob os autos do Mandado de Segurança Cível nº 3005365-86.2025.8.06.0091, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Iguatu/CE, figurando como Impetrante o servidor PABLO MYCHEL NEVES DA SILVA e como autoridade coatora a Secretária de Educação do Município de Iguatu;

CONSIDERANDO a realização de Audiência de Conciliação no referido processo, ocorrida na data de 29 de janeiro de 2026, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Dr. Carlos Eduardo Carvalho Arrais, com a presença do Ministério Público e dos Procuradores do Município;

CONSIDERANDO que, durante a referida audiência, as partes transigiram e alcançaram uma composição amigável para por fim ao litígio, estabelecendo obrigações recíprocas de fazer e de não fazer, devidamente homologadas por sentença judicial, conferindo ao acordo força de título executivo judicial e tornando obrigatório o seu cumprimento imediato pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o teor dos itens "2" e "3" do referido acordo prevê a concessão imediata de licença para tratar de interesses particulares a partir da data da audiência (29/01/2026), com a anuência expressa do Município de Iguatu, representado pelos seus procuradores e pela Secretária de Educação;

CONSIDERANDO que o acordo judicial homologado estabeleceu que o servidor fica dispensado de solicitar por escrito a referida licença, visto que o termo de audiência abrange o requerimento e o deferimento da licença para interesses particulares, suprindo qualquer formalidade administrativa prévia;
RESOLVE:

Art. 1º Conceder LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES ao servidor público municipal PABLO MYCHEL NEVES DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de PEB II Pedagogo, matrícula nº 00065723, e do cargo efetivo de Orientador Social, matrícula nº 00044834, em cumprimento estrito ao acordo judicial homologado nos autos do Processo nº 3005365-86.2025.8.06.0091.

§ 1º A licença ora concedida produz efeitos a partir de 29 de janeiro de 2026, data da celebração e homologação do acordo judicial em audiência.

§ 2º Fica o servidor dispensado da formalização de requerimento administrativo por escrito e da apresentação de documentos adicionais, uma vez que a anuência do Município foi manifestada judicialmente e homologada por sentença.

Art. 2º Em consonância com o item "3" do acordo judicial, o servidor PABLO MYCHEL NEVES DA SILVA fica dispensado de comparecer a qualquer ato pedagógico, aula ou atividade administrativa em suas unidades de lotação enquanto perdurar o afastamento ora formalizado.

Art. 3º O Setor de Recursos Humanos e a Secretaria de Administração deverão providenciar as anotações necessárias nos assentamentos funcionais e fichas financeiras do servidor, certificando o título judicial como fundamento para o afastamento, garantindo a regularidade de sua situação funcional perante a municipalidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 29 de janeiro de 2026.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

***CARLOS ROBERTO COSTA FILHO***
Prefeito Municipal de Iguatu-CE

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**95697480

---

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**
**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20251112/0001-66 - CONTRATO Nº 2026012801-SAAE - ORIGEM: Inexigibilidade Eletrônica Nº 2025111201-SAAE-CONTRATANTE: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE - CONTRATADA(O).....: AURIZETE BEZERRA DE SOUZA OBJETO: O município de Iguatu necessita de meios para garantir o fornecimento contínuo e eficiente de água, atendendo às necessidades hídricas da população e assegurando a sustentabilidade dos serviços de abastecimento em conformidade com as metas e diretrizes locais de distribuição de água. - VALOR TOTAL: R$ 26.400,00 (vinte e seis mil, quatrocentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1501.17.512.0016.2.133 - Operação e Manutenção do Sistema de Água de Iguatu, R$ 26.400,00 no elemento de despesa 33903615: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2026

**Publicado por:**
Alisson Araújo de Carvalho Holanda
**Código Identificador:**3E4D3ED3

---

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0225CE**

**EXTRATO DO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0225CE.SE.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20250520/0002-62** - CONTRATO Nº 0225CE.SE - ORIGEM: Concorrência Eletrônica Nº 0225CE. APOSTILAMENTO em virtude do Contrato de Repasse quanto ao Tomador inicial "**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** com sede na Avenida Erimar Ribeiro de Paiva, nº27, Alto do Bom Princípio, Ipaporanga / CE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.086.161/0001-26, neste ato representada pela Sra. Acleriana Mota Ferreira Araújo, CPF: 010.087.693-55 - Ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Educação, residente na rua Manoel de Paula, nº10, Centro, Ipaporanga-Ce" passa a ser "**O MUNICÍPIO DE IPAPORANGA,** instituição de direito público interno com endereço na Rua Franklin José Vieira, nº 02, Centro, Ipaporanga-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o 10.462.364/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antonio Amaro Pereira Oliveira, inscrito no CPF: 051.025.663-50. DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**
Paulo Renato Barbosa de Souza
**Código Identificador:**105C10FE

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

**GABINETE DA PREFEITA**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 050, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026 REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **07.683.188/0001-69**, por sua Prefeita, a Sra. **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO,** no uso de suas atribuições legais e etc;
**CONSIDERANDO** disposto na Lei Orgânica do Município de Irauçuba;
**CONSIDERANDO** os dispositivos da Lei Municipal nº 507/2006 (Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Irauçuba);
**CONSIDERANDO** o que dispõe o Edital de Concurso Público nº 001/2022, o resultado final devidamente homologado pelo Decreto Municipal nº 135 de 22 de novembro de 2022 e prorrogado pelo Decreto Municipal nº 76 de 21 de novembro de 2024;
**COMUNICA:** O Município de Irauçuba estará convocando os candidatos relacionados no anexo único, devidamente aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2022, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis compareçam ao Departamento de Recursos Humanos, situado à Rua Walmar Braga, nº 1.299, Centro, no horário de 7h30 às 12h bem como de 13h30 às 17h, de posse da documentação exigida no **Capítulo XIII itens 9** e **9.1** do Edital de Concurso Público nº 001/2022, estando submetidos a inspeção médica conforme os itens mencionados anteriormente.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita Municipal

**ANEXO ÚNICO**
**(EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 050, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026 REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022)**

**Cargo: Administrador**
FRANCISCO MATHEUS LIMA BARROS

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**80952E2A

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI N° 111, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
**CONSIDERANDO** a viagem que se realizará no dia 29 de janeiro de 2026, pela Servidora Patrícia Maria Santos Barreto, exercente no cargo de Prefeita Municipal, pertencente ao Gabinete da Prefeita, para a cidade de Fortaleza/CE, onde irá participar de uma Reunião na Coordenadoria de Obras Urbanas da Secretaria das Cidades, para tratar de assuntos referentes ao Município de Irauçuba/CE.
**CONSIDERANDO** comprovação da viagem realizada.
**RESOLVE,**
**Art. 1º** - Conceder a Servidora Patrícia Maria Santos Barreto, uma diária reduzida no valor de R$ 225,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais).
**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**7DB66231

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI N° 112, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
**CONSIDERANDO** a viagem que se realizará no dia 29 de janeiro de 2026, pela Servidora Tainara Andrade Mota, exercente no cargo de Secretária Executiva, pertencente ao Gabinete da Prefeita, para a cidade de Fortaleza/CE, onde irá participar de uma Reunião na Coordenadoria de Obras Urbanas da Secretaria das Cidades, para tratar de assuntos referentes ao Município de Irauçuba/CE.
**CONSIDERANDO** comprovação da viagem realizada.
**RESOLVE,**
**Art. 1º** - Conceder a Servidora Tainara Andrade Mota, uma diária reduzida no valor de R$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais).
**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**DACA6CAA

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI N° 118, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA, na forma determinada na Lei Federal nº 13.019/2014, DESTINANADA A Processar E JULGAR O CHAMamENTO PÚBLICO N° 02/2026 – SEJUV.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, especialmente quanto à necessidade de designação de Comissão de Seleção para condução dos procedimentos de chamamento público;
**CONSIDERANDO** a necessidade de instaurar Comissão específica para processar e julgar o Chamamento Público nº 02/2026, no âmbito da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUV;
**CONSIDERANDO** os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;
**CONSIDERANDO** que a Portaria n° 217, de 17 de janeiro de 2025, produziu efeitos regulares até presente data, sendo necessária sua revogação apenas para fins de atualização de membros da comissão.
**RESOLVE:**
**Art. 1°.** Nomear **COMISSÃO** para seleção pública, na forma determinada na Lei Federal nº 13.019/2014, destinada a processar e julgar o chamamento público n° 02/2026 – SEJUV.
**Art. 2°.** A Comissão de Seleção Pública será composta pelos seguintes membros:
**I – TAYLAN ÍTALLO VASCONCELOS BARBOSA**, Secretário Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, que a presidirá;
**II – FRANCISCO TARCÍLIO TELES FORTE**, servidor efetivo do Município de Irauçuba/CE, na qualidade de membro;
**III – ANTONIO BARBOSA BRAGA FILHO**, Diretor do Departamento de Pleitos Governamentais e Convênios da Secretaria de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã, na qualidade de membro.
**Art. 3°.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias, especialmente a Portaria n° 217, de 17 de janeiro de 2025.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**F23A06C3

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI N° 135, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 2.164, de 01 de dezembro de 2025, e suas alterações posteriores, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba/CE.

**RESOLVE:**
**Art. 1°** Exonerar o Sr**. FRANCISCO WENIO DE SOUSA GOMES,** do cargo de **ASSESSOR DE APOIO E ARTICULAÇÃO I**, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.**

**Art. 2°** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**811AAB94

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI N° 148, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 2.164, de 01 de dezembro de 2025, e suas alterações posteriores, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba/CE.

**RESOLVE:**
**Art. 1°** Exonerar o Sr**. LUIZ CARLOS LOPES MARTINS,** do cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO DA ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS**, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.**

**Art. 2°** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**DA912638

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI N° 149, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990,
**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência administrativa na prestação do serviço público, sempre observando a legalidade e isonomia;
**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 5° da Lei n° 826, de 15 de agosto de 2011, que dispõe sobre gratificação a servidores públicos; e
**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal da Educação solicitou, de forma devidamente fundamentada, a concessão da referida gratificação, em razão da necessidade do exercício profissional especial, tendo em vista que o Servidor Municipal irá exercer as funções de **Coordenador do Projeto Aprender**, **Coordenador do Polo UAB** e **Tutor do Programa Formação pela Escola**, atividades que extrapolam as atribuições ordinárias do cargo efetivo.
**RESOLVE:**
**Art. 1° - Conceder** Gratificação de Desempenho e Eficiência, **equivalente a 20% de seu Salário base**, ao Servidor **LUIZ CARLOS LOPES MARTINS**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL III – REF 11,** portador das **MATRÍCULAS:** 0916706 e 0920577, pertencente à **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, em razão de estar desempenhando funções que extrapolam as obrigações de seu cargo efetivo junto ao Município de Irauçuba/CE**.**
**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**D0737C94

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI N° 152, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026**

**.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 96, da Lei 507, de 09 de junho de 2006, Estatuto dos Servidores Públicos de Irauçuba;
**CONSIDERANDO** o Requerimento da parte interessada,
**CONSIDERANDO** que a licença-prêmio é um direito garantido aos servidores públicos nos termos da legislação municipal vigente, como forma de reconhecimento pelos anos de serviço prestados com assiduidade e dedicação;
**RESOLVE:**

**Art. 1° -** Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **ANA MARIA PAULA DA ROCHA,** ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL III – REF 12,** Matrícula: **0104213**, pelo período de **04/02/2026 à 04/05/2026.**
**Art. 2° -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**C77CB626

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI N° 23, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
**CONSIDERANDO** a viagem que se realizará no dia 21 de janeiro de 2026, pelo Servidor Moisés Soares do Vale, exercente no cargo de Diretor do Departamento de Gestão do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, pertencente a Secretaria do Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, para a cidade de Fortaleza/CE, onde

irá participar da Oficina de Serviço de Inspeção Municipal, sua Aplicação nos Municípios e Consórcios.
**CONSIDERANDO** comprovação da viagem realizada.
**RESOLVE,**
**Art. 1º** - Conceder ao Servidor Moisés Soares do Vale, uma diária reduzida no valor de R$ 51,00 (Cinquenta e Um Reais).
**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**F282CA89

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI N° 24, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
**CONSIDERANDO** a viagem que se realizará no dia 21 de janeiro de 2026, pelo Servidor Paulo Henrique de Vasconcelos Araújo, exercente no cargo de Diretor da Agropecuária, pertencente a Secretaria do Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, para a cidade de Fortaleza/CE, onde irá participar da Oficina de Vacinação Contra a Brucelose – Aspectos Legais, Procedimentos e Vantagens Para a Pecuária Cearense.
**CONSIDERANDO** comprovação da viagem realizada.
**RESOLVE,**
**Art. 1º** - Conceder ao Servidor Paulo Henrique de Vasconcelos Araújo, uma diária reduzida no valor de R$ 51,00 (Cinquenta e Um Reais).
**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**84F17CE1

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI N° 47, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
**CONSIDERANDO** a viagem que se realizará no dia 29 de janeiro de 2026, pela Servidora Maria Josiane Carneiro Braga, exercente no cargo de Secretária do Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, pertencente a Secretaria do Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, para a cidade de Fortaleza/CE, onde irá participar de uma reunião para tratar de assuntos relacionados ao Abatedouro e melhoria de parceria entre o Município e ADAGRI.
**CONSIDERANDO** comprovação da viagem realizada.
**RESOLVE,**
**Art. 1º** - Conceder a Servidora Maria Josiane Carneiro Braga, uma diária reduzida no valor de R$ 102,00 (Cento e Dois Reais).
**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**4B0F691E

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI N° 49, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
**CONSIDERANDO** a viagem que se realizará no dia 27 de janeiro de 2026, pela Servidora Herica Oliveira Pinheiro, exercente no cargo de Secretária da Saúde, pertencente a Secretaria da Saúde, para a cidade de Sobral/CE, onde irá participar da 1ª Reunião CIR Ordinária e Comitê de Apoio a Governança Regional – Região Norte 2026.
**CONSIDERANDO** comprovação da viagem realizada.
**RESOLVE,**
**Art. 1º** - Conceder a Servidora Herica Oliveira Pinheiro, uma diária reduzida no valor de R$ 68,00 (Sessenta e Oito Reais).
**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**31A1AD5F

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI N° 51, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
**CONSIDERANDO** a viagem que se realizará no dia 28 de janeiro de 2026, pela Servidora Susimeire de Sousa Almeida, exercente no cargo de Diretora do Departamento Técnico da Atenção Básica, pertencente a Secretaria da Saúde, para a cidade de Sobral/CE, onde irá participar da 1ª Reunião CIR Ordinária e Comitê de Apoio a Governança Regional – Região Norte 2026.
**CONSIDERANDO** comprovação da viagem realizada.
**RESOLVE,**
**Art. 1º** - Conceder a Servidora Susimeire de Sousa Almeida, uma diária reduzida no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais).
**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**2E8F1E27

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI N° 61, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
**CONSIDERANDO** a viagem que se realizará no dia 26 de janeiro de 2026, pelo Servidor Rogério Barbosa Mesquita, exercente no cargo de Vice-Prefeito, pertencente ao Gabinete da Prefeita, para a cidade de Fortaleza/CE, onde irá participar de uma Reunião na Superintendência de Obras Públicas para tratar de assuntos do interesse do Município de Irauçuba/CE.
**CONSIDERANDO** comprovação da viagem realizada.
**RESOLVE,**
**Art. 1º** - Conceder ao Servidor Rogério Barbosa Mesquita, uma diária reduzida no valor de R$ 105,00 (Cento e Cinco Reais).
**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**255588FD

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI N° 62, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
**CONSIDERANDO** a viagem que se realizará no dia 26 de janeiro de 2026, pelo Servidor Samuel Muniz Lopes, exercente no cargo de Assessor de Apoio e Articulação l, pertencente ao Gabinete da Prefeita, para a cidade de Fortaleza/CE, onde irá participar de uma Reunião na Superintendência de Obras Públicas para tratar de assuntos do interesse do Município de Irauçuba/CE.
**CONSIDERANDO** comprovação da viagem realizada.
**RESOLVE,**
**Art. 1º** - Conceder ao Servidor Samuel Muniz Lopes, uma diária reduzida no valor de R$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais).
**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**1F4217B9

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI N° 80, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
**CONSIDERANDO** a viagem que se realizará no dia 28 de janeiro de 2026, pela Servidora Herica Oliveira Pinheiro, exercente no cargo de Secretária da Saúde, pertencente a Secretaria da Saúde, para a cidade de Fortaleza/CE, onde irá tratar de demandas administrativas e institucionais relacionadas as atividades de sua função.
**CONSIDERANDO** comprovação da viagem realizada.
**RESOLVE,**
**Art. 1º** - Conceder a Servidora Herica Oliveira Pinheiro, uma diária reduzida no valor de R$ 102,00 (Cento e Dois Reais).
**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**9CC5C4AD

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA DE ITAIÇABA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025-ADESRP**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

N.º CONTRATO: 2025.05.05-0005. N.º ADITIVO: PRIMEIRO. ESPÉCIE: Acréssimo no valor do contrato. OBJETO: Aditivo de acréssimo de quantidades, considerando a nessidade de garantir a continuidade e a qualidade do fornecimento da merenda escolar aos alunos da rede pública de ensino, justifica-se a celebreção de aditivo contratual de acréssimo quantitativo ao contrato vigente. O acréssimose faz necessário em razão do aumento da demanda de refeições, ocasionado por fatores como a ampliação do número de alunosmatriculados, a retomada integral das atividades escolares presenciais e a adequação do cárdapio nutricional, visando assegurar a oferta de refeições balanciadas e adequadas às necessidades nutricionais dos estudadesnte., na forma do Art. 124, I b da lei 14.133/2021. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA. CONTRATADO: INACIO APRIGIO DE OLIVEIRA , CNPJ 36.239.722/0001-40. Itaiçaba, Ceará, 13/08/2025.

***FRANCISCO DAVI FALCÃO DE OLIVEIRA,***
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia.

**Publicado por:**
Demyson Aylanne Rodrigues Lima
**Código Identificador:**92CBE98C

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**
**PORTARIA Nº 001/2026/SECULT JAGUARETAMA/CE, 05 DE JANEIRO DE 2026.**

**PORTARIA Nº 001/2026/SECULT Jaguaretama/CE, 05 de janeiro de 2026.**

Dispõe sobre a designação do Gestor e Fiscal para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 20260004 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Cultura e Turismo, a Sra. Bárbara Rodrigues Pereira Teófilo, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Municipal nº 060/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Jaguaretama/CE,
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 que trata em seus artigos da execução contratual e da designação de agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;
**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 060/2023, que regulamenta no âmbito do Município de Jaguaretama a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, disciplinando as competências e responsabilidades dos gestores e fiscais de contratos;
**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a transparência, eficiência e regularidade na execução dos contratos administrativos, conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;
**CONSIDERANDO** a importância da segregação de funções e da responsabilização individualizada dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização contratual, conforme preceitua a legislação vigente;
**RESOLVE:**
**Art. 1º**. Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem, respectivamente , como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 20260004, oriundo do Processo nº DL – 0072025-DIV, celebrado entre a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa **A. JAKSON PINHEIRO** inscrita nos CNPJ sob o nº06.341.224/0001-43 na qualidade de CONTRATADA, que tem por objeto contratação dos serviços especializados junto ao Setor de RH para tratamento de dados do E-social.
I – Gestora do Contrato: Francisco Narcélio Feitosa Júnior, Matrícula: 157678-0
II – Fiscal do Contrato: Elta Joaneide Queiróz Saldanha Matrícula: 157572-4
**Art. 2º**. Compete aos agentes designados o exercício das atribuições estabelecidas nos arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 060/2023 e alterações posteriores, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao acompanhamento, fiscalização

e controle da execução contratual, devendo zelar pela legalidade, eficiência e regularidade da execução do objeto pactuado.
**Art. 3º**. O(a) Gestor(a) e o(s) Fiscal(is) de contrato deverão manter registros formais de acompanhamento das etapas de execução, comunicando à autoridade superior e à Controladoria Geral do Município qualquer ocorrência relevante, sob pena de responsabilização solidária nos termos da legislação vigente.
**Art. 4º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, aos 05 dias do mês de janeiro de 2026; 160 Anos de Emancipação Política.

***BÁRBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO***
Secretária de Cultura e Turismo

**Publicado por:**
Francisca Sandra da Silva
**Código Identificador:**41ADC155

---

**SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE**
**PORTARIA N.º 005 /2026 JAGUARETAMA-CE, 02 DE JANEIRO DE 2026.**

**PORTARIA N.º 005 /2026 Jaguaretama-CE, 02 de janeiro de 2026.**

Designa Gestor e Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização dos Contratos nº 20211870, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Esporte e Juventude o (a) Sr.(a) VALMIR VIEIRA DA SILVA, Ordenador de Despesas da Secretaria de Esporte e Juventude, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Municipal nº 060/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Jaguaretama/CE,
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 que trata em seus artigos da execução contratual e da designação de agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;
**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 060/2023, que regulamenta no âmbito do Município de Jaguaretama a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, disciplinando as competências e responsabilidades dos gestores e fiscais de contratos;
**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a transparência, eficiência e regularidade na execução dos contratos administrativos, conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;
**CONSIDERANDO** a importância da segregação de funções e da responsabilização individualizada dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização contratual, conforme preceitua a legislação vigente;
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem, respectivamente, como GESTOR e FISCAL dos Contratos n°20211870, oriundos do processo licitatório n° 2021122002-ADM, celebrados entre a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, na qualidade de CONTRATANTE, e a sociedade empresária, 7SERVE GESTAO DE BENEFICIOS-EIRELI, na qualidade de CONTRATADA. Os referidos contratos têm por objeto contratações de serviços de gerenciamento de frota para aquisição de combustíveis para atender as necessidades do municipio de jaguaretama/ce, conforme adesão a ata de registro de preços nº 2021.03.16.01-SRP do municipio de Jijoca deJjericoacoara/Ce.
I – Gestora do Contrato: Francisco Éder Lima, Matrícula: 157814-6.
II – Fiscal do Contrato: Heitor Jannsen Campos Silva, Matrícula: 157576-7.
**Art. 2º** Compete aos agentes designados o exercício das atribuições estabelecidas nos arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 060/2023 e alterações posteriores, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, devendo zelar pela legalidade, eficiência e regularidade da execução do objeto pactuado.
**Art. 3º** O(a) Gestor(a) e o(s) Fiscal(is) de contrato deverão manter registros formais de acompanhamento das etapas de execução, comunicando à autoridade superior e à Controladoria Geral do Município qualquer ocorrência relevante, sob pena de responsabilização solidária nos termos da legislação vigente.
**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Jaguaretama, aos 02 de janeiro de 2026.

***VALMIR VIEIRA DA SILVA***
Secretário de Esporte e Juventude

**Publicado por:**
Francisca Sandra da Silva
**Código Identificador:**33AC6EC4

---

**SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE**
**PORTARIA N.º 007 /2026 JAGUARETAMA-CE, 02 DE JANEIRO DE 2026.**

**PORTARIA N.º 007 /2026 Jaguaretama-CE, 02 de janeiro de 2026.**

Designa Gestor e Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização dos Contratos nº 20250199, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Esporte e Juventude o (a) Sr.(a) VALMIR VIEIRA DA SILVA, Ordenador de Despesas da Secretaria de Esporte e Juventude, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Municipal nº 060/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Jaguaretama/CE,
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 que trata em seus artigos da execução contratual e da designação de agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;
**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 060/2023, que regulamenta no âmbito do Município de Jaguaretama a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, disciplinando as competências e responsabilidades dos gestores e fiscais de contratos;
**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a transparência, eficiência e regularidade na execução dos contratos administrativos, conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;
**CONSIDERANDO** a importância da segregação de funções e da responsabilização individualizada dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização contratual, conforme preceitua a legislação vigente;
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem, respectivamente, como GESTOR e FISCAL dos Contratos Nº 2050199, oriundos do processo licitatório n.º PE-06-2025-DIVE, celebrados entre a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, na qualidade de CONTRATANTE, e a sociedade empresária, POUSADA E CHURRASCARIA BEZERRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.452.869/0001-56 na qualidade de CONTRATADA. Os referidos contratos têm por objeto a contratação de pessoa juridica para serviço de hospedagem para atenderas necessidades ao atendimento da Secretaria de Esporte e Juventude
I – Gestora do Contrato: Francisco Éder Lima, Matrícula: 157814-6.
II – Fiscal do Contrato: Heitor Jannsen Campos Silva, Matrícula: 157576-7.
**Art. 2º** Compete aos agentes designados o exercício das atribuições estabelecidas nos arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 060/2023 e alterações posteriores, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, devendo zelar pela legalidade, eficiência e regularidade da execução do objeto pactuado.

**Art. 3º** O(a) Gestor(a) e o(s) Fiscal(is) de contrato deverão manter registros formais de acompanhamento das etapas de execução, comunicando à autoridade superior e à Controladoria Geral do Município qualquer ocorrência relevante, sob pena de responsabilização solidária nos termos da legislação vigente.
**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Jaguaretama, aos 02 de janeiro de 2026.3

***VALMIR VIEIRA DA SILVA***
Secretário de Esporte e Juventude

**Publicado por:**
Francisca Sandra da Silva
**Código Identificador:**5D7C67FF

**SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE**
**PORTARIA N.º 008/2026 JAGUARETAMA-CE, 02 DE JANEIRO DE 2026.**

**PORTARIA N.º 008/2026 Jaguaretama-CE, 02 de janeiro de 2026.**

Designa Gestor e Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização dos Contratos nº 20240741 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Esporte e Juventude o (a) Sr.(a) VALMIR VIEIRA DA SILVA, Ordenador de Despesas da Secretaria de Esporte e Juventude, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Municipal nº 060/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Jaguaretama/CE,
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 que trata em seus artigos da execução contratual e da designação de agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;
**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 060/2023, que regulamenta no âmbito do Município de Jaguaretama a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, disciplinando as competências e responsabilidades dos gestores e fiscais de contratos;
**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a transparência, eficiência e regularidade na execução dos contratos administrativos, conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;
**CONSIDERANDO** a importância da segregação de funções e da responsabilização individualizada dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização contratual, conforme preceitua a legislação vigente;
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem, respectivamente, como GESTOR e FISCAL dos Contratos Nº 20240741, oriundos do processo licitatório n.º 004-2024-SESPORTE, celebrados entre a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, na qualidade de CONTRATANTE, e a sociedade empresária, CONVIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA inscrita no CNPJ sob o N° 08.272.030/0001-69 na qualidade de CONTRATADA. Os referidos contratos têm por objeto Contratação da prestação de serviçosde Arbitragens Esportivas Federadas e não Federadas para atender as necéssidades da Secretaria de Esporte e Juventude
I – Gestora do Contrato: Francisco Éder Lima, Matrícula: 157814-6.
II – Fiscal do Contrato: Heitor Jannsen Campos Silva, Matrícula: 157576-7.
**Art. 2º** Compete aos agentes designados o exercício das atribuições estabelecidas nos arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 060/2023 e alterações posteriores, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, devendo zelar pela legalidade, eficiência e regularidade da execução do objeto pactuado.
**Art. 3º** O(a) Gestor(a) e o(s) Fiscal(is) de contrato deverão manter registros formais de acompanhamento das etapas de execução, comunicando à autoridade superior e à Controladoria Geral do Município qualquer ocorrência relevante, sob pena de responsabilização solidária nos termos da legislação vigente.
**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Jaguaretama, aos 02 de janeiro de 2026.

***VALMIR VIEIRA DA SILVA***
Secretário de Esporte e Juventude

**Publicado por:**
Francisca Sandra da Silva
**Código Identificador:**6628FD30

**SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE**
**PORTARIA N.º 009 /2026 JAGUARETAMA-CE, 02 DE JANEIRO DE 2026.**

**PORTARIA N.º 009 /2026 Jaguaretama-CE, 02 de janeiro de 2026.**

Designa Gestor e Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização dos Contratos nº 20240833, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Esporte e Juventude o (a) Sr.(a**)** VALMIR VIEIRA DA SILVA, Ordenador de Despesas da Secretaria de Esporte e Juventude, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Municipal nº 060/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Jaguaretama/CE,
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 que trata em seus artigos da execução contratual e da designação de agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;
**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 060/2023, que regulamenta no âmbito do Município de Jaguaretama a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, disciplinando as competências e responsabilidades dos gestores e fiscais de contratos;
**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a transparência, eficiência e regularidade na execução dos contratos administrativos, conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;
**CONSIDERANDO** a importância da segregação de funções e da responsabilização individualizada dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização contratual, conforme preceitua a legislação vigente;
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem, respectivamente, como GESTOR e FISCAL dos Contratos Nº 20240833, oriundos do processo licitatório n.º PE-06-2024-DIVE, celebrados entre a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, na qualidade de CONTRATANTE, e a sociedade empresária, ONLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.158.902/0001-44, na qualidade de CONTRATADA. Os referidos contratos têm por objeto prestação de serviços de fornecimento de links de internet banda larga para atender as necessidades da Secretaria de Esporte e Juventude
I – Gestora do Contrato: Francisco Éder Lima, Matrícula: 157814-6.
II – Fiscal do Contrato: Heitor Jannsen Campos Silva, Matrícula: 157576-7.
**Art. 2º** Compete aos agentes designados o exercício das atribuições estabelecidas nos arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 060/2023 e alterações posteriores, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, devendo zelar pela legalidade, eficiência e regularidade da execução do objeto pactuado.
**Art. 3º** O(a) Gestor(a) e o(s) Fiscal(is) de contrato deverão manter registros formais de acompanhamento das etapas de execução, comunicando à autoridade superior e à Controladoria Geral do Município qualquer ocorrência relevante, sob pena de responsabilização solidária nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Jaguaretama, aos 02 de janeiro de 2026.3

***VALMIR VIEIRA DA SILVA***
Secretário de Esporte e Juventude

**Publicado por:**
Francisca Sandra da Silva
**Código Identificador:**0B301C95

**SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE PORTARIA N.º 010/2026 JAGUARETAMA-CE, 02 DE JANEIRO DE 2026.**

**PORTARIA N.º 010/2026 Jaguaretama-CE, 02 de janeiro de 2026.**

Designa Gestor e Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização dos Contratos nº 20240917, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Esporte e Juventude o (a) Sr.(a**)** VALMIR VIEIRA DA SILVA, Ordenador de Despesas da Secretaria de Esporte e Juventude, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Municipal nº 060/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Jaguaretama/CE,
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 que trata em seus artigos da execução contratual e da designação de agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;
**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 060/2023, que regulamenta no âmbito do Município de Jaguaretama a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, disciplinando as competências e responsabilidades dos gestores e fiscais de contratos;
**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a transparência, eficiência e regularidade na execução dos contratos administrativos, conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;
**CONSIDERANDO** a importância da segregação de funções e da responsabilização individualizada dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização contratual, conforme preceitua a legislação vigente;
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem, respectivamente, como GESTOR e FISCAL dos Contratos Nº 20240917, oriundos do processo licitatório n.º DL-029-2024-DIVE, celebrados entre a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, na qualidade de CONTRATANTE, e a sociedade empresária, QUITERIA MARIA BANDEIRA PINHEIRO, inscrita no CNPJ sob o Nº 55.878.962/0001-30, na qualidade de CONTRATADA. Os referidos contratos têm por objeto contratação de prestação de informatica,visamdo a manunteção técnica, preventivae corretiva dos equipamentosde informatica, destinado ao atendimento da Secretaria de Esporte e Juventude
I – Gestora do Contrato: Francisco Éder Lima, Matrícula: 157814-6.
II – Fiscal do Contrato: Heitor Jannsen Campos Silva, Matrícula: 157576-7.
**Art. 2º** Compete aos agentes designados o exercício das atribuições estabelecidas nos arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 060/2023 e alterações posteriores, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, devendo zelar pela legalidade, eficiência e regularidade da execução do objeto pactuado.
**Art. 3º** O(a) Gestor(a) e o(s) Fiscal(is) de contrato deverão manter registros formais de acompanhamento das etapas de execução, comunicando à autoridade superior e à Controladoria Geral do Município qualquer ocorrência relevante, sob pena de responsabilização solidária nos termos da legislação vigente.
**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Jaguaretama, aos 02 de janeiro de 2026.3

***VALMIR VIEIRA DA SILVA***
Secretário de Esporte e Juventude

**Publicado por:**
Francisca Sandra da Silva
**Código Identificador:**16A5A0DF

**SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE PORTARIA N.º 011 /2026 JAGUARETAMA-CE, 02 DE JANEIRO DE 2026.**

**PORTARIA N.º 011 /2026 Jaguaretama-CE, 02 de janeiro de 2026.**

Designa Gestor e Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização dos Contratos nº 20250037, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Esporte e Juventude o (a) Sr.(a**)** VALMIR VIEIRA DA SILVA, Ordenador de Despesas da Secretaria de Esporte e Juventude, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Municipal nº 060/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Jaguaretama/CE,
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 que trata em seus artigos da execução contratual e da designação de agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;
**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 060/2023, que regulamenta no âmbito do Município de Jaguaretama a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, disciplinando as competências e responsabilidades dos gestores e fiscais de contratos;
**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a transparência, eficiência e regularidade na execução dos contratos administrativos, conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;
**CONSIDERANDO** a importância da segregação de funções e da responsabilização individualizada dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização contratual, conforme preceitua a legislação vigente;
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem, respectivamente, como GESTOR e FISCAL dos Contratos Nº 20250037, oriundos do processo licitatório n.º DL-001-2025-DIVE, celebrados entre a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, na qualidade de CONTRATANTE, e a sociedade empresária, A. JAkSON PINHEIRO - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.341.224/0001-43, na qualidade de CONTRATADA. Os referidos contratos têm por objeto a contratação empresa especializada para serviços de locação de impressoras, multifuncionais para atender as necessidades da Secretaria de Esporte e Juventude.
I – Gestora do Contrato: Francisco Éder Lima, Matrícula: 157814-6.
II – Fiscal do Contrato: Heitor Jannsen Campos Silva, Matrícula: 157576-7.
**Art. 2º** Compete aos agentes designados o exercício das atribuições estabelecidas nos arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 060/2023 e alterações posteriores, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, devendo zelar pela legalidade, eficiência e regularidade da execução do objeto pactuado.
**Art. 3º** O(a) Gestor(a) e o(s) Fiscal(is) de contrato deverão manter registros formais de acompanhamento das etapas de execução, comunicando à autoridade superior e à Controladoria Geral do Município qualquer ocorrência relevante, sob pena de responsabilização solidária nos termos da legislação vigente.
**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Jaguaretama, aos 02 de janeiro de 2026.

*VALMIR VIEIRA DA SILVA*
Secretário de Esporte e Juventude

**Publicado por:**
Francisca Sandra da Silva
**Código Identificador:**8672CFE2

**SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE**
**PORTARIA N.º 014 /2026 JAGUARETAMA-CE, 02 DE JANEIRO DE 2026.**

**PORTARIA N.º 014 /2026 Jaguaretama-CE, 02 de janeiro de 2026.**

Designa Gestor e Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização dos Contratos nº 20250142, 20250151, 20250158, 20250166, 20250175, 20250182 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Esporte e Juventude o (a) Sr.(a**) VALMIR VIEIRA DA SILVA**, Ordenador de Despesas da Secretaria de Esporte e Juventude, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Municipal nº 060/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Jaguaretama/CE,
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 que trata em seus artigos da execução contratual e da designação de agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;
**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 060/2023, que regulamenta no âmbito do Município de Jaguaretama a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, disciplinando as competências e responsabilidades dos gestores e fiscais de contratos;
**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a transparência, eficiência e regularidade na execução dos contratos administrativos, conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;
**CONSIDERANDO** a importância da segregação de funções e da responsabilização individualizada dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização contratual, conforme preceitua a legislação vigente;
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem, respectivamente, como GESTOR e FISCAL dos Contratos Nº 20250142, 20250151, 20250158, 20250166, 20250175, 20250182, oriundos dos processos licitatórios n.º PE-02-2025-DIVE, celebrados entre a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, na qualidade de CONTRATANTE, e a sociedade empresária, J.L. COSTA ESTEVAM LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 32.216.752/0001-80, JOSE ABIDENAGO NOBRE LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 08.508.378/0001-02, LOKA EVENTOS- EIRELI, inscrita no CNPJ sob o N° 17.663.773/0001-50, RAFAEL ANDRADE DE SOUSA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 37.658.271/0001-49, GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o N°00.430.571/0001-66, C V TOME SERVIÇOS – ME inscrita no CNPJ sob o N° 23.834.673/0001-42 na qualidade de CONTRATADAS. Os referidos contratos têm por objeto a contratação de serviços especializados a serem prestados na organização e fornecimento de infraestrutura necessária para realização dos eventos e festividades, compreendendo: locação de palco, sistema de som, sistema de iluminação, banheiros, atrações artísticas, incluindo também planejamento operacional, e demais serviços auxiliares, junto a Secretaria de Esporte e Juventude
I – Gestora do Contrato: Francisco Éder Lima, Matrícula: 157814-6.
II – Fiscal do Contrato: Heitor Jannsen Campos Silva, Matrícula: 157576-7.
**Art. 2º** Compete aos agentes designados o exercício das atribuições estabelecidas nos arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 060/2023 e alterações posteriores, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, devendo zelar pela legalidade, eficiência e regularidade da execução do objeto pactuado.
**Art. 3º** O(a) Gestor(a) e o(s) Fiscal(is) de contrato deverão manter registros formais de acompanhamento das etapas de execução, comunicando à autoridade superior e à Controladoria Geral do Município qualquer ocorrência relevante, sob pena de responsabilização solidária nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Jaguaretama, aos 02 de janeiro de 2026.3

*VALMIR VIEIRA DA SILVA*
Secretário de Esporte e Juventude

**Publicado por:**
Francisca Sandra da Silva
**Código Identificador:**9F4DE8F9

**SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE**
**PORTARIA N.º 018/2026 JAGUARETAMA-CE, 02 DE JANEIRO DE 2026.**

**PORTARIA N.º 018/2026 Jaguaretama-CE, 02 de janeiro de 2026.**

Designa Gestor e Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização dos Contratos nº 20250521, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Esporte e Juventude o (a) Sr.(a**)** VALMIR VIEIRA DA SILVA, Ordenador de Despesas da Secretaria de Esporte e Juventude, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Municipal nº 060/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Jaguaretama/CE,
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 que trata em seus artigos da execução contratual e da designação de agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;
**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 060/2023, que regulamenta no âmbito do Município de Jaguaretama a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, disciplinando as competências e responsabilidades dos gestores e fiscais de contratos;
**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a transparência, eficiência e regularidade na execução dos contratos administrativos, conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;
**CONSIDERANDO** a importância da segregação de funções e da responsabilização individualizada dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização contratual, conforme preceitua a legislação vigente;
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem, respectivamente, como GESTOR e FISCAL dos Contratos Nº 20250521, oriundos do processo licitatório n.º PE-011-2025-DIVE, celebrados entre a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, na qualidade de CONTRATANTE, e a sociedade empresária, EVANBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA, inscrita no CNPJ sob o N° 27.379.515/0001-09 na qualidade de CONTRATADA. Os referidos contratos têm por objeto á contratação de serviços para manunteção e conservação de bens imoveis não incluso materiais para atender as necessidades da Secretaria de Esporte e Juventude
I – Gestora do Contrato: Francisco Éder Lima, Matrícula: 157814-6.
II – Fiscal do Contrato: Heitor Jannsen Campos Silva, Matrícula: 157576-7.
**Art. 2º** Compete aos agentes designados o exercício das atribuições estabelecidas nos arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 060/2023 e alterações posteriores, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, devendo zelar pela legalidade, eficiência e regularidade da execução do objeto pactuado.

**Art. 3º** O(a) Gestor(a) e o(s) Fiscal(is) de contrato deverão manter registros formais de acompanhamento das etapas de execução, comunicando à autoridade superior e à Controladoria Geral do Município qualquer ocorrência relevante, sob pena de responsabilização solidária nos termos da legislação vigente.
**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Jaguaretama, aos 02 de janeiro de 2026.

***VALMIR VIEIRA DA SILVA***
Secretário de Esporte e Juventude

**Publicado por:**
Francisca Sandra da Silva
**Código Identificador:**EBA7F9C5

**SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE**
**PORTARIA N.º 022/2026 JAGUARETAMA-CE, 02 DE JANEIRO DE 2026.**

**PORTARIA N.º 022/2026 Jaguaretama-CE, 02 de janeiro de 2026.**

Designa Gestor e Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização dos Contratos nº 20250609, 20250620 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Esporte e Juventude o (a) Sr.(a**) VALMIR VIEIRA DA SILVA**, Ordenador de Despesas da Secretaria de Esporte e Juventude, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Municipal nº 060/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Jaguaretama/CE,
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 que trata em seus artigos da execução contratual e da designação de agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;
**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 060/2023, que regulamenta no âmbito do Município de Jaguaretama a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, disciplinando as competências e responsabilidades dos gestores e fiscais de contratos;
**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a transparência, eficiência e regularidade na execução dos contratos administrativos, conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;
**CONSIDERANDO** a importância da segregação de funções e da responsabilização individualizada dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização contratual, conforme preceitua a legislação vigente;
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem, respectivamente, como GESTOR e FISCAL dos Contratos Nº 20250609, 20250620, oriundos do processo licitatório n.º PE-16-2025-DIVE, celebrados entre a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, na qualidade de CONTRATANTE, e a sociedade empresária, A.JAKSON PINHEIRO-ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.341.224/0001-7043, CLEYTON FERNANDO SETUBAL RODRIGUES, inscrita no CNPJ sob o N° 51.926.387/0001-42, na qualidade de CONTRATADA. Os referidos contratos têm por objeto aquisição de materiais de processamento de dados, destinado ao atendimento da Secretaria de Esporte e Juventude
I – Gestora do Contrato: Francisco Éder Lima, Matrícula: 157814-6.
II – Fiscal do Contrato: Heitor Jannsen Campos Silva, Matrícula: 157576-7.
**Art. 2º** Compete aos agentes designados o exercício das atribuições estabelecidas nos arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 060/2023 e alterações posteriores, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, devendo zelar pela legalidade, eficiência e regularidade da execução do objeto pactuado.

**Art. 3º** O(a) Gestor(a) e o(s) Fiscal(is) de contrato deverão manter registros formais de acompanhamento das etapas de execução, comunicando à autoridade superior e à Controladoria Geral do Município qualquer ocorrência relevante, sob pena de responsabilização solidária nos termos da legislação vigente.
**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Jaguaretama, aos 02 de janeiro de 2026.

***VALMIR VIEIRA DA SILVA***
Secretário de Esporte e Juventude

**Publicado por:**
Francisca Sandra da Silva
**Código Identificador:**1C16B7F5

**SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE**
**PORTARIA N.º 023 /2026 JAGUARETAMA-CE, 02 DE JANEIRO DE 2026.**

**PORTARIA N.º 023 /2026 Jaguaretama-CE, 02 de janeiro de 2026.**

Designa Gestor e Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização dos Contratos nº 20250628, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Esporte e Juventude o (a) Sr.(a**) VALMIR VIEIRA DA SILVA**, Ordenador de Despesas da Secretaria de Esporte e Juventude, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Municipal nº 060/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Jaguaretama/CE,
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 que trata em seus artigos da execução contratual e da designação de agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;
**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 060/2023, que regulamenta no âmbito do Município de Jaguaretama a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, disciplinando as competências e responsabilidades dos gestores e fiscais de contratos;
**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a transparência, eficiência e regularidade na execução dos contratos administrativos, conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;
**CONSIDERANDO** a importância da segregação de funções e da responsabilização individualizada dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização contratual, conforme preceitua a legislação vigente;
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem, respectivamente, como GESTOR e FISCAL dos Contratos Nº 20250628, oriundos do processo licitatório n.º PE-02-2025-DIVE, celebrados entre a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, na qualidade de CONTRATANTE, e a sociedade empresária, EVOLUX 360 LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 51.181.728/0001-06 na qualidade de CONTRATADA. Os referidos contratos têm por objeto, contratação de serviços de divulgação em som volante e locação de equipamento,estruturas de som para atender a Secretaria de Esporte e Juventude
I – Gestora do Contrato: Francisco Éder Lima, Matrícula: 157814-6.
II – Fiscal do Contrato: Heitor Jannsen Campos Silva, Matrícula: 157576-7.
**Art. 2º** Compete aos agentes designados o exercício das atribuições estabelecidas nos arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 060/2023 e alterações posteriores, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, devendo zelar pela legalidade, eficiência e regularidade da execução do objeto pactuado.

**Art. 3º** O(a) Gestor(a) e o(s) Fiscal(is) de contrato deverão manter registros formais de acompanhamento das etapas de execução, comunicando à autoridade superior e à Controladoria Geral do Município qualquer ocorrência relevante, sob pena de responsabilização solidária nos termos da legislação vigente.
**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Jaguaretama, aos 02 de janeiro de 2026.3

***VALMIR VIEIRA DA SILVA***
Secretário de Esporte e Juventude

**Publicado por:**
Francisca Sandra da Silva
**Código Identificador:**522B58C9

---

**SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE**
**PORTARIA N.º 025/2026 JAGUARETAMA-CE, 02 DE JANEIRO DE 2026.**

**PORTARIA N.º 025/2026 Jaguaretama-CE, 02 de janeiro de 2026.**

Designa Gestor e Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização dos Contratos nº 20250675, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Esporte e Juventude o (a) Sr.(a**)** VALMIR VIEIRA DA SILVA, Ordenador de Despesas da Secretaria de Esporte e Juventude, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Municipal nº 060/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Jaguaretama/CE,
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 que trata em seus artigos da execução contratual e da designação de agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;
**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 060/2023, que regulamenta no âmbito do Município de Jaguaretama a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, disciplinando as competências e responsabilidades dos gestores e fiscais de contratos;
**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a transparência, eficiência e regularidade na execução dos contratos administrativos, conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;
**CONSIDERANDO** a importância da segregação de funções e da responsabilização individualizada dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização contratual, conforme preceitua a legislação vigente;
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem, respectivamente, como GESTOR e FISCAL dos Contratos Nº 20250675, oriundos do processo licitatório n.º C-001-2025-DIVE, celebrados entre a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, na qualidade de CONTRATANTE, e a sociedade empresária, 7SERV GESTÃO DE BENEFICIOS-EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.858.769/0001-97 na qualidade de CONTRATADA. Os referidos contratos têm por objeto contratação de serviço de fornecimento de equipamentos e hardwares,instalação e manutenção de plataforma integrada de suporte operacional para telemetria e controle externo de veículos via satélite por gps/gms/gprs/edge e gerenciamento e controle informatizado da frota,com uso de tecnologia qrcode ou sensor de aproximação, como meio de intermediação do pagamento para aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva, lavagem e borracharia, em rede de estabelecimentos credenciados da contratada,visando atender as necessidades da Secretaria de Esporte e Juventude
I – Gestora do Contrato: Francisco Éder Lima, Matrícula: 157814-6.
II – Fiscal do Contrato: Heitor Jannsen Campos Silva, Matrícula: 157576-7.
**Art. 2º** Compete aos agentes designados o exercício das atribuições estabelecidas nos arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 060/2023 e alterações posteriores, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, devendo zelar pela legalidade, eficiência e regularidade da execução do objeto pactuado.
**Art. 3º** O(a) Gestor(a) e o(s) Fiscal(is) de contrato deverão manter registros formais de acompanhamento das etapas de execução, comunicando à autoridade superior e à Controladoria Geral do Município qualquer ocorrência relevante, sob pena de responsabilização solidária nos termos da legislação vigente.
**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Jaguaretama, aos 02 de janeiro de 2026.

***VALMIR VIEIRA DA SILVA***
Secretário de Esporte e Juventude

**Publicado por:**
Francisca Sandra da Silva
**Código Identificador:**64647B77

---

**SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE**
**PORTARIA N.º 026 /2026 JAGUARETAMA-CE, 02 DE JANEIRO DE 2026.**

**PORTARIA N.º 026 /2026 Jaguaretama-CE, 02 de janeiro de 2026.**

Designa Gestor e Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização dos Contratos nº 20250697, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Esporte e Juventude o (a) Sr.(a**) VALMIR VIEIRA DA SILVA**, Ordenador de Despesas da Secretaria de Esporte e Juventude, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Municipal nº 060/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Jaguaretama/CE,
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 que trata em seus artigos da execução contratual e da designação de agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;
**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 060/2023, que regulamenta no âmbito do Município de Jaguaretama a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, disciplinando as competências e responsabilidades dos gestores e fiscais de contratos;
**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a transparência, eficiência e regularidade na execução dos contratos administrativos, conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;
**CONSIDERANDO** a importância da segregação de funções e da responsabilização individualizada dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização contratual, conforme preceitua a legislação vigente;
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem, respectivamente, como GESTOR e FISCAL dos Contratos Nº 20250697, oriundos do processo licitatório n.º PE-20-2025-DIVE, celebrados entre a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, na qualidade de CONTRATANTE, e a sociedade empresária, KARLOS JAMS OLIVEIRA FERREIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o N° 24.047.200/0001-68 na qualidade de CONTRATADA. Os referidos contratos têm por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção, conservação e instalação de condicionador de ar, para atender as necessidades da Secretaria de Esporte e Juventude
I – Gestora do Contrato: Francisco Éder Lima, Matrícula: 157814-6.
II – Fiscal do Contrato: Heitor Jannsen Campos Silva, Matrícula: 157576-7.
**Art. 2º** Compete aos agentes designados o exercício das atribuições estabelecidas nos arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 060/2023 e alterações posteriores, observando-se o disposto na Lei Federal nº

14.133/2021, especialmente quanto ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, devendo zelar pela legalidade, eficiência e regularidade da execução do objeto pactuado.
**Art. 3º** O(a) Gestor(a) e o(s) Fiscal(is) de contrato deverão manter registros formais de acompanhamento das etapas de execução, comunicando à autoridade superior e à Controladoria Geral do Município qualquer ocorrência relevante, sob pena de responsabilização solidária nos termos da legislação vigente.
**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Jaguaretama, aos 02 de janeiro de 2026.3

***VALMIR VIEIRA DA SILVA***
Secretário de Esporte e Juventude

**Publicado por:**
Francisca Sandra da Silva
**Código Identificador:**7D762A57

**SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE**
**PORTARIA N.º 027/2026 JAGUARETAMA-CE, 02 DE JANEIRO DE 2026.**

**PORTARIA N.º 027/2026 Jaguaretama-CE, 02 de janeiro de 2026.**

Designa Gestor e Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização dos Contratos nº 20240015, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Esporte e Juventude o (a) Sr.(a) **VALMIR VIEIRA DA SILVA**, Ordenador de Despesas da Secretaria de Esporte e Juventude, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Municipal nº 060/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Jaguaretama/CE,
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 que trata em seus artigos da execução contratual e da designação de agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;
**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 060/2023, que regulamenta no âmbito do Município de Jaguaretama a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, disciplinando as competências e responsabilidades dos gestores e fiscais de contratos;
**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a transparência, eficiência e regularidade na execução dos contratos administrativos, conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;
**CONSIDERANDO** a importância da segregação de funções e da responsabilização individualizada dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização contratual, conforme preceitua a legislação vigente;
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem, respectivamente, como GESTOR e FISCAL dos Contratos Nº 20240015, oriundos do processo licitatório n.º PE-054-2022-DIVE, celebrados entre a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, na qualidade de CONTRATANTE, e a sociedade empresária, HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 07.779.242/0001-74 na qualidade de CONTRATADA. Os referidos contratos têm por objeto registros de preços,visando futuras e eventuais contratações de serviços de publicação de materiais legais de interesse, da Secretaria de Esporte e Juventude
I – Gestora do Contrato: Francisco Éder Lima, Matrícula: 157814-6.
II – Fiscal do Contrato: Heitor Jannsen Campos Silva, Matrícula: 157576-7.
**Art. 2º** Compete aos agentes designados o exercício das atribuições estabelecidas nos arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 060/2023 e alterações posteriores, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, devendo zelar pela legalidade, eficiência e regularidade da execução do objeto pactuado.
**Art. 3º** O(a) Gestor(a) e o(s) Fiscal(is) de contrato deverão manter registros formais de acompanhamento das etapas de execução, comunicando à autoridade superior e à Controladoria Geral do Município qualquer ocorrência relevante, sob pena de responsabilização solidária nos termos da legislação vigente.
**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Jaguaretama, aos 02 de janeiro de 2026.3

***VALMIR VIEIRA DA SILVA***
Secretário de Esporte e Juventude

**Publicado por:**
Francisca Sandra da Silva
**Código Identificador:**55813B58

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA N.º 050/2026/SEDUC JAGUARETAMA-CE, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**PORTARIA N.º 050/2026/SEDUC Jaguaretama-CE, 02 de fevereiro de 2026.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Secretário Municipal de Educação o Sr. José Jorge Rodrigues de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 752/2009, no Decreto Municipal nº 034/2025, alterado posteriormente pelo Decreto Municipal n.º 038/2025 e na Instrução Normativa nº 01/2025,
**CONSIDERANDO** a necessidade de deflagração de Processo Seletivo Simplificado Unificado para atendimento de demandas emergenciais e excepcionais no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
**CONSIDERANDO** o disposto no Termo de Autorização nº 001/2026, que autorizou a realização do certame;
**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de constituição de Comissão Organizadora composta por servidores efetivos ou com vínculo permanente, dotados de qualificação técnica compatível, com vistas a garantir a legalidade, a transparência e a eficiência do processo;
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Fica nomeada a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Unificado da Secretaria Municipal de Educação de Jaguaretama/CE, composta pelos seguintes membros:

| Nº | NOME COMPLETO | CARGO OU FUNÇÃO | QUALIFICAÇÃO TÉCNICA |
|---|---|---|---|
| 1 | ANTONIA ELANIA SALDANHA PINHEIRO | Formadora de Literatura e Língua Portuguesa. | Graduação em Pedagogia; Pós em Psicopedagogia, Educação Infantil e Gestão Escolar. |
| 2 | PATRICIA AIRES LOPES | Professora – Formadora de Matemática PAIC | Graduação em Pedagogia; Pós em Gestão Escolar, Educação Infantil, Psicopedagogia e AEE |
| 3 | VÂNIA MARIA PINHEIRO BEZERRA | Professora – Assessora de Gestão Pedagógica | Graduação em Pedagogia; Pós-graduação em Gestão Escolar |
| 4 | ANTÔNIA JORZELANY BARBOSA LEMOS | Professora – Coordenadora da Educação Infantil | Graduação em Pedagogia; Pós-graduação em Gestão Escolar; Educação Infantil e Metodologia do Ensino. |
| 5 | EMANUEL LIMA DA SILVA | Psicólogo | Graduação em Psicologia; Pós-graduação em Psicologia Escolar e Inclusão; ABA Análise Comportamental Aplicada ao Autismo. |
| 6 | KLEBIA WANEÇA DIÓGENES DA ROCHA | Nutricionista | Graduação em Nutrição; Nutrição em Saúde Pública; Nutrição com Ênfase em Alimentação Escolar |

**Art. 2º** Compete à Comissão Organizadora planejar, coordenar, acompanhar e executar todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, assegurando sua condução com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e interesse público.

**Art. 3º** Os casos omissos e as dúvidas que eventualmente surgirem no curso do processo seletivo serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, com orientação da Procuradoria Geral do Município.
**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**
Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Jaguaretama, aos 02 de fevereiro de 2026.

***JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Francisca Sandra da Silva
**Código Identificador:**0A6A9A07

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260028**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260028

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-02-2026-SESA

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, INCLUINDO EQUIPAMENTOS HEMOTERÁPICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES, DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARETAMA, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ABRANGENDO: EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS PARA SUPORTE HEMOTERÁPICO E FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL, EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA QUALIFICAÇÃO DOS CONSULTÓRIOS DAS UBSS, E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA MELHORIA DA ESTRUTURA ASSISTENCIAL DO HOSPITAL MUNICIPAL ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 154.400,00 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Projeto 0606.103010049.1.021 Construir,Ampliar e Equipar Unidades de Saúde - Atenção Primária (OCA-NE) , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R$ 154.400,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Fevereiro de 2026 a 03 de Fevereiro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Fevereiro de 2026

***FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA***
Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Kellyton Rian Lemos de Almeida
**Código Identificador:**6C6BD364

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260029**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260029

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-02-2026-SESA

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, INCLUINDO EQUIPAMENTOS HEMOTERÁPICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES, DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARETAMA, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ABRANGENDO: EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS PARA SUPORTE HEMOTERÁPICO E FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL, EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA QUALIFICAÇÃO DOS CONSULTÓRIOS DAS UBSS, E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA MELHORIA DA ESTRUTURA ASSISTENCIAL DO HOSPITAL MUNICIPAL ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 42.550,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Projeto 0606.103020052.1.024 Construir,Ampliar e Equipar Unidades de Saúde / MAC (OCA-NE) , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R$ 42.550,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Fevereiro de 2026 a 03 de Fevereiro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Fevereiro de 2026

***FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA***
Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Kellyton Rian Lemos de Almeida
**Código Identificador:**531C810A

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE JULGAMENTO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.06.04.2**

**AVISO DE JULGAMENTO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.06.04.2.** O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, torna público, que fora concluído o julgamento final da ConcorrênciaEletrônicanº 2025.06.04.2, sendo o seguinte: Empresa vencedora CEARENSE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA. A empresa se sagrou vencedora por ter apresentado a melhor proposta estando os preços compatíveis com o orçamento básico, sendo a mesma declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal de Jardim na sala de Licitações e Contratos, sito na Rua Leonel Alencar, nº 370, Centro, Jardim/CE, pelo telefone (88) 2018-1258, no horário de 08:00 às 16:00 horas ou ainda através do endereço eletrônico licitacao@jardim.ce.gov.br. Jardim/CE, 04 de fevereiro de 2026.

***MATHEUS ANTONIO DE OLIVEIRA –***
Agente de Contratação/Pregoeiro.

**Publicado por:**
Jerre Aurelio Neves da Cruz
**Código Identificador:**EDDDD4AC

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 2025.12.09.1**

**AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 2025.12.09.1** O Agente de Contratação/Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, torna público, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2025.12.09.1, tendo o seguinte resultado: As empresas C S DE SOUSA LUNA COMERCIO E SERVICOS LTDA vencedora junto ao lote 01;YBP COMERCIAL LTDAvencedora junto ao lote 02; DIJALMA MARTINS ALIMENTICIOS ME vencedora junto aos lotes 04 e 05; DIEGO PEREIRA FECHINE ME vencedora junto aos lotes 03 e 06. As empresas se sagraram vencedoras por terem apresentado propostas estando os preços compatíveis com o orçamento constante no Termo de Referência, sendo as mesmas declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal de Jardim na sala de Licitações e Contratos, sito na Rua Leonel Alencar, nº 347, Centro, Jardim/CE, pelo telefone (88) 2018-1258, no horário de 08:00 às 16:00 horas ou ainda através do endereço eletrônico: licitacao@jardim.ce.gov.br. Jardim/CE, 04 de fevereiro de 2026.

***MATHEUS ANTONIO DE OLIVEIRA –***
Agente de Contratação/Pregoeiro.

**Publicado por:**
Jerre Aurelio Neves da Cruz
**Código Identificador:**89835A2A

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
### ATO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO-SAAE DE JUCAS

**ATO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00013.20251031/0001-66**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 005/2025-SAAE**
**OBJETO:**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JUCÁS.
A autoridade competente do SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021,
CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico nº 005/2025-SAAE, foi instaurado para AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JUCÁS.
CONSIDERANDO que, após análise superveniente, verificou-se a inconveniência e/ou inoportunidade administrativa na continuidade do certame, por razões devidamente justificadas nos autos;
CONSIDERANDO que a Administração Pública pode revogar o procedimento licitatório por razões de interesse público, devidamente motivadas, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, motivação, interesse público e autotutela administrativa;
**RESOLVE:**
Art. 1º Revogar o Pregão Eletrônico nº 005/2025-SAAE, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JUCÁS, por razões de interesse público, conforme fundamentação constante do processo administrativo.
Art. 2º Determinar a comunicação da presente decisão aos licitantes, bem como a publicação do ato nos meios oficiais, garantindo a publicidade e a transparência do procedimento.
Art. 3º O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

Jucás/CE., 04 de Fevereiro de 2025

***ALCIDES DA SILVA DUARTE***
Presidente do SAAE
Jucás-Ceará
Parte inferior do formulário

**Publicado por:**
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
**Código Identificador:**0B32B720

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

### SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE
### EXTRATO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA, com sede à Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro – Madalena - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.508.935/0001-37 e a Sra. **MAYARA SOARES OLIVEIRA**, residente e domiciliada à Rua 06 de Março, Nº 201 – Centro – Jijoca de Jericoacoara – CE, celebram o presente contrato de locação nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 2201.02/2026 - SECULT

**INEXIGIBILIDADE Nº:** 2701.01/2026- SECULT

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITUADO À AV: ANTONIO SEVERO DE PINHO, S/N – BAIRRO SANTA TEREZINHA – MADALENA-CE, PARA O FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE.

**CONTRATADA:** MAYARA SOARES OLIVEIRA

**VALOR DA LOCAÇÃO: R$ 2.100,00** (dois mil e cem reais) mensais.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1010.13. 392.1303.2.094-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE, ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00

**DATA DE ASSINATURA:** 29 DE JANEIRO DE 2026

**VIGÊNCIA:** Da assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

***ADAUTO MACIEL BARROS***
Secretário de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude

**Publicado por:**
Yure de Sousa Lima
**Código Identificador:**77E8B1BF

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 1601.04/2026 - SME

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA – CE**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1601.04/2026 - SME**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1712.02/2024 – PE – SRP - SME**

**Contratante**: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Contratado**: **PAULO HUDSON DO N OLIVEIRA - ME,** inscrita no CNPJ/MF com o nº 40.265.210/0001-26.

**Valor do Contrato**: R$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais).

**Procedimento Licitatório**: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1712.02/2024 – PE – SRP - SME

**Objeto**: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER O FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR

DURANTE O PERÍODO LETIVO DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE.
**Vigência do Contrato:** Até 31 de dezembro de 2026.

**Dotação Orçamentária**: Exercício: 2026. Projeto Atividade: 0502.12.306.1200.2.017 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRE ESCOLAR. Projeto Atividade: 0502.12.306.1200.2.018 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENS. FUNDAMENTAL. Projeto Atividade: 0502.12.306.1200.2.019 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA. Projeto Atividade: 0502.12.306.1200.2.020 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – MAIS EDUCAÇÃO. Projeto Atividade: 0502.12.306.1201.2.021 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

**Assina pela Contratante**: JULIANA MARIA FERNANDES PINHEIRO

**Cargo**: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

**Assina pela Contratada**: PAULO HUDSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA

**Cargo**: Representante Legal

Madalena - CE, 16 de Janeiro de 2026.

***JULIANA MARIA FERNANDES PINHEIRO***
Secretária de Educação

**Publicado por:**
Yure de Sousa Lima
**Código Identificador:**907B06A6

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 02.02.004/2026

Dispõe sobre a Nomeação de Isadora Fernandes Pereira no Cargo de Provimento em Comissão de Diretora de Atenção à Saúde Primária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde

Ozires Andrade Pontes, Prefeito Municipal de Massapê/CE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, que dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração e os art. 30, II e 105, X, da Lei Orgânica municipal que disciplinam sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o(a) servidor(a) público(a) municipal, a saber:

| | |
|---|---|
| **NOME:** | ISADORA FERNANDES PEREIRA |
| **CPF Nº:** | 076.***.***-38 |
| **CARGO/FUNÇÃO:** | Diretora de Atenção à Saúde Primária |
| **UND ADMINISTRATIVA:** | Secretaria Municipal de Saúde |
| **DATA DA NOMEAÇÃO:** | 02/02/2026 |

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê/CE, em 02 de fevereiro de 2026.

***OZIRES ANDRADE PONTES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco Alex Sousa Oliveira
**Código Identificador:**8D43BC1E

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

### SECRETARIA DE FINANÇAS
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.02.03.01/SEFAZ.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.02.03.01/SEFAZ.** Partes: Prefeitura Municipal de Mauriti, através da **SECRETARIA DA FAZENDA** e a **ECOMERCIO AR CONDICIONADO LTDA**. OBJETO: **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes para a Secretaria da Fazenda do Município de Mauriti/CE.** Valor: (R$ 6.750,00). Vigência: 12 (doze) meses. Mauriti/CE, 03 de fevereiro de 2026. Signatários: José Henrique Carneiro e Frederico Augusto Costa Lucena.

**Publicado por:**
Iarinda Franca de Almeida
**Código Identificador:**42EBC80F

### SECRETARIA DE FINANÇAS
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.02.04.01/SEFAZ.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.02.04.01/SEFAZ.** Partes: Prefeitura Municipal de Mauriti, através da **SECRETARIA DA FAZENDA** e a **CONCEITO MULTSERVICE LTDA**. OBJETO: **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes para a Secretaria da Fazenda do Município de Mauriti/CE.** Valor: (R$ 4.922,36). Vigência: 12 (doze) meses. Mauriti/CE, 04 de fevereiro de 2026. Signatários: José Henrique Carneiro e Francisco Mateus Gonçalves Vieira Costa.

**Publicado por:**
Iarinda Franca de Almeida
**Código Identificador:**2A81719C

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
### EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Educação do Município de Mauriti-CE torna público o extrato do **Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 2025.09.23.01/SME/2025**, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR, DO TIPO ORE 1 E ORE 3, PELOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA, atualizando os Empenhos nº 02020006, no valor de **R$ 1.988.609,96 (um milhão novecentos e oitenta e oito mil seiscentos e nove reais e noventa e seis centavos)**, e Empenho nº 02020007, no valor de **R$ 994.304,98 (novecentos e noventa e quatro mil trezentos e quatro reais e noventa e oito centavos)**, ambos datados de 02 **de fevereiro de 2026.** Fundamentação Legal: Art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Mauriti-CE, 03 de fevereiro de 2026.

***GILBERTO JUCA DA SILVA –***
Secretário de Educação.

**Publicado por:**
Iarinda Franca de Almeida
**Código Identificador:**DFC59B93

### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.07.23.01/SEINFRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.07.23.01/SEINFRA**. **OBJETO**: Construção de Pavimentação no Distrito de São Felix e Distrito de São Miguel, no município de Mauriti/CE. **EMPRESA**: CONSTRUSER - CONSTRUCAO E

SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. **PRAZO**: 06 (seis) meses. **ASSINA PELO CONTRATANTE**: Santino Marcondes Fernandes Lacerda – Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e **ASSINA PELA CONTRATADA**: José Audísio de Morais**.** Mauriti/CE, 23 de Janeiro de 2026.

**Publicado por:**
Iarinda Franca de Almeida
**Código Identificador:**2C01D199

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.06.26.02/SEINFRA.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.06.26.02/SEINFRA**. **OBJETO**: Construção de poços profundos em diversas localidades no município de Mauriti-CE. **EMPRESA**: A & P EDIFICAÇÕES, CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. **PRAZO**: 180 dias. **ASSINA PELO CONTRATANTE**: José Henrique Carneiro – Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e **ASSINA PELA CONTRATADA**: Francisco Paulo de Sousa**.** Mauriti/CE, 26 de dezembro de 2025.

**Publicado por:**
Iarinda Franca de Almeida
**Código Identificador:**1EF439DF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**AVISO DE REVOGAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI – AVISO DE REVOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.01.28.01/CE.** A Secretária de Proteção Social e do Trabalho do município de Mauriti/CE, autoridade superior da licitação em epígrafe, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS NOS BAIRROS BARROSÃO E BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE,** torna público, para conhecimento dos interessados, a REVOGAÇÃO do referido certame, com base no **art. 71, inciso II e § 2º**, da Lei 14.133/21. O termo de revogação está disponível nos autos do processo e nos sites: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/ ou https://www.mauriti.ce.gov.br/licitacaolista.php. Mauriti-CE, 04 de fevereiro de 2026.

***CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA –***
Secretária de Proteção Social e do Trabalho.

**Publicado por:**
Iarinda Franca de Almeida
**Código Identificador:**CE24AFC7

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES**

**SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL**
**EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO**

Extrato do 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO ao Contrato Administrativo nº 01.07.05/2025, referente ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.06.09.1. **Partes:** o Município de MILAGRES, através da Secretaria de Proteção Social e a empresa MARCOS ANTONIO FERREIRA ALVES - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 38.490.957/0001-36. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (QUENTINHA, SELF SERVICE, LANCHE E COFFE BREAK) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MILAGRES/CE. **Fundamento Legal:** Art. 124, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/2021. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescer em R$ 19.805,96 (dezenove mil oitocentos e cinco reais e noventa e seis centavos) do valor do contrato original pactuado, no intuito de atender as necessidades administrativas. **Dos Valores:** O valor do contrato passará de R$ 79.266,40 (setenta e nove mil duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), para R$ 99.072,36 (noventa e nove mil setenta e dois reais e trinta e seis centavos). **Signatários:** Maria Elisangela Crisóstomo Landim e Marcos Antonio Ferreira Alves. Milagres/CE, 03 de Fevereiro de 2026.

**Publicado por:**
Felipe Sampaio de Araújo
**Código Identificador:**B78295A1

**SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.02.01/2026**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2026.01.30.1**

Extrato do Contrato. Inexigibilidade de Licitação Nº. 2026.01.30.1. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Milagres/CE, através Secretaria Municipal da Proteção Social e a senhora LUCÉLIA MACEDO LANDIM, inscrita no CPF nº. 308.121.353-34. **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA 15 DE AGOSTO, N.º 45 - BAIRRO FRANCISCA DO SOCORRO, MILAGRES/CE, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS FRANCISCA DO SOCORRO. **Valor Total do Contrato**: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **Vigência do Contrato:** 02 de Fevereiro de 2027. **Signatários**: Maria Elisangela Crisóstomo Landim e Lucélia Macedo Landim. Milagres/CE, 02 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**
Felipe Sampaio de Araújo
**Código Identificador:**4128BE5F

**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS**
**EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO**

Extrato do 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO ao Contrato Administrativo nº 16.07.01/2025, referente ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.06.09.1. **Partes:** o Município de MILAGRES, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos e a empresa MARCOS ANTONIO FERREIRA ALVES - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 38.490.957/0001-36. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (QUENTINHA, SELF SERVICE, LANCHE E COFFE BREAK) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS DE MILAGRES/CE. **Fundamento Legal:** Art. 124, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/2021. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescer em R$ 2.402,00 (dois mil quatrocentos e dois reais) do valor do contrato original pactuado, no intuito de atender as necessidades administrativas. **Dos Valores:** O valor do contrato passará de R$ 9.608,00 (nove mil seiscentos e oito reais), para R$ 12.010,00 (doze mil e dez reais). **Signatários:** Jorge Samuel Lima Gonçalves e Marcos Antonio Ferreira Alves. Milagres/CE, 03 de Fevereiro de 2026.

**Publicado por:**
Felipe Sampaio de Araújo
**Código Identificador:**50F44B99

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**
**EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO**

Extrato do 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO ao Contrato Administrativo nº 01.07.02/2025, referente ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.06.09.1. **Partes:** o Município de MILAGRES, através da Secretaria de Educação e a empresa MARCOS ANTONIO FERREIRA ALVES - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 38.490.957/0001-36. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

(QUENTINHA, SELF SERVICE, LANCHE E COFFE BREAK) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MILAGRES/CE. **Fundamento Legal:** Art. 124, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/2021. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescer em R$ 33.877,18 (trinta e três mil oitocentos e setenta e sete reais e dezoito centavos) do valor do contrato original pactuado, no intuito de atender as necessidades administrativas. **Dos Valores:** O valor do contrato passará de R$ 135.690,30 (cento e trinta e cinco mil seiscentos e noventa reais e trinta centavos), para R$ 169.567,48 (cento e sessenta e nove mil quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos). **Signatários:** Francisca Rozimar Alves Belém Morais e Marcos Antonio Ferreira Alves. Milagres/CE, 03 de Fevereiro de 2026.

**Publicado por:**
Felipe Sampaio de Araújo
**Código Identificador:**3A46540F

## SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
## DECRETO N° 004/2026

DECRETO N° 004/2026 Milagres, CE – 4 de fevereiro de 2026

DECRETA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL ABAIXO DESCRITO.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com amparo no art. 78, inciso XII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que as disposições dos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

**CONSIDERANDO** que a desapropriação está inserida na Constituição Federal enquanto instrumento de soberania, supremacia do direito social em sobreposição ao interesse individual, prevista em vários dispositivos daquela Carta Federal;

**CONSIDERANDO** que, por declaração de utilidade pública, todos os bens, quer sejam móveis ou imóveis, poderão ser desapropriados;

**CONSIDERANDO** que é caso de utilidade pública a construção de edifício público;

**CONSIDERANDO** que incumbe a este Poder Público a tutela do interesse público, e levando em conta que a utilidade pública é a finalidade própria da Administração Pública, enquanto provê a segurança do Estado, a manutenção da ordem pública e a satisfação de todas as necessidades da sociedade;

**CONSIDERANDO** ue a Constituição Federal, no capítulo dos direitos e garantias individuais e coletivos, artigo 5°, garante a inviolabilidade do direito à propriedade, nos termos previstos em seu inciso XXII, mas, paralelamente, no inciso XXIV, flexibiliza tal direito quando presente a necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

**CONSIDERANDO**, portanto, presente os requisitos do art. 5°, XXIV da Constituição Federal, de acordo com arts. 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

**DECRETA:**

**Art. 1º**Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, na forma da alínea "h", do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, por via amigável ou judicial, o imóvel localizado no Sítio Gameleira, com área total de 254,83 m², com medidas, limites e confrontações mencionados na planta e respectivo memorial descritivo, estabelecido nos Anexos deste Decreto, com suas respectivas benfeitorias, registrado em nome deFrancisco de Assis Dantas,objeto do Registro nºR-1-305, fls. 01, Livro 2-4, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**Art. 2º**A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória na posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

**Art. 3º**O objetivo da desapropriação destina-se a ampliação da Escola José Jacó Felix, anexo da E.M.T.I. Dona Mariquinha Belo, nos termosart. 5º, "h", do Decreto-Lei nº 3365/1941.

**Art. 4º**As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento da Secretaria de Educação Básica, consignadas sob o nº 15.01.12.122.0031.2.033.4.4.90.61.00.

**Art. 5º**ASecretaria Especial para Assuntos Jurídicosfica autorizada a conduzir com urgência o processo de desapropriação e demais providências necessárias, por via amigável ou judicial, visando a desapropriação do imóvel indicado no art. 1º deste Decreto, observadas as prescrições legais quanto à avaliação e a justa indenização

**Art. 6º**Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 4 DE FEVEREIRO DE 2026

***ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Israel de Oliveira Santos
**Código Identificador:**75C74C1B

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E ESTRADAS
## EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato do 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO ao Contrato Administrativo nº 01.07.06/2025, referente ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.06.09.1. **Partes:** o Município de MILAGRES, através da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Estradas e a empresa MARCOS ANTONIO FERREIRA ALVES - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 38.490.957/0001-36. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (QUENTINHA, SELF SERVICE, LANCHE E COFFE BREAK) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E ESTRADAS DE MILAGRES/CE. **Fundamento Legal:** Art. 124, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/2021. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescer em R$ 3.492,25 (três mil quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos) do valor do contrato original pactuado, no intuito de atender as necessidades administrativas. **Dos Valores:** O valor do contrato passará de R$ 13.969,00 (treze mil novecentos e sessenta e nove reais), para R$ 17.461,25 (dezessete mil quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos). **Signatários:** Felipe Jacó Alves de Oliveira e Marcos Antonio Ferreira Alves. Milagres/CE, 03 de Fevereiro de 2026.

**Publicado por:**
Felipe Sampaio de Araújo
**Código Identificador:**23825EC2

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
## EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato do 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO ao Contrato Administrativo nº 01.07.07/2025, referente ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.06.09.1. **Partes:** o Município de MILAGRES, através da Secretaria de Meio Ambiente e a empresa MARCOS ANTONIO FERREIRA ALVES - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 38.490.957/0001-36. **Objeto:** CONTRATAÇÃO

DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (QUENTINHA, SELF SERVICE, LANCHE E COFFE BREAK) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MILAGRES/CE. **Fundamento Legal:** Art. 124, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/2021. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescer em R$ 3.492,25 (três mil quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos) do valor do contrato original pactuado, no intuito de atender as necessidades administrativas. **Dos Valores:** O valor do contrato passará de R$ 13.969,00 (treze mil novecentos e sessenta e nove reais), para R$ 17.461,25 (dezessete mil quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos). **Signatários:** Renata Sayonara dos Santos Vieira e Marcos Antonio Ferreira Alves. Milagres/CE, 03 de Fevereiro de 2026.

**Publicado por:**
Felipe Sampaio de Araújo
**Código Identificador:**074E66AB

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO**

Extrato do 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO ao Contrato Administrativo nº 01.07.03/2025, referente ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.06.09.1. **Partes:** o Município de MILAGRES, através da Secretaria de Saúde e a empresa MARCOS ANTONIO FERREIRA ALVES - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 38.490.957/0001-36. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (QUENTINHA, SELF SERVICE, LANCHE E COFFE BREAK) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILAGRES/CE. **Fundamento Legal:** Art. 124, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/2021. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescer em R$ 23.002,20 (vinte e três mil dois reais e vinte centavos) do valor do contrato original pactuado, no intuito de atender as necessidades administrativas. **Dos Valores:** O valor do contrato passará de R$ 92.247,60 (noventa e dois mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), para R$ 115.249,80 (cento e quinte mil duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos). **Signatários:** Vinícius Canuto Filgueira Grangeiro e Marcos Antonio Ferreira Alves. Milagres/CE, 03 de Fevereiro de 2026.

**Publicado por:**
Felipe Sampaio de Araújo
**Código Identificador:**3B31BB6D

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**
**LICENÇA AMBIENTAL**

Prefeitura Municipal de Milhã - CE
**Secretaria do Meio Ambiente - SEMA**

**ANTONIO LEIRTON PINHEIRO**

Torna-se público, para os devidos fins, que o(a) interessado(a) **REQUEREU DA** Secretaria do Meio Ambiente – SEMA a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA)**, visando à regularização da atividade de **EXPLORAÇÃO FLORESTAL (MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL)** a ser desenvolvida no **SÍTIO BOM PRINCIPIO S/N** localizado no município de **Milhã – CE**.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

**Publicado por:**
Maria Aparecida Alves Ventura
**Código Identificador:**2BAA83A6

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**
**LICENÇA AMBIENTAL**

Prefeitura Municipal de Milhã - CE
**Secretaria do Meio Ambiente - SEMA**

**MARIO KENNIO BRITO DA SILVA**

Torna-se público, para os devidos fins, que o(a) interessado(a) **REQUEREU DA** Secretaria do Meio Ambiente – SEMA a **LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTO DECLARAÇÃO (LSA)**, visando à regularização da atividade de **CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (BOVINOCULTURA)** a ser desenvolvida no **SÍTIO EXTREMA S/N** localizado no município de **Milhã – CE**.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

**Publicado por:**
Maria Aparecida Alves Ventura
**Código Identificador:**05F907EF

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**
**PORTARIA Nº 0201007/2026 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

**PORTARIA Nº 0201007/2026**

Mombaça - CE, em 02 de janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O(A) PRESIDENTE(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA - CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa;

Considerando que a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece que as licitações com fundamento nesta lei deverão ser conduzidas por agente de contratação, a ser designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos do Quadro de Pessoal da administração municipal (art. 8º, da Lei nº 14.133/2021);

Considerando, pois, a necessidade de designar servidor para o exercício de tal função, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Esta Portaria dispõe sobre a nomeação de Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio para conduzir os atos das Licitações e Contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º.** Fica nomeado o(a) servidor(a) **DALILLA COSTA MOTA**, portador do CPF: 006.315.643-14, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) da Câmara Municipal de Mombaça, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).**

**Art. 3º.** Ficam nomeados os servidores públicos: **JARBAS SOUSA DA PAZ**, portador do CPF 625.433.773-87 e **ANTONIO DIEGO LIMA NASCIMENTO**, portador do CPF 103.004.133-43, para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. O servidor **JARBAS SOUSA DA PAZ**, atuará como Agente de Contratação, nas ausências ou afastamentos legais da titular, constante do artigo 2º, desta Portaria;

§ 2º. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

**Art. 4º.** Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Parágrafo único. O Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações da Câmara Municipal;

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se. Plenário da Câmara Municipal de Mombaça - CE.

***JOSIELMA PINHEIRO FERNANDES DE ARAÚJO***
Presidenta da Câmara Municipal de Mombaça

**Publicado por:**
Dalilla Costa Mota
**Código Identificador:**BE2E93F7

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO**
**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 09012601SAP**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 09012601SAP A Prefeitura Municipal de Mombaça-CE, por meio da Secretaria de Agricultura e Pecuária, firmou contrato com a empresa COMERCIAL EVANGELISTA DE MODAS LTDA-ME, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHO/TONER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA-CE, pelo valor total de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), conforme PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025DIVE-PE, com vigência até 31 de dezembro de 2025. Mombaça-CE, 09 de janeiro de 2026.**

**Publicado por:**
Karoline Andrade Abrante
**Código Identificador:**02D8DFC9

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO**
**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 01022402SME**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 01022402SME.PROCESSO DE ORIGEM:** INEXIBILIDADE Nº 001/2024SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial.**DO VALOR A SER ADITIVADO:** O valor global decorrente do presente aditivo de prazo é de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), perfazendo um valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais).**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 1003.12.122.0002.2.023, Elemento de Despesa 33.90.36.00/ 33.90.36.15 e serão pagas com Receita de Imposto e Trans- Educação. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo inicial do contrato será prorrogado por 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 01/01/2026 e término em 31/12/2026.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** HELENA DE OLIVEIRA SILVA – Secretária de Educação. **ASSINA PELO CONTRATADO:** PEDRO RIBEIRO CAVALCANTE. Mombaça - CE, 30 de dezembro de 2025.

***HELENA DE OLIVEIRA SILVA-***
Secretária de Educação.

**Publicado por:**
Karoline Andrade Abrante
**Código Identificador:**2E6BE285

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**PORTARIA Nº 0201048/26 ATO DE DESIGNAÇÃO**
**NATANAEL DE ALMEIDA SILVA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência e agilidade à execução das atividades administrativas e financeiras da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovações;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa da descentralização de atos de gestão no âmbito da referida Secretaria;

R E S O L V E:

Art. 1º - DELEGAR o servidor NATANAEL DE ALMEIDA SILVA, ocupante do cargo de COORDENADOR DE EMPREENDEDORISMO E GERAÇÃO DE OPORTUNIDADES, as atribuições de ordenador de despesas públicas no âmbito desta Secretaria, exclusivamente no que se refere aos atos de emissão de nota de empenho, liquidação e autorização de pagamento de despesas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

Art. 2º - As delegações de competência previstas nesta Portaria não excluem a possibilidade de avocação, a qualquer tempo, pelo titular da pasta, das atribuições ora delegadas, a seu exclusivo critério e conveniência administrativa;

Art. 3 – Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2026.

***ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Bruno Alves Camarão
**Código Identificador:**F2283388

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**PORTARIA Nº 0402001/26 ATO DE DESIGNAÇÃO - ANA KAROLINE GOMES CAVALCANTE**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa TCE-CE nº 02/2025, que institui a Rede Cearense de Ouvidorias Municipais:

R E S O L V E:

**Art. 1º -** Designar a servidora **ANA KAROLINE GOMES CAVALCANTE**, ocupante do cargo de **OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO**, para atuar como Agente de Integração junto à Rede Cearense de Ouvidorias Municipais do TCE/CE – Rede TCEOuv.

**Art. 2º** Compete ao Agente de Integração, nos termos da norma regulamentadora:

**I -** Coordenar e facilitar a comunicação e a troca de informações entre a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e este órgão;

**II -** Dirimir dúvidas e prestar informações relativas às atividades da rede;

**III -** Comunicar ao TCE/CE, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período com justificativa, o conhecimento de manifestações (elogios e sugestões), recebidas via Rede TCEOuv;

**IV -** Informar ao TCE/CE, no mesmo prazo do inciso anterior, as medidas adotadas e se a questão recebida via Rede TCEOuv (reclamações, solicitações e relatos de irregularidade) foi solucionada;

**V -** Zelar pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade das respostas fornecidas aos usuários;

**VI -** Adotar as providências administrativas e técnicas necessárias ao regular funcionamento da Rede TCEOuv, zelando pela eficiência e cumprimento de seus objetivos.

**Art. 3º** O Agente de Integração deverá observar rigorosamente a proteção da identidade do usuário e o sigilo de informações de acesso restrito, conforme legislações vigentes.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser comunicada ao TCE-CE no prazo de 10 (dez) dias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 04 de fevereiro de 2026.

***ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Bruno Alves Camarão
**Código Identificador:**5FA175C2

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Morada Nova/CE – Aviso de Licitação.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº. PE – 28.01.01.2026. objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
AUTOMOTOR TIPO MOTOCICLETA, NOVO, ZERO QUILOMETRO, PARA RENOVAÇÃO
DA FROTA DE VIATURAS MOTORIZADAS DE DUAS RODAS DA AUTARQUIA
MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA – CE, tipo: Menor Preço
Por lote. A agente de contratação/Pregoeira comunica aos interessados que no dia 23 de
fevereiro de 2026 as 08h30min horas no endereço eletrônico
https://compras.m2atecnologia.com.br, realizara o Pregão eletrônico. O edital e seus anexos
poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: www.tce.ce.gov.br,
https://compras.m2atecnologia.com.br www.moradanova.ce.gov.br. Maiores informações
através do e-mail licitacaomoradanova2025@gmail.com.

***FABIENE RODRIGUES DE SOUSA –***
Agente de Contratação/ Pregoeira.

**Publicado por:**
Wallison Ferreira Nobre da Silva
**Código Identificador:**C1D0CCD8

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de MORADA NOVA, por intermédio de seu Agente de Contratação, torna público que até o dia 07 de março de 2026, fará realizar
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001.2026-CP-DIV, para inscrição de profissionais
formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuem em uma dessas
áreas para constituir subcomissão técnica para julgamento na licitação na modalidade
Concorrência Publica, tipo "Técnica e Preço", a ser promovida pelo Município de
Morada Nova, para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de
Agência de Propaganda, nos termos do artigo 37, §1° da Constituição da República
Federativa do Brasil e da Lei 12.232 de 29 de abril de 2010, junto às diversas Unidades
Administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Morada Nova, compreendendo
o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo,
o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a
intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição
de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à
informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o
público em geral, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na
sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. O
procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei 12.232 de 29 de abril de 2010,
Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com as alterações posteriores que lhe foram
introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na
sala da Comissão de Licitação, na AV. MANOEL CASTRO, 726 - CENTRO, a partir da
publicação deste Aviso, no horário de expediente.

**Publicado por:**
Wallison Ferreira Nobre da Silva
**Código Identificador:**3CABD4EF

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE REVOGAÇÃO

Fica revogado em todos os seus termos, por interesse da administração, com fundamento no inciso II do artigo 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, PREGÃO ELETRÔNICO nº PE-16.01.01.2026, processo Nº 00018.20260108/0001-60, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO GERAL, PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTO, DESTINADO À REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA-CE, CONFORME O CONVÊNIO Nº 981842, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, em razão da celeridade com os prazos das contratações para o Carnaval 2026, as quais inviabilizam a continuidade do certame nos termos originalmente estabelecidos.

**Publicado por:**
Wallison Ferreira Nobre da Silva
**Código Identificador:**B854541F

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016.20250110/0001-60 - CONTRATO Nº 202502140001 - ORIGEM: Dispensa Nº 050201.2025-SEFIN - CONTRATANTE: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E FINANCAS - SEFIN - CONTRATADA(O): LISCON ASSESSORIA EM LICITACAO E CONTABILIDADE LTDA - OBJETO: Prestação de serviços em assessoria consultoria ao

setor de pesquisas de preços junto a Secretaria de Planejamento e Finanças do Município de Morada Nova-Ce - VALOR ADITIVADO: R$ 60.600,00 (sessenta mil, seiscentos reais) - VALOR ATUALIZADO: R$ 116.150,00 (cento e dezesseis mil, cento e cinquenta reais) - DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2026.

**Publicado por:**
Wallison Ferreira Nobre da Silva
**Código Identificador:**A5F902D6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20260021

ORIGEM.....: CARONA Nº 001.2026-CARONA

CONTRATANTE.....: SEC. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONTRATADA(O).....: ABRACE COMERCIO E LOCACAO DE ARTIGOS RECREATIVOS LTDA

OBJETO.....: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08.010/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRONICO Nº 08.010/2025-PERP, PARA AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR COMPOSTO POR UNIFORMES E ACESSÓRIOS DESTINADOS A PROFESSORES, ALUNOS E MERENDEIRAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA-CE

VALOR TOTAL.....: R$ 1.335.202,58 (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e dois reais e cinquenta e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0802.123650271.2.043 Gestão e Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 801.262,48, Exercício 2026 Atividade 0801.121220291.2.028 Gerenciamento e Aperfeiçoamento Administ rativo da Sec. de Educação, Ciência e T , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 533.940,10

VIGÊNCIA.....: 22 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Janeiro de 2026

**Publicado por:**
Wallison Ferreira Nobre da Silva
**Código Identificador:**DC2B61BF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20260030

ORIGEM.....: CARONA Nº 001.2026-CARONA

CONTRATANTE.....: SEC. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONTRATADA(O).....: MAXIMUS DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO.....: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08.010/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRONICO Nº 08.010/2025-PERP, PARA AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR COMPOSTO POR UNIFORMES E ACESSÓRIOS DESTINADOS A PROFESSORES, ALUNOS E MERENDEIRAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA-CE

VALOR TOTAL.....: R$ 2.767.005,77 (dois milhões, setecentos e sessenta e sete mil, cinco reais e setenta e sete centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0802.123610231.2.041 Gestão e Manutenção do Ensino Fundamenta al - FUNDEB 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 1.182.908,92, Exercício 2026 Atividade 0801.121220291.2.028 Gerenciamento e Aperfeiçoamento Administ rativo da Sec. de Educação, Ciência e T , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 1.584.096,85

VIGÊNCIA.....: 22 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Janeiro de 2026

**Publicado por:**
Wallison Ferreira Nobre da Silva
**Código Identificador:**D950A5F5

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 0202-C/2026, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026**

**A PREFEITA DE MORADA NOVA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere art. 75, inciso XV da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** o requerimento de afastamento Nº 516/2026, formulado pela servidora FRANCIELIA SARAIVA ALVES RODRIGUES, matrículas nº 1390834, ocupante do cargo de PROFESSOR PEB I na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, para a realização de curso de Doutorado Acadêmico do Programa de Pós Graduação em Educação e Ensino – PPGEEN - UECE,

**CONSIDERANDO** a necessidade de qualificação profissional da servidora para o melhor desempenho de suas atividades no âmbito da administração pública municipal,

**CONSIDERANDO** que o afastamento está em conformidade com a Lei Nº 1.519 de 30 de dezembro de 2009 e regulamentares aplicáveis,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedido o afastamento da servidora FRANCIELIA SARAIVA ALVES RODRIGUES, matrículas nº 1390834, ocupante do cargo de PROFESSOR PEB I na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, para a realização de curso de Doutorado Acadêmico do Programa de Pós Graduação em Educação e Ensino – PPGEEN - UECE, pelo período de 04 (quatro) anos.
**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 02 de fevereiro de 2026.

***NAIARA CARNEIRO CASTRO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Alícia Cavalcante Rocha
**Código Identificador:**B7587A61

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 0202-D/2026, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026**

**A PREFEITA DE MORADA NOVA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere art. 75, inciso XV da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

**RESOLVE:**

**EXONERAR, ELVIS JONNY NOBRE DE BRITO**, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE NÚCLEO UNIDADE DE**

**BAIAS**, símbolo CDA 11, constante na Lei Municipal N° 1.804, de 22 de maio de 2017, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS – SEAGRI.**

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 02 de fevereiro de 2026.

***NAIARA CARNEIRO CASTRO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Alícia Cavalcante Rocha
**Código Identificador:**00404925

## GABINETE DA PREFEITA
## PORTARIA Nº 0302-A/2026, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

**A PREFEITA DE MORADA NOVA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso XV da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO,** a Portaria Nº 3001-B/2026, de 30 de janeiro de 2026;

**CONSIDERANDO,** o Requerimento de Nº 715, de 03 de fevereiro de 2026;

**RESOLVE:**

**EXONERAR,** a pedido, **TATIVIANNA PAOLLA QUARESMA RIBEIRO**, do cargo efetivo de **Cirurgião Dentista**, do quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com lotação na Secretaria de Saúde.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 03 de fevereiro de 2026.

***NAIARA CARNEIRO CASTRO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Alícia Cavalcante Rocha
**Código Identificador:**2E4FEC40

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
## MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Ofício nº. 013 /2026. Morada Nova (CE), 03 de fevereiro de 2026.

Assunto: Movimentação bancária

Agência do Banco do Brasil S/A
Município: Morada Nova

Senhor Gerente,

Informamos que a movimentação financeira do (a) Ente/Órgão Fundo Municipal de Cultura**,** CNPJ: 29.196.927/0001-20, perante o Banco do Brasil, será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os documentos expedidos pelo Ente/Órgão, conforme segue:

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Nome Outorgado 02 > | Glauber Barbosa Castro Filho | | CPF > | 038.694.433-40 |
| Cargo > | Secretário de Finanças | | Ass. Obrigatória | ( x) sim ou **( )** não |
| E-mail > | | | **Telefone:** | (88)**34221289** |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Nome Outorgado 03 > | Luiz Ferreira Lima Neto | | CPF > | 054.005.613-81 |
| Cargo > | Secretário de Cultura e Turismo | | Ass. Obrigatória | (x) sim ou **( )** não |
| E-mail > | | | **Telefone:** | (88)**34221289** |

| |
|---|
| **009 – Emitir Cheques** |
| **010 – Abrir contas de depósito** |
| **020 – Receber, passar recibo e dar quitação** |
| **026 – Solicitar saldos, extratos e comprovantes** |
| **027 – Requisitar Talonário de cheques** |
| **036 – Retirar cheques devolvidos** |
| **038 – Endossar Cheque** |
| **094 – Sustar/ Contraordenar cheques** |
| **095 – Cancelar Cheques** |
| **096 – Baixar Cheques** |
| **098 – Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras** |
| **099 – Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas** |
| **100 – Efetuar saques – conta corrente** |
| **102 – Efetuar Saques de Poupança** |
| **104 – Efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP** |
| **105 – Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP** |
| **106 – Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico** |
| **107 – Efetuar Transferências, exceto por meio eletrônico** |
| **118 – Consultar Contas/Aplic Programas Repasses Recursos Federais RPG** |
| **119 – Liberar Arq. De pagamentos via BB Digital PJ/AASP** |
| **124 – Solicitar saldos/extratos de investimentos** |
| **126 – Emitir comprovantes** |
| **128 – Efetuar transferências para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP** |
| **133 – Encerrar Contas de Depósito** |
| **137 – Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP** |
| **149 – Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviço (apenas para o Secretário da pasta Sr (a)** Luiz Ferreira Lima Neto **CPF:** 054.005.613-81.<br>Assinalar para quais contas do Ente/Órgão os poderes serão vinculados:<br><br>( x) Todas as contas do CNPJ;<br>( ) Agência(s) Conta(s) específica(s): _____ |

| CONTA | | | |
|---|---|---|---|
| 71.645-6 | ------ | --------- | ---------- |

Em anexo, seguem cópias da Legislação e os Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.
Atenciosamente,

***LUIZ FERREIRA LIMA NETO***
CPF 054.005.613-81
Secretário de Cultura e Turismo

**Publicado por:**
Ismênia de Sousa Bezerra
**Código Identificador:**4A30D623

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
## AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda, através da sua Comissão de Contratação, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO,** na forma **PRESENCIAL,** autuado sob o nº 2026.02.02.01-PP, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DESTINADOS À IMPLEMENTAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018 – LGPD, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA – CE**, de acordo com as exigências, quantidade e especificações constantes no Edital e seus anexos, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com data de abertura marcada para o dia **19 de fevereiro de 2026 às 08:00 horas** na sala da Comissão de Contratação, situada na Avenida Perimetral Sul, S/N, Centro, Nova Olinda-CE. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Contratação, em dias normais de expediente, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou através do telefone (88) 2018-1485. Nova Olinda/CE, 04/02/2026.

***SAMARA PEREIRA DE LUCENA –***
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
**Código Identificador:**09C9061D

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2026 – ADMINISTRAÇÃO
## PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 002/2025

O Município de Nova Olinda, Estado do Ceará, através do seu Secretário de Administração **Francisco Jussiê Cordeiro Junior,** convoca os aprovados no Processo Seletivo de Edital 002/2025 abaixo relacionado, para assinatura dos respectivos contratos de trabalho por tempo determinado, **impreterivelmente nos dias 06 e 09 de fevereiro de 2026**, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda/CE.

**JARDINEIRO(A)**

| Ordem | Nome |
|---|---|
| 1 | ANGELICA MARIA MENDES DE ARAUJO |
| 2 | ANTONIA APARECIDA CARDOZO DA SILVA |
| 3 | ANTONIO RICARDO DE SOUZA MORAIS |
| 4 | ERIVAN DA SILVA RODRIGUES |
| 5 | JULIANA FERREIRA DA COSTA |
| 6 | LUAN AGOSTINHO DE SOUZA |
| 7 | MARIA EDUARDA VALENTIN DE LIMA RAQUEL |
| 8 | ANTONIO ANDERSON DA SILVA FERREIRA |
| 9 | FRANCISCO JAILSON DE ARAUJO |
| 10 | JOSE JORGE FERREIRA CIDADE |
| 11 | CICERO PEREIRA DE CARVALHO |

**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

| Ordem | Nome |
|---|---|
| 1 | MAGDA LEILANY PEIXOTO NOGUEIRA |
| 2 | MARIA LINDALCY PEREIRA DE SANTANA |
| 3 | MARINEIDE GONÇALVES DA SILVA FERNANDES |
| 4 | YARA NATHALYA DA SILVA SOARES |
| 5 | DANIEL PEREIRA DA SILVA |
| 6 | MARIA EMILLY RIBEIRO DA SILVA |
| 7 | THAYANY VIEIRA DE SOUZA |
| 8 | MICHELE VIEIRA DE MELO |
| 9 | CICERA TAMIRES VITAL DA SILVA |

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, NOVA OLINDA/CE, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

***FRANCISCO JUSSIÊ CORDEIRO JUNIOR***
Secretário Municipal de Administração
Mat: 4774

**Publicado por:**
Francisco Jussiê Cordeiro Júnior
**Código Identificador:**865297E0

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 001/2026, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,**

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
**CONSIDERANDO** que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.CONCEDER**ao servidor**MARIVALDA LOPES DA SILVA**, inscrito no CPF: 005.187.953-06, ocupante do cargo de**TECNICO DE ENFERMAGEM**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), nosdias 04 e 05 de fevereiro de 2026,com o objetivo de conduzir a paciente; MARIA JULIA GUEDES DA SILVA, ao HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN, localizado a Rua Tertuliano Sales, 544 - Vila União, Fortaleza – CE, CEP: 60410-794.

.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2026.**

***KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Francisca Luciana de Souza
**Código Identificador:**E139ED22

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 001, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Nonato Braga Rolim**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 1.390, de 06 de junho de 2022.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **DETERMINAR** que se pague ao **Sr. ANTONIO DENILSON MARQUES COSTA – DIRETOR DO DEMUTRAN** – a importância de **R$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), referente a 1 (uma) diária, referente ao dia 04 de fevereiro do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade Fortaleza/CE, onde irá **VISITAR À ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**. Despesa correrá por conta da verba nº 2001 26 782 0024 2.122 – 3.3.90.14.00.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 03 de fevereiro de 2026.

***JOSÉ NONATO BRAGA ROLIM***
Secretário Municipal de Segurança Pública

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**8EFD79C1

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 001, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 1.390, de 06 de junho de 2022.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **DETERMINAR** que se pague ao **Sr. JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES – VICE-PREFEITO** – a importância de **R$ 700,00** (setecentos reais), referente a 1 (uma) diária, no dia 05 de fevereiro do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade Fortaleza/CE, onde irá **PARA A ASSINATURA DE CONVÊNIO NA SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ**. Despesa correrá por conta da verba nº 0101. 04 122 0002 2.132 – 3.3.90.14.00.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 04 de fevereiro de 2026.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**FFD00CFD

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 146, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**
Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO GELSON SILVA SOUSA,** portador do RG nº 2008151315-6 e inscrito no CPF sob o nº 610.300.473-08, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado ao Gabinete da Prefeita, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 02 de fevereiro de 2026.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**B5DD658B

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 147, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA,** portador do RG nº 13.037.280-8 e inscrito no CPF sob o nº 626.297.943-34, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 02 de fevereiro de 2026.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**E1950B08

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 148, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA DO NASCIMENTO,** portador do RG nº 2022068174-5 e inscrito no CPF sob o nº 077.280.913-52, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 02 de fevereiro de 2026.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**834580E7

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 149, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO JEOVA DAMASCENO DOS SANTOS,** portador do RG nº 2003028008168 e inscrito no CPF sob o nº 018.269.419-55, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria

Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 02 de fevereiro de 2026.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**4BA6962B

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 150, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **GILBERTO FERREIRA SOARES,** portador do RG nº 2007964527-0 e inscrito no CPF sob o nº 608.390.563-03, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 02 de fevereiro de 2026.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**F577E380

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 151, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO JAIME RIBEIRO DE SOUSA,** portador do RG nº 33.211.752-2 e inscrito no CPF sob o nº 049.297.613-95, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 02 de fevereiro de 2026.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**6695F12E

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 152, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO JORGE DOS SANTOS SILVA,** portador do RG/CPF sob o nº 461.329.613-72, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 02 de fevereiro de 2026.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**2E475400

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 153, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **LUIZ GUSTAVO DE HOLANDA MELO VIANA,** portador do RG nº 2008123306-4 e inscrito no CPF sob o nº 610.316.833-30, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 02 de fevereiro de 2026.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**D4651A7E

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 154, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **SAULO RIBEIRO DE ARAUJO MENDONÇA TAVARES,** portador do RG/CPF sob o nº 072.038.193-29, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL I (CDA O),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 02 de fevereiro de 2026.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**10448820

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 155, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **MARCELO MARTINS DE FARIAS,** portador do RG nº 2000098103742 e inscrito no CPF sob nº 001.565.173-88, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 02 de fevereiro de 2026.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**A7F06CD6

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 156, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **LEONARDO DE SOUSA TORRES,** portador do RG nº 2007224082-7 e inscrito no CPF sob nº 612.453.853-99, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 02 de fevereiro de 2026.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**2A36A51D

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 157, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais,

especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **VICTOR VERAS MARTINS FARIAS,** portador do RG nº 2004021046887 e inscrito no CPF sob nº 059.599.123-84, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 02 de fevereiro de 2026.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**B9C1E38F

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 158, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA,** portador do RG/CPF nº 095.858.893-74, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 02 de fevereiro de 2026.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**E8573D9D

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 159, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **LUIZ FELIPE DA SILVA PINTO,** portador do RG/CPF nº 099.761.733-00, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 02 de fevereiro de 2026.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**56C4ACE3

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 160, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO ALADIN SOUSA,** portador do RG nº 2008828345-8 e inscrito no CPF nº 088.271.553-41, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 02 de fevereiro de 2026.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**C6E124E5

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 161, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**
Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **EMILSON ALIADUZ SAMPAIO,** portador do RG nº 2019039080-2 e inscrito no CPF nº 052.060.327-35, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 02 de fevereiro de 2026.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**3DE56F42

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 162, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **LUCIANA AMARAL DIAS,** portadora do RG nº 2019039080-2 e inscrita no CPF nº 052.060.327-35, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 02 de fevereiro de 2026.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**5BB5DFD1

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 163, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **JORGE LUIS RODRIGUES MORAIS,** portador do RG nº 4.002.542 e inscrito no CPF nº 086.498.463-43, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 02 de fevereiro de 2026.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**C1391C16

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS**
**PORTARIA Nº 001, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Antonio Washington Lopes Tavares**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 1.390, de 06 de junho de 2022.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **DETERMINAR** que se pague a **Sra. JOSE WILSON DE OLIVEIRA MAGALHÃES – TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA** – a importância de **R$ 200,00** (duzentos reais), referente a 2 1/2 (duas-meia) diárias, nos dias 05 e 06 de fevereiro do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade Sobral/CE, onde irá **PARTICIPAR DA OFICINA DE CAPACITAÇÃO PARA ELABORAÇÕES DE PROJETOS DO BANCO DO NORDESTE**. Despesa correrá por conta da verba nº 0401. 04 122 0002 2.051 – 3.3.90.14.00.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 04 de fevereiro de 2026.

***ANTONIO WASHINGTON LOPES TAVARES***
Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**F56DA5A8

**SECRETARIA DE CULTURA**
**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo nº 00011.20260130/0001-00 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO ARTISTA/BANDA " STEFANY LIMA " NO DIA 17/02/2026 COM DURAÇÃO DE 02:00 (DUAS HORAS ) DE SHOW PARA REALIZAÇÃO DO TRADICIONAL CARNAVAL “CHAME GENTE” DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. Fundamento Legal: Art. 74, II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 04 de fevereiro de 2026. ODIRLEI DA SILVA SOUTO. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: BANDA STEPHANY LIMA LTDA. CNPJ/MF Nº 62.899.461/0001-03. Valor Global: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**Publicado por:**
Odirlei da Silva Souto
**Código Identificador:**434DCD99

**SECRETARIA DE CULTURA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20260130/0001-00 - CONTRATO Nº SC-IN008/2026 - ORIGEM: Inexigibilidade Eletrônica Nº SC-IN008/2026- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - CONTRATADA(O).....: BANDA STEPHANY LIMA LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO ARTISTA/BANDA " STEFANY LIMA " NO DIA 17/02/2026 COM DURAÇÃO DE 02:00 (DUAS HORAS ) DE SHOW PARA REALIZAÇÃO DO TRADICIONAL CARNAVAL “CHAME GENTE” DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - VALOR TOTAL: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1101.13.392.0028.2.082 - Apoio e Realização de Festividades, R$ 40.000,00 no elemento de despesa 33903999: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA, OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - VIGÊNCIA: de 6 meses - DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2026**

**Publicado por:**
Odirlei da Silva Souto
**Código Identificador:**482EC505

**SECRETARIA DE JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO**
**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – JUV-PE004/2025**

Termo de adjudicação e Homologação resultante do Pregão Eletrônico nº. JUV-PE004/2025, cujo OBJETO é: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS ESPORTIVOS PARA IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 950620/2023, PARCERIA COM O MINISTÉRIO DO ESPORTE – MESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE**.** O presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor das Empresas: AURIMAR BARBOSA FERNANDES, CNPJ Nº. 05.135.166/0001-39 e INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO ESTILO VICIOSO – EIRELI, CNPJ Nº. 15.234.948/0001-89, declaradas vencedoras com Valores Globais de R$ 114.999,52 (cento e quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos) e R$ 48.046,00 (quarenta e oito mil e quarenta e seis reais) respectivamente. Luis Correia Nunes Filho – SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO. Nova Russas/CE, 29 de dezembro de 2025.

**Publicado por:**
Luís Correia Nunes Filho
**Código Identificador:**4B37EE02

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº SS-CP002/2025.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20250131/0001-46 - CONTRATO Nº SS-CP002/2025 - ORIGEM: Concorrência pública Nº SS-CP002/2025 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CONTRATADA(O): WU CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL I (CAPS I) - NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE, ATRÁVES DO NOVO PAC. - VALOR CONTRATADO: R$ 1.715.418,62 (um milhão, setecentos e quinze mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos) - DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2025. – PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 de dezembro de 2025 a 09 de agosto de 2026. –
***JOSÉ NONATO BRAGA ROLIM –***
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde.

**Publicado por:**
José Nonato Braga Rolim
**Código Identificador:**00A45D25

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO**

**O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**, torna público o extrato do **QUINTO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº **SAAE-TP01/21**, decorrente do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SAAE-TP01/21**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIAIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS.

**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar o prazo de vigência do Termo Contratual, com fulcro no artigo 57, II § 4º da Lei Federal nº 8.666/93 e na Portaria nº 090, de 02 de dezembro de 2020 que normatiza no âmbito de Nova Russas acerca dos serviços de natureza continuada.

**CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

**CONTRATADA:** P.A.P. TEIXEIRA;

**VALOR MENSAL**: R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais);

**PRAZO DE DURAÇÃO:** 02 de janeiro de 2026, até 60 (sessenta) dias.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Helter de Oliveira - *Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto*;

**ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** PAULO AUGUSTO PINTO TEIXEIRA – *Administrador da Empresa*;

Nova Russas/CE, 30 de dezembro de 2025

***FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA***
Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

**Publicado por:**
Maria Suely Severo de Sousa
**Código Identificador:**210B8EB0

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS**

**GABINETE DA PREFEITA**
**CONCEDE LICENÇA PREMIO 028**

**PORTARIA DE Nº.028/2026.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO AO(SERVIDOR, MANOEL ALVES DE ARAUJO , E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS**, **Tereza Cristina Alves Pequeno**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.
**CONSIDERANDO** o requerimento administrativo formalizado pelo(a) servidor(a) , MANOEL ALVES DE ARAUJO, devidamente autuado e instruído com a documentação pertinente;
**CONSIDERANDO** a regularidade do período aquisitivo comprovada nos registros funcionais e assentamentos administrativos;
**CONSIDERANDO** o parecer favorável dos setores competentes da Administração Pública Municipal;
**RESOLVE:**
**Art.1º- CONCEDER** ao servidor, MANOEL ALVES DE ARAUJO , inscrito no CPF n°38.508.213-34 Agente Operacional e lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, uma LICENÇA PRÊMIO por um período de 90 dias, iniciando em 02/02/2026, retornando em 02/05/2026.
**Art. 2º**-Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, e revoga-se as disposições em contrário.
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**
**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2026.**

***TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO***
Prefeita Municipal de Orós

**Publicado por:**
Paulo Marcio Lima Braga
**Código Identificador:**97B0C920

**GABINETE DA PREFEITA**
**CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS 024**

**PORTARIA DE Nº.024/2026**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-SEM VENCIMENTO AO SERVIDOR(A), JULIO CEZAR DE SOUZA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS**, **Tereza Cristina Alves Pequeno**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.
**CONSIDERANDO** o requerimento administrativo formalizado pelo(a) servidor(a), **JULIO CEZAR DE SOUZA** devidamente autuado e instruído com a documentação pertinente;
**CONSIDERANDO** o disposto no **Art. 99 da Lei Municipal nº 09/1997**, que faculta à Administração a concessão de licença para o trato de assuntos particulares ao funcionário estável, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos e sem remuneração;
**RESOLVE:**
**Art. 1º- CONCEDER** ao servidor, inscrito no CPF n°262.738.898-30 AGENTE ADMINISTRATIVO -II e lotado na Secretaria Municipal de Educação, uma licença sem vencimento por um período de 02 (dois) anos. Iniciando em 02/02/2026, retornando em 02/02/2028.
**Art. 2º**. – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, e revoga-se as disposições em contrário.
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**
**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2026.**

***TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO***
Prefeita Municipal de Orós

**Publicado por:**
Paulo Marcio Lima Braga
**Código Identificador:**7B8CBB50

**GABINETE DA PREFEITA**
**CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS 027**

**PORTARIA DE Nº.027/2026.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-SEM VENCIMENTO A SERVIDORA LETICIA AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA PAULINO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS**, **Tereza Cristina Alves Pequeno**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.
**CONSIDERANDO** o requerimento administrativo formalizado pelo(a) servidor(a), LETICIA AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA PAULINO devidamente autuado e instruído com a documentação pertinente;
**CONSIDERANDO** o disposto no **Art. 99 da Lei Municipal nº 09/1997**, que faculta à Administração a concessão de licença para o trato de assuntos particulares ao funcionário estável, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos e sem remuneração;
**RESOLVE:**
**Art. 1º- CONCEDER** a servidora, LETICIA AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA PAULINO inscrito no CPF n° 059.486.503-40 PSICOLOGA e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença sem vencimento por um período de 02 (dois) anos. Iniciando em 02/02/2026, retornando em 02/02/2028.
**Art. 2º**. – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, e revoga-se as disposições em contrário.
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**
**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2026.**

***TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO***
Prefeita Municipal de Orós

**Publicado por:**
Paulo Marcio Lima Braga
**Código Identificador:**D615AF8D

**GABINETE DA PREFEITA**
**CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS 030**

**PORTARIA DE Nº.030/2026.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-SEM VENCIMENTO A SERVIDORA MANOELA DE SOUSA DIAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS**, **Tereza Cristina Alves Pequeno**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.
**CONSIDERANDO** o requerimento administrativo formalizado pelo(a) servidor(a), MANOELA DE SOUSA DIAS devidamente autuado e instruído com a documentação pertinente;
**CONSIDERANDO** o disposto no **Art. 99 da Lei Municipal nº 09/1997**, que faculta à Administração a concessão de licença para o trato de assuntos particulares ao funcionário estável, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos e sem remuneração;
**RESOLVE:**
**Art. 1º- CONCEDER** a servidora, MANOELA DE SOUSA DIAS inscrita no CPF n°002.091.303-69 Agente Administrativo e lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença sem vencimento por um período de 02 (dois) anos. Iniciando em 02/02/2026, retornando em 02/02/2028.
**Art. 2º**. – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, e revoga-se as disposições em contrário.
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2026.**

***TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO***
Prefeita Municipal de Orós

**Publicado por:**
Paulo Marcio Lima Braga
**Código Identificador:**2A19468D

**GABINETE DA PREFEITA**
**EXONERAÇAO DE SERVIDOR 025**

**PORTARIA DE Nº.025/2026.**
**A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS**, **Tereza Cristina Alves Pequeno**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.
**RESOLVE:**
**Art. 1º – EXONERAR** o senhor **JOSE VENÂNCIO CANDIDO PEREIRA**, inscrito no CPF nº 957.797.363-91 do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO,** Símbolo CC-05, da Lei nº. 370/2025 – Estrutura Administrativa do Município de Orós.
**Art. 2º**. – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, e revoga-se as disposições em contrário.
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**
**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2026.**

***TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO***
Prefeita Municipal de Orós

**Publicado por:**
Paulo Marcio Lima Braga
**Código Identificador:**E482A378

**GABINETE DA PREFEITA**
**NOMEAÇAO DE SERVIDOR 026**

**PORTARIA DE Nº.026/2026.**
**A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS**, **Tereza Cristina Alves Pequeno**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.
**CONSIDERANDO** a Lei nº 370/2025 que dispõe acerca da nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Orós, Ce;
**RESOLVE:**
**Art.1°.** – **NOMEAR** a Sra. **JOSÉ VENANCIO CANDIDO PEREIRA**, inscrito no CPF Nº. 957.797.363-91, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO EXECUTIVO, símbolo CC-04, da Lei nº. 370/2025 – Estrutura Administrativa do Município de Orós.
**Art. 2º**. – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, e revoga-se as disposições em contrário.
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**
**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2026.**

***TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO***
Prefeita Municipal de Orós

**Publicado por:**
Paulo Marcio Lima Braga
**Código Identificador:**24C14C74

**GABINETE DA PREFEITA**
**NOMEAÇAO DE SERVIDOR 029**

**PORTARIA DE Nº.029/2026.**
**A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS**, **Tereza Cristina Alves Pequeno**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.
**CONSIDERANDO** a Lei nº 370/2025 que dispõe acerca da nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Orós, Ce;
**RESOLVE:**
**Art.1º.** –**NOMEAR** o Sr. **CARLOS NEUDO LIMA** inscrito no CPF Nº776.962.473-87, da função de **ASSESSOR ESPECIAL II, Símbolo CC-11** da Lei nº. 370/2025 – Estrutura Administrativa do Município de Orós.
**Art. 2º**. – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, e revoga-se as disposições em contrário.
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**
**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2026.**

***TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO***
Prefeita Municipal de Orós

**Publicado por:**
Paulo Marcio Lima Braga
**Código Identificador:**5D4968DD

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**
**PROCESSO N.º 10.16-001/2025**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP N.º 004/2025-CP**

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10.16-001/2025. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP N.º 004/2025-CP. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução, sob demanda, de serviços de reforma e manutenção de escolas municipais, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Palhano, Estado do Ceará. VENCEDORES: CONSTRUTORA NOVA LIDERANCA EVENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ n.º 17.302.916/0001-07, valor total R$ 4.984.939,72. ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO: 14/01/2026. Palhano, Estado do Ceará, 14/01/2026.

***LILIANNE DE SOUSA SILVA,***
Secretária Municipal de Educação.

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10.16-001/2025. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP N.º 004/2025-CP. ATA SRP N.º 004/2025-CP/001. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução, sob demanda, de serviços de reforma e manutenção de escolas municipais, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Palhano, Estado do Ceará. FORNECEDOR REGISTRADO: CONSTRUTORA NOVA LIDERANCA EVENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ n.º 17.302.916/0001-07. ITENS REGISTRADOS: 1. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 4.984.939,72. VIGÊNCIA: 14/01/2026 a 13/01/2027. DATA ASSINATURA: 14/01/2026. Palhano, Estado do Ceará, 14/01/2026.

***LILIANNE DE SOUSA SILVA,***
Gestora da Ata SRP.

**Publicado por:**
Jalcia Marisa Gomes Sousa
**Código Identificador:**C81514CC

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**
**DECRETO DE APOSENTADORIA Nº 1438/2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de PALHANO, **RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ,** ao servidor:

**NOME COMPLETO:** JOSÉ EMILSON GONÇALVES DE LIMA
**MATRÍCULA:** 90468-6
**CARGO:** ALMOXARIFE
**CPF:** 318.375.733-87 **RG:** 2000099125448
**ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
**MODALIDADE:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**
Art.40 §1º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pele EC 41/2003 e Art.6°-A da EC n°41/2003, e EC n° 70/201, artigo 32, § 1o e 6º e calculados de acordo com o artigo 70, com as

regras previstas no artigo 71 da Lei 220/2006 e reajustados em conformidade com o artigo 72 da Lei supracitada autorizado, e Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n° 001/92.

**CÁLCULO DOS PROVENTOS:**

A remuneração de contribuição do servidor, na ativa, referente ao mês de dezembro de 2019, corresponde ao valor dos seus proventos na data do requerimento, em 31/01/2020.

| Vencimentos/ vantagens | Percentual | Valor R$ |
|---|---|---|
| 1. Vencimento ..... | 100% | 998,00 |
| 2.Anuênio ..... | 20% | 199,60 |
| Total da Remuneração ..... | Vencimento + Anuênio | 1.197,60 |

Será considerada como data inicial para a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade a data firmada pela Junta Médica que avaliar o paciente, restando, nestes termos, como data inicial da invalidez o dia 21/11/2019.

Os proventos não têm desconto de previdência por ser inferior ao valor do teto do RGPS. As despesas decorrentes deste Decreto de Aposentadoria correrão à conta de dotações

próprias vigentes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social, devendo entrar em vigor na data de sua publicação, devidamente homologado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará –TCE.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2026.**

***JOSE LUCIANO SILVA***
Prefeito Municipal de Palhano

***EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA***
Coordenadora Geral do FMPS
Portaria n° 2025.01.03-002

**Publicado por:**
Iolanda Celestina da Silva Moura
**Código Identificador:**4865C330

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

### SECRETARIA DE SAÚDE
### AVISO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE PENAFORTE – SECRETARIA DE SAÚDE – AVISO - JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. MODALIDADE: Chamada Pública nº. 2025.09.10.01. O Agente de Contratação do Município de Penaforte/CE informa aos interessados que, foi concluído o julgamento das habilitações referentes ao Credenciamento de Profissionais ou Empresas da área da saúde para prestação de serviços médicos e de enfermagem, 24 horas, em regime de plantão, para atuação em urgência e emergência no Hospital Municipal João Muniz, por intermédio da Secretaria de Saúde do Município de Penaforte/CE. Após a sessão pública para análise dos documentos de habilitação apresentados, obteve-se os seguintes resultados: Em relação ao credenciamento para o Plantão Enfermagem, restaram habilitados: VANESSA WINNE PEREIRA CARVALHO e ANTONIO PEREIRA DE SOUZA. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data de publicação na imprensa oficial, para apresentação de recursos, conforme Art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/2021, devendo ser protocolados no setor de licitações e contratos, situado na Avenida Ana Tereza de Jesus, nº. 240, Centro, Penaforte, Ceará, das 08h:00m às 14h:00m (horário de expediente). Avisamos que o resultado e os autos do processo se encontram com vista franqueada no setor de licitações e contratos. ALDÉCIO DOS SANTOS SILVA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE. Em, 04 de Fevereiro de 2026.

**Publicado por:**
Aldécio Dos Santos Silva
**Código Identificador:**925050DB

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

### FUNDEB
### EXTRATO DE CONTRATO 20260088 PREGÃO Nº 2025.08.12.01

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 20260088

**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 2025.08.12.01

**CONTRATANTE.....:** F.MAN.DES.EDUC.BÁSICA VAL.PROFIS-FUNDEB

**CONTRATADA(O).....:** ANTONIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO ME..

**OBJETO.....:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO(FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO/CE

**VALOR TOTAL.....:** R$ 154.795,80 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2026 Atividade 0502.123610541.2.027 Manutenção e Gerenciamento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 154.795,80

**VIGÊNCIA.....:** 05 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026

**DATA DA ASSINATURA.....:** 05 de Janeiro de 2026

**Publicado por:**
Jeovano Paes Monte
**Código Identificador:**D41F2EE5

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
### EXTRATO DE CONTRATO 20260090 PREGÃO Nº 2025.08.12.01

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 20260090

**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 2025.08.12.01

**CONTRATANTE.....:** SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**CONTRATADA(O).....:** ANTONIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO ME..

**OBJETO.....:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO/CE.

**VALOR TOTAL.....:** R$ 48.984,70 (quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2026 Atividade 1201.041220112.2.129 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão , Classificação econômica

3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 48.984,70

**VIGÊNCIA.....:** 05 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026

**DATA DA ASSINATURA.....:** 05 de Janeiro de 2026

**Publicado por:**
Jeovano Paes Monte
**Código Identificador:**34775D15

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO 20260084 PREGÃO Nº 2025.08.12.01**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 20260084

**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 2025.08.12.01

**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADA(O).....:** ANTONIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO ME..

**OBJETO.....:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO/CE

**VALOR TOTAL.....:** R$ 182.054,70 (cento e oitenta e dois mil, cinquenta e quatro reais e setenta centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2026 Atividade 0601.103020635.2.064 Gerenciamento e Manutenção do Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 44.528,05, Exercício 2026 Atividade 0601.101220112.2.050 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 44.528,05, Exercício 2026 Atividade 0601.103010633.2.060 Manutenção da Rede de Unidades de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 92.998,60

**VIGÊNCIA.....:** 05 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026

**DATA DA ASSINATURA.....:** 05 de Janeiro de 2026

**Publicado por:**
Jeovano Paes Monte
**Código Identificador:**DB032D44

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**EXTRATO DE CONTRATO 20260087 PREGÃO Nº 2025.08.12.01**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 20260087

**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 2025.08.12.01

**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONTRATADA(O).....:** ANTONIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO ME..

**OBJETO.....:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO/CE

**VALOR TOTAL.....:** R$ 71.012,00 (setenta e um mil, doze reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2026 Atividade 0501.121220112.2.008 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Mun. de Educação, Cultura e D , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 71.012,00

**VIGÊNCIA.....:** 05 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026

**DATA DA ASSINATURA.....:** 05 de Janeiro de 2026

**Publicado por:**
Jeovano Paes Monte
**Código Identificador:**9B73A0CC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS**
**EXTRATO DE CONTRATO 20260089 PREGÃO Nº 2025.08.12.01**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 20260089

**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 2025.08.12.01

**CONTRATANTE.....:** SEC.MUN. INFRA-ESTRUTURA E REC. HÍDRICOS

**CONTRATADA(O).....:** ANTONIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO ME..

**OBJETO.....:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO/CE

**VALOR TOTAL.....:** R$ 37.442,40 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2026 Atividade 1001.151220112.2.098 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 37.442,40

**VIGÊNCIA.....:** 05 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026

**DATA DA ASSINATURA.....:** 05 de Janeiro de 2026

**Publicado por:**
Jeovano Paes Monte
**Código Identificador:**82BC1B53

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N° 05/2026**

**DECRETO N° 05/2026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA DE POTENGI,

ESTADO DO CEARÁ, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL -SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTENGI DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal Nº 605/2025 de, 05 de dezembro de 2025.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**
**DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

**Art. 1° -** O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA de Potengi, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Potengi, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.
**Art. 2° -** Compete ao CONSEA de Potengi:
– organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN de Potengi, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
– definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

– propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
– articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
– mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
– estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
– zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela sua efetividade e Soberania Alimentar;
– manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.
§1°: O CONSEA de Potengi manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Potengi, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.
§2°: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Potengi.

**CAPÍTULO II**
**DA COMPOSIÇÃO**
**Art. 3° -** O CONSEA de Potengi será composto por 18 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.
§ 1° Poderão compor o CONSEA de Potengi, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições.
**Art. 4° -** Os representantes governamental e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito.
Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 5° -** O CONSEA de Potengi, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 2/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Vice Presidente, para dar início ao processo de seleção das entidades da sociedade civil que participarão do mandato seguinte.
**Art. 6° -** O CONSEA de Potengi tem a seguinte organização: I – Plenário;
- Presidente
– Vice Presidente;
– Secretaria Executiva;
–Câmaras Temáticas; VI- Grupo de Trabalho

**SEÇÃO I**
**DO(A) PRESIDENTE E DO(A) VICE PRESIDENTE**
**Art. 7° -** O CONSEA de Potengi será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado pelo Prefeito.

**Art. 8° -** Ao Presidente incumbe:
– zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA de Potengi.;
– representar externamente o CONSEA de Potengi.;
– convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA de Potengi.;
– manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal;
– convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Vice-Presidente;
– propor e instalar câmaras temáticas e grupos de trabalho. **Art. 9°** Compete ao Vice Presidente:
– submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN de Potengi as propostas do CONSEA de Potengi de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo- se os requisitos orçamentários para sua consecução;
– manter o CONSEA de Potengi informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN de Potengi, das propostas encaminhadas por este Conselho;
– acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA de Potengi nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao CONSEA de Potengi;
– promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
– instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
– substituir o Presidente em seus impedimentos;

**SEÇÃO II**
**DA SECRETARIA EXECUTIVA**
**Art. 10.** Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA de Potengi contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria- Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.
**Art. 11.** Compete à Secretaria-Executiva:
– Assistir ao Presidente e Vice Presidente do CONSEA de Potengi no âmbito de suas atribuições;
– Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos municipais, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA de Potengi.
– Assessorar e assistir ao Presidente do CONSEA de Potengi em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;
– Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA de Potengi.
V- Instituir e manter banco de dados;
**Art. 12.** Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA de Potengi dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação

das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Vice Presidente do Conselho.
**Art. 13.** Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

**CAPÍTULO III**
**DO FUNCIONAMENTO**
**Art. 14.** Poderão participar, como observadores convidados nas reuniões do CONSEA de Potengi, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.
**Art. 15.** O CONSEA de Potengi contará com câmaras temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.
**Art. 16.** As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.
**Art. 17.** O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.
Art. 18. Fica revogado o Decreto Nº 13/2025, de 28 de fevereiro de 2025.
Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Estado do Ceará, aos 04 de fevereiro de 2025.**

***SALVIANO LINARD DE ALENCAR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
**Código Identificador:**38862B07

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato Nº 202602031 Dispensa Física Nº 2026.23.01.1 Partes: o Município de Potengi/CE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ARTES MARCIAIS CHINESAS - ACAMC. Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.289.291/0001-08 cujo o seu Objeto e a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos especializados, voltados à execução de atividades socioeducativas, culturais, esportivas ou de capacitação socioassistencial, destinadas aos beneficiários atendidos pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e demais equipamentos da política municipal de assistência social, de interesse da Gestão Municipal de Potengi/CE. Valor Total do Contrato: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Eric Paulino Rocha e Francisco Batista dos Santos Junior.

Data da Assinatura do Contrato: 03 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
**Código Identificador:**0D09AC13

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 202601290001**

**ESTADO DO CEARÁ-CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 202601290001**. Torna público o extrato de contrato acima oriundo da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026-CMQ**, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GERENCIAMENTO, CONTROLE DE SITE, E FLUXO DE CONTRATAÇÕES JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **CONTRATADA:** ASSESI BRASILLTDA, **CNPJ:** 14.769.245/0001-92. **VALOR GLOBAL:** R$ 21.600,00 (Vinte e um mil, seiscentos reais). **DATA DO CONTRATO**: 29/01/2026. **VIGÊNCIA DOS CONTRATOS**: 29/01/2027. **SIGNATÁRIO**: Armando Amaro Fragoso da Silva. **CONTRATANTE**: José Ronério de Sousa - Presidente da Câmara Municipal.

Quiterianópolis - CE, 04 de fevereiro de 2026

***JOSÉ RONÉRIO DE SOUSA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Antonio Agenildo Goncalves de Melo
**Código Identificador:**8FB9647F

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 005/2026**

PORTARIA N° 005/2026
Quiterianópolis – CE, em 03 de fevereiro de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Nº 004/2017, que Dispõe Sobre a organização básica do Poder Executivo Municipal de Quiterianópolis.

RESOLVE: Art.1º - Exonerar o Sr. CARLOS EDUARDO MOREIRA DE OLIVEIRA, do cargo de FISCAL DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – CE, em 03 de fevereiro de 2026.

***JULIANA MONTEIRO ABREU***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Layane Gomes Oliveira
**Código Identificador:**1E29975F

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 006/2026**

PORTARIA N° 006/2026
Quiterianópolis – CE, em 03 de fevereiro de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Nº 004/2017, que Dispõe Sobre a organização básica do Poder Executivo Municipal de Quiterianópolis.

RESOLVE:
Art.1º - Exonerar o Sr. WALYSON ALVES DO NASCIMENTO, da função de TÉCNICO AGRÍCOLA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – CE, em 03 de fevereiro de 2026.

***JULIANA MONTEIRO ABREU***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Layane Gomes Oliveira
**Código Identificador:**1CE1CBFC

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 007/2026**

PORTARIA N° 007/2026
Quiterianópolis – CE, em 03 de fevereiro de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Nº 004/2017, que Dispõe Sobre a organização básica do Poder Executivo Municipal de Quiterianópolis.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o Sr. PEDRO ÍTALO ALVES AMORIM, para ocupar o cargo de TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – CE, em 03 de fevereiro de 2026.

***JULIANA MONTEIRO ABREU***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Layane Gomes Oliveira
**Código Identificador:**349CAC58

**SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EMPREENDEDORISMO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2025.02**

**ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2025.02**. O Município de Quiterianópolis torna público o extrato de contrato acima oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**, **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE URNAS FÚNEBRES, SERVIÇOS DE TANATOPRAXIA, ORNAMENTAÇÃO E TRANSLADO COM CARRO FÚNEBRE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **CONTRATADA:** L RODRIGUES VIEIRA, **CNPJ:** 27.095.630/0001-43. **VALOR TOTAL:** R$ 362.200,00 (Trezentos e sessenta e dois mil e duzentos reais). **DATA DO CONTRATO**: 29/01/2026. **PRAZO VIGÊNCIA**: 29/01/2027. **SIGNATÁRIO**: Luciano Rodrigues Vieira - Proprietário. **CONTRATANTE**: Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas.

Quiterianópolis - CE, 04 de fevereiro de 2026.

***ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES***
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo

**Publicado por:**
José Ítalo Alves Costa
**Código Identificador:**D9FD8392

**SECRETARIA DE GOVERNO**
**EXTRATO DE CONTRATOS Nº 012/2025.20; 012/2025.21; 012/2025.22; 012/2025.23; 012/2025.24; 012/2025.25 E 012/2025.26**

**ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATOS Nº 012/2025.20; 012/2025.21; 012/2025.22; 012/2025.23; 012/2025.24; 012/2025.25 e 012/2025.26**. O Município de Quiterianópolis torna público o extrato de contrato acima oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025**, **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP E ÁGUA MINERAL PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **CONTRATADA:** JACKSON O ANDRADE GÁS, **CNPJ:** 37.437.792/0001-76. **VALOR TOTAL POR SECRETARIA:** Governo: R$ 26.700,00; Educação: R$ 2.670,00; Educação/Fundeb: R$ 26.700,00; Saúde: R$ 42.720,00; Assistência: R$ 8.010,00; Proteção Social e Cidadania: R$ 6.942,00; Meio Ambiente: R$ 1.388,40. **DATA DOS CONTRATOS**: 12/01/2026. **PRAZO VIGÊNCIA**: 12/01/2027. **SIGNATÁRIO**: Jackson Oliveira Andrade - Proprietário. **CONTRATANTE**: Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas.

Quiterianópolis - CE, 04 de fevereiro de 2026.

***ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES***
Ordenadora de Despesas

**Publicado por:**
José Ítalo Alves Costa
**Código Identificador:**F8F8916D

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATOS Nº 001/2026.01 E 001/2026.02**

**ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATOS Nº 001/2026.01 e 001/2026.02**. O Município de Quiterianópolis torna público os extratos de contratos acima oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**, **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **CONTRATADAS:** CEARENSE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, **CNPJ:** 26.436.496/0001-34, **Valor Total**: R$ 2.675.696,95 (Dois milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos) e NUTRIENTES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, **CNPJ:** 26.383.079/0001-70, **Valor Total**: R$ 282.994,40 (Duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos). **DATA DOS CONTRATOS**: 02/02/2026. **PRAZO VIGÊNCIA**: 12 (Doze) Meses. **SIGNATÁRIOS**: Ítalo Cordeiro Rodrigues - Administrador e João Luiz Nogueira de Deus - Sócio Administrador. **CONTRATANTE**: Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.

Quiterianópolis - CE, 04 de fevereiro de 2026.

***ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES***
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

**Publicado por:**
José Ítalo Alves Costa
**Código Identificador:**0574381A

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 30.01.001/2026**

ATO Nº 30.01.001/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá.

R E S O L V E:

Exonerar a pedido o(a) Senhor(a) CENARIA MIRIAN SOUSA VIDAL, CPF 053.549.683-48, do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, Estatutário(a), conforme a Ato nº 09.07.001/2019, de 09 de Julho de 2019, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 30 de Janeiro de 2026.

***RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jairta Alves Tavares
**Código Identificador:**86D37CC8

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 30.01.002/2026**

**ATO Nº 30.01.002/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá
**R E S O L V E:**

**Exonerar** o(a) Senhor(a) **AMANDA KELLY CORDEIRO GIRAO,** do cargo em comissão de **ASSESSOR(A) TÉCNICO(A) E ADMINISTRATIVO(A),** simbologia **DAS-2,** vinculado à **GABINETE DO PREFEITO**, a partir desta data.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 30 de janeiro de 2026.**

***RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jairta Alves Tavares
**Código Identificador:**82BE9CC1

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO REVISOR CONCESSIVO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 28.01.001-2026.**

**ATO REVISOR CONCESSIVO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 28.01.001-2026.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ** no uso de suas atribuições legais, e a Superintendente do Instituto de previdência do Município de Quixadá, **RESOLVEM:**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA RITA WANDERLEA FERNANDES DOS SANTOS,** brasileira, inscrita no CPF n.º 315.974.673-91, ex-servidora pública municipal aposentada no cargo de Professora, 200 horas mensais, matrícula n.º 0813540, lotada na Secretaria da Educação, com admissão em 21/09/1987, com base no art. 6º e 7º da EC n.º 41/2003 C/C arts. 5º, 19, inc. I, II e III, §§ 1º e 21 da Lei n.º 2.103/2002; art. 65, III e IV, 72 e 73 da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007 Lei n.º 2.365/2008, em seu art. 37, em conformidade com o quadro discriminativo abaixo no valor de R$ 5.180,58 (cinco mil cento e oitenta reais e cinquenta e oito centavos), observando a integralidade e paridade, dos vencimentos e reajuste anual, a ser iniciada em 14/12/2016 (data da publicação do primeiro Ato Concessivo de Aposentadoria), em conformidade com a tabela que segue:

| **CÁLCULO DOS PROVENTOS** | |
|---|---|
| **DESCRIÇÃO** | **VALOR** |
| Vencimento Base | R$ 1.979,84 |
| Carga horária suplementar | R$ 1.979,84 |
| Quinquênio (30%) – Vencimento Base | R$ 593,95 |
| Sexta Parte – Vencimento Base | R$ 329,97 |
| Gratificação de Incentivo Profissional | R$ 296,98 |
| **TOTAL DOS PROVENTOS** | **R$ 5.180,58** |

Este Ato Concessivo de Aposentadoria **REVISA** O ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA de n.º 12.12.001/2016 de 12/12/2016 publicado em 14/12/2016.

Quixadá – CE, 28 de janeiro de 2026.

| ***RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA*** | ***ADRYCIA KAROLINE FERNANDES SILVA*** |
|---|---|
| Prefeito Municipal de Quixadá-CE | Superintendente do IPMQ |

**Publicado por:**
Jairta Alves Tavares
**Código Identificador:**95FE59DC

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 02.02.003/2026**

PORTARIA Nº 02.02.003/2026

CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LOTADO NO QUADRO FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ PARA DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES JUNTO AO MUNICÍPIO DE HORIZONTE – CEARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

**CONSIDERANDO** o termo de Convênio de Cooperação Técnica visando a Cessão de servidores, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Quixadá e a Prefeitura do Município de Horizonte, ambos do estado do Ceará.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**. Ceder o(a) servidor(a) **MAILSON BEZERRA DA ROCHA**, matrícula nº **00929645**, com o cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA II – CIÊNCIAS,** para exercer suas funções, junto a Município de Horizonte.

**§ 1º** A presente cessão terá início em **02/02/2026**, com vigência até **31/12/2028**, podendo ocorrer à devolução da servidora cedida a qualquer tempo, mediante expedição de ofício de qualquer das partes, cedente ou cessionário.

**§ 2º** A presente cessão será com ônus para a Prefeitura Municipal de Quixadá, sendo assegurada ao servidor a percepção de todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo ou função, como se em exercício estivesse em sua repartição de origem, excetuadas as parcelas relativas ao exercício funcional.

**§ 3.º** A aludida solicitação tem como fundamento a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§ 4.º** Caberá ao órgão cessionário efetuar o ressarcimento ao órgão cedente, conforme estabelece o parágrafo segundo do termo de convênio firmado entre as partes.

**Art. 2°** - A presente cessão reger-se-á pelo termo de Convênio de Cooperação Técnica visando a Cessão de servidores, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Quixadá e a Prefeitura do Município de Morada Nova.

**Art.3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal, Quixadá, 02 de Fevereiro de 2026.

***RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA***
Prefeito Municipal de Quixadá

**Publicado por:**
Jairta Alves Tavares
**Código Identificador:**789F7F93

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 02.02.004/2026**

PORTARIA Nº 02.02.004/2026

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) LUIS MAURICIO FERNANDES SERAFIM, portador (a) do CPF 461.121.703-53, servidor(a) municipal, lotado(a) no (a) SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, admissão em 03/03/1998, sob matrícula nº 00804665 no cargo de INSTRUTOR DE ARTES, Licença Prêmio, no período de 03 (três) meses, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, a partir de 02/02/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 02 de fevereiro de 2026.

***RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jairta Alves Tavares
**Código Identificador:**F8CCC2E4

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 02.02.005/2026**

PORTARIA Nº 02.02.005/2026

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) FRANCISCO CICERO VIANA, portador (a) do CPF 864.091.663-20, servidor(a) municipal, lotado(a) no (a) SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, admissão em 01/09/2005, sob matrícula nº 00562670 no cargo de AUX. DE SERVICOS, Licença Prêmio, no período de 03 (três) meses, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, a partir de 02/02/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 02 de fevereiro de 2026.

***RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jairta Alves Tavares
**Código Identificador:**7462212A

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 02.02.006/2026**

PORTARIA Nº 02.02.006/2026

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) LUCIANA KALINE DA SILVA COUTINHO, portador (a) do CPF 817.151.883-49, servidor(a) municipal, lotado(a) no (a) SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, admissão em 01/08/2019, sob matrícula nº 00916632 no cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Licença Prêmio, no período de 03 (três) meses, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, a partir de 02/02/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 02 de fevereiro de 2026.

***RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jairta Alves Tavares
**Código Identificador:**29F67371

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 02.02.007/2026**

PORTARIA Nº 02.02.007/2026

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) NAIR FERREIRA DA SILVA, portador (a) do CPF 309.823.833-04, servidor(a) municipal, lotado(a) no (a) SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, admissão em 03/12/1984, sob matrícula nº 00805378 no cargo de ARQUIVO PUBLICO, Licença Prêmio, no período de 03 (três) meses, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, a partir de 02/02/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 02 de fevereiro de 2026.

***RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jairta Alves Tavares
**Código Identificador:**9C05C467

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 02.02.008/2026**

PORTARIA Nº 02.02.008/2026

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) VANIA CRISTINA DIOGO LEAO, portador (a) do CPF 583.855.763-04, servidor(a) municipal, lotado(a) no (a) SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, admissão em 09/07/2019, sob matrícula nº 00916632 no cargo de AGENTE SOCIAL, Licença Prêmio, no período de 03 (três) meses, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, a partir de 02/02/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 02 de fevereiro de 2026.

***RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jairta Alves Tavares
**Código Identificador:**01C1EBC7

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 30.01.002/2026**

PORTARIA Nº 30.01.002/2026

CONCEDE LICENÇA SEM ÔNUS A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) MARIA JOCELIA DIOGENES SALDANHA, portador (a) do CPF 902.378.113-91, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, admitido (a) em 01/02/2019, matrícula 00915423 no cargo de PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL I, Licença Sem Ônus, no período de 03 (TRÊS) anos, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, a partir data de 30/01/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 30 de Janeiro de 2026.

***RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jairta Alves Tavares
**Código Identificador:**9389C9C3

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 30.01.003/2026**

PORTARIA Nº 30.01.003/2026

CONCEDE LICENÇA SEM ÔNUS A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) VALDENIZIA XAVIER VIDAL, portador (a) do CPF 983.338.793-49, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, admitido (a) em 01/02/2019, matrícula 00915374 no cargo de CUIDADOR(A) DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Licença Sem Ônus, no período de 03 (TRÊS) anos, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, a partir data de 30/01/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 30 de Janeiro de 2026.

***RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jairta Alves Tavares
**Código Identificador:**98D54157

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO Nº 07.06.015/2022**

TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

Considerando que não fora constatado a existência de vício administrativo por não ter sido localizada a publicação no Diário Oficial dos Municípios, à época, do Ato de Nomeação nº 07.06.015/2022, o qual:

**ATO Nº 07.06.015/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, SR. RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixadá, homologado pelo Decreto Municipal nº 47, de 12 de agosto de 2020.

**R E S O L V E:**
nomear de acordo com o inciso I, do art. 12, Capítulo I, da Lei Complementar nº 001 (Regime Jurídico Único), de 23 de Novembro de 2.007, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **DANMY JOSÉ DOS SANTOS SOUSA** para exercer, em caráter efetivo o cargo de ***PEB I FUNDAMENTAL I – Carga Horária de 40 horas semanais***, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Quixadá, em cargo criado pela Lei nº **2.765/2015.**

***PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, EM 07 DE JUNHO DE 2022.***

***RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA***
Prefeito Municipal

DECIDE
CONVALIDAR o referido Ato de Nomeação ratificando todos os seus efeitos retroagindo a data de sua edição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 30 de Dezembro de 2025.

***RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jairta Alves Tavares
**Código Identificador:**0C8D9F17

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04.001/2026**

A Secretaria de Administração do Município de Quixadá, torna público que no período de 09/02/2026 À 09/02/2027, no horário de 08h:00min às 11h:30min e das 13h:30min às 17h:00min, receberá a documentação exigida no Edital de Chamamento Público de n° 04.001/2026, referente a **SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE INTERESSADOS EM FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO POR MEIO DO PROGRAMA "CLUBE DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE QUIXADÁ/CE".** O Edital poderá ser adquirido junto a Secretaria de Administração ou no portal do TCE, e site da Prefeitura Municipal www.quixada.ce.gov.br, a partir da publicação deste aviso.

**Publicado por:**
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
**Código Identificador:**00BEF0D5

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 28.01.001/2026**

**PORTARIA Nº 28.01.001/2026**

DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDIÊNCIAIS.

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo e referência, que lhe são conferidas pelo Ato nº 15.08.027/2024 e Art. 89, II, alíneas c e h da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** Ofício nº 06.01.006/2026, da Procuradoria Geral do Município, no qual solicita Instauração de Processo Administrativo à servidor público municipal;

**CONSIDERANDO** É assegurado ao/a servidor/a o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo, conforme disposto no art. 112 da Lei Complementar nº 001 de 23/11/2007 (REGIME JURIDICO DO SERVIDOR MUNICIPAL DE QUIXADÁ).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo, aos servidores, prestadores de serviços o senhor **FRANCISCO BRASILINO DE FREITAS NETO,** e o senhor **WILLIAM DE MENEZES**, ambos no cargo de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, vinculado(a) à Secretaria Municipal de Saúde, para fins de averiguação da certificação pelo município, de que são servidores estatutários, lotados no cargo de Agente de Combate às Endemias, diante da aprovação de processo seletivo, por força da Emenda Constitucional nº 51/2006, para análise da documentação apresentada para suscitar relatório diagnóstico.

**Art. 2º** - Designa os servidores estáveis nomeados pelo ATO Nº 02.01.074/2025 que nomeia ALISHARMES SARAIVA DE ALMEIDA – Secretário de Comissão do Procedimento Administrativo, ATO Nº 02.01.073/2025, que nomeia ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA - Membro de Comissão do Procedimento Administrativo, ATO Nº 03.02.238/2025, que nomeia LILIANE MEIRE COSTA LIMA - Presidente da Comissão do Procedimento Administrativo, a encaminhar relatório conclusivo à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 dias, prorrogável por mais por igual período, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 153 da Lei Complementar.

**Art. 3º** - Ao servidor é assegurada ampla defesa, podendo inclusive, ser assistido (a) por advogado, que acompanhará o processo em todos os seus termos, até a sua conclusão.

**Art. 4º -** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Janeiro de 2026.

***JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU***
Secretária Municipal da Administração

**Publicado por:**
Jairta Alves Tavares
**Código Identificador:**B9F59F51

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO 1° TERMO DE ADITIVO RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025-PE**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá. Pregão Eletrônico nº 001/2025-PE. Contratante: Fundo municipal de Educação torna público Extrato do 1° termo de aditivo resultante do Pregão Eletrônico nº 001/2025-PE; **nº 001/2025-04SME** – Contratada: 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Francisco Evandro de Souza Junior. **Objeto:** Contratação de serviço de fornecimento de equipamentos e hardwares, instalação, e manutenção de plataforma integrada de suporte operacional para telemetria e controle externo de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS/EDGE, e gerenciamento e controle informatizado da frota, com uso de tecnologia QRCODE ou sensor de aproximação, como meio de intermediação do pagamento para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e diesel), bem como de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva, lavagem e borracharia, em rede de estabelecimentos credenciados da contratada, junto ao Fundo municipal de Educação do município de Quixadá/ce. O presente termo de aditivo consigna um acréscimo no quantitativo de 25,00% do item 5 inicialmente contratado. Assina pela contratante: Secretário, Verúzia Jardim de Queiroz. Data da assinatura do aditivo: 02 de dezembro de 2025.

**Publicado por:**
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
**Código Identificador:**6A46C3F6

**SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, ESPORTE E JUVENTUDE**
**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°18.001/2026**

A Secretaria de Esporte, Juventude e Participação Popular do Município de Quixadá, torna público que no período de 09/02/2026 À 09/02/2027, no horário de 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, receberá a documentação exigida no Edital de Chamamento Público de n° 18.001/2026, referente a **SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS PARA FIRMAR PARCERIA, EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO, QUE TENHA POR OBJETO OS SERVIÇOS DE ATIVIDADES ESPORTIVAS A SEREM REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, COM**

**SUPEDÂNEO NA LEI FEDERAL N° 13.019/2014 E NAS LEIS MUNICIPAIS N° 3.040/2020 E Nº 3.041/2020.** O Edital poderá ser adquirido junto a Secretaria de Esporte, Juventude e Participação Popular ou no portal do TCE, e site da Prefeitura Municipal www.quixada.ce.gov.br, a partir da publicação deste aviso.

**Publicado por:**
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
**Código Identificador:**02F28EDB

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Aviso de Licitação**. O Município de Quixelô/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico** nº 2026.02.04.1. **Objeto:** Aquisição/fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e descartáveis, destinados ao atendimento das necessidades dos Programas Sociais e da Secretaria de Assistência Social do Município de Quixelô/CE. **Início de acolhimento das propostas:** 06 de fevereiro de 2026 a partir das 16:00 horas. **Fim do Acolhimento das Propostas e Início da Sessão**: 23 de fevereiro às 08:00 horas, através da Plataforma Digital no Portal de Compras do Município de Quixelô no Site: **https://www.comprasquixelo.com.br**. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: (**www.comprasquixelo.com.br**) no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (**www.gov.br/pncp/pt-br**), no Flanelógrafo da Prefeitura (quadro de Avisos e Publicações) e no Portal de Licitações dos Municípios (**www.tce.ce.gov.br**), ou na Central de Licitações da Prefeitura Municipal situado à Rua São Francisco, nº 10, Centro, Quixelô/CE, no horário de 07:00 às 13:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3579-1210. Quixelô/CE, 04 de fevereiro de 2026.

***FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA,***
Pregoeira Oficial.

**Publicado por:**
Francisca Raquel de Oliveira
**Código Identificador:**F1B6560D

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE REVOGAÇÃO PE Nº 2026.01.27.1**

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ**

**Aviso de Revogação**. A Prefeitura Municipal de Quixelô, por intermédio Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico e de Meio Ambiente do Município de Quixelô/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve REVOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão na forma Eletrônica nº 2026.01.27.1. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de tratores agrícolas e máquinas pesadas por hora, para atender Produtores e Agricultores, junto a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico e de Meio Ambiente do Município de Quixelô/CE. **Motivo:** Melhor adequação e retificação do Termo de Referência, tal medida busca evitar vícios que comprometam o caráter competitivo do certame. A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho. A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (…). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor, inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas em participar do certame. **Fundamentação**: a presente revogação tem fundamento na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e previsto ainda no item 17.2 do edital. **Informações** pelo telefone (88) 3579-1210. Quixelô/CE, 04 de fevereiro de 2026.

***FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA,***
Agente de Contratação.

**Publicado por:**
Francisca Raquel de Oliveira
**Código Identificador:**96EC98BF

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 011/2026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIODE QUIXERÉ-CE,informa(cientifica)sobre os candidatosque solicitaram desistência da ordem de classificação;os(as) candidatos(as) que pediram desistênciae os candidatos(as) que não compareceram quando convocados e foram reclassificados para o final do cadastro de reservada Seleção Pública Simplificada para Contratação de Temporários,após a realização da05ªConvocação frenteaoEdital de nº 003/2025,homologado (resultado final) no dia16 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios doEstado do Ceará/APRECE no dia16/01/2026,conforme relação abaixo:

1.CANDIDATOS(AS) DA05ª CONVOCAÇÃO QUE NÃO COMPARECERAM QUANDO CONVOCADOS DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA:

CARGO: PROFESSOR (A) DA EDUCAÇÃO BÁSICA II–(6ºao 9º ano)–PORTUGUÊS

| Classificação | Nº de Inscrição | Candidato(a) |
|---|---|---|
| 7 | 0679 | ARIDIANO RODRIGUES SOUSA |

Prefeitura deQuixeré-CE, aos04diasdo mês defevereirodo ano de 2025.

***ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito do Município De Quixeré-CE

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**B7119825

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL DE N° 012/2026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026, REFERENTE A 06ª CONVOCAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE,convoca os candidatos classificados na Seleção Pública Simplificada para Contratação de Temporários, Edital de nº 003/2025, homologado (resultado final) no dia16 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios doEstado do Ceará/APRECE no dia16/01/2026, conforme relação abaixo, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Quixeré-CE, com sede à Rua Padre Zacarias, nº 332, Centro, Quixeré-CE, no dia06defevereirode 2026, no horário identificado por candidato, a fim de tratar de assuntos relacionados ao processo de convocação para contratação temporária da Seleção Pública Simplificada.

Será reclassificado para o final do cadastro, o(a)candidato(a) que não se apresentar no dia estabelecido para apresentação.

O(a) candidato(a) que não comparecer no horário que lhe fora designado perderá a opção de escolha de lotação para os cargos que tiverem mais de um local de trabalho e só será(ão) atendido(s) após o

último candidato(a) agendado e/ou no primeiro horário disponível em casos de não comparecimento e/ou atraso.
O(a) candidato(a) que requerer reclassificação, será reclassificado nas últimas posições logo após os CLASSIFICADOS e os(as) candidatos(as).

O(a) candidato(a) que requerer reclassificação e tiver sido convocado em 02 (duas) oportunidades, não poderá pedir outra classificação e ficará no final do cadastro para o cargo inscrito.

CARGO: PROFESSOR (A) DA EDUCAÇÃO BÁSICA II–(4ºe5º ano)

| Classificação | Nº de Inscrição | Candidato(a) | Horário de Comparecimento |
|---|---|---|---|
| 10 | 0671 | REJANE DE LIMA PEREIRA ARAUJO | 07:30hrs |

CARGO: PROFESSOR (A) DA EDUCAÇÃO BÁSICA II–INGLÊS

| Classificação | Nº de Inscrição | Candidato(a) | Horário de Comparecimento |
|---|---|---|---|
| 1 | 0285 | AMANDA SOLANGE DO REGO VARELA | 07:30hrs |
| 2 | 0626 | DANIELA COUTO MARTINS DE FREITAS | 07:30hrs |

Prefeitura de Quixeré-CE, aos04dias do mês defevereirodo ano de 2026.

***ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Do Município De Quixeré-CE

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**44CDD05E

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL NO 1055/2026, DE 29 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre denominação da Rodovia Prefeito João Batista dos Santos Neto, localizada entre ased(Centro) de Quixeré e o distrito de Boqueirão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ,Façosaber que a Câmara Municipal de Quixeré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O logradouro público sem denominação oficial, passará a denominar-seRodovia PrefeitoJoão Batista dos Santos Neto. Em homenagem ao Sr. João Batista dos Santos Neto, por toda importância social e serviços prestados no município de Quixeré, onde foi Vereador e Prefeito.
PARAGRÁFO ÚNICO-Logradouro que começa ao fim da Travessa Professora Mercedes,pontode coordenadas [Latitude: 5° 3'50.31"S, Longitude: 37°59'5.79"O], seguindo sentido nordeste passando em frente ao posto de saúde do Boqueirão,pontode coordenadas [Latitude: 5° 2'45.76"S, Longitude: 37°57'51.53"O], continuando em sentido nordeste, até ao ponto de coordenadas [Latitude: 5° 1'43.29"S, Longitude: 37°56'33.23"O], totalizando 6,25 km de extensão.
Art. 2º- Elaboração e instalação das placas de indicação de logradouro fica por conta do Poder Executivo Municipal.
PARAGRÁFO ÚNICO- Poderá a iniciativa privada patrocinar a confecção dessas placas, ficando um espaço reservado na placa para propagando do patrocinador se assim quiser, obedecendo os padrões estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.
CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos29dias do mês dejaneirode 2026.

***ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito do Município de Quixeré-CE

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**E72AA9B7

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 004.20.01/2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo(a) ELINALDA LIMA DOS SANTOS ALVES, Cargo Auxiliar Administrativo, Classe “B” Referência “08”, Matricula 060245-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 20 de janeiro de 2026 a 21 de janeiro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**C4FEF2E0

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 004.23.01/2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA DO SOCORRO MENDES, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 060232-9 Classe ”A” Referência “02” lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 23 de janeiro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**069C60A5

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 004.26.01/2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) LUZIA RIBEIRO NASCIMENTO, Cargo Vigilante, Classe “B” Referência “08”, Matrícula 060201-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 26 de janeiro de 2026 no período matutino. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**D7B06773

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 004.27.01/2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) KARLA RAYANNY DE ASSIS SOUSA, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 126269-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 27 de janeiro de 2026 a 30 de janeiro 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**2FD7FA2E

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 004.28.01/2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em efetivo (a) ILDA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, cargo Cozinheiro, Classe "A" Referência "01", Matrícula 123613-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 28 de janeiro de 2026 a 29 de janeiro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**D44BDCFA

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 005.07.01.2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) CAMILA DA SILVA MOREIRA, Cargo Auxiliar em Saúde Bucal, Classe "A" Referência "2", Matrícula 123487-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 07 de janeiro de 2026 a 08 de janeiro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**31C86E0F

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 005.20.01.2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ADOCILDO FERNANDES MAIA, Cargo Professor Educação Básica I, Matrícula 041796-1, Cargo Professor Educação Básica I, Matrícula 041758-0 lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 20 de janeiro de 2026 a 02 de fevereiro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**8FE11305

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 005.26.01/2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) GISLANE BERNARDINO DE FREITAS, Cargo Enfermeiro da Família Matrícula 123477-3, Classe "B" Referência "01", lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 26 de janeiro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**9632A839

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 005.27.01/2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) HOSANA MARIA DE SOUSA, Cargo Professor Educação Básica I, Matrículas 041984-2 Classe "D" Referência "10" Professor Educação Básica I, Matrículas 041751-3, Classe "D" Referência "07" comissionado de Chefe de Sessão de Serviço Social, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 27 de janeiro de 2026 a 28 de janeiro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**406912BA

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 005.28.01/2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ANA FLAVIA DA COSTA FREITAS, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 121993-6, Classe "A" Referência "02", lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 28 de janeiro 2026 a 29 de janeiro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**96206A55

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 005.29.01/2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA ELISANGELA DE SOUSA PEIXOTO, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Classe "A" Referência "02", Matrícula 121997-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 29 de janeiro de 2026 no período da manhã. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**E6F07391

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N 006.13.01/2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA DE FATIMA BRITO FONSECA, Cargo Auxiliar Administrativo, Classe "A" Referência "8", Matrícula 041805-6 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 13 de janeiro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**7DDAD620

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 006.27.01/2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) EDINEIDE GOMES DAS CHAGAS, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 041832-3 Classe "A" Referência "06", lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 27 de janeiro de 2026 a 02 de fevereiro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**0EB5280B

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 006.29.01/2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Francisco Ronney Boutala Lopes Barbosa, Cargo Médico Plantonista, Matrícula 123632-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 29 de janeiro de 2026 a 30 de janeiro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**0014BB80

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 007.13.01/2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em efetivo (a) JESSICA NARA COSTA OLIVEIRA, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Classe "A" Referência "01", Matrícula 123827-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 08 de janeiro de 2026 a 12 de janeiro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**A00CF99A

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 007.29.01/2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997,

artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo(a) KARLA ALMEIDA BANDEIRA, Cargo Técnico em enfermagem, Matrícula 123480-3, Classe "A" Referência "01", lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 29 de janeiro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**EE252A19

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 008.13.01/2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Francisco Ronney Boutala Lopes Barbosa, Cargo Médico Plantonista, Matrícula 123632-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 13 de janeiro de 2026 a 18 de janeiro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**86AB072F

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 009.12.01.2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) CAMILA DA SILVA MOREIRA, Cargo Auxiliar em Saúde Bucal, Classe "A" Referência "2", Matrícula 123487-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 12 de janeiro de 2026 a 13 de janeiro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**77026469

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 009.13.01/2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) JOSÉ KLEBER LIMA VIANA, Cargo Motorista, Classe "A" Referência "08", Matrícula 060225-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 13 de janeiro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**D75F230C

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N 010.12.01/2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA DE FATIMA BRITO FONSECA, Cargo Auxiliar Administrativo, Classe "A" Referência "8", Matrícula 041805-6 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 12 de janeiro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**3E79A8A8

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 010.13.01.2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) VICENTE MAIA FILHO, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 127933-5, lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 13 de janeiro de 2026 a 16 de janeiro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**D5A53BE9

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 011.13.01/2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) JOSÉ ROGÉCIO DE SOUSA ALMEIDA, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 123720-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 13 de janeiro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua

publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**68961792

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 012.13.01/2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) SUSANA MARIA DE LIMA, Cargo Auxiliar de Enfermagem, Classe "A" Referência"05", Matrícula 041434-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 13 de janeiro de 2026 a 14 de janeiro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**8B9FAD2E

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 012.30.01/2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ANA FLAVIA DA COSTA FREITAS, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 121993-6, Classe "A" Referência "02", lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 30 de janeiro 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**E3CD1768

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 013.15.01/2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA IVONE COSTA MELO, Cargo Auxiliar em Saúde Bucal, Matrícula 125564-9, Classe "A" Referencia ",01" lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de janeiro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**3DEFEA81

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 013.30.01.2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA ERINEIDE MOREIRA LIMA, cargo Técnico em Enfermagem, Classe "a" Referência "09", Matrícula 090956-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 30 de janeiro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**DF4E69BF

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 014.15.01/2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ANA GLAUCIA SOMBRA SARAIVA, Cargo Enfermeiro da Família, Classe "C" Referência "08", Matrícula 070502-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de janeiro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**E2F9EB39

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 014.30.01/2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) cargo comissionado (a) IVANIA VANESSA SILVA SOUZA Cargo Gerente da Atenção Básica I, Matrícula 128299-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 30 de janeiro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**B86CD040

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 015.02.01.2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Exonerar o Sr. DIEGO HENRIQUE JALES BENEVIDES, do cargo de Enfermeiro, Matrícula 123534-6 cargo criado pela Lei Complementar N.º 037/2019, de 19 de junho de 2019, publicada em 21 de Junho de 2019. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos ao 02.01.2026.

**CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de janeiro de 2026.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**0442C983

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 015.15.01/2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ANTONIA IVANEIDA DA SILVA, Cargo Técnico em Enfermagem, Classe "A" Referencia"05", Matrícula 041312-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de janeiro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**8654FDB3

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 015.30.01/2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) RICARDO JOSÉ DE ALMEIDA, Cargo Vigilante, Classe "A" Referência "05", Matrícula 070569-1, lotado (a) na Secretaria de Administração, pelo período de licença de 30 de janeiro de 2026 a 13 de fevereiro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**BB5C72BB

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 016.15.01/2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA LUCILEIDA SOUSA MARTINS, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A" Referência "08", Matrícula 041438-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de janeiro de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**2C359AA8

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 020.05.01.2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, Cargo Psicólogo, Matrícula 060254-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 05 de janeiro de 2025 a 09 de janeiro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**F48C0CE7

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 011.30.01/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto a necessidade de cumprimento de decisão judicial referente ao processo nº 0801092-42.2023.4,05.8101, RESOLVE conceder complementação salarial de decisão judicial aos seguintes servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, vínculos e valores.

| Matrícula | Nome | Cargo | Vínculos | Valor da Complementação |
|---|---|---|---|---|
| 123475-7 | Thalyta Apuhena De Oliveira Almeida | Cirurgião Dentista Da Família | Estatutário | R$ 332,30 |

Esta Portaria surte seus efeitos retroativos aos 02 dias de janeiro de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 30 dias do mês de janeiro de 2026.

*ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA*
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**1AF66BF0

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DOS TERMOS ADITIVOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS Nº 20230720.001, 20240509.001 E 20240603.002 - SECULTE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, através da **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE**, torna público o extrato dos **TERMOS ADITIVOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** dos **CONTRATOS Nº 20230720.001, 20240509.001 e 20240603.002,** decorrentes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.19.05.2023-DIV**, a saber:
**OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SOB DEMANDA, ABRANGENDO A ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE TODA A INFRAESTRUTURA DEMANDADA, TRANSPORTES, APOIO LOGÍSTICO, ORNAMENTAÇÃO, PESSOAL E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA ATENDER A DEMANDA DE TODOS OS EVENTOS, FESTIVIDADES E PROGRAMAS A SEREM DESENVOLVIDAS PELAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS), DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**
**FINALIDADE DO ADITIVO:** O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a concessão de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do **CONTRATO ORIGINÁRIO**.
**VALOR DO CONTRATO APÓS O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Após o procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o valor dos itens do **CONTRATO Nº 20230720.001** passará a ser R$ 374.867,63, do **CONTRATO Nº 20240509.001** passará a ser R$ 620.238,62 e o **CONTRATO Nº 20240603.002** passará a ser R$ 75.159,20.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O aditivo do contrato em questão foi assinado em 29 de janeiro, tendo sua vigência a partir desta data.
**ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** FRANCISCO ERBENS FREIRE MOREIRA.
**ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO ROBSON MACIEL.

Russas/CE, 29 de janeiro de 2026.

*FRANCISCO ERBENS FREIRE MOREIRA*
Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte

**Publicado por:**
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
**Código Identificador:**894FFAE7

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DOS TERMOS ADITIVOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS Nº 20240112.003-FMAS E 20240502.004-SETAS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, através da **SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, torna público o extrato dos **TERMOS ADITIVOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** dos **CONTRATOS Nº 20240112.003-FMAS e 20240502.004-SETAS,** decorrentes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.19.05.2023-DIV**, a saber:
**OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SOB DEMANDA, ABRANGENDO A ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE TODA A INFRAESTRUTURA DEMANDADA, TRANSPORTES, APOIO LOGÍSTICO, ORNAMENTAÇÃO, PESSOAL E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA ATENDER A DEMANDA DE TODOS OS EVENTOS, FESTIVIDADES E PROGRAMAS A SEREM DESENVOLVIDAS PELAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS), DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**
**FINALIDADE DO ADITIVO:** O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a concessão de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do **CONTRATO ORIGINÁRIO**.
**VALOR DO CONTRATO APÓS O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Após o procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o valor dos itens do **CONTRATO Nº 20240112.003-FMAS** passará a ser R$ R$ 571.040,51, do **CONTRATO Nº 20240502.004-SETAS** passará a ser R$ 76.712,46.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O aditivo do contrato em questão foi assinado em 29 de janeiro, tendo sua vigência a partir desta data.
**ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** ARI CELIO REGES MENDES.
**ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO ROBSON MACIEL.

Russas/CE, 29 de janeiro de 2026.

*ARI CELIO REGES MENDES*
Secretaria do Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
**Código Identificador:**F1FABBB9

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 20240201.010 SEMED**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR** torna público o extrato do **TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 20240201.010**, decorrente do **PREGÃO Pregão Nº 001.27.12.2023-DIV**, a saber: **OBJETO DO CONTRATO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA DOS EQUIPAMENTOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS-CE**. **FINALIDADE DO ADITIVO**: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de **30 de janeiro de 2026 à 30 de janeiro de 2027**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA**: O aditivo do contrato em questão foi assinado em 30 de janeiro de 2026. **ASSINA PELA**

**CONTRATANTE**: MARIA VIEIRA LIMA COELHO. **ASSINA PELA CONTRATADA**: HERMANN LOIOLA SANTOS.

Russas/CE, 30 de janeiro de 2026

***MARIA VIEIRA LIMA COELHO***
Secretária de Educação e do Desporto Escolar

**Publicado por:**
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
**Código Identificador:**B95933BE

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 20250129.017 SEGEPE**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, através da **SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS** torna público o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 20250129.017**, decorrente do **PREGÃO Pregão Nº 001.27.12.2023-DIV**, a saber:**OBJETO DO CONTRATO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA DOS EQUIPAMENTOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS-CE**.**FINALIDADE DO ADITIVO**: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de **29 de janeiro de 2026 à 29 de janeiro de 2027**.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA**: O aditivo do contrato em questão foi assinado em 29 de janeiro de 2026.**ASSINA PELA CONTRATANTE**: ALUISIO JORGE LIMA PEREIRA.**ASSINA PELA CONTRATADA**: HERMANN LOIOLA SANTOS.
Russas/CE, 29 de janeiro de 2026

***ALUISIO JORGE LIMA PEREIRA***
Secretário de Gestão de Pessoas

**Publicado por:**
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
**Código Identificador:**21A835E7

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 20250129.018 SEINFRA**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS** torna público o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 20250129.018**, decorrente do **PREGÃO Pregão Nº 001.27.12.2023-DIV**, a saber: **OBJETO DO CONTRATO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA DOS EQUIPAMENTOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS-CE**. **FINALIDADE DO ADITIVO**: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de **29 de janeiro de 2026 à 29 de janeiro de 2027**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA**: O aditivo do contrato em questão foi assinado em 29 de janeiro de 2026. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: NATHAN DE MATOS REBOUÇAS. **ASSINA PELA CONTRATADA**: HERMANN LOIOLA SANTOS.

Russas/CE, 29 de janeiro de 2026

***NATHAN DE MATOS REBOUÇAS***
Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos

**Publicado por:**
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
**Código Identificador:**86D022BE

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 20240102.125 - SEMED**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR**, torna público o extrato do **TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do CONTRATO Nº **20240102.125,** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.19.05.2023-DIV**, a saber:
**OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SOB DEMANDA, ABRANGENDO A ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE TODA A INFRAESTRUTURA DEMANDADA, TRANSPORTES, APOIO LOGÍSTICO, ORNAMENTAÇÃO, PESSOAL E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA ATENDER A DEMANDA DE TODOS OS EVENTOS, FESTIVIDADES E PROGRAMAS A SEREM DESENVOLVIDAS PELAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS), DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**
**FINALIDADE DO ADITIVO:** O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a concessão de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do **CONTRATO ORIGINÁRIO**.
**VALOR DO CONTRATO APÓS O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Após o procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o valor dos itens do **CONTRATO Nº 20240102.125** passará a ser R$ 784.155,88.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O aditivo do contrato em questão foi assinado em 29 de janeiro, tendo sua vigência a partir desta data.
**ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** MARIA VIEIRA LIMA COELHO.
**ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO ROBSON MACIEL.

Russas/CE, 29 de janeiro de 2026.

***MARIA VIEIRA LIMA COELHO***
Secretaria de Educação e do Desporto Escolar

**Publicado por:**
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
**Código Identificador:**082D2AE4

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**
**EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº CH2601.01SEDUC/2026 - SEDUC**

A Secretaria Municipal de Educação de Saboeiro-CE, através do(a) Agente de Contratação, torna público o início de recebimentos de documentação para a **CHAMADA PUBLICA Nº CH2601.01SEDUC/2026,** que compreenderá do dia **04/02/2026 às 09h00min ATÉ 09/03/2026 às 09h30min,** os documentos serão recepcionados no endereço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Travessa Senador Miguel, nº 15, Centro, Saboeiro, Ceará ou no E-MAIL: licitacaosaboeiro6@gmail.com. O procedimento retro mencionado tem como objetivo selecionar os fornecedores aptos PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADA AO ATENDIMENTO DO GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR/PNAE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO REFERENTE A SECRETARIA DE EDUCAÇAO, JUNTO AO MUNICIPIO DE SABOEIRO – CE. O edital e seus anexos podem ser obtidos no PNCP, no Site do Município. ANTÔNIA LUDERMAR MARTINS BATISTA – Ordenadora de Despesas. Saboeiro-CE 02 de fevereiro de 2026.

**Publicado por:**
José Gilvan Ferreira Lima
**Código Identificador:**09CDAD6A

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 2201001/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.11.11.01-PE - CONTRATO Nº 2201001/2026 - ORIGEM: Pregão Nº 1012.01/2025-PE- CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO - CONTRATADA(O).....: L & S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (PERÍMETRO FORTALEZA) DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS EM USO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE - VALOR TOTAL: R$ 50.740,00 (cinquenta mil, setecentos e quarenta reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0301.04.122.0002.2.007 - Gerenciamento e Manutencao da Secretaria Mun.de Administracao, Financas e Governo, R$ 50.740,00 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Material de Consumo - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2026**

**Publicado por:**
Luana Emanuela Silva
**Código Identificador:**5815D542

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 2201002/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.11.11.01-PE - CONTRATO Nº 2201002/2026 - ORIGEM: Pregão Nº 1012.01/2025-PE- CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO - CONTRATADA(O).....: L & S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (PERÍMETRO FORTALEZA) DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS EM USO PELO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE - VALOR TOTAL: R$ 81.730,00 (oitenta e um mil, setecentos e trinta reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0201.04.122.0002.2.002 - Gerenciamento e Manutencao do Gabinete do Prefeito, R$ 81.730,00 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Material de Consumo - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2026**

**Publicado por:**
Luana Emanuela Silva
**Código Identificador:**EAEC8DB6

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 2201003/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.11.11.01-PE - CONTRATO Nº 2201003/2026 - ORIGEM: Pregão Nº 1012.01/2025-PE- CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - CONTRATADA(O).....: L & S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (PERÍMETRO FORTALEZA) DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS EM USO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE - VALOR TOTAL: R$ 50.740,00 (cinquenta mil, setecentos e quarenta reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0502.12.122.0002.2.010 - Gerenciamento e Manutencao da Secretaria Municipal de Educacao, R$ 50.740,00 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Material de Consumo - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2026**

**Publicado por:**
Luana Emanuela Silva
**Código Identificador:**BBEB1956

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº2201004/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.11.11.01-PE - CONTRATO Nº 2201004/2026 - ORIGEM: Pregão Nº 1012.01/2025-PE- CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE - CONTRATADA(O).....: L & S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (PERÍMETRO FORTALEZA) DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS EM USO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE - VALOR TOTAL: R$ 126.680,00 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0902.10.302.0017.2.075 - Gerenciamento e Manutencao das Acoes da Alta e Media Complexidade, R$ 88.540,00 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Material de Consumo - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos; 0902.10.122.0002.2.064 - Gerenciamento e Manutencao da Secretaria Municipal de Saude, R$ 38.140,00 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Material de Consumo - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2026**

**Publicado por:**
Luana Emanuela Silva
**Código Identificador:**963660FF

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 2201005/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.11.11.01-PE - CONTRATO Nº 2201005/2026 - ORIGEM: Pregão Nº 1012.01/2025-PE- CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL - CONTRATADA(O).....: L & S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (PERÍMETRO FORTALEZA) DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS EM USO PELA SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE - VALOR TOTAL: R$ 38.140,00**

**(trinta e oito mil, cento e quarenta reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0802.08.245.0005.2.062 - Manutencao do Programa Primeira Infancia no SUAS, R$ 7.951,50 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Material de Consumo - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos; 0802.08.122.0005.2.048 - Gerenciamento e Manutencao da Gestao Descentralizada-IGD Bolsa e Cad. Unico, R$ 7.951,50 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Material de Consumo - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos; 0802.08.244.0005.2.057 - Gerenciamento e Manutencao do CRAS, R$ 11.442,00 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Material de Consumo - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos; 0802.08.122.0002.2.045 - Gerenciamento e Manutencao da Secretaria Mun. Trab. Des. Soc. Mulh. Dir. Humanos, R$ 10.795,00 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Material de Consumo - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2026**

**Publicado por:**
Luana Emanuela Silva
**Código Identificador:**A46C0C62

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
### PORTARIA Nº. 0302001/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar o Sr. JOSÉ DANILO LEITE PONTES ocupante do Cargo de VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, lotado na Câmara Municipal, concedendo-lhe 01(uma) diária de viagem no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando R$ 800,00 (oitocentos reais) para deslocamento à cidade de Fortaleza – CE para visita institucional àSecretaria de Proteção Social do Governo do Estado do Cearáe à União dos Vereadores do Ceará no dia 04de fevereiro de 2026.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 03de fevereiro de 2026.

***MACIEL BEZERRA LIMA***
Presidente da Câmara

**Publicado por:**
Antônio Jonas de Oliveira Lima
**Código Identificador:**A9B8CEC8

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

**CONTRATANTE**: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE
**PROCESSO N° 21.09.2021.01-CH**
**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA ASSISTENTE SOCIAL, DIGITADOR, EDUCADOR SOCIAL, ENTREVISTADOR, PSICÓLOGO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO CARIRI-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, ANEXO I DESTE EDITAL
**TERMO ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS:**
Nº **2022.01.31.004-CH**- Vitória Alexandre Rodrigues
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 02/01/2026 até 30/04/2026
Nº **2022.01.03.007**-Francisca Josiana Mariano da Silva
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 02/01/2026 até 31/12/2026
Nº **06.12.21.06-CH**- Aline Matos de Lima
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 02/01/2026 até 31/12/2026
Nº **06.12.21.05**-Maria Santos Silva do Nascimento
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 02/01/2026 até 31/12/2026
Nº **16.01.23.01-CH**- Thiara Alves de Matos
**NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA:** 02/01/2026 até 31/12/2026
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1501.08.122.0002.2057 – Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social – Classificação Econômica 3 3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física – Fonte de recursos: 500.0000.00; Atividade: 1502.08.244.0006.2065 – Bloco de Proteção Social Básica (PSB) - Classificação Econômica 3 3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física – Fonte de recursos: 500.000.00/660.0000.00; Atividade: 1501.08.244.0007.2067 – Manutenção das atividades do IGD Bolsa Família – Classificação Econômica 3 3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física – Fonte de recursos: 500.0000.00/660.0000.00.

**Publicado por:**
Yanne Silva Feitosa
**Código Identificador:**D5FBD721

### FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**O MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE E O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTANA DO CARIRI,** Estado do Ceará, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Municipal nº. 719, de 21 de outubro de 2013, em face do processo administrativo nº. 20118502018, **RESOLVE** revisar ato de pensão por morte, já julgado, consoante Resolução n° 1690/2021, com o objetivo de incluir nova dependente reconhecida judicialmente, a contar de **20 de novembro de 2018 (data do requerimento)**, em favor do Sr. **Fernando da Silva Félix**, portador do RG N° 60835771-6 SSP/SP e do CPF 087.570.293-77, na condição de filho menor de 21 anos e, a partir de 17 de fevereiro de 2025 **(data do requerimento),** em favor de **Rosimar Macedo da Silva**, portadora do RG N° 2020068723-3 e no CPF N° 887.030.023-49 na condição de companheira, ambos dependentes do ex-servidor público municipal falecido, Sr. **Francisco Felix de Sousa**, portador do RG n°99099015764 SSP/CE, cadastrado no CPF sob o n° 824.609.143-34, outrora servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de **vigia**, matrícula n.°060, cujo óbito ocorreu em **22 de novembro de 2016**, com fundamento no art. 40,§§ 7°, inciso II, DA CF/88, com redação dada pela EC n° 41/2003. Lei Municipal n° 719/2013, que estruturou o Sistema Previdenciário do Município de Santana do Cariri – PREVISAN

Santana do Cariri/CE, 28 de janeiro de 2026.

***AMONIZA SILVA MIRANDA SAMPAIO***
Diretora Presidente - PREVISAN

***SAMUEL CIDADE WERTON***
Prefeito Municipal de Santana do Cariri-CE

**Publicado por:**
José Jackson Felix de Matos
**Código Identificador:**9DAF9923

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

### SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
### EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - TALITA MEL PRODUÇÕES LTDA

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo nº **00002.20260129/0002-64** - Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA “TALITA MEL” VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, POR OCASIÃO DO CARNAVAL MUNICIPAL "SENA FOLIA 2026" QUE ACONTECERÁ NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2026, NA PRAÇA MARCONE BORGES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE. Fundamento Legal: Art. 74, caput da Lei

nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 02 de fevereiro de 2026. ANTÔNIA JOELMA DE ARAÚJO LIMA. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: TALITA MEL PRODUÇÕES LTDA. CNPJ/MF Nº 62.635.726/0001-58. Valor Global: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Tamboril/CE, 03 de fevereiro de 2026.

***ANTÔNIA JOELMA DE ARAÚJO LIMA***
Secretária de Finanças, Administração e Gestão

**Publicado por:**
Claudio Machado Cavalcante
**Código Identificador:**B2258C5E

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
### PORTARIA Nº 046/2026 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica Municipal em seu art. 142, §1° e §2°; e com base no Processo Administrativo de Nº 631/2025, de 18.12.2025 e Parecer Jurídico Nº 032/2026 de 21.01.2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder à servidora **MARIA ÂNGELA SABINO DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação Básica – SEDUC, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, no período de 29.12.2025 a 28.03.2026.

**Art. 2º -** A licença de que trata este artigo será concedida com vencimento ou remuneração durante os 3 (três) primeiros meses, e com a metade do vencimento ou remuneração pelo que exceder de mais de 3 (três) meses, até o limite de 24 ( vinte e quatro) meses, o restante, sem vencimento.

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão à 29.12.2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 21 de janeiro de 2026.

***ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA***
Vice-Prefeito
Prefeito em Exercício

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**F3AC046F

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
### PORTARIA Nº 052/2026 DE 23 DE JANEIRO DE 2026

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo Nº 016/2026 de 14.01.2026 e Parecer N° 023/2026 de 16.01.2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a indenização de ⅓ (um terço) do período de gozo das férias da servidora MARIA DO SOCORRO MENDES OLIVEIRA em decorrência de estrita necessidade do serviço público.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de janeiro de 2026.

***ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA***
Vice-Prefeito
Prefeito em Exercício

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**134429B9

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
### PORTARIA Nº 053/2026 DE 23 DE JANEIRO DE 2026

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo Nº 019/2026 de 15.01.2026 e Parecer N° 022/2026 de 16.01.2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a indenização de ⅓ (um terço) do período de gozo das férias da servidora FRANCISCA JOSIVANIA DA COSTA DA SILVA em decorrência de estrita necessidade do serviço público.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de janeiro de 2026.

***ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA***
Vice- Prefeito
Prefeito em Exercício

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**2BE6174D

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
### PORTARIA Nº 054/2026 DE 26 DE JANEIRO DE 2026

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo Nº 040/2026 de 26.01.2026 e Parecer N° 040/2026 de 26.01.2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a indenização de ⅓ (um terço) do período de gozo das férias do servidor FRANCISCO DE OLIVEIRA GONDIM em decorrência de estrita necessidade do serviço público.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de janeiro de 2026.

***ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA***
Vice- Prefeito
Prefeito em Exercício

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**345BE10F

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
### PORTARIA Nº 055/2026 DE 26 DE JANEIRO DE 2026

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 110, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Exonerar, a pedido, a partir do dia 10 de fevereiro de 2026, o senhor **ADELIRO COSTA NOGUEIRA** - Mat. 7805, do cargo de Agente Administrativo, do quadro permanente, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos financeiros retroagirão à 10.02.2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de janeiro de 2026.

***ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA***
Vice- Prefeito
Prefeito em Exercício

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**A5AF6920

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**
**PORTARIA Nº 056/2026 DE 26 DE JANEIRO DE 2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com as Leis Municipais Nº 556, de 09 de abril de 1997 e Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025,

**RESOLVE:**

Designar o senhor **REGINALDO FERREIRA DE LIMA**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos, Matrícula 7811, para efetuar viagem a Fortaleza – CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 27 de janeiro do corrente ano.
Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025, a Lei Complementar Nº 002, de 30 de setembro de 2022, bem como o Decreto Municipal Nº 063/2025, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 334,80** (trezentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 334,80** (trezentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de janeiro de 2026.

***ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA***
Vice- Prefeito
Prefeito em Exercício

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**A8F7D49C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**
**PORTARIA Nº 057/2026 DE 26 DE JANEIRO DE 2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com as Leis Municipais Nº 556, de 09 de abril de 1997 e Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025,

**RESOLVE:**

Designar o senhor **ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA**, Vice-prefeito, Prefeito em Exercício, Matrícula 6630, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem a Fortaleza – CE, para tratar de assuntos de interesse do município, no dia 27 de janeiro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025, a Lei Complementar Nº 002, de 30 de setembro de 2022, bem como o Decreto Municipal Nº 063/2025, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 669,60** (seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 669,60** (seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de janeiro de 2026.

***ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA***
Vice-Prefeito
Prefeito em Exercício

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**6CE7B42D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**
**PORTARIA Nº 058/2026 DE 26 DE JANEIRO DE 2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Termo de Convênio – CV nº 120/2025, que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Ceará e o Município de Tabuleiro do Norte – CE, para os fins específicos que nele se declaram,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** CEDER os servidores constantes no ANEXO ÚNICO desta Portaria, pertencentes ao quadro da Administração Direta, para exercer suas funções junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme Termo de Convênio acima mencionado.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de janeiro de 2026.

***ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA***
Vice-Prefeito
Prefeito em Exercício

**ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 058/2026**

| NOME | CARGO | MATRÍCULA |
|---|---|---|
| Alisandra Freire Maia | Aux. de Serviços Gerais | 8184 |
| Francicleide Braúna Gadelha | Aux. de Serviços Gerais | 1219 |
| Giordana Bezerra Barros | Agente de Gestão | 8199 |

***ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA***
Vice-Prefeito
Prefeito em Exercício

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**58AC32E3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**
**PORTARIA Nº 059/2026 DE 26 DE JANEIRO DE 2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com as Leis Municipais Nº 556, de 09 de abril de 1997 e Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025,

**RESOLVE:**

Designar o senhor **HYGOR RAPHAEL MAIA DE SOUSA SILVA**, Motorista, Matrícula 8275, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem a Fortaleza – CE, para conduzir servidoras para participar do Seminário em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo: "Trabalho Escravo Contemporâneo: por que ainda falamos disso?", que acontecerá no Auditório da Secretaria dos Direitos Humanos do Ceará (SEDIH), Rua Assunção, nº 1100 – José Bonifácio, no dia 28 de janeiro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025, a Lei Complementar Nº 002, de 30 de setembro de 2022, bem como o Decreto Municipal Nº 063/2025, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 130,20** (cento e trinta reais e vinte centavos) referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 130,20** (cento e trinta reais e vinte centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de janeiro de 2026.

***ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA***
Vice-Prefeito
Prefeito em Exercício

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**0CF4028D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**
**PORTARIA Nº 060/2026 DE 26 DE JANEIRO DE 2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com as Leis Municipais Nº 556, de 09 de abril de 1997 e Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025,

**RESOLVE:**

Designar a senhora **ANNY JANYSSE ALMEIDA MACHADO**, Secretária Municipal de Assistência Social, Matrícula 7563, para efetuar viagem a Fortaleza – CE, para participar do Seminário em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo: "Trabalho Escravo Contemporâneo: por que ainda falamos disso?", que acontecerá no Auditório da Secretaria dos Direitos Humanos do Ceará (SEDIH), Rua Assunção, nº 1100 – José Bonifácio, no dia 28 de janeiro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025, a Lei Complementar Nº 002, de 30 de setembro de 2022, bem como o Decreto Municipal Nº 063/2025, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 334,80** (trezentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 334,80** (trezentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de janeiro de 2026.

***ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA***
Vice-Prefeito
Prefeito em Exercício

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**04D5AB7C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**
**PORTARIA Nº 061/2026 DE 26 DE JANEIRO DE 2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com as Leis Municipais Nº 556, de 09 de abril de 1997 e Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025,

**RESOLVE:**

Designar a senhora **EURANDIZIA MAIA DA SILVA**, Psicóloga, Matrícula 3943, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem a Fortaleza – CE, para participar do Seminário em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo: "Trabalho Escravo Contemporâneo: por que ainda falamos disso?", que acontecerá no Auditório da Secretaria dos Direitos Humanos do Ceará (SEDIH), Rua Assunção, nº 1100 – José Bonifácio, no dia 28 de janeiro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025, a Lei Complementar Nº 002, de 30 de setembro de 2022, bem como o Decreto Municipal Nº 063/2025, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 130,20** (cento e trinta reais e vinte centavos) referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 130,20** (cento e trinta reais e vinte centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de janeiro de 2026.

***ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA***
Vice- Prefeito
Prefeito em Exercício

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**D1A18F7F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**
**PORTARIA Nº 062/2026 DE 26 DE JANEIRO DE 2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com as Leis Municipais Nº 556, de 09 de abril de 1997 e Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025,

**RESOLVE:**

Designar a senhora **FRANCISCA FLAVIA DE OLIVEIRA**, Coordenadora de Departamento de Proteção Social Básica, Matrícula 7600, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem a Fortaleza – CE, para participar do Seminário em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo: "Trabalho Escravo Contemporâneo: por que ainda falamos disso?", que acontecerá no Auditório da Secretaria dos Direitos Humanos do Ceará (SEDIH), Rua Assunção, nº 1100 – José Bonifácio, no dia 28 de janeiro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025, a Lei Complementar Nº 002, de 30 de setembro de 2022, bem como o Decreto Municipal Nº 063/2025, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 167,40** (cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos) referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 167,40** (cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de janeiro de 2026.

***ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA***
Vice- Prefeito
Prefeito em Exercício

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**085B334D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**
**PORTARIA Nº 063/2026 DE 26 DE JANEIRO DE 2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com as Leis Municipais Nº 556, de 09 de abril de 1997 e Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025,

**RESOLVE:**

Designar a senhora **PAULA DAYANE MARTINS RODRIGUES**, Conselheira Tutelar, Matrícula 7926, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem a Russas – CE, para acompanhar duas crianças, para fins de procedimento policial, à Décima Primeira Delegacia Regional de Polícia Civil, Rua Monsenhor João Luiz, nº 478 – Ipiranga, no dia 28 de janeiro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025, a Lei Complementar Nº 002, de 30 de setembro de 2022, bem como o Decreto Municipal Nº 063/2025, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 91,14** (noventa e um reais e quatorze centavos) referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 91,14** (noventa e um reais e quatorze centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Russas – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de janeiro de 2026.

***ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA***
Vice- Prefeito
Prefeito em Exercício

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**C30C5EE7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**
**PORTARIA Nº 064/2026 DE 26 DE JANEIRO DE 2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com as Leis Municipais Nº 556, de 09 de abril de 1997 e Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025,

**RESOLVE:**

Designar o senhor **FRANCISCO PIERRE MARTINS GUABIRABA**, Motorista, Matrícula 8271, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem a Russas – CE, para conduzir conselheiras tutelares e duas crianças para fins de procedimento policial à Décima Primeira Delegacia Regional de Polícia Civil, Rua Monsenhor João Luiz, nº 478 – Ipiranga, no dia 28 de janeiro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025, a Lei Complementar Nº 002, de 30 de setembro de 2022, bem como o Decreto Municipal Nº 063/2025, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 91,14** (noventa e um reais e quatorze centavos) referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 91,14** (noventa e um reais e quatorze centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Russas – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de janeiro de 2026.

***ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA***
Vice- Prefeito
Prefeito em Exercício

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**F515CEA6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**
**PORTARIA Nº 065/2026 DE 26 DE JANEIRO DE 2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com as Leis Municipais Nº 556, de 09 de abril de 1997 e Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025,

**RESOLVE:**

Designar a senhora **BRUNA VANESKA FREITAS GUIMARÃES**, Conselheira Tutelar, Matrícula 5992, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem a Russas – CE, para acompanhar duas crianças, para fins de procedimento policial, à Décima Primeira Delegacia Regional de Polícia Civil, Rua Monsenhor João Luiz, nº 478 – Ipiranga, no dia 28 de janeiro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025, a Lei Complementar Nº 002, de 30 de setembro de 2022, bem como o Decreto Municipal Nº 063/2025, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 91,14** (noventa e um reais e quatorze centavos) referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 91,14** (noventa e um reais e quatorze centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Russas – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de janeiro de 2026.

***ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA***
Vice- Prefeito
Prefeito em Exercício

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**F62EE031

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**
**PORTARIA Nº 066/2026 DE 29 DE JANEIRO DE 2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei N° 266/1980, em seu art. 149, e com base no Processo Nº 035/2026, de 23.01.2026 e Parecer nº 046/2026, de 29.01.2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder à servidora **MARIA ALVANI DE SOUZA,** Professora, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, **Licença Prêmio** de 03 (três) meses relativo a um quinquênio (2002 a 2007), a qual terá início em 02.02.2026 e terá término em 02.05.2026.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 29 de janeiro de 2026.

***ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA***
Vice- Prefeito
Prefeito em Exercício

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**4FAA973D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**
**PORTARIA Nº 067/2026 DE 29 DE JANEIRO DE 2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei N° 266/1980, em seu art. 149, e com base no Processo Nº 038/2026, de 26.01.2026 e Parecer nº 045/2026, de 29.01.2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder à servidora **MARIA IRAJARA MAIA ROSENDO,** Professora, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, **Licença Prêmio** de 03 (três) meses relativo a um quinquênio (2002 a 2007), a qual terá início em 02.02.2026 e terá término em 02.05.2026.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 29 de janeiro de 2026.

***ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA***
Vice- Prefeito
Prefeito em Exercício

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**4712713B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**
**PORTARIA Nº 068/2026 DE 29 DE JANEIRO DE 2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 110, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Exonerar, a pedido, a senhora **ROSEMARY NEYMA SILVEIRA SARAIVA** - Mat. 8012, do cargo de Professor Fundamental I, do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos financeiros retroagiram à 26.01.2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 29 de janeiro de 2026.

***ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA***
Vice- Prefeito
Prefeito em Exercício

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**F1E5F0C8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**
**PORTARIA Nº 069/2026 DE 29 DE JANEIRO DE 2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, e com base no Processo Nº 042/2026 de 27/01/2026 e Parecer Jurídico Padrão Nº 0001/2026 de 28.01.2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder à servidora **RAELLY MAGALHÃES LIMA**, Diretora de Departamento de Ouvidoria, lotada na Controladoria e Ouvidoria Geral - CGM, **LICENÇA À GESTANTE** por um período de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do Art. 133 e 134, da Lei Municipal Nº.: 1.051/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos) com início em 17.01.2026 e término em 17.07.2026.
**§1º -** A partir do início da Licença de que dispõe o *caput* deste artigo, o evento será informado em folha de pagamento para fins de recebimento do benefício previdenciário de Salário-Maternidade;
**§2º -** Após a cessão do benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência Social, a servidora fará jus ao recebimento direto pela Administração Pública por mais 60 (sessenta) dias, culminando com o fim da licença.
**Art. 2º -** Conceder à referida servidora, **AUXÍLIO MATERNIDADE** na forma do Art. 77, da Lei Municipal Nº.: 1.051/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos), correspondente ao pagamento do valor de um salário mínimo vigente, a ser pago em 02 parcelas iguais, sendo a primeira no ato do nascimento e a segunda parcela no 1º mês de nascimento da criança.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagiram à 17.01.2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 29 de janeiro de 2026.

***ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA***
Vice-Prefeito
Prefeito em Exercício

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**C5F1523E

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**
**PORTARIA Nº 070/2026 DE 29 DE JANEIRO DE 2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com as Leis Municipais Nº 556, de 09 de abril de 1997 e Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025,

**RESOLVE:**

Designar a senhora **IRLA NAYARA TARGINO GUERREIRO**, Professora, Matrícula 553, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para efetuar viagem a Fortaleza – CE, para participar da 1ª Reunião Mensal 2026, que acontecerá na Academia do Professor, Rua Dona Leopoldina, nº 907 – Centro, no dia 30 de janeiro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025, a Lei Complementar Nº 002, de 30 de setembro de 2022, bem como o Decreto Municipal Nº 063/2025, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 130,20** (cento e trinta reais e vinte centavos) referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 130,20** (cento e trinta reais e vinte centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 29 de janeiro de 2026.

***ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA***
Vice-Prefeito
Prefeito em Exercício

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**948E8E4F

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**
**PORTARIA Nº 071/2026 DE 29 DE JANEIRO DE 2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com as Leis Municipais Nº 556, de 09 de abril de 1997 e Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025,

**RESOLVE:**

Designar o senhor **RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA**, Secretário Municipal de Educação, Matrícula 7549, para efetuar viagem a Fortaleza – CE, para participar da 1ª Reunião Mensal 2026, que acontecerá na Academia do Professor, Rua Dona Leopoldina, nº 907 – Centro, no dia 30 de janeiro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025, a Lei Complementar Nº 002, de 30 de setembro de 2022, bem como o Decreto Municipal Nº 063/2025, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 334,80** (trezentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 334,80** (trezentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 29 de janeiro de 2026.

***ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA***
Vice- Prefeito
Prefeito em Exercício

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**4DC1E018

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**
**PORTARIA Nº 072/2026 DE 29 DE JANEIRO DE 2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.051, de 23.11.2009, em seu art. 102, §1º, §2º e §3º; E ainda com base no Processo Nº 599/2025 de 25/11/2025 e Parecer nº 050/2026 de 29.01.2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a servidora **SEVERINA GILVANEIDE COSME BATISTA**, no cargo de Agente de Saúde, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SESA, **implementação dos quinquênios** a partir da data de admissão, ou seja, de 03.05.2010 à 30.06.2010; de 01.07.2010 à 31.12.2010; de 03.01.2011 à 30.04.2011;de 02.05.2011 à 30.06.2011; de 01.07.2011 à 31.07.2011; de 10.08.2012 à 31.08.2012; de 03.09.2012 à 30.09.2012; de 03.10.2012 à 31.10.2012; de 01.11.2012 à 30.11.2012; de 02.01.2013 à 31.12.2013; de 02.01.2014 à 30.11.2014; de 02.01.2015 à 31.01.2015; E de 02.02.2015 à 22.07.2015 (**AGENTE DE SAÚDE – CONTRATADA)**; E como Efetiva: de 03.08.2015 à 29.01.2026 (**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**), perfazendo um total de **5.292** dias, ou seja, **14** anos, **06** meses e **02** dias.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 29 de janeiro de 2026.

***ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA***
Vice- Prefeito
Prefeito em Exercício

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**1551AA66

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
### AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 2026.01.21.1

Aviso de Anulação – Pregão Eletrônico nº 2026.01.21.1. O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará, torna público, que fica anulado, com fundamento na Lei nº 14.133/21, o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.01.21.1, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente destinado ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias do Município de Tarrafas/CE, em razão do reconhecimento da necessidade de ajustes no procedimento licitatório, quanto a ajustes no Anexo I – Termo de Referência, do Edital Convocatório. Diante disso, serão necessários ajustes, necessitando a correção, de forma a contribuir para a melhoria do processo licitatório. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N - Bulandeira, no horário de 08:00 às 12:00h ou através do e-mail: licitacao@tarrafas.ce.gov.br. Tarrafas/CE, 04 de fevereiro de 2025 –

***AUGUSTO FERNANDES VIEIRA –***
Pregoeiro/Agente de Contratação.

**Publicado por:**
Augusto Fernandes Vieira
**Código Identificador:**BD615AA7

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

### SETOR DE LICITAÇÃO
### AVISO DE CREDENCIAMENTO N. 2026.02.03.1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

**Aviso de Credenciamento n. 2026.02.03.1**. O Município de Umari/CE comunica aos interessados que estará aberto o chamamento público objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de procedimentos de média e alta complexidade nas especialidades de cardiologia, oftalmologia, traumatologia e ortopedia, nos subgrupos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/SUS), para atender a demanda da população do Município de Umari/CE. Os interessados poderão requerer o credenciamento exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail umari20252028@gmail.com, podendo ser requerido a qualquer momento, a partir do dia 06 de fevereiro de 2026, enquanto estiver aberto o credenciamento em questão. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis nos sítios eletrônicos: municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br, pncp.gov.br e www.umari.ce.gov.br. Umari/CE, 03 de fevereiro de 2026.

***CICERO ANDERSON ISRAEL SOARES -***
Agente de Contratação.

**Publicado por:**
Cicero Anderson Israel Soares
**Código Identificador:**BD7DC89D

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

### CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
### PORTARIA Nº 036/2026 – VÁRZEA ALEGRE/CE, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2026

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR DE PLENÁRIO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

A Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, a senhora **MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno nº 05/1990, e da Lei Orgânica do Município nº 001/1990, e da Lei nº 1.305/2022, que dispõe sobre a criação de cargos em Comissão e Efetivos no âmbito desta Casa Legislativa, **RESOLVE**:
**Art. 1º NOMEAR** o senhor **DÊNES DE SOUSA PEREIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 200XXXXX845 SSP/CE, e o CPF nº 607.XXX.XXX-81, para o cargo de **AUXILIAR DE PLENÁRIO** da Câmara Municipal de Várzea Alegre.
**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua vigência, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, em 03 de fevereiro de 2026

***MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO***
Presidente

**Publicado por:**
Anne Aparecida Leonardo de Almeida
**Código Identificador:**4B1C4BDF

### CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
### PORTARIA Nº 37/2026 – VÁRZEA ALEGRE-CE, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Nomeia servidor(a) para o cargo de Assessor(a) Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Alegre-CE.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, a Senhora **MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno de nº 005/1990 e Lei Orgânica do Município de nº 001/1990, bem como nos termos na Lei Municipal nº 1.305/2022 e Lei Municipal nº 1.507/2025, as quais dispõem sobre a criação de Cargos em Comissão e Efetivos no âmbito dessa Casa Legislativa, **RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** o Senhor **RAIMUNDO NONATO ALVES BEZERRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 248XXXXX7-92 SSP/CE, e o CPF/MF sob o nº 800.XXX.XXX-49 para exercer o cargo de Assessor (a) Parlamentar junto ao gabinete do **VER. MARCELO FLEDSON GUERRA VIEIRA**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Várzea Alegre-CE, em 03 fevereiro de 2026.**

***MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO***
Presidente

**Publicado por:**
Anne Aparecida Leonardo de Almeida
**Código Identificador:**A04EC334

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**PORTARIA Nº 0915.0402.2026**

Instaurar Sindicância Investigativa que especifica, e dá outras providências.

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1.024, de 26 de dezembro de 2018 (Lei da CGM), e demais normas aplicáveis,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Sindicância Investigativa para apurar as denúncias de burla ao regime de concurso público mediante contratações via FUNCEPE.

**Art. 2º** Designar a Comissão Permanente de Sindicância, composta pelos servidores:
Presidente: FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR – Matrícula 7615
Membro: FLAVIA JANAYNNA VILAR DE OLIVEIRA – Matrícula 7700
Membro: PAULO NAILSON FEITOSA SANCHO – Matrícula 8121
**Art. 3º** Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Alegre, 04 de fevereiro de 2026.

***FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR***
Controlador Geral do Município

**Publicado por:**
Francisco Batista de Morais Júnior
**Código Identificador:**42395B2D

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1.575, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Institui o Plano Diretor Municipal e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
**Art. 1°** Em atendimento às disposições do artigo 182 da Constituição Federal, do Capítulo III da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e do Capítulo III, artigos 155, 156 e 157 da Lei Orgânica do Município, fica aprovado o Plano Diretor Participativo de Várzea Alegre.
**Art. 2°** O Plano Diretor, abrange todo o território municipal e constitui o principal instrumento da política de desenvolvimento urbano, integrando o planejamento municipal. Devem ser incorporadas ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentarias e ao orçamento anual as diretrizes, ações estratégicas e prioridades nele estabelecidas.
**TÍTULO I**
**DAS DIRETRIZES GERAIS**
**CAPÍTULO I**
**DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**
**Art. 3°** A Política de Desenvolvimento Urbano é o conjunto de princípios e ações que objetivam assegurar a todos o direito à cidade e suas outras áreas urbanas, a integração destas com todo o território municipal.
**Art. 4°** O direito à cidade inclui a melhoria da qualidade de vida, a conservação ambiental, o ordenamento urbano adequado e o acesso a bens, serviços e equipamentos públicos.
**Art. 5°** As Diretrizes do **Plano Diretor Participativo de Várzea Alegre - PDPVA** são o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana do município de Várzea Alegre, fundamentado nos seguintes pressupostos:
I - A relação cidade-campo e sua inserção no contexto regional e estadual;
II - Crescimento econômico e expansão urbana equilibrados, garantindo o uso racional dos recursos naturais;
III – Zoneamento para organização e distribuição das atividades no território municipal;
IV – Direito à cidade sustentável, com acesso à moradia, saneamento, infraestrutura, transporte, serviços públicos, trabalho e lazer;
V – Gestão democrática, assegurando a participação popular na formulação, execução e acompanhamento das políticas urbanas;
VI – Cooperação entre governos, iniciativa privada e sociedade no processo de urbanização;
VII – Oferta de equipamentos urbanos e serviços públicos adequados às necessidades da população;
VIII – Adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;
IX – Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
X – Adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a distribuição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;
XI – Recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;
XII – Proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
XIII – Realização de Audiências Públicas pelo Executivo Municipal com a população interessada e atingida nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;
XIV – Regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômicas da população e as normas ambientais.
**CAPÍTULO II**
**DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**
**Art. 6°** São princípios da política de desenvolvimento urbano:
I - O direito do indivíduo e da coletividade de conhecer, atuar e utilizar com plenitude a cidade;
II - A função social da propriedade;
III - A distribuição equitativa dos serviços públicos e dos equipamentos urbanos e comunitários;
IV - O processo democrático de produção do espaço urbano;
V - A ordenação e o controle do uso, da ocupação e da expansão do solo urbano;
VI - As interrelações entre os meios urbano e rural;
VII - Construção de valores sociais, atitudes e comportamentos para a conservação do meio ambiente.
**Art. 7°** A Política de Desenvolvimento Urbano visa ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a conservação do meio ambiente, além de garantir o bem-estar de seus habitantes, mediante os seguintes objetivos:
I - Gestão democrática por meio da participação da sociedade na formulação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
II - Cooperação entre os agentes públicos e privados no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

III - Promoção da acessibilidade aos portadores de necessidades especiais;
IV - Planejamento do crescimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e da região sob sua influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
V - Oferta de equipamentos urbanos e comunitários adequados às características sociais, econômicas e culturais locais e aos interesses e necessidades de desenvolvimento da população;
VI - Ordenação e controle do parcelamento, do uso e ocupação do solo, de forma a evitar:
a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
c) o parcelamento do solo, edificação e uso nocivo ou inadequado em relação à infraestrutura urbana existente;
d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego ou de demandas, sem a previsão da infraestrutura correspondente;
e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
f) a deterioração das áreas urbanizadas;
g) a degradação ambiental e as áreas com riscos urbanos.
VII - Integração e complementação entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento sustentável do Município e do território sob a sua área de influência;
VIII - Compatibilização dos padrões de produção e consumo de bens e serviços e da expansão urbana com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;
IX - Adequação dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, notadamente quanto ao sistema viário, transporte, habitação e saneamento ambiental, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;
X - Normas especiais de parcelamento, uso e ocupação do solo e edilícias, com vista a viabilizar estabelecimentos urbanos de interesse social;
XI - Garantia de isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de atividades relativas ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

**TÍTULO II**
**DAS DIRETRIZES ESPECIAIS**
**CAPÍTULO I**
**DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**

**Art. 8°** As Diretrizes do **Plano Diretor Participativo de Várzea Alegre – PDPVA** tem os seguintes atributos específicos:
I - Permitir a compreensão geral dos fatores econômicos, físico-ambientais, sociais, culturais e político institucionais que condicionam o processo de desenvolvimento sustentável do Município;
II - Estabelecer diretrizes gerais, superiores às de plano de governo, para o processo de desenvolvimento local que garantam a coerência e continuidade de ações, em especial as relativas à base econômica do Município, à localização de atividades, à expansão urbana, à preservação, proteção e conservação do patrimônio cultural e ambiental;
III - Constituir-se como documento referência devidamente legitimado para a ação de governo e para que suas determinações possam funcionar como instrumento de controle social sobre a ação do Poder Público no território do Município;
IV - Garantir a participação da população na sua elaboração, implementação e complementação, através de várias formas, como conselhos, fóruns, conferências ou comissões com representações da sociedade civil, de entidades comunitárias e de categorias profissionais;
V - Compreender e equacionar os processos de produção do espaço urbano, buscando a melhoria da qualidade de vida dos habitantes, a redução dos custos da urbanização - notadamente quanto à adequada distribuição de bens, equipamentos e serviços públicos - e a maior eficácia dos investimentos privados, pela sua adequada localização no meio urbano e a racionalidade no processo de incorporação e transformação de áreas rurais em urbanas;
VI - Estabelecer regras para priorizar o atendimento à solicitação de serviços ou obras, propiciando a isonomia e proporcionalidade de recursos aplicados e de poder entre os administrados.

**Art. 9°** São objetivos do **PDPVA**:
I - Reforçar e dinamizar a polarização regional exercida por Várzea Alegre, dotando o Município de infraestrutura para empreendimentos geradores de emprego e renda;
II - Adequar a utilização dos potenciais ambientais e paisagísticos para atividades de lazer e turismo de forma eficaz e sustentável;
III - Fortalecer a presença da cultura empreendedora existente no Município;
IV - Garantir a universalização dos serviços básicos de educação, saúde, saneamento e lazer;
V - Preservar a memória e a identidade cultural do Município;
VI - Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes de forma a minimizar e prever os possíveis conflitos de uso e ocupação do solo, de circulação urbana, de oferta de infraestrutura e serviços, e de preservação, conservação e recuperação das áreas de interesse ambiental, priorizando o atendimento das necessidades básicas da população com o desenvolvimento sustentável;
VII - Obter os recursos e criar instrumentos legais necessários ao planejamento e à gestão do Município com participação da sociedade de modo a garantir o desenvolvimento sustentável;
VIII - Dotar o Município de estrutura administrativa e quadro de pessoal com capacidade técnica de realizar as ações e projetos de desenvolvimento sustentável.
IX - Combater à pobreza e marginalizaçãopor meio da promoção de políticas públicas intersetoriais nos campos da saúde, educação e economia, enfatizando-se as áreas municipais mais vulneráveis.

**Art. 10**. O Poder Executivo Municipal estruturará e implantará processos de planejamento e gestão visando:
I - Avaliar as Diretrizes de **Plano Diretor Participativo de Várzea Alegre** para aperfeiçoar suas determinações;
II - Harmonizar os planos e ações setoriais com as diretrizes desta Lei.

**CAPÍTULO II**
**DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS**

**Art. 11.** São diretrizes estratégicas do **Plano Diretor Participativo de Várzea Alegre - PDPVA**:
I - Desenvolvimento de uma política de parcelamento, uso e ocupação do solo do Município de Várzea Alegre, e sede dos distritos, com definição de áreas de uso incentivado, restrito e inadequado e áreas especiais para implantação de equipamentos de grande porte e/ou potencialmente poluidores;
II - Orientação do crescimento da Cidade compatibilizando-o com a infraestrutura, equipamentos e serviços urbanos existentes ou a serem implantados, ocupação de vazios urbanos, zoneamento ambiental, tendências de expansão urbana e relação entre as áreas de uso público e privado;
III - Reforço da polarização regional exercida pelo Município de Várzea Alegre, melhorando a infraestrutura básica existente através da implantação de sistema de esgotamento sanitário e drenagem, ampliação dos serviços de abastecimento d'água, requalificação ou ampliação quando necessário, dos sistemas de energia, iluminação pública, implementação e compatibilização do Consórcio Regional dos Resíduos Sólidos, do Aterro Sanitário e da coleta seletiva, considerando o adensamento populacional existente e projetado;
IV - Racionalização e dinamização dos usos habitacional, institucional, comercial e de serviços na zona central, bem como a construção de um mercado comercial popular e a estruturação de local apropriado para a realização de feira livre, a fim de requalificar o Centro da Cidade de Várzea Alegre;
V - Compatibilização do desenvolvimento urbano com a proteção do meio ambiente pela utilização racional do patrimônio natural, cultural e construído, sua conservação, recuperação e revitalização;
VI - Desenvolvimento de ações de conservação, proteção e preservação dos recursos hídricos, correntes e dormentes, tanto aqueles utilizados para abastecimento d'água e irrigação - como os incidentes em áreas urbanas, Riacho do Machado, Riacho do Feijão, Riacho Formiga, Riacho São Miguel, Lagoa de São Raimundo Nonato, Lagoa do Patos e Córrego Riachinho, definindo faixas de proteção e usos recomendáveis com base nas peculiaridades locais e legislações estadual e federais pertinentes;
VII - Definição e qualificação do sistema viário como orientador do parcelamento e uso do solo, com o percurso, dimensionando a função da via, desviando o trânsito pesado das Rodovias CE-060 e BR-230

da área central da cidade, propiciando melhorias das condições das vias de circulação de transporte coletivo e seus pontos de parada e terminais, melhorando as condições de segurança para pedestres nas áreas de conflitos previsíveis e de condições de fluxo e estacionamento para transportes alternativos (vans, motos, bicicletas, carroças), e viabilizando a integração destas áreas;
VIII - Requalificação do uso da rede de estradas vicinais, melhorando suas condições de tráfego e dotando-as de infraestrutura de apoio ao transporte de pessoas e carga, visando o fluxo turístico e escoamento da produção a partir do aproveitamento do potencial das áreas férteis do Município;
IX - Desenvolvimento de empreendimentos locais, obtenção de incentivos, formação de parcerias, participação em programas e de financiamentos governamentais;
X - Reconhecimento da família como unidade referencial de planejamento, ampliando e melhorando a rede física de equipamentos de educação, saúde, assistência social, e lazer;
XI - Estabelecer parcerias e incentivar a atuação do grande número de instituições existentes no Município com projetos para crianças, adolescentes, idosos e pessoas com necessidades especiais;
XII - Valorização dos órgãos colegiados do Município, dentro de padrões que assegurem o seu bom funcionamento, de modo a democratizar a gestão municipal e a contribuir para educar a população para o exercício da cidadania;
XIII - Participação das articulações e eventos que visam desenvolver ações de cooperação entre Municípios da região Centro-Sul/Cariri do Ceará, para uni-los política e institucionalmente e fortalecê-los no campo econômico;
XIV - Elaborar e Implementar políticas públicas municipais voltadas a garantia do direito à saúde,educação e desenvolvimento econômico sustentável, enfatizando-se suas ações nas áreas municipais mais vulneráveis.

## CAPÍTULO III
## DAS DIRETRIZES PRIORITÁRIAS POR EIXOS TEMÁTICOS

### SEÇÃO I
### DIRETRIZES PRIORITÁRIAS PARA ÁREA DA SAÚDE

**Art. 12.** São diretrizes prioritárias para **Área da Saúde**:
I - Garantir uma atenção integral a saúde da população por meio de uma estrutura acolhedora com ações e serviços que assegurem o acesso, a humanização do atendimento, respeitando o paciente e sua dor, proporcionando ao mesmo o direito a informação e a participação na construção do seu próprio cuidado, por meio de uma rede de atenção resolutiva e gestão eficiente:
a) A Atenção Primária a Saúde (APS), através das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipe Multiprofissional deverão realizar assistência a saúde mais perto da população, nas Unidades Básicas de Saúde e Pontos de Apoio distribuídos nas localidades rurais e urbanas do município, bem como em domicílios, respeitando a territorialização;
b) Os atendimentos tanto individuais quanto coletivos, deverão obedecer às diretrizes da Política Nacional da Atenção Básica (PNAB);
c) Os Equipamentos Sociais existentes no território (Escolas, Quadras Poliesportivos, Academias, Clubes, Igrejas, Praças, Associações, Centros de Referência da Assistência Social, entre outros) servirão de estratégia para a promoção da saúde e prevenção de agravos, fortalecendo assim a intersetorialidade e trazendo resultados mais eficientes;
d) Implantação e/ou ampliação de serviços especializados no município com contratação de profissionais especialistas, de acordo com a necessidade local;
e) Ampliar a acessibilidade aos exames de apoio diagnóstico: Exames Laboratoriais e Exames de Imagem;
f) Ampliar o acesso e diversificação de medicamentos através da Farmácia Popular, bem como intensificar a educação em saúde da população quanto ao uso racional de medicamentos e implementar outras alternativas de tratamento mais saudáveis como as plantas medicinas e fitoterápicas, através das Farmácias Vivas;
g) Ampliar os serviços de saúde mental para a população, com a contratação de mais profissionais especializados para as diversas demandas na área: público geral, infantil e pessoas com transtornos relacionados ao uso de álcool e outras drogas, bem como implantar os serviços de atendimento e apoio em saúde mental para servidores públicos;
h) Garantir, de forma segura e confortável, o transporte sanitário coletivo eletivo e transporte sanitário de urgência para deslocamento da população as unidades de referência na região de saúde ou na capital do Estado, quando programado ou em situação de emergência;
i) Garantir o desenvolvimento das atividades pelos profissionais de saúde do município através da disponibilização de veículos que garantam o deslocamento dos mesmos, de forma segura e confortável, em todo território municipal;
j) Pleitear recursos junto aos outros entes federados para garantir a manutenção e /ou ampliação de serviços, estrutura física, materiais/insumos e recursos humanos do Hospital local;
k) Implementar serviço de Pronto Atendimento do Município no apoio a ESF e Hospital.
Parágrafo único. Para garantir as diretrizes prioritárias na área da saúde, o poder público municipal deverá:
I - Construir Pontos de Apoio a ESF nas comunidades dos Sítios: Mameluco, Varzante, Caldeirão e Santa Rosa (Distrito de Riacho Verde), Mocotó (Distrito de Calabaça) e Cachoreira Dantas (Sede Rural);
II - Construir uma Unidade Básica de Saúde no Bairro Zezinho Costa;
III - Revitalizar as Unidades Básicas de Saúde e Pontos de Apoio, anualmente, para proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde e serviço de qualidade a população;
IV - Descentralizar a Central de Marcação da Secretaria de Saúde para as Unidades Básicas de Saúde, dando mais comodidade aos pacientes, bem como mais resolutividade e transparência dos serviços na UBS.
V - Fortalecer a Ouvidoria do SUS no Município, emponderando a população sobre a importância desse canal para a efetividade dos serviços e na garantia dos direitos e deveres do cidadão;
VI - Efetivar atividades relacionadas a estilo e hábitos de vida saudável para a população, prevenindo assim a obesidade e complicações futuras associadas;
VII - Implantar em cada Unidade Básica de Saúde uma Equipe de Saúde Bucal, facilitando assim o acesso da população;
VIII - Ampliar e/ou Implementar as Equipes Multiprofissionais na APS, diversificando as especialidades de acordo com as reais necessidades da população;
IX - Trabalhar a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicas e implementar a Farmácia Viva no município;
X - Manter todos os serviços básicos de saúde do município ativos, garantindo a manutenção preventiva e corretiva da estrutura física e de equipamentos para o perfeito funcionamento das atividades;
XI - Realizar aquisição de materiais e insumos necessários ao funcionamento da Unidade de Saúde e atividades dos profissionais de saúde;
XII - Garantir a manutenção corretiva e preventiva dos veículos destinados ao deslocamento de pacientes e profissionais de saúde;
XIII - Pleitear e implantar uma UTI Neo Natal no Hospital local;
XIV - Implementar o Serviço de Unidade Odontológica Móvel;
XV - Construir o Centro de Especialidades Médicas e Diagnóstico.

### SEÇÃO II
### DIRETRIZES PRIORITARIAS PARA A ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Art. 13.** São diretrizes prioritárias para **Área da Assistência e Desenvolvimento Social**:
I - Promover capacitação permanente dos trabalhadores da Rede de atendimento aos usuários da Assistência Social;
II - Formalização de Plano de cargos e salários;
III - Elaborar diagnostico socioterritorial;
IV - Promover capacitação permanente dos conselheiros do CMAS, realizada juntamente com a rede de atendimento;
V - Estabelecer o Calendário Anual de reuniões;
VI - Garantir a prestação de serviços tipificados – oferta do PAIF correspondentes às demandas territoriais;
VII - Aprimorar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
VIII - Reestruturar os equipamentos da Gestão do SUAS, Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade referente à estrutura física e de recursos humanos;
IX - Implementar a Gestão do Trabalho, conforme estabelecido na NOB/SUAS 2012;

X - Implantar um sistema informatizado próprio da Gestão do SUAS;
XI - Implementar política de comunicação que assegure ampla divulgação das provisões socioassistenciais, reafirmando-as como direitos e enfrentando preconceitos;
XII - Garantir incentivo aos Conselheiros para participarem de reuniões fora do Município;
XIII - Garantir a implantação da Política Municipal de Recursos Humanos para a Assistência Social, de acordo com legislação específica;
XIV - Construir ou adequar prédios para funcionamento de CRAS, nas localidades Naraniú; Canindezinho; Riacho Verde; Calabaça e Ibicatu;
XV - Ampliar os programas desenvolvidos com crianças e adolescentes fortalecendo o convívio familiar e social;
XVI - Garantir a manutenção de grupos de crianças, idosos, adolescentes e mulheres estimulando a formação de novos grupos;
XVII - Fomentar Programas de Inclusão Produtiva e Projetos de enfrentamento à Pobreza.
XVIII - Realizar concurso público para os trabalhadores da Rede de atendimento aos usuários da Assistência Social.
**Art. 14.** O Poder Público Municipal deverá garantir financeiramente a instalação e manutenção das Ações do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), efetivando os serviços de proteção social básica às famílias em vulnerabilidade social.

**SEÇÃO III**
**DIRETRIZES PRIORITÁRIAS PARA EDUCAÇÃO**

**Art. 15.** São diretrizes prioritárias para a **Área da Educação**:
I - Melhorar o ensino e a aprendizagem na educação infantil e no ensino fundamental da rede pública municipal, objetivando elevar o desempenho e conhecimentos dos alunos em todos os componentes curriculares e, assim proporcionar a redução das taxas de reprovação, abandono e distorção idade-série, através, de:
Ampliação do atendimento nas creches e universalização da pré-escola e ensino fundamental, mediante o apoio dos governos estadual e federal;
Ampliação das creches e das escolas do ensino fundamental (públicas) com a infraestrutura e os equipamentos adequados às exigências do ensino e aprendizagem de qualidade;
Realização de formações continuadas conforme as exigências do ensino e aprendizagem das creches e escolas públicas municipais de Várzea Alegre.
Construção de, pelo menos, 02 (duas) salas de aula, na Escola Dr. Dário Batista Moreno, posto que a mesma foi selecionada para sediar o Polo universitário, e encontra-se com a parte física de salas insuficiente.
II - Melhorar a parte física de todas as escolas da rede pública municipal, criando espaços para a otimização do ensino e aprendizagem (auditórios, bibliotecas, salas de leitura, laboratórios, etc.), acessibilidade arquitetônica, e a construção de mais salas de aula para atender às necessidades de implantação da Escola em Tempo Integral.
III - Equipar todas as escolas da rede pública municipal com as modernas tecnologias, bem como assistência técnica permanente a todas elas.
IV - Verificar, em todas as escolas públicas municipais, a formação de bibliotecas equipadas com acervo necessário e eficiente para as pesquisas dos alunos.
V - Ampliar o atendimento escolar - na rede regular de ensino - aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), complementar ou suplementar à escolarização, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de AEE; e garantir o atendimento especializado através do trabalho de psicopedagogo(a), pedagogo(a), psicólogo(a), fonoaudiólogo(a), assistente social e outros profissionais que possam dar assistência de qualidade a esses alunos.
VI - Garantir a realização periódica de formação continuada para todos os profissionais da rede pública municipal de ensino de Várzea Alegre (professores, coordenadores, diretores, cuidadoras e cuidadores), que trabalham com estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
VII - Tornar o magistério uma profissão mais atrativa, proporcionando melhorias salariais, incentivos e salas de aula com mais conforto e equipada com as modernas tecnologias.
VIII - Proporcionar, igualmente ao DCRC (Documento Curricular Referencial do Ceará), a formação de bases sólidas para a construção de uma sociedade do conhecimento em Várzea Alegre e, assim, promover a modernização econômica, permitindo um salto de qualidade no perfil econômico do município.

IX - Realizar a nucleação de escolas, para oferecer atendimento pedagógico de mais qualidade, contudo sem esquecer da melhoria do acesso às escolas com a melhoria das estradas e da rede de transportes.

X - Garantir que a educação seja integral, ou seja, que aconteça como processo educativo que envolve as múltiplas dimensões humanas: cognitiva, afetiva, social, ética, estética, física, psicomotora, espiritual. Educação integral no sentido da criação de múltiplas oportunidades de aprendizagem, que vão além dos saberes tradicionalmente escolares, para integrar saberes provenientes das artes, do esporte, da cultura, da ciência e das tecnologias. Incluir a formação em valores sociais, sendo imprescindível que a escola trabalhe os valores humanos essenciais, tais como: a justiça, a solidariedade, o respeito à diversidade, a valorização da vida e dos direitos humanos básicos. Educação, enfim, que prepare para a vida.

**SEÇÃO IV**
**DIRETRIZES PRIORITÁRIAS PARA PATRIMONIO CULTURAL**

**Art. 16.** São diretrizes prioritárias para a **Área de Cultura E Turismo**:
I - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
II - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
III - Preservar e valorizar o património cultural do Município;
IV - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
V - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VI - Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
VII - Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
VIII - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
IX - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
X - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
XI - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XII - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
XIII - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura — SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;
XIV – Garantir o recebimento e a aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc;
XV – Promover o Fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura;
XVI –Elaborar o Plano Municipal de Cultura.
XVII – Fazer Inventário Turístico do Município;
XVIII – Implantar Roteiro de Trilhas, como parte do projeto de desenvolvimento do Turismo Rural;
XIV – Construir o “Centro de Arte e Cultura Padre Vieira” em Várzea Alegre;
XX – Implementar projeto de valorização de espaços públicos, com ações de iluminação e paisagismo, com fins de atrair visitantes e turistas;
XXI – Ofertar cursos de capacitação para o comércio local;

XXII – Divulgar os atrativos turísticos do Município;
XXIII – Garantir que o município de Várzea Alegre continue integrando o Mapa do Turismo Brasileiro;
XXIV – Dar continuidade aos eventos tradicionais do calendário Turístico e Cultural do Município, com investimentos em estrutura, Atrações Artísticas e Divulgação;
XXV – Buscar parcerias, públicas e privadas, para garantir investimentos nos eventos populares do município;
XXVI – Realizar Festivais e Feiras Regionais;
XXVII – Promover o potencial cultural do município, como elemento potencializador do turismo;
XXVIII – Desenvolver ações e eventos turísticos rurais, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Meio Ambiente;
XXIV – Implementar programação continuada para o espaço do Complexo "Capela Maria de Bil e Cristo Ressuscitado";
XXX – Dar continuidade ao programa de Educação Patrimonial dos bens tombados do município.

**SEÇÃO V**
**DIRETRIZES PRIORITÁRIAS PARA AMBIENTE NATURAL**

**Art. 17.** São diretrizes prioritárias para a **Área do Ambiente Natural e Construído**:
I – Desenvolver práticas de tecnologias sociais e/ou empreendimentos sustentáveis, através de projetos próprios ou em parceria;
II – Elaborar Plano Municipal de Educação Ambiental, em consonância com a Lei Municipal 1010/2017;
III – Elaborar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme a Lei Federal Nº 12.305/2010;
IV – Construir uma Escola Técnica Ambiental;
V – Desenvolver programas ou projetos municipais com foco em mudanças climáticas, inclusive em parcerias com o Governo Estadual ou Federal;
VI – Criar autarquias ambientais;
VII – Fomentar o reuso de águas dos tanques de concentração da rede de esgoto;
VIII – Construir um Parque Ecológico Municipal;
IX– Desenvolver projetos municipais de uso racional da água, através de projetos próprios ou em parceria;
X – Promover projetos de conservação e preservação da biodiversidade;
XI – Elaborar legislação específica acerca de proteção e bem-estar animal;
XII – Criar Unidades de Conservação municipais, incluindo um Parque Ecológico;
XIII - Atingir as metas previstas nos arts. 18, 19, 20, 21 e 22 desta Lei.
Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá desenvolver políticas ambientais que visem a Preservação Ambiental dos corpos lacustres de todo o Município.

**SEÇÃO VI**
**METAS DAS DIRETRIZES PRIORITÁRIAS - MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA.**

**Art. 18.** Meta 01: Proteger os Corpos hídricos através da promoção do desenvolvimento da agropecuária sustentável.
I - Incentivar a redução do uso de agrotóxicos e fertilizantes na agropecuária;
II - Promover a redução do consumo da água na irrigação e de seu desperdício na zona urbana e desenvolver projetos com reuso de água na rede Municipal;
III - Aplicar práticas de conservação do solo eliminando as queimadas e minimizar seus prejuízos ambientais e socioeconômicos, atendendo a solicitação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA, em relação ao uso de requerimentos;
IV- Produzir mudas de espécies nativas para que agricultores, pecuaristas e empreendedores recuperem a mata ciliar e reserva legal dentro dos padrões exigidos pelo Código Florestal – Lei 12.651/2012;
V – Organizar o viveiro municipal de acordo com o previsto no Projeto de Viveiro elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
VI - Criar áreas de preservação ecológica e Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN com o objetivo de proteger espécies da Fauna e Flora ameaçadas de extinção em nosso Bioma Caatinga;
VII – Incentivar o uso racional, o reuso e a reutilização de águas brutas, tratadas e residuais;
VIII – Promover alternativas às queimadas com a atualização de planos e atendendo as indicações do IBAMA;
IX - Fomentar a criação de Unidades de Conservação Ambiental no âmbito do Município, com a criação de um Plano de Cadastro e Monitoramento;
X – Incentivar a recuperação das matas nativas, ciliares, reserva legal etc.

**Art. 19.** Meta 02: Promover a destinação e manejo adequados dos resíduos sólidos (Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, da Política Nacional de Resíduos Sólidos).
I – Elaborar e aplicar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, adequando-o a Lei n° 12.305, com vistas a alcançar as metas de destinação adequada para 100% dos resíduos sólidos com a finalidade de inclusão social, geração de trabalho e renda aos catadores de materiais recicláveis organizados em Associações ou Cooperativas;
II- Implantar Políticas Públicas para a COLETA SELETIVA, em todos os segmentos da Administração Pública e Privada na Zona Rural e Urbana;
III – Construir locais para triagem e armazenamento de materiais recicláveis;
IV- Estruturar rede de comercialização de materiais recicláveis;
V - Adquirir equipamentos para o Centro de Triagem: prensas, balanças, caminhão;
VI - Criar um espaço para realizar feiras de artesanato a base de materiais reciclados;
VII - Construir um aterro sanitário ou aderir a um consórcio regional, conforme Lei n° 12.305 (Política Nacional de Gestão de Resíduos Sólidos);
VIII – Manter sempre atualizado o Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos atendendo ao Plano Regional de Coletas Seletivas Múltiplas, Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e a Lei Nacional Nº 12.305/10;
IX- Incentivar a produção de artesanato com o uso de matéria reciclável/ reutilizável e ou oriundos dos resíduos sólidos e demais materiais;
X - Promover a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos atendendo as legislações vigentes;
XI - Implantação/participação/formação de Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos;
XII - Implantar centrais municipais de recebimento de resíduos como ecopontos, pev's e lev's para os diversos tipos de resíduos sólidos atendendo as necessidades do Município;
XIII -Buscar alternativas tecnológicas eficazes para gestão/gerenciamento dos resíduos sólidos.
XIV-Encerrar definitivamente as atividades do lixão municipal.

**Art. 20.** Meta 03: Da Arborização Urbana:
I - Arborizar as praças, avenidas e espaços públicos com flora nativa;
II - Criar, preservar, restaurar e revitalizar áreas verdes na cidade (perímetro urbano), com a implementação de parques municipais que ajudem a melhorar a qualidade do ar e do clima ultrapassando o recomendado pela Organização Mundial de Saúde, OMS/ONU – 15m² de área verde por habitante;
III - Intensificar nas escolas públicas, dentro dos Parâmetros Curriculares, a Educação Ambiental, devendo ser regulamentado por meio do Poder Executivo;
IV - Estimular o plantio de mudas de árvores nativas como: oiti, aroeira, baraúna, caraibeira, catingueira, ipê, jatobá, juazeiro, mororó, mulungu, pereiro, umburana, dentre outras, como também árvores frutíferas em espaços públicos e privados da Zona Rural e Urbana;
V - Reduzir e controlar o plantio de plantas exóticas;
VI - Manter atualizado o inventário das áreas verdes existentes no Município especialmente as provenientes de doação em loteamentos legalmente instalados;
VII – Aplicar e manter atualizado o Plano Municipal de Arborização;
VIII – Estruturar o viveiro de mudas conformes as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Arborização.

**Art. 21.** Meta 04: Do Licenciamento Ambiental:
I – Manter o Licenciamento Ambiental no Município de Várzea Alegre de atividades de impacto local conforme critérios e parâmetros do Decreto Municipal Nº214/2021, da Resolução Estadual COEMA n° 07 /2019 e as normas da Lei Federal Complementar Nº 140/2011;

II - Estruturar com equipe multidisciplinar de nível superior devidamente capacitada, espaço de trabalho e equipamentos o setor de Licenciamento Ambiental no âmbito da Secretaria Municipal responsável pelo procedimento.
III – Implementar a Autarquia Municipal de Meio Ambiente.
**Art. 22.** Meta 05: Meio Ambiente e Saneamento:
I - Universalizar a coleta e tratamento de esgotos;
II - Orientar e exigir construção de fossas sépticas, sumidouros, biodigestores ou solução individual onde a coleta e o tratamento de esgoto não existam;
III - Solicitar anualmente à concessionária de água relatório detalhado sobre a qualidade da água tratada no açude Olho D'água, que abastece a cidade de Várzea Alegre;
IV - Fazer a manutenção de limpeza e desassoreamento de rios, incluindo o Riacho do Machado, lagoas e córregos e demais corpos hídricos do Município;
V – Erradicar o lançamento de efluentes nos corpos hídricos do município;
VI - Revisar periodicamente o Plano Municipal de Saneamento Básico;

**SEÇÃO VII**
**DIRETRIZES PRIORITÁRIAS PARA HABITAÇÃO, MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE.**

**Art. 23.** São diretrizes prioritárias para a área de **Habitação**:
I – Construir conjuntos habitacionais na cidade de Várzea Alegre, e nas sedes dos Distritos para a população de baixa renda;
II - Implementar programa de estudo técnico de viabilidade de substituição de casas de taipa, respeitados os aspectos referentes à salvaguarda do Patrimônio Cultural, nas comunidades rural e urbana, de Naraniú, Canindezinho, Riacho Verde, Calabaça e na comunidade de Ibicatu;
III – Utilizar, implementar e atualizar como política pública na Área de Habitação de Várzea Alegre o **Plano Municipal de Habitação de Interesse Social**.
**Art. 24.** São diretrizes prioritárias para a área de **Mobilidade e Acessibilidade:**
I - Pavimentação de todas as ruas das sedes urbanas do Município e dos aglomerados rurais;
II – Criar ciclovias em ruas e avenidas apropriadas na sede do Município;
III - Garantir que as ruas sejam bem sinalizadas e iluminadas para segurança de motoristas, ciclistas e pedestres.
IV – Construção e manutenção de calçadas largas, niveladas e com rampas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.;
V– Revisão e mapeamento das vias públicas;
VI – Implementação e melhoria do transporte de uso público (ônibus, Vans, Moto-Táxis e Táxi);
VII – Regulamentar o estacionamento no centro da cidade;
VIII – Abertura de via arterial que ligará a Rodovia CE 060 e a BR 030 no extremo norte da área urbana da cidade de Várzea Alegre;
IX – Construção de novas passagens molhadas em corpos hídricos da zona rural em pontos de frequentes interrupção de tráfego na época invernosa;
X – Universalizar o calçamento das ladeiras de estradas vicinais de acesso da Zona Rural;
XI – Recuperar, ampliar e construir as estruturas de drenagem de águas pluviais localizadas na cidade de Várzea Alegre e sedes distritais;
XII – Realizar manutenção anual de estradas vicinais de acordo com normas técnicas e legislação pertinente;

**SEÇÃO VIII**
**DIRETRIZES PRIORITÁRIAS PARA INFRAESTRUTURA**

**Art. 25.** São diretrizes prioritárias para a **Área do Infraestrutura**:
I – Construir o Aterro Sanitário;
II – Construir e ampliar a rede de coleta e tratamento de esgoto;
III - Planejar e executar sistemas de drenagem eficientes;
IV - Implementar bacias de retenção e dispositivos de captação de águas pluviais;
V - Expandir e modernizar a iluminação pública com lâmpadas LED;
VI - Reforma e modernização do Terminal Rodoviário;
VII - Erradicar as ligações clandestinas e despejo de esgoto nos canais de drenagem de águas pluviais na sede do Município;
VIII - Promover a regularização fundiária de assentamentos precários de população de baixa renda em terrenos no Município de Várzea Alegre;
IX - Construção do Ginásio Poliesportivo Municipal;
X – Programa de pavimentação na zona rural em rotas estratégicas;
XI – Implantar sinalização com semáforos e outros equipamentos de controle e segurança de trânsito em trechos de conflito e risco de tráfego da malha urbana.

**SEÇÃO IX**
**DIRETRIZES PRIORITÁRIAS PARA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**Art. 26.** São diretrizes prioritárias para o **Desenvolvimento Rural:**
I - Apoio e assistência técnica à produção animal e vegetal através de:
Manutenção do Programa Garantia Safra;
Garantir o apoio técnico e logístico na distribuição e armazenamento das sementes distribuídas aos agricultores;
Criar o Programa Agente Rural Municipal;
Manutenção e Ampliação do Programa de Preparo do Solo adotando práticas sustentáveis;
Incentiva Implantação de Agroindústria;
Apoiar com assistência técnica a implantação de Hortas Comunitárias.
II - Construir barraginhas e poços profundos de acordo com a necessidade e demandas das comunidades rurais;
III - Promover o reflorestamento com espécies nativas nas comunidades rurais do Município;
IV - Reforma e ampliação dos açudes públicos conforme a necessidade;
V - Universalizar o abastecimento e tratamento d´água no Município;
VI – Criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura;
VII - Promover e ampliar os serviços e ações de:
Assistência técnica;
Regularização fundiária;
Sistemas de abastecimento de água;
Cisternas para captação de água;
Habitação rural;
Fogões ecológicos;
Garantia safra;
Acesso ao crédito.
VIII - Construção do centro de apoio a comercialização dos produtos da agricultura familiar;
IX - Apoiar a instalação do polo de venda de milho em balcão da Conab;
X - Incentivar implantação de agroindústrias nas áreas de:
Produção de mel de abelha;
Piscicultura;
Fruticultura;
Bovinocultura de leite.
XI - Preparo de solo para plantio através de práticas conservacionistas;
XII - Construção de barragens subterrâneas, barraginhas e poços profundos;
XIII - Melhoramento genético das espécies para produção pecuária;
XIV - Construção de sistemas produtivos, semelhante a mandala (duas por Distrito);
XV - Aquisição de implementos agrícolas (tratores, ensiladeiras, tarupe, etc);
XVI - Aquisição de transporte para assistência técnica (06 motos, 02 carros);
XVII - Criação de cooperativa de produção e comercialização de produtos da agricultura familiar;
XVIII - Programa de formação profissional no meio rural;
XIX- Área para demonstração de técnicas e boas práticas de produção agrícola;
XX - Construção do centro de comercialização de artesanatos;
XXI - Ampliar os sistemas de irrigação no meio rural;
XXII - Realização de cursos para o fomento do mercado já existente;
XXIII - Pesquisa mercadológica para identificação dos mercados futuros para aplicação dos cursos pertinentes;
XXIV - Capacitação dos gestores de negócios;
XXV - Fomentar o empreendedorismo;
Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá desenvolver políticas e planos de controle e proteção ambiental de atividades

produtivas adequadas e sustentáveis para corpos hídricos naturais e construídos, terrenos aluvionais e encostas do Município.

**SEÇÃO X**

**DIRETRIZES PRIORITÁRIAS PARA USO INSTITUCIONAL**

**Art. 27.** São diretrizes prioritárias para **Uso Institucional:**

I – Atualização do cadastro multifinalitário da cidade de Várzea Alegre e sede dos distritos de Riacho Verde, Naraniú, Canindezinho, Calabaço e Ibicatu com fins de planejamento territorial e otimização de arrecadação tributária municipal;

II – Desenvolver programas de treinamento e inter-relacionamento de todos os recursos humanos da Prefeitura de Várzea Alegre e seus parceiros no trato com o cidadão e na prestação dos seus serviços;

III – Garantir a aquisição e manutenção de equipamentos e programas de informática, comunicação e veículos para a fiscalização e acompanhamento de serviços e obras de interesse da municipalidade;

IV – Garantir a construção e manutenção de espaços físicos para funcionamento da estrutura administrativa municipal.

**CAPÍTULO IV**

**DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE**

**Art. 28**. A propriedade imobiliária urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais das Diretrizes do **PDPVA**, em especial:

I – Democratização das oportunidades de acesso à propriedade urbana e à moradia;

II – Justa distribuição dos benefícios e ônus do processo de urbanização;

III – Ajustamento da valorização da propriedade urbana às exigências sociais;

IV – Correção das distorções de valorização do solo urbano;

V – Regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;

VI – Adequação do direito de construir às normas urbanísticas, aos interesses sociais e aos padrões mínimos de construção estabelecidos em Lei e suas regulamentações.

**CAPÍTULO V**

**DOS INSTRUMENTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**Art. 29**. Para fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:

I – Sistema de Planejamento Municipal:

a) Lei Orgânica do Município

b) Plano Plurianual

c) Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

d) Planos e projetos setoriais.

II – Legislação urbanística e ambiental:

a) Código Florestal, Lei nº 12.651 de 25/05/2012;

b) Lei Estadual de Recursos Hídricos, nº 10.148/77;

c) Lei de Parcelamento do Solo;

d) Lei de Uso e Ocupação do Solo;

e) Código de Obras e Código de Posturas;

f) Estatuto da Cidade (Lei Federal Nº 10.257/2001)

g) Lei Municipal de Política de Meio-Ambiente, Lei nº 731/2012;

h) Programa Minha Casa Minha vida – PMCMV, Lei nº 11.977;

i) Lei Nacional das Diretrizes de Saneamento Básico, Lei nº 11.445;

j) Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei nº 12.587/2012;

k) Planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

l) Zoneamento ambiental.

III – Tributários e financeiros:

a) Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU;

b) Taxas;

c) Contribuição de melhoria;

d) Incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

e) Fundos especiais;

e) Tarifas ou preços públicos;

f) Gestão orçamentária participativa.

IV – Institutos jurídicos e políticos:

a) Desapropriação;

b) Servidão administrativa;

c) Limitações administrativas;

d) Tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;

e) Reserva de área para utilização pública;

f) Licença para construir e alvará de funcionamento, apoiada em Lei de Uso e Ocupação do Solo e em Código de Obras e Posturas;

g) Instituição de unidades de conservação;

h) Instituição de zonas especiais de interesse social;

i) Usucapião especial de imóvel urbano;

j) Assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;

k) Referendo popular e plebiscito;

l) Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios regulamentada em Lei municipal;

m) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana progressivo no tempo regulamentado em Lei municipal;

n) Outorga onerosa do direito de construir e da alteração de uso do solo regulamentada em Lei municipal;

o) Transferência do direito de construir regulamentada em Lei municipal;

V - Projetos e Planos Urbanísticos;

VI - Operações Urbanas Consorciadas;

VII – Regularização fundiária rural e urbana, Lei Federal n° 13.465 de 11/07/2017;

VIII – Conselhos de participação da sociedade civil organizada;

IX – Estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV).

Parágrafo único. Os instrumentos mencionados neste artigo regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto nesta Lei.

**SEÇÃO I**

**DOS PROJETOS URBANÍSTICOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS DE IMPACTO URBANO**

**Art. 30**. Os projetos urbanísticos e os equipamentos especiais de impacto urbano possuem uma escala de abrangência além do lote e da quadra, atingindo setores urbanos, e têm como objetivo integrar e harmonizar componentes de estruturação urbana, equipamentos de porte, sistema viário, espaço público e de preservação do patrimônio cultural e natural, bem como de recuperação de áreas degradadas.

Parágrafo único. Os projetos de que trata este artigo são instrumentos complementares, visando prioritariamente, a ampliação das áreas de espaço público.

**Art. 31**. Os Projetos Urbanísticos e os Equipamentos Especiais de Impacto Urbano tratam-se de empreendimentos públicos ou privados que interferem na estruturação urbana, incentivando ou desestimulando tendências de ocupação, através de impactos físico-ambientais, provocados por sua natureza ou porte, ou propondo a valorização de áreas que requerem urbanização específica.

**Art. 32**. São Projetos Urbanísticos aqueles que visam:

I - A requalificação do espaço;

II - A preservação do patrimônio edificado e de espaços de valor cultural;

III - A criação de áreas e equipamentos de uso público; as definições de usos e do sistema de circulação;

IV - A reserva de áreas para alargamento de vias, o estacionamento e terminais de transporte público de passageiros;

V - A urbanização de áreas para implantação de projetos habitacionais nas modalidades de conjunto ou de assentamentos de alta densidade.

**Art. 33**. São Equipamentos Especiais de Impacto Urbano:

I - Equipamentos geradores de grande número de transeuntes e cuja implantação provoca impacto quanto à saturação da capacidade viária do entorno, à circulação circunvizinha, à acessibilidade da área e à segurança de veículos e pedestres;

II - Equipamentos que podem sobrecarregar a capacidade da infraestrutura urbana ou, ainda, provocar danos ao meio ambiente natural ou construído;

III - Equipamentos ou áreas de abastecimento de especial interesse, localizadas em porções do território, adequadas ao desenvolvimento de atividades agropecuárias destinadas ao abastecimento urbano e microrregional, tais como matadouros, mercados, feiras-livres, centrais de abastecimento, parques de exposição, áreas de produção de hortifrutigranjeiros.

**SEÇÃO II**

**DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS**

**Art. 34**. A delimitação de cada área e as condições gerais para aplicação de operações urbanas consorciadas será objeto de lei municipal específica, com base em toda a legislação urbanística em vigor.

**Art. 35**. Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal com a participação dos proprietários, moradores, usuários

permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma determinada área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais, a valorização e recuperação ambientais.
Parágrafo único. O equilíbrio patrimonial será observado entre o poder público e o particular em consórcio.
**Art. 36**. Dentre outros aspectos, poderão ser previstos nas operações urbanas consorciadas:
I – A modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerando o impacto ambiental delas decorrente;
II – A regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.
Parágrafo único**.** As propostas de operação urbana consorciada, originadas de Poder Público ou de iniciativa privada, deverão receber parecer do órgão técnico Municipal e submetido ao Núcleo Gestor de Planejamento Territorial do Município de Várzea Alegre – Lei n° 559 de 10/12/2008.
**Art. 37**. Da Lei específica que aprovar a operação urbana consorciada constará o plano de operação urbana consorciada, contendo no mínimo:
I – Definição e delimitação da área atingida;
II – Finalidade da operação;
III – Proposta de uso e ocupação do solo;
IV – Proposta de sistema viário básico;
V – Indicadores urbanísticos;
VI – Origem dos recursos públicos e da contrapartida de terceiros;
VII – Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos nos incisos I e II do artigo anterior.
VIII – Estudo prévio de impacto de vizinhança.
Parágrafo único. Os recursos obtidos pelo Poder Público Municipal serão aplicados exclusivamente na própria área de operação consorciada.

**SEÇÃO III**
**DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA**

**Art. 38.** Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.
**Art. 39**. O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), apresentado pelo interessado, será executado de forma a contemplar os efeitos positivos ou negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo das seguintes questões:
I – Adensamento populacional;
II – Equipamentos urbanos e comunitários;
III – Geração de tráfego e demanda por transporte público;
IV – Ventilação e iluminação;
V – Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
VI – Acessibilidade e segurança;
VII – Valorização imobiliária.
VIII – Uso e ocupação do solo
**§ 1°** No processo de Estudo de Impacto de Vizinhança, garantir-se-á a audiência da comunidade afetada pelo empreendimento ou atividade.
**§ 2°** Dar-se-á ampla publicidade aos documentos integrantes do Estudo de Impacto de Vizinhança, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.
**Art. 40**. A elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, apresentado pelo interessado, não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental em vigor.

**TÍTULO III**
**CAPÍTULO I**
**DA ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO**

**Art. 41**. A segregação de usos só será admitida como medida extrema, nos casos de atividades inadequadas ao meio urbano, nocivas à saúde ou desagradáveis à coletividade, comprometendo os níveis adequados de segurança e conforto das pessoas.
**Art. 42**. As atividades urbanas poderão implantar-se em todo território da cidade, adequando-se às limitações impostas pela preservação do meio ambiente, pelos impactos urbanísticos, provocados por sua natureza ou porte, e pelo sistema viário.
**Art. 43**. A população e as atividades de morar, econômicas, sociais, culturais e institucionais serão distribuídas conforme os seguintes componentes de estruturação urbana regulamentados em lei municipal:
I - Perímetro urbano;
II – Bairros;
III - Zoneamento de uso e ocupação do solo;
IV- Parcelamento do solo urbano;
V- Indicadores urbanísticos;
VI - Equipamentos urbanos e comunitários;
VII - Projetos urbanísticos e equipamentos especiais de impacto urbano;
VIII - Sistema viário básico.

**SEÇÃO I**
**DO ZONEAMENTO**

**Art. 44**. O zoneamento do uso do solo do Município de Várzea Alegre e suas outras áreas urbanas compõe se das seguintes áreas:
I – ZONA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ZDU;
II – ZONAS DE EXPANSÃO URBANA - ZEU;
III – ZONAS DE TRANSIÇÃO – ZT;
IV – ZONAS DE USOS ESPECIAIS – ZUE.
Parágrafo único. Para fins de planejamento das ações municipais, dentro do perímetro urbano, as zonas denominadas no *caput* deste artigo são delimitadas com base nas seguintes características:
I - Topografia;
II - Condições ambientais e de infraestrutura especialmente saneamento básico;
III - Disponibilidade de equipamentos e serviços urbanos;
IV - Ocupação urbana existente;
V – Evolução histórica e tipologia construtiva do crescimento urbano.
**Art. 45.** As Zonas de Desenvolvimento Urbano (ZDU) compreendem as áreas com infraestrutura destinadas as atividades eminentemente urbanas, com predominância para os usos e equipamentos adequado à função habitar, serviços e comércio.
**Art. 46.** As Zonas de Expansão Urbana (ZEU) são aquelas com baixa densidade de ocupação, reduzida infraestrutura e extensas áreas ainda por serem parceladas, constituindo-se de reserva para o crescimento urbano.
**Art. 47.** As Zonas de Transição (ZT) compreendem as áreas que fazem mediação entre a atividades urbanas e rurais. São área de pequena vocação para o abrigo de atividades urbanas, desprovida de infra estrutura, onde ainda encontram-se presentes atividade agropecuárias, além de sítios e chácaras de lazer.
**Art. 48.** As Zonas de Usos Especiais (ZUE) – são aquelas que, por suas peculiaridades de caráter social, urbanístico, ambiental, paisagístico, histórico ou cultural, exigem tratamento diferenciado em relação às demais áreas, através de normas e padrões específicos.
**§ 1°** As Zonas de Usos Especiais (ZUE) - dividem-se nas seguintes áreas:
I - Áreas de Preservação Ambiental – APAM;
II - Área Central – AC;
III - Área Industrial – AI;
IV - Áreas de Uso Institucional – AUI;
V - Áreas Habitacionais de Interesse Social – AHIS;
VI - Área de Restrição Ocupacional do entorno da Estação de Tratamento de Esgoto localizada no Bairro Betânia:
a) Em distância de 50,00m (cinquenta metros) do limite do terreno da ETE não será permitido a implantação de loteamentos, construção de conjuntos habitacionais ou moradias isoladas;
b) Serão permitidas apenas as atividades agropastoris já existentes na área, consideradas como uso consolidado, não sendo autorizada a instalação de novos empreendimentos agropecuários, tais como estábulos, pocilgas e granjas;
c) Outro tipo de construção e uso será permitido após análise criteriosa de corpo técnico municipal e ouvido o Núcleo Gestor de Planejamento Territorial - NGPT.
**§ 2°** Os espaços públicos decorrentes de parcelamentos do solo urbano, conforme estabelece a Lei de Parcelamento do Solo em vigor, enquadram-se também como Usos Especiais e constituem-se em:
I - Áreas Livres ou Verdes de Uso Público;
II - Áreas para implantação de Equipamentos Comunitários e Urbanos;
III - Áreas de Circulação Urbana.

**SEÇÃO II**
**DO PARCELAMENTO DO SOLO**

**Art. 49.** O parcelamento do solo processar-se-á por meio da implantação de projetos de loteamento ou desmembramento, que subdivide glebas pertencentes ao perímetro urbano em lotes, criando novas vias e quadras, no primeiro caso, ou simplesmente utilizando o sistema viário existente, no caso dos desmembramentos.

**Art. 50.** Na estruturação urbana, o parcelamento do solo cumpre o papel de ordenar a expansão e consolidar a malha urbana, através de projetos de loteamento ou desmembramento, adequando-se às condicionantes físico-ambientais e urbanísticas incidentes nas glebas onde pretende-se o parcelamento, considerando:

I - O tipo de solo, o relevo e sua circunvizinhança como condicionantes da tipologia do desenho urbanístico e das edificações e da forma de ocupação e utilização do espaço;

II - A rede hidrográfica compreendida por bacias e sub-bacias, regimes de drenagem existentes e planejados que interfere na gleba em estudo;

III - A vegetação da gleba e seu papel no equilíbrio do meio ambiente urbano e no ambiente regional;

IV - Aspectos relacionados à poluição ambiental passíveis de equacionamento com adoção de medidas no projeto;

V - Compatibilização do projeto com as normas e padrões urbanísticos gerais que definem os indicadores urbanos e usos previstos para o local do parcelamento;

VI - Compatibilização do sistema viário do projeto ao sistema viário básico existente ou projetado pelo Poder Público, que deverá ser definido através de seu traçado, dimensionamento, acesso à gleba, percurso de transportes coletivos, prestação de serviços públicos e do equacionamento dos conflitos entre pedestres/veículos e veículos/veículos.

VII - Estudo e previsão de área "*non aedificandi*" ao longo dos cursos d'água e das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias, viadutos, linhas de energia de alta tensão, cabeceiras de aeroporto e demais serviços públicos previstos;

VIII - Localização de áreas livres ou verdes de uso público reservadas para a construção de praças, parques e jardins públicos;

IX - Localização de áreas reservadas para a construção de equipamentos urbanos e comunitários;

X - As áreas para a circulação urbana.

**SEÇÃO III**
**DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

**Art. 51.** Nos perímetros urbanos do Município de Várzea Alegre, as atividades serão classificadas conforme os seguintes usos urbanos e seus respectivos grupos, assim relacionados:

I - Residencial - Grupo de atividades relacionadas às formas de morar pessoas ou grupos de pessoas, em caráter permanente;

II - Comercial - Grupo de atividades econômicas voltadas especificamente para troca de bens;

III - De Serviços - Grupo de atividades econômicas voltadas para a prestação de serviços de qualquer natureza;

IV - Industrial - Grupo de atividades, adequadas ou inadequadas ao meio urbano, voltadas para extração ou transformação de substâncias ou produtos em novos bens ou produtos;

V - Institucional - Grupo de atividades de caráter cultural, artístico, social, recreacional, governamental instituídas pelo Poder Público ou pelo Setor Privado;

VI – Extrativista/Agropecuário - Grupo de atividades voltadas para a exploração do solo com finalidade de atender as necessidades quer seja de obtenção de matéria-prima ou para subsistência.

**SEÇÃO IV**
**DOS INDICADORES URBANÍSTICOS**

**Art. 52.** Os indicadores urbanísticos constituem instrumentos de controle da ocupação do solo assim definidos:

I - Taxa de Permeabilidade – percentual da área lote ou gleba, totalmente livre de qualquer edificação, destinada a permitir a infiltração de água;

II - Taxa de Ocupação – no plano horizontal, é o percentual da área do lote ou gleba ocupada pela projeção do edifício;

III - Índice de Aproveitamento – é quociente entre a soma das áreas parciais de todos os pavimentos do edifício e a área do terreno.

**Art. 53.** Os valores destes indicadores deverão estimular ou inibir a ocupação urbana da seguinte forma:

I - Nas Zonas de Desenvolvimento Urbano - ZDU e de Expansão Urbana -ZEU, os valores destes indicadores deverão estimular a ocupação urbana de forma compatível com a infraestrutura existente e/ou projetada, garantindo o bem-estar da população e a preservação dos recursos naturais;

II - Nas Zonas de Transição - ZT, estes indicadores deverão inibir a ocupação e o desenvolvimento de atividades urbanas.

**§ 1°** O adensamento das Zonas de Desenvolvimento Urbano visa otimizar a infraestrutura e diminuir os custos da urbanização, garantindo o bem-estar da população.

**§ 2°** Nas Áreas de Usos Especiais, estes indicadores serão calculados conforme a peculiaridade ambiental e urbanística de cada área que a compõem.

**§ 3°** A quantificação destes indicadores será discriminada nos anexos das leis de parcelamento e de uso e ocupação do solo.

**TÍTULO IV**
**DOS EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS**
**CAPÍTULO I**
**DOS EQUIPAMENTOS URBANOS**

**Art. 54.** São considerados equipamentos urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, drenagem urbana, rede telefônica e gás canalizado, destinação e tratamento de resíduos e iluminação pública.

**Art. 55.** São objetos da política de implementação dos equipamentos urbanos:

I - O sistema de abastecimento de água potável;

II - O sistema de esgotamento sanitário, coleta e tratamento;

III - Os sistemas de macro e microdrenagem;

IV - O sistema de coleta e destinação e manejo adequado dos resíduos sólidos;

V - O sistema viário e de transporte.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal para prover os equipamentos urbanos (infraestrutura e serviços públicos) poderá, obedecidas as diretrizes estabelecidas nesta Lei, conceder sua implantação e/ou a prestação dos respectivos serviços a empresas públicas ou privadas, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 56.** A política de saneamento básico implementará a melhoria das condições sanitárias do Município, com prioridade para as Zonas de Expansão e Desenvolvimento Urbano e Áreas de Usos Especiais, mediante o incremento da infraestrutura e dos serviços públicos, visando solucionar de forma integrada as deficiências da macro e micro drenagem; do abastecimento de água e esgotamento sanitário; da coleta e destinação dos resíduos sólidos.

**§ 1**° A política do saneamento complementará as atividades de recuperação e preservação do meio ambiente, atuando de forma integrada em suas ações.

**§ 2**° O Poder Executivo Municipal poderá, quando necessário, atuar conjuntamente com os Municípios vizinhos para atender o disposto no "caput" deste artigo.

**Art. 57.** A política de saneamento básico será implementada através de instrumentos normativos e executivos que terão diretrizes específicas estabelecidos na presente Lei e nas diretrizes da Lei Federal nº 11.445 – Saneamento Básico.

**Art. 58.** São diretrizes para o sistema de abastecimento d'água:

I - Fornecimento de serviços de qualidade, objetivando o atendimento integral da população residente, compatibilizando as densidades projetadas do sistema de abastecimento com o zoneamento do solo;

II - Instalação e manutenção de tratamento de água;

III - Justa distribuição e tarifação de serviços;

IV - Educação ambiental para a população quanto ao controle na utilização da água, evitando desperdícios e poluição dos mananciais;

V - Estabelecimento de mecanismos de controle e preservação de mananciais;

**Art. 59.** São diretrizes para o sistema de esgotamento sanitário:

I – Implantação do sistema de coleta e tratamento de esgotos de modo a atender integralmente a população local, priorizando as áreas mais adensadas e as áreas de usos especiais;

II – Proibição de lançamento de efluentes tratados em nível primário na rede de coleta de águas pluviais ou diretamente nos mananciais;

III – Exigência de sistema próprio de tratamento de esgoto à qualquer empreendimento ou atividade instalada ou que venha a se instalar em áreas desprovidas de sistema público de coleta, na cidade.

**Art. 60.** São diretrizes para o sistema de drenagem:

I - Implantação e constante manutenção de rede de microdrenagem e macrodrenagem, priorizando áreas ocupadas situadas em terrenos inundáveis;
II – Eliminação de todas as conexões de esgotos à rede de drenagem;
III – Exigência de área livre nos lotes para infiltração natural de parcela significativa das águas pluviais;
IV – Ações e projetos de urbanização e despoluição dos recursos hídricos.

**Art. 61.** São diretrizes para o sistema de coleta e destinação dos resíduos sólidos:
I – Modernização e ampliação da oferta do sistema de coleta de lixo e racionalização dos roteiros de coleta, de modo a reduzir o impacto causado sobre o meio ambiente;
II – Implantação progressiva do sistema de coleta seletiva;
III – Campanha de informação, conscientização e mobilização da população quanto à necessidade de solucionar o problema do lixo, de modo a combater e erradicar os despejos indevidos e acumulados de lixo em terrenos baldios – áreas orfãs, logradouros públicos, pontos turísticos, corpos hídricos, canais e outros locais;
IV – Desativação e implantação de processos de remediação na área do atual lixão da cidade de Várzea Alegre.

**CAPÍTULO II**
**DOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS - EC**

**Art. 62.** Na implantação dos equipamentos comunitários, deverá ser observado as seguintes diretrizes:
I - Disponibilidade de recursos;
II - Localização adequada;
III - Proximidade com outros equipamentos existentes;
IV - Possibilidade de integrar diferentes equipamentos;
V - Medidas que garantam a manutenção e utilização racional desses equipamentos.

**Art. 63.** A localização dos equipamentos comunitários deve ser orientada pela dissipação e regularidade de demandas por todo o território urbano, situados em áreas predominantemente residenciais.

**TÍTULO V**
**DO SISTEMA VIÁRIO E DE TRANSPORTE**

**Art. 64.** O sistema viário e de transporte no Município será objeto de norma específica e abrangente, de acordo com as diretrizes desta Lei e da Lei n° 12.587 de 03/01/2012 – Da Política Nacional de Mobilidade Urbana, abrangendo a circulação viária, os transportes coletivos de carga e passageiros e a circulação de pedestres.
Parágrafo único**.** Quando necessário, o Município poderá atuar em conjunto com Municípios vizinhos.

**Art. 65.** O sistema viário e de transporte no Município será desenvolvido com as seguintes diretrizes:
I – Estabelecimento de um sistema viário básico para a Cidade com a hierarquização das vias urbanas;
II – Adaptação da malha viária existente às melhorias das condições de circulação, visando maior fluidez, segurança e conforto, evitando, sempre que possível, grandes obras viárias;
III – O sistema de circulação e transporte deverá integrar as diversas localidades municipais.
IV – Melhoria e manutenção das estradas municipais, principalmente às de ligação entre os diversos Distritos e as regiões de produção agrícola.
V – Adequação dos locais de concentração, acessos e circulação pública às pessoas portadoras de deficiências.
VI – Implantação de sinalização nas estradas vicinais, rodovias e vias urbanas, facilitando a localização, os deslocamentos, acessos e garantindo as condições de segurança.

**Art. 66.** Considera-se Sistema Viário Básico do Município de Várzea Alegre o conjunto de vias que, de forma hierarquizada e articulada com as vias locais, viabilizam a circulação de pessoas, veículos e cargas.

**Art. 67.** As vias do sistema Viário Básico do Município de Várzea Alegre são classificadas, segundo a natureza da sua circulação e do zoneamento do uso do solo, como segue:
I - Vias Arteriais - são as que, no interior da cidade, estruturam o sistema de orientação dos principais fluxos de tráfegos dentro do perímetro urbano, bem como do tráfego de transposição à cidade e de acesso regional;
II - Vias Coletoras - são as que partem das vias arteriais e coletam o tráfego, distribuindo-o nas vias locais dos bairros;

**Art. 68.** Ficam classificadas como vias locais as demais vias que se articulam com o Sistema Viário Básico de Várzea Alegre.

**Art. 69.** As vias que compõem o Sistema Viário Básico da Cidade de Várzea Alegre, bem como o seu dimensionamento serão definidas na Lei de Sistema Viário.

**TÍTULO VI**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 70.** As regulamentações do uso e ocupação do solo, do parcelamento do solo do Município de Várzea Alegre, se darão por leis específicas, dispondo dentre outros aspectos:
I - Classificação dos usos;
II - Compatibilização dos usos ao sistema viário;
III - Definição do sistema viário básico, com a hierarquização das vias;
IV - Índice de aproveitamento diferenciado por zonas ou áreas;
V - Taxa de ocupação diferenciada por zonas ou áreas;
VI - Recuos e afastamentos diferenciados por tipos de uso e características da via;
VII - Dimensionamento das vagas de estacionamento e condições de acesso;
VIII - Definição de parâmetros específicos das áreas especiais;
IX - Taxa de permeabilidade diferenciadas por zonas ou áreas;
X - Definição de parâmetros específicos para as zonas e áreas especiais:
XI - Definição dos parâmetros específicos dos usos e ocupações diferenciados para:
a) Unidades habitacionais;
b) Condomínios;
c) Assentamentos populares;
d) Equipamentos especiais de impacto urbano.
XII – Direito de preempção;
XIII – Direito de superfície.

Parágrafo único**.** O Direito de Preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:
I – Regularização fundiária urbana;
II – Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III – Constituição de reserva fundiária;
IV – Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V – Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI - Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VII – Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VIII – Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

**Art. 71.** Lei municipal delimitará as áreas em que incidirá o Direito de Preempção nas Zonas de Desenvolvimento Urbano, Zona de Expansão Urbana, Zona de Transição e Zona de Usos Especiais.

**§ 1°** Os imóveis colocados à venda nas áreas definidas no *caput* deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição pelo prazo de até cinco anos.

**§ 2°** O direito de preempção será exercido nos lotes com área igual ou superior a 5.000,00 m2(cinco mil metros quadrados).

**§ 3°** Poder Público Municipal poderá exercer o Direito de Preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 do Estatuto da Cidade.

**Art. 72.** O Direito de Superfície, compreendido como o direito que o proprietário pode conceder a um interessado de utilizar o solo, subsolo ou espaço aéreo do terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública, poderá ser exercido em todo o território municipal, nos termos da legislação federal pertinente.
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a:
I – Exercer o direito de superfície em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários;
II – Exercer o direito de superfície em caráter transitório para remoção temporária de moradores de áreas de risco, pelo tempo que durar as obras de urbanização.

**Art. 73.** O Poder Público poderá conceder onerosamente o Direito de Superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo nas áreas públicas integrantes do seu patrimônio, para exploração por parte das concessionárias de serviços públicos.

Parágrafo único. O direito de superfície do solo deve ser exercido sem prejuízo do patrimônio cultural edificado representativo da história do Município de Várzea Alegre.

**Art. 74.** O proprietário de terreno poderá conceder ao Município, por meio de sua Administração Direta ou Indireta, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, objetivando a implementação de diretrizes constantes desta lei.

**Art. 75.** Para efeito desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - Alvará de funcionamento: licença expedida pelo Município, com a observância da legislação de uso e ocupação do solo, autorizando o funcionamento de empreendimentos comerciais, industriais e de serviços;

II – Bairro: divisão da cidade, para facilitar a orientação das pessoas, o planejamento e o controle administrativo dos serviços públicos;

III – Desapropriação: intervenção do poder público na propriedade privada com fins de utilidade pública ou interesse social;

IV- Equipamentos comunitários são espaços destinados a:

a) Campos de esporte e "playgrounds" abertos a utilização pública gratuita ou restrita;

b) Edificações e instalações destinadas a atividades de assistência médica e sanitária, promoção de assistência social, educação, abastecimento, cultura, segurança, esporte e lazer da administração direta do poder público ou com ela conveniada.

V - Equipamentos urbanos: são aqueles destinados à prestação dos serviços de abastecimento d'água, esgotamento sanitário e pluvial, rede telefônica e de energia, iluminação pública, gás canalizado, coleta e adequada destinação dos resíduos;

VI - Licença para construir: instrumento com que o Poder Público municipal autoriza as construções com base nas normas urbanísticas, o mesmo que alvará de construção;

VII - Limitações administrativas: limitações na propriedade privada decorrentes de restrições urbanísticas, servidões, desapropriações;

VIII - Mobiliário urbano: é o equipamento urbano, público, destinado ao uso da população, localizado em logradouros públicos e que visem proporcionar um maior nível de conforto, de segurança e urbanidade à população usuária, tais como: abrigos e paradas de ônibus, lixeiras, bancos, cabines telefônicas e policiais, caixas de coletas de correspondência, equipamentos de lazer, hidrantes etc.;

IX- Parcelamento do solo: em sentido amplo, é o processo de divisão de gleba em quadras e lotes e de urbanificação, ou seja, da implantação da infraestrutura mínima, dá-se por meio de loteamento ou desmembramento;

X- Perímetro urbano: contorno ou linha de delimitação de uma área urbana no Município, ou da sua sede;

XI - Reserva de área para utilização pública: área"*non aedificandi*" é a área situada ao longo das águas correntes e dormentes, das faixas de ferrovias, rodovias e dutos bem como ao longo de equipamentos urbanos, definidos em leis federal, estadual ou municipal onde não é permitida edificação;

XII - Servidão administrativa ou pública: é a limitação indenizável ao direito de propriedade em prol do interesse da atividade urbanística, para fins de cruzamento de linhas férreas, elevados, utilização de pontes, viadutos, passagem de energia dentre outros;

XIII - Sistema viário básico: conjunto de vias, que de forma hierarquizada e articulada entre si, viabilizam a circulação de pessoas e veículos no Município;

XIV - Tombamento de bens imóveis: é o registro em livro próprio de bens que constituem o patrimônio histórico e artístico de importância nacional, estadual ou local, e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico;

XV - Zoneamento de uso e ocupação do solo: instrumento de planejamento físico utilizado para a organização e a localização das atividades humanas no território municipal;

**Art. 76.** Fica instituído o Núcleo Gestor de Planejamento Territorial do Município de Várzea Alegre, conforme Lei nº 559 de 10/12/2008 e de acordo com as seguintes adaptações:

**TÍTULO V**

**DA COMPETÊNCIA DO NÚCLEO GESTOR (NGPT)**

**Art. 77.** O Núcleo Gestor de Planejamento Territorial – NGPT do Município de Várzea Alegre/CE é de natureza consultiva e deliberativa que tem por finalidade, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, garantir os instrumentos necessários à efetivação do Plano Diretor Participativo de Várzea Alegre e à promoção do desenvolvimento do território com vistas à melhoria da qualidade de vida da população e do equilíbrio ambiental.

**Art. 78.** Caberá ao NGPT a realização de medidas necessárias ao desenvolvimento territorial, caracterizado pelas seguintes ações:

I – Propor, debater, emitir e apresentar diretrizes para a aplicação de instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Estadual e Nacional das Cidades.

II - Propor, debater, emitir e apresentar diretrizes e normas para implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da administração pública municipal relacionados à política territorial e em especial o Plano Diretor Participativo de Várzea Alegre;

III – Acompanhar e avaliar a execução da política territorial e de desenvolvimento urbano do Município e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

IV – Estimular a concepção do planejamento territorial e gestão democrática;

V – Sugerir alteração ou redefinir o regime urbanístico adotado, ajustando e regulamentando parâmetros que estabeleçam novas regras para o ordenamento territorial e uso do solo;

VI – Avaliar, acompanhar e recomendar a implementação de políticas de desenvolvimento territorial integradas à políticas locais, regionais, estaduais e nacionais em consonância com a Lei nº 10.257 de 10/07/2001 (Estatuto das Cidades);

VII – Propor a criação de instrumentos financeiros e institucionais para a gestão da política territorial;

VIII – Realizar eventos destinados a estimular a conscientização popular sobre os problemas territoriais locais e regionais, conhecimento da legislação pertinente, e a discussão de soluções e alternativas para a gestão da cidade, bem como outros temas referentes à política territorial e ambiental do Município sob a forma de Conferências, Audiências Públicas, Fóruns ou encontros;

IX – Estimular a participação social;

X – Promover a integração da política urbanística com as políticas socioeconômicas e ambientais municipais e regionais;

XI – Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afeitos à política de desenvolvimento territorial;

XII – Representar a comunidade contra atos particulares individualizados ou de grupos que venham contra os interesses do bem-estar comum da população;

XIII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIV – Dar ampla publicidade aos trabalhos, resoluções e decisões realizados.

**§ 1°** Caberá ao NGPT a discussão e elaboração de propostas necessárias ao cumprimento do disposto no Art. 77, as quais serão apresentadas à comunidade em Audiência Pública.

**§ 2°** Após aprovação em Audiência Pública, conforme dispõe o parágrafo 1º, as propostas serão formatadas como Projeto de Lei e encaminhadas para aprovação do Legislativo Municipal e posterior sanção ou promulgação do Prefeito Municipal.

**TÍTULO VI**

**DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO GESTOR DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL**

**Art. 79.** O NGPT será composto de membros titulares e suplentes, eleitos ou indicados pelos respectivos órgãos ou categorias que o compõem.

I – As representações deverão estar acompanhadas de documentação que comprove sua constituição legal;

II – O Núcleo Gestor de Planejamento Territorial será constituído de no mínimo 18 membros efetivos e 18 membros suplentes, assim distribuídos, paritariamente:

SETOR GOVERNAMENTAL

- 1 representante da Secretaria de Educação;
- 1 representante da Secretaria de Infraestrutura;
- 1 representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
- 1 representante da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Agrário e Econômico;
- 1 representante da Secretaria de Saúde;
- 1 representante da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho;
- 1 representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- 1 representante da Secretaria de Obras e Urbanismos;

- 1 representante da Câmara Municipal;
SOCIEDADE CIVIL
- 1 representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Várzea Alegre/CE;
- 1 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Várzea Alegre/CE;
- 3 representantes de instituições assistenciais vinculadas ou apoiadas por organizações religiosas ou filantrópicas (igrejas, clubes de serviços, associações beneficentes, etc);
- 1 representante da área de negócios da construção civil e/ou Imobiliário;
- 2 representantes da Associação de Moradores;
- 1 representante da CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Ceará;

**§ 1°** O *Núcleo Gestor de Planejamento Territorial* estará vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
**§ 2°** Os membros do *Núcleo Gestor de Planejamento Territorial* terão suplentes de mesma entidade ou órgão de origem dos respectivos titulares indicados também pelas entidades.
**§ 3°** O regimento interno será aprovado pelo próprio *Núcleo Gestor de Planejamento Territorial* que disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição dos órgãos e/ou comissões que comporão sua estrutura.
**§ 4°** Os representantes, titulares e suplentes serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, podendo ser reconduzido por igual período, uma única vez.
**§ 5°** O *Núcleo Gestor de Planejamento Territorial* deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes, tendo seu presidente o voto de qualidade no caso de empate.
**§ 6°** Os membros do *Núcleo Gestor de Planejamento Territorial* terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período. Poderá ser indicado substituto aos membros nos casos dos representantes do Poder Público municipal e no Poder Executivo podendo ser substituídos em caso de modificação do respectivo órgão.
**Art. 80.** O Arquiteto Consultor da elaboração do Plano Diretor Participativo será um membro nato do NGPT.
**§ 1°** Não havendo indicação por uma das entidades mencionadas nos incisos I e II do artigo afim, a vaga prevista poderá ser preenchida através de indicação de outra entidade.
**§ 2°** No caso do representante nomeado na forma do caput deste artigo não participar efetivamente das reuniões convocadas ou praticar conduta desabonadora, o NGPT encaminhará ao Prefeito Municipal solicitação de substituição, acompanhada da nova indicação da respectiva entidade.

**TÍTULO VII**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 81.** Caberá ao Executivo Municipal prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do NGPT.
**Art. 82.** A Lei de Diretrizes do Plano Diretor Participativo fundamentará a Lei de Uso e Ocupação do Solo, a Lei de Parcelamento do Solo, o Código de Obras e Posturas do Município e do Sistema Viário.
**Art. 83.** O Poder Público Municipal providenciará a capacitação de todos seus quadros, no prazo máximo de dois anos, de modo a se habilitarem a lidar melhor com as complexidades inerentes aos modelos de planejamento proposto, devendo para tanto realizar cursos, promover eventos e buscar parcerias com o objetivo de garantir o apoio de equipes qualificadas.
**Art. 84.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará
em 04 de fevereiro de 2026.

***FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antonio Mattheus Bezerra
**Código Identificador:**22133CAF

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1.580, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Institui nova Demarcação Geográfica da Zona Urbana do Município de Várzea Alegre e altera a Lei nº 557 de 10 de dezembro de 2008 no que se refere ao limite urbano da Sede do Município de Várzea Alegre.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica estabelecido o perímetro urbano do Município de Várzea Alegre com os seguintes pontos e coordenadas UTM de referências: ponto inicial e final na Rodovia CE-060 na saída para o Município de Iguatu, coordenadas UTM 468019.72/ 9252152.00; deste ponto segue por uma distância de 1.335,14m para a residência do Sr. Leogevildo Bezerra de Menezes, com coordenadas UTM 469144.00/9251433.00; daí segue em linha reta por uma distância de 2.349,42m para o Morro da Pedra Preta, próximo à margem da Rodovia BR-230, na saída para o Município de Lavras da Mangabeira, com as coordenadas UTM 470367.00/9249427.00; deste local vai em reta por uma distância de 1.245,96m para um ponto na proximidade do empreendimento "Loteamento Garden Ville", com as coordenadas UTM 470062.79/9248218.75; daí vai em linha reta por uma distância de 1.180,22m para a casa do Sr. Raimundo Leandro, com as coordenadas UTM 469064.00/9247590.00; daí segue em linha reta por uma distância de 3.542,71m até o Riacho da Formiga, no cruzamento com a Estrada Vicinal para o Sítio Panelas, onde se localiza um bueiro, com as coordenadas UTM 465523.00/9247700.00; continua daí por uma distância de 1.907,48m em linha reta para a localidade de Alto dos Vieiras, no Sítio Chico, com as coordenadas UTM 463617.00/9247775.00; daí segue por uma distância de 1.097,55m para a Rodovia BR-230, na saída para o Município de Farias Brito, com as coordenadas UTM 462786/9248492; deste lugar segue em linha reta por uma distância de 1.010,40m para casa do Sr. Luíz Fiúza no Sítio Serrote, coordenadas UTM 462807.70/9249502.17; e daí vai em linha reta por uma distância de 5.268,37m para o seu ponto localizado no bairro Grossos, com as coordenadas UTM 467363,11/9252148,68; deste segue em linha reta por uma distância de 655,90m até o ponto inicial, Rodovia CE 060 na saída para o Município de Iguatu.

Parágrafo único. Integra esta Lei a Planta 01 do Plano Diretor Participativo de Várzea Alegre.

**Art. 2°** Esta nova zona urbana passa a ter uma área de 24.344.858,27 m² ou 24,34 km² quilômetros quadrados.

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará
em 04 de fevereiro de 2026.

***FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antonio Mattheus Bezerra
**Código Identificador:**9014DB3D

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 01.0402/2026.**

Define o valor de repasse dos recursos a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que alterou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;
**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº Lei nº 1.396, de 18 de setembro de 2023, que regulamenta o valor o valor adicional repassado pela União Federal ao Município de Várzea Alegre a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposta na Lei Federal nº 13.434, de 4 de agosto de 2022.

**RESOLVE:**
**Art. 1º** Definir o valor de repasse dos recursos a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras conforme Anexo I desta Portaria, **referente ao mês de janeiro de 2026.**
**Art. 2º** Os recursos financeiros serão transferidos do Fundo Municipal de Saúde a SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTEGRADA DE VÁRZEA ALEGRE - SAMIVA, até o último dia útil do mês subsequente ao da competência, conforme habilitações e disponibilidade financeira do Município.
§ 1º A manutenção dos repasses é condicionada a memória de cálculo e os valores disponibilizadas no sistema InvestSUS para o período.
§ 2º Os valores previstos para o período serão repassados em parcela única, conforme Anexo I desta Portaria.

**Art. 3º** A prestação de contas dar-se-á pelo Relatório Anual de Gestão - RAG do município, além dos documentos e informações apresentados.
**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

04 de fevereiro de 2026, Várzea Alegre -CE.

***IVO DE OLIVEIRA LEAL***
Secretário de Saúde

**ANEXO I - PORTARIA Nº 01.0402/2026.**

| INSTITUIÇAO DE SAÚDE | CNES | MÊS REF. | VALOR |
|---|---|---|---|
| SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTEGRADA DE VÁRZEA ALEGRE - SAMIVA | 2562871 | JAN/2026 | R$ 112.455,30 |
| | | | **TOTAL** R$ 112.455,30 |

Fonte: InvestSUS

**Publicado por:**
Antonio Mattheus Bezerra
**Código Identificador:**B7F77352

## GABINETE DO PREFEITO
## PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2026 PARA BOLSAS DE MONITORIA EM BUSCA ATIVA E TRANSPORTE ESCOLAR – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA ALEGRE – CE

**O GOVERNO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE – CE**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna pública o **RESULTADO DE RECURSOS INTERPOSTOS AO RESULTADO GERAL PRELIMINAR,** referente ao Processo Seletivo nº. 001/2026, regido sob **Edital nº. 001/2026**, que visa a criação de banco de bolsistas no âmbito do Programa de Bolsas de Monitoria em Busca Ativa e Transporte Escolar.

| | CANDIDATO RECURSANTE | OBJETO DE RECURSO | DECISÃO |
|---|---|---|---|
| 01 | Raffael Oliveira Lima da Silva (inscrição nº. 027) | Candidato protocola recurso relacionado quanto aos critérios da entrevista, e relata que os mesmos não foram claros/objetivos e, ainda, solicita filmagens da entrevista realizada. | **INDEFERIDO** - Em resposta ao recurso interposto contra o resultado geral preliminar do Processo Seletivo nº 001/2026, esclarece-se que o edital do certame foi claro quanto aos critérios estabelecidos para a etapa de entrevista, conforme disposto no item 7.3, no qual estão expressamente indicados os aspectos a serem avaliados.<br>Ademais, destaca-se que o edital não previu a gravação ou filmagem da etapa de entrevista, razão pela qual não é possível o atendimento à solicitação de disponibilização de registros audiovisuais.<br>Diante do exposto, não há fundamento para o acolhimento do recurso apresentado. Postula-se recurso indeferido. |

Várzea Alegre, CE, em 03 de fevereiro de 2026.

***FÁBIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA***
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 001/2025

**Publicado por:**
Antonio Mattheus Bezerra
**Código Identificador:**C21B2E35

## GABINETE DO PREFEITO
## SUMÁRIO

CAPÍTULO I 2
**Das Disposições Preliminares. 2**
CAPÍTULO II 4
**Dos Requisitos Urbanísticos Para Loteamento. 4**
CAPÍTULO III 5
**Do Projeto De Loteamento. 5**
CAPÍTULO IV.. 7
**Do Projeto De Desmembramento. 7**
CAPÍTULO V.. 9
**Da Aprovação do Projeto de Loteamento E Desmembramento. 9**
CAPÍTULO VI 10
**Do Registro do Loteamento e Desmembramento. 10**
CAPÍTULO VII 12
**Da Implantação de Infraestrutura em Loteamentos. 12**
CAPÍTULO VIII 13
**Dos Contratos. 13**
CAPÍTULO IX. 15
**Das Disposições Gerais. 15**
CAPÍTULO X. 16
**Das Disposições Penais. 16**
CAPÍTULO XI 17
**Das Disposições Finais. 17**

**LEI Nº 1.578, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Dispõe sobre o Parcelamento do Solo do Município de Várzea Alegre e revoga a Lei Municipal n° 810/2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

**Art. 1°** O parcelamento do solo para fins urbanos será regido por esta Lei.
**Art. 2°** O parcelamento do solo urbano do Município de Várzea Alegre, é a divisão da terra em unidades independentes com a finalidade de implantação de atividades urbanas e será feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei.
§ 1° Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes. (Redação dada pela Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979).
§ 2° Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes. (Redação dada pela Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979)
§ 3° Considera-se:

I - Gleba – é a área de terra que ainda não foi objeto de parcelamento.
II - Quadra – é a área resultante de parcelamento, delimitada por vias de circulação de veículo e/ou pedestres, podendo ter como limites as divisas deste mesmo loteamento.

III - Lote – é a parcela de terreno contida em uma quadra, resultante de loteamento ou desmembramento com pelo menos uma divisa lindeira à via de circulação.
§ 4° A infraestrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação. (Redação dada pela Lei nº 11.445 de 2007).Com no mínimo pavimentação em pedra-tosca e meio-fio granítico;
§ 5° A infraestrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de: (Redação dada pela Lei nº 9785 de 1999).
I - Vias de circulação;
II - Escoamento das águas pluviais;
III - Rede para o abastecimento de água potável;
IV- Soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar;
§ 6° O lote poderá ser constituído sob forma de imóvel autônomo ou de unidade imobiliária de condomínio de lotes. (Incluído pela Lei nº 13.465, de 2017).
§ 7° Constitui loteamento de acesso controlado a modalidade de loteamento, definida nos termos do § 1º deste artigo, cujo controle de acesso será regulamentado por ato do poder público Municipal sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes devidamente identificados ou cadastrados. (Incluído pela Lei nº 13.465, de 2017).
**Art. 3°** Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica. (Redação dada pela Lei nº 9785 de 1999)
Parágrafo único. Não será permitido o parcelamento do solo:
I - Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;
II - Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
III- Em terrenos com declividade superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;
IV- Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;
V- Áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

CAPÍTULO II
Dos Requisitos Urbanísticos Para Loteamento

**Art. 4°** Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:
I – As áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo Plano Diretor Participativo ou aprovada por lei municipal (Redação dada pela Lei nº 9785 de 1999);
II – As quadras terão dimensões mínimas de 40,0m (quarenta metros) e máximas de 260,00m (duzentos e sessenta metros);
III – Os lotes terão área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 6 (cinco) metros, salvo quando a testada e a área mínima estipuladas para a zona forem outra ou quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;
IV – Ao longo das águas correntes e dormentes será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15,00 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica;
V – Ao longo das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável conforme legislação específica federal e estadual.
VI – As vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.
§ 1° A percentagem de áreas públicas não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, independente da zona em que se situe, e deverão obedecer aos seguintes percentuais:
I – Um mínimo de 5% (cinco por cento) destinado a áreas livres – parques e jardins (áreas verdes);
II – Um mínimo de 5% (cinco por cento) destinado a áreas que serão ocupadas por equipamentos públicos – de saúde, educação, cultura e lazer;
III – Um mínimo de 25% (vinte por cento) para os espaços destinados ao sistema de circulação – constituído do sistema viário básico e das vias locais.
§ 2° Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.
§ 3° Se necessária, a reserva de faixa não-edificável vinculada a dutovias será exigida no âmbito do respectivo licenciamento ambiental, observados critérios e parâmetros que garantam a segurança da população e a proteção do meio ambiente, conforme estabelecido nas normas técnicas pertinentes.
§ 4° No caso de lotes integrantes de condomínios de lotes, poderão ser instituídas limitações administrativas e direitos reais sobre coisa alheia em benefício do poder público, da população em geral e da proteção da paisagem urbana, tais como servidões de passagem, usufrutos e restrições à construção de muros. (Incluído pela Lei nº 13.465, de 2017).
**Art. 5°** O Poder Público competente poderá complementarmente exigir, em cada loteamento, a reserva de faixa "non aedificandi" destinada a equipamentos urbanos.
§ 1° Consideram-se urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.
§ 2° A critério exclusivo do órgão competente as áreas destinadas a espaço livre de uso público e a equipamentos urbanos e comunitários poderão ser unificadas para uso de área livre desde que:
I – Sejam áreas diminutas e uma delas seja inadequada às finalidades públicas;
II – Mantenha a soma dos percentuais estabelecidos para as respectivas áreas.

CAPÍTULO III
Do Projeto De Loteamento

**Art. 6°** Antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal, que defina as diretrizes para o uso do solo, traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel contendo, pelo menos:
I - Requerimento assinado pelo proprietário ou representante legal;
II - Planta de levantamento topográfico da área objeto do pedido, devidamente assinado por técnico competente, incluindo uma faixa de 100,00m (cem metros) do entorno, na escala de 1:1000, com curvas de níveis de metro em metro, ou arquivo digital com as informações estruturadas em níveis, sob formato PDF ou DWG indicando com exatidão;
III – As divisas da gleba a ser loteada;
IV – As curvas de nível à distância adequada;
V – A localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes;
VI – A indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;
VII – O tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;
VIII – As características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas.
Parágrafo único. O Sistema de circulação para a gleba a ser parcelada deve atender as disposições e anexos da Lei do Sistema Viário e que compõem o Plano Diretor Participativo de Várzea Alegre.
**Art. 7°** Em função de sua finalidade, e de acordo com o zoneamento do município ficam os loteamentos classificados nas seguintes categorias:
I - Loteamento residencial - Aqueles destinados à edificação de residências e de atividades que lhes servem de apoio.

II - Loteamento de interesse social - Aqueles destinados à implantação de conjuntos habitacionais de interesse social em que os padrões urbanísticos são fixados, especialmente para fomentar a construção de habitação para a população de baixa renda;
III - Loteamento industrial - Aqueles destinados à implantação de indústrias e atividades que lhes servem de apoio.
Parágrafo único. Os padrões urbanísticos fixados para os loteamentos industriais aplicam-se também aos loteamentos destinados às atividades do comércio atacadista, de armazenagem e de depósitos.
**Art. 8°** O projeto, contendo desenhos, memorial descritivo e cronograma de execução das obras com duração máxima de quatro anos, será apresentado à Prefeitura Municipal, acompanhado de certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, de certidão negativa de tributos municipais.
§ 1° Os projetos conterão pelo menos:
I - A subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numeração;
II - O sistema de vias com a respectiva hierarquia;
III – As dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;
IV - Os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;
V - A indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
VI - Projetos de Terraplanagem, caso faça-se necessário;
VII - Projetos de Abastecimento de Água;
VIII - Projetos de Drenagem;
VXI - Projetos de esgotamento sanitário ou apresentar solução viável.
§ 2° O memorial descritivo deverá conter, obrigatoriamente, pelo menos: a descrição sucinta do loteamento, com as suas características e a fixação da zona ou zonas de uso predominante;
I – As condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;
II – A indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato de registro do loteamento;
III – A enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências.
§ 3° Caso se constate, a qualquer tempo, que a certidão da matrícula apresentada como atual não tem mais correspondência com os registros e averbações cartorárias do tempo da sua apresentação, além das consequências penais cabíveis, serão consideradas insubsistentes tanto as diretrizes expedidas anteriormente, quanto as aprovações consequentes.
CAPÍTULO IV
Do Projeto De Desmembramento
**Art. 9°** Para a aprovação de projeto de desmembramento, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura Municipal, acompanhado de certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente e a planta do imóvel a ser desmembrado contendo:
I – A indicação das vias existentes e dos loteamentos próximos;
II – A indicação do tipo de uso predominante no local;
III – A indicação da divisão de lotes pretendida na área.
**Art. 10**. Aplicam-se ao desmembramento, no que couber, as disposições urbanísticas vigentes para as regiões em que se situem ou, na ausência destas, as disposições urbanísticas para os loteamentos.
§ 1° As áreas resultantes de parcelamento do solo originadas de desmembramento ou desdobro terão seus registros individualizados mediante abertura de novas matrículas pelo cartório de registro de imóveis da zona imobiliária correspondente, podendo permanecer apenas uma das áreas, indicada como área remanescente no memorial descritivo do projeto de desmembramento, com a numeração da matrícula anterior.
§ 2° Os terrenos remanescentes, que resultarem da ação da municipalidade descrita neste artigo, independentemente de sua área total, ficam isentos da doação de áreas quando do seu parcelamento ou ocupação, podendo o mesmo ser parcelado mediante DESMEMBRAMENTO, desde que sejam obedecidas as seguintes características:
Os lotes terão área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 6,00 (cinco metros); ou salvo quando a testada e a área mínima estipuladas para a zona forem outra.
O desmembramento deverá ser autorizado pelo setor competente da prefeitura.
§ 3° Os desmembramentos localizados em vias cujo parcelamento ou implantação de sistema viário executados e/ou autorizados pelo município tiverem sido implantados em data anterior a aprovação desta lei com comprovação através de cadastro no IPTU do município podem ser desmembradas com áreas e testadas inferiores a descrita no parágrafo anterior, desde que aprovadas e autorizadas pelo município.
§ 4° A elaboração de projeto de parcelamento ou de desmembramento, e da execução das obras correspondentes, é de responsabilidade de profissional habilitado na forma da lei.
§ 5° Ficam isentos da doação de áreas a que se refere o parágrafo anterior as glebas enquadradas nas seguintes situações:
I - Com área de até 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) ou 1,00 hectare;
II - Resultante de divisão promovida pela justiça, desde que não implique em abertura de vias, em razão de:
a) dissolução de casamento;
b) inventário por morte;
c) dissolução de sociedade.
III - Divisão de gleba, objetivando o posterior parcelamento de parcela ou parcelas resultantes, por qualquer das formas de parcelamento definidas nesta Lei.
**Art. 11.** Considera-se também desdobro a divisão de lotes integrantes de loteamentos, com a finalidade de anexar parte ao lote lindeiro ou criação de novos lotes desde que atendam a testada e área mínima da zona onde se inserem.
§ 1° Nos casos de desdobros os lotes resultantes devem observar a testada e a área mínima estipuladas para a zona.
§ 2° Nos casos de desdobro para anexar ao lote lindeiro, apenas a parcela a ser anexada ao lote lindeiro poderá ter padrões inferiores aos mínimos estipulados para a zona.
CAPÍTULO V
Da Aprovação do Projeto de Loteamento E Desmembramento

**Art. 12**. O projeto de loteamento e desmembramento deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal, salvo a exceção prevista no artigo seguinte.
§ 1° O projeto aprovado deverá ser executado no prazo constante do cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação.
§ 2° É vedada a aprovação de projeto de loteamento e desmembramento em áreas de risco definidas como não edificáveis.
§ 3° O projeto de loteamento e desmembramento deve conciliar o respeito ao meio ambiente com as necessidades de edificação, habitação e uso do solo urbano para garantia da qualidade de vida das atuais e futuras gerações.
**Art. 13**. A aprovação pelo Município de loteamentos e desmembramentos nas condições abaixo discriminadas, dependerá de prévia aprovação pelo Estado através de seu órgão competente.
I - Quando localizados em áreas de interesse especial, tais como as de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico, assim definidas por legislação estadual ou federal;
Il - Quando o loteamento ou desmembramento localizar-se em área limítrofe do Município, ou que pertença a mais de um Município, nas regiões metropolitanas ou em aglomerações urbanas, definidas em lei estadual ou federal;
III - Quando o loteamento abranger área superior a 1.000.000,00 m² ou 100,00 Hectares.
Parágrafo único. Na regulamentação das normas previstas neste artigo, o Estado procurará atender às exigências urbanísticas do planejamento municipal.
**Art. 14**. O projeto de parcelamento ou desmembramento será aprovado ou rejeitado pelo Município dentro de 90 dias, após o requerimento pelo interessado, definindo se as obras executadas serão aceitas ou recusadas.
Parágrafo único. Transcorridos os prazos sem a manifestação do Poder Público, o projeto será considerado rejeitado ou as obras recusadas, assegurada a indenização por eventuais danos derivados da omissão.

**Art. 15**. Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do loteamento, salvo as hipóteses de caducidade da licença ou desistência do loteador, sendo, neste caso, observadas as exigências do art. 19 desta Lei.

CAPÍTULO VI
Do Registro do Loteamento e Desmembramento
**Art. 16**. Aprovado o projeto de loteamento ou de desmembramento, o loteador deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, acompanhado dos seguintes documentos:
- Título de propriedade do imóvel ou certidão da matrícula, ressalvado o disposto no §2o e § 3º
- Certidões negativas:
De tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o imóvel;
De ações reais referentes ao imóvel, pelo período de 10 (dez) anos;
De ações penais com respeito ao crime contra o patrimônio e contra a Administração Pública.
- cópia do ato de aprovação do loteamento e comprovante do termo de verificação pela Prefeitura Municipal, da execução das obras exigidas, que incluirão, no mínimo, a execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais ou da aprovação de um cronograma, com a duração máxima de quatro anos, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras a ser definido pelo Município.
- Exemplar do contrato padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão, do qual constarão obrigatoriamente as indicações previstas no art. 24 desta Lei;
- Declaração do cônjuge do requerente de que consente no registro do loteamento, não sendo, no entanto, dispensado o consentimento do declarante para os atos de alienação ou promessa de alienação de lotes, ou de direitos a eles relativos, que venham a ser praticados pelo seu cônjuge.
§ 1° A existência de protestos, de ações pessoais ou de ações penais, exceto as referentes a crime contra o patrimônio e contra a administração, não impedirá o registro do loteamento se o requerente comprovar que esses protestos ou ações não poderão prejudicar os adquirentes dos lotes.
§ 2° Se o Oficial do Registro de Imóveis julgar insuficiente a comprovação feita, suscitará a dúvida perante o juiz competente.
§ 3° O título de propriedade será dispensado quando se tratar de parcelamento popular, destinado às classes de menor renda, em imóvel declarado de utilidade pública, com processo de desapropriação judicial em curso e imissão provisória na posse, desde que promovido pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou suas entidades delegadas, autorizadas por lei a implantar projetos de habitação.
§ 4° No caso de que trata o § 2o, o pedido de registro do parcelamento, será instruído com cópias autênticas da decisão que tenha concedido a imissão provisória na posse, do decreto de desapropriação, do comprovante de sua publicação na imprensa oficial e, quando formulado por entidades delegadas, da lei de criação e de seus atos constitutivos.
§ 5° O órgão responsável por APROVAR e AUTORIZAR a implantação dos loteamentos, desdobros e desmembramentos que se encontrem dentro dos perímetros urbanos de Várzea Alegre, bem como o registro dos loteamentos no cartório de imóveis da referida zona imobiliária é a Prefeitura do Município, através do seu respectivo setor competente mediante autorização por escrito.
§ 6° Nas aprovações e autorizações emitidas ao cartório de registro de imóveis deverão constar:
Tipo de parcelamento: Loteamento ou Desmembramento;
Caracterização do Imóvel antes do parcelamento;
No caso de desmembramentos ou desdobros descrever a quantidade de parcelamentos com suas respectivas áreas resultantes e no caso de loteamentos o número de lotes e quadras;
Detalhar os dados do responsável técnico e do proprietário do imóvel;
**Art. 17.** Quando a área loteada estiver situada em área de circunscrição limítrofe com o Munícipio de Várzea Alegre, o interessado requererá, sucessivamente, o registro do loteamento em cada uma das circunscrições, comprovando perante cada qual o registro efetuado na anterior, até que o loteamento seja registrado em todas.
§ 1° Nenhum lote poderá situar-se em mais de uma circunscrição.
§ 2° É defeso ao interessado processar simultaneamente, perante diferentes circunscrições, pedidos de registro do mesmo loteamento, sendo nulos os atos praticados com infração a esta norma.
§ 3° Enquanto não procedidos todos os registros de que trata este artigo, considerar-se-á o loteamento como não registrado para os efeitos desta Lei.
§ 4° O indeferimento do registro do loteamento em uma circunscrição limítrofe, não determinará o cancelamento do registro aqui procedido, se o motivo do indeferimento naquela não se estender à área situada sob a competência do Munícipio de Várzea Alegre, e desde que o interessado requeira a manutenção do registro obtido, submetido o remanescente do loteamento a uma aprovação prévia perante a Prefeitura Municipal.
**Art. 18**. Desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.
Parágrafo único. Na hipótese de parcelamento do solo implantado e não registrado, o Município poderá requerer, por meio da apresentação de planta de parcelamento elaborada pelo loteador ou aprovada pelo Município e de declaração de que o parcelamento se encontra implantado, o registro das áreas destinadas a uso público, que passarão dessa forma a integrar o seu domínio.
**Art. 19**. O registro do loteamento só poderá ser cancelado:
I – Por decisão judicial;
II – A requerimento do loteador, com anuência da Prefeitura, enquanto nenhum lote houver sido objeto de contrato;
III – A requerimento conjunto do loteador e de todos os adquirentes de lotes, com anuência da Prefeitura, ou quando for o caso do Estado.
Parágrafo único. A Prefeitura só poderá se opor ao cancelamento se disto resultar inconveniente comprovado para o desenvolvimento urbano ou se já se tiver realizado qualquer melhoramento na área loteada ou adjacências.
**Art. 20**. O processo de loteamento e os contratos de depositados em Cartório poderão ser examinados por qualquer pessoa, a qualquer tempo, independentemente do pagamento de custas ou emolumentos, ainda que a título de busca.
CAPÍTULO VII
Da Implantação de Infraestrutura em Loteamentos
**Art. 21.** O Município poderá intervir e implantar infraestrutura essencial em loteamentos irregulares, abandonados ou não concluídos pelo empreendedor, desde que estejam consolidados e apresentem ocupação predominante de caráter permanente.
**Art. 22.** A intervenção municipal deverá ser precedida de estudo técnico que comprove a necessidade de regularização e a inviabilidade de cobrança ou execução direta por parte do responsável original pelo empreendimento.
§ 1° A infraestrutura implantada poderá incluir, conforme a necessidade local:
I - Abertura, pavimentação e drenagem de vias públicas;
II - Instalação de redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
III - Redes de energia elétrica e iluminação pública;
IV - Criação de equipamentos públicos essenciais, como áreas verdes, escolas e unidades de saúde.
§ 2° O município poderá buscar recursos estaduais e federais para a execução das obras, bem como estabelecer parcerias com a iniciativa privada ou utilizar mecanismos de compensação urbanística.
§ 3° Nos casos em que o empreendedor do loteamento for identificado e houver possibilidade de responsabilização, o Município adotará medidas administrativas e judiciais para garantir o cumprimento das obrigações originais, inclusive a exigência de ressarcimento pelos custos das intervenções realizadas.
CAPÍTULO VIII
Dos Contratos

**Art. 23**. São irretratáveis os compromissos de compra e venda, cessões e promessas de cessão, os que atribuam direito a adjudicação compulsória e, estando registrados, confiram direito real oponível a terceiros.

**Art. 24.** Os compromissos de compra e venda, as cessões ou promessas de cessão poderão ser feitos por escritura pública ou por instrumento particular, de acordo com o modelo depositado na forma do inciso IV do art. 18 e conterão, pelo menos, as seguintes indicações:
- Nome, registro civil, cadastro fiscal no Ministério da Fazenda, nacionalidade, estado civil e residência dos contratantes;
- Denominação e situação do loteamento, número e data da inscrição;
- Descrição do lote ou dos lotes que forem objeto de compromissos, confrontações, área e outras características;
- Preço, prazo, forma e local de pagamento bem como a importância do sinal;
- Taxa de juros incidentes sobre o débito em aberto e sobre as prestações vencidas e não pagas, bem como a cláusula penal, nunca excedente a 10% (dez por cento) do débito e só exigível nos casos de intervenção judicial ou de mora superior a 3 (três) meses;
- Indicação sobre a quem incumbe o pagamento dos impostos e taxas incidentes sobre o lote compromissado;
- Declaração das restrições urbanísticas convencionais do loteamento, supletivas da legislação pertinente.

§ 1° O contrato deverá ser firmado em 3 (três) vias ou extraídas em 3 (três) traslados, sendo um para cada parte e o terceiro para arquivo no registro imobiliário, após o registro e anotações devidas.

§ 2° Quando o contrato houver sido firmado por procurador de qualquer das partes, será obrigatório o arquivamento da procuração no registro imobiliário.

§ 3° Os compromissos de compra e venda, as cessões e as promessas de cessão valerão como título para o registro da propriedade do lote adquirido, quando acompanhados da respectiva prova de quitação.

**Art. 25**. Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá de acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, bem como da aprovação pela Prefeitura Municipal, devendo ser depositada no Registro de Imóveis, em complemento ao projeto original com a devida averbação.

**Art. 26**. O registro do compromisso, cessão ou promessa de cessão só poderá ser cancelado:
- Por decisão judicial;
- A requerimento conjunto das partes contratantes;
- Quando houver rescisão comprovada do contrato.

**Art. 26-A**. As atividades desenvolvidas pelas associações de proprietários de imóveis, titulares de direitos ou moradores em loteamentos ou empreendimentos assemelhados, desde que não tenham fins lucrativos, bem como pelas entidades civis organizadas em função da solidariedade de interesses coletivos desse público com objetivo de administração, conservação, manutenção, disciplina de utilização e convivência, visando a valorização dos imóveis que compõem o empreendimento, tendo em vista a sua natureza jurídica, vinculam-se por critérios de afinidade, similitude e conexão, à atividade de administração de imóveis. (Incluído pela Lei nº 13.465, de 2017).

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

**Art. 27.** É vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento ou desmembramento não registrado.

**Art. 28**. Verificado que o loteamento ou desmembramento não se acha registrado ou regularmente executado ou notificado pela Prefeitura Municipal, deverá o adquirente do lote suspender o pagamento das prestações restantes e notificar o loteador para suprir a falta.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, poderá promover a notificação ao loteador prevista no caput deste artigo.

**Art. 29**. A Prefeitura Municipal se desatendida pelo loteador a notificação, poderá regularizar loteamento ou desmembramento não autorizado ou executado sem observância das determinações do ato administrativo de licença, para evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes de lotes.

§ 1° As importâncias despendidas pela Prefeitura Municipal, para regularizar o loteamento ou desmembramento, caso não sejam integralmente ressarcidas conforme o disposto no parágrafo anterior serão exigidas na parte faltante do loteador.

§ 2° No caso de o loteador não cumprir o estabelecido no parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, poderá receber as prestações dos adquirentes, até o valor devido.

§ 3° A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, para assegurar a regularização do loteamento ou desmembramento, bem como o ressarcimento integral de importâncias despendidas, ou a despender, poderá promover judicialmente os procedimentos cautelares necessários aos fins colimados.

§ 4° A regularização de um parcelamento pela Prefeitura Municipal, ou Distrito Federal, quando for o caso, não poderá contrariar o disposto nos Arts. 3o e 4o desta Lei, ressalvado o disposto no § 1o desse último.

**Art. 30**. Nas desapropriações não serão considerados como loteados ou loteáveis, para fins de indenização, os terrenos ainda não vendidos ou compromissados, objeto de loteamento ou desmembramento não registrado.

**Art. 31.** Ocorrendo a execução de loteamento não aprovado, a destinação de áreas públicas exigidas no inciso I do art. 4º desta Lei não se poderá alterar sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e criminais previstas.

Parágrafo único. Neste caso, o loteador ressarcirá a Prefeitura Municipal em pecúnia ou em área equivalente, no dobro da diferença entre o total das áreas públicas exigidas e as efetivamente destinadas.

**Art. 32**. O Município, poderá expropriar áreas urbanas ou de expansão urbana para reloteamento, demolição, reconstrução e incorporação, ressalvada a preferência dos expropriados para a aquisição de novas unidades.

**Art. 33**. O loteador, ainda que já tenha vendido todos os lotes, ou os vizinhos, são partes legítimas para promover ação destinada a impedir construção em desacordo com restrições legais ou contratuais.

**Art. 34**. O loteador não poderá fundamentar qualquer ação ou defesa na presente Lei sem apresentação dos registros e contratos a que ela se refere.

**Art. 35**. Se o loteador integrar grupo econômico ou financeiro, qualquer pessoa física ou jurídica desse grupo, beneficiária de qualquer forma do loteamento ou desmembramento irregular, será solidariamente responsável pelos prejuízos por ele causados aos compradores de lotes e ao Poder Público.

**Art. 36**. O foro competente para os procedimentos judiciais previstos nesta Lei será o da comarca de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

**Art. 37**. As intimações e notificações previstas nesta Lei deverão ser feitas pessoalmente ao intimado ou notificado, que assinará o comprovante do recebimento, e poderão igualmente ser promovidas por meio do Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

§ 1° Se o destinatário se recusar a dar recibo ou se furtar ao recebimento, ou se for desconhecido o seu paradeiro, o funcionário incumbido da diligência informará esta circunstância ao Oficial competente que a certificará, sob sua responsabilidade.

§ 2° Certificada a ocorrência dos fatos mencionados no parágrafo anterior, a intimação ou notificação será feita por edital na forma desta Lei, começando o prazo a correr 10 (dez) dias após a última publicação.

CAPÍTULO X

Das Disposições Penais

**Art. 38**. Constitui crime contra a Administração Pública:
- Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições desta Lei.
- Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;
- Fazer ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo.

Pena: Reclusão, de 1(um) a 4 (quatro) anos, e multa de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Parágrafo único. O crime definido neste artigo é qualificado, se cometido:

I - Por meio de venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente.

II - Com inexistência de título legítimo de propriedade do imóvel loteado ou desmembrado, ressalvado o disposto no art. 16, §§ 4o e 5o, desta Lei, ou com omissão fraudulenta de fato a ele relativo, se o fato

não constituir crime mais grave. (Redação dada pela Lei nº9.785, de 1999)
Pena: Reclusão, de 1(um) a 5 (cinco) anos, e multa de 10 (dez) a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.
**Art. 39.** Quem, de qualquer modo, concorra para a prática dos crimes previstos no artigo anterior desta Lei incide nas penas a estes cominadas, considerados em especial os atos praticados na qualidade de mandatário de loteador, diretor ou gerente de sociedade. (Redação dada pela Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979)
**Art. 40**. Registrar loteamento ou desmembramento não aprovado pelos órgãos competentes, registrar o compromisso de compra e venda, a cessão ou promessa de cessão de direitos, ou efetuar registro de contrato de venda de loteamento ou desmembramento não registrado. (Redação dada pela Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979)
Pena: Detenção, de 1(um) a 2(dois) anos, e multa de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

CAPÍTULO XI
Das Disposições Finais

**Art. 41**. Para efeito de aplicação da legislação urbanística do Município de Várzea Alegre, são adotadas as seguintes definições:
- ACOSTAMENTO - é a parcela da área de plataforma adjacente à pista de rolamento;
- ALVARÁ - é o documento que licencia a execução de obras relativas a loteamentos, urbanização de áreas, projetos de infraestrutura, projetos de edificações, bem como a localização e o funcionamento de atividades;
- ÁREA LIVRE do LOTE - é a superfície do lote não ocupada pela projeção da edificação;
- ÁREA "NON AEDIFICANDI" - é a área situada ao longo das águas correntes e dormentes, das faixas de ferrovias, rodovias e dutos bem como ao longo de equipamentos urbanos, definidas em leis federal, estadual ou municipal onde não é permitido qualquer edificação;
- ÁREAS PÚBLICAS - são áreas de parcelamentos destinadas à circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários bem como espaços livres de uso público;
- ÁREA para USO INSTITUCIONAL – área destinada a implantação de equipamentos especiais;
- BICICLETÁRIO - é o estacionamento dotado de equipamento mínimo para manter uma bicicleta em posição vertical e acorrentada.
- CALÇADA ou PASSEIO - é a parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres e de bicicletas quando este for dotado de ciclofaixa, segregada e em nível diferente à via, dotada quando possível de mobiliário urbano, sinalização e vegetação; IX - CALÇADÃO - é a parte do logradouro público, destinado ao pedestre e equipado de forma a impedir o estacionamento e o transito de veículos, exceto quando dotado de ciclofaixa, tendo por propósito oferecer condições adequadas à circulação e lazer da coletividade;
IX- CANTEIRO CENTRAL - é o espaço compreendido entre os bordos internas das pistas de rolamento, objetivando separá-las física, operacional, psicológica e esteticamente;
- CANTEIRO LATERAL - é o espaço compreendido entre os bordos externos das pistas expressas e o bordo interno da pista coletora objetivando separá-las física, operacional, psicológica e esteticamente;
- CICLOFAIXA - é a faixa exclusiva para bicicletas nas calçadas, passeios e calçadões ou contíguas às vias de circulação;
- CICLOVIA - é a via destinada. única e exclusivamente, à circulação de biciclos ou seus equivalentes, não motorizados;
- DENSIDADE BRUTA - é a relação entre o número de habitantes e uma determinada área, inclusive ruas, áreas verdes e institucionais;
- DENSIDADE LÍQUIDA na QUADRA - é a relação entre o número de habitantes e a área da quadra total.
- DIVISA - é a linha limítrofe de um terreno;
- EIXO da VIA - é a linha imaginária que, passando pelo centro da via, é equidistante aos alinhamentos;
– ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO - é o percentual da área objeto de parcelamento destinada exclusivamente a praças, parques, jardins para usufruto da população;
- FAIXA de DOMÍNIO de VIAS - é a área que compreende a largura ou caixa da via acrescida da área "non aedificandi";
- FUNDO de TERRENO - é a divisa oposta à frente do lote.
XX-LARGURA de uma VIA - é a distância entre os alinhamentos da via;
LOGRADOURO PÚBLICO - é o espaço livre reconhecido pela municipalidade, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer públicos;
LOTE - é a parcela de terreno contida em uma quadra, resultante de processo de parcelamento, com pelo menos uma das divisas lindeira à via pública;
XXIII-MEIO FIO - é a linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento ou do acostamento;
- PLAY-GROUND - é a área destinada para fins recreacionais, não podendo estar localizada em subsolo;
- PROFUNDIDADE do LOTE - é a distância média entre a frente e o fundo do lote;
- PROJETO - é o plano geral de edificações, de parcelamento ou de outras obras quaisquer;
– SISTEMA VIÁRIO BÁSICO - conjunto de vias que, de forma hierarquizada e articuladas com as vias locais, viabilizam a circulação de pessoas, veículos e cargas.
- TERRENO IRREGULAR - é aquele cujas divisas não formam entre si quatro ângulos iguais de 90o graus.
- TESTADA - é a distância horizontal, medida no alinhamento, entre as divisas laterais do lote.
- VIA de CIRCULAÇÃO - é o espaço organizado para a circulação de veículos, motorizados ou não, pedestres e animais, compreendendo a pista de rolamento, o passeio, o acostamento e canteiro central;
**Art. 42**. Todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependerão de prévia audiência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e da aprovação da Prefeitura municipal, segundo as exigências da legislação pertinente.
**Art. 43**. São considerados de interesse público os parcelamentos vinculados a planos ou programas habitacionais de iniciativa das Prefeituras Municipais, ou entidades autorizadas por lei, em especial as regularizações de parcelamentos e de assentamentos. (Redação dada pela Lei nº 9.785,de 1999).
Parágrafo único. Às ações e intervenções de que trata este artigo não será exigível documentação que não seja a mínima necessária e indispensável aos registros no cartório competente, inclusive sob a forma de certidões, vedadas as exigências e as sanções pertinentes aos particulares, especialmente aquelas que visem garantir a realização de obras e serviços, ou que visem prevenir questões de domínio de glebas, que se presumirão asseguradas pelo Poder Público respectivo. (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999)
**Art. 44.** Serão resolvidos pelo Gestor Municipal, técnicos capacitados das Secretarias afins e ouvido o Núcleo Gestor de Planejamento Territorial (NGPT), os casos omissos na presente Lei, mediante ato administrativo, devidamente publicado, em que se fixará a norma ou regra omissa, precedida dos considerados necessários à sua justificação.
Parágrafo único. O Poder Executivo elaborará ato administrativo sempre que for necessário estabelecer interpretação ou aplicação de qualquer dispositivo da presente Lei, ato esse que servirá de norma geral ou da aplicação particular, em casos semelhantes.
**Art. 45**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n° 810/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará
em 04 de fevereiro de 2026.

***FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antonio Mattheus Bezerra
**Código Identificador:**50BB5B33

**GABINETE DO PREFEITO**
**SUMÁRIO**

**TÍTULO I 2**
**Disposições Preliminares. 2**
**CAPÍTULO I 2**
**Dos Objetivos. 2**
**CAPÍTULO II 3**

**Das Definições. 3**
**TÍTULO II 12**
**Do Uso e Da Ocupação do Solo. 12**
**CAPÍTULO I 12**
**Do Zoneamento. 12**
**SEÇÃO I 15**
**Da Área de Preservação Ambiental 15**
**SEÇÃO II 16**
**Da Área de Uso Institucional 16**
**SEÇÃO III 17**
**Da Área Central – AC. 17**
**SEÇÃO IV.. 18**
**Da Área Industrial 18**
**SEÇÃO V.. 19**
**Da Área de Interesse Social 19**
**CAPITULO II 22**
**Das Sedes Distritais. 22**
**CAPÍTULO III 23**
**Das Categorias de Atividades e Grupos de Uso. 23**
**SEÇÃO II 24**
**Do Estacionamento por Categoria de Uso. 24**
**TÍTULO III 25**
**Do Exercício Do Poder De Polícia Administrativa. 25**
**TÍTULO IV.. 27**
**Das Disposições Finais E Transitórias. 27**

**LEI Nº 1.577, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo do Município e dá outras providências.
O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
Disposições Preliminares
CAPÍTULO I
Dos Objetivos
**Art. 1°** Esta Lei tem por objetivo dispor sobre a regulação do uso e ocupação do solo no Município de Várzea Alegre, visando os seguintes objetivos:
I – Ordenar as funções da Cidade e suas outras áreas urbanas através da utilização racional do território, do sistema viário e de transporte, da implantação e do funcionamento das atividades industriais, comerciais, residenciais, de serviços e dos usos públicos, valorizando, preservando e protegendo o patrimônio cultural e os seus recursos naturais;
II – Atender à função social e ambiental da propriedade imobiliária urbana;
III – Compatibilizar a densidade das atividades urbanas com as condições naturais, bem como a infraestrutura instalada e projetada, inclusive sistema viário e transportes, evitando sobrecarga ou ociosidade;
IV – Compatibilizar o uso do solo à função da via, assegurando segurança, fluidez, circulação, conforto e as restrições físico-operacionais da mesma;
V – Incentivar o processo de ocupação do solo em áreas com concentração e com tendência à concentração de atividades, à medida que houver ampliação da capacidade da infraestrutura, preservando-se a qualidade de vida da coletividade.
**Art. 2°** Nenhum tipo de licença, alvará ou concessão que tenha ligação com o uso e a ocupação do solo, público ou privado, será expedido sem a verificação prévia do seu enquadramento ao estabelecido nesta Lei.
§ 1° O licenciamento ambiental dar-se-á fundamentado na Resolução 237/97 – Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, no que estabelece a Lei Federal complementar nº. 140 de 08/12/2011, Resolução Estadual COEMA n° 02 de 11/04/2019 e Resolução Estadual COEMA nº07, de 12 de setembro de 2019.
§ 2° Lei municipal fixará as taxas de expediente relativas a questões de licenciamento urbanístico e ambiental.

CAPÍTULO II
Das Definições

**Art. 3°** Para efeito de aplicação da legislação urbanística do Município de Várzea Alegre e das sedes distritais, são adotadas as seguintes definições:
I – ACESSO – é o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre:
a) logradouro público e propriedade privada;
b) propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio;
c) logradouro público e espaço de uso comum em condomínio.
II - ACOSTAMENTO - é a parcela da área de plataforma adjacente à pista de rolamento, objetivando:
a) permitir que veículos em início de processo de desgoverno retomem a direção correta;
b) proporcionar aos veículos acidentados, com defeitos, ou cujos motoristas fiquem incapacitados de continuar dirigindo, um local seguro para serem estacionados fora da trajetória dos demais veículos;
c) estimular os motoristas a usar a largura total da faixa mais próxima ao meio-fio;
d) permitir o embarque e desembarque sem interrupção de fluxo de tráfego.

III - ACRÉSCIMO ou AMPLIAÇÃO - é a obra que resulta no aumento do volume ou da área construída total da edificação existente;
IV - ALINHAMENTO - é a linha legal, traçada pelas autoridades municipais, que serve de limite entre o lote ou gleba e o logradouro público;
V - ALTURA MÁXIMA da EDIFICAÇÃO - é a distância vertical tomada em meio da fachada, e o ponto mais alto da cobertura, incluindo as construções auxiliares, situadas acima do teto do último pavimento (caixa d'água, casas de máquinas, halls de escadas) e os elementos de composição da referida fachada (platibandas e frontões), observando-se:
a) relativamente ao afastamento das construções quanto ao alinhamento com o logradouro público, a altura será contada a partir da cota altimétrica do passeio, no plano da fachada, coincidindo com o centro da mesma;
b) relativamente ao afastamento das construções, quanto às divisas laterais e de fundos, a altura será contada a partir da cota altimétrica do terreno que coincidir com o centro da fachada correspondente.
VI - ALVARÁ - é o documento que licencia a execução de obras relativas a loteamentos, urbanização de áreas, projetos de infraestrutura, projetos de edificações, bem como a localização e o funcionamento de atividades;
VII - APARTAMENTO - é a unidade autônoma de moradia em prédio de habitação multifamiliar.
VIII - APROVAÇÃO do PROJETO - é o ato administrativo que precede ao licenciamento da construção;
IX - ÁREA COBERTA - é a medida da superfície da projeção, em plano horizontal, de qualquer coberta da edificação, nela incluída superfícies das projeções de paredes, pilares, marquises, beirais e demais componentes das fachadas;
X - ÁREA COMUM - é a medida da superfície constituída dos locais destinados a estacionamento e lazer em qualquer pavimento, pilotis, rampas de acesso, elevadores, circulações e depósitos comunitários, apartamento de zelador, depósito de lixo, casa de gás, guarita e subsolo;
XI - ÁREA CONSTRUÍDA do PAVIMENTO - é a área de construção de piso do pavimento, inclusive as ocupadas por paredes e pilares, incluindo-se as áreas comuns e excluindo-se os vazios de poços de ventilação e iluminação e áreas (jardins) pergoladas com piso permeável;
XII - ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL - é a soma das áreas de pisos de todas as edificações principais e edículas, inclusive as ocupadas por áreas comuns;
XIII - ÁREA de ENCOSTA - é a área compreendida por terrenos cuja extensão se observem declividades superiores a 30% (trinta por cento);
XIV - ÁREA LIVRE do LOTE - é a superfície do lote não ocupada pela projeção da edificação;
XV - ÁREA "*NON AEDIFICANDI*" - é a área situada ao longo das águas correntes e dormentes, das faixas de ferrovias, rodovias, redes

de energia de alta tensão e dutos bem como ao longo de cabeceiras de aeroporto, equipamentos urbanos, definidas em leis federal, estadual ou municipal onde não é permitido qualquer edificação;
XVI - ÁREA OCUPADA - é a superfície do lote ocupada pela projeção da edificação em plano horizontal, não sendo computados para o cálculo dessa área, elementos componentes das fachadas, tais como: "*brise soleil*", jardineiras, marquises, pérgolas e beirais;
XVII - ÁREAS PÚBLICAS - são áreas de parcelamentos destinadas à circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários bem como espaços livres de uso público;
XVIII - ÁREA de RECUO - é a área de terreno não edificável, compreendida entre as divisas do terreno e os alinhamentos dos recuos.
XIX - ÁREA TOTAL de EDIFICAÇÃO - é a soma das áreas de piso de todos os pavimentos de uma edificação;
XX - ÁREA de USO COMUM - é a área edificada ou não, que se destina ao uso comum dos proprietários ou ocupantes de uma gleba ou de uma edificação, constituídas de unidades autônomas;
XXI - ÁREA para USO INSTITUCIONAL - é a área destinada exclusivamente a implantação de projetos especiais ou equipamentos urbanos e comunitários;
XXII - ATIVIDADES COMERCIAIS - são atividades econômicas que têm como função específica a venda e troca de bens;
XXIII - ATIVIDADES EXTRATIVISTA/AGROPECUÁRIAS - são atividades econômicas voltadas para a exploração do solo com finalidade de atender as necessidades, quer seja de matéria prima ou para subsistência;
XXIV - ATIVIDADES INDUSTRIAIS - são atividades voltadas para a extração, ou transformação de substâncias ou produtos, em novos bens ou produtos;
XXV - ATIVIDADES INSTITUCIONAIS - são atividades voltadas para o aspecto social, cultural, artístico, lazer e governamental instituídas por iniciativa do Poder Público;
XXVI - ATIVIDADES RESIDENCIAIS - são atividades correspondentes às formas de morar, em caráter permanente de pessoas ou grupos de pessoas;
XXVII - ATIVIDADES de SERVIÇOS - são atividades econômicas que têm como função específica a prestação de serviços de qualquer natureza;
XXVIII - BALANÇO - é o avanço da edificação ou de elementos da edificação sobre os recuos;
XXIX - BANCA ou BARRACA - é o equipamento de pequeno porte, móvel e de fácil remoção, para o exercício de atividades comerciais ou de serviços;
XXX - BEIRA, BEIRAL OU BEIRADO - é o prolongamento da coberta que sobressai das paredes externas de uma edificação;
XXXI - BICICLETÁRIO - é o estacionamento dotado de equipamento mínimo para manter uma bicicleta em posição vertical e acorrentada.
XXXII - CAIXA CARROÇÁVEL ou de ROLAMENTO - é a faixa da via destinada à circulação de veículos, excluídos os passeios, os canteiros centrais e o acostamento;
XXXIII - CALÇADA ou PASSEIO - é a parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres e de bicicletas quando este for dotado de ciclo faixa, segregada e em nível diferente à via, dotada quando possível de mobiliário urbano, sinalização e vegetação;
XXXIV - CALÇADÃO - é a parte do logradouro público, destinado ao pedestre e equipado de forma a impedir o estacionamento e o trânsito de veículos, exceto quando dotado de ciclo faixa, tendo por propósito oferecer condições adequadas à circulação e lazer da coletividade;
XXXV - CAMPING - é o empreendimento destinado à atividade coletiva, turístico - esportiva, provido dos equipamentos de apoio necessários ao exercício da atividade de acampamento;
XXXVI - CANTEIRO CENTRAL - é o espaço compreendido entre as bordas internas das pistas de rolamento, objetivando separá-las física, operacional, psicológica e esteticamente;
XXXVII - CANTEIRO LATERAL - é o espaço compreendido entre as bordas externas das pistas expressas e a borda interna da pista coletora objetivando separá-las física, operacional, psicológica e esteticamente;
XXXVIII - CASA - é a edificação organizada e dimensionada para o exercício de atividade uni residencial;
XXXIX - CASAS GEMINADAS - são edificações destinadas a duas unidades domiciliares residenciais, cada uma das quais dispondo de acessos exclusivos para o logradouro, constituindo-se, no seu aspecto externo, uma unidade arquitetônica homogênea, com pelo menos uma das seguintes características: a) parede divisória total ou parcialmente contíguas ou comuns em um ou dois lotes; b) superposição total ou parcial de pisos em um só lote.
XL - CICLOFAIXA - é a faixa exclusiva para bicicletas nas calçadas, passeios e calçadões ou contíguas às vias de circulação;
XLI - CICLOVIA - é a via destinada única e exclusivamente, à circulação de bi ciclos ou seus equivalentes, não motorizados;
XLII - CLASSE da ATIVIDADE - é a identificação da atividade pelo porte e natureza;
XLIII - CLASSE da VIA - é a identificação da via pela sua função no sistema viário urbano do município, caixa carroçável e capacidade de fluxo de veículos;
XLIV - COTA - é a indicação ou registro numérico de dimensões;
XLV - DELIMITAÇÃO - é o processo através do qual o Executivo Municipal estabelece o perímetro de áreas do território para fins administrativos, de planejamento ou estabelecimento de normas;
XLVI - DENSIDADE BRUTA - é a relação entre o número de habitantes e uma determinada área, inclusive ruas, áreas verdes e institucionais;
XLVII - DENSIDADE LÍQUIDA na QUADRA - é a relação entre o número de habitantes e a área da quadra total.
XLVIII - DIVISA - é a linha limítrofe de um terreno;
XLIX - DUPLEX - é a unidade residencial constituída de dois pavimentos;
L - EDIFICAÇÃO - é a construção acima, no nível ou abaixo da superfície de um terreno com estruturas físicas que possibilitem a instalação e o exercício de atividades;
LI - EIXO da VIA - é a linha imaginária que, passando pelo centro da via, é equidistante aos alinhamentos;
LII - EQUIPAMENTO de USO INSTITUCIONAL - são estabelecimentos ou instalações destinados aos usos dos setores de saneamento, abastecimento, assistência social, atividade religiosa, cultura, lazer, esporte, transporte, segurança, quer do domínio público ou privado, além dos equipamentos para a administração governamental;
LIII - EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS - são espaços destinados a:
a) Campos de esporte e "playgrounds" abertos à utilização pública gratuita ou restrita; b) Edificações e instalações destinadas a atividades de assistência médica e sanitária, promoção de assistência social, educação, abastecimento, cultura, segurança, esporte e lazer da administração direta do poder público ou com ela conveniada.
LIV - EQUIPAMENTO ESPECIAL de IMPACTO URBANO - são empreendimentos públicos ou privados que representem uma excepcional sobrecarga na capacidade da infraestrutura urbana ou ainda que provoquem dano ao meio ambiente natural ou construído;
LV - EQUIPAMENTOS URBANOS - são aqueles destinados à prestação dos serviços de abastecimento d'água, esgotamento sanitário e pluvial, energia elétrica, rede telefônica e gás canalizado, manejo de resíduos sólidos;
LVI - ESCALA - é a relação entre as dimensões do desenho e o que ele representa;
LVII – ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO - é o percentual da área objeto de parcelamento destinada exclusivamente a praças, parques e jardins para usufruto da população;
LVIII - ESTACIONAMENTO - é o espaço público ou privado destinado à guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;
LIX - FAIXA de DOMÍNIO de VIAS - é a área que compreende a largura ou caixa da via acrescida da área "*non aedificandi*";
LX - FAIXA de PROTEÇÃO da GALERIA de DRENAGEM - é a área "non-aedificandi" que compreende a largura da galeria de drenagem acrescida da área de proteção;
LXI - FICHA TÉCNICA - é o documento emitido pela Administração informando a situação urbanística para determinado imóvel ou empreendimento;
LXII - FRENTE (do lote ou terreno) - é a divisa do terreno lindeira com o(s) logradouro(s) público(s), ou reconhecido como tal.
LXIII- FUNDO de TERRENO - é a divisa oposta à frente do lote.

LXIV - GALERIA - é o espaço de livre acesso público para circulação de pedestres, coberto por marquise, estrutura metálica ou laje do pavimento imediatamente superior, podendo, em casos especiais, dar acesso a veículos de serviço e/ou acesso a estacionamento;
LXV - GLEBA - é o terreno que ainda não foi objeto de parcelamento, sob qualquer forma;
LXVI - GRUPOS de USO - é o conjunto de usos que possuem características comuns, e são divididos em subgrupos que reúnem atividades afins. Os grupos de uso são: Grupo Residencial, Grupo Comercial, Grupo de Serviço, Grupo Industrial, Grupo Institucional, Grupo Extrativista-Agropecuária;
LXVII - HABITAÇÃO (Domicílio) - é a edificação destinada à moradia;
LXVIII - HABITE-SE - é o documento fornecido pela municipalidade autorizando a utilização da edificação;
LXIX - INDICADORES URBANÍSTICOS - são taxas, quocientes, índices e outros indicadores com o objetivo de disciplinar a implantação de atividades e empreendimentos no Município;
LXX - ÍNDICE de APROVEITAMENTO - é o quociente entre o somatório das áreas parciais de todos os pavimentos do edifício e a área total do terreno;
LXXI- LARGURA de uma VIA - é a distância entre os alinhamentos da via;
LXXII - LINDEIRO - é o que se limita ou é limítrofe;
LXXIII - LOGRADOURO PÚBLICO - é o espaço livre, reconhecido pela municipalidade, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer públicos;
LXXIV - LOTE - é a parcela de terreno contida em uma quadra, resultante de processo de parcelamento, com pelo menos uma das divisas lindeira à via pública;
LXXV - MARQUISE - é a coberta em balanço aplicada às fachadas de um edifício;
LXXVI - MEIO FIO - é a linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento ou do acostamento;
LXXVII - MEZANINO - é a laje de piso situada em nível intermediário entre o piso e o teto de um pavimento, cuja projeção ocupa no máximo 40% (quarenta por cento) da área do pavimento onde se situa;
LXXVIII - MOBILIÁRIO URBANO - é o equipamento urbano, público, destinado ao uso da população, localizado em logradouros públicos e que visem proporcionar um maior nível de conforto, de segurança e urbanidade à população usuária, tais como: abrigos e paradas de ônibus, lixeiras, bancos, cabines telefônicas e policiais, caixas de coletas de correspondência, equipamentos de fisicultura e de lazer, hidrantes, etc;
LXXIX - MUDANÇA DE USO - é a alteração de uso dado a um imóvel incorrendo ou não em alteração física do mesmo;
LXXX - NIVELAMENTO - é a fixação da cota correspondente aos diversos pontos característicos da via urbana, a ser observada por todas as construções nos seus limites com o domínio público (alinhamento);
LXXXI - ORDENAMENTO do USO e da OCUPAÇÃO do SOLO - é o processo de intervenção do Poder Público visando orientar e disciplinar a implantação de atividades e empreendimentos no território do Município, com vistas a objetivos de natureza sócio-econômica, cultural, administrativa;
LXXXII- PÁTIO ABERTO - é o espaço descoberto, para o qual está voltada apenas uma face do edifício, sem possibilidade de unir à face ou faces de outros edifícios vizinhos;
LXXXIIII- PÁTIO FECHADO - é o espaço descoberto, limitado por quatro paredes do mesmo edifício, ou quando limitado por duas ou três paredes do mesmo edifício possa vir a ter como limite uma parede do edifício vizinho;
LXXXIV - PAVIMENTO - é o espaço da edificação, fechado ou vazado, compreendido entre dois pisos sucessivos ou entre um piso e a cobertura;
LXXXV - PAVIMENTO TÉRREO - é o pavimento definido pelo projeto, cujo piso não fique acima de 1,00m (um metro) em relação ao ponto médio do(s) passeio(s) do(s) logradouro(s) que Ihe(s) sejam lindeiro(s);
LXXXVI - PAVIMENTO TIPO - são pavimentos com a mesma planta que se repetem na edificação;
LXXXVII - PÉ-DIREITO - é a distância vertical entre o piso e teto de um compartimento;
LXXXVIII - PLAYGROUND - é a área destinada para fins recreacionais, não podendo estar localizada em subsolo;
LXXXIX - PORTE da ATIVIDADE - é a característica da edificação ou terreno no qual a atividade está implantada, considerando, cumulativa ou separadamente, sua área construída, a dimensão do lote, a capacidade ou a lotação;
XC - PROFUNDIDADE do LOTE - é a distância média entre a frente e o fundo do lote;
XCI - PROJETO - é o plano geral de edificações, de parcelamento ou de outras obras quaisquer;
XCII - PROJETO URBANÍSTICO - é o projeto desenvolvido para determinada área urbana, mediante prévia aprovação do Município, considerando, entre outros os seguintes aspectos:
a) revitalização do espaço urbano;
b) criação de áreas e equipamentos de uso público;
c) preservação de edificações e espaços de valor histórico;
d) definições dos usos;
e) definição do sistema de circulação;
f) reserva de áreas para alargamento do sistema viário;
g) reserva de área para estacionamento e terminais de transporte público.
XCIII - REENTRÂNCIA - é a área para a qual o mesmo edifício tem três faces, ou quando embora limitado por duas faces do mesmo edifício, possa a vir a ter uma terceira formada pela parede do edifício vizinho;
XCIV - RECUO - é a distância medida entre o limite externo da projeção da edificação no plano horizontal, e a divisa do lote. O recuo de frente é medido com relação ao alinhamento ou, quando se trata de lote lindeiro a mais de um logradouro público a todos os alinhamentos. Os recuos são definidos por linhas paralelas às divisas do lote, ressalvada a execução de balanço, marquises, beirais, e elementos componentes de fachada em edificações;
XCV - REFORMA - são serviços ou obras que impliquem em modificações na estrutura da construção, nos compartimentos ou no número de pavimentos da edificação, podendo haver ou não alteração da área edificada;
XCVI - REPAROS GERAIS - são obras destinadas, exclusivamente, a conservar e estabilizar a edificação e que não impliquem em alteração nas dimensões dos espaços, admitida, com responsabilidade técnica, a execução de laje até o limite de 60,00m2(sessenta metros quadrados);
XCVII - REURBANIZAÇÃO - é o processo pelo qual uma área urbanizada sofre modificações que substituem, total ou parcialmente, suas primitivas estruturas físicas e urbanísticas;
XCVIII – SISTEMA VIÁRIO BÁSICO - conjunto de vias que, de forma hierarquizada e articuladas com as vias locais, viabilizam a circulação de pessoas, veículos e cargas.
XCIX - SUBSOLO - são pavimentos, enterrados ou semi-enterrados, situados abaixo de pavimento térreo;
C - TAXA de OCUPAÇÃO - é a percentagem da área do terreno ocupada pela projeção da edificação no plano horizontal, não sendo computados nesta projeção os elementos componentes das fachadas, tais como: brises, jardineiras, marquises, pérgolas e beirais;
CI - TAXA de OCUPAÇÃO do SUBSOLO: é a percentagem da área do terreno ocupada pela área de pavimento de subsolo;
CII - TAXA de PERMEABILIDADE - é a relação entre a parte do lote ou gleba que permite a infiltração de água, permanecendo totalmente livre de qualquer edificação e a área total dos mesmos;
CIII - TERRENO IRREGULAR - é aquele cujas divisas não formam entre si quatro ângulos iguais de 90o graus.
CIV - TESTADA - é a distância horizontal, medida no alinhamento, entre as divisas laterais do lote;
CV - USO ADEQUADO - é o uso compatível às características estabelecidas em determinada zona;
CVI - USO INADEQUADO - é o uso incompatível às características estabelecidas em determinada zona;
CVII – USO PERMITIDO – é o uso compatível, porém com restrições, às características estabelecidas em determinada zona;
CVIII - USO do SOLO - é o resultado de toda e qualquer atividade, que implique em dominação ou apropriação de um espaço ou terreno;
CIX - VIA de CIRCULAÇÃO - é o espaço organizado para a circulação de veículos, motorizados ou não, pedestres e animais,

compreendendo a pista de rolamento, o passeio, o acostamento e canteiro central;
CX - VISTORIA - é a inspeção efetuada pelo Poder Público com objetivo de verificar as condições exigidas em lei para uma obra, edificação, arruamento ou atividade.

TÍTULO II
Do Uso e Da Ocupação do Solo
CAPÍTULO I
Do Zoneamento

**Art. 4°** O Município de Várzea Alegre está dividida, espacialmente, em quatro zonas de uso:
I – ZONAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ZDU
II – ZONAS DE EXPANSÃO URBANA – ZEU
III – ZONAS DE TRANSIÇÃO – ZT
IV – ZONAS DE USOS ESPECIAIS – ZUE
Parágrafo único. Para efeito de planejamento das ações municipais e aplicação da legislação de parcelamento, de uso e ocupação do solo, cada uma dessas áreas está delimitada em função da topografia, condições ambientais, ocupação urbana existente, disponibilidade de equipamentos urbanos e comunitários, serviços e sistema viário.
**Art. 5°** As Zonas de Desenvolvimento Urbano - ZDU configuram-se como aquelas destinadas às atividades eminentemente urbanas com predominância para o uso e equipamentos adequados à função habitar.
Parágrafo único. As Zonas de Desenvolvimento Urbano - ZDU dividem-se nas seguintes microzonas: ZDU- 1, ZDU – 2 e ZDU – 3.
**Art. 6°** As Zonas de Expansão Urbana - ZEU – são aquelas com baixas densidades de ocupação, reduzida infraestrutura e extensas áreas ainda por serem parceladas, constituindo-se de reserva para o crescimento urbano, com parâmetros adequados às densidades compatíveis com o crescimento demográfico previstas para as próximas décadas.
Parágrafo único. As Zonas de Expansão Urbana dividem-se nas seguintes microzonas: ZEU - 1, ZEU - 2, ZEU - 3, ZEU - 4, ZEU – 5, ZEU – 6 e ZEU – 7.
**Art. 7°** As Zonas de Transição - ZT – compreende as áreas que fazem mediação entre as atividades urbanas e rurais. São áreas de pequena vocação para o abrigo de atividades urbanas, desprovidas de infraestrutura, onde ainda se encontram presente atividades agropecuárias, além de sítios e chácaras de lazer.
Parágrafo único**.** As zonas de Transição dividem-se nas seguintes microzonas: ZT - 1, ZT - 2, ZT – 3.
**Art. 8°** As Zonas de Usos Especiais - ZUE – compreende a áreas onde os usos têm normas e padrões específicos estabelecidos em função da peculiaridade das atividades e por características ambientais e urbanísticas, assim definidas:
§ 1° As Zonas de Usos Especiais - ZUE dividem-se nas seguintes áreas:
I - Áreas de Preservação Ambiental– APAM;
II - Área Industrial – AI;
III - Áreas de Uso Institucional – AI
IV -Área Central
V – Área de restrição ocupacional do entorno do Matadouro:
a) Em um raio de 200m (duzentos metros) do Matadouro a partir do limite do seu terreno não será permitido a implantação de loteamentos, construção de conjuntos habitacionais ou moradias isoladas;
b) Será permitida a construção para usos afins ou complementares com as atividades do Matadouro.
c) Serão permitidas as atividades agropastoris nos moldes já existentes no local;
d) Outro tipo de construção e uso será permitido após análise criteriosa de corpo técnico municipal ouvido o Núcleo Gestor de Planejamento Territorial - NGPT.
VI– Área Habitacional de Interesse Social - AHIS.
VII – Área de Restrição Ocupacional do entorno da Estação de Tratamento de Esgoto localizada no Bairro Betânia:
a) Em distância de 50,00m (cinquenta metros) do limite do terreno da ETE não será permitido a implantação de loteamentos, construção de conjuntos habitacionais ou moradias isoladas;
b) Serão permitidas atividades agropastoris nos moldes já existentes no local;
c) Outro tipo de construção e uso será permitido após análise criteriosa de corpo técnico municipal e ouvido o Núcleo Gestor de Planejamento Territorial - NGPT.
§ 2° Os espaços públicos decorrentes de loteamentos, conforme estabelece a Lei de Parcelamento do Solo Urbano nº 810/2013 de 18/11/2013, enquadram-se também como Usos Especiais e constituem-se em:
I - Áreas Livres ou verdes de Uso Público;
II - Áreas Institucionais de uso para implantação de Equipamentos Comunitários e Urbanos;
III - Áreas de Circulação Urbana.
**Art. 9°** As atividades desenvolvidas nos perímetros urbanos obedecerão às restrições de uso e ocupação, conforme o tipo ou porte, de acordo com os indicadores urbanísticos constantes desta Lei e seus Anexos 01, 02 e 03.
**Art. 10.** As zonas de usos, microzonas, referidas nos artigos 4°, 5°, 6°, 7°e 8°, estão delimitadas conforme perímetros descritos no Anexo 05 da presente Lei.

SEÇÃO I
Da Área de Preservação Ambiental

**Art. 11.** A Área de Preservação Ambiental - APAM - compreende as áreas cujas características de suas componentes físico-ambientais e paisagísticas a qualificam como "*non aedificandi",* de acordo com a Lei Federal n° 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre o Código Florestal e suas alterações.
§ 1° Consideram-se Áreas de Preservação Ambiental (APAM) de Várzea Alegre, para efeito desta lei, as seguintes situações:
I - Nas áreas urbanas as faixas correspondentes a 50,00m (cinquenta metros) de largura para cada lado, a partir da margem, ao longo do Riacho Vale do Machado e de 30,00m (Trinta) a partir de sua cota de sangria para os demais corpos hídricos, lagos e lagoas e conforme Lei estadual nº 16.064 de 25/07/2016;
II - Nas zonas rurais deverão ser seguidos o disposto no Código Florestal, Lei Nº 12.651 de 25/05/2012 para todos os corpos hídricos.
**Art. 12.** Nas Áreas de Preservação Ambiental (APAM) apenas serão adequados os seguintes usos e atividades:
I – Atividades de pesca e aquicultura;
II – Silviculltura, plantio, replantio e manutenção de matas;
III – Floricultura, fruticultura, horticultura;
IV– Camping, parques verdes e aquário;
V – Horto florestal.
§ 1° A execução de quaisquer planos e obras, ou implantação de atividades, públicas ou privadas será em consonância com o Código Florestal e a resolução CONAMA nº. 369 de 28/03/2006.
§ 2° Nas Áreas de Preservação Ambiental já ocupadas com usos e atividades inadequados ficam proibidas quaisquer mudanças de uso e/ou acréscimos na área construída e na área impermeabilizada.
**Art. 13.** Nas Áreas de Preservação Ambiental, a delimitação do lote ou gleba só poderá ser feita por cercas vivas, gradis ou cercas de arame, ficando proibida a construção de muros nos limites dos terrenos.
Parágrafo único. As cercas vivas deverão ser mantidas em bom estado de conservação com sua vegetação adequada aparada no alinhamento do terreno.
**Art. 14.** A aprovação ou licenciamento de qualquer parcelamento do solo, execução de obras, serviços ou atividades em terrenos que incluam áreas de preservação ficará condicionado à emissão de pareces favoráveis pelo órgão municipal competente, pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE e o Núcleo Gestor de Planejamento Territorial - NGPT.
Parágrafo único. Em função das características e do porte da atividade, a Municipalidade poderá solicitar análise prévia ou manifestação de outros órgãos estaduais ou federais que tenham vinculação com o caso.
**Art. 15.** Os trechos dos talvegues ou corpos hídricos canalizados a céu aberto, com ou sem arruamento limítrofe ao canal, têm a Área de Proteção com dimensões iguais aos trechos em que correm ao natural.
**Art. 16.** Os trechos dos talvegues ou corpos hídricos canalizados em galeria, e que não apresentam área de preservação, terão uma "***faixa de proteção de galeria***" com dimensão mínima de 5,00m (cinco metros) para cada lado dos limites da galeria.

Parágrafo único. São permitidas apenas obras de manutenção relativas à conservação, segurança e higiene às edificações já implantadas na "*faixa de proteção de galeria*".

SEÇÃO II
Da Área de Uso Institucional

**Art. 17.** As Áreas de Uso Institucional – AI - compreendem as áreas onde as edificações ou grupos de edificações abrigam atividades do grupo de uso institucional nos setores de administração, defesa, segurança, saneamento, transportes, cultura, esporte, saúde, lazer, abastecimento, e atividades de educação que dependendo do seu porte e natureza, deverão ser considerados como projetos especiais.
Parágrafo único. O Poder Executivo deverá, após aprovação desta Lei, regulamentar o parcelamento, uso e ocupação do solo destas áreas de Uso Institucional.
**Art. 18.** O Poder Executivo poderá delimitar Áreas Institucionais, caso julgue necessário, ouvido o Núcleo Gestor de Planejamento Territorial.

SEÇÃO III
Da Área Central – AC

**Art. 19.** O uso e ocupação do solo da Área Central – AC – obedecem aos mesmos padrões das Zonas de Desenvolvimento Urbano – ZDU, sem prejuízo dos padrões propostos nos projetos urbanísticos específicos.
Parágrafo único. A área central abrange as quadras do bairro Centro que se localizam na quadrícula formada pelas ruas Dep. Figueiredo Correia, Rua 10 de Novembro, Rua Cel. Francisco Carvalho Pimpim, Rua Afonso Diniz, Rua Murilo R. Teixeira, Rua Pe. José Alves, Rua Durval Soares e Rua Antônio Alves de Lima, com área aproximada de 15,25 hectares e perímetro de 1917,80 metros.
**Art. 20.** No pavimento térreo das edificações, será permitida a construção de galeria comercial desde que atenda às seguintes exigências:
I – Constituir-se como acesso transversal ao logradouro público;
II – O acesso às lojas pelas galerias deverá ter dimensões mínimas de 4,00m (quatro metros) e pé direito mínimo de 4,00m (quatro metros) quando coberta;
III – Pisos das galerias todos no mesmo nível sem descontinuidade entre eles, assim como entre eles e os passeios;
IV – O piso da galeria deverá ser de material antiderrapante.
Parágrafo único. As áreas de lojas ao longo da galeria de passagem interna e a área da própria galeria não serão computadas para o cálculo do Índice de Aproveitamento (I.A).
**Art. 21.** Na Área Central, o pavimento térreo de novas edificações deverá ser recuado até completar um passeio mínimo de 2,50m (dois metros e meio) medido a partir do meio-fio e sem qualquer fechamento, inclusive lateral.
§ 1° As áreas deduzidas em cumprimento ao disposto neste artigo passarão a integrar as faixas de domínio público de uso comum do povo.
§ 2° Admite-se a manutenção dos recuos e passeios existentes nos lotes que contenham edificações tombadas ou cadastradas pelos órgãos competentes federal, estadual e municipal como de preservação do patrimônio cultural.
§ 3° Admite-se que não exista recuo frontal em terrenos com edificações existentes a mais de 05 (cinco) anos comprovados através de escritura pública e/ou certidão negativa de débito do IPTU.
**Art. 22.** Na Área Central, poderão ser utilizados os seguintes incentivos de ocupação:
I – Até o 3° pavimento, a dispensa de recuos de fundo em terrenos de esquina;
II – Até o 3° pavimento, a dispensa de recuos laterais;
III – O avanço do balanço, até o alinhamento, dos dois primeiros pavimentos acima do térreo, desde que o nível do forro pronto do terceiro pavimento não ultrapasse a cota dos 10,00m (dez metros) contados do nível médio do passeio onde existe acesso;
IV – Em terrenos com área até 100,00m² (cem metros quadrados) já edificados será permitida a ampliação em pavimento superior (1º Andar) com área construída igual à área do terreno existente.
Parágrafo único. Nas Zonas de Desenvolvimento Urbano será permitida construção, reforma e/ou ampliação em imóvel com pavimento térreo construído a mais de 05 (cinco) anos comprovados através de escritura pública e/ou certidão negativa de débitos de IPTU que esteja desconforme às normas urbanísticas existentes desde que permaneça com a mesma taxa de ocupação do térreo e que sua ampliação em pavimento superior represente um índice de aproveitamento igual a 2.0 (dois) em relação a área do terreno.

SEÇÃO IV
Da Área Industrial

**Art. 23.** A Área Industrial é aquela de uso estritamente industrial, destinada à implantação de indústrias de grande porte e impacto ambiental e produtora de resíduos poluidores.
**Art. 24**. A Prefeitura de Várzea Alegre terá o prazo de 5 (cinco) anos a partir da aprovação e publicação desta Lei para definir a Área Industrial com um mínimo de 35,00 (trinta e cinco) hectares.
**Art. 25.** Os indicadores urbanísticos destas áreas são os contidos no Anexo 01.
**Art. 26.** O Poder Executivo poderá delimitar outras Áreas Industriais, caso as julgue necessárias ouvido o Núcleo Gestor de Planejamento Territorial – NGPT.

SEÇÃO V
Da Área de Interesse Social

**Art. 27.** A Área de Interesse Social tem por objetivo garantir aos cidadãos a função social da cidade e da propriedade, garantindo dessa forma a diminuição das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população.
**Art. 28.** A Área de Interesse Social compreende:
a) As áreas destinadas a projetos de urbanização de terrenos ou de construção de conjuntos de habitações de interesse social;
b) As áreas ocupadas por população de baixa renda com necessidade de regularização fundiária;
c) As áreas de urbanização de aglomerados habitacionais ou assentamentos espontâneos ocupadas por população de baixa renda.
**Art. 29.** São Aglomerados Habitacionais de Interesse Social as áreas enquadradas nas seguintes situações:
I – Assentamentos Populares – são ocupações por população de baixa renda - favelas ou assemelhados – em terrenos públicos ou privados, destituída de propriedade dos terrenos, cuja forma de ocupação se dá em desacordo com a legislação urbanística em vigor;
II – Reassentamentos Populares – ocupação de terreno nos quais o Poder Público municipal, estadual ou federal tenha o interesse na promoção de loteamentos e assentamentos para a população de baixa renda, em observância a Lei Federal n° 13.465 de 11/07/2017 – Regularização Fundiária Rural e Urbana.
**Art. 30.** Não será permitida a urbanização de assentamentos populares localizados em áreas:
I – Com risco à segurança de seus ocupantes;
II – Com declividade maior ou igual a 30% (trinta por cento);
III – De preservação ambiental;
IV – Com condições físicas e ambientais inadequadas à edificação;
V – Aterradas com material nocivo à saúde pública, sem prévio saneamento;
VI – Sob viadutos ou pontes;
VII – Causadoras de transtornos à rede de infraestrutura implantada e/ou projetada;
VIII – Destinadas à realização de obras ou implantação de planos urbanísticos de interesse coletivo, incluídas as áreas institucionais, as áreas de uso livre e as vias públicas.
**Art. 31.** As áreas de assentamento e reassentamento populares deverão ser delimitadas pelo Poder Público municipal, estadual e federal com o objetivo de urbanizá-las com infraestrutura e equipamentos urbanos e, quando for o caso, regularizá-las juridicamente quanto à propriedade da terra.
Parágrafo único. A localização para a implantação de Áreas de Interesse Social será definida por ato do Poder Executivo, quando não estiver explícito no Zoneamento, ouvido o Núcleo Gestor de Planejamento Territorial - NGPT.
**Art**. **32.** Nos projetos de áreas de reassentamento popular, serão observados:
I – A promoção destes projetos é exclusiva do Poder Público;

II – Da área total do terreno objeto do projeto será destinado 10% (dez por cento) para área livre;
III – Acima de 120 (cento e vinte) unidades, deverá ser elaborado um estudo que considerará o porte do projeto e sua localização, visando estabelecer a necessidade de reserva de área para implantação de equipamentos comunitários;
IV – Taxa de ocupação do lote de 75% (setenta e cinco por cento);
V – Índice de aproveitamento igual a 2.0 (dois);
VI – Recuo de frente e fundo, mínimo de 2,0m (dois metros) cada;
VII – Gabarito de dois pavimentos;
VIII – As vias de circulação de uso local, internas ao conjunto, poderão ter dimensões mínimas de 8,00m (oito metros) sendo 1,20m (um metro e vinte centímetros) de passeio e 5,6m (cinco metros e sessenta centímetros) de rolamento.
IX – Testada mínima do lote com 5,00m (cinco) metros e área mínima de 90,00m² (noventa metros quadrados).
**Art. 33.** Conjuntos habitacionais de interesse social são os projetos urbanísticos enquadrados em programas governamentais federal, estadual e municipal para atendimento da população de baixa renda, incluindo a infraestrutura básica e os equipamentos urbanos.
§ 1° Os empreendimentos enquadrados no *caput* do artigo deverão obedecer aos seguintes critérios:
I – Da área total do terreno objeto do projeto será destinado 10% (dez por cento) para área livre;
II – As vias de circulação deverão observar as diretrizes para o sistema viário básico da cidade, sendo facultativo o uso de vias locais com caixas de rolamento reduzidas de 7,00m (sete metros) e passeios de 1,5m (um metro e meio) totalizando 10,00m (dez metros);
III – Acima de 100 (cem) unidades, deverá ser elaborado um estudo que considerará o porte do projeto e sua localização, visando estabelecer a necessidade de reserva de área para implantação de equipamentos comunitários;
IV – Taxa de ocupação do lote de 70% (setenta por cento);
V – Índice de aproveitamento igual a 2,5 (dois vírgula cinco);
VI – Recuos de frente e fundo de 2,50 m (dois metros e meio) cada;
VII – Gabarito permitido de térreo mais 3,00 (três) pavimentos;
VIII – Testada mínima do lote com 5,00m (cinco metros) e com área mínima de 125m² (cem e vinte cinco metros quadrados).
§ 2° Os casos de empreendimentos da iniciativa privada ou de entidades representativas de comunidades, com características enquadradas como Conjunto Habitacional de Interesse Social serão analisados como projeto especial.
**Art. 34.** São exigências para aprovação de construção de Conjunto Habitacional de Interesse Social:
I – Aprovação do projeto compreendendo o parcelamento do solo, se a área já não for loteada, edificações e infraestrutura;
II – Obras de infraestrutura dimensionadas de forma compatível com a densidade projetada para o conjunto;
III – Construção de equipamentos comunitários, simultaneamente, aos conjuntos habitacionais com mais de 100 (cem unidades);
IV – Análise prévia da definição de equipamentos comunitários que considerará o porte do conjunto, a localização e os equipamentos existentes na área de implantação do conjunto habitacional.
Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, são obras de infraestrutura a execução:
I - Das vias de circulação com pavimento mínimo em pedra tosca e meio fio granítico;
II - Dos sistemas de esgotamento sanitário ou solução individual por lote se os estudos de absorção do solo o permitirem e abastecimento d'água;
III - Da drenagem urbana;
IV - Da rede de energia elétrica;
V - Da arborização com espécies nativas com o mínimo de 20 (vinte) árvores para cada hectare do conjunto habitacional;
VI – Da iluminação pública.
**Art. 35**. Outras adequações serão observadas na Lei nº. 11.997 de 07/07/2009 que trata do Programa Nacional Minha Casa Minha Vida (PMCMV) do Governo Federal.

CAPÍTULO II
Das Sedes Distritais

**Art**. **36**. As sedes distritais do Município de Várzea Alegre terão seus indicadores urbanos iguais aos da Zona de Expansão Urbana – 1 (ZEU – 1) da Sede Urbana, conforme Anexo 1, assim como os recuos deverão ser os indicados para as vias locais, conforme Anexo 2.
**Art. 37**. O parcelamento do solo das sedes distritais deverá obedecer ao previsto na Lei de Parcelamento do Solo do município de Várzea Alegre.
**Art. 38**. O ordenamento e a expansão urbana das sedes distritais deverão observar:
I - A proteção e preservação da flora e dos corpos hídricos, respeitando-se as faixas de preservação previstas no Código Florestal, na Lei Estadual n° 10.148/77 – Lei de Preservação e Controle dos Recursos Hídricos e Lei Estadual para o entorno de lagos e lagoas nº 16.064 de 25/07/2016;
II – A reserva de domínio público das estradas vicinais, dutos e linhas de transmissão de energia, respeitando-se as faixas "*non aedificandi*" de 15 (quinze) metros de cada lado, previstas na Lei n° 6.766/79 – Parcelamento do Solo Urbano.

CAPÍTULO III
Das Categorias de Atividades e Grupos de Uso

**Art. 39.** No perímetro urbano da Cidade e nos núcleos urbanos do Município de Várzea Alegre, as atividades serão classificadas conforme os seguintes usos urbanos e seus respectivos grupos, assim relacionados:
I - RESIDENCIAL - Grupo de atividades relacionadas às formas de morar pessoas ou grupos de pessoas, em caráter permanente. No grupo residencial também enquadra-se o uso misto - habitação com atividade comercial ou habitação com atividade de serviços.
II - COMERCIAL - Grupo de atividades econômicas voltadas específica para troca e venda de bens;
III - DE SERVIÇOS - Grupo de atividades econômicas voltadas para a prestação de serviços de qualquer natureza;
IV - INDUSTRIAL - Grupo de atividades, adequadas ou inadequadas ao meio urbano, voltadas para extração ou transformação de substâncias ou produtos em novos bens ou produtos;
V - INSTITUCIONAL - Grupo de atividades de caráter cultural, artístico, social, recreacional, governamental instituídas pelo Poder Público ou pelo Setor Privado;
VI – EXTRATIVISTA/AGROPECUÁRIO – Grupo de atividades voltadas para a exploração do solo com finalidade de atender as necessidades, quer seja de matéria-prima ou para subsistência.

SEÇÃO I
Dos Indicadores Urbanísticos para Ocupação

**Art. 40.** Os indicadores urbanísticos do tipo Taxa de Permeabilidade, Taxa de Ocupação e Índice de Aproveitamento constituem instrumentos de controle das densidades e da ocupação do solo e incidirão nas zonas, em forma de índices ou percentuais conforme a especificidade de cada zona.
**Art. 41.** Os valores dos indicadores citados no artigo anterior, deverão estimular ou inibir a ocupação urbana da seguinte forma:
I - Nas Zonas de Desenvolvimento Urbano - ZDU e de Expansão Urbana -ZEU, os valores destes indicadores deverão estimular a ocupação urbana de forma compatível com a infraestrutura existente e/ou projetada, garantindo o bem-estar da população e a preservação dos recursos naturais;
II - Nas Zonas de Transição - ZT, estes indicadores deverão inibir a ocupação e o desenvolvimento de atividades urbanas.
§ 1° O adensamento das Zonas de Desenvolvimento Urbano visa otimizar a infraestrutura e diminuir os custos da urbanização, assegurando a qualidade de vida da população e do meio ambiente.
§ 2° Nas Zonas de Usos Urbanos Especiais, estes indicadores são definidos conforme as peculiaridades ambiental e urbanística de cada área que a compõe.
§ 3° Os índices e percentuais a serem adotados em cada zona são os constantes no Anexo 01.

SEÇÃO II
Do Estacionamento por Categoria de Uso

**Art. 42.** Os espaços destinados a estacionamento ou garagens de veículos podem ser:

I - Privativos, quando se destinarem para o uso exclusivo dos usuários da edificação;
II - Coletivos, quando se destinarem à exploração comercial.
**Art. 43.** É obrigatório a reserva de espaços destinados a estacionamentos ou garagens de veículos vinculados às atividades da edificação.
§ 1° O número de vagas para um estacionamento é estabelecido em função do porte do equipamento e de acordo com o tipo de ocupação do imóvel.
§ 2° O número mínimo de vagas para o estacionamento é calculado conforme o disposto no Anexo 05, parte integrante desta Lei.
**Art. 44.** As vagas para estacionamento serão fixadas de acordo com as seguintes condições:
I - Largura mínima de 2,30m (dois metros e trinta centímetros);
II - Comprimento mínimo de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros);
III - Quando existir circulação interna, as vias deverão ter as seguintes larguras mínimas:
a) 6,00m (seis metros) para vias com veículos estacionados em ambos os lados da via;
b) 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) quando houver estacionamento em apenas um dos lados da via interna de circulação, com os veículos estacionados de modo a ocorrer um ângulo de 45º (quarenta e cinco graus) com a via;
c) 5,00 (cinco metros) quando o estacionamento ocorrer em apenas um lado da via e os veículos estejam estacionados de modo a ocorrer um ângulo de 90º (noventa graus) com a via.
**Art. 45.** É obrigatória a reserva de vaga de estacionamento de 2% dois por cento para portadores de deficiência física, de acordo com a Lei nº 13146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e de 5% para pessoa idosa em acordo com a Lei nº 10741/2003 (Estatuto do Idoso).
**Art. 46**. Os acessos ao estacionamento deverão distar, no mínimo 5,00m (cinco metros), de qualquer esquina, medidos a partir do alinhamento do terreno.

TÍTULO III
Do Exercício Do Poder De Polícia Administrativa

**Art. 47.** A Administração Municipal, através de seus órgãos competentes, promoverá sempre e constantemente, a articulação do exercício do seu poder de polícia administrativa para o ordenamento do uso e da ocupação do solo com o exercício das competências correspondentes nos demais níveis de governo.
**Parágrafo único.** Para cumprimento do disposto neste artigo é facultado ao Executivo Municipal:
I - Requisitar às Administrações Federal e Estadual diretrizes e orientação sobre assuntos de suas competências que contenham implicações com o ordenamento do uso e ocupação do solo no Município;
II - Assumir, por delegação federal ou estadual, competências para a fiscalização do ordenamento do uso e ocupação do solo, privativas da União e do Estado, na área do Município.
**Art. 48.** Os infratores das disposições desta Lei, no que concerne a obras e projetos, estão sujeitos às seguintes sanções:
I - Advertência, com fixação de prazo para regularização da situação, prorrogável à juízo da administração municipal através do órgão competente, e mediante solicitação justificada do interessado sob pena de embargo das obras ou do empreendimento;
II - Multa graduada proporcionalmente à natureza da infração e à área construída do empreendimento, em valor não inferior a 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR e não superior a 1500 (um mil e quinhentos) Unidades Fiscais de Referência - UFIR;
III - Embargo das obras ou das demolições, nos casos de empreendimentos iniciados ou executados sem a aprovação do órgão competente da Administração Municipal, e sem o necessário licenciamento para edificar ou ainda, em desacordo com o projeto aprovado, ou com inobservância das restrições existentes.
IV - Demolição em não sendo possível a regularização da obra.
V - Proibição de contratarem com o Município enquanto perdurar a infração.
**Art. 49.** Os infratores das disposições desta Lei, no que concerne ao exercício das atividades, ficam sujeitos às seguintes sanções:
I - Advertência, com fixação de prazos para regularização da situação, prorrogável a juízo do órgão competente da Administração Municipal, e mediante solicitação justificada do interessado, sob pena de interdição do estabelecimento e/ou atividade.
II - Multa graduada proporcionalmente à natureza da infração e área do empreendimento, em valor não inferior a 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR e não superior a 1500 (um mil e quinhentos) Unidades Fiscais de Referência - UFIR;
III - Interdição temporária ou definitiva da atividade, no caso da não regularização da mesma, nos prazos previstos nos incisos I e II deste artigo.
§ 1° As sanções previstas nos incisos I, II, e III deste artigo serão aplicados pelo executivo Municipal, através do órgão competente.
§ 2° A penalidade de interdição temporária ou definitiva poderá implicar, respectivamente, na suspensão ou cassação da licença municipal para o exercício da atividade.
**Art. 50.** A aplicação das penas, contidas na presente Lei, não exclui a responsabilidade civil ou criminal a quem possa estar sujeito, devendo as autoridades encaminhar à competente ação civil ou penal, depois de imposição definitiva das penas administrativas, contidas nesta lei.
**Art. 51.** Ato do Poder Executivo municipal regulamentará a aplicação das penalidades previstas neste capítulo.
TÍTULO IV
Das Disposições Finais E Transitórias

**Art. 52.** São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:
I - Anexo 01 - Tabela com Índices Urbanísticos;
II - Anexo 02 - Tabela com Recuos Segundo as Vias;
III - Anexo 03 - Tabela de Compatibilização de Usos;
IV - Anexo 04 - Tabela com Número de Vagas de Estacionamento para Veículos;
V - Anexo 05 - Descrições dos Perímetros das Zonas;
VI - Mapa 01 - Sistema Viário Básico;
VII - Mapa 02 - Divisão de Bairros e Microzoneamento.
**Art. 53.** O processo administrativo referente a obras em geral, principalmente quanto a aprovação de projetos e licenciamento de construções, será regulamentado pelo Executivo Municipal, ouvido o Núcleo Gestor de Planejamento Territorial e observadas as seguintes normas gerais:
I - Publicação e divulgação da legislação de parcelamento do solo urbano, uso e ocupação do solo e do sistema viário em vigor na data de sua expedição;
II - Instituição de expediente administrativo para o procedimento, expedição e registros dos seguintes atos:
a) análise de viabilidade da implantação do empreendimento em consonância com o estabelecido nesta Lei vigente em cada zona ou área especial e da situação da gleba ou lote de terreno onde se pretenda construir;
b) aprovação do projeto e licenciamento da construção ou empreendimento;
c) vistoria da construção ou empreendimento e concessão do "habite-se".
III - Estabelecimento de prazos máximos de validade para os atos referidos no inciso II - "a" e "b" e o número máximo de prorrogações de sua validade, quando for o caso, bem como dos efeitos da caducidade dos mesmos atos.
**Art. 54.** As obras, cujo licenciamento de construção haja sido concedido anteriormente à data da vigência desta Lei, deverão ser iniciadas no prazo de validade do licenciamento, sob pena de caducidade.
Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo às obras cujo início ficar, comprovadamente, na dependência de ação judicial para retomada do imóvel ou para a sua regularização jurídica, desde que proposta no prazo, dentro do qual deveriam ser iniciadas, podendo ser revalidado o licenciamento de construção tantas vezes quantas forem necessárias.

**Art. 55.** Os empreendimentos regularmente instalados, que não se enquadrarem nas classes adequadas nesta Lei, terão funcionamento considerado precário.
Parágrafo único. Os empreendimentos e atividades com uso e/ou ocupação inadequado terão novos alvarás expedidos a título precário, não sendo permitidas ampliações, reparos gerais e modificações das edificações, ressalvadas as reformas consideradas essenciais à segurança e à higiene dos prédios, instalações e equipamentos, de

acordo com projeto previamente aprovado pelo órgão competente do Município.
**Art. 56.** Os casos omissos da presente Lei serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, técnicos vinculados à Secretaria em questão e após ouvir o Núcleo Gestor de Planejamento Territorial - NGPT.
**Art. 57.** O Poder Executivo divulgará, de forma ampla e didática o conteúdo desta Lei visando o acesso da população aos instrumentos de política urbana que orientam a produção e organização do espaço habitado.
**Art. 58.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Ceará.
04 de fevereiro de 2026

***FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antonio Mattheus Bezerra
**Código Identificador:**21DA15F0

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 001/2026, MEDIANTE ANÁLISE DE CURRICULUM VITAE**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 001/2026, MEDIANTE ANÁLISE DE CURRICULUM VITAE**

**PREFEITURA DE FORTIM/CE**
**Secretaria Municipal de Saúde**

**Fevereiro/2026**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO, MEDIANTE ANÁLISE DE TÍTULOS (CURRICULUM VITAE) Nº 001/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**O MUNICÍPIO DE FORTIM**, através da Secretaria Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal e, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 616/2017, de 10 de janeiro de 2017, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento de todos os interessados, a abertura de inscrições para a realização de **Processo Seletivo Público Simplificado, mediante análise de títulos (curriculum vitae), destinado à contratação temporária de Psicólogo, com formação em Psicologia Infantil, bem como para a formação de cadastro de reserva**, conforme disposto no Anexo II, deste Edital, a fim de atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público decorrentes das carências existentes na Secretaria Municipal da Saúde.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Processo Seletivo Público Simplificado será regulado pelas normas do presente edital e consistirá de provas de títulos (Curriculum Vitae), de acordo com as regras contidas no item 4, deste edital, e será realizado pela Prefeitura Municipal de Fortim, através da Secretaria Municipal de Saúde e sob a responsabilidade da Comissão de Organização do Processo Seletivo Público Simplificado, constituída por ato da Secretária Municipal de Saúde de Fortim.

1.2. O Processo Seletivo Público Simplificado tem por escopo a contratação temporária das Funções Públicas, de que trata o Anexo II, deste Edital, para ocupação na área de Psicologia Infantil, com foco em atendimento a crianças e adolescentes, e lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. O Processo Seletivo Público Simplificado de que trata o item 1.1. deste Edital destina-se a suprir carências temporárias, resultante do aumento de quadro de pessoal, em virtude da implementação de programas e projetos temporários da Secretaria Municipal de Saúde, bem como de situações que ocasionem afastamentos em razão de:

1.3.1 Licença para Tratamento de Saúde;
1.3.2. Licença por motivo de doença em pessoa da família;
1.3.3. Licença Maternidade;
1.3.4. Licença Paternidade;
1.3.5. Licença para Serviço Militar Obrigatório;
1.3.6. Licença para Atividades Políticas;
1.3.7. Licença para Tratar de Interesse Particular;
1.3.8. Licença Prêmio por Assiduidade;
1.3.9. Outros afastamentos que ocasionem carência temporária.

1.4. A quantidade de vagas, carga horária, vencimento e a qualificação mínima destinadas à contratação temporária, bem como a formação de cadastro de reserva são as definidas no Anexo II, deste Edital.

**2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1. As inscrições do Processo Seletivo Público serão realizadas, exclusivamente, pelo envio do curriculum vitae para o email saude@fortim.ce.gov.br, durante o período de 08:00 horas do dia 04/02/2026 até as 23:59 horas do dia 06/02/2026.

2.2. As inscrições efetuadas pelos candidatos serão confirmadas, através de e-mail encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, do recebimento do e-mail, validando o recebimento do curriculum vitae e de seus anexos, de que trata o item 4, deste Edital.

**3. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO**

3.1. O Processo Seletivo Simplificado constará de uma única etapa, a saber, ANÁLISE DE TÍTULOS (**CURRÍCULUM VITAE),** de caráter classificatório, com o objetivo de apreciar a capacidade profissional, comprovada através da avaliação de Curriculum Vitae, valendo 10 (dez) pontos, conforme disposto no Anexo III, deste Edital.

**4. DO CURRÍCULUM VITAE**

4.1. A análise do "Curriculum Vitae" compreende a avaliação dos títulos apresentados, que devem ser enviados através do email saude@fortim.ce.gov.br.

4.2. Os certificados dos cursos exigidos para a avaliação de curriculum vitae deverão, obrigatoriamente, conter a carga horária e conteúdo programático, e serem expedidos por instituição oficial ou particular, devidamente reconhecidos ou autorizados pelos órgãos competentes.

4.3. Os certificados expedidos por instituições que promovam cursos à distância deverão, obrigatoriamente, conter a carga horária e conteúdo programático e serem expedidos por instituição oficial ou particular, devidamente reconhecidos ou autorizados pelos órgãos competentes.

4.4. Para ser atribuída a pontuação relativa à experiência profissional, o candidato deverá apresentar documento que se enquadre, em pelo menos, uma das alíneas abaixo:

Cópia autenticada das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) que contenha os dados de identificação do empregado e do emprego, acrescida de declaração do empregador, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizada na área privada.
Certidão ou declaração autenticada, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se na área pública.
Contrato de prestação de serviços, no caso de autônomo, autenticado, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado.

4.5. A declaração e a certidão mencionadas nas alíneas "a" e "b" do subitem anterior deverão ser emitidas por dirigente de órgão de pessoal ou de recursos humanos ou autoridade competente.

4.6. O contrato mencionado na alínea "c" do subitem 4.4, deste Edital, será emitido pelo contratante.

4.7. Não será computado o tempo de experiência profissional se o documento a ser analisado não se enquadrar no item 4.4. ou, ainda, se o início ou término da experiência não estiver na forma mês/ano.

4.8. Qualquer documento ou informação falsa gera a eliminação do candidato do presente processo seletivo, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

4.9. No Anexo III, deste Edital encontra-se o quadro de pontuação referente à Fase de Curriculum Vitae.

4.10. Receberá nota 0 (zero) o candidato que não entregar a documentação para prova de curriculum vitae.

**5. DA CLASSIFICAÇÃO GERAL**

5.1. Dentre os candidatos aprovados, a classificação final será feita em função do somatório dos pontos obtidos na análise do currículo, em ordem decrescente de pontos, de acordo com o desempenho obtido.

5.2. Ocorrendo empate no total de pontos, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato:
a) maior idade, em se tratando de candidatos com 60 anos ou mais, conforme parágrafo único do art. 27, da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;
b) Maior tempo de experiência profissional;
c) Tiver maior idade, considerando-se dia, mês e ano.

**06. DOS RECURSOS**

6.1. Caberá recurso, desde que devidamente fundamentado, nos prazos definidos no Anexo I, deste Edital, o qual deverá ser direcionado à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, através do email saude@fortim.ce.gov.br.

6.2. Os recursos interpostos pelos candidatos serão analisados e julgados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado, em conformidade com o disposto no item anterior deste Edital.

6.3. Não serão avaliados recursos sem instrução e fundamentação. Desta forma, os recursos deverão especificar o(s) item(ns) impugnado(s) e as razões pelas quais a pontuação atribuída ao candidato pode estar incorreta.

6.4. Serão rejeitados, liminarmente, os recursos postados fora do prazo e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.

6.5. Os recursos interpostos pelos candidatos, no prazo definido no Anexo I, deste Edital, serão analisados e confirmados, através de e-mail, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, que terá o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para respondê-los nos respectivos e-mails de cada candidato.

6.6. Havendo alteração no resultado oficial do Processo Seletivo Público Simplificado, em razão do julgamento de recursos apresentados à Comissão, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias.

**7. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

7.1. São condições para contratação, quando do ato convocatório, pelo MUNICÍPIO DE FORTIM/CE:

7.1.1. Ter obtido prévia aprovação no processo seletivo de que trata o presente Edital;
7.1.2. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
7.1.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
7.1.4. Ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
7.1.5. Cumprir as determinações deste edital;
7.1.6. Não acumular funções, emprego ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente permitidos;
7.1.7. Estar inscrito no respectivo conselho de classe profissional, quando a lei assim o exigir.

7.2. A convocação para a contratação se dará através de edital de convocação, a ser publicada no flanelógrafo oficial da Secretaria Municipal de Saúde, bem como por meio do link https://www.fortim.ce.gov.br/processoseletivo.php, sendo o candidato o único responsável pela observância à publicidade realizada em conformidade com este item.

7.3. Os candidatos selecionados, quando convocados, deverão comparecer à Secretaria Municipal de Saúde de Fortim/CE, munidos de cópias com a apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos abaixo:

7.3.1. Carteira de Identidade;
7.3.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
7.3.3. Título de Eleitor e comprovante de voto da última votação;
7.3.4. Certificado de Reservista (sexo masculino);
7.3.5. PIS/PASEP;
7.3.6. Comprovante de endereço atualizado, em nome do candidato ou do endereço por ele informado (a);
7.3.7. Certificado de conclusão do curso, objeto do Processo Seletivo. Na falta do Certificado, aceitar-se-á fotocópia da certidão de conclusão de curso, devidamente assinada e carimbada pelo responsável, em papel timbrado da instituição;
7.3.8. Certidão de casamento, quando for o caso.
7.3.9. Outros documentos que se fizerem necessários, conforme Edital de Convocação.

7.4. A contratação será feita em conformidade com as carências existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Fortim/CE, bem como das necessidades advindas no decorrer do referido período.

7.5. As contratações serão rescindidas a qualquer tempo, quando conveniente ao interesse público ou quando verificada inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Público Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhe deram origem.

7.6. Correrão por conta do candidato as despesas decorrentes de eventuais deslocamentos e hospedagens durante o Processo Seletivo Simplificado ou em virtude de eventual contratação.

7.7. A lotação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Público Simplificado dar-se-á pela ordem de classificação, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Fortim/CE a definição do referido processo de lotação.

**8. DA CARGA HORÁRIA**

8.1. A carga horária do servidor contratado é a disposta no Anexo I, deste Edital.

8.2. Caso o candidato classificado seja servidor efetivo do Município Fortim e/ou pertencente ao quadro funcional em outro município, deverá, obrigatoriamente, obedecer à compatibilidade de horário, de acordo com a carga horária em que está sendo lotado pelo Município de Fortim, ficando seu chamamento condicionado ao disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

**9. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO**

9.1. O Processo Seletivo Público Simplificado terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data de homologação do referido processo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas do presente processo seletivo contida neste edital e em outros instrumentos normativos e comunicados que vierem a surgir.

10.2. Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente edital ou de qualquer outra norma e comunicado posterior regularmente divulgado, vinculados ao certame, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar o Processo Seletivo Público Simplificado.

10.3. Todos os horários previstos neste edital correspondem ao horário oficial de Brasília.

10.4. O Resultado Final do Processo Seletivo Público Simplificado será homologado e afixado no Flanelógrafo oficial do Município de Fortim e publicado no site www.fortim.ce.gov.br, e em locais de amplo acesso público, na qual constarão a relações de candidatos classificados, em ordem crescente de classificação, contendo a ordem, o nome do candidato e a pontuação.

10.5. O Município de Fortim reserva-se ao direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, até o número de vagas de cadastro reserva autorizadas, no período de validade do processo seletivo.

10.6. O candidato será convocado para contratação pela Secretaria Municipal de Saúde, Fortim/CE, devendo atender à convocação, apresentando todos os documentos exigidos no item 7.3, deste edital, no prazo do Edital de Convocação, sob pena de ser considerado desistente, sendo automaticamente excluído do processo seletivo simplificado.

10.7. A lista de classificação, divulgada apenas em caráter preliminar, não implica em documento comprobatório de classificação ou aprovação no presente processo seletivo simplificado, assim como não valerá como comprovação de classificação no processo seletivo simplificado.

10.8. O candidato será responsável por todas as informações e declarações prestadas e deverá manter atualizado principalmente seu número de telefone, e-mail, e endereço domiciliar, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização ou evento alheio ao município que prejudique ou inviabilize a comunicação.

10.9. Se, a qualquer tempo, for identificada inexatidão nas informações, falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nos documentos, o candidato será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.10. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado.

**PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 04 de fevereiro de 2026.

***KATIANE GONDIM DA COSTA***
Secretária Municipal de Saúde

**ANEXO I A QUE SE REFERE O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026, MEDIANTE ANÁLISE DE CURRICULUM VITAE**

**CRONOGRAMA**

| **CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO** | | |
|---|---|---|
| **FASE** | **DATAS** | **LOCAL** |
| Inscrições | 05/02/2026 a 09/02/2026 | saude@fortim.ce.gov.br |
| Resultado Preliminar da Avaliação de Curriculum Vitae e seus Anexos | 11/02/2026 | |
| Recurso contra a Nota da Avaliação de Curriculum Vitae e seus Anexos | 12/02/2026 | |
| Resposta aos Recursos | 13/02/2026 | |
| Resultado Final do Processo Seletivo | 13/02/2026 | |

**PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 04 de fevereiro de 2026.

***KATIANE GONDIM DA COSTA***
Secretária Municipal de Saúde

**ANEXO II A QUE SE REFERE O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026, MEDIANTE ANÁLISE DE CURRICULUM VITAE**

**FUNÇÃO PÚBLICA, VAGAS, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA**

| **Função Pública** | **Nº de Vagas** | **Carga Horária Semanal** | **Vencimento (R$)** | **Qualificação Mínima** |
|---|---|---|---|---|
| Psicólogo | 01 + CR | 30h/s | 3.085,00 | Nível Superior em Psicologia e Registro Profissional, acrescido de Formação em Psicologia Infantil (Curso de Extensão ou Especialização |

**PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 04 de fevereiro de 2026.

***KATIANE GONDIM DA COSTA***
Secretária Municipal de Saúde

**ANEXO III A QUE SE REFERE O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026, MEDIANTE ANÁLISE DE CURRICULUM VITAE**
**QUADRO DE PONTUAÇÃO– NÍVEL SUPERIOR**

| **ORDEM** | **DISCRIMINAÇÃO DO TÍTULO** | **PONTUAÇÃO MÍNIMA POR CURSO** | **PONTUAÇÃO MÁXIMA POR CURSO** |
|---|---|---|---|
| 01 | Título de especialização concluído, dentro da área de atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, limitado a um (01) curso: **2,50 pontos** | 2,50 | 2,50 |
| 02 | Curso de capacitação na área de atuação com carga horária a partir de 120h/a, limitado a um (01) curso: **1,50 pontos** | 1,50 | 1,50 |
| 03 | Curso de capacitação na área de atuação com carga horária de 80h/a à 119h/a, limitado a um (01) curso: **1,00 pontos** | 1,00 | 1,00 |
| 04 | Experiência Técnico-profissional: por cada ano completo de experiência profissional comprovada, até o limite de 05 (cinco) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da função, para o qual o candidato prestará o Processo Seletivo Público: 1,00 ponto por cada 06 (seis) meses de experiência, até o limite de **5,00 (cinco) pontos.** | 1,00 | 5,00 |
| **TOTAL DE PONTOS** | | | **10,00** |

**PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 04 de fevereiro de 2026.

***KATIANE GONDIM DA COSTA***
Secretária Municipal de Saúde

**ANEXO IV A QUE SE REFERE O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026, MEDIANTE ANÁLISE DE CURRICULUM VITAE**

**ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES**

| **Função Pública** | **Descrição Sumários das Funções Públicas** |
|---|---|
| Psicólogo, com atuação em Psicologia Infantil | Realizar atendimento a crianças e adolescentes, ajudando no desenvolvimento emocional, social e cognitivo;<br>Realizar avaliação psicológica, identificando necessidades e problemas de desenvolvimento;<br>Realizar terapia infantil, auxiliando crianças e adolescentes a lidar com emoções e comportamentos;<br>Orientar pais e educadores, a fim de fornecer estratégias para apoiar o desenvolvimento de crianças e adolescentes;<br>Promover a prevenção e intervenção precoce, identificando e abordando problemas potenciais;<br>Realizar avaliação e diagnósticos, identificando as necessidades e desafios de crianças e adolescentes;<br>Desenvolver planos de intervenção, criando estratégias personalizadas para o público-alvo;<br>Realizar o monitoramento e a avaliação, acompanhando o progresso, com vistas a ajustar planos de intervenção.<br>Promover treinamento de habilidades sociais, de comunicação e da vida cotidiana; |

**PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 04 de fevereiro de 2026.

***KATIANE GONDIM DA COSTA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
**Código Identificador:**D1647F13

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

### CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 3° QUADRIMESTRE DE 2025 - ANEXO VI

| | | |
|---|---|---|
| Ceará | RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL | |
| Governo Municipal de Icapuí | DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL | |
| Câmara Municipal de Icapuí | ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | |
| 3º quadrimestre de 2025 (até Dezembro) | | |
| LRF, Art. 48 - Anexo 6 | | R$ 1,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE | |
| Receita Corrente Líquida | 150.386.775,72 | |
| Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos Limites de endividamento | 150.386.775,72 | |
| Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo da despesa com pessoal | 148.294.971,72 | |
| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE RCL AJUSTADA |
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 3.615.259,58 | 2,44% |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < 6,00%> | 8.897.698,30 | 6,00% |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - < 5,70%> | 8.452.813,39 | 5,70% |
| Limite de Alerta (inciso II do par.1º do art.59 da LRF) - < 5,40%> | 8.007.928,47 | 5,40% |
| RESTOS A PAGAR | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
| Valor total | 110.900,00 | 0,00 |
| FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Icapuí - DATA DA EMISSÃO: 03/02/2026 - HORA DA EMISSÃO: 11:14:21 | | |
| ***NORMANDO NONATO DA SILVA*** | ***CONTACT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTA*** | |
| Presidente da Câmara Municipal | CRC/CE: 595/O-3 | |
| ***EUDSON FERREIRA DA SILVA*** | ***CARMEM JULIA DA COSTA*** | |
| Diretor De Finanças | Diretora Da Controladoria Interna | |

**Publicado por:**
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
**Código Identificador:**2DF1D8C6

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

### SECRETARIA DE SAÚDE
### EDITAL Nº 001/2026 - ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU

**PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS TEMPORÁRIOS NO CURSO DE QUALIFICAÇÃO EM SEGURANÇA DO PACIENTE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (FUSPI/ESPI).**

**A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU – FUSPI,** por meio da **ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - ESPI,** torna público o **EDITAL Nº 001/2026**, que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de bolsistas para atuarem no curso de Qualificação em Segurança do Paciente na Atenção Primária à Saúde, em consonância com as disposições a seguir especificadas.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O presente processo seletivo objetiva a contratação temporária de bolsistas para atuarem como Coordenador Macrorregional, Coordenador Técnico, Apoio Administrativo, Professor Visitante (conteudista) e Tutor Presencial, no curso de Qualificação em Segurança do Paciente, na Atenção Primária à Saúde, por meio da Coordenação de Formação e Educação Permanente da Escola de Saúde Pública de Iguatu.

**1.2.** O Processo Seletivo será regido por este Edital e seus anexos, expedidos pela Escola de Saúde Pública de Iguatu, sob a supervisão da Coordenação de Formação e Educação Permanente da ESPI.

**1.3.** A contratação será formalizada por meio de termo de contrato administrativo, por prazo determinado, conforme disposto no **ANEXO VIII** deste Edital, podendo ser prorrogada, a critério da Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

**1.4.** A aprovação e a classificação final na seleção a que se refere o presente Edital não assegura aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de serem contratados, obedecida a rigorosa ordem de classificação, a existência de carência temporária, observando a formação de turmas e o interesse, bem como, os critérios de conveniência, oportunidade e necessidade da Administração Pública.

**1.5.** As funções, habilitação, atividades básicas, carga horária e remuneração base (valor bruto), estão descritas no **ANEXO VIII** deste Edital.

**1.6.** A fonte de recurso para o pagamento dos profissionais selecionados será oriunda dos recursos financeiros do Piso Variável da Vigilância Sanitária PV- VISA 2024, aprovado por meio de Resoluções da CIB/CE 244/2024.

**1.7.** O Processo Seletivo Simplificado será coordenado e executado pela Fundação de Saúde Pública de Iguatu – FUSPI, por meio da Escola de Saúde Pública de Iguatu-ESPI, criada pela Lei Municipal n.º 1.020, de 19 de maio de 2005 e alterada pela Lei Municipal nº 1.731, de 05 de novembro de 2012, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.673.723/0001-01, situada na Rua Deoclécio Lima Verde s/n, Areias, Iguatu/CE.

**1.8.** A execução do Processo Seletivo Simplificado será acompanhada por uma Comissão Organizadora, composta por 3 (três) membros nomeados pela Fundação de Saúde Pública de Iguatu – FUSPI.

**1.9.** O prazo para impugnação deste Edital será de 02 (dois) dias a contar da sua publicação e deverá ser interposta por meio de petição fundamentada, enviada para o e-mail **espiguatu@yahoo.com.br**, seguindo obrigatoriamente o formulário contido no **ANEXO VII,** dirigida à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no horário das 8h às 17h, sob pena de preclusão.

**1.10.** É obrigatória a leitura do presente Edital pelo candidato, não sendo em nenhuma hipótese esclarecidas dúvidas por meio de telefone ou presencialmente.

**2. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** São requisitos básicos para a contratação:

a) ter sido aprovado na seleção, na forma estabelecida neste Edital;

b) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições da lei, no caso de estrangeiro;

c) estar em dia com as obrigações militares (quando do sexo masculino) e eleitorais (ambos os sexos);

d) estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

e) ter à época da contratação idade mínima de 18 anos;

f) possuir a escolaridade e os requisitos exigidos para a função, conforme estabelecido no quadro constante nos **ANEXOS II, III, IV, V e VI;**

g) não estar suspenso do exercício profissional, nem cumprindo qualquer outra penalidade disciplinar;

h) não ter sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo/emprego público;

i) não ter respondido a processo administrativo e/ou ético com condenação transitada em julgado;

j) ter compatibilidade de horários.

**2.2.** As aptidões do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei ou pela administração para a contratação.

**2.3.** A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no item 2.1, deverá ser apresentada no ato da contratação ou no ato da inscrição, a critério da administração, não sendo, em hipótese alguma, admitida comprovação posterior ou extemporânea.

**3. DAS INSCRIÇÕES**

**3.1.** As inscrições no presente Processo Seletivo Simplificado deverão ser efetuadas por meio do formulário https://forms.gle/nhKFtb3gRjstrhhb6, no período previsto no Cronograma do Processo Seletivo, constante no **ANEXO I** deste edital.

**3.2.** As inscrições devem ser realizadas dentro do prazo e horário estabelecidos no Cronograma do Processo Seletivo.

**3.3.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento ou discordância.

**3.4.** As inscrições serão realizadas via formulário eletrônico disponível no link: https://forms.gle/nhKFtb3gRjstrhhb6, nos dias previstos no **ANEXO** I deste Edital, sendo que A ESPI confirmará o recebimento da inscrição através de e-mail.

**3.5.** A inscrição é gratuita, particular e individual, sendo que o candidato deverá efetuar uma única inscrição e escolher apenas uma área de interesse das constantes no **ANEXO VIII** para concorrer à vaga.

**3.6.** É de responsabilidade do candidato, acompanhar todo o calendário de atividades previstas no **ANEXO I** deste Edital.

**3.7.** A ESPI utilizará o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará www.diariomunicipal.com.br/aprece, o site da Prefeitura Municipal de Iguatu www.iguatu.ce.gov.br e suas redes sociais @espiguatuoficial para divulgar as informações oficiais desta seleção.

**3.8.** Para realizar sua inscrição, o interessado deverá possuir conta de e-mail Gmail, a fim de acessar o formulário eletrônico de inscrição, o qual deverá ser preenchido e enviado com a anexação dos documentos pessoais, títulos e declarações, conforme os Anexos II, III, IV, V e VI deste Edital.

**3.9.** O preenchimento de todos os campos do formulário eletrônico e a anexação correta dos documentos são obrigatórios, sendo que a inscrição só será aceita mediante essa condição.

**3.10.** Após preencher completamente o formulário, e anexar os documentos, o candidato deverá clicar no botão onde afirma que todas as declarações feitas no mesmo são verídicas e, aceita todos os termos descritos neste Edital, em seguida, clicar no botão enviar.

**3.11.** Após o candidato realizar todo o procedimento anteriormente descrito, a banca examinadora irá verificar se todos os campos estarão preenchidos e a documentação está anexada corretamente para que a inscrição seja deferida.

**4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO**

a) uma foto no formato 3x4;

b) cópia da cédula de identidade;
c) CPF (Cadastro Nacional de Pessoas Físicas);
d) Comprovante de endereço;
e) **ANEXOS II, III, IV, V e VI** deste edital, conforme a função escolhida, preenchido com a pontuação estimada de acordo com os comprovantes a serem anexados;
f) Comprovações de formação acadêmica e experiência profissional de acordo com os critérios contidos nos **ANEXOS II, III, IV, V e VI** deste edital, conforme a função escolhida, e elencados no Sistema de Seleção.
**4.1.** São considerados documentos de identificação as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Passaporte brasileiro; Identidade para Estrangeiros; Carteiras Profissionais expedidas por órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade, bem como a Carteira Nacional de Habitação.
**4.2.** Serão indeferidas as inscrições que não contenham toda a documentação descrita no item 4 ou documentação divergente da exigida, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a juntada posterior de títulos e documentos.
**4.3.** O candidato que preencher o formulário de inscrição com dados incorretos ou que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, tendo, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado e o fato seja constatado posteriormente.
**4.4.** As consequências de eventuais erros de preenchimento do formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.
**4.5.** O candidato que concluiu a graduação ou pós-graduação no exterior deverá apresentar no ato da inscrição o documento de reconhecimento do curso, nos termos do acordo ou tratado internacional, conforme legislação brasileira.
**4.6.** A Fundação de Saúde Pública de Iguatu e a Escola de Saúde Pública de Iguatu, não se responsabilizarão pela solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**5. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**
**5.1.** O Processo Seletivo Simplificado objetivando a contratação temporária de Bolsistas, se dará por meio de uma única fase, constante da avaliação curricular.
**5.2.** A avaliação curricular compreenderá a análise e pontuação de títulos e documentos, sendo observados nesta fase, única e exclusivamente, os critérios objetivos constantes dos **ANEXOS I, II, III, IV, V e VI** deste Edital, conforme a função escolhida pelo candidato.
**5.3.** O envio das comprovações de formação acadêmica e experiência profissional deverá ser feito por meio do Formulário Online, devendo obrigatoriamente ser anexado nos formatos PDF todos os documentos comprobatórios dos critérios a serem pontuados, previstos nos **ANEXOS I, II, III, IV, V e VI** deste Edital, conforme a função escolhida pelo candidato.
**5.4.** Em hipótese alguma será admitida a entrega de comprovações fora do prazo de inscrição ou a juntada posterior de títulos e documentos.
**5.5.** A Avaliação Curricular Padronizada será avaliada na escala de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos, sendo considerados classificados os candidatos que obtiverem maior pontuação, obedecendo a quantidade de vagas ofertadas.
**5.6.** Para receber a pontuação relativa à experiência profissional o candidato deverá apresentar comprovação do tempo de serviço na função a que concorre, conforme estabelecido no Barema constante nos **ANEXOS I, II, III, IV, V e VI** deste edital, onde serão aceitos os seguintes documentos comprobatórios:
a) para experiência profissional em instituição pública: certidão/declaração expedida pelo poder público federal, estadual ou municipal, em papel timbrado do órgão expedidor, datada e assinada pelo respectivo órgão de gestão de pessoas, que informe o cargo ou função, bem como o período, com data completa de início e fim, confirmando o exercício de atribuições assemelhadas àquelas da função a que concorrer, com descrição detalhada das atividades, que permitam a identificação do real período trabalhado;
b) para experiência profissional em instituição privada: carteira de trabalho com o registro do contrato de trabalho ou declaração do empregador, em papel timbrado contendo o CNPJ da instituição, com a data, assinatura e carimbo com a função do responsável legal pela emissão, que informe o período, com data completa de início e fim (dia, mês e ano), se for o caso, confirmando o exercício de atribuições assemelhadas àquelas do cargo público pleiteado, com descrição detalhada das atividades, que permitam a identificação do real período trabalhado.
**5.7.** A Banca Examinadora desconsiderará toda e qualquer comprovação que seja ilegível, que apresente dúvidas quanto à veracidade ou apresente insuficiência nas informações.
**5.8.** Não serão aceitas autodeclarações como documento comprobatório.
**5.9.** Somente serão validadas as comprovações de experiência profissional que especificarem o período de início e término do contrato/serviço.
**5.10.** No caso de contrato em vigor, só serão aceitas declarações que afirmem se encontrar em atividade, indicando o período de início, estando datada e assinada nos últimos 30 dias anteriores ao processo seletivo.
**5.11.** Não será computado como experiência profissional no exercício da função para as atividades a que concorre o tempo de estágio, monitoria, bolsa de estudos, residência, tutoria, preceptoria ou docência voluntariado.
**5.12.** Cada título será considerado uma única vez para fins de pontuação, ainda que seja apresentado em duplicidade.

**6. DA APROVAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**
**6.1.** Serão considerados aprovados no presente Processo Seletivo Simplificado, os candidatos que, atendendo aos requisitos exigidos para a participação no certame, obtiverem maior pontuação.
**6.2.** A divulgação do resultado final do certame ocorrerá na data prevista no Cronograma do Processo Seletivo Simplificado constante do **ANEXO I** deste Edital.

**7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**
**7**.1. Em caso de empate entre os candidatos serão utilizados os seguintes critérios de acordo com a categoria profissional, em ordem decrescente:
a) maior titulação comprovada, com base nos critérios previstos no Barema;
b) maior pontuação na experiência no exercício da atividade profissional na função a que concorre;
c) está atuando em Escola Técnica da Rede SUS - RETSUS.
d) maior idade, considerando dia, mês, ano e hora de nascimento.
**7**.2. Fica assegurado aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos no subitem anterior.

**8. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO**
Será excluído da presente Seleção Pública o candidato que:
a) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
b) desrespeitar membro da Comissão Organizadora ou Executora do Processo Seletivo;

c) descumprir quaisquer das instruções contidas no edital;
d) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

**9. DOS RECURSOS**
**9.1.** Caberá recurso contra o resultado preliminar das inscrições e contra o resultado preliminar da avaliação curricular.
**9.2.** O recurso interposto deverá ser enviado para o e-mail ***espiguatu@yahoo.com.br***, conforme data e horário previsto no Cronograma do Processo Seletivo, constante do **ANEXO I** deste Edital.
**9.3.** Admitir-se-á um único recurso por candidato, o qual deverá conter todas as alegações que justifiquem a sua impetração, utilizando o formulário apresentado no **ANEXO VII** deste Edital.
**9.4.** Poderá haver recontagem de pontos e alterações, para mais ou para menos, na pontuação dos candidatos decorrentes de recursos.
**9.5.** Os recursos deverão obrigatoriamente ser dirigidos à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, por escrito, de forma fundamentada.
**9.6.** Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo e horário indicados no presente Edital.
**9.7.** Não será admitida a juntada posterior de títulos e documentos através de recurso, conforme já estabelecido no item 4.2 deste Edital.
**9.8.** A Comissão Organizadora do Processo Seletivo constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
**9.9.** Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso do resultado final do processo seletivo.
**9.10.** A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma de eventos do Processo Seletivo, constante do **ANEXO I** deste Edital.

**10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**
**10.1.** Todos os resultados da seleção serão divulgados seguindo o cronograma de eventos do processo seletivo constante do ANEXO I deste edital, pelos seguintes meios:

a) Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (www.diariomunicipal.com.br/aprece);
b) Site da Prefeitura Municipal de Iguatu (www.iguatu.ce.gov.br);
c) Redes sociais da ESPI (@espiguatuoficial).

**10.2.** É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar os comunicados e convocações pelos meios de divulgação especificados no item 10.1.

**11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
**11.1.** Não será fornecido qualquer documento comprobatório da pontuação do candidato ou de aprovação na Seleção Pública, valendo para este fim, o edital do resultado final do processo seletivo.
**11.2.** A aprovação e a classificação final na seleção a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de ser contratado, mediante o interesse e a conveniência administrativa, uma vez que se trata de seleção pública simplificada para atender excepcional interesse público.
**11.3.** A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição ou contratação do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades nos documentos apresentados.
**11.4.** A presente Seleção Pública Simplificada terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação da homologação do Resultado Final, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.
**11.5.** Toda e qualquer norma complementar ao presente Edital, bem como, Aditivos, Retificações, Comunicados e Avisos, ficarão incorporados e passarão imediatamente a regular a presente seleção, devendo os candidatos acompanhar todas as informações ou alterações pelos meios de divulgação mencionados no item 10.1.
**11.6.** Não haverá vínculo empregatício para qualquer fim entre o Bolsista e a ESPI, haja vista que a presente seleção é para contratação temporária regida pelos dispositivos legais atualmente vigentes no Município de Iguatu e demais dispositivos aplicáveis à espécie.
**11.7.** As convocações dos candidatos aprovados para firmar o contrato serão feitas pelos meios de divulgação mencionados no item 10.1, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações referentes à seleção.
**11.8.** O não comparecimento do candidato, quando convocado, implicará na sua imediata eliminação.
**11.9.** O candidato deverá manter junto ao Setor de Pessoal (Recursos Humanos), da ESPI, durante a validade do Processo Seletivo, seu endereço, *e-mail* e telefone atualizados, não lhe cabendo qualquer reclamação, caso não seja possível a sua convocação, por falta da citada atualização.
**11.10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.
**11.11.** Os seguintes **ANEXOS** são partes integrantes deste edital:

**ANEXO I -** Cronograma de Eventos do Processo Seletivo;
**ANEXO II -** Critérios para Análise do Currículo Padronizado – Barema - **Coordenador Macrorregional;**
**ANEXO III -** Critérios para Análise do Currículo Padronizado – Barema - **Coordenador Técnico;**
**ANEXO IV -** Critérios para Análise do Currículo Padronizado – Barema – **Tutor Presencial;**
**ANEXO V -** Critérios para Análise do Currículo Padronizado – Barema – **Professor Visitante (Conteudista);**
**ANEXO VI -** Critérios para Análise do Currículo Padronizado – Barema - **Apoio Administrativo**;
**ANEXO VII -** Formulário para Interposição de Recurso;
**ANEXO VIII -** Quadro de vagas, função, habilitação, atividades básicas, carga horária e remuneração base.

**Iguatu-CE, 04 de fevereiro de 2026.**

**ANEXO I**

EDITAL ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU Nº 001/2026
**CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**

| EVENTO | DATA | LOCAL |
|---|---|---|
| Publicação do Edital | 04 de fevereiro | 1) www.diariomunicipal.com.br/aprece<br>2) www.iguatu.ce.gov.br;<br>3) @espiguatuoficial |
| Inscrições no Processo Seletivo | 04 a 10 de fevereiro | https://forms.gle/nhKFtb3gRjstrhhb6 |
| Divulgação do | 13 de fevereiro | 1) www.diariomunicipal.com.br/aprece |

| | | |
|---|---|---|
| Resultado Preliminar das Inscrições | | 2) www.iguatu.ce.gov.br;<br>3) @espiguatuoficial |
| Interposição de Recursos contra Resultado Preliminar das Inscrições | 14 e 15 de fevereiro | espiguatu@yahoo.com.br |
| Resultado dos Recursos, Resultado Final das Inscrições e Resultado Preliminar da Avaliação Curricular | 25 de fevereiro | 1) www.diariomunicipal.com.br/aprece<br>2) www.iguatu.ce.gov.br;<br>3) @espiguatuoficial |
| Interposição de Recursos contra Resultado Preliminar da Avaliação Curricular | 26 e 27 de fevereiro | espiguatu@yahoo.com.br |
| Divulgação do resultado dos Recursos e do Resultado Final do Processo Seletivo | 03 de março | 1) www.diariomunicipal.com.br/aprece<br>2) www.iguatu.ce.gov.br;<br>3) @espiguatuoficial |

***NÃO SERÃO AVALIADOS OS E-MAILS RECEBIDOS FORA DO HORÁRIO ESTABELECIDO NO CRONOGRAMA**

**ANEXO II**

EDITAL ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU Nº 001/2026

**CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DO CURRÍCULO PADRONIZADO - Barema – Coordenador Macrorregional**

| CERTIFICAÇÃO | DESCRIÇÃO | VALOR | VALOR ESTIMADO (candidato) | VALOR OBTIDO (Banca) |
|---|---|---|---|---|
| Mestrado em Gestão na Área da Saúde | Diploma ou declaração em papel timbrado devidamente carimbado e assinado, emitidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.<br>No caso da declaração, deverá ter sido emitida em período não superior a 12 meses contados da data do último dia de inscrição no processo seletivo. | 15 | | |
| Curso de especialização (pós-graduação *lato sensu*) na área da saúde, com carga horária mínima de 360h. Contabilizando o máximo de 02 especializações, valendo 05 pontos cada uma. | Diploma ou declaração em papel timbrado devidamente carimbado e assinado, emitidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.<br>No caso da declaração, deverá ter sido emitida em período não superior a 12 meses contados da data do último dia de inscrição no processo seletivo. | 10 | | |
| Experiência no exercício de gestão da Atenção Primária em Saúde, máximo de 05 anos, com pontuação de 1,5 pontos por semestre. | Cópia da CTPS/Declaração com data de início e fim ou que se encontra em exercício;<br>Declaração em papel timbrado, contendo CNPJ, assinatura e carimbo do emitente.<br>Obs: Somente serão considerados períodos de 06 meses | 15 | | |
| Experiência em ensino/preceptoria na área da saúde até o máximo de 05 anos de experiência, com pontuação de 1,0 ponto por semestre. | | 10 | | |
| | | **Máximo: 50 pontos** | **TOTAL** | |

**ANEXO III**

EDITAL ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU Nº 001/2026

**CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DO CURRÍCULO PADRONIZADO - Barema – Coordenador Técnico**

| CERTIFICAÇÃO | DESCRIÇÃO | VALOR | VALOR ESTIMADO (candidato) | VALOR OBTIDO (Banca) |
|---|---|---|---|---|
| Mestrado na Área da Saúde | Diploma ou declaração em papel timbrado devidamente carimbado e assinado, emitidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC. No caso da declaração, deverá ter sido emitida em período não superior a 12 meses contados da data do último dia de inscrição no processo seletivo. | 15 | | |
| Curso de especialização (pós-graduação *lato sensu*) na área da saúde, com carga horária mínima de 360h. Contabilizando o máximo de 02 especializações, valendo 05 pontos cada uma. | Diploma ou declaração em papel timbrado devidamente carimbado e assinado, emitidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC. No caso da declaração, deverá ter sido emitida em período não superior a 12 meses contados da data do último dia de inscrição no processo seletivo. | 10 | | |
| Experiência em Gestão de Educação Permanente em Saúde até o máximo de 05 anos de experiência, com pontuação de 1,0 ponto por semestre. | Cópia da CTPS/Declaração com data de início e fim ou que se encontra em exercício;<br>Declaração em papel timbrado, contendo CNPJ, assinatura e carimbo do emitente.<br>Obs: Somente serão considerados períodos de 06 meses | 15 | | |
| Experiência em ensino/preceptoria na área da saúde até o máximo de 05 anos de experiência, com pontuação de 1,0 ponto por semestre. | | 10 | | |
| | | **Máximo: 50 pontos** | **TOTAL** | |

**ANEXO IV**

EDITAL ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU Nº 001/2026

**CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DO CURRÍCULO PADRONIZADO - Barema – Tutor Presencial**

| CERTIFICAÇÃO | DESCRIÇÃO | VALOR | VALOR ESTIMADO (candidato) | VALOR OBTIDO (Banca) |
|---|---|---|---|---|
| Mestrado na Área da Saúde | Diploma ou declaração em papel timbrado devidamente carimbado e assinado, emitidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.<br>No caso da declaração, deverá ter sido emitida em período não superior a 12 meses contados da data do último dia de inscrição no processo seletivo. | 15 | | |
| Curso de especialização (pós-graduação *lato sensu*) na área da saúde, com carga horária mínima de 360h. Contabilizando o máximo de 02 especializações, valendo 2,5 pontos cada uma. | Diploma ou declaração em papel timbrado devidamente carimbado e assinado, emitidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.<br>No caso da declaração, deverá ter sido emitida em período não superior a 12 meses contados da data do último dia de inscrição no processo seletivo. | 5 | | |
| Experiência em ensino/preceptoria na área da saúde até o máximo de 05 anos de experiência, com pontuação de 1,0 ponto por semestre. | Cópia da CTPS/Declaração com data de início e fim ou que se encontra em exercício, em papel timbrado, contendo CNPJ, assinatura e carimbo do emitente.<br>Obs: Somente serão considerados períodos de 06 meses | 10 | | |
| Experiência Assistencial em Serviço de Atenção Primária em Saúde atá no máximo 05 anos de experiência, com pontuação de 1,0 ponto por semestre | Cópia da CTPS/Declaração com data de início e fim ou que se encontra em exercício;<br>Declaração em papel timbrado, contendo CNPJ, assinatura e carimbo do emitente.<br>Obs: Somente serão considerados períodos de 06 meses completos. | 10 | | |
| Experiência de Gestão em Programas de Saúde até o máximo de 05 anos de experiência, com pontuação de 1,0 ponto por semestre. | Cópia da CTPS/Declaração com data de início e fim ou que se encontra em exercício;<br>Declaração em papel timbrado, contendo CNPJ, assinatura e carimbo do emitente.<br>Obs: Somente serão considerados períodos de 06 meses completos. | 10 | | |
| | | **Máximo: 50 pontos** | **TOTAL** | |

**ANEXO V**

EDITAL ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU Nº 001/2026

**CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DO CURRÍCULO PADRONIZADO - Barema – Professor Visitante (Conteudista)**

| CERTIFICAÇÃO | DESCRIÇÃO | VALOR | VALOR ESTIMADO | VALOR OBTIDO |
|---|---|---|---|---|

| | | | (candidato) | (Banca) |
|---|---|---|---|---|
| Doutorado na Àrea da Saúde | Diploma ou declaração em papel timbrado devidamente carimbado e assinado, emitidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.<br>No caso da declaração, deverá ter sido emitida em período não superior a 12 meses contados da data do último dia de inscrição no processo seletivo. | 15 | | |
| Mestrado na Àrea da Saúde | Diploma ou declaração em papel timbrado devidamente carimbado e assinado, emitidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.<br>No caso da declaração, deverá ter sido emitida em período não superior a 12 meses contados da data do último dia de inscrição no processo seletivo. | 15 | | |
| Curso de especialização (pós-graduação *lato sensu*) na área da saúde, com carga horária mínima de 360h. Contabilizando o máximo de 02 especializações, valendo 2,5 pontos cada uma. | Diploma ou declaração em papel timbrado devidamente carimbado e assinado, emitidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.<br>No caso da declaração, deverá ter sido emitida em período | 5 | | |
| Experiência comprovada na área de Segurança do Paciente, até no máximo 5 anos de experiência, com pontuação de 0,5 ponto por semestre. | não superior a 12 meses contados da data do último dia de inscrição no processo seletivo. | 5 | | |
| Experiência no exercício de ensino/preceptoria na área da saúde, até o máximo de 05 anos de experiência, com pontuação de 1,0 ponto por semestre. | Cópia da CTPS/Declaração com data de início e fim ou que se encontra em exercício, em papel timbrado, contendo CNPJ, assinatura e carimbo do emitente. | 10 | | |
| | | **Máximo: 50 pontos** | **TOTAL** | |

**ANEXO VI**

EDITAL ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU Nº 001/2026
**CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DO CURRÍCULO PADRONIZADO Barema – Apoio Administrativo**

| CERTIFICAÇÃO | DESCRIÇÃO | VALOR | VALOR ESTIMADO (candidato) | VALOR OBTIDO (Banca) |
|---|---|---|---|---|
| Curso Técnico em Informática. | Certificado de conclusão do Curso Técnico emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC. | 20 | | |
| Experiência profissional em Escola Técnica do SUS até o máximo de 05 anos de experiência, com pontuação de 1,5 pontos por semestre. | CTPS/Declaração do empregador/contratante, contendo data de início e fim ou que ainda se encontra em exercício. | 15 | | |
| Experiência relacionada a função de secretariado escolar e/ou administrativa até o máximo de 05 anos de experiência, com pontuação de 1,5 pontos por semestre. | OBS: Somente serão considerados períodos de no mínimo 06 meses consecutivos. | 15 | | |
| | | | **Máximo:50 pontos** | **TOTAL** |

**ANEXO VII**

EDITAL ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU Nº 001/2026

**FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**À COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO**

Nome do Candidato: _____
Função/Carga horária: _____
Recurso contra: _____

**Justificativa do Recurso:**

_____

Iguatu-CE, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Candidato

**ANEXO VIII**

EDITAL ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU Nº 001/2026
**QUADRO DE FUNÇÕES, VAGAS, carga horária, remuneração, prazo, habilitação e atividades básicas**

| FUNÇÃO | VAGAS | CARGA HORÁRIA | VALOR MENSAL R$ | PRAZO DA BOLSA | HABILITAÇÃO/ REQUISITOS | ATIVIDADES BÁSICAS |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Coordenador Macrorregional | 01 | 20h Semanais | 3.000,00 | 06 Meses | Graduação na Área de Ciências da Saúde;<br><br>Experiência comprovada na Gestão da Atenção Primária em Saúde;<br><br>Experiência na Área de Ensino/Preceptoria | Promover a articulação política com gestores em nível regional e local para possibilitar a execução do curso e o comparecimento dos alunos;<br>Coordenar, acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas do curso;<br>Participar de grupos de trabalho para o desenvolvimento de metodologia, elaboração de materiais didáticos e sistema de avaliação do/a aluno/a;<br>Elaborar, em conjunto com o corpo docente do curso, o sistema de avaliação do aluno;<br>Acompanhar o registro acadêmico dos alunos trabalhadores no curso;<br>Acompanhar e supervisionar as atividades dos facilitadores;<br>Participar das atividades de capacitação e atualização;<br>Gerenciar as atividades acadêmicas do curso;<br>Informar a coordenação financeira da FUSPI a relação mensal de facilitadores aptos e inaptos para recebimento da bolsa;<br>Desenvolver o planejamento e capacitação dos facilitadores envolvidos no curso;<br>Encaminhar à direção da ESPI relatório mensal de desempenho dos facilitadores;<br>Acompanhamento pedagógico e suporte em questões ligadas ao Projeto Pedagógico;<br>Responsabilizar-se por todas as demais atividades relacionadas com o curso. |

| FUNÇÃO | VAGAS | CARGA HORÁRIA | VALOR MENSAL R$ | PRAZO DA BOLSA | HABILITAÇÃO/ REQUISITOS | ATIVIDADES BÁSICAS |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Coordenador Técnico | 01 | 20h semanais | 2.000,00 | 4 meses | Graduação na Área de Ciências da Saúde;<br><br>Experiência comprovada na Gestão da Educação Permanente em Saúde;<br><br>Experiência na Área de Ensino/Preceptoria | Assistir à Coordenação Macro, a equipe-pedagógica e os participantes do curso;<br>Proceder à matrícula escolar dos discentes;<br>Controlar e arquivar os livros e documentos pertinentes às rotinas do curso;<br>Manter atualizado os registros dos docentes e discentes;<br>Manter em dia, o arquivo e os registros das fichas de avaliações e fichas individuais dos participantes do curso, por período letivo, de acordo com o Regulamento Interno;<br>Fazer o controle das ocorrências diárias do curso;<br>Expedir e assinar documentos previamente solicitados: declarações, históricos escolares e outros;<br>Encaminhar ao órgão competente os documentos de rotina e outros que forem solicitados;<br>Executar a redação e a gestão de correspondências referentes ao curso;<br>Elaborar atas de reuniões;<br>Manter atualizados e organizados os arquivos de desempenho dos discentes<br>Executar as normas e diretrizes estabelecidas pela ESPI.<br>Organizar os encontros presenciais do Curso;<br>Acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas pelos Tutores;<br>Solicitar previamente aos Tutores a lista materiais e equipamentos para a realização das atividades do curso;<br>Executar outras atividades correlatas. |

| FUNÇÃO | VAGAS | CARGA HORÁRIA | VALOR MENSAL R$ | PRAZO DO CONTRATO | HABILITAÇÃO/ REQUISITOS | ATIVIDADES BÁSICAS |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Tutor Presencial | 02 | 40h Semanais | 2.000,00 | 04 Meses | Graduação na Área de Ciências da Saúde;<br><br>Experiência na Área de Ensino/Preceptoria | Facilitar aos alunos a integração e o uso dos diferentes recursos pedagógicos, inclusive no uso de metodologias ativas;<br>Facilitar encontros presenciais;<br>Estabelecer uma relação compreensiva durante as explicações;<br>Manter diálogo permanente com a coordenação geral para formular plano de ação, análise de resultados e conhecimento das rotinas e encaminhamentos;<br>Coordenar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas sob sua orientação;<br>Prestar informações ao aluno sobre o curso;<br>Obedecer ao cronograma de horário para realização das atividades presenciais e síncronas;<br>Orientar os alunos nos cumprimentos de todas as atividades do curso;<br>Esclarecer de forma clara as dúvidas relativas à resolução das atividades;<br>Acompanhar e avaliar o processo de ensino aprendizagem;<br>Responsabilizar-se pelas demais atividades relacionadas com o objetivo pedagógico do curso;<br>Responsabilizar-se por realizar a frequência dos alunos nas atividades presencias;<br>Responsabilizar-se pelas entregas administrativas em tempo hábil, conforme solicitado pelo coordenador.<br>Ter domínio das ferramentas digitais de ensino aprendizagem;<br>Organizar o coordenar a Tele-salas.<br>Realizar momentos síncronos com os estudantes, através do google meet. |

| FUNÇÃO | VAGAS | CARGA HORÁRIA | VALOR MENSAL R$ | HABILITAÇÃO/ REQUISITOS | PRAZO DA BOLSA | ATIVIDADES BÁSICAS |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Professor Visitante (Conteudista) | 02 | 20h semanais | 2.000,00 | Graduação na Área de Ciências da Saúde;<br><br>Experiência na Área de Ensino/Preceptoria.<br><br>Experiência em Atividades de Segurança do Paciente. | Meses | **Produção de Material Didático:**Elaborar manual do curso, escolher textos, roteiros de videoaulas, estudos de caso e outros materiais autoriais, alinhados ao Projeto Pedagógico do Curso em consonância com a Política Nacional de Segurança do Paciente;<br>**Planejamento Pedagógico:**Definir a ementa, objetivos, metodologia e as estratégias de ensino-aprendizagem do curso;<br>**Curadoria de Conteúdos:**Selecionar e organizar materiais educacionais complementares, garantindo a atualização científica;<br>**Desenvolvimento de Avaliações:**Construir os instrumentos de avaliação (provas, trabalhos, atividades práticas) para medir o desempenho discente;<br>**Uso de Tecnologias:**Dominar ambientes virtuais de aprendizagem, plataformas de ensino necessários para a estruturação do curso;<br>Trabalhar em parceria com a Coordenação Macrorregional;<br>Encaminhar os Manuais para a apreciação do Coordenador Macrorregional.<br>Elaborar produto final para publicação (e-book, artigo). |

| FUNÇÃO | VAGAS | CARGA HORÁRIA | VALOR MENSAL R$ | PRAZO DA BOLSA | HABILITAÇÃO/ REQUISITOS | ATIVIDADES BÁSICAS |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Apoio administrativo | 01 | 40h Semanais | 1.000,00 | 06 meses | Nível médio ou técnico;<br><br>Experiência de atuação em Secretariado escolar ou administrativo; | Assistir à coordenação, a equipe-pedagógica e aos participantes do curso;<br>Acompanhar e organizar à matrícula escolar dos discentes;<br>Controlar e arquivar os livros e documentos pertinentes às rotinas da escola;<br>Manter atualizado os registros dos docentes e discentes;<br>Manter em dia, o arquivo e os registros das fichas de avaliações e fichas individuais dos participantes do curso, por período letivo, de acordo com o Regulamento Interno;<br>Realizar impressão de materiais necessários à realização do curso;<br>Responsabilizar-se pela separação de materiais solicitados pelos docentes;<br>Expedir documentos previamente solicitados: declarações, históricos escolares e outros;<br>Encaminhar ao órgão competente os documentos de rotina e outros que forem solicitados;<br>Executar a redação e a gestão de correspondência;<br>Arquivar atas de reuniões;<br>Manter atualizados e organizados os arquivos da vida escolar do discente;<br>Executar as normas e diretrizes estabelecidas pela ESPI.<br>Executar outras atividades correlatas. |

***JOÃO LEONARDO DE SOUZA MENDONÇA***
Secretário da Saúde
Portaria 017/2025

**Publicado por:**
Daisy de Souza Menezes
**Código Identificador:**5477325A

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUARETAMA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 752/2009, com fulcro na Instrução Normativa nº 01/2025 e no Decreto Municipal nº 034/2025, alterado posteriormente pelo Decreto Municipal n.º 038/2025, e ainda, em conformidade com a autorização expressamente concedida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, anexa a este processo, bem como em observância à ao Despacho exarado no Procedimento Administrativo nº 01.2025.00007731-8 da Promotoria de Justiça de Jaguaretama/CE, considerando as necessidades temporárias e emergenciais de excepcional interesse público no âmbito desta Secretaria, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital de Processo Seletivo Simplificado, para contratação temporária, sob as condições a seguir especificadas:
O presente certame tem por objetivo o provimento temporário de vagas, bem como a formação de cadastro de reserva de cargos vinculados a Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo I, parte integrante deste Edital, observadas as condições estabelecidas neste edital e a legislação vigente.

**PREAMBULARMENTE - DA JUSTIFICATIVA**

A realização do presente Processo Seletivo Simplificado fundamenta-se na necessidade premente e emergencial de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços educacionais prestados no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jaguaretama, diante de demandas supervenientes e recorrentes que impactam diretamente o funcionamento das unidades escolares e dos serviços educacionais complementares.
O pleno exercício do direito fundamental à educação, previsto no art. 205 da Constituição Federal, bem como a efetivação da proteção integral à criança e ao adolescente, impõem à Administração Pública o dever de adotar providências céleres e eficazes para evitar qualquer descontinuidade na prestação dos serviços educacionais, sobretudo em situações excepcionais e transitórias.
Nesse contexto, são frequentes as necessidades de substituições temporárias de servidores efetivos, especialmente no cargo de professor, em razão de afastamentos legais, tais como licenças maternidade, licenças paternidade, licenças médicas, apresentação de atestados, afastamentos para tratamento de saúde, entre outras hipóteses previstas em lei. Tais situações não configuram vacância definitiva dos cargos, o que inviabiliza a nomeação de novos servidores efetivos, tornando imprescindível a formação de cadastro de reserva mediante processo seletivo simplificado, exclusivamente para suprir essas substituições temporárias e garantir a continuidade das atividades pedagógicas.
Além disso, há necessidade imediata de recomposição da equipe multiprofissional da rede municipal de ensino, especialmente no que se refere ao cargo de psicólogo, cuja atuação é essencial ao desenvolvimento integral dos estudantes, ao apoio às famílias e ao suporte às unidades escolares. Registre-se que o concurso público atualmente vigente já teve todas as vagas e o cadastro de reserva para o referido cargo integralmente convocados e preenchidos, inexistindo, no momento, candidatos habilitados à nomeação, o que impõe, de forma excepcional e transitória, a realização de seleção simplificada para suprimento temporário dessa função.
Do mesmo modo, verifica-se a necessidade temporária de contratação de nutricionista, a fim de atender às exigências técnicas e às demandas oriundas do Conselho Regional de Nutrição, bem como assegurar a adequada execução da política de alimentação escolar, que constitui parte essencial das ações educacionais e de proteção à saúde dos alunos da rede municipal de ensino.
Outrossim, evidencia-se a necessidade de formação de cadastro de reserva para os cargos de Agente de Apoio à Inclusão e Cuidador no Transporte Escolar, em razão das demandas variáveis e supervenientes relacionadas ao acompanhamento individualizado de estudantes com deficiência ou necessidades específicas, bem como à garantia de segurança, acessibilidade e assistência durante o deslocamento dos alunos no transporte escolar. Tais funções são indispensáveis à efetivação da educação inclusiva e à proteção integral dos estudantes.
Dessa forma, a Administração Pública se vê diante de uma situação objetiva e excepcional que exige a adoção de medidas temporárias e urgentes para evitar a interrupção ou o comprometimento dos serviços essenciais da educação municipal.
Assim, diante da natureza emergencial, transitória e superveniente das demandas educacionais, torna-se indispensável a deflagração do presente Processo Seletivo Simplificado, com a finalidade de formar cadastro e selecionar profissionais aptos a atender, de maneira célere e juridicamente segura, às necessidades temporárias da Rede Municipal de Ensino, sempre observados os limites legais, financeiros e orçamentários, bem como os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, sobretudo, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.
A medida ora proposta visa preservar o regular funcionamento da rede municipal de ensino, assegurando que nenhum aluno seja privado de seus direitos fundamentais em razão de insuficiência temporária de pessoal.

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O presente Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital e visa à contratação temporária de profissionais para atender à necessidade excepcional e transitória de interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
2. O certame será executado pela Secretaria Municipal de Educação de Jaguaretama, sob a supervisão da Comissão Organizadora designada por Portaria específica.
3. A contratação será por tempo determinado, observando-se a conveniência da Administração Pública, a natureza da função e a duração da necessidade que motivar a vacância temporária do cargo.
Acompanham o presente edital, sendo dele partes componentes, os seguintes anexos:
Anexo I – Relação dos cargos do Processo Seletivo, número de vagas, vencimentos-base, carga horária e escolaridade;
Anexo II – Conteúdo Programático
Anexo III – Atribuições dos cargos;
Anexo IV – Formulário de Inscrição;
Anexo V – Curriculum Vitae (Nível Médio);
Anexo VI - Curriculum Vitae (Nível Superior);
Anexo VII – Formulário – Minuta de Recurso;
Anexo VIII – Formulário – Solicitação Espelho de Entrevista;

Anexo IX – Declaração de Não Acumulação de Cargo;
5. O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento das vagas, cujo número de vagas, carga horária, vencimentos e requisitos para investidura constam no Anexo I.
6. O prazo de validade do processo seletivo simplificado será de 1 (um) ano contados da data de sua homologação, podendo, por ato expresso do Prefeito Municipal, ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que não vencido o primeiro prazo.
7. O cronograma das atividades desenvolver-se-á com a estimativa de datas previstas no quadro a seguir. Este cronograma poderá ser alterado em face de motivação de caso fortuito ou de força maior.

**8. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES**

| ATIVIDADE | DATAS E PRAZO |
|---|---|
| Publicação do Edital - Processo Seletivo Simplificado | 04 de fevereiro de 2026.<br>https://jaguaretama.ce.gov.br/ e Diário Oficial dos Municípios e Redes Sociais. |
| Período de inscrição | 09 a 13 de fevereiro de 2026 - Horário: 8h30 às 13h. |
| Local de inscrição | Sede da Secretaria Municipal de Educação. |
| Resultado Preliminar - 1ª fase (Análise curricular) | 20 de fevereiro de 2026. |
| Recurso contra o resultado preliminar - 1ª fase | 19 e 20 de fevereiro de 2026 via e-mail: seduc@jaguaretama.ce.gov.br. |
| Resultado final 1ª fase e Convocação 2ª fase (Entrevistas) | 24 de fevereiro de 2026. |
| 2ª Fase (Entrevistas) | 25 a 27 de fevereiro de 2026 – Horário a ser definido pela Comissão. |
| Resultado Preliminar 2ª fase (Entrevistas) | 03 de março de 2025. |
| Solicitação de espelho de avaliação da entrevista (Anexo VIII). | 03 e 04 de março de 2026 – via e-mail: seduc@jaguaretama.ce.gov.br. |
| Recurso contra o resultado preliminar - 2ª fase | 05 e 06 de março de 2026 - via e-mail: seduc@jaguaretama.ce.gov.br. |
| Resultado Final 2ª fase (Entrevistas) | 10 de março de 2026. |
| Resultado Consolidado (1ª e 2ª fase) | 12 de março de 2026. |
| Homologação | 13 de março de 2026. |

***As datas abaixo podem ser alteradas de acordo com a necessidade e conveniência, com a publicação de edital para amplo conhecimento.**

**CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES**

As inscrições ocorrerão de forma presencial, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Juarez de Queiroz Olímpio, 367 - Centro, Jaguaretama/CE ou por procuração pública reconhecida em cartório com poderes específicos para tal finalidade, no período de acordo com o cronograma das atividades, disponível neste edital e atualizado no site https://www.jaguaretama.ce.gov.br/ e Diário Oficial dos Municípios (APRECE).
Não será cobrada taxa de inscrição.
O candidato, ao realizar o preenchimento da inscrição, estará tacitamente, sob as penas da Lei, satisfazendo as seguintes condições:
Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis, bem como o gozo dos direitos políticos (Decreto n.º 70.436, de 18/04/72, e artigo 12, §1º, da Constituição Federal – artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 19, de 04/06/98);
Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos no ato da nomeação;
Ter a situação regularizada com as obrigações perante o serviço militar, se do sexo masculino;
Ter a situação regularizada perante a Justiça Eleitoral;
Possuir, até a data da contratação, todos os requisitos de habilitação exigidos para o cargo pretendido, conforme Anexo I;
Conhecer, atender e aceitar as condições estabelecidas neste edital;
Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos e civis;
Não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público, prevista na Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992;
Não possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impossibilite acumulação de cargos, empregos e funções, ressalvados os casos contidos nas alíneas “a”, “b” e “c”, inc. XVI, do art. 37, da Constituição Federal, inclusive no que concerne à compatibilidade de horários;
Não ser aposentado por invalidez ou ter aposentadoria especial para o mesmo cargo, e nem estar em idade de aposentadoria compulsória;
Possuir idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital;
Apresentar boa saúde física e mental, e não ter deficiência física incompatível com o exercício do cargo;
As exigências contidas neste edital deverão ser obrigatoriamente comprovadas por ocasião da apresentação do candidato convocado para assumir o cargo público para o qual foi aprovado.
3.1 Caso não sejam comprovadas as referidas exigências, o candidato convocado será automaticamente eliminado do certame.
Para se inscrever, o candidato deverá, no período das inscrições, assim proceder:
Preencher a ficha de inscrição disponível no https://www.jaguaretama.ce.gov.br/ , certificando-se de que preenche todos os requisitos dispostos neste edital;
Responsabilizar-se pelas informações prestadas na ficha de inscrição, ficando o Secretaria Municipal de Educação no direito de excluí-lo do processo caso se comprove a não veracidade dos dados fornecidos;
As informações fornecidas pelo candidato no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se a Secretaria Municipal de Educação de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, endereço inexato ou incompleto ou, ainda, indicação incorreta referente ao cargo pretendido, bem como a informação referente à pessoa com deficiência, dentre outros.
No ato da inscrição o candidato deverá entregar:
a) O formulário de inscrição (Anexo IV) devidamente preenchido, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras. As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Administração Pública no direito de excluí-lo da seleção caso comprove inverdade nos dados fornecidos na ficha de inscrição ou no preenchimento de formação requerida nesta.
b) Currículo padronizado (com foto) – Anexo V ou Anexo VI deste Edital, a depender do cargo ao qual concorre, acompanhado de cópias dos títulos que comprovem as informações;
c) Comprovante de nível de escolaridade exigida pelo cargo ou declaração/certidão de conclusão emitida há no máximo 30 (trinta) dias.
d) Fotocópias nítidas e conferidas pelos originais, por funcionário da administração pública municipal no ato de inscrição, dos documentos de Carteira de Identidade ou documento de identidade oficial com foto (frente e verso), no mesmo lado da cópia; Certificado de Reservista (se do sexo masculino); Comprovante de Endereço de até no máximo 90 dias de expedição; Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Escolaridade; Título de Eleitor e comprovante que está em dias com as obrigações eleitorais.
4.4.1. O candidato deverá indicar na ficha de inscrição o cargo para o qual deseja concorrer e especificar se concorrerá como pessoa com deficiência (PcD) ou ampla concorrência (AC).
4.5. É necessário, para análise curricular, que o candidato preencha e entregue, no ato de inscrição, o Curriculum Padronizado, nos moldes deste edital, com as respectivas comprovações.

4.6. Os documentos, os arquivos e os dados entregues não serão passíveis de mudanças. Documentos incompletos, ilegíveis e/ou em formato diferente do solicitado serão indeferidos.
4.7. Serão indeferidas inscrições com grafia do nome, ou outros dados do candidato, de forma abreviada.
4.8. Não será aceita solicitação de inscrição extemporânea, entrega de documentos após a conclusão da inscrição e/ou em desacordo com as normas deste Edital.
4.9. A inscrição tem caráter condicional, podendo ser cancelada a qualquer tempo, desde que verificadas falsidade ou inexatidão nas informações prestadas.
4.10. Finalizada a inscrição, a Comissão emitirá comprovação de inscrição para o candidato, o qual deverá apresentá-lo no dia da 2ª Etapa – Entrevista.
4.11. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de única responsabilidade do declarante e somente sua submissão não gera qualquer direito de participação no Processo Seletivo Simplificado.
4.12. As inscrições, a entrega de documentos e demais etapas desta seleção ocorrerão na modalidade presencial, no endereço e nos horários já definidos neste edital.
No dia da entrevista, o candidato deve apresentar um dos documentos de identificação com foto, válidos nos termos deste edital. No entanto, o candidato que estiver impossibilitado de apresentar o documento de identificação original com foto no dia de realização da entrevista, por motivo de extravio, perda, furto ou roubo, poderá realizar a entrevista, desde que apresente boletim de ocorrência expedido por órgão policial há, no máximo, 90 dias da realização da entrevista, tendo a sua identificação aferida pelo entrevistador.
Para os efeitos deste Processo Seletivo Simplificado, aplicando-se a todos os atos de identificação do candidato, SÃO CONSIDERADOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE COM FOTO: as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pelas Polícias Militares. Carteira nacional de habilitação, expedida na forma da Lei Federal n.º 9.503/97, e passaporte, além das Carteiras Profissionais expedidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por Lei têm validade como documento de identidade como, por exemplo, as carteiras de identidade do CREA, da OAB, do CRC, do CRP, e ainda carteira de trabalho (CTPS).
Para os efeitos deste Processo Seletivo Simplificado, aplicando-se a todos os atos de identificação do candidato, inclusive na inscrição, acesso ao local da entrevista e contratação, NÃO SERÃO ACEITOS COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE: qualquer tipo de documentação digital (como Título Digital, CNH Digital, CRLV digital ou Carteira de Trabalho Digital), certidões de nascimento, títulos eleitorais, CPF, documento de alistamento militar, certificado de reservista, carteiras de motoristas expedidas antes da Lei Federal n.º 9.503/97, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados.
É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos concernentes ao Processo Seletivo Simplificado, que serão realizadas no site https://www.jaguaretama.ce.gov.br/ , de acordo com cada caso.
Não será aceita inscrição fora do horário e período estabelecidos no cronograma de atividades.

**CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Em cumprimento à Lei Federal n.º 7.853/89, à pessoa com deficiência, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado para preenchimento das vagas cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portadora, sendo-lhes reservado um percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para o cargo público pretendido e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do certame.
Na hipótese do quantitativo fracionado para o número de vagas imediatas reservadas a candidatos, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
São consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas pela Lei n.°13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Brasileira de Inclusão, art. 4º do Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, nos termos da Lei, as que se enquadram nas categorias de I a V a seguir; e as contempladas pelo enunciado da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça: “O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Seleção Competitiva Pública, às vagas reservadas aos deficientes” e no § 1º do art. 1º da Lei n.º 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista):
I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemi-plegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções próprias do cargo ao qual o candidato concorre;
II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de 41 (quarenta e um) decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção ótica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,03 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção ótica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativas, tais como:
Comunicação;
Cuidado pessoal;
habilidades sociais;
utilização dos recursos da comunidade;
Saúde e segurança;
habilidades acadêmicas;
lazer; e
trabalho;
V - deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.
As deficiências dos candidatos, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, devem permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para o cargo.
A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições da função pública é obstativa à inscrição no certame.
Não obsta à inscrição ou ao exercício das atribuições da função pública a utilização de material tecnológico de uso habitual.
Previamente à contratação, será aferida a condição de deficiência, momento em que os candidatos serão submetidos, no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Educação, quando do ato de convocação, a exame médico oficial ou credenciado, o qual terá caráter definitivo sobre a qualificação do candidato quanto à existência ou não da deficiência e ao grau de compatibilidade da deficiência para o exercício das atribuições do cargo público.
Se a deficiência for considerada incompatível com as atividades previstas, o candidato terá seu nome excluído das listas de classificação em que figurar.
Mesmo após o exame aludido neste capítulo, a compatibilidade entre as atribuições do cargo público e a deficiência do candidato será reavaliada por equipe multiprofissional, durante o estágio probatório.

Na falta de candidato(s) aprovado(s) para provimento das vagas reservadas para pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais aprovados, com estrita observância à ordem classificatória.
O candidato com deficiência que, no ato de sua inscrição, não declarar essa condição nem anexar laudo médico, não poderá alegá-la como fundamento para obter qualquer tratamento diferenciado.
O resultado final deste Processo Seletivo Simplificado será publicado em duas listas, contendo, a primeira, a classificação de todos os candidatos – ampla concorrência, inclusive com o nome dos candidatos com deficiência – e a segunda contendo somente a classificação dos candidatos que concorrem às vagas destinadas aos deficientes.
Os candidatos que não informar o CID ao Formulário de Inscrição no período estipulado, não poderão fazê-lo em outro momento.
O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado.
O candidato que, após a avaliação médica, não for considerado deficiente nos termos da legislação vigente, permanecerá somente na lista de ampla concorrência de classificação do cargo público para o qual se inscreveu.
Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência previstas neste edital, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o candidato que:
Não anexar o laudo médico junto ao Formulário de Inscrição;
Apresentar o laudo médico sem data de expedição;
Apresentar laudo médico que não contenha a expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doença – CID;
Apresentar laudo médico que não esteja em consonância com o estabelecido no item 2 do presente capítulo.
Após a nomeação do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.
Caso a aplicação do percentual de que trata este capítulo, resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.
As vagas para pessoa com deficiência constam no Anexo I deste Edital, os cargos que não constarem vagas expressas quando houver solicitação à reserva e/ou quando as aprovações para tal categoria ultrapassarem o número da oferta, ficarão na condição de classificável, a depender do surgimento de vagas até o prazo de validade do processo simplificado.
As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal n.º 3.298/99, participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos.
Os candidatos que, dentro do período das inscrições, não atenderem aos dispositivos mencionados neste Capítulo e seus subitens serão considerados como pessoas sem deficiência, seja qual for o motivo alegado, bem como poderão não ter as condições especiais atendidas.
O candidato que não tiver deferida a inscrição como PCD, terá a inscrição convertida, automaticamente, para ampla concorrência.
Ao ser convocado para contratação, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura Municipal de JAGUARETAMA, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência incapacitante para o exercício do cargo. Será eliminado da lista de pessoa com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.
Caberá recurso contra decisão proferida pela perícia Médica da Prefeitura Municipal de JAGUARETAMA.
A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser contratado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

**CAPÍTULO IV - DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

O Processo Seletivo Simplificado será regulado pelas normas deste Edital e conduzido sob a responsabilidade da Comissão Executora e/ou Coordenadora, instituída por meio da Portaria nº 050/2025, de 02 de fevereiro de 2026.
O Processo Seletivo consistirá em duas etapas, conforme descrito a seguir:

**Para o cargo de nível superior:**

2.1.1. 1ª Etapa – Análise Curricular (Prova de Títulos) de caráter classificatório;
2.1.1.1. A Análise Curricular (Prova de Títulos) terá caráter classificatório e considerará experiência profissional e formação acadêmica, com pontuação máxima de 20 pontos, distribuídos conforme a tabela abaixo:

| TÍTULO | COMPROVAÇÃO | Valor Unitário | Valor Máximo |
|---|---|---|---|
| Cursos | Certificado de Curso com carga mínima de 60h, em área do conhecimento correlata com o cargo pleiteado. | 1,0 | 2,0 |
| Cursos | Certificado de Curso com carga mínima de 80h, em área do conhecimento correlata com o cargo pleiteado. | 1,5 | 3,0 |
| Especialização *Lato Sensu* | Certificado de Curso de pós-graduação em nível de especialização, devidamente registrado, com carga mínima de 360h, em área do conhecimento correlata com o cargo pleiteado. Também será aceita a declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhada do histórico escolar do curso. | 2,0 | 2,0 |
| Mestrado | Certificado de Curso de pós graduação em nível de Mestrado, devidamente registrado, em área do conhecimento correlata com o cargo pleiteado. Também será aceita a declaração ou certificado de conclusão de mestrado desde que acompanhada da ata de defesa de dissertação/ histórico escolar. | 3,0 | 3,0 |
| Exercício de atividade de Nível Superior na Administração Pública ou na iniciativa privada (exceto tempo de estágio em nível superior) em empregos/cargos/funções para o cargo a que concorre. Na comprovação do tempo de experiência deverá consta a data de início e de término do contrato de trabalho. | **Para contratados pela CLT:** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha de identificação onde constam número, foto e série, folha da identificação civil, folha onde constam os contratos de trabalho e folhas de alterações que constem mudança de função); ou declaração emitida pelo empregador ou órgão de gestão de pessoas; **Para servidores/empregados públicos:** Termo de Posse ou Portaria de Nomeação, acompanhada da certidão de tempo de serviço ou declaração, ambas em papel timbrado, emitida pelo setor de Gestão de Pessoas, que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas; **Para prestadores de serviço com contrato por tempo determinado:** contrato de prestação de serviços ou contrato social ou contracheque (demonstrando claramente o período inicial e final de validade no caso destes dois últimos) e acompanhado de declaração em papel timbrado do contratante ou responsável legal, no qual consta claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, o período inicial e final do mesmo e descrição das atividades executadas; | 2,5 a cada ano inteiro (máximo de 4 anos). | 10,0 |
| **VALOR TOTAL** | | | **20,0** |

2.1.1.1.1. A documentação comprobatória deve ser entregue no ato da inscrição, juntamente com o Formulário de Inscrição (Anexo IV).
2.1.1.1.1.1. Será atribuída pontuação zero ao candidato que não apresentar os documentos exigidos ou enviá-los de forma irregular.
2.1.2. 2ª Etapa - Entrevista de caráter eliminatório e classificatório;

**Para os cargos de nível fundamental médio:**

2.2.1. 1ª Etapa – Análise Curricular de caráter classificatório e considerará experiência profissional, com pontuação máxima de 10 pontos, distribuídos conforme a tabela abaixo:

| TÍTULO | COMPROVAÇÃO | Valor Unitário | Valor Máximo |
|---|---|---|---|
| Cursos | Certificado de Curso com carga mínima de 40h, em área do conhecimento correlata com o cargo pleiteado. | 1,0 | 2,0 |
| Cursos | Certificado de Curso com carga mínima de 60h, em área do conhecimento correlata com o cargo pleiteado. | 1,5 | 3,0 |
| Exercício de atividade na Administração Pública ou na | **Para contratados pela CLT:** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha de identificação onde constam número, foto e série, folha da identificação civil, folha onde | 2,5 a cada ano inteiro. | 5,0 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| iniciativa privada (exceto tempo de estágio) em empregos/cargos/funções para o cargo a que concorre. Na comprovação do tempo de experiência deverá consta a data de início e de término do contrato de trabalho. | constam os contratos de trabalho e folhas de alterações que constem mudança de função); ou declaração emitida pelo empregador ou órgão de gestão de pessoas; **Para servidores/empregados públicos:** Termo de Posse ou Portaria de Nomeação, acompanhada da certidão de tempo de serviço ou declaração, ambas em papel timbrado, emitida pelo setor de Gestão de Pessoas, que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas; **Para prestadores de serviço com contrato por tempo determinado:** contrato de prestação de serviços ou contrato social ou contracheque (demonstrando claramente o período inicial e final de validade no caso destes dois últimos) e acompanhado de declaração em papel timbrado do contratante ou responsável legal, no qual consta claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, o período inicial e final do mesmo e descrição das atividades executadas; | | |
| **VALOR TOTAL** | | | **10,0** |

**3. SEGUNDA ETAPA – ENTREVISTA (PARA TODOS OS CARGOS)**

3.1. As perguntas de conhecimento técnico e específico serão realizadas com base na literatura (livros, manuais, leis, códigos etc.) correspondente ao cargo e suas atribuições, a fim de permitir a correção de forma precisa e objetiva. Serão elaboradas de forma a avaliar o conhecimento técnico e específico na área de atuação.

3.2. As respostas deverão ser fornecidas em língua portuguesa, segundo a norma culta padrão, não contendo neologismos ou quaisquer outros vícios de linguagem.

3.3. Os entrevistadores deverão, em todo tempo, manterem-se neutros e com a comunicação estritamente necessária em relação ao candidato, sendo vedada ao entrevistador a manifestação de qualquer reação à resposta, sejam trejeitos ou expressões físicas que aprovem ou desaprovem o que está sendo dito pelo candidato.

3.4. A entrevista será realizada por uma banca examinadora composta por servidores escolhidos pela Comissão Executora e/ou Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado, competentes e experientes na área de educação, a fim de garantir a precisão na avaliação das respostas.

3.5. A entrevista terá pontuação máxima de acordo com o nível de escolaridade exigido para o cargo:

3.5.1. Para cargos de nível médio: pontuação máxima de 10 (dez) pontos;

3.5.2. Para cargos de nível superior: pontuação máxima de 20 (vinte) pontos.

3.6. Serão avaliados na entrevista os seguintes critérios, observadas as atribuições e o nível de escolaridade exigido para o cargo:

**a) Aptidão comportamental e emocional para o exercício do cargo:**

- Capacidade de manter equilíbrio emocional, postura ética e adequada frente a situações comuns ao exercício da função, inclusive sob pressão ou adversidades do ambiente de trabalho.

**b) Capacidade de comunicação e expressão:**

- Clareza, objetividade, organização de ideias e boa utilização da norma culta da língua portuguesa, adequados à complexidade da função pretendida.

**c) Conhecimento técnico e prático relacionado às atividades do cargo:**

- Domínio de conhecimentos essenciais, normas básicas, rotinas, procedimentos e habilidades inerentes ao desempenho das atividades da função pretendida.

**d) Capacidade de solução de problemas e tomada de decisões:**

- Habilidade em identificar situações-problema e apresentar soluções práticas, eficientes e seguras, observadas as atribuições do cargo.

**e) Postura profissional e motivação:**

- Demonstração de interesse, comprometimento, proatividade, responsabilidade e entendimento da relevância do cargo para o serviço público e para o atendimento da coletividade.

3.7. As entrevistas serão devidamente registradas e integralmente transcritas, a fim de garantir a lisura, a publicidade e a possibilidade de revisão administrativa. As transcrições serão disponibilizadas ao próprio candidato, exclusivamente para fins de interposição de recurso, mediante requerimento formal junto à Comissão Organizadora (ANEXO VIII), observados os prazos recursais estabelecidos neste Edital.

3.8. As transcrições das entrevistas integram o procedimento administrativo do certame, sendo vedada sua divulgação pública irrestrita, em observância aos princípios da intimidade, proteção de dados pessoais e segurança jurídica, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

3.9. A Comissão não disponibilizará quaisquer fontes de conhecimento que possam assessorar o candidato na colocação de suas respostas, ficando a cargo do candidato a verificação e confirmação de sua resposta.

3.10. O conteúdo programático será baseado nas atribuições do cargo, conforme Anexo II.

3.11. O(a) candidato(a) que desejar interpor recurso contra o resultado da etapa de entrevista deverá, previamente, solicitar o espelho de sua avaliação individual, contendo a pontuação atribuída em cada critério avaliativo.

3.12. A solicitação deverá ser enviada exclusivamente por e-mail à banca examinadora especializada, conforme Anexo VIII, no endereço eletrônico informado no resultado preliminar da segunda fase.

3.13. A banca examinadora deverá enviar o espelho ao solicitante conforme prazos estabelecidos em edital.

3.14. Os recursos referentes à etapa de entrevista serão analisados exclusivamente pela banca examinadora responsável pela aplicação da referida fase.

**CAPÍTULO V - DA CLASSIFICAÇÃO**

A classificação será feita em ordem decrescente do número de pontos obtidos pelos candidatos.

A classificação dos aprovados será divulgada em ordem decrescente das notas obtidas no conjunto das provas, publicada no site https://jaguaretama.ce.gov.br/ .

Ocorrendo empate no total de pontos, o desempate beneficiará, sucessivamente:

O candidato que tiver idade igual ou superior a 60 anos, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

A maior pontuação na análise curricular;

O candidato que obtiver maior nota na 2ª fase - entrevista;

O candidato de mais idade.

O candidato que tiver exercido a função de jurado (conforme art. 440 do Código de Processo Penal). Para se valer desse requisito, o candidato deverá enviar, até a data da prova via e-mail seduc@jaguaretama.ce.gov.br , para fins de comprovação da função, serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, relativos ao exercício da função de jurado.(Obs.: no corpo do e-mail deverá ser informado nome completo, número de inscrição e CPF e cargo pretendido).

4. O candidato que obtiver menos de 50% (cinquenta por cento) da pontuação final, será automaticamente desclassificado do processo seletivo simplificado.

**CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS**

Caberá interposição de recurso administrativo à COMISSÃO EXECUTORA E/OU COORDENADORA, conforme Anexo VII:

Impugnação ao Edital;

Resultado Preliminar da 1ª fase - análise curricular;

Resultado Preliminar da 2ª fase - entrevista;

Resultado Final.

Todo recurso deverá ser obrigatoriamente assinado pelo candidato e encaminhado à Comissão Organizadora responsável pelo processo de seleção pertencente a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JAGUARETAMA.
Os recursos deverão ser enviados via e-mail seduc@jaguaretama.ce.gov.br .(Obs.: no corpo do e-mail deverá ser informado nome completo, número de inscrição e CPF e cargo pretendido).
Cada candidato poderá interpor apenas um recurso por fase, devidamente fundamentado.
Serão indeferidos os recursos que:
Não estiverem devidamente fundamentados;
Não apresentarem argumentações lógicas e consistentes;
Estiverem em desacordo com as especificações contidas neste edital;
Forem apresentados fora do prazo estabelecido;
Desrespeitem a Comissão Executora e/ou Coordenadora;
Sejam cópia idêntica de outro(s) recurso(s);
Não fizerem uso do Formulário para recursos (Anexo VII).
Não serão reconhecidos os recursos ilegíveis.
A decisão sobre o deferimento ou indeferimento do recurso será publicada conforme previsto neste edital e disponibilizada no endereço eletrônico https://jaguaretama.ce.gov.br/ .
A decisão de que trata o subitem acima terá caráter terminativo e não será objeto de reexame.
A Comissão Executora e/ou Coordenadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

**CAPÍTULO VII - DAS PUBLICAÇÕES**

A Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO publicará no Diário Oficial dos Municípios (APRECE):
Edital Nº. 001/2026 do Processo Seletivo Simplificado;
A Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO publicará no site https://jaguaretama.ce.gov.br/:
Edital Nº. 001/2026 do Processo Seletivo Simplificado;
Portaria de nomeação da Comissão Executora e/ou Coordenadora;
Decreto de homologação do Processo Seletivo Simplificado.
Aviso de editais complementares;
Lista de candidatos habilitados na 1ª fase;
Lista de candidatos habilitados na 2ª fase;
Resultado dos recursos;
Demais atos pertinentes ao certame.
Exclusivamente o Edital Nº. 001/2026 do Processo Seletivo Simplificado será publicizado via redes sociais da Prefeitura Municipal de Jaguaretama.

**CAPÍTULO VIII - DA HOMOLOGAÇÃO**

1. A Homologação do Processo Seletivo Simplificado será feita por Ato do Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO IX - DA CONTRATAÇÃO**

A contratação, por tempo determinado, dar-se-á mediante Termo de Contrato assinado entre as partes (contratante e contratado), a critério da Administração Pública e obedecerá à ordem de classificação dos candidatos aprovados.
Os candidatos aprovados na seleção, quando convocados, deverão apresentar os documentos exigidos para a contratação.
A eventual contratação do candidato será realizada, exclusivamente, para a carência para a qual o candidato foi aprovado na Seleção.
Para ser contratado o candidato deverá satisfazer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
Ter sido aprovado através de Processo Seletivo Simplificado;
Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis, bem como o gozo dos direitos políticos (Decreto n.º 70.436, de 18/04/72, e artigo 12, §1º, da Constituição Federal – artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 19, de 04/06/98);
Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos no ato da nomeação;
Ter a situação regularizada com as obrigações perante o serviço militar, se do sexo masculino;
Ter a situação regularizada perante a Justiça Eleitoral;
Possuir, até a data da contratação, todos os requisitos de habilitação exigidos para o cargo pretendido, conforme Anexo I;
Conhecer, atender e aceitar as condições estabelecidas neste edital;
Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos e civis;
Não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público, prevista na Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992;
Não possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impossibilite acumulação de cargos, empregos e funções, ressalvados os casos contidos nas alíneas “a”, “b” e “c”, inc. XVI, do art. 37, da Constituição Federal, inclusive no que concerne à compatibilidade de horários;
Não ser aposentado por invalidez ou ter aposentadoria especial para o mesmo cargo, e nem estar em idade de aposentadoria compulsória;
Possuir idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital;
Apresentar boa saúde física e mental, e não ter deficiência física incompatível com o exercício do cargo;
5. A classificação no processo seletivo não assegura ao candidato o direito de ingresso automático, mas apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a assinatura do contrato condicionada á observância das disposições da Lei Municipal nº 752, de 12 de fevereiro de 2009, da rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade do processo seletivo e do exclusivo interesse e conveniência da Prefeitura Municipal de JAGUARETAMA.

**CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Os candidatos serão informados sobre o resultado da Seleção Pública através de listagem afixada na Secretaria Municipal de Educação e no sítio eletrônico: https://www.jaguaretama.ce.gov.br/.
Os prazos estabelecidos neste edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de quaisquer recursos, laudos e exames médicos, títulos e de quaisquer outros documentos após as datas e nas formas estabelecidas neste edital.
Comprovada a inexatidão ou as irregularidades descritas neste Capítulo, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica de acordo com o art. 299 do Código Penal.
É de inteira responsabilidade do candidato manter seu cadastro (endereço e telefone) atualizado até a publicação do resultado final e após homologação e validade do Processo Seletivo Simplificado, junto à Prefeitura Municipal de JAGUARETAMA, visando a eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação, caso não seja possível convocá-lo.
Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital ou aviso a ser publicado na forma prevista neste edital.

O prazo de validade da seleção será de 12 meses, prorrogável por igual período.
Os casos omissos e duvidosos referentes ao processo de Seleção serão resolvidos pela Gestão da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JAGUARETAMA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUARETAMA, 04 de fevereiro de 2026.

***JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Educação

**EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026**
**ANEXO I - RELAÇÃO DOS CARGOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, NÚMERO DE VAGAS, VENCIMENTO-BASE, CARGA HORÁRIA E ESCOLARIDADE**

| CARGO | VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA | CR | VAGAS PcD | SALÁRIO | CARGA HORÁRIA | REQUISITOS MÍNIMO EXIGIDOS |
|---|---|---|---|---|---|---|
| AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO | - | 10 | - | R$1.621,00 | 40hrs | ENSINO MÉDIO |
| CUIDADOR NO TRANSPORTE ESCOLAR | - | 10 | - | R$1.621,00 | 40hrs | ENSINO MÉDIO |
| NUTRICIONISTA | 1 | 2 | - | R$2.300,00 | 30hrs | ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM NUTRIÇÃO, COM REGISTRO ATIVO NO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL. |
| PSICÓLOGO | 1 | 3 | - | R$2.500,00 | 40hrs | ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM PSICOLOGIA, COM REGISTRO ATIVO NO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL. |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ÁREA ESPECÍFICA EM PEDAGOGIA | - | 15 | | R$33,05 / POR HORA AULA TRABALHADA | * | ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM PEDAGOGIA E/OU SEGUNDA LICENCIATURA EM PEDAGOGIA. |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ÁREA ESPECÍFICA EM CIÊNCIAS HUMANAS | - | 03 | | R$33,05 / POR HORA AULA TRABALHADA | * | ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ÁREAS AFINS A CIÊNCIAS HUMANAS E/OU SEGUNDA LICENCIATURA EM ARÉAS AFINS. |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ÁREA ESPECÍFICA EM MATEMÁTICA | - | 03 | | R$33,05 / POR HORA AULA TRABALHADA | * | ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM MATEMÁTICA, HABILITAÇÃO E/OU SEGUNDA LICENCIATURA EM MATEMÁTICA. |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ÁREA ESPECÍFICA EM PORTUGUÊS | - | 04 | | R$33,05 / POR HORA AULA TRABALHADA | * | ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM LETRAS, LINGUA PORTUGUESA, HABILITAÇÃO E/OU SEGUNDA LICENCIATURA EM LÍNGUA PORTUGUESA. |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ÁREA ESPECÍFICA EM EDUCAÇÃO FÍSICA | - | 02 | | R$33,05 / POR HORA AULA TRABALHADA | * | ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA), COM REGISTRO ATIVO NO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL. |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ÁREA ESPECÍFICA EM CIÊNCIAS | - | 03 | | R$33,05 / POR HORA AULA TRABALHADA | * | ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM CIÊNCIAS OU ÁREAS AFINS, HABILITAÇÃO E/OU SEGUNDA LICENCIATURA EM CIÊNCIAS. |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ÁREA ESPECÍFICA EM INGLÊS | - | 02 | | R$33,05 / POR HORA AULA TRABALHADA | * | ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM INGLÊS, HABILITAÇÃO E/OU SEGUNDA LICENCIATURA EM INGLÊS. |

**ANEXO II**
**EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026**
**ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**
**AGENTE DE APOIO A INCLUSÃO**
a) Fundamentos da Educação Inclusiva:
Conceito e princípios da Educação Especial na perspectiva inclusiva; a inclusão como direito humano e dever do Estado; organização do atendimento educacional especializado (AEE); fundamentos legais aplicáveis: Constituição Federal, Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e Decreto nº 8.368/2014.
b) Apoio ao processo de ensino e aprendizagem:
Adaptação de materiais e atividades pedagógicas conforme orientações da equipe docente; rotinas e estratégias de apoio em sala de aula comum; atuação colaborativa com o professor regente e o professor de AEE; respeito à autonomia, à dignidade e aos ritmos de aprendizagem dos estudantes; estímulo à participação, convivência e protagonismo dos alunos com deficiência.
c) Atendimento ao estudante com deficiência:
Cuidados básicos de alimentação, higiene, mobilidade e segurança; apoio à comunicação e interação social; organização do espaço escolar para acessibilidade; incentivo à independência e à socialização de estudantes com deficiência, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme diretrizes da Lei nº 12.764/2012 e orientações do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE).
d) Relações interpessoais e ética profissional:
Postura ética, empática e propositiva na relação com estudantes, famílias e equipe escolar; sigilo e respeito à privacidade; atuação humanizada, inclusiva e acolhedora; noções de responsabilidade, respeito à diversidade e aos direitos das pessoas com deficiência.
**CUIDADOR NO TRANSPORTE ESCOLAR**

Segurança no transporte de estudantes: Procedimentos de embarque e desembarque; Cuidados no transporte de estudantes com deficiência e necessidades especiais.
Atendimento e primeiros socorros básicos: Noções de suporte inicial em casos de intercorrências; Comunicação com a gestão escolar e condutor do transporte.
Relação com estudantes e famílias: Acolhimento, empatia e disciplina durante o trajeto; Mediação de pequenos conflitos e situações rotineiras.
Postura ética e responsabilidade: Confidencialidade e zelo pelas informações pessoais dos estudantes.

**NUTRICIONISTA**

Alimentação escolar e legislação vigente: Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Normas sanitárias e nutricionais aplicáveis.
Planejamento de cardápios escolares: Aspectos nutricionais e culturais; Necessidades específicas e balanceamento alimentar.
Controle de qualidade e segurança alimentar: Armazenamento, transporte e manipulação dos alimentos; Boas práticas de higiene e controle microbiológico.
Educação alimentar e nutricional: Ações de promoção de hábitos alimentares saudáveis no ambiente escolar.
Gestão e prestação de contas dos recursos públicos: Controle de estoque e acompanhamento da execução financeira.
Relacionamento interpessoal e trabalho em equipe: Capacidade de comunicação, escuta ativa e interação profissional com merendeiras, gestores escolares, professores e demais colaboradores da rede, visando à execução efetiva e harmoniosa das ações do PNAE.

**PSICÓLOGO**

Fundamentos e atuação da Psicologia Escolar e Educacional: Papel do psicólogo na rede pública de ensino; Psicologia do desenvolvimento e processos de aprendizagem; Fatores emocionais, comportamentais e sociais que interferem no desempenho escolar; Estratégias de aprendizagem, processos de memória, história da psicologia escolar no brasil, intervenção psicológica no contexto escolar.
Práticas de intervenção e acompanhamento: Identificação e acompanhamento de dificuldades de aprendizagem e comportamento; Desenvolvimento de estratégias de mediação de conflitos no ambiente escolar; Atuação em equipe multidisciplinar e suporte psicossocial a estudantes, famílias e servidores; Avaliação psicoeducacional, técnicas de grupo no contexto educacional, elaboração de relatórios e pareceres.
Inclusão e atendimento especializado: Atendimento de estudantes público-alvo da Educação Especial; Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a atuação do psicólogo no processo inclusivo; Trabalho conjunto com professores, gestores e profissionais de apoio; Conhecimento dos marcos legais da educação especial, acessibilidade, conhecimento específico em necessidades educacionais especiais: Transtornos do Neurodesenvolvimento (TEA, TDAH, altas habilidades entre outros), estratégias de intervenção no contexto da educação inclusiva.
Prevenção e promoção de saúde mental: Desenvolvimento de programas de promoção de saúde emocional na escola; Ações preventivas frente a situações de violência, bullying e vulnerabilidade social; Trabalho intersetorial com rede de proteção (assistência social, saúde, conselho tutelar, MP).
Legislação e ética profissional: Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução CFP nº 010/2005); Sigilo profissional e proteção de dados sensíveis (LGPD); Direitos da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990); Normas e diretrizes da Política Nacional de Educação Especial e da LDB.

**PROFESSOR (Educação Infantil, Ensino Fundamental)**

Legislação educacional e currículo: LDB, BNCC, ECA, Diretrizes Curriculares Nacionais.
Planejamento e avaliação pedagógica: Elaboração de planos de aula e estratégias de avaliação contínua.
Metodologias ativas e práticas pedagógicas inclusivas: Diferenciação pedagógica e respeito à diversidade dos estudantes.
Gestão de sala de aula e mediação de conflitos: Relação respeitosa e acolhedora com os estudantes; Postura ética e disciplinar.
Trabalho em equipe e formação continuada: Atuação integrada com equipe pedagógica, família e comunidade escolar.

**ANEXO III**
**EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026**
**ANEXO III - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

| CARGO | ATRIBUIÇÕES |
|---|---|
| AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO | Acompanhar o estudante durante o período de permanência na escola, auxiliando na locomoção, alimentação, higiene pessoal, organização de materiais e adaptação do espaço escolar;<br>Auxiliar nas atividades pedagógicas desenvolvidas em sala de aula, sempre sob orientação do professor regente, visando o acesso, permanência e participação plena do estudante nas atividades escolares;<br>Colaborar com a implementação das adaptações curriculares e estratégias pedagógicas inclusivas propostas pela equipe pedagógica e de apoio multiprofissional;<br>Atuar de forma respeitosa e ética, promovendo o desenvolvimento da autonomia e da socialização do estudante, sem substituir o professor ou outros profissionais da educação;<br>Observar as condutas e necessidades específicas de cada estudante, relatando à equipe pedagógica e gestora quaisquer intercorrências relevantes;<br>Participar de formações continuadas promovidas pelo sistema de ensino, visando o aprimoramento do atendimento ao público da educação inclusiva;<br>Zelar pelo sigilo profissional quanto às informações relativas aos estudantes e suas famílias, respeitando as normas de proteção de dados pessoais e ética profissional. |
| CUIDADOR NO TRANSPORTE ESCOLAR | Auxiliar os estudantes no embarque e desembarque com segurança, respeitando normas de acessibilidade e segurança veicular;<br>Prestar suporte físico e emocional aos estudantes durante o transporte, especialmente aos alunos com deficiência, mobilidade reduzida, ou em situações que demandem cuidados específicos;<br>Atentar-se ao comportamento dos estudantes, zelando pela disciplina, segurança e bem-estar durante todo o percurso;<br>Comunicar imediatamente à gestão escolar e ao motorista quaisquer intercorrências durante o transporte, colaborando na tomada de providências adequadas;<br>Conhecer e aplicar noções básicas de primeiros socorros, sempre observando os protocolos e limites de sua atuação;<br>Manter sigilo, discrição e respeito em relação às informações pessoais dos estudantes e suas famílias.<br>Colaborar com a conservação, organização e limpeza do ambiente interno do transporte escolar, informando à gestão e ao condutor eventuais necessidades de manutenção ou irregularidades identificadas. |
| NUTRICIONISTA | Planejar, coordenar e supervisionar o Programa de Alimentação Escolar no âmbito da rede municipal de ensino; Elaborar os cardápios da merenda escolar, de forma equilibrada e adequada às faixas etárias e necessidades nutricionais dos alunos, respeitando os critérios do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; Acompanhar o recebimento, armazenamento e a distribuição dos gêneros alimentícios nas unidades escolares; Realizar visitas técnicas às escolas para fiscalização da qualidade e da higienização no preparo e no serviço da alimentação escolar; Orientar e capacitar os profissionais que atuam na manipulação dos alimentos; Elaborar relatórios técnicos e documentos exigidos pelos órgãos de controle e fiscalização (como FNDE e Conselho de Alimentação Escolar); Garantir o cumprimento das normas sanitárias e de segurança alimentar na execução do serviço de merenda escolar; Conhecer a realidade da alimentação escolar na região, considerando aspectos culturais, econômicos e sociais que impactam os hábitos alimentares dos estudantes; Demonstrar capacidade de adaptar as ações do PNAE à realidade local, promovendo soluções viáveis e eficientes para garantir o acesso universal e qualificado à alimentação escolar. |
| PSICÓLOGO | Realizar o acompanhamento de estudantes em situações de dificuldades emocionais, de aprendizagem, comportamento ou vulnerabilidade psicossocial;<br>Oferecer suporte psicossocial à equipe gestora, aos professores e às famílias, promovendo o diálogo e mediação de conflitos quando necessário;<br>Participar de processos de avaliação psicopedagógica e emissão de pareceres técnicos quando requisitado pela gestão escolar;<br>Desenvolver ações de promoção da saúde mental, bem-estar e clima escolar positivo, por meio de palestras, |

| | |
|---|---|
| | oficinas e atividades socioeducativas;<br>Integrar a equipe multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, colaborando com estratégias pedagógicas adequadas a cada situação;<br>Atuar em conformidade com o Código de Ética Profissional do Psicólogo e legislação vigente, zelando pelo sigilo e proteção de dados pessoais;<br>Articular com a rede de proteção social e saúde, realizar encaminhamento para as instituições necessárias que o aluno precisa;<br>Participar das reuniões pedagógicas, planejamentos e formações propostas pela Secretaria de Educação. |
| **PROFESSOR (Educação Infantil, Ensino Fundamental)** | Planejar, ministrar e avaliar as atividades pedagógicas, observando a BNCC, LDB, legislação educacional e o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;<br>Elaborar planos de aula, registros pedagógicos e relatórios de acompanhamento individual dos estudantes, considerando o desenvolvimento global de cada aluno;<br>Adotar metodologias de ensino que favoreçam a aprendizagem significativa, o pensamento crítico e o respeito à diversidade;<br>Promover um ambiente educacional seguro, acolhedor e inclusivo, respeitando as diferenças culturais, sociais e individuais dos estudantes;<br>Desenvolver atividades de recuperação paralela, reforço escolar e adaptação pedagógica, sempre que necessário;<br>Trabalhar de forma colaborativa com as famílias, profissionais de apoio e equipe gestora no acompanhamento do processo ensino-aprendizagem;<br>Participar das reuniões pedagógicas, conselhos de classe, formações continuadas e demais atividades propostas pela Secretaria Municipal de Educação.<br>Preencher de forma adequada e pontual o diário de classe on-line, registrando frequência, conteúdos ministrados e observações pedagógicas pertinentes ao processo de ensino-aprendizagem. |

**EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026**
**ANEXO IV - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**
**FOTO 3X4**
**N.º Inscrição:_____**

Nome:_____
RG:_____ Órgão Emissor:_____ UF:____
CPF:_____ Data do Nascimento: _____/_____/_____
Endereço:_____ Nº:_____
Bairro:_____ Município: _____
Celular 1: ( ____ ) _____ Celular 2: ( ____ ) _____
Nº de títulos entregues: _____ Nº da inscrição: _____
Data da inscrição: _____/_____/_____
Cargo a que concorre: _____
Deficiente físico: ( ) Sim ( ) Não
Se sim, qual a deficiência: _____
Sabatista: ( ) Sim ( ) Não

_____
Assinatura do Candidato Responsável pela inscrição
. . . . . .

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**
Nome: _____
Cargo a que concorre: _____Nº da inscrição: _____
Data da inscrição: _____/_____/_____

Servidor responsável pela inscrição: _____

**EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026**
**ANEXO V - CURRICULUM VITAE**
**(NÍVEL MÉDIO)**
**DADOS PESSOAIS**
Nome:_____
Data de nascimento: _____/_____/_____
RG: _____CPF: _____
Filiação:_____
Endereço:_____ Nº:_____ Bairro:_____ Município:_____
Telefone para contato:_____
**FORMAÇÃO:**

| TÍTULO | COMPROVAÇÃO | Valor Unitário | Valor Máximo | PARA USO DA COMISSÃO |
|---|---|---|---|---|
| Cursos | Certificado de Curso com carga mínima de 40h, em área do conhecimento correlata com o cargo pleiteado. | 1,0 | 2,0 | |
| Cursos | Certificado de Curso com carga mínima de 60h, em área do conhecimento correlata com o cargo pleiteado. | 1,5 | 3,0 | |
| Exercício de atividade na Administração Pública ou na iniciativa privada (exceto tempo de estágio) em empregos/cargos/funções para o cargo a que concorre.<br>Na comprovação do tempo de experiência deverá constar a data de início e de término do contrato de trabalho. | **Para contratados pela CLT:** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha de identificação onde constam número, foto e série, folha da identificação civil, folha onde constam os contratos de trabalho e folhas de alterações que constem mudança de função); ou declaração emitida pelo empregador ou órgão de gestão de pessoas;<br>**Para servidores/empregados públicos:** Termo de Posse ou Portaria de Nomeação, acompanhada da certidão de tempo de serviço ou declaração, ambas em papel timbrado, emitida pelo setor de Gestão de Pessoas, que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas;<br>**Para prestadores de serviço com contrato por tempo determinado:** contrato de prestação de serviços ou contrato social ou contracheque (demonstrando claramente o período inicial e final de validade no caso destes dois últimos) e acompanhado de declaração em papel timbrado do contratante ou responsável legal, no qual consta claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, o período inicial e final do mesmo e descrição das atividades executadas; | 2,5 a cada ano inteiro. | 5,0 | |
| **VALOR TOTAL** | | | **10,0** | |

Jaguaretama - CE, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Candidato

**EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026**
**ANEXO VI - CURRICULUM VITAE (NÍVEL SUPERIOR)**
**DADOS PESSOAIS**
Nome:_____
Data de nascimento: _____/_____/_____
RG: _____CPF: _____
Filiação:_____
Endereço:_____ Nº:_____ Bairro:_____ Município:_____
Telefone para contato:_____

**• FORMAÇÃO:**

| TÍTULO | COMPROVAÇÃO | Valor Unitário | Valor Máximo | PARA USO DA COMISSÃO |
|---|---|---|---|---|
| Cursos | Certificado de Curso com carga mínima de 60h, em área do conhecimento correlata com o cargo pleiteado. | 1,0 | 2,0 | |
| Cursos | Certificado de Curso com carga mínima de 80h, em área do conhecimento correlata com o cargo pleiteado. | 1,5 | 3,0 | |
| Especialização *Lato Sensu* | Certificado de Curso de pós-graduação em nível de especialização, devidamente registrado, com carga mínima de 360h, em área do conhecimento correlata com o cargo pleiteado. Também será aceita a declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhada do histórico escolar do curso. | 2,0 | 2,0 | |
| Mestrado | Certificado de Curso de pós graduação em nível de Mestrado, devidamente registrado, em área do conhecimento correlata com o cargo pleiteado. Também será aceita a declaração ou certificado de conclusão de mestrado desde que acompanhada da ata de defesa de dissertação/ histórico escolar. | 3,0 | 3,0 | |
| Exercício de atividade de Nível Superior na Administração Pública ou na iniciativa privada (exceto tempo de estágio em nível superior) em empregos/cargos/funções para o cargo a que concorre. Na comprovação do tempo de experiência deverá consta a data de início e de término do contrato de trabalho. | **Para contratados pela CLT:** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha de identificação onde constam número, foto e série, folha da identificação civil, folha onde constam os contratos de trabalho e folhas de alterações que constem mudança de função); ou declaração emitida pelo empregador ou órgão de gestão de pessoas;<br>**Para servidores/empregados públicos:** Termo de Posse ou Portaria de Nomeação, acompanhada da certidão de tempo de serviço ou declaração, ambas em papel timbrado, emitida pelo setor de Gestão de Pessoas, que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas;<br>**Para prestadores de serviço com contrato por tempo determinado:** contrato de prestação de serviços ou contrato social ou contracheque (demonstrando claramente o período inicial e final de validade no caso destes dois últimos) e acompanhado de declaração em papel timbrado do contratante ou responsável legal, no qual consta claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, o período inicial e final do mesmo e descrição das atividades executadas; | 2,5 a cada ano inteiro. | 10,0 | |
| **VALOR TOTAL** | | | **20,0** | |

Jaguaretama - CE, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Candidato
**EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026**

**ANEXO VII - FORMULÁRIO - MINUTA DE RECURSO**
Prezada Comissão Executora e/ou Coordenadora, o(a) candidato(a) abaixo assinado, considerando o que dispõe o Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2026, vem à presença de V. Sa. para apresentar recurso, o que faz na forma abaixo:
a) Candidato: _____
b) Cargo: _____ Inscrição n.º _____
c) Fundamentação do recurso:

_____
Solicitamos de V. Sa., portanto, encaminhar o presente recurso a quem de direito para adoção das providências que se fazem necessárias.

Jaguaretama - CE, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Candidato

**EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026**

**ANEXO VIII - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ESPELHO DE AVALIAÇÃO DA ENTREVISTA**

Candidato: _____
Cargo: _____ Inscrição n.º _____
Prezada Banca Examinadora,
Solicito, nos termos do Edital nº 001/2026, o envio do espelho de avaliação da minha entrevista, contendo a pontuação atribuída por critério, com base na matriz de avaliação adotada pela banca examinadora especializada.
Estou ciente de que a análise do espelho é condição necessária para eventual interposição de recurso em face do resultado preliminar da segunda fase do certame, conforme previsão expressa no item 3.11 e 3.12 - Capítulo IV – Das Fases do Processo Seletivo Simplificado do edital.

Jaguaretama - CE, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Candidato

**EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026**

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO**

Eu, _____, portador(a) do RG nº: _____, e do CPF nº:_____, residente e domiciliado(a) na _____----------_____, nº: _____, no bairro: _____, neste município de Jaguaretama, DECLARO para os devidos fins que se fizerem necessários junto às autoridades e órgãos competentes que não possuo vínculo empregatício nas esferas Federal, Estadual ou Municipal. Por ser verdade, dato e assino abaixo.

Jaguaretama/CE, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)

**Publicado por:**
Francisca Sandra da Silva
**Código Identificador:**E72CA7AE

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EDITAL N. 02/2025/CMDCA**

**EDITAL DO PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CEARÁ**
**Edital n. 02/2025/CMDCA**
Prorrogação dos prazos das inscrições para o Processo suplementar de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Madalena-Ceará
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Madalena-Ceará, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 663/2023, torna público a prorrogação das inscrições para a escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Madalena-Ceará e dá outras providências.
1. Prorrogar até o dia **20 de fevereiro de 2026** o prazo de inscrição para a escolha dos membros suplementares do Conselho Tutelar do Município de Madalena-Ceará
2. Alterar o Cronograma de Atividades e Prazos constante no item 12 do Edital 01/2025/CMDCA, conforme apresentado abaixo:

| Data | Etapa |
|---|---|
| 01/12/2025 | Publicação do Edital |
| 02/12/2025 a 10/12/2025 | Prazo para registro das candidaturas (item 6.1) |
| Até 20/02/2026 | Prorrogação do prazo das inscrições |
| 23/02/2026 | Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos |
| 24/02/2026 a 25/02/2026 | Abertura do prazo de 2 (dois) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 6.5 e 6.6) |
| 26/02/2026 a 27/02/2026 | Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 2 dias para defesa. |
| 02/03/2026 | Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 6.7) e Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 6.8) |
| 03/03/2026 | Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 6.9) |
| 04/03/2026 | Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 6.10) |
| 05/03/2026 | Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 6.11) |
| 10/03/2026 | Curso de Capacitação |
| 12/03/2026 | Aplicação da prova (item 6.12) |
| 13/03/2026 | Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 1 (um) dia para recurso dos candidatos (item 6.13) |
| 16/03/2026 | Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 6.14) |
| 17/03/2026 | Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas |
| 18/04/2026 | Divulgação dos locais de votação (item 8.3) |
| 19/03/2026 27/03/2026 | Início do período de campanha/propaganda eleitoral |
| 29/03/2026 | Eleição (item 8.2) |
| 30/03/2026 | Publicação do resultado da apuração (item 9) |
| 31/03/2026 | Posse (item 10.3) |
| Madalena-Ceará, 03 de fevereiro de 2026 | |
| ***COMISSÃO ORGANIZADORA*** | |

**Publicado por:**
Yure de Sousa Lima
**Código Identificador:**65F93823

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**GABINETE DA PREFEITA**
**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00748/2025)**

**RETIFICADOR**

| DEVEDOR | | | |
|---|---|---|---|
| **Ente Federativo/UF:** | Morada Nova/CE | **CNPJ:** | 07.782.840/0001-00 |
| **Endereço:** | RUA RITA NUBIA LIMA DOS SANTOS, 201 | | |
| **Bairro:** | Centro | **CEP:** | 62940-000 |
| **Telefone:** | 883422-1381 | **Fax:** | |
| **E-mail:** | pmmngabinete@gmail.com | | |
| **Representante** | Naiara Carneiro Castro | | |
| **CPF:** | 038.694.423-79 | | |
| **Cargo:** | Prefeito | **Complemento:** | |
| **E-mail:** | ipremnprev@yahoo.com.br | **Data início da** | 01/01/2025 |

| CREDOR | | | |
|---|---|---|---|
| **Unidade Gestora:** | IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de | **CNPJ:** | 07.796.398/0001-63 |
| **Endereço:** | Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 201 | | |
| **Bairro:** | Centro | **CEP:** | 62940-000 |
| **Telefone:** | 8803422-1730 | **Fax:** | |
| **E-mail:** | ipremnprev@yahoo.com.br | | |
| **Representante** | DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES | | |
| **CPF:** | 053.816.783-12 | | |
| **Cargo:** | Gestor | **Complemento:** | |
| **E-mail:** | dnnm2307@gmail.com | **Data início da** | 01/01/2025 |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Morada Nova da quantia de R$ 1.531.192,42 (hum milhão e quinhentos e trinta e um mil e cento e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2007 a 09/2008, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Morada Nova confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 1.531.192,42 (hum milhão e quinhentos e trinta e um mil e cento e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 25.519,87 (vinte e cinco mil e quinhentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 25.519,87 (vinte e cinco mil e quinhentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos), vencerá em 30/03/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Morada Nova - CE / 02/02/2026

| **RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO** | | | |
|---|---|---|---|
| **CPF** | **NOME** | **RESPONSABILIDADE** | **ASSINATURA DIGITAL** |
| 03869442379 | Naiara Carneiro Castro | Representante Legal do Ente | Assinado digitalmente em 02/02/2026 |
| 05381678312 | DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES | Representante da Unidade | Assinado digitalmente em 02/02/2026 |

| **AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários** | | | | | | |
| Acordo CADPREV nº | 00748/2025 | | | Data | | 30/01/2026 |
| Valor consolidado | 1.531.192,42 | | | Valor da prestação inicial | | 25.519,87 |
| Número prestações | 60 | | | Vencimento 1ª prestação | | 30/03/2026 |
| **DEVEDOR** | | | | | | |
| Ente Federativo | Morada Nova/CE | | | | CNPJ | 07.782.840/0001-00 |
| Representante Legal | Naiara Carneiro Castro | | | | CPF | 038.694.423-79 |
| Conta para débito | Banco do Brasil | Agência nº | 0863-x | | Conta nº | 2777-4 |
| **CREDOR** | | | | | | |
| Unidade Gestora | IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova | | | | CNPJ | 07.796.398/0001-63 |
| Representante Legal | DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES | | | | CPF | 053.816.783-12 |
| Conta para crédito | Banco do Brasil | Agência nº | 0863-x | | Conta nº | 42371-8 |

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morada Nova/CE - 02/02/2026

**ASSINATURAS**

| **BANCO DO BRASIL (*)** | |
|---|---|

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**B9F82422

## GABINETE DA PREFEITA
## TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00753/2025)

**RETIFICADOR**

| **DEVEDOR** | | | |
|---|---|---|---|
| **Ente Federativo/UF:** | Morada Nova/CE | **CNPJ:** | 07.782.840/0001-00 |
| **Endereço:** | RUA RITA NUBIA LIMA DOS SANTOS, 201 | | |
| **Bairro:** | Centro | **CEP:** | 62940-000 |
| **Telefone:** | 883422-1381 | **Fax:** | |
| **E-mail:** | pmmngabinete@gmail.com | | |
| **Representante** | Naiara Carneiro Castro | | |
| **CPF:** | 038.694.423-79 | | |
| **Cargo:** | Prefeito | **Complemento:** | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **E-mail:** | ipremnprev@yahoo.com.br | **Data início da** | 01/01/2025 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **CREDOR** | | | |
| **Unidade Gestora:** | IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de | **CNPJ:** | 07.796.398/0001-63 |
| **Endereço:** | Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 201 | | |
| **Bairro:** | Centro | **CEP:** | 62940-000 |
| **Telefone:** | 8803422-1730 | **Fax:** | |
| **E-mail:** | ipremnprev@yahoo.com.br | | |
| **Representante** | DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES | | |
| **CPF:** | 053.816.783-12 | | |
| **Cargo:** | Gestor | **Complemento:** | |
| **E-mail:** | dnnm2307@gmail.com | **Data início da** | 01/01/2025 |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Morada Nova da quantia de R$ 0,00 (), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2003 a 12/2006, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Morada Nova confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 0,00 (), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 0,00 () atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 0,00 (), vencerá em 30/03/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Morada Nova - CE / 02/02/2026

| **RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO** | | | |
|---|---|---|---|
| **CPF** | **NOME** | **RESPONSABILIDADE** | **ASSINATURA DIGITAL** |
| 03869442379 | Naiara Carneiro Castro | Representante Legal do Ente | Assinado digitalmente em 02/02/2026 |
| 05381678312 | DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES | Representante da Unidade | Assinado digitalmente em 02/02/2026 |

| **AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários** | | | | | | |
| Acordo CADPREV nº | 00753/2025 | | | Data | | 30/01/2026 |
| Valor consolidado | 0,00 | | | Valor da prestação inicial | | 0,00 |
| Número prestações | 60 | | | Vencimento 1ª prestação | | 30/03/2026 |
| **DEVEDOR** | | | | | | |
| Ente Federativo | Morada Nova/CE | | | | CNPJ | 07.782.840/0001-00 |
| Representante Legal | Naiara Carneiro Castro | | | | CPF | 038.694.423-79 |
| Conta para débito | Banco do Brasil | Agência nº | 0863-x | | Conta nº | 2777-4 |
| **CREDOR** | | | | | | |
| Unidade Gestora | IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova | | | | CNPJ | 07.796.398/0001-63 |
| Representante Legal | DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES | | | | CPF | 053.816.783-12 |
| Conta para crédito | Banco do Brasil | Agência nº | 0863-x | | Conta nº | 42371-8 |

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morada Nova/CE - 02/02/2026

**ASSINATURAS**

**BANCO DO BRASIL (*)**

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**060A873C

## GABINETE DA PREFEITA
## TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00754/2025)

**RETIFICADOR**

| **DEVEDOR** | | | |
|---|---|---|---|
| **Ente Federativo/UF:** | Morada Nova/CE | **CNPJ:** | 07.782.840/0001-00 |
| **Endereço:** | RUA RITA NUBIA LIMA DOS SANTOS, 201 | | |
| **Bairro:** | Centro | **CEP:** | 62940-000 |
| **Telefone:** | 883422-1381 | **Fax:** | |
| **E-mail:** | pmmngabinete@gmail.com | | |
| **Representante** | Naiara Carneiro Castro | | |
| **CPF:** | 038.694.423-79 | | |
| **Cargo:** | Prefeito | **Complemento:** | |
| **E-mail:** | ipremnprev@yahoo.com.br | **Data início da** | 01/01/2025 |

| **CREDOR** | | | |
|---|---|---|---|
| **Unidade Gestora:** | IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de | **CNPJ:** | 07.796.398/0001-63 |
| **Endereço:** | Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 201 | | |
| **Bairro:** | Centro | **CEP:** | 62940-000 |
| **Telefone:** | 8803422-1730 | **Fax:** | |
| **E-mail:** | ipremnprev@yahoo.com.br | | |
| **Representante** | DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES | | |
| **CPF:** | 053.816.783-12 | | |
| **Cargo:** | Gestor | **Complemento:** | |
| **E-mail:** | dnnm2307@gmail.com | **Data início da** | 01/01/2025 |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Morada Nova da quantia de R$ 78.982,23 (setenta e oito mil e novecentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2006 a 12/2006, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Morada Nova confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 78.982,23 (setenta e oito mil e novecentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.316,37 (hum mil e trezentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 1.316,37 (hum mil e trezentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos), vencerá em 30/03/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Morada Nova - CE / 02/02/2026

| RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO | | | |
|---|---|---|---|
| **CPF** | **NOME** | **RESPONSABILIDADE** | **ASSINATURA DIGITAL** |
| 03869442379 | Naiara Carneiro Castro | Representante Legal do Ente | Assinado digitalmente em 02/02/2026 |
| 05381678312 | DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES | Representante da Unidade | Assinado digitalmente em 02/02/2026 |

| AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários** | | | | | | |
| Acordo CADPREV nº | 00754/2025 | | | Data | | 30/01/2026 |
| Valor consolidado | 78.982,23 | | | Valor da prestação inicial | | 1.316,37 |
| Número prestações | 60 | | | Vencimento 1ª prestação | | 30/03/2026 |
| **DEVEDOR** | | | | | | |
| Ente Federativo | Morada Nova/CE | | | | CNPJ | 07.782.840/0001-00 |
| Representante Legal | Naiara Carneiro Castro | | | | CPF | 038.694.423-79 |
| Conta para débito | Banco do Brasil | Agência nº | 0863-x | | Conta nº | 2777-4 |
| **CREDOR** | | | | | | |
| Unidade Gestora | IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova | | | | CNPJ | 07.796.398/0001-63 |
| Representante Legal | DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES | | | | CPF | 053.816.783-12 |
| Conta para crédito | Banco do Brasil | Agência nº | 0863-x | | Conta nº | 42371-8 |

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morada Nova/CE - 02/02/2026

**ASSINATURAS**

**BANCO DO BRASIL (*)**

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**E8651E9D

## GABINETE DA PREFEITA
## TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00755/2025)

**RETIFICADOR**

| **DEVEDOR** | | | |
|---|---|---|---|
| **Ente Federativo/UF:** | Morada Nova/CE | **CNPJ:** | 07.782.840/0001-00 |
| **Endereço:** | RUA RITA NUBIA LIMA DOS SANTOS, 201 | | |
| **Bairro:** | Centro | **CEP:** | 62940-000 |
| **Telefone:** | 883422-1381 | **Fax:** | |
| **E-mail:** | pmmngabinete@gmail.com | | |
| **Representante** | Naiara Carneiro Castro | | |
| **CPF:** | 038.694.423-79 | | |
| **Cargo:** | Prefeito | **Complemento:** | |
| **E-mail:** | ipremnprev@yahoo.com.br | **Data início da** | 01/01/2025 |

| **CREDOR** | | | |
|---|---|---|---|
| **Unidade Gestora:** | IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de | **CNPJ:** | 07.796.398/0001-63 |
| **Endereço:** | Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 201 | | |
| **Bairro:** | Centro | **CEP:** | 62940-000 |
| **Telefone:** | 8803422-1730 | **Fax:** | |
| **E-mail:** | ipremnprev@yahoo.com.br | | |
| **Representante** | DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES | | |
| **CPF:** | 053.816.783-12 | | |
| **Cargo:** | Gestor | **Complemento:** | |
| **E-mail:** | dnnm2307@gmail.com | **Data início da** | 01/01/2025 |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Morada Nova da quantia de R$ 5.526.348,61 (cinco milhões e quinhentos e vinte e seis mil e trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos

servidores públicos, relativos ao período de 05/2012 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Morada Nova confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 5.526.348,61 (cinco milhões e quinhentos e vinte e seis mil e trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 92.105,81 (noventa e dois mil e cento e cinco reais e oitenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 92.105,81 (noventa e dois mil e cento e cinco reais e oitenta e um centavos), vencerá em 30/03/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Morada Nova - CE / 02/02/2026

| RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO | | | |
|---|---|---|---|
| **CPF** | **NOME** | **RESPONSABILIDADE** | **ASSINATURA DIGITAL** |
| 03869442379 | Naiara Carneiro Castro | Representante Legal do Ente | Assinado digitalmente em 02/02/2026 |
| 05381678312 | DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES | Representante da Unidade | Assinado digitalmente em 02/02/2026 |

| AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários** | | | | | | |
| Acordo CADPREV nº | 00755/2025 | | | Data | | 30/01/2026 |
| Valor consolidado | 5.526.348,61 | | | Valor da prestação inicial | | 92.105,81 |
| Número prestações | 60 | | | Vencimento 1ª prestação | | 30/03/2026 |
| **DEVEDOR** | | | | | | |
| Ente Federativo | Morada Nova/CE | | | | CNPJ | 07.782.840/0001-00 |
| Representante Legal | Naiara Carneiro Castro | | | | CPF | 038.694.423-79 |
| Conta para débito | Banco do Brasil | Agência nº | 0863-x | | Conta nº | 2777-4 |
| **CREDOR** | | | | | | |
| Unidade Gestora | IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova | | | | CNPJ | 07.796.398/0001-63 |
| Representante Legal | DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES | | | | CPF | 053.816.783-12 |
| Conta para crédito | Banco do Brasil | Agência nº | 0863-x | | Conta nº | 42371-8 |

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morada Nova/CE - 02/02/2026

**ASSINATURAS**

| **BANCO DO BRASIL (*)** | |
|---|---|

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**42F0F4BD

## GABINETE DA PREFEITA
## TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00756/2025)

**RETIFICADOR**

| **DEVEDOR** | | | |
|---|---|---|---|
| **Ente Federativo/UF:** | Morada Nova/CE | **CNPJ:** | 07.782.840/0001-00 |
| **Endereço:** | RUA RITA NUBIA LIMA DOS SANTOS, 201 | | |
| **Bairro:** | Centro | **CEP:** | 62940-000 |
| **Telefone:** | 883422-1381 | **Fax:** | |
| **E-mail:** | pmmngabinete@gmail.com | | |
| **Representante** | Naiara Carneiro Castro | | |
| **CPF:** | 038.694.423-79 | | |
| **Cargo:** | Prefeito | **Complemento:** | |
| **E-mail:** | ipremnprev@yahoo.com.br | **Data início da** | 01/01/2025 |

| **CREDOR** | | | |
|---|---|---|---|
| **Unidade Gestora:** | IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de | **CNPJ:** | 07.796.398/0001-63 |
| **Endereço:** | Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 201 | | |
| **Bairro:** | Centro | **CEP:** | 62940-000 |
| **Telefone:** | 8803422-1730 | **Fax:** | |
| **E-mail:** | ipremnprev@yahoo.com.br | | |
| **Representante** | DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES | | |
| **CPF:** | 053.816.783-12 | | |
| **Cargo:** | Gestor | **Complemento:** | |
| **E-mail:** | dnnm2307@gmail.com | **Data início da** | 01/01/2025 |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Morada Nova da quantia de R$ 9.924.641,74 (nove milhões e novecentos e vinte e quatro mil e seiscentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2012 a 02/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Morada Nova confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 9.924.641,74 (nove milhões e novecentos e vinte e quatro mil e seiscentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 165.410,70 (cento e sessenta e cinco mil e quatrocentos e dez reais e setenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 165.410,70 (cento e sessenta e cinco mil e quatrocentos e dez reais e setenta centavos), vencerá em 30/03/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Morada Nova - CE / 02/02/2026

| **RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO** | | | |
|---|---|---|---|
| **CPF** | **NOME** | **RESPONSABILIDADE** | **ASSINATURA DIGITAL** |
| 03869442379 | Naiara Carneiro Castro | Representante Legal do Ente | Assinado digitalmente em 02/02/2026 |
| 05381678312 | DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES | Representante da Unidade | Assinado digitalmente em 02/02/2026 |

| **AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM** | | | |
|---|---|---|---|
| **Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários** | | | |
| Acordo CADPREV nº | 00756/2025 | Data | 30/01/2026 |
| Valor consolidado | 9.924.641,74 | Valor da prestação inicial | 165.410,70 |
| Número prestações | 60 | Vencimento 1ª prestação | 30/03/2026 |
| **DEVEDOR** | | | |
| Ente Federativo | Morada Nova/CE | CNPJ | 07.782.840/0001-00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Representante Legal | Naiara Carneiro Castro | | | CPF | 038.694.423-79 |
| Conta para débito | Banco do Brasil | Agência nº | 0863-x | Conta nº | 2777-4 |
| **CREDOR** | | | | | |
| Unidade Gestora | IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova | | | CNPJ | 07.796.398/0001-63 |
| Representante Legal | DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES | | | CPF | 053.816.783-12 |
| Conta para crédito | Banco do Brasil | Agência nº | 0863-x | Conta nº | 42371-8 |

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morada Nova/CE - 02/02/2026

**ASSINATURAS**

| | |
|---|---|
| **BANCO DO BRASIL (*)** | |

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**543580D3

## GABINETE DA PREFEITA
## TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00757/2025)

**RETIFICADOR**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **DEVEDOR** | | | |
| **Ente Federativo/UF:** | Morada Nova/CE | **CNPJ:** | 07.782.840/0001-00 |
| **Endereço:** | RUA RITA NUBIA LIMA DOS SANTOS, 201 | | |
| **Bairro:** | Centro | **CEP:** | 62940-000 |
| **Telefone:** | 883422-1381 | **Fax:** | |
| **E-mail:** | pmmngabinete@gmail.com | | |
| **Representante** | Naiara Carneiro Castro | | |
| **CPF:** | 038.694.423-79 | | |
| **Cargo:** | Prefeito | **Complemento:** | |
| **E-mail:** | ipremnprev@yahoo.com.br | **Data início da** | 01/01/2025 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **CREDOR** | | | |
| **Unidade Gestora:** | IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de | **CNPJ:** | 07.796.398/0001-63 |
| **Endereço:** | Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 201 | | |
| **Bairro:** | Centro | **CEP:** | 62940-000 |
| **Telefone:** | 8803422-1730 | **Fax:** | |
| **E-mail:** | ipremnprev@yahoo.com.br | | |
| **Representante** | DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES | | |
| **CPF:** | 053.816.783-12 | | |
| **Cargo:** | Gestor | **Complemento:** | |
| **E-mail:** | dnnm2307@gmail.com | **Data início da** | 01/01/2025 |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Morada Nova da quantia de R$ 967.738,34 (novecentos e sessenta e sete mil e setecentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2013 a 05/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Morada Nova confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 967.738,34 (novecentos e sessenta e sete mil e setecentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 16.128,97 (dezesseis mil e cento e vinte e oito reais e noventa e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 16.128,97 (dezesseis mil e cento e vinte e oito reais e noventa e sete centavos), vencerá em 30/03/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Morada Nova - CE / 02/02/2026

| **RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO** | | | |
|---|---|---|---|
| **CPF** | **NOME** | **RESPONSABILIDADE** | **ASSINATURA DIGITAL** |
| 03869442379 | Naiara Carneiro Castro | Representante Legal do Ente | Assinado digitalmente em 02/02/2026 |
| 05381678312 | DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES | Representante da Unidade | Assinado digitalmente em 02/02/2026 |

| **AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários** | | | | | |
| Acordo CADPREV nº | 00757/2025 | | | Data | 30/01/2026 |
| Valor consolidado | 967.738,34 | | | Valor da prestação inicial | 16.128,97 |
| Número prestações | 60 | | | Vencimento 1ª prestação | 30/03/2026 |
| **DEVEDOR** | | | | | |
| Ente Federativo | Morada Nova/CE | | | CNPJ | 07.782.840/0001-00 |
| Representante Legal | Naiara Carneiro Castro | | | CPF | 038.694.423-79 |
| Conta para débito | Banco do Brasil | Agência nº | 0863-x | Conta nº | 2777-4 |
| **CREDOR** | | | | | |
| Unidade Gestora | IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova | | | CNPJ | 07.796.398/0001-63 |
| Representante Legal | DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES | | | CPF | 053.816.783-12 |
| Conta para crédito | Banco do Brasil | Agência nº | 0863-x | Conta nº | 42371-8 |
| O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:<br>Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:<br>– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente. | | | | | |

| |
|---|
| – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.<br>– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.<br>– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.<br><br>O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.<br><br>Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV. |
| Morada Nova/CE - 02/02/2026 |
| **ASSINATURAS** |
| **BANCO DO BRASIL (*)** |
| (*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula. |

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**4F0D795F

## GABINETE DA PREFEITA
## TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00758/2025)

**RETIFICADOR**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **DEVEDOR** | | | |
| **Ente Federativo/UF:** | Morada Nova/CE | **CNPJ:** | 07.782.840/0001-00 |
| **Endereço:** | RUA RITA NUBIA LIMA DOS SANTOS, 201 | | |
| **Bairro:** | Centro | **CEP:** | 62940-000 |
| **Telefone:** | 883422-1381 | **Fax:** | |
| **E-mail:** | pmmngabinete@gmail.com | | |
| **Representante** | Naiara Carneiro Castro | | |
| **CPF:** | 038.694.423-79 | | |
| **Cargo:** | Prefeito | **Complemento:** | |
| **E-mail:** | ipremnprev@yahoo.com.br | **Data início da** | 01/01/2025 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **CREDOR** | | | |
| **Unidade Gestora:** | IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de | **CNPJ:** | 07.796.398/0001-63 |
| **Endereço:** | Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 201 | | |
| **Bairro:** | Centro | **CEP:** | 62940-000 |
| **Telefone:** | 8803422-1730 | **Fax:** | |
| **E-mail:** | ipremnprev@yahoo.com.br | | |
| **Representante** | DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES | | |
| **CPF:** | 053.816.783-12 | | |
| **Cargo:** | Gestor | **Complemento:** | |
| **E-mail:** | dnnm2307@gmail.com | **Data início da** | 01/01/2025 |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Morada Nova da quantia de R$ 398.530,69 (trezentos e noventa e oito mil e quinhentos e trinta reais e sessenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida de recursos devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2008 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Morada Nova confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 398.530,69 (trezentos e noventa e oito mil e quinhentos e trinta reais e sessenta e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 6.642,18 (seis mil e seiscentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 6.642,18 (seis mil e seiscentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos), vencerá em 30/03/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Morada Nova - CE / 02/02/2026

| **RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO** | | | |
|---|---|---|---|
| **CPF** | **NOME** | **RESPONSABILIDADE** | **ASSINATURA DIGITAL** |
| 03869442379 | Naiara Carneiro Castro | Representante Legal do Ente | Assinado digitalmente em 02/02/2026 |
| 05381678312 | DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES | Representante da Unidade | Assinado digitalmente em 02/02/2026 |

| **AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários** | | | | | |
| Acordo CADPREV nº | 00758/2025 | | Data | | 30/01/2026 |
| Valor consolidado | 398.530,69 | | Valor da prestação inicial | | 6.642,18 |
| Número prestações | 60 | | Vencimento 1ª prestação | | 30/03/2026 |
| **DEVEDOR** | | | | | |
| Ente Federativo | Morada Nova/CE | | | CNPJ | 07.782.840/0001-00 |
| Representante Legal | Naiara Carneiro Castro | | | CPF | 038.694.423-79 |
| Conta para débito | Banco do Brasil | Agência nº | 0863-x | Conta nº | 2777-4 |
| **CREDOR** | | | | | |
| Unidade Gestora | IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova | | | CNPJ | 07.796.398/0001-63 |
| Representante Legal | DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES | | | CPF | 053.816.783-12 |
| Conta para crédito | Banco do Brasil | Agência nº | 0863-x | Conta nº | 42373-4 |

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

| Morada Nova/CE - 02/02/2026 | |
|---|---|
| **ASSINATURAS** | |
| **BANCO DO BRASIL (*)** | |
| (*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula. | |

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**7D48AA41

**GABINETE DA PREFEITA**
**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00783/2025)**

**RETIFICADOR**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **DEVEDOR** | | | |
| **Ente Federativo/UF:** | Morada Nova/CE | **CNPJ:** | 07.782.840/0001-00 |
| **Endereço:** | RUA RITA NUBIA LIMA DOS SANTOS, 201 | | |
| **Bairro:** | Centro | **CEP:** | 62940-000 |
| **Telefone:** | 883422-1381 | **Fax:** | |
| **E-mail:** | pmmngabinete@gmail.com | | |
| **Representante** | Naiara Carneiro Castro | | |
| **CPF:** | 038.694.423-79 | | |
| **Cargo:** | Prefeito | **Complemento:** | |
| **E-mail:** | ipremnprev@yahoo.com.br | **Data início da** | 01/01/2025 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **CREDOR** | | | |
| **Unidade Gestora:** | IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de | **CNPJ:** | 07.796.398/0001-63 |
| **Endereço:** | Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 201 | | |
| **Bairro:** | Centro | **CEP:** | 62940-000 |
| **Telefone:** | 8803422-1730 | **Fax:** | |
| **E-mail:** | ipremnprev@yahoo.com.br | | |
| **Representante** | DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES | | |
| **CPF:** | 053.816.783-12 | | |
| **Cargo:** | Gestor | **Complemento:** | |
| **E-mail:** | dnnm2307@gmail.com | **Data início da** | 01/01/2025 |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Morada Nova da quantia de R$ 1.256.129,45 (hum milhão e duzentos e cinquenta e seis mil e cento e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2012 a 12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Morada Nova confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 1.256.129,45 (hum milhão e duzentos e cinquenta e seis mil e cento e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 20.935,49 (vinte mil e novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 20.935,49 (vinte mil e novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), vencerá em 30/03/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração

acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Morada Nova - CE / 02/02/2026

| **RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO** | | | |
|---|---|---|---|
| **CPF** | **NOME** | **RESPONSABILIDADE** | **ASSINATURA DIGITAL** |
| 03869442379 | Naiara Carneiro Castro | Representante Legal do Ente | Assinado digitalmente em 02/02/2026 |
| 05381678312 | DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES | Representante da Unidade | Assinado digitalmente em 02/02/2026 |

| **AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários** | | | | | | |
| Acordo CADPREV nº | 00783/2025 | | | Data | | 30/01/2026 |
| Valor consolidado | 1.256.129,45 | | | Valor da prestação inicial | | 20.935,49 |
| Número prestações | 60 | | | Vencimento 1ª prestação | | 30/03/2026 |
| **DEVEDOR** | | | | | | |
| Ente Federativo | Morada Nova/CE | | | | CNPJ | 07.782.840/0001-00 |
| Representante Legal | Naiara Carneiro Castro | | | | CPF | 038.694.423-79 |
| Conta para débito | Banco do Brasil | Agência nº | | 0863-x | Conta nº | 2777-4 |
| **CREDOR** | | | | | | |
| Unidade Gestora | IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova | | | | CNPJ | 07.796.398/0001-63 |
| Representante Legal | DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES | | | | CPF | 053.816.783-12 |
| Conta para crédito | Banco do Brasil | Agência nº | | 0863-x | Conta nº | 42372-6 |

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morada Nova/CE - 02/02/2026

**ASSINATURAS**

**BANCO DO BRASIL (*)**

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**C0186D4E

**GABINETE DA PREFEITA**
**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00784/2025)**

**RETIFICADOR**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **DEVEDOR** | | | |
| **Ente Federativo/UF:** | SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA | **CNPJ:** | 07.676.836/0001-50 |
| **Endereço:** | Rua Francisco Monteiro Maia | | |
| **Bairro:** | Centro | **CEP:** | 62.940-071 |
| **Telefone:** | 8821350858 | **Fax:** | |
| **E-mail:** | financeiro@saae.moradanova.ce.gov.br | | |
| **Representante** | Paulo César de Oliveira Diniz | | |
| **CPF:** | 954.257.303-06 | | |
| **Cargo:** | Presidente | **Complemento:** | |
| **E-mail:** | financeiro@saae.moradanova.ce.gov.br | **Data início da** | 02/01/2025 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **CREDOR** | | | |
| **Unidade Gestora:** | IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de | **CNPJ:** | 07.796.398/0001-63 |
| **Endereço:** | Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 201 | | |
| **Bairro:** | Centro | **CEP:** | 62940-000 |
| **Telefone:** | 8803422-1730 | **Fax:** | |
| **E-mail:** | ipremnprev@yahoo.com.br | | |
| **Representante** | DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES | | |
| **CPF:** | 053.816.783-12 | | |
| **Cargo:** | Gestor | **Complemento:** | |
| **E-mail:** | dnnm2307@gmail.com | **Data início da** | 01/01/2025 |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova é CREDOR junto ao DEVEDOR SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA da quantia de R$ 669.822,23 (seiscentos e sessenta e nove mil e oitocentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2009 a 12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 669.822,23 (seiscentos e sessenta e nove mil e oitocentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 11.163,70 (onze mil e cento e sessenta e três reais e setenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 11.163,70 (onze mil e cento e sessenta e três reais e setenta centavos), vencerá em 30/03/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Morada Nova - CE / 02/02/2026

**INTERVENIENTE-GARANTE:**

Prefeitura Municipal de Morada Nova - 07.782.840/0001-00

Naiara Carneiro Castro Prefeito
CPF: 038.694.423-79

| **AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários** | | | | | | |
| Acordo CADPREV nº | 00784/2025 | | | Data | | 30/01/2026 |
| Valor consolidado | 669.822,23 | | | Valor da prestação inicial | | 11.163,70 |
| Número prestações | 60 | | | Vencimento 1ª prestação | | 30/03/2026 |
| **DEVEDOR** | | | | | | |
| Ente Federativo | Morada Nova/CE | | | | CNPJ | 07.782.840/0001-00 |
| Representante Legal | Naiara Carneiro Castro | | | | CPF | 038.694.423-79 |
| Conta para débito | Banco do Brasil | Agência nº | | 0863-x | Conta nº | 2777-4 |
| **CREDOR** | | | | | | |
| Unidade Gestora | IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova | | | | CNPJ | 07.796.398/0001-63 |
| Representante Legal | DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES | | | | CPF | 053.816.783-12 |
| Conta para crédito | Banco do Brasil | Agência nº | | 0863-x | Conta nº | 42371-8 |

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morada Nova/CE - 02/02/2026

**ASSINATURAS**

**BANCO DO BRASIL (*)**

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**1777CFBA

**GABINETE DA PREFEITA**
**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00785/2025)**

**RETIFICADOR**

| DEVEDOR | | | |
|---|---|---|---|
| **Ente Federativo/UF:** | SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA | **CNPJ:** | 07.676.836/0001-50 |
| **Endereço:** | Rua Francisco Monteiro Maia | | |
| **Bairro:** | Centro | **CEP:** | 62.940-071 |
| **Telefone:** | 8821350858 | **Fax:** | |
| **E-mail:** | financeiro@saae.moradanova.ce.gov.br | | |
| **Representante** | Paulo César de Oliveira Diniz | | |
| **CPF:** | 954.257.303-06 | | |
| **Cargo:** | Presidente | **Complemento:** | |
| **E-mail:** | financeiro@saae.moradanova.ce.gov.br | **Data início da** | 02/01/2025 |

| CREDOR | | | |
|---|---|---|---|
| **Unidade Gestora:** | IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de | **CNPJ:** | 07.796.398/0001-63 |
| **Endereço:** | Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 201 | | |
| **Bairro:** | Centro | **CEP:** | 62940-000 |
| **Telefone:** | 8803422-1730 | **Fax:** | |
| **E-mail:** | ipremnprev@yahoo.com.br | | |
| **Representante** | DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES | | |
| **CPF:** | 053.816.783-12 | | |
| **Cargo:** | Gestor | **Complemento:** | |
| **E-mail:** | dnnm2307@gmail.com | **Data início da** | 01/01/2025 |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova é CREDOR junto ao DEVEDOR SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA da quantia de R$ 194.687,35 (cento e noventa e quatro mil e seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2012 a 12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 194.687,35 (cento e noventa e quatro mil e seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 3.244,79 (três mil e duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 3.244,79 (três mil e duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos), vencerá em 30/03/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Morada Nova - CE / 02/02/2026

**INTERVENIENTE-GARANTE:**

Prefeitura Municipal de Morada Nova - 07.782.840/0001-00

Naiara Carneiro Castro Prefeito
CPF: 038.694.423-79

| **AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários** | | | | | | |
| Acordo CADPREV nº | 00785/2025 | | | Data | | 30/01/2026 |
| Valor consolidado | 194.687,35 | | | Valor da prestação inicial | | 3.244,79 |
| Número prestações | 60 | | | Vencimento 1ª prestação | | 30/03/2026 |
| **DEVEDOR** | | | | | | |
| Ente Federativo | Morada Nova/CE | | | | CNPJ | 07.782.840/0001-00 |
| Representante Legal | Naiara Carneiro Castro | | | | CPF | 038.694.423-79 |
| Conta para débito | Banco do Brasil | Agência nº | 0863-x | | Conta nº | 2777-4 |
| **CREDOR** | | | | | | |
| Unidade Gestora | IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova | | | | CNPJ | 07.796.398/0001-63 |
| Representante Legal | DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES | | | | CPF | 053.816.783-12 |
| Conta para crédito | Banco do Brasil | Agência nº | 0863-x | | Conta nº | 42372-6 |

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

| Morada Nova/CE - 02/02/2026 | |
|---|---|
| **ASSINATURAS** | |
| **BANCO DO BRASIL (*)** | |
| (*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula. | |

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**0DFE923F

**GABINETE DA PREFEITA**
**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00786/2025)**

**RETIFICADOR**

| DEVEDOR | | | |
|---|---|---|---|
| **Ente Federativo/UF:** | AMT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MORADA NOVA | **CNPJ:** | 08.460.182/0001-95 |
| **Endereço:** | Rua Aloísio Gonzaga de Lima, SN | | |
| **Bairro:** | 02 de Agosto | **CEP:** | 62.944-006 |
| **Telefone:** | 88993189267 | **Fax:** | |
| **E-mail:** | transitoamtmn@gmail.com | | |
| **Representante** | Alex Sandro Saraiva | | |
| **CPF:** | 844.161.813-53 | | |
| **Cargo:** | Presidente | **Complemento:** | |
| **E-mail:** | transitoamtmn@gmail.com | **Data início da** | 02/01/2025 |

| CREDOR | | | |
|---|---|---|---|
| **Unidade Gestora:** | IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de | **CNPJ:** | 07.796.398/0001-63 |
| **Endereço:** | Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 201 | | |
| **Bairro:** | Centro | **CEP:** | 62940-000 |
| **Telefone:** | 8803422-1730 | **Fax:** | |
| **E-mail:** | ipremnprev@yahoo.com.br | | |
| **Representante** | DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES | | |
| **CPF:** | 053.816.783-12 | | |
| **Cargo:** | Gestor | **Complemento:** | |
| **E-mail:** | dnnm2307@gmail.com | **Data início da** | 01/01/2025 |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova é CREDOR junto ao DEVEDOR AMT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MORADA NOVA da quantia de R$ 46.435,44 (quarenta e seis mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2012 a 12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a AMT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MORADA NOVA confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 46.435,44 (quarenta e seis mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), será pago em 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas de R$ 2.579,75 (dois mil e quinhentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 2.579,75 (dois mil e quinhentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos), vencerá em 30/03/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Morada Nova - CE / 03/02/2026

**INTERVENIENTE-GARANTE:**

Prefeitura Municipal de Morada Nova - 07.782.840/0001-00

Naiara Carneiro Castro
Prefeito

CPF: 038.694.423-79

| **AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários** | | | | | | |
| Acordo CADPREV nº | 00786/2025 | | | Data | | 30/01/2026 |
| Valor consolidado | 46.435,44 | | | Valor da prestação inicial | | 2.579,75 |
| Número prestações | 18 | | | Vencimento 1ª prestação | | 30/03/2026 |
| **DEVEDOR** | | | | | | |
| Ente Federativo | Morada Nova/CE | | | | CNPJ | 07.782.840/0001-00 |
| Representante Legal | Naiara Carneiro Castro | | | | CPF | 038.694.423-79 |
| Conta para débito | Banco do Brasil | Agência nº | | 0863-x | Conta nº | 2777-4 |
| **CREDOR** | | | | | | |
| Unidade Gestora | IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova | | | | CNPJ | 07.796.398/0001-63 |
| Representante Legal | DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES | | | | CPF | 053.816.783-12 |
| Conta para crédito | Banco do Brasil | Agência nº | | 0863-x | Conta nº | 42372-6 |

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morada Nova/CE - 03/02/2026

**ASSINATURAS**

| **BANCO DO BRASIL (*)** | |
|---|---|

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**4DBC527A

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 004.30.01/2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE**, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE** Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento) do vencimento, na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, classe/referência e valor a receber/HS/Total, na competência JANEIRO/2026:

| Matrícula | Nome | Cargo | Classe/ Referência | Valor da Gratificação | Valor da Gratificação Hora Suplementar | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 042002-6 | Alba de Jesus Leite Sousa | P.E.B I | C-01 | R$ 352,73 | R$ 352,73 | R$ 705,46 |
| 123775-6 | Aline da Silva Lima | P.E.B II | A-01 | R$ 320,66 | R$ 320,66 | R$ 641,32 |
| 060338-4 | Ana Cristina Sousa Lima | P.E.B II | B-03 | R$ 374,21 | R$ 374,21 | R$ 748,42 |
| 041787-4 | Ana Lucia Vitoriano da Costa | P.E.B I | C-01 | R$ 352,73 | | R$ 352,73 |
| 060116-0 | Ana Paula de Sousa Senna | P.E.B I | C-02 | R$ 363,31 | R$ 363,31 | R$ 726,62 |
| 060276-0 | Ana Veronica Galvao Lima de Andrade | P.E.B II | B-03 | R$ 374,21 | | R$ 374,21 |
| 041912-5 | Antônia Maria da Silva Oliveira | P.E.B I | C-03 | | R$ 374,21 | R$ 374,21 |
| 041766-1 | Arissandra Rodrigues de Lima | P.E.B I | C-05 | R$ 397,00 | | R$ 397,00 |
| 042033-6 | Arissandra Rodrigues de Lima | P.E.B I | C-04 | R$ 385,44 | | R$ 385,44 |
| 041903-6 | Carla Verlaine Santiago Muniz | P.E.B I | C-02 | R$ 363,31 | | R$ 363,31 |
| 090989-0 | Carla Verlaine Santiago Muniz | P.E.B II | B-01 | R$ 352,73 | | R$ 352,73 |
| 090995-5 | Carlos Eduardo de Sousa | P.E.B II | B-01 | | R$ 352,73 | R$ 352,73 |
| 041862-5 | Cezar Maria de Brito Bezerra | P.E.B I | C-01 | R$ 352,73 | | R$ 352,73 |
| 041548-0 | Cezar Maria de Brito Bezerra | P.E.B I | C-01 | R$ 352,73 | | R$ 352,73 |
| 041908-7 | Cleane Maria Mano | P.E.B I | C-04 | R$ 385,44 | R$ 385,44 | R$ 770,88 |
| 060122-5 | Dedijania Maria Silva Ferreira | P.E.B I | C-02 | R$ 363,31 | R$ 363,31 | R$ 726,62 |
| 041877-3 | Ecilio Goncalves Martins | P.E.B I | B-02 | R$ 330,28 | R$ 330,28 | R$ 660,56 |
| 041544-8 | Elisangela Maria Goncalves de Oliveira | P.E.B II | B-03 | R$ 374,21 | R$ 374,21 | R$ 748,42 |
| 121393-8 | Elizabete Fernandes de Souza | P.E.B II | B-02 | R$ 363,31 | R$ 363,31 | R$ 726,62 |
| 041553-7 | Evanilson Nilton da Costa | P.E.B I | B-01 | R$ 320,66 | R$ 320,66 | R$ 641,32 |

Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de janeiro de 2026.

**CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, aos 30 dias do mês de janeiro de 2026.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**18B3D952

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 005.30.01/2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE**, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE** Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento) do vencimento, na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, classe/referência e valor a receber/HS/Total, na competência JANEIRO/2026:

| Matrícula | Nome | Cargo | Classe/ Referência | Valor da Gratificação | Valor da Gratificação Hora Suplementar | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 041763-7 | Francisca de Assis Ribeiro | P.E.B I | C-04 | | R$ 385,44 | R$ 385,44 |
| 060125-0 | Francisca Denigna Chaves de Sousa Maia | P.E.B I | C-02 | R$ 363,31 | R$ 363,31 | R$ 726,62 |
| 041795-5 | Francisca Francilene de Sousa | P.E.B I | C-01 | R$ 352,73 | R$ 352,73 | R$ 705,46 |
| 090990-4 | Francisca Helia Rodrigues de Melo | P.E.B II | B-01 | R$ 352,73 | | R$ 352,73 |
| 127839-8 | Francisca Leaneide Goncalves de Oliveira | P.E.B I | B-01 | R$ 320,66 | | R$ 320,66 |
| 041917-6 | Francisca Maria Bezerra Sousa | P.E.B I | C-06 | R$ 408,91 | | R$ 408,91 |
| 041857-9 | Francisca Maria Bezerra Sousa | P.E.B I | C-06 | R$ 408,91 | | R$ 408,91 |
| 041901-0 | Francisco de Assis Costa | P.E.B I | C-03 | R$ 374,21 | | R$ 374,21 |
| 041982-6 | Francisco de Assis Costa | P.E.B II | B-01 | R$ 352,73 | | R$ 352,73 |
| 090993-9 | Francisco Ribeiro da Costa | P.E.B II | B-03 | R$ 374,21 | R$ 374,21 | R$ 748,42 |
| 041878-1 | Gecilda Maria da Silva | P.E.B I | C-04 | R$ 385,44 | | R$ 385,44 |
| 041856-0 | Gecilda Maria da Silva | P.E.B I | C-07 | R$ 421,18 | | R$ 421,18 |
| 041871-4 | Ingrid Cristina Alves | P.E.B I | C-03 | R$ 374,21 | R$ 374,21 | R$ 748,42 |
| 041879-0 | Jacineide dos Santos Oliveira | P.E.B I | C-07 | R$ 421,18 | | R$ 421,18 |
| 041985-0 | Jacineide dos Santos Oliveira | P.E.B II | B-04 | R$ 385,44 | | R$ 385,44 |
| 041761-0 | Jose de Fatima Almeida Silva | P.E.B I | B-03 | R$ 340,19 | | R$ 340,19 |
| 041866-8 | Jose de Fatima Almeida Silva | P.E.B I | B-01 | R$ 320,66 | | R$ 320,66 |
| 041973-7 | Jose Genézio de Sousa Ribeiro | P.E.B I | B-01 | R$ 320,66 | R$ 320,66 | R$ 641,32 |
| 041854-4 | Jose Moacir Ribeiro | P.E.B I | B-02 | R$ 330,28 | | R$ 330,28 |
| 060117-9 | Jose Moacir Ribeiro | P.E.B I | B-01 | R$ 320,66 | | R$ 320,66 |
| 041749-1 | Jose Raildo Ribeiro Lima | P.E.B I | B-04 | R$ 350,40 | | R$ 350,40 |
| 042038-7 | Jose Raildo Ribeiro Lima | P.E.B I | B-02 | R$ 330,28 | | R$ 330,28 |
| 041505-7 | Jose Vicente Brito Fonseca | P.E.B I | B-01 | R$ 320,66 | | R$ 320,66 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 042039-5 | Jose Vicente Brito Fonseca | P.E.B I | B-01 | R$ 320,66 | | R$ 320,66 |
| 041547-2 | Jurandir Rodrigues de Moraes | P.E.B I | D-01 | R$ 394,42 | | R$ 394,42 |

Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de janeiro de 2026.

**CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, aos 30 dias do mês de janeiro de 2026.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**2A78B3DE

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 006.30.01/2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE**, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE** Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento) do vencimento, na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, classe/referência e valor a receber/HS/Total, na competência JANEIRO/2026:

| Matrícula | Nome | Cargo | Classe/ Referência | Valor da Gratificação | Valor da Gratificação Hora Suplementar | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 123618-0 | Ketman Castro Ferreira | P.E.B II | B-01 | R$ 352,73 | R$ 188,12 | R$ 540,85 |
| 126974-7 | Kleber Dantas Girão Farias | P.E.B II | A-01 | R$ 320,66 | | R$ 320,66 |
| 041806-4 | Leyla Maria Brito Oliveira Lima | P.E.B I | C-01 | R$ 352,73 | R$ 352,73 | R$ 705,46 |
| 042030-1 | Lindalva Maria de Oliveira | P.E.B I | C-01 | R$ 352,73 | | R$ 352,73 |
| 041558-8 | Lucimeyre Gadelha | P.E.B II | B-02 | R$ 363,31 | R$ 32,29 | R$ 395,60 |
| 124623-2 | Luiz Emanoel Campelo de Sousa | P.E.B II | B-01 | R$ 352,73 | | R$ 352,73 |
| 041549-9 | Luzia Cândida de Sousa | P.E.B I | C-01 | R$ 352,73 | R$ 352,73 | R$ 705,46 |
| 041789-0 | Luzia Luzirene de Sousa | P.E.B I | C-05 | R$ 397,00 | R$ 397,00 | R$ 794,00 |
| 041863-3 | Marcia Helena de Lima | P.E.B I | C-02 | R$ 363,31 | | R$ 363,31 |
| 041633-9 | Marcia Helena de Lima | P.E.B I | C-02 | R$ 363,31 | | R$ 363,31 |
| 041825-0 | Maria Alci da Costa Melo | P.E.B I | C-01 | | R$ 352,73 | R$ 352,73 |
| 123776-4 | Maria Andreiza Costa Silva | P.E.B II | B-01 | R$ 352,73 | R$ 352,73 | R$ 705,46 |
| 041905-2 | Maria Aparecida de Freitas Pereira | P.E.B I | C-01 | R$ 352,73 | | R$ 352,73 |
| 041880-3 | Maria Aparecida de Sousa | P.E.B I | C-01 | R$ 352,73 | R$ 352,73 | R$ 705,46 |
| 125563-0 | Maria Apolinária Araujo Lima Sousa | P.E.B I | C-01 | R$ 352,73 | | R$ 352,73 |
| 042053-0 | Maria Apolinária de Araujo | P.E.B I | A-02 | R$ 264,23 | R$ 264,23 | R$ 528,46 |
| 041779-3 | Maria Betania Nogueira Melo Medeiros | P.E.B I | C-03 | R$ 374,21 | | R$ 374,21 |
| 042062-0 | Maria Betania Nogueira Melo Medeiros | P.E.B II | B-02 | R$ 363,31 | | R$ 363,31 |
| 121392-0 | Maria Creunisse de Oliveira Lima | P.E.B II | A-01 | R$ 320,66 | R$ 213,77 | R$ 534,43 |
| 042074-3 | Maria Creuza Maciel Veneranda | P.E.B I | C-01 | R$ 352,73 | R$ 352,73 | R$ 705,46 |
| 041594-4 | Maria da Conceição Martins Silva Rebouças | P.E.B I | C-01 | R$ 352,73 | | R$ 352,73 |
| 041786-6 | Maria da Conceição Martins Silva Rebouças | P.E.B I | C-01 | R$ 352,73 | | R$ 352,73 |

Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de janeiro de 2026.

**CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, aos 30 dias do mês de janeiro de 2026.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**C3418092

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 007.30.01/2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE**, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE** Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento) do vencimento, na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, classe/referência e valor a receber/HS/Total, na competência JANEIRO/2026:

| Matrícula | Nome | Cargo | Classe/ Referência | Valor da Gratificação | Valor da Gratificação Hora Suplementar | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 041746-7 | Maria das Dores Costa Ribeiro | P.E.B I | C-06 | R$ 408,91 | | R$ 408,91 |
| 041913-3 | Maria das Graças Baltazar de Oliveira | P.E.B I | C-01 | R$ 352,73 | | R$ 352,73 |
| 060119-5 | Maria das Graças Baltazar de Oliveira | P.E.B I | C-01 | R$ 352,73 | | R$ 352,73 |
| 041531-6 | Maria das Graças da Silva | P.E.B I | B-02 | R$ 330,28 | | R$ 330,28 |
| 041752-1 | Maria de Fatima Guimarães Gonçalves | P.E.B I | C-07 | R$ 421,18 | | R$ 421,18 |
| 041990-7 | Maria de Fatima Guimarães Gonçalves | P.E.B II | B-02 | R$ 363,31 | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | R$ 363,31 |
| 041851-0 | Maria de Fatima Lima | P.E.B I | C-06 | R$ 408,91 | | R$ 408,91 |
| 042042-5 | Maria de Fatima Lima | P.E.B II | B-03 | R$ 374,21 | | R$ 374,21 |
| 041830-7 | Maria de Fatima Sousa Guimaraes Santos | P.E.B I | C-05 | R$ 397,00 | | R$ 397,00 |
| 041988-5 | Maria de Fatima Sousa Guimaraes Santos | P.E.B II | B-04 | R$ 385,44 | | R$ 385,44 |
| 041864-1 | Maria do Carmo Ribeiro | P.E.B I | B-02 | R$ 330,28 | R$ 330,28 | R$ 660,56 |
| 060126-8 | Maria Edvane Cunha Sousa | P.E.B I | C-02 | R$ 363,31 | R$ 363,31 | R$ 726,62 |
| 041875-7 | Maria Eliane de Sousa Costa Baima | P.E.B I | C-01 | R$ 352,73 | | R$ 352,73 |
| 123777-2 | Maria Elidiane da Cunha | P.E.B II | B-01 | R$ 352,73 | R$ 321,37 | R$ 674,10 |
| 041820-0 | Maria Eliene de Sousa Costa | P.E.B I | B-01 | R$ 320,66 | R$ 320,66 | R$ 641,32 |
| 041543-0 | Maria Elisangela da Silva Sousa Almeida | P.E.B I | C-03 | R$ 374,21 | R$ 374,21 | R$ 748,42 |
| 041928-1 | Maria Elizabeth de Sousa Lima | P.E.B II | B-01 | R$ 352,73 | R$ 352,73 | R$ 705,46 |
| 042046-8 | Maria Elomar dos Santos Lima | P.E.B II | B-05 | R$ 397,00 | | R$ 397,00 |
| 041909-5 | Maria Elomar dos Santos Lima | P.E.B II | B-09 | R$ 446,83 | | R$ 446,83 |
| 121394-6 | Maria Eridan de Sousa Lima | P.E.B II | B-02 | R$ 363,31 | | R$ 363,31 |
| 042063-8 | Maria Eridan de Sousa Lima | P.E.B II | B-03 | R$ 374,21 | | R$ 374,21 |
| 041539-1 | Maria Francisca Nery Silva Goncalves | P.E.B I | C-02 | R$ 363,31 | R$ 363,31 | R$ 726,62 |

Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de janeiro de 2026.

**CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, aos 30 dias do mês de janeiro de 2026.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**26FC5CF4

## GABINETE DO PREFEITO
## PORTARIA N.º 008.30.01/2026

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE**, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE** Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento) do vencimento, na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, classe/referência e valor a receber/HS/Total, na competência JANEIRO/2025:

| Matrícula | Nome | Cargo | Classe/ Referência | Valor da Gratificação | Valor da Gratificação Hora Suplementar | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 042054-9 | Maria Goretti de Brito Cesário | P.E.B I | C-01 | R$ 352,73 | | R$ 352,73 |
| 041682-7 | Maria Helena da Silva | P.E.B I | C-01 | R$ 352,73 | R$ 352,73 | R$ 705,46 |
| 041897-8 | Maria Hosana Sousa Santiago | P.E.B I | C-01 | R$ 352,73 | R$ 352,73 | R$ 705,46 |
| 060123-3 | Maria Idalene de Sousa | P.E.B I | A-01 | R$ 256,53 | R$ 256,53 | R$ 513,06 |
| 090988-2 | Maria Iradete de Oliveira | P.E.B II | B-05 | R$ 397,00 | R$ 397,00 | R$ 794,00 |
| 041868-4 | Maria Iranilma de Sousa | P.E.B I | C-02 | R$ 363,31 | R$ 363,31 | R$ 726,62 |
| 041840-4 | Maria Irismar de Sousa | P.E.B I | B-05 | R$ 360,91 | | R$ 360,91 |
| 041915-0 | Maria Ivanete de Lima | P.E.B I | B-01 | R$ 320,66 | R$ 128,26 | R$ 448,92 |
| 041850-1 | Maria Josecilda de Lima | P.E.B I | C-06 | R$ 408,91 | | R$ 408,91 |
| 041992-3 | Maria Josecilda de Lima | P.E.B II | B-04 | R$ 385,44 | | R$ 385,44 |
| 090991-2 | Maria Juscileide Gadelha Saraiva | P.E.B II | B-03 | R$ 374,21 | | R$ 374,21 |
| 041555-3 | Maria Juscileide Gadelha Saraiva | P.E.B II | B-05 | R$ 397,00 | | R$ 397,00 |
| 041900-1 | Maria Lucicleide Sousa Martins | P.E.B I | C-05 | R$ 397,00 | | R$ 397,00 |
| 041993-1 | Maria Lucicleide Sousa Martins | P.E.B II | B-06 | R$ 408,91 | | R$ 408,91 |
| 041845-5 | Maria Lucileide Brito | P.E.B I | C-05 | R$ 397,00 | | R$ 397,00 |
| 041994-0 | Maria Lucileide Brito | P.E.B II | B-01 | R$ 352,73 | | R$ 352,73 |
| 041764-5 | Maria Lucilene dos Santos | P.E.B I | C-01 | R$ 352,73 | | R$ 352,73 |
| 042031-0 | Maria Lucilene dos Santos | P.E.B I | C-02 | R$ 363,31 | | R$ 363,31 |
| 041874-9 | Maria Lucimar de Sousa Ribeiro | P.E.B I | C-01 | R$ 352,73 | R$ 141,09 | R$ 493,82 |
| 041540-5 | Maria Luisa da Costa | P.E.B I | C-02 | R$ 363,31 | R$ 363,31 | R$ 726,62 |
| 041918-4 | Maria Luzivalda de Lima | P.E.B I | C-04 | | R$ 385,44 | R$ 385,44 |
| 041969-9 | Maria Marizou de Oliveira Freire | P.E.B I | C-03 | R$ 374,21 | R$ 374,21 | R$ 748,42 |
| 041807-2 | Maria Nilce Maia | P.E.B I | C-01 | R$ 352,73 | | R$ 352,73 |
| 060118-7 | Maria Ozelia Nery | P.E.B I | C-01 | R$ 352,73 | | R$ 352,73 |
| 041844-7 | Maria Ozelia Nery | P.E.B I | C-02 | R$ 363,31 | | R$ 363,31 |

Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de janeiro de 2026.

**CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, aos 30 dias do mês de janeiro de 2026.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**4C252E03

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 010.30.01/2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE**, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE** Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento) do vencimento, na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, classe/referência e valor a receber/HS/Total, na competência JANEIRO/2026:

| Matrícula | Nome | Cargo | Classe/ Referência | Valor da Gratificação | Valor da Gratificação Hora Suplementar | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 041838-2 | Valdeniza Maria da Silva Costa | P.E.B I | B-02 | R$ 330,28 | R$ 330,28 | R$ 660,56 |
| 120976-0 | Valdilene Gomes de Sousa | P.E.B II | B-01 | R$ 352,73 | | R$ 352,73 |
| 120977-9 | Valdilene Gomes de Sousa | P.E.B II | B-02 | R$ 363,31 | | R$ 363,31 |
| 060268-0 | Veronica Nunes Rodrigues | P.E.B II | A-03 | R$ 340,19 | | R$ 340,19 |
| 042055-7 | Veronica Nunes Rodrigues | P.E.B II | A-05 | R$ 360,91 | | R$ 360,91 |

Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de janeiro de 2026.

**CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, aos 30 dias do mês de janeiro de 2026.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**A3D6939D

---

**SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**PORTARIA N.º 009.30.01/2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE**, tendo em vista o que dispõe o **Decreto n° 1546/2025**, de 14 de novembro de 2025, publicado em 25/11/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE, que regulamentou a Lei Municipal n.° **1036/2025**, de 20 de outubro de 2025, publicada em 21/10/2025, no Diário Oficial DOM/APRECE e o que prevê a Lei Complementar n.° **001/1997**, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Seção II, Artigo 62, inciso XI, **RESOLVE** Conceder Gratificação por Regência, no percentual de 10% (dez por cento) do vencimento, na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.° **1036/2025**, acima citada e sua regulamentação, aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, classe/referência e valor a receber/HS/Total, na competência JANEIRO/2026:

| Matrícula | Nome | Cargo | Classe/ Referência | Valor da Gratificação | Valor da Gratificação Hora Suplementar | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 041890-0 | Maria Rita Xavier Moura | P.E.B I | B-03 | R$ 340,19 | | R$ 340,19 |
| 042047-6 | Maria Rita Xavier Moura | P.E.B II | A-03 | R$ 340,19 | | R$ 340,19 |
| 060273-6 | Maria Rozangela Rodrigues das Chagas | P.E.B II | B-04 | R$ 385,44 | | R$ 385,44 |
| 041809-9 | Maria Rozicleide de Oliveira | P.E.B I | C-03 | R$ 374,21 | R$ 374,21 | R$ 748,42 |
| 041542-1 | Maria Sandrilene Gomes da Silva | P.E.B I | B-02 | R$ 330,28 | R$ 330,28 | R$ 660,56 |
| 041546-4 | Maria Soledade de Lima Gomes | P.E.B II | B-01 | R$ 352,73 | | R$ 352,73 |
| 124159-1 | Maria Vania da Silva Rocha | P.E.B II | B-01 | R$ 352,73 | R$ 352,73 | R$ 705,46 |
| 041781-5 | Maria Veronilda de Lima | P.E.B I | C-03 | R$ 374,21 | | R$ 374,21 |
| 042061-1 | Maria Veronilda de Lima | P.E.B II | B-02 | R$ 363,31 | | R$ 363,31 |
| 041847-1 | Marinete Ferreira de Freitas Souza | P.E.B I | C-05 | 277,90 | R$ 110,27 | R$ 388,17 |
| 042058-1 | Mario Cesar Fernandes | P.E.B II | B-03 | R$ 374,21 | R$ 374,21 | R$ 748,42 |
| 124242-3 | Naiara Barreto da Silva | P.E.B II | A-01 | R$ 320,66 | R$ 320,66 | R$ 641,32 |
| 127469-4 | Nara Cristiane Lopes Sousa | P.E.B II | A-01 | R$ 320,66 | | R$ 320,66 |
| 060111-0 | Railda Nogueira Xavier | P.E.B I | B-01 | R$ 320,66 | R$ 320,66 | R$ 641,32 |
| 042032-8 | Raimunda Edileuza Batista da Silva | P.E.B II | B-01 | R$ 352,73 | | R$ 352,73 |
| 060337-6 | Raimunda Edileuza Batista da Silva | P.E.B II | B-01 | R$ 352,73 | | R$ 352,73 |
| 124307-1 | Raimunda Edivanda Lima Pereira | P.E.B I | B-01 | R$ 320,66 | R$ 320,66 | R$ 641,32 |
| 042049-2 | Raimunda Renilda Nogueira Xavier | P.E.B I | B-03 | R$ 340,19 | | R$ 340,19 |
| 041755-6 | Raimunda Renilda Nogueira Xavier | P.E.B I | B-07 | R$ 382,89 | | R$ 382,89 |
| 041759-9 | Raimundo Nonato Silva | P.E.B I | C-04 | R$ 385,44 | R$ 385,44 | R$ 770,88 |
| 041750-5 | Rita Marineide Melo Maciel | P.E.B I | C-04 | R$ 385,44 | | R$ 385,44 |
| 041550-2 | Rita Marineide Melo Maciel | P.E.B I | C-07 | R$ 421,18 | | R$ 421,18 |
| 041560-0 | Rosalina Alves | P.E.B I | A-01 | R$ 256,53 | | R$ 256,53 |

Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de janeiro de 2026.

**CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, aos 30 dias do mês de janeiro de 2026.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**697A3154

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1.581, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Cria o Sistema Viário Básico do Município de Várzea Alegre - CE e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**
**DO SISTEMA VIÁRIO**

**Art. 1°** Esta Lei dispõe sobre a regulação do Sistema Viário Básico de Várzea Alegre - CE, visando os seguintes objetivos:
I - Induzir o desenvolvimento pleno da Cidade e de seus núcleos urbanos, através de uma compatibilização coerente entre circulação e zoneamento de uso e ocupação do solo, face à forte relação existente entre o ordenamento do sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano;
II - Adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação;
III - Hierarquizar as vias urbanas, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego de modo a assegurar segurança e conforto;
IV - Eliminar pontos críticos de circulação, principalmente em locais de maiores ocorrências de acidentes;
V - Adequar os locais de concentração, acesso e circulação pública às pessoas portadoras de deficiências.
§ 1° O sistema de circulação e de transportes do Município de Várzea Alegre e sede distritais será objeto de plano específico, de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, abrangendo circulação viária, transportes coletivos de carga e passageiros, aeroviário e circulação de pedestres, padronização de calçadas, área para estacionamento.
§ 2° Os projetos de grande porte que envolvam construção de novos eixos viários, pontes, duplicação de vias ou de reestruturação viária, deverão elaborar Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental – EIA RIMA.
**Art. 2°** Para efeito de aplicação desta Lei, são adotadas as seguintes definições:
I - ACESSO - é o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre:
a) logradouro público e propriedade privada;
b) propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio;
c) logradouro público e espaço de uso comum em condomínio.
II - ACOSTAMENTO - é a parcela da área adjacente à pista de rolamento, objetivando:
a) permitir que veículos em início de processo de desgoverno retomem a direção correta;
b) proporcionar aos veículos acidentados, com defeitos, ou cujos motoristas fiquem incapacitados de continuar dirigindo, um local seguro para serem estacionados fora da trajetória dos demais veículos;
c) permitir o embarque e desembarque sem interrupção de fluxo de tráfego.
III - ALINHAMENTO - é a linha divisória entre o terreno e o logradouro público;
IV - CAIXA CARROÇÁVEL ou de ROLAMENTO - é a faixa da via destinada á circulação de veículos, excluídos os passeios, os canteiros centrais e o acostamento;
V - CALÇADA ou PASSEIO - é a parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres e de bicicletas quando este for dotado de ciclofaixa, segregada e em nível diferente à via, dotada quando possível de mobiliário urbano, sinalização e vegetação;
VI - CALÇADÃO - é a parte do logradouro público, destinado ao pedestre e equipado de forma a impedir o estacionamento e o trânsito de veículos, exceto quando dotado de ciclofaixa, tendo por propósito oferecer condições adequadas à circulação e lazer da coletividade;
VII - CANTEIRO CENTRAL - é o espaço compreendido entre os bordos internos das pistas de rolamento, objetivando separá-las física, operacional, psicológica e esteticamente;
VIII - CANTEIRO LATERAL - é o espaço compreendido entre os bordos externos das pistas expressas e o bordo interno da pista coletora objetivando separá-las física, operacional, psicológica e esteticamente;
IX - CICLOFAIXA - é a faixa exclusiva para bicicletas nas calçadas, passeios e calçadões ou contíguas às vias de circulação;
X - CICLOVIA - é a via destinada. única e exclusivamente, à circulação de biciclos ou seus equivalentes, não motorizados;
XI - ESTACIONAMENTO - é o espaço público ou privado destinado à guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;
XII - FAIXA de DOMÍNIO de VIAS - é a área que compreende a largura ou caixa da via acrescida da área "non aedificandi";
XIII - "GRADE" - é a linha reguladora de uma via, composta de uma seqüência de retas com declividades permitidas, traçadas sobre o perfil longitudinal do terreno;
XIV - LARGURA de uma VIA - é a distância entre os alinhamentos da via;
XV - LOGRADOURO PÚBLICO - é o espaço livre, reconhecido pela municipalidade, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer públicos (rua, avenida, praça, largo,etc);
XVI - MEIO-FIO - é a linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento ou do acostamento;
XVII - NIVELAMENTO - é a medida do nível da soleira de entrada ou do nível do pavimento térreo considerando o "*grade"* da via urbana;
XVIII - SEÇÃO NORMAL da VIA - é a largura total ideal da via incluindo caixa de rolamento, passeios, ciclovias e canteiros centrais -
XIX - SEÇÃO REDUZIDA da VIA - é a largura total mínima exigida da via incluindo caixa de rolamento, passeios, ciclovias e canteiros centrais;
XX – SISTEMA VIÁRIO BÁSICO - conjunto de vias que, de forma hierarquizada e articuladas com as vias locais, viabilizam a circulação de pessoas, veículos e cargas;
XXI - VIA de CIRCULAÇÃO - é o espaço organizado para a circulação de veículos, motorizados ou não, pedestres e animais, compreendendo a pista de rolamento, o passeio, o acostamento e canteiro central.
**Art. 3°** Considera-se sistema viário básico do Município de Várzea Alegre o conjunto de vias que, de forma hierarquizada e articulada com as vias locais, viabilizam a circulação de pessoas, veículos e cargas.
**Art. 4°** As vias do Sistema Viário Básico do Município de Várzea Alegre são classificadas, segundo a natureza da sua circulação e do zoneamento do uso do solo, como segue:
I - Vias Arteriais - são as que, no interior da cidade, estruturam o sistema de orientação dos principais fluxos de tráfegos dentro do perímetro urbano, bem como do tráfego de transposição à cidade e de interesse regional;
II - Vias Coletoras - são as que partem das vias arteriais e coletam o tráfego, distribuindo-o nas vias locais dos bairros;

**Art. 5°** Ficam classificadas como vias locais as demais vias oficiais, inclusive as vias das sedes distritais, ou as que forem criadas em processo de loteamento, que se articulam com o Sistema Viário Básico de Várzea Alegre.
**Art. 6°** As vias que compõem o Sistema Viário Básico do Município de Várzea Alegre são as relacionadas nos anexos desta Lei e as que constam na Planta 03 PDPVA- "Sistema Viário Básico", parte integrante da presente Lei.
§ 1° As dimensões e o perfil transversal de cada tipo de via são constantes nos Anexos II e III.
§ 2° As dimensões das vias resultantes de novos parcelamentos do solo seguirão o modelo constante no Anexo I, parte integrante desta Lei.
§ 3° Serão admitidas vias com padrões dentro do intervalo entre seção reduzida e seção normal, de acordo com o disposto no Anexo I, nas áreas ocupadas e com parcelamento do solo consolidado, mediante estudos específicos de urbanização de áreas ou alinhamentos de vias.
**Art. 7°** As vias a serem abertas serão destinadas exclusivamente à circulação, não podendo ser computadas como áreas para estacionamento de uso público ou privado das unidades imobiliárias lindeiras a estas vias.
**Art. 8°** Caberá ao Poder Executivo após estudos técnicos, o disciplinamento do uso das vias de circulação no que concerne:
I - Ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga e estacionamento de veículos;
II - Ao estabelecimento de rotas especiais para veículos de carga, de produtos perigosos ou não, e para veículos turísticos e de fretamento.
III - A criação de terminal para veículos que fazem o transporte de pessoas intraurbano e intramunicipal, ônibus, vans, caminhonetes, táxis e mototáxis;
IV - A construção de vias de circulação exclusiva para pedestres na área de requalificação urbanística do Centro;
V - A criação de áreas de estacionamento ao longo das vias e de equipamentos do tipo "paradas fáceis", em pontos adequados ou zonas azuis.
Parágrafo único. A implantação de atividades afins e correlatas às referidas no caput do artigo poderão ser realizadas em conjunto com órgãos de outras esferas governamentais.
**Art. 9°** O desenho geométrico das vias de circulação deverá obedecer às Normas Técnicas específicas pela ABNT.

**CAPÍTULO II**
**DOS ANEXOS**

**Art. 10.** São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:
Anexo I - Tabela com Características Gerais das Vias;
Anexo II - Perfil transversal das Vias;
Planta Classificação do Sistema Viário - PDPVA 04.

**CAPÍTULO III**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** O Poder Executivo divulgará, de forma ampla e didática, o conteúdo desta Lei visando o acesso da população aos instrumentos de política urbana que orientam a produção e organização do espaço habitado.
**Art. 12**. As modificações que porventura vierem a ser feitas no sistema viário básico deverão considerar o zoneamento de uso e ocupação do solo vigente na área ou zona.
**Art. 13.** Será objeto de Plano Municipal a classificação e identificação de todas as estradas rurais de Várzea Alegre com fins dentre outras a correta e eficiente manutenção, qualidade e segurança da pista de rolamento e colocação de placas que oriente seus usuários.
**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará
em 04 de fevereiro de 2026.

***FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO***
Prefeito Municipal

**ANEXO I**
CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS VIAS DE CIRCULAÇÃO

| CARACTERÍSTICAS | VIAS PARA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS * | | | | | | VIAS PARA CIRCULAÇÃO DE PEDRESTES |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | ARTERIAL | | COLETORA | | LOCAL | | |
| | SEÇÃO NORMAL | SEÇÃO REDUZIDA | SEÇÃO NORMAL | SEÇÃO REDUZIDA | SEÇÃO NORMAL | SEÇÃO REDUZIDA | |
| LARGURA MÍNIMA | 20,00 | 16,00 | 15,00 | 12,00 | 11,00 | 9,00 | 4,00 |
| CAIXA CARROÇÁVEL MÍNIMA | 2x6,00(3) | 2x5,50(3) | 2x5,00(3) | 8,00(3) | 7,00(3) | 6,00 | - |
| PASSEIO LATERAL MÍNIMO | 2,50 | 2,00 | 2,00 | 2,00 | 2,00 | 1,50 | - |
| CANTEIRO CENTRAL MÍNIMO | 3,00(2) | 1,00 | 1,00 | - | - | - | - |
| DECLIVIDADE MÁXIMA | 8% | 10% | 10% | 15% | 15% | 15% | 15% OU ESCADA E RAMPA |
| DECLIVIDADE MÍNIMA | 0,5% | 0,5% | 0,5% | 0,5% | 0,5% | 0,5% | 0,5% |

OBSERVAÇÕES
– Canteiro central prevendo retorno e ciclovia
– Com ciclovia
– Permitido embarque e desembarque eventual
**Todas as medidas encontram-se em metro*

**ANEXO II**
SEÇÃO DAS VIAS

VIA ARTERIAL

SEÇÃO NORMAL

SEÇÃO REDUZIDA

SEÇÃO NORMAL

**ANEXO II**
SEÇÃO DAS VIAS

VIA LOCAL

1,50 6,00 1,50
9,00

SEÇÃO REDUZIDA

**Publicado por:**
Antonio Mattheus Bezerra
**Código Identificador:**8EF43836

## GABINETE DO PREFEITO
## PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2026 PARA BOLSAS DE MONITORIA EM BUSCA ATIVA E TRANSPORTE ESCOLAR – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA ALEGRE – CE

**O GOVERNO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE – CE**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna pública o **RESULTADO FINAL (1ª + 2ª ETAPA)** do Processo Seletivo nº. 001/2026, regido sob **Edital nº. 001/2026**, que visa a criação de banco de bolsistas no âmbito do Programa de Bolsas de Monitoria em Busca Ativa e Transporte Escolar.

| ROTA 02 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **POSIÇÃO** | **INSCRIÇÃO** | **NOME DO(A) CANDIDATO(A)** | **DOCUMENTO** | **1ª ETAPA** | **2ª ETAPA** | **TOTAL** | **RESULTADO** |
| 1º | 014 | Cicera Marciana Belo de Olvieira | ***.424.653-** | 47,0 | 43,0 | 90,0 | Classificada |

| ROTA 03 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **POSIÇÃO** | **INSCRIÇÃO** | **NOME DO(A) CANDIDATO(A)** | **DOCUMENTO** | **1ª ETAPA** | **2ª ETAPA** | **TOTAL** | **RESULTADO** |
| - | 025 | Amanda de Sousa Silva | ***.835.583-** | 20,0 | - | - | Não classificada |

| ROTA 04 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **POSIÇÃO** | **INSCRIÇÃO** | **NOME DO(A) CANDIDATO(A)** | **DOCUMENTO** | **1ª ETAPA** | **2ª ETAPA** | **TOTAL** | **RESULTADO** |
| 1º | 007 | Mileny Silvestre de Alencar | ***.973.213-** | 42,0 | 50,0 | 92,0 | Classificada |
| 2º | 052 | Cicera Greycinara de Araújo Lima | ***.301.263-** | 40,0 | 49,0 | 89,0 | Classificável |
| - | 033 | Ana Beatriz Isidorio de Carvalho | ***.667.483-** | 15,0 | - | - | Não classificada |

| ROTA 05 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **POSIÇÃO** | **INSCRIÇÃO** | **NOME DO(A) CANDIDATO(A)** | **DOCUMENTO** | **1ª ETAPA** | **2ª ETAPA** | **TOTAL** | **RESULTADO** |
| 1º | 024 | Maria Fernandes Vieira | ***.284.343-** | 50,0 | 37,0 | 87,0 | Classificada |

| ROTA 06 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **POSIÇÃO** | **INSCRIÇÃO** | **NOME DO(A) CANDIDATO(A)** | **DOCUMENTO** | **1ª ETAPA** | **2ª ETAPA** | **TOTAL** | **RESULTADO** |
| - | 038 | Lidiane Ferreira Lima | ***.409.513-** | 18,0 | - | - | Não classificada |

| ROTA 07 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **POSIÇÃO** | **INSCRIÇÃO** | **NOME DO(A) CANDIDATO(A)** | **DOCUMENTO** | **1ª ETAPA** | **2ª ETAPA** | **TOTAL** | **RESULTADO** |
| 1º | 056 | Maria de Fátima Duarte de Aquino | ***.771.303-** | 42,0 | 50,0 | 92,0 | Classificada |
| 2º | 034 | Gisele Evangelista de Araújo | ***.537.863-** | 40,0 | 50,0 | 90,0 | Classificável |
| 3º | 020 | Sara do Nascimento Dantas | ***.921.473-** | 40,0 | 18,0 | 58,0 | Classificável |

| ROTA 08 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **POSIÇÃO** | **INSCRIÇÃO** | **NOME DO(A) CANDIDATO(A)** | **DOCUMENTO** | **1ª ETAPA** | **2ª ETAPA** | **TOTAL** | **RESULTADO** |
| 1º | 010 | Luciene Freire da Silva Batista | ***.636.883-** | 40,0 | 50,0 | 90,0 | Classificada |

| ROTA 09 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **POSIÇÃO** | **INSCRIÇÃO** | **NOME DO(A) CANDIDATO(A)** | **DOCUMENTO** | **1ª ETAPA** | **2ª ETAPA** | **TOTAL** | **RESULTADO** |
| 1º | 040 | Ana Leticia Clementino Firmino | ***.523.903-** | 46,0 | 43,0 | 89,0 | Classificada |
| - | 015 | Rochele Silva de Souza | ***.714.263-** | 22,0 | - | - | Não classificada |

| ROTA 10 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **POSIÇÃO** | **INSCRIÇÃO** | **NOME DO(A) CANDIDATO(A)** | **DOCUMENTO** | **1ª ETAPA** | **2ª ETAPA** | **TOTAL** | **RESULTADO** |
| 1º | 006 | Cicero Kayk Soares da Silva | ***.520.133-** | 41,0 | 38,0 | 79,0 | Classificado |
| 2º | 036 | George Hwendel dos Santos Ferreira | ***.998.943-** | 32,0 | 45,0 | 77,0 | Classificável |

| ROTA 11 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **POSIÇÃO** | **INSCRIÇÃO** | **NOME DO(A) CANDIDATO(A)** | **DOCUMENTO** | **1ª ETAPA** | **2ª ETAPA** | **TOTAL** | **RESULTADO** |
| 1º | 048 | Thamiris Lima Silva | ***.749.353-** | 40,0 | 42,0 | 82,0 | Classificada |
| 2º | 027 | Raffael Oliveira Lima da Silva | ***.600.763-** | 40,0 | 38,0 | 78,0 | Classificável |
| - | 012 | Camila Alves Bezerra | ***.082.793-** | 25,0 | - | - | Não classificada |
| - | 037 | Mirelli Gonçalves Pereira de Oliveira | ***.653.383-** | 37,0 | Ausente | - | Não classificada |
| - | 013 | Verônica Pereira Maia | ***.947.393-** | 15,0 | - | - | Não classificada |

| ROTA 12 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **POSIÇÃO** | **INSCRIÇÃO** | **NOME DO(A) CANDIDATO(A)** | **DOCUMENTO** | **1ª ETAPA** | **2ª ETAPA** | **TOTAL** | **RESULTADO** |
| 1º | 021 | Cicera Irisneta Pereira Alves | ***.713.893-** | 45,0 | 42,0 | 87,0 | Classificada |
| - | 051 | Maria Marciana de Freitas Bezerra | ***.540.103-** | 25,0 | - | - | Não classificada |

| ROTA 13 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **POSIÇÃO** | **INSCRIÇÃO** | **NOME DO(A) CANDIDATO(A)** | **DOCUMENTO** | **1ª ETAPA** | **2ª ETAPA** | **TOTAL** | **RESULTADO** |
| 1º | 016 | Poliésia Duarte Paracampo | ***.553.823-** | 46,0 | 50,0 | 96,0 | Classificada |
| 2º | 022 | Mariana Isidoro Bitu | ***.562.593-** | 41,0 | 26,0 | 67,0 | Classificável |
| - | 041 | Clesia de Sousa Santos | ***.295.923-** | 15,0 | - | - | Não classificada |
| - | 044 | Nil Herbert Barbosa Vieira | ***.833.503-** | 15,0 | - | - | Não classificado |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| - | 046 | Paulo Ricardo Barbosa Vieira | ***.610.083-** | 15,0 | - | - | Não classificado |

| ROTA 14 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **POSIÇÃO** | **INSCRIÇÃO** | **NOME DO(A) CANDIDATO(A)** | **DOCUMENTO** | **1ª ETAPA** | **2ª ETAPA** | **TOTAL** | **RESULTADO** |
| 1º | 018 | Maria Aline Diniz Pereira | ***.611.143-** | 42,0 | 40,0 | 82,0 | Classificada |

| ROTA 15 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **POSIÇÃO** | **INSCRIÇÃO** | **NOME DO(A) CANDIDATO(A)** | **DOCUMENTO** | **1ª ETAPA** | **2ª ETAPA** | **TOTAL** | **RESULTADO** |
| 1º | 019 | Carla Cristina da Silva Delmondes Ferreira | ***.927.623-** | 42,0 | 40,0 | 82,0 | Classificada |

C

| ROTA 16 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **POSIÇÃO** | **INSCRIÇÃO** | **NOME DO(A) CANDIDATO(A)** | **DOCUMENTO** | **1ª ETAPA** | **2ª ETAPA** | **TOTAL** | **RESULTADO** |
| 1º | 030 | Antônia Evanilde de Brito | ***.125.548-** | 30,0 | 40,0 | 70,0 | Classificada |
| - | 017 | Antônia Alana Dias da Silva | ***.760.123-** | 25,0 | - | - | Não classificada |

| ROTA 17 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **POSIÇÃO** | **INSCRIÇÃO** | **NOME DO(A) CANDIDATO(A)** | **DOCUMENTO** | **1ª ETAPA** | **2ª ETAPA** | **TOTAL** | **RESULTADO** |
| 1º | 011 | Cicera Elismênia Leandro Silva | ***.725.183-** | 44,0 | 50,0 | 94,0 | Classificada |
| 2º | 005 | Raquel Matias | ***.127.363-** | 40,0 | 50,0 | 90,0 | Classificável |

| ROTA 18 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **POSIÇÃO** | **INSCRIÇÃO** | **NOME DO(A) CANDIDATO(A)** | **DOCUMENTO** | **1ª ETAPA** | **2ª ETAPA** | **TOTAL** | **RESULTADO** |
| 1º | 053 | Bianca da Silva Lima | ***.717.083-** | 43,0 | 50,0 | 93,0 | Classificada |
| 2º | 043 | Hitalo de Sousa Clementino | ***.994.677-** | 35,0 | 50,0 | 85,0 | Classificável |
| - | 042 | Neilton Nascimento Gama | ***.125.065-** | 15,0 | - | - | Não classificado |

| ROTA 19 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **POSIÇÃO** | **INSCRIÇÃO** | **NOME DO(A) CANDIDATO(A)** | **DOCUMENTO** | **1ª ETAPA** | **2ª ETAPA** | **TOTAL** | **RESULTADO** |
| 1º | 035 | Mateus Ferreira do Nascimento | ***.024.003-** | 39,0 | 50,0 | 89,0 | Classificado |

| ROTA 20 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **POSIÇÃO** | **INSCRIÇÃO** | **NOME DO(A) CANDIDATO(A)** | **DOCUMENTO** | **1ª ETAPA** | **2ª ETAPA** | **TOTAL** | **RESULTADO** |
| 1º | 050 | Ruberlânia Batista de Oliveira | ***.172.983-** | 41,0 | 39,0 | 80,0 | Classificada |
| - | 049 | Ronis Carlos da Silva | ***.532.303-** | 30,0 | Ausente | - | Não classificado |

| ROTA 21 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **POSIÇÃO** | **INSCRIÇÃO** | **NOME DO(A) CANDIDATO(A)** | **DOCUMENTO** | **1ª ETAPA** | **2ª ETAPA** | **TOTAL** | **RESULTADO** |
| 1º | 055 | Luiza Rafaela da Silva Alves | ***.905.743-** | 42,0 | 23,0 | 65,0 | Classificada |

| ROTA 22 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **POSIÇÃO** | **INSCRIÇÃO** | **NOME DO(A) CANDIDATO(A)** | **DOCUMENTO** | **1ª ETAPA** | **2ª ETAPA** | **TOTAL** | **RESULTADO** |
| 1º | 032 | Antônia Aline Vieira de Carvalho | ***.573.523-** | 46,0 | 23,0 | 69,0 | Classificada |

| ROTA 23 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **POSIÇÃO** | **INSCRIÇÃO** | **NOME DO(A) CANDIDATO(A)** | **DOCUMENTO** | **1ª ETAPA** | **2ª ETAPA** | **TOTAL** | **RESULTADO** |
| 1º | 001 | Gleiciane Martins de Souza | ***.976.123-** | 48,0 | 50,0 | 98,0 | Classificada |
| 2º | 004 | Isabeli Alves Silva | ***.837.183-** | 40,0 | 44,0 | 84,0 | Classificável |

| ROTA 24 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **POSIÇÃO** | **INSCRIÇÃO** | **NOME DO(A) CANDIDATO(A)** | **DOCUMENTO** | **1ª ETAPA** | **2ª ETAPA** | **TOTAL** | **RESULTADO** |
| 1º | 023 | Antônia Nicoli da Costa de Oliveira | ***.993.403-** | 40,0 | 30,0 | 70,0 | Classificada |
| 2º | 003 | Ester Ferreira Silva | ***.690.933-** | 40,0 | 23,0 | 63,0 | Classificável |

| ROTA 25 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **POSIÇÃO** | **INSCRIÇÃO** | **NOME DO(A) CANDIDATO(A)** | **DOCUMENTO** | **1ª ETAPA** | **2ª ETAPA** | **TOTAL** | **RESULTADO** |
| 1º | 047 | Lana Larissa Alves Rocha Batista | ***.551.983-** | 49,0 | 50,0 | 99,0 | Classificada |
| 2º | 009 | Gizelia Barros da Silva | ***.592.923-** | 46,0 | 45,0 | 91,0 | Classificável |
| - | 002 | Daniela Freire da Silva | ***.372.763-** | 25,0 | - | - | Não classificada |
| - | 054 | Sâmia Sunaly Vieira de Sousa | ***.606.093-** | 25,0 | - | - | Não classificada |

| ROTA 26 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **POSIÇÃO** | **INSCRIÇÃO** | **NOME DO(A) CANDIDATO(A)** | **DOCUMENTO** | **1ª ETAPA** | **2ª ETAPA** | **TOTAL** | **RESULTADO** |
| 1º | 031 | Viviane Leandro Batista | ***.318.723-** | 41,0 | 43,0 | 84,0 | Classificada |
| - | 039 | Cicera Antônia do Nascimento Batista | ***.669.213-** | 50,0 | Ausente | - | Não classificada |
| - | 029 | Maria Valentina do Nascimento Araújo | ***.675.763-** | 20,0 | - | - | Não classificada |

| ROTA 27 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **POSIÇÃO** | **INSCRIÇÃO** | **NOME DO(A) CANDIDATO(A)** | **DOCUMENTO** | **1ª ETAPA** | **2ª ETAPA** | **TOTAL** | **RESULTADO** |
| 1º | 045 | Vanizia Cardoso de Menezes | ***.631.623-** | 48,0 | 23,0 | 71,0 | Classificada |

| ROTA 28 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **POSIÇÃO** | **INSCRIÇÃO** | **NOME DO(A) CANDIDATO(A)** | **DOCUMENTO** | **1ª ETAPA** | **2ª ETAPA** | **TOTAL** | **RESULTADO** |
| 1º | 008 | Maria Vitória Máximo de Brito | ***.413.323-** | 42,0 | 50,0 | 92,0 | Classificada |

| ROTA 29 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **POSIÇÃO** | **INSCRIÇÃO** | **NOME DO(A) CANDIDATO(A)** | **DOCUMENTO** | **1ª ETAPA** | **2ª ETAPA** | **TOTAL** | **RESULTADO** |
| 1º | 028 | Antônia Erneide de Oliveira Silva | ***.342.123-** | 50,0 | 49,0 | 99,0 | Classificada |

Várzea Alegre, CE, em 03 de fevereiro de 2026.

***FÁBIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA***
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 001/2025

**Publicado por:**
Antonio Mattheus Bezerra
**Código Identificador:**015B937C

**GABINETE DO PREFEITO**
**SUMÁRIO**

CAPÍTULO I 4
Das Finalidades do Código. 4
CAPÍTULO II 4
SEÇÃO I Das Infrações e Penalidades - Disposições Gerais. 4
SEÇÃO II Das Penalidades. 5
SEÇÃO III Da Notificação. 8
SEÇÃO IV.. 8
Do Auto de Infração. 8
CAPÍTULO III 9
Das Servidões Públicas. 9
CAPÍTULO IV.. 10
Das Zonas Do Município. 10
CAPÍTULO V Dos Logradouros Públicos e Particulares. 10
SEÇÃO I 10
Dos Alinhamentos e Nivelamentos. 10
SEÇÃO II 11
Do Fechamento e Conservação de Terrenos. 11
CAPÍTULO VI Da Arborização. 12
CAPÍTULO VII 13
Da Denominação e Numeração dos Logradouros Públicos. 13
CAPÍTULO VIII Das Estradas Vicinais. 15
CAPÍTULO IX Da Higiene Pública. 15
CAPÍTULO X. 16
Da Higiene dos Logradouros, Vias Públicas e Estabelecimentos Particulares. 16
SEÇÃO I Da Higiene das Vias Públicas. 16
SEÇÃO II Da Higiene das Habitações. 17
SEÇÃO III 18
Da Higiene dos Alimentos. 18
SEÇÃO IV.. 19
Da Higiene dos Estabelecimentos e Locais Sujeitos à Fiscalização. 19
CAPÍTULO XI Da Política de Costumes, Segurança e Ordem Pública. 20
SEÇÃO I 20
Da Moral e do Sossego Público. 20
SEÇÃO II 22
Das Diversões Públicas. 22
SEÇÃO III 23
Da Poluição Atmosférica e Hídrica. 23
SEÇÃO IV.. 25
Das Calçadas. 25
SEÇÃO V Das Disposições Sobre Animais. 27
SEÇÃO VI 28
Dos Explosivos e Inflamáveis. 28
SEÇÃO VII 29
Da Proteção a Agricultura e Pecuária. 29
SEÇÃO VIII 30
Da Exploração de Pedreiras, Cerâmicas e Areias. 30
CAPÍTULO XII Da Propaganda e Da Publicidade. 31
CAPÍTULO XIII 34
Do Funcionamento do Comércio, da Indústria, Serviços e Outras Atividades. 34
SEÇÃO I 34
Do Comércio e da Indústria. 34
SEÇÃO II 35
Do Horário de Funcionamento. 35
CAPÍTULO XIV.. 35
Do Mercado, Centros de Abastecimento, Feiras, Matadouros e Cemitérios. 35
SEÇÃO I Do Centro de Abastecimento, Mercados e Feiras. 35
SEÇÃO II Mercado de Carnes e Açougues. 36
SEÇÃO III Dos Matadouros. 36
SEÇÃO IV Dos Cemitérios. 37
CAPÍTULO XV.. 37
Da Fiscalização de Pesos e Medidas. 37
CAPÍTULO XVI 38
Do Meio Ambiente. 38
SEÇÃO ÚNICA.. 38

Da Proteção do Solo, Recursos Hídricos, Fauna e Flora. 38
CAPÍTULO XVII 39
Da Defesa do Consumidor. 39
CAPÍTULO XVIII 39
Das Disposições Finais e Transitórias. 39

**LEI Nº 1.576, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**
Institui o Código de Posturas do Município de Várzea Alegre, dá outras providências e revoga a Lei Municipal n° 151/1995.
O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
título i
Das Finalidades do Código

**Art. 1°** O presente Código destina-se a fixar medidas relativas ao poder de polícia administrativa do Município de Várzea Alegre no que concerne, à segurança, à ordem, à higiene, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, às servidões públicas, às edificações, a ecologia e outras quaisquer atividades que dependam de concessão ou autorização do Município para sua instalação, execução ou funcionamento, sobrepor o interesse coletivo ao individual e estabelecendo às relações entre o Poder Público e os seus munícipes.
Parágrafo único. As disposições deste Código serão aplicadas em todo o território do Município de Várzea Alegre, incluindo zonas urbanas, rurais e de expansão, observando-se a compatibilidade e prevalência das legislações estaduais e federais aplicáveis, bem como dos instrumentos de planejamento territorial vigentes.
**Art. 2°** Cabe ao Executivo e ao Legislativo e de modo geral aos servidores públicos municipais zelar pela fiel observância e cumprimento desta Lei, em todo o território do Município.
**Art. 3°** Não é dado aos munícipes ignorar as disposições, contidas neste Código, cabendo a todos indistintamente, a iniciativa de promover sua aplicação.
CAPÍTULO II
SEÇÃO I
Das Infrações e Penalidades - Disposições Gerais

**Art. 4°** Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou de outras leis ou atos baixados pelo Governo Municipal no uso do seu poder de polícia.
**Art. 5°** Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.
Parágrafo único**.** Reincidente é o que violar preceito deste Código por cuja infração já tiver sido autuado e punido.
SEÇÃO II
Das Penalidades

**Art. 6°** Sem prejuízo das sanções de natureza cível ou penal cabíveis as infrações serão punidas, alternativas ou cumulativamente, com as penalidades de:
I- Advertência ou notificação-,
II - Multa;
III - Embargo:
IV - Proibição ou interdição de atividades, observadas e solidárias às legislações estadual e federal pertinentes;
V - Cancelamento de alvará de licença do estabelecimento.
**Art. 7°** A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, observados os limites estabelecidos neste Código.
**Art. 8°** Multa é penalidade pecuniária, aplicada em face da infração aos dispositivos desta Lei, e nos casos omissos, será arbitrada pelo Prefeito Municipal ouvido o Núcleo Gestor de Planejamento Territorial (NGPT), com base nos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e do devido processo legal, bem como na legislação municipal vigente.
§ 1° A multa que não for paga no prazo devido será cobrada judicialmente, de acordo com a legislação vigente.
§ 2° Imposta a multa, o infrator será notificado para que proceda o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
**Art. 9°** As multas serão cobradas com base na Unidade Fiscal do Município de Várzea Alegre, instituída no Código Tributário do Município.
**Art. 10**. A multa será judicialmente executada se, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.
Parágrafo único. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em Dívida Ativa do Município.
**Art. 11**. As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo.
Parágrafo único. Na imposição da multa, e para graduá-la, ter-se-á em vista:
I - A maior ou menor gravidade da infração;
II - As suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III - Os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste Código.
**Art. 12**. Nas reincidências as multas serão cominadas em dobro.
**Art. 13**. Aqueles que infringirem as disposições constantes nos diversos capítulos e seções deste Código, incorrerão em multa, que será aplicada conforme a gravidade do fato, tendo como base a Unidade Fiscal do Município - UFM, sendo graduada de 50 (cinquenta) a 200 (duzentas) UFM, conforme Anexo I – Tabela de Multas, deste Código.
§ 1° A Tabela de Multas e Penalidades constará no Anexo I desta Lei, contendo a gradação mínima, média e máxima, expressa em Unidade Fiscal do Município (UFM), bem como exemplos de infrações por tipo.
§ 2° As penalidades previstas neste Código observarão, sempre que aplicável, o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.
**Art. 14**. Às penalidades a que se refere este Código não isenta o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração,
Parágrafo único. Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado.
**Art. 15**. Consiste o embargo na suspensão ou paralisação definitiva ou provisória de qualquer obra ou serviço, determinada pela autoridade municipal competente.
§ 1° Quando se fizer necessário o embargo, será o infrator ou seu representante, intimado na ocasião a não prosseguir com a obra ou serviço objeto de embargo aguardando o pronunciamento da Prefeitura Municipal.

§ 2° Além do embargo, se for determinada a demolição, remoção de materiais, ou outras obrigações, será fixado um prazo pela Prefeitura para este procedimento e findo o mesmo, não satisfeita as obrigações a Prefeitura executará os serviços, e apresentará o valor das despesas acrescidas de 10% (dez por cento) ao proprietário ou responsável, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos.
§ 3° Terminado o prazo que alude o parágrafo anterior, serão as despesas inscritas no registro da Dívida Ativa, com a fluência de juros de 1% (um por cento) ao mês e mais a correção monetária, de acordo com a variação da Unidade Fiscal do Município - UFM, sem prejuízo da ação executiva.
§ 4° Nos casos em que não se caracterize risco iminente à saúde, segurança ou ao meio ambiente, a execução de medidas definitivas de embargo ou demolição dependerá da prévia notificação do interessado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
**Art. 16**. A interdição será ordenada mediante parecer da autoridade competente, e consistirá na lavratura do Auto de Infração em 02 (duas) vias, no qual especificará as causas da medida e as exigências a serem observadas.
Parágrafo único**.** A via original do Auto será entregue ao proprietário ou responsável pela obra, ou da construção interditada.
**Art. 17**. Nos casos de apreensão, o material apreendido será recolhido aos depósitos da Prefeitura; quando a isto não se prestar, ou quando a apreensão se realizar fora da Cidade, poderá ser depositado em mãos de terceiros, ou do próprio detentor, se idôneo observadas as formalidades legais.
§ 1° A devolução do material apreendido só se fará depois de pagas as multas que tiverem sido aplicadas e indenizada a Prefeitura das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito.
§ 2° No caso de não ser retirado dentro de 60(sessenta) dias corridos, o material apreendido, será vendido em hasta pública pela Prefeitura, sendo aplicada a importância apurada na indenização das multas e despesas de que trata o parágrafo anterior e entregue qualquer saldo ao proprietário, mediante requerimento devidamente instruído e processado.
§ 3° No caso de material ou mercadoria perecível, o prazo para reclamação ou retirada será de 24 (vinte e quatro) horas; expirado esse prazo, e as referidas mercadorias ainda se encontrarem próprias para o consumo humano, poderão ser doadas a instituições de assistência social e, no caso de deterioração, deverão ser inutilizadas.
**Art. 18**. Não são diretamente passíveis das penas definidas neste Código:
I- Os inimputáveis na forma da lei;
II- Os que forem coagidos a cometer a infração, cabendo a prova da coação a quem alega.
**Art. 19**. Sempre que a infração for praticada por qualquer dos sujeitos a que se refere o artigo anterior, a pena recairá:
I - Sobre os pais e tutores sob cuja guarda estiver o menor;
II- Sobre o curador ou pessoa sob cuja guarda estiver o alienado mental;
III - Sobre aquele que der causa à contravenção forçada.
SEÇÃO III
Da Notificação

**Art. 20**. Verificando-se infração a lei ou regulamento municipal, e sempre que se constatar não implicar em prejuízo iminente para a comunidade, será expedida, contra o infrator, notificação preliminar, estabelecendo-se um prazo para que este regularize a situação.
§ 1° O prazo para a regularização da situação não deve exceder o máximo de 15 (quinze) dias corridos e será arbitrado pelo Agente Fiscal, no ato da notificação.
§ 2° Decorrido o prazo estabelecido, sem que o notificado tenha regularizado a situação apontada; lavrar-se-á o respectivo auto de infração.
§ 3° As notificações poderão ser realizadas também por meio eletrônico oficial do Município, com registro em sistema informatizado, desde que garantida a comprovação do recebimento.
**Art. 21.** A notificação será feita em formulário destacável do talonário aprovado pela Prefeitura. No talonário ficará cópia a carbono com o "ciente' do notificado.
Parágrafo único. No caso de o infrator ser analfabeto, fisicamente impossibilitado ou incapaz na forma da lei ou, ainda, se recusar-se a apor o "ciente", o Agente Fiscal indicará o fato no documento de fiscalização, ficando assim justificada a falta de assinatura do infrator.
**Art. 22**. Aquele que embaraçar, dificultar ou impedir a qualquer título o serviço de vistoria, fiscalização de tributos ou posturas municipais incorrerá em multa.
SEÇÃO IV
Do Auto de Infração

**Art. 23**. Auto de Infração é o instrumento por meio do qual a Autoridade Municipal, apura a violação das disposições desta Lei e de outros Institutos Legais do Município.
**Art. 24**. A lavratura do Auto de Infração terá lugar toda vez que for infringida as disposições constantes do artigo anterior.
**Art. 25**. A infração se prova com o Auto, lavrado em flagrante ou não, por pessoas competentes, no uso de suas atribuições legais.
Parágrafo único. Consideram-se competentes, de modo geral, aqueles a quem a Lei e regulamentos que atribuem a função de autuar, aos quais compete aplicar as penalidades previstas nos diversos capítulos deste Código.
**Art. 26.** A autuação será lavrada em duas vias, e constará entre outras coisas a assinatura do infrator, e na recusa deste a de 2 (duas) testemunhas, sendo o original do auto entregue ao infrator no momento de sua realização ou remetido por via postal, com aviso de recepção.
**Art. 27**. O Auto de Infração conterá:
O nome do infrator;
O local, dia e hora que se verificar a infração;
O ato ou fato que constitui a infração;
O dispositivo legal infringido;
A determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo legal;
A assinatura do autuante e a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.
Nome, residência e assinatura das testemunhas, quando couber.
**Art. 28**. Para os efeitos de cobrança do auto de infração terá que conter a aprovação do Prefeito ou servidor habilitado por ele determinado.
§ 1° Após aprovação pelo Prefeito, será o Auto comunicado ao infrator, ou seu representante legal, podendo por parte do autuado ser apresentado recurso.
§ 2° O prazo para apresentação de recurso ao **Conselho de Recursos Administrativos** às infrações das Leis que compõem o **PDPVA**, será de 15 (quinze) dias corridos depois de notificado.
§ 3° O chefe do Poder Executivo de Várzea Alegre, após aprovação desta Lei, regulamentará por ato próprio, competências, composição e trâmites técnicos a serem seguidos pelo **Conselho de Recursos Administrativos** que será composto por 04(quatro) membros.
§ 4° Decorrido o prazo a que alude o parágrafo anterior, silente o infrator, será considerada a infração nos termos em que for lavrada, não cabendo mais recurso.
CAPÍTULO III
Das Servidões Públicas

**Art. 29**. As estradas municipais, caminhos, passagens de água e outras que constituem servidões públicas, reger-se-ão pelas disposições deste Capítulo.
**Art. 30**. A ninguém é permitido, invadir, modificar ou destruir as servidões públicas constantes no artigo anterior.
**Art. 31**. Os proprietários de terrenos onde passa ou está localizada servidões públicas, são obrigados a conservá-los, para trânsito livre dos que deles se servirem.
**Art. 32**. A Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, organizará seu plano viário constituindo-se na construção, melhoramentos e reforma das estradas municipais, e normas a este pertinente.
**Art. 33**. As estradas municipais serão consertadas anualmente pela Prefeitura, de acordo com as disponibilidades orçamentárias.
**Art. 34**. Qualquer mudança no curso das estradas ou caminhos, no todo ou em parte, só é permitido com a autorização da Prefeitura.
§ 1° A mudança só será autorizada quando não venha prejudicar o interesse da população que dela faça uso.
§ 2° A autorização será sempre precedida de requerimento da parte interessada, dirigido à Prefeitura Municipal, acompanhado de exposição em que solicita a medida.
CAPÍTULO IV
Das Zonas Do Município

**Art. 35**. O Município de Várzea Alegre, para fins de aplicação deste Código e demais atos administrativos obedecerá às legislações que compõem o Plano Diretor Participativo: Lei de Diretrizes, Lei do Uso e Ocupação do Solo, Lei do Sistema Viário, Lei de Parcelamento do Solo, Código de Obras.
Parágrafo único**.** Sempre que houver atualização ou revisão do Plano Diretor Participativo e de suas leis complementares, as disposições deste Código deverão ser compatibilizadas, prevalecendo a norma mais recente e específica.
CAPÍTULO V
Dos Logradouros Públicos e Particulares

**Art. 36**. Consideram-se logradouros públicos as áreas ou terrenos que venham a ser entregues para qualquer uso ou trânsito público, com ou sem denominação oficial.
SEÇÃO I
Dos Alinhamentos e Nivelamentos

**Art. 37**. As vias públicas são alinhadas e niveladas de modo a oferecer a mais ampla e conveniente disposição no que se refere à embelezamento, comodidade, conforto, trânsito, segurança e bem-estar da população.
**Art. 38**. Qualquer construção, reforma ou acréscimo no todo ou em parte só poderá ser feita mediante licença da Prefeitura, onde serão evidenciadas: alinhamento e nivelamento, a fim de obedecer a política urbanística do Município.
**§ 1°** O alinhamento e nivelamento serão determinados de acordo com o projeto relativo ao logradouro público.
§ 2° Não se sujeitam ao alvará, as reconstruções de muros, gradis desabados, cujos alicerces já se encontravam no alinhamento.
SEÇÃO II
Do Fechamento e Conservação de Terrenos

**Art. 39.** Os terrenos não edificados, assim como os pátios de fundos das edificações, serão mantidos limpos, capinados e drenados, podendo para isso a Administração Municipal determinar as obras necessárias.
**Art. 40.** Os terrenos não edificados, situados em logradouros pavimentados, serão obrigatoriamente fechados no alinhamento.
Parágrafo único**.** Será dispensada a construção de muros quando o terreno baldio for drenado e tratado para ser utilizado como local de desporto e recreação.
**Art. 41.** O fechamento dos terrenos não edificados, por meio de cerca de madeira, de arame, de tela ou cerca viva, será permitido em logradouros não pavimentados na Cidade, Sedes Distritais e zona rural.
**Art. 42.** Os terrenos edificados poderão ser fechados no alinhamento do logradouro, devendo, em qualquer caso, a vedação ser mantida em bom estado de conservação.
§ 1° O fechamento quando feito com muro deverá atingir a altura máxima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).
§ 2° Em alturas superiores a 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) só é permitido o uso de elementos que permitam a passagem de ar e luz, tais como grades, telas ou similares.
§ 3° As especificações de fechamento previstas neste artigo deverão estar harmonizadas com as disposições do Código de Obras e da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

CAPÍTULO VI
Da Arborização
**Art. 43.** Compete à Administração Municipal a elaboração dos projetos e, em colaboração com seus munícipes, a execução e conservação da arborização e ajardinamento dos logradouros públicos do Município.
§ 1° O Município poderá firmar convênios e parcerias com empresas e particulares visando a manutenção e conservação das áreas verdes e outros logradouros públicos.
§ 2° Os passeios das vias, em zonas residenciais, mediante licença da Administração Municipal, poderão ser arborizados pelos proprietários das edificações fronteiriças, às suas expensas, obedecidas as exigências legais.
§ 3° Caberá ao órgão competente do Município decidir sobre a espécie vegetal que mais convenha a cada caso, dando preferência a espécies nativas, bem como sobre o espaçamento entre as árvores.
§ 4° Não será permitido o plantio de árvores ou qualquer outra vegetação que por sua natureza possa dificultar o trânsito ou a conservação das vias públicas.
**Art. 44.** É de competência exclusiva da Administração Municipal podar, cortar, derrubar ou sacrificar as árvores de arborização pública.
§ 1° Quando se tornar absolutamente imprescindível, poderá ser solicitada pelo interessado a remoção ou o sacrifício de árvores, mediante o pagamento das despesas relativas ao corte e ao replantio.
§ 2° A solicitação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser acompanhada de justificativa, que será criteriosamente analisada pelo órgão competente municipal.
§ 3° O Município mediante convênio pode transferir à empresa concessionária de Energia Elétrica os serviços de poda de árvores que porventura estejam prejudicando a rede elétrica.
§ 4° A poda deve ser realizada mediante a observância de normas de modo a não desfigurar a árvore nem prejudicar seu desenvolvimento.
**Art. 45.** Ficam proibidas quaisquer obras, serviços ou atividades em logradouros públicos que venham a prejudicar a vegetação existente.

**Art. 46.** Os tapumes e andaimes das construções deverão ser providos de proteção de arborização sempre que isso for exigido pelo órgão municipal competente.
**Art. 47.** O corte de vegetação de porte arbóreo, em terrenos particulares, dentro do Município, dependerá do fornecimento de licença especial, pelo órgão municipal competente.
§ 1° Para o fornecimento da licença especial de que trata o "caput" deste artigo, o proprietário deverá apresentar requerimento ao órgão competente da Administração Municipal justificando a iniciativa, fazendo acompanhar o pedido em duas vias de planta ou croquis, demonstrando a localização da árvore que pretende abater.
§ 2° A árvore sacrificada deverá ser substituída, pelo plantio, no lote onde foi abatida, de duas outras, de preferência de espécie recomendada pelo órgão municipal competente ou, se o plantio não for possível, a substituição se fará com o fornecimento de mudas ao Horta Municipal, na forma desta Lei.
§ 3° No caso de existirem árvores localizadas em terrenos a edificar, cujo corte seja por esse motivo indispensável, às exigências contidas no parágrafo primeiro deste artigo, deverão ser satisfeitas antes da concessão do alvará de construção.
§ 4° Quando da vistoria final da obra para o fornecimento do "Habite-se", deverá ser comprovada a substituição prevista no parágrafo segundo deste artigo.
§ 5° Na construção de novas edificações de uso residencial ou misto, com área total de edificação igual ou superior a 120,00m2 (cento e vinte metros quadrados), é obrigatório o plantio no lote respectivo de, pelo menos, 01 (uma) muda de árvore para cada 120,00m2 (cento e vinte metros quadrados), ou fração da área total de edificação.
§ 6° Na construção de novas edificações para outros usos, com área igual ou superior 120,00m2 (cento e vinte metros quadrados), o plantio de muda de árvores no respectivo lote será objeto de plano específico.
CAPÍTULO VII
Da Denominação e Numeração dos Logradouros Públicos

**Art. 48**. A denominação dos logradouros públicos do Município de Várzea Alegre será dada através de Lei e sua inscrição far-se-á, obrigatoriamente, por meio de placas afixadas nas paredes dos prédios, nos muros, nas esquinas ou em outro local conveniente.
**Art. 49**. Para denominação dos logradouros públicos serão escolhidos, dentre outros, nomes de pessoas, datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância; nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos; nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas; nomes de personagens do folclore; de acidentes geográficos, ou se relacione com a flora e a fauna locais.
§ 1° Fica proibido denominar bairros, ruas, praças, avenidas, viadutos ou jardins públicos com nomes de pessoas vivas.
§ 2° As propostas de denominação deverão ser sempre acompanhadas de biografia concisa, com dados completos sobre o homenageado em se tratando de pessoa, nos demais casos, de texto explicativo dos motivos da denominação.
**Art. 50**. Serão propostas, em mensagem à Câmara Municipal, modificações às denominações que constituam duplicata, sejam nomes de pessoas vivas, ou possa originar confusão no tocante à identificação do logradouro a que se referem.
§ 1° No caso de denominação em duplicata, deverá ser modificado o nome do logradouro considerado de menor importância, tendo em vista sua tradição, notoriedade, antiguidade, extensão ou situação.
§ 2° Poderão ser conservadas as denominações em duplicata, já existentes, quando os logradouros que as contém sejam de categorias diversas, tais como praças, avenidas, ruas, travessas e viadutos.
**Art. 51.** Nenhum logradouro poderá ser dividido em trechos com denominações diferentes, quando esses trechos tiverem aproximadamente a mesma direção e largura, ressalvados os casos já existentes.
Parágrafo único. Quando a tradição pedir a manutenção de diferentes nomenclaturas em trechos contínuos, cada trecho deve ter a numeração dos imóveis reiniciada e específica.
**Art. 52** As placas de nomenclatura serão colocadas, em até 60 (sessenta) dias após a oficialização do nome do logradouro público.
§ 1° No início e no final de uma via, deverá ser colocada uma placa em cada esquina, e, nos cruzamentos, uma placa na esquina da quadra que termina e sempre à direita da mão que regula o trânsito, e outra em posição diagonalmente oposta, na quadra seguinte.
§ 2° Nas edificações novas das esquinas onde deverão ser afixadas as placas de denominação, será exigida pela Prefeitura, por ocasião do "Habite-se", a colocação das placas respectivas, às expensas do proprietário.
**Art. 53**. Cabe ao Poder Municipal a determinação da numeração dos imóveis dentro do Município de Várzea Alegre, respeitadas as disposições deste Código.
**Art. 54.** A numeração dos imóveis de uma via pública começará no cruzamento do seu eixo com o eixo da via em que teve início.
§ 1° Considera-se como eixo de uma praça ou largo o eixo de sua parte carroçável.
§ 2° Tomado como ponto de partida o início da via pública, os números pares serão inscritos à direita e os ímpares à esquerda e de modo tal que o número de um prédio representará com aproximação de um metro, a distância entre o meio da respectiva soleira e a extremidade inicial da via.
§ 3° A soleira a que se refere o parágrafo anterior é a que corresponde à entrada principal do prédio.
§ 4° Os muros e cercas com portões serão numerados de acordo com o modo indicado nos parágrafos anteriores, e os que não tiverem portões receberão o número correspondente ao meio da testada.
§ 5° As despesas com a fixação de números cabem aos proprietários, mesmo se modificados por ordem da Administração Municipal.
**Art. 55.** Incorrerá em multa aquele que danificar, encobrir ou alterar a placa indicadora dos logradouros públicos ou de numeração dos prédios, além da obrigação de indenizar a Administração Municipal pelo prejuízo causado.
CAPÍTULO VIII
Das Estradas Vicinais

**Art. 56**. As estradas vicinais terão em média 7,00 (sete) metros de largura, e os caminhos 3,50 (três e meio) metros.
**Art. 57**. É vedado:
I - Abrir valas, fazer escavações no leito, ou nas margens das estradas;
II - Impedir ou dificultar por qualquer modo, o trânsito nas vias públicas ou mudar o curso destas, sem prévia autorização da Prefeitura;
III - Construir açudes, barragens e tapagens, cuja represa, inundem as estradas ou caminhos, embaraçando o trânsito ou ocasionando estragos nestes.
**Art. 58**. O pagamento de multa não exime o infrator do dever de reparar o dano, bem como da ação judicial, quando for o caso.
CAPÍTULO IX
Da Higiene Pública
**Art. 59**. Constitui higiene, a limpeza das vias públicas, e particulares, a higiene das habitações, da alimentação, dos estabelecimentos que se dediquem ao fabrico, a venda de produtos alimentícios, dos estábulos, pocilgas, açougues e mercados, centro de abastecimento e outros.
**Art. 60**. Os serviços de fiscalização sanitária do Município, verificará no local, as condições higiênicas dos estabelecimentos constantes do artigo anterior, aos quais apresentará sugestões visando resguardar os munícipes dos perigos advindos da falta de higiene.

CAPÍTULO X
Da Higiene dos Logradouros, Vias Públicas e Estabelecimentos Particulares
SEÇÃO I
Da Higiene das Vias Públicas

**Art. 61**. A limpeza pública na zona rural será realizada de forma compartilhada entre o Município e a comunidade local, cabendo ao Poder Público os serviços essenciais de coleta, transporte e destinação final dos resíduos provenientes de domicílios e pequenos estabelecimentos, e aos moradores a manutenção de áreas internas e frentes de imóveis.
**Art. 62**. A Prefeitura poderá através de concessão, transferir a terceiros a exploração de serviços de coleta de lixo.
**Art. 63.** É dever de todo cidadão respeitar os princípios de higiene e de conservação dos logradouros e de vias públicas.
**Art. 64.** Para efeito de remoção pelo serviço regular de coleta, o lixo deverá apresentar-se dentro de um ou mais recipientes, com capacidade total de, no máximo, 100 (cem) litros por vez, devendo ser acondicionado em sacos descartáveis, devidamente fechados, ou em outros recipientes apropriados.
**Art. 65.** Os ocupantes de prédios devem conservar limpos os passeios de sua residência e estabelecimentos.
§ 1° É proibido varrer lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza para bocas de lobo ou ralos de logradouros.
§ 2° A varredura dos prédios e dos passeios públicos correspondentes deve ser recolhida em recipientes apropriados, sendo proibido o seu encaminhamento para a sarjeta ou leito da rua.
**Art. 66.** Nos passeios ou leitos das vias e logradouros públicos, em praças, canteiros e jardins, em qualquer terreno, assim como ao longo ou no leito dos rios, canais, córregos, lagoas e depressões, é proibido depositar lixo, resíduos, detritos, animais mortos, material de construção e entulhos, mobiliário usado, folhagem, material de podas, resíduos de limpeza de fossas ou de poços absorventes, óleo, gordura, graxa, tintas ou quaisquer outros materiais ou sobras, que provoquem poluição ambiental.
**Art. 67.** Para preservar de maneira geral a higiene pública fica terminantemente proibido:
I - Lavar roupas em chafarizes, fontes ou tanques situados nas vias públicas;
II - Impedir ou dificultar com detritos ou outros materiais a passagem de águas, servidas ou não, pelos canos, valas, sarjetas ou canais, danificando-os ou obstruindo-os;
III - Depositar ou queimar lixo, resíduos ou detritos, lavar veículos ou animais nos logradouros públicos;
IV - Instalar aparelhos de ar-condicionado a uma altura inferior a 2,30m (dois metros e trinta centímetros) e de modo que o resíduo aquoso se projete sobre o trânsito de pedestres.
**Art. 68.** Deverá ser executado, de maneira a não provocar derramamento nas vias públicas, o transporte, em veículos, de resíduos, terra, agregados, adubos, lixo e qualquer material a granel, devendo ser respeitadas as seguintes exigências:
I - Os veículos com terra, escória, agregados e materiais a granel deverão trafegar com carga rasa, limitada à borda da caçamba, não podendo ultrapassar esse limite
II - Ter seu equipamento de rodagem limpo, antes de atingir a via pública e contarem com cobertura que impeça o espalhamento do material pela via pública;
III - Serragem, adubo, fertilizante, argila e similares deverão ser transportados com cobertura que impeça seu espalhamento pela via pública;
IV - Resíduos de limpeza de frigoríficos, como ossos ou vísceras ou de esvaziamento de fossas ou poços absorventes e outros produtos pastosos ou que exalem odores desagradáveis, somente poderão ser transportados em carrocerias adequadas totalmente fechadas.
**Art. 69.** Os resíduos provenientes de hospitais, casas de saúde, sanatórios, ambulatórios, farmácias e similares, que não forem incinerados, deverão obrigatoriamente ser acondicionados em sacos plásticos, coletados, transportados e tratados conforme normas da ANVISA e do Ministério da Saúde.
**Art. 70.** É proibido preparar ou despejar concreto e/ou argamassa diretamente sobre os passeios e leitos dos logradouros públicos.
Parágrafo único**.** O passeio poderá ser utilizado para este fim, desde que utilizadas caixas e tabuados apropriados, dentro dos limites dos tapumes.
**Art. 71**. Qualquer ato que perturbe, prejudique ou impeça a execução da varrição ou outros serviços de limpeza pública, sujeitará o infrator às sanções previstas nesta Lei.
**Art. 72.** Os proprietários de terrenos não edificados são obrigados a zelar para que seus imóveis não sejam usados como depósito de lixo, detritos e similares, colocando, nos mesmos, placas indicativas para prevenir tal ato.
SEÇÃO II
Da Higiene das Habitações

**Art. 73.** O proprietário ou o inquilino de qualquer habitação do Município é obrigado a conservá-la em bom estado de higiene e limpeza, no caso do inquilino, o mesmo deve comunicar-se com o proprietário todas as vezes que houver necessidade de substituição ou reparação de pisos, tetos, telhados e instalações sanitárias, para que sejam feitos os imprescindíveis consertos, a menos que o contrato de locação disponha em contrário ou que seja o inquilino responsável pelo dano a reparar.
**Art. 74.** As edificações deverão receber pintura externa e interna, sempre que seja necessário restaurar as suas condições de limpeza, higiene e estética.
**Art. 75.** É facultado a qualquer inquilino ou proprietário reclamar à Administração Municipal ou a qualquer órgão de defesa da cidadania e exigir deles a vistoria em edificações vizinhas que, no seu entender, estejam sendo construídas ou utilizadas contra expressa determinação desta Lei, e em qualquer caso em que as condições de saúde, sossego e comodidade possam vir a ser afetadas, ou ainda quando o seu imóvel sofrer restrições quanto ao seu valor, em consequência do mau uso da propriedade vizinha.
Parágrafo único**.** No caso do presente artigo, o interessado fará acompanhar as diligências, por seu representante, ao qual não poderá ser negado o exame das plantas aprovadas e a sua confrontação com os dispositivos legais cuja infração deu lugar ao pedido de vistoria. De tudo que se conseguir apurar será dado conhecimento ao interessado, para promover as medidas apropriadas à defesa de sua propriedade, se necessário.
**Art. 76.** Os proprietários de terrenos não edificados ou em que houver construção em ruínas, condenada, incendiada ou paralisada ficam obrigados a adotar providências no sentido de impedir o acesso do público, o acúmulo de lixo, a estagnação de água e o surgimento de focos nocivos à saúde.
SEÇÃO III
Da Higiene dos Alimentos

**Art. 77**. A Prefeitura exercerá rigorosa fiscalização sobre a produção, comércio e o consumo de gêneros alimentícios em geral.
**Art. 78**. Não será permitida a exploração ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados ou adulterados ou nocivos à saúde, cujos mesmos serão apreendidos pela fiscalização da Prefeitura e inutilizados posteriormente.
**Art. 79**. Aplicam-se aos reincidentes do disposto no artigo anterior, além da multa pecuniária, a cassação da licença para funcionamento do estabelecimento.
Parágrafo único. A multa e a cassação da licença não eximem o infrator da responsabilidade civil e criminal, quando a prática do ato ilícito constante do Art. 78, vier a prejudicar a saúde da população.

**Art. 80**. O Município poderá, com a colaboração da União e do Estado, fiscalizar os estabelecimentos produtores e vendedores de gêneros alimentícios.
**Art. 81**. As lanchonetes, quitandas e estabelecimentos congêneres ficam obrigados, a conservarem os alimentos em depósitos asseados, livre da contaminação de insetos nocivos à saúde.
Parágrafo único. Além das obrigações constantes deste artigo devem observar o disposto no Artigo 78 desta Seção.
**Art. 82**. A manipulação, venda ou entrega de qualquer produto alimentício, só poderá ser feita por pessoas isentas de moléstias infectocontagiosas usando vestuário apropriado e com rigoroso asseio.
**Art. 83**. É proibido expor à venda, ou ter em depósito:
I - Aves ou animais doentes;
II - Legumes, frutas, peixes e ovos deteriorados.
**Art. 84**. A água que for utilizada para preparo de alimentos ou limpeza de louça, quando não pertencentes a abastecimento público, será observada sua pureza.
**Art. 85**. Não é permitido dar ao consumo carnes frescas de bovino, suíno e caprino ou assemelhados, que não tenham sido abatidos em matadouros sujeitos à fiscalização.
**Art. 86.** A venda ambulante de alimentos só poderá ser feita em veículos apropriados, ou tabuleiros cobertos, os quais só deverão ser abertos no ato da venda, a fim de resguardar as mercadorias da ação do tempo, da poeira, insetos e outros elementos nocivos à saúde.
SEÇÃO IV
Da Higiene dos Estabelecimentos e Locais Sujeitos à Fiscalização

**Art. 87**. Os proprietários de estabelecimentos, de produção e consumo de alimentos, devem ser mantidos limpos, respeitando as disposições deste Código.
**Art. 88**. As padarias e confeitarias e estabelecimentos congêneres, deverão ter o piso de cerâmica e as paredes revestidas de material impermeável e lavável a uma altura mínima de 2 (dois) metros nas salas onde se processam o fabrico das matérias.
**Art. 89**. É proibida, na zona urbana, a implantação ou o funcionamento de atividades agropecuárias de porte comercial, tais como granjas, pocilgas, estábulos, criatórios de médio e grande porte e estabelecimentos congêneres.
§1º São permitidos, na zona urbana, pequenos criatórios familiares, limitados a até 10 (dez) animais de pequeno porte, desde que atendidas as normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal, vedada a finalidade comercial.
§2º As atividades agropecuárias de porte comercial serão permitidas exclusivamente nas Zonas de Transição (ZT), conforme definidas no Plano Diretor e na Lei de Uso e Ocupação do Solo, observadas as exigências ambientais, sanitárias e urbanísticas aplicáveis a essas zonas.
§3º As atividades agropecuárias de porte comercial que estejam localizadas fora das Zonas de Transição (ZT) ou em zonas onde o uso não é permitido pelo zoneamento municipal deverão proceder à sua relocalização ou adequação.
§4º Para os fins do §3º, será concedido prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por 6 (seis) meses mediante parecer técnico da Vigilância Sanitária, destinado exclusivamente às atividades agropecuárias de porte comercial instaladas em zona incompatível com o uso.
**Art. 90**. Os estábulos, pocilgas e granjas, para sua instalação, obedecerão às normas sanitárias vigentes e certificações dos órgãos de controle e criação de animais estaduais e nacionais.
Parágrafo único. Os estábulos, pocilgas e granjas, existentes nos perímetros urbanos, após notificados, terão um prazo de 90 (noventa) dias, para serem removidos para Zona Rural.

CAPÍTULO XI
Da Política de Costumes, Segurança e Ordem Pública
SEÇÃO I
Da Moral e do Sossego Público

**Art. 91.** A fiscalização do cumprimento das disposições previstas nesta Seção caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que atuará com base nas normas técnicas aplicáveis e na legislação vigente, podendo adotar medidas administrativas cabíveis.
Parágrafo único. Será considerado atentatório à tranquilidade pública qualquer ato, individual ou de grupo que perturbe o sossego da população.
**Art. 92.** É vedada a instalação de diversões públicas em locais situados dentro de um raio mínimo de 100 (cem) metros, de hospitais, templos religiosos, escolas, asilos, delegacias de polícia, quartéis militares, tribunais ou repartições públicas, salvo nas hipóteses previstas neste artigo.
§ 1° Poderão ser autorizados, mediante licença, eventos de caráter religioso, cultural, folclórico, beneficente ou comunitário, desde que:
I – respeitem os horários previamente estabelecidos na licença;
II – adotem medidas de mitigação de ruídos e impactos, conforme orientações da Administração Municipal;
III – atendam aos requisitos de segurança, limpeza e organização do espaço;
IV – sejam comunicados previamente às instituições localizadas no entorno, sempre que possível.

§ 2° A Administração Municipal poderá conceder autorização para instalação de diversões públicas de outra natureza dentro do raio mencionado no *caput*, desde que o interessado comprove, que o empreendimento atenderá a todos os requisitos de isolamento acústico, controle de ruído, segurança e mitigação de impactos previstos na legislação municipal.
§ 3° A restrição prevista no *caput* não se aplica a teatros, cinemas e centros culturais que atendam integralmente às exigências legais e técnicas.
**Art. 93.** É terminantemente proibido perturbar o bem-estar e o sossego públicos ou da vizinhança, com ruídos, algazarras, barulhos ou sons de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma, que ultrapassem os níveis máximos de intensidade fixados nesta Lei.
**Art. 94.** Os níveis de intensidade do som ou ruído fixados por esta Lei atenderão as normas técnicas oficiais e serão medidos, em decibéis (dB), pelo aparelho "Medidor de Nível de Som", que atenda às recomendações da NBR 10151 e NBR 10152 da ABNT e suas atualizações.
**Art. 95.** Será permitida a utilização de aparelhos sonoros em logradouros públicos para fins comerciais, culturais, religiosos ou institucionais, desde que:
I – Respeitados os limites de pressão sonora estabelecidas pela NBR 10151;
II – Observados os horários compreendidos entre 8h e 18h;
III – Não causem perturbação comprovada à vizinhança ou ao sossego público.
**Art. 96.** É expressamente proibida a queima de morteiros, bombas e foguetes de artifício em geral, nos logradouros públicos.
Parágrafo único. Em dias de festividades religiosas e comemorações de caráter público serão tolerados em caráter excepcional a queima de fogos classificados como de "classe A" nos termos da classificação da Norma Técnica 014/2008 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, conforme prevê a Lei Municipal n° 1.272/22.
**Art. 97.** As casas de comércio ou locais de diversões públicas como parques, bares, cafés, restaurantes, pizzarias, cantinas e boates, nas quais haja execução ou reprodução de números musicais por orquestras, instrumentos isolados ou aparelhos de som, deverão ser providas de instalações

adequadas de modo a reduzir aos níveis permitidos nesta Lei a intensidade de suas execuções ou reprodução, a fim de não perturbar o sossego da vizinhança.
§1º Ficam dispensados de instalações especiais de isolamento acústico os estabelecimentos de pequeno porte que utilizem música ambiente ou apresentações acústicas, devendo apenas respeitar os limites sonoros definidos em lei.
§2º Os estabelecimentos de médio e grande porte, bem como aqueles que utilizem música amplificada, deverão apresentar projeto de isolamento acústico quando exigido pela fiscalização.
**Art. 98.** Não se compreendem nas proibições desta Lei os ruídos produzidos por
I - Vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral, de acordo com a legislação própria;
II - Sinos de igreja ou templo, desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou para anunciar a realização de atos ou cultos religiosos;
III - Bandas de músicas, desde que em procissões, cortejos ou desfiles públicos;
IV - Sirenes ou aparelhos de sinalização sonora de ambulâncias, carros de bombeiros ou similares;
V - Manifestações em recintos destinados à prática de esportes, com horário previamente licenciado.
**Art. 99.** Durante os festejos carnavalescos, de ano novo e outras festas folclóricas tradicionais, serão toleradas, em caráter especial, as manifestações sonoras.
**Art. 100.** A emissão de sons e ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda, obedecerá, no interesse da saúde, da segurança e do sossego públicos, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Lei e pela Norma NB - 95, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou das que lhe sucederem.
**Art. 101.** A emissão de ruídos e sons produzidos por veículos automotores, e os produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelo órgão competente do Ministério do Trabalho.
SEÇÃO II
Das Diversões Públicas

**Art. 102.** Divertimentos públicos, para os efeitos desta Lei, são os que se realizarem nos logradouros públicos, ou recintos fechados, de livre acesso ao público, mediante pagamento ou não de entrada.
**Art. 103.** As exposições de caráter cultural - educativa, artesanais, circos, espetáculos, shows, parques de diversões e congêneres, bem como os divertimentos públicos de qualquer natureza, somente poderão instalar-se, localizar-se e funcionar com a prévia licença da Administração Municipal.
**Art. 104.** Estão também sujeitas a licenciamento as atividades comerciais no interior dos estabelecimentos de diversões, clubes sociais e praças desportivas.
Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto neste artigo as festas realizadas nas residências particulares.
**Art. 105.** As exposições de caráter cultural - educativa, artesanais, circos, espetáculos, shows, parques de diversões e congêneres nos logradouros públicos serão autorizados a juízo da Administração Municipal de modo a:
I - Não prejudicar ou causar danos à arborização ou qualquer recurso natural, pavimentação, iluminação e ao patrimônio público;
II - Não prejudicar o trânsito de veículos e circulação dos pedestres;
III - Não causar qualquer prejuízo à população, quanto ao seu sossego, tranquilidade e segurança.
**Art. 106.** O requerimento de licença de localização e funcionamento dos divertimentos públicos (instalação de parques de diversões e similares) será acompanhado dos certificados que comprovem terem sido satisfeitas as exigências regulamentares da legislação federal, estadual e municipal pertinente, nos casos que a lei exigir além de responsável técnico.
**Art. 107.** A critério do Município, serão indicados os locais para armação de circos e parques de diversões.
§ 1° A licença para o funcionamento desses estabelecimentos somente poderá ser concedida por prazo não superior a 6 (seis) meses e depois de vistoriadas suas instalações.
§ 2° Ao conceder a licença, o Município poderá estabelecer as restrições que julgar convenientes, no sentido de assegurar a ordem e o sossego da população.
**Art. 108.** Constitui obrigação do responsável pelo estabelecimento manter a boa ordem durante a realização dos espetáculos.
**Art. 109.** A Administração Municipal poderá exigir um depósito de 100 (cem) a 500(quinhentas) UFM, como garantia de despesas com a eventual limpeza e recuperação do logradouro público.
**Art. 110.** O depósito será restituído integralmente, mediante requerimento, se não houver necessidade de limpeza ou recuperação do logradouro: em caso contrário, serão deduzidas as despesas com os serviços executados pela Administração Municipal.
**Art. 111.** As licenças para os parques de diversões e similares serão concedidas por prazo inicial não superior a 03 (três) meses, podendo ou não ser prorrogada conforme critério da Administração Municipal.
SEÇÃO III
Da Poluição Atmosférica e Hídrica.

**Art. 112.** Considera-se poluição atmosférica, para efeito desta Lei, a alteração da composição ou das propriedades do ar atmosférico, produzida pela descarga de poluentes, de maneira a torná-lo prejudicial ao meio ambiente.
**Art. 113.** Não será permitida a queima de lixo na área urbana do Município.
§ 1° Os estabelecimentos poluidores do ar, já existentes, terão prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da notificação efetuada pelo órgão competente da Administração Municipal, para instalar dispositivos adequados que eliminem ou reduzam os fatores de poluição até aos índices permitidos.
§ 2° Não será permitida a reforma ou ampliação de estabelecimentos poluidores do ar, quando os mesmos estiverem localizados em zonas inadequadas ao uso.
§ 3º O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará o infrator à multa específica constante da Tabela de Multas (Anexo I) e à comunicação obrigatória aos órgãos ambientais competentes.
**Art. 114.** Os resíduos líquidos ou sólidos, de origem doméstica, industrial ou de outra procedência, somente poderão ser lançados nas águas situadas no território do Município, interiores, superficiais ou subterrâneas, desde que não sejam considerados poluentes e tenham prévia anuência da Administração Municipal, ouvido o Núcleo Gestor de Planejamento Territorial e/ou o órgão estadual competente.
**Art. 115.** Devem ser mantidos os corpos, os cursos e reservatórios de águas e demais recursos hídricos do Município, sendo proibidas a sua alteração, obstrução ou aterro, sem a aprovação prévia da Administração Municipal ouvido o Núcleo Gestor de Planejamento Territorial e/ou do órgão estadual competente.
**Art. 116.** Nas edificações já existentes que causem a poluição das águas, deverão ser instalados dispositivos adequados, em prazo a ser fixado pela Administração Municipal, de forma a eliminar ou reduzir os fatores de poluição até aos índices permitidos.
**Art. 117.** Não serão permitidas a construção, reforma ou ampliação de edificações em locais onde não for possível uma destinação sanitariamente correta dos efluentes de esgotos.
Parágrafo único**.** Entende-se como destinação sanitariamente correta aquela que não resulte em poluição do meio ambiente.

**Art. 118.** Quando não houver possibilidade do abastecimento de água de uma edificação ser feito através da rede pública de distribuição, o mesmo poderá ser feito através de poços.
**Art. 119.** Os poços freáticos são permitidos desde que as condições do lençol freático satisfaçam os aspectos sanitários e de segurança.
**Art. 120.** As edificações localizadas em vias onde existir rede pública de esgotos sanitários, deverão, obrigatoriamente, lançar nelas seus dejetos.
**Art. 121.** É proibido o lançamento de esgotos de qualquer edificação nas galerias de águas pluviais.
§ 1° A autorização para lançamento de esgotos nas galerias de águas pluviais poderá ser dada desde que os esgotos sofram tratamento prévio e adequado, a juízo da Administração Municipal e conforme normas técnicas pertinentes.
§ 2° As edificações já existentes e que utilizam as galerias de águas pluviais, deverão satisfazer as exigências desta Lei, em prazo a ser estabelecido pela Administração Municipal.
**Art. 122.** Onde não existir rede pública de esgotos sanitários, serão permitidas as instalações individuais ou coletivas de fossas e sumidouros.
**Art. 123.** A construção de fossas deverá satisfazer a todos os requisitos sanitários, devendo atender ainda às seguintes exigências:
I - Não poderão ser adotadas as fossas negras, assim entendidas, aquelas que causem a poluição do lençol freático;
II - As fossas sépticas deverão ser construídas e mantidas obedecendo às prescrições das NBR/ABNT 7229 e NBR/ABNT 13969;
III - Não deverá haver perigo da fossa poluir água subterrânea que esteja em comunicação com fontes, poços ou águas de superfície, tais como rios, riachos, lagos e córregos;
**Art. 124.** As fossas existentes em desacordo com os artigos anteriores deverão ser corrigidas, de modo a satisfazerem as exigências dos mesmos, em prazo a ser estabelecido pela Administração Municipal.
SEÇÃO IV
Das Calçadas

**Art. 125.** Os proprietários de imóveis edificados ou não, com frente para via pública, onde já se encontrem implantados os meios-fios, são obrigados a construir ou reconstruir os respectivos passeios respeitando obrigatoriamente os requisitos de acessibilidade e mobilidade previstos na legislação e mantê-los sempre em perfeito estado de conservação e limpeza, independentemente de qualquer intimação.
Parágrafo único**.** A declividade longitudinal dos passeios deverá seguir o nível dos meios fios implantados, não devendo apresentar degraus.
**Art. 126.** A declividade normal dos passeios será de 3% (três por cento), do alinhamento para o meio-fio.
§ 1° Não é permitido ao proprietário a alteração, sem autorização da Administração Municipal, para mais alto, do nível do meio fio, no passeio lindeiro ao seu imóvel, devendo qualquer alteração desse porte ser processada em toda a extensão do passeio, ao longo da quadra, de modo a não ocorrer degraus.
§ 2° Sempre que for alterada a declividade dos passeios para adaptação ao nível das edificações ou construção de rampas de acesso de veículos em desacordo com as disposições desta Lei, o órgão municipal competente deverá providenciar a reconstrução e executar diretamente, caso não ser cumprida a intimação feita.
**Art. 127.** A Administração Municipal poderá executar, através do órgão competente, os serviços de construção, reconstrução ou conserto de passeios, conforme o caso, cobrando dos proprietários o custo dos serviços respectivos, sempre que:
Houver expirado o prazo de tolerância fixado pela Administração Municipal, para execução dos serviços, sem prejuízo da cobrança da multa imposta;
É do interesse público reclamar urgentemente a construção ou reconstrução de calçadas.
Parágrafo único**.** O custo dos serviços será calculado de acordo com a tabela de preços de obras e serviços da Administração Municipal, acrescido de 20 % (vinte por cento) a título de administração.
**Art. 128.** Ficará a cargo da Administração Municipal a reconstrução ou conserto dos passeios, no caso de alteração do nivelamento das vias com pavimentação existente.
Parágrafo único**.** Competirá também à Administração Municipal:
I - Os consertos necessários ao aumento ou diminuição da largura dos passeios, em virtude de modificação do alinhamento das vias;
II - A construção de rampas de acesso para deficientes situadas nos locais de travessia de pedestres, tendo seu início distando no mínimo 5,00m (cinco metros) do encontro dos alinhamentos.
**Art. 129.** Sempre que os passeios vierem a ser danificados em função de execução de serviços de entidades públicas ou privadas, e empresas concessionárias de serviços públicos, a obrigatoriedade de reconstrução ou conserto dos passeios ficará a cargo dessas entidades.
**Art. 130.** Quaisquer obras ou serviços a serem executados nos passeios deverão ser previamente autorizadas pelo órgão municipal competente.
§ 1° É proibido a colocação de trilhos ou quaisquer outras estruturas como elementos de proteção, nos passeios dos logradouros públicos.
§ 2° Os portões e janelas existentes nos alinhamentos das vias não poderão ser abertos sobre passeios.
**Art. 131.** A construção de rampas de acesso de veículos a edificações, alterando o nivelamento dos passeios, só poderá ser feita mediante licença prévia requerida pelo proprietário ou interessado devidamente credenciado ao órgão competente da Prefeitura de Várzea Alegre.
§ 1° O pedido de licença deve ser acompanhado de desenho indicando árvores, postes e outros dispositivos existentes no passeio, no trecho onde a rampa deva ser executada.
§ 2° As rampas deverão ser construídas de acordo com as disposições desta Lei e outras normas existentes.
SEÇÃO V
Das Disposições Sobre Animais

**Art. 132**. É proibida a permanência de animais nas vias públicas.
**Art. 133**. Os animais encontrados nos logradouros públicos serão recolhidos aos depósitos da municipalidade.
Parágrafo único. O recolhimento e manutenção de animais apreendidos ficará a cargo do setor de Controle de Zoonoses ou órgão municipal equivalente.
**Art. 134**. Não será permitida a passagem de tropas ou rebanhos de animais pelas vias urbanas, exceto em logradouros para isso destinados ou quando se tratar de comemorações para fins de eventos culturais, devidamente autorizado pelo Município.
**Art. 135**. É expressamente proibido criar abelhas próximo a logradouros de grande concentração urbana.
**Art. 136**. É proibido a qualquer pessoa maltratar animais, a exemplo de:
I - Carregar animais com peso superior as suas forças, bem como atrelar a tração em veículos, sobrecarregá-los com pesos excessivos;
II - Fazer trabalhar animais doentes, feridos, extenuados, aleijados, enfraquecidos ou extremamente magros;
III - Martirizar os animais com açoites ou feri-los, por simples ato de crueldade;
IV - Transportar animais amarrados à traseira de veículos;
V - Usar arreios sobre partes feridas, e contusões dos animais;
VI - Praticar todo e qualquer ato que acarrete sofrimento para o animal em acordo com a legislação doméstica, mesmo que não esteja especificado neste Código.
Parágrafo único. Qualquer pessoa do povo poderá noticiar ao poder público as infrações deste artigo, denunciando às autoridades por escrito, sendo o termo assinado por duas testemunhas, e enviado para Prefeitura, para as medidas cabíveis.

**Art. 137**. Fica terminantemente proibido no território do Município de Várzea Alegre:
a) a captura e comercialização de aves e animais silvestres;
b) a pesca predatória nos rios, lagos, açudes e similares.
Parágrafo único. As disposições relativas a este Artigo serão reguladas por ato do Executivo.
SEÇÃO VI
Dos Explosivos e Inflamáveis

**Art. 138**. Consideram-se explosivos e inflamáveis para os efeitos desta Seção as substâncias de fácil combustão e que produzem explosão assim entendidos:
I - São Explosivos:
a) os fogos de artifícios;
b) as espoletas e estopins;
c) os fulminatos, cloretos e congêneres:
d) os cartuchos de guerra, e de caça de animais;
e) as dinamites.
II - São Inflamáveis:
os fósforos de quaisquer natureza;
gasolina e óleo em geral;
os éteres, álcoois e aguardentes;
os carburetos, o alcatrão e substâncias, cuja inflamabilidade esteja acima de 135 graus centígrados.
**Art. 139**. As matérias constantes do artigo anterior, bem como quando se tratar de gás metano, ficam sujeitas à fiscalização da Prefeitura e sua instalação ou exploração será concedida mediante licença especial.
**Art. 140**. Os depósitos de explosivos só serão instalados em locais especialmente designados pela Prefeitura.
Parágrafo único. Os depósitos devem ser construídos a uma distância mínima 300 metros da habitação mais próxima, aplicando-se dispositivos deste parágrafo aos fogueteiros exploradores de pedreiras e minas.
**Art. 141**. Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as precauções devidas.
SEÇÃO VII
Da Proteção a Agricultura e Pecuária

**Art. 142.** O Município de Várzea Alegre, sem prejuízo de outras atividades, é destinado a agricultura e pecuária.
**Art. 143**. Os agricultores e pecuaristas são obrigados a construir muros, cercas em suas propriedades, roçados e vazantes.
§ 1° Sendo cerca de madeira terá 02(dois) metros de altura e sendo cerca de arame farpado com 04(quatro) fios de arame e estaqueamento de metro em metro para os criadores de animais de pequeno porte, tais como: suínos, ovinos, caprinos e avicultura, serão obrigados a criarem dentro de seus cercados.
§ 2° É permitido também o uso de cercas construídas com pedras obedecidas a altura constante do parágrafo anterior deste artigo, bem como cerca viva e cerca elétrica, esta última obedecendo às normas necessárias à sua instalação.
**Art. 144.** Qualquer animal que for encontrado e apreendido dentro das lavouras, caso prejudicado levará ao conhecimento da Prefeitura.
§ 1° De posse da denúncia que deve ser por escrito, a Prefeitura designará um fiscal, para a vistoria ao local invadido pelo animal.
§ 2° Julgada procedente a invasão, será o proprietário do animal intimado pela Prefeitura a reparar o dano causado pelo animal.
§ 3° Quando a fiscalização julgar improcedente, ou seja, a existência de cerca ou esta em estado precário, nenhuma indenização será devida por parte do responsável.
**Art. 145**. O uso de agrotóxicos, nas plantações de quaisquer espécies devem ser utilizados com moderação, não sendo permitido o uso daqueles que as autoridades sanitárias, considerarem nocivos à saúde da população.
Parágrafo único. O descarte de embalagens deverá ser realizado conforme às normas vigentes.
**Art. 146**. É proibida a criação de animais soltos nas proximidades de lavouras e vazantes.
**Art. 147**. Os animais devem ser vacinados periodicamente para evitar epidemias, especialmente nas épocas invernosas.
**Art. 148**. A Prefeitura, no propósito de colaborar com a União e Estados na preservação da floresta, proporcionará medida no sentido de estimular a plantação de árvores e evitar sua devastação.
**Art. 149**. O uso do fogo de roças deverá ser autorizado por órgão competente e ser tomadas as medidas preventivas para evitar a propagação de incêndios, e consequentemente destruição das matas.
**Art. 150**. Quando do uso do fogo os agricultores deverão cientificar os confinantes, a fim de que os mesmos se precavenham contra possíveis devastações ocasionadas pelo fogo.
**Art. 151**. A derrubada das matas dependerá de licença ambiental e de autorização da Prefeitura, que julgará de sua conveniência ou não.
**Art. 152**. É proibido o corte ou danificação de árvores ou arbustos nos logradouros, jardins e parques, que é competência da Prefeitura.
SEÇÃO VIII
Da Exploração de Pedreiras, Cerâmicas e Areias

**Art. 153**. É permitida a exploração de pedreiras, cerâmicas, areias e congêneres, desde que o interessado tome as devidas precauções para a segurança dos que nela trabalham, como também proteja as propriedades próximas, não devendo da exploração resultar erosão das encostas.
§ 1° A exploração será concedida mediante licença da Prefeitura, obedecida a Legislação Federal e Estadual pertinente ao assunto.
§ 2° A exploração de areia, bem como de barro das cerâmicas poderá ser feita, sempre, que dela não resulte danos, ou desvios dos cursos d'água, nem dê lugar a formação de poça de água estagnada, e será regulada por ato do Executivo.
§ 3° A exploração de pedreiras depende de licença especial que deverá, mediante requerimento do interessado e desde que sua exploração, seja observada as regras de segurança para os operários que trabalham na pedreira, bem como as vizinhanças.
CAPÍTULO XII
Da Propaganda e Da Publicidade

**Art. 154**. Considera-se publicidade, para efeito desta Lei, toda forma de anúncio ou comunicação visual instalada em área externa do imóvel e destinada à divulgação comercial, institucional ou informática, excluídas placas internas e materiais de uso exclusivo do estabelecimento.
**Art. 155**. Toda e qualquer propaganda ou publicidade nos termos do artigo anterior requer prévia licença da Prefeitura e pagamento de taxa de licença para propaganda e publicidade.
Parágrafo único. Será fixado por ato do Poder Executivo o valor da taxa de que trata o "caput" deste artigo.
**Art. 156**. O prazo de validade da licença de que trata o artigo anterior será de no máximo 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme o caso e a critério da autoridade competente, que poderá renovar por igual prazo.

**Art. 157**. Os pedidos de licença para propaganda ou publicidade deverão especificar:
I - indicação dos locais;
II - natureza do material, equipamentos tecnológicos ou sonoros;
III - dimensões;
IV - texto e inscrições;
V - prazo de permanência;
VI - finalidade;
VII -a apresentação do responsável técnico, quando julgado necessário.
**Art. 158**. As propagandas ou publicidades não poderão obstruir a circulação destinada aos pedestres, iluminação, ventilação de compartimentos de edificações vizinhas ou não, bem como a estética e beleza de obra d'arte, fachada de prédios públicos, escolas, museus, igrejas, teatros, ou de algum modo prejudicar os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas e monumentos.
**Art. 159**. Ficam proibidas a propaganda e publicidade, sejam quais forem suas finalidades, formas ou composições nos seguintes casos:
I - nas árvores, postes, bancos, toldos, estores, abrigos, jardineiras, estátuas, monumentos, caixas de correio, caixas de telefone, lixeiras, alarme de incêndio, hidrantes, viadutos, pontes, canais, túneis, sinais de trânsito, passarela e grades de proteção para pedestres;
II - nos muros, colunas, andaimes e tapumes, quando se tratar de cartazes, impressos, pinturas e letreiros de qualquer natureza, exceto aqueles afixados em quadros próprios, desde que atendidas as exigências legais;
III - nos meios-fios, passeios e leito das vias;
IV - nas partes internas ou externas de quaisquer veículos de transporte coletivo e em táxis, pintadas ou afixadas, sem autorização prévia do Poder Executivo;
V - no interior de cemitérios;
VI - quando prejudicarem a iluminação dos logradouros públicos, sinalização de trânsito e a orientação dos pedestres;
VII - quando possuírem incorreções de linguagem ou façam uso de palavras em língua estrangeira, salvo aquelas que, por insuficiência de nosso vocabulário, a ele hajam sido incorporadas;
VIII - quando, pela sua natureza, provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito e tráfego;
IX - sejam ofensivas à moral, pessoas, crenças e instituições na forma da lei.
**Art. 160.** Os nomes, símbolos ou logotipos de estabelecimentos incorporados em fachadas por meio de aberturas ou gravadas nas paredes, em alto ou baixo relevo, integrantes de projetos aprovados, não serão considerados propaganda ou publicidade nos termos deste Código.
**Art. 161**. Os estabelecimentos poderão fixar cartazes ou anúncios referentes a eventos internos ou externos, desde que não encubram elementos arquitetônicos essenciais e não prejudiquem a segurança viária.
**Art. 162**. Quando localizados em imóveis não edificados, os painéis, out-doors, top light, anúncios e similares deverão atender, além de outras exigências, as seguintes:
I - manter os recuos de frente de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
II - manter os recuos laterais de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros)
III - situar-se a uma altura não superior a 5,00m (cinco metros) e a uma altura não inferior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros), considerando a parte mais alta e a mais baixa dos out-doors, painéis e similares em relação ao passeio do imóvel.

**Art. 163**. São permitidos anúncios e letreiros nas fachadas dos estabelecimentos, desde que atendam aos padrões de tamanho, estética e segurança definidos em regulamento, proibidos apenas aqueles que causem obstrução de janelas, saídas de emergência ou prejudiquem a visibilidade do trânsito.
§ 1° Nenhuma placa, tabuleta ou letreiro poderá ocupar mais de 10% (dez por cento) da área da fachada.
§ 2° Os letreiros, quando colocados sobre as marquises não poderão ultrapassar os limites fixados para as mesmas.
**Art. 164**. Toda e qualquer propaganda ou publicidade deverá oferecer condições de segurança ao público, bem como observar as características e funções definidas no projeto arquitetônico de construções aprovadas pelo Município, de forma que não as prejudiquem.
**Art. 165**. Nos casos de propaganda ou publicidade colocadas ou instaladas sobre imóveis edificados ou não, que requeiram estruturas de sustentação, serão exigidos projeto e cálculo das instalações e memorial descritivo do material a ser usado, elaborados por profissionais habilitados.
**Art. 166**. As propagandas e anúncios luminosos, quando atendidas outras exigências, poderão avançar de 1/3 (um terço) da largura do passeio dos logradouros públicos e da uma altura mínima de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) do nível do passeio.
**Art. 167**. Serão permitidos anúncios luminosos fixos ou intermitentes, desde que não causem ofuscamento, não estejam voltados para áreas estritamente residenciais e atendam aos limites de luminância estabelecidos em regulamento.
Parágrafo único. Em áreas residenciais será permitida iluminação fixa até às 22h.
**Art. 168**. Cessadas as atividades do anunciante ou a finalidade da propaganda ou publicidade, estabelecida na licença do Município, deverá ser retirado pelo anunciante todo e qualquer material referente à propaganda ou publicidade no prazo de 15 (quinze) dias da data do encerramento.
Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no "caput' deste artigo implicará na retirada do material por parte do Poder Público, o qual só será devolvido ao proprietário após o pagamento das multas devidas.
**Art. 169**. No caso de anúncios, propagandas, letreiros e publicidade já existentes e em desacordo com este Código, o órgão competente fará a notificação necessária, determinando o prazo para retirada, reparação, limpeza ou regularização.
Parágrafo único. Expirado o prazo estipulado na notificação, o Município efetuará os serviços necessários, cobrando dos responsáveis as multas aplicadas.

CAPÍTULO XIII
Do Funcionamento do Comércio, da Indústria, Serviços e Outras Atividades

SEÇÃO I
Do Comércio e da Indústria

**Art. 170**. Nenhum estabelecimento, industrial, comercial, de prestação de serviços, ou qualquer outra atividade sujeita a licença poderá funcionar sem a prévia autorização da Prefeitura.
Parágrafo único. As licenças são fornecidas sob a forma de alvará, que será colocado em local visível, para facilitar a fiscalização.
**Art. 171**. O requerimento solicitando a licença deverá constar:
I - Nome ou razão social;
II - A atividade principal a ser exercida;
III - A área construída do imóvel, expressa em metro quadrado;
IV - Endereço do estabelecimento.

**Art. 172.** A permissão ou proibição de atividades industriais, comerciais ou de serviços dependerá da classificação de porte e potencial poluidor, conforme normas do CONAMA, COEMA e demais órgãos ambientais.
**Art. 173**. Para as atividades como: açougue, frigorífico, padarias, confeitarias, lanchonetes, café, bares, restaurantes, hotéis ou estabelecimentos similares, precede de fiscalização sanitária, para sua concessão.
**Art. 174**. Será cassada a licença do estabelecimento nos seguintes casos:
I - Quando houver sido desvirtuada a atividade objeto de concessão;
II - Falta de higiene, moral, perturbação, sossego e segurança pública;
III - Quando for negada a exibição do alvará;
IV - Por solicitação da autoridade competente, provados os motivos que fundamentam a solicitação.
§ 1° Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.
§ 2° Será igualmente fechado o estabelecimento que exerça atividade, sem a devida licença na conformidade com os dispositivos desta Seção.
**Art. 175**. Para o exercício do comércio ambulante, também será exigida a licença, obedecido, no que couber a disposição desta Seção e o pedido será efetuado na conformidade do Art. 172, excetuando-se o item III daquele Artigo.
SEÇÃO II
Do Horário de Funcionamento

**Art. 176.** O horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e demais atividades econômicas no Município será livre, observadas as normas de proteção ao sossego, à saúde, ao meio ambiente e à segurança pública previstas neste Código e na legislação aplicável.
§ 1° O Município poderá estabelecer restrições ou condições específicas de funcionamento para determinadas atividades ou zonas da cidade, exclusivamente quando houver justificativa técnica baseada em interesse público relevante, devidamente fundamentada.
§ 2º As atividades que utilizem som ou equipamentos sonoros deverão obedecer aos limites de emissão sonora e demais requisitos técnicos previstos neste Código e nas normas técnicas vigentes.
§ 3º Permanecem assegurados os regimes especiais de funcionamento para atividades essenciais, como serviços de saúde, farmácias, postos de combustíveis, transporte coletivo, produção e distribuição de energia elétrica, abastecimento de água, telecomunicações e similares, podendo funcionar de forma ininterrupta.
§ 4º A autorização para eventos ou funcionamento em caráter temporário deverá ser requerida previamente, ficando sujeita às condições e prazos estabelecidos na respectiva licença.
CAPÍTULO XIV
Do Mercado, Centros de Abastecimento, Feiras, Matadouros e Cemitérios

SEÇÃO I
Do Centro de Abastecimento, Mercados e Feiras

**Art. 177**. Os gêneros alimentícios destinados ao consumo público, quando comercializados em mercados públicos, centros de abastecimento e feiras livres do Município, somente poderão ser vendidos e expostos nos locais previamente definidos e organizados pela Prefeitura, observadas as normas sanitárias e de segurança aplicáveis.
Parágrafo único**.** O funcionamento desses locais dar-se-á nos seguintes horários, salvo alteração justificada por ato do Poder Executivo:
I – em dias úteis: das 5h às 17h;
II – aos domingos e feriados: das 5h às 14h.

SEÇÃO II
Mercado de Carnes e Açougues

**Art. 178**. A comercialização de carnes e produtos de origem animal só poderá ocorrer em estabelecimentos que utilizem produtos provenientes de unidades com inspeção sanitária oficial, sendo vedada a manipulação ou preparo em desacordo com normas sanitárias.
**Art. 179.** Caberá à Vigilância Sanitária municipal graduar penalidades e definir procedimento de adequação progressiva para estabelecimentos que necessitem ajustes estruturais.
**Art. 180.** Os manipuladores de carnes e demais gêneros alimentícios nos mercados públicos e feiras livres deverão utilizar uniforme e equipamentos de proteção individual adequados, conforme normas sanitárias vigentes.

SEÇÃO III
Dos Matadouros

**Art. 181**. O abate de animais para comercialização de carnes no Município somente será permitido em matadouros municipais ou estabelecimentos autorizados e fiscalizados pela Prefeitura, atendidas as normas do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e, quando couber, dos serviços de inspeção estadual ou federal.
**Art. 182**. A Prefeitura designará médico veterinário ou profissional habilitado para proceder à inspeção dos animais antes e depois do abate, atestando a qualidade sanitária das carnes.
**Art. 183**. O transporte de carnes provenientes dos mercados públicos, centros de abastecimento, feiras livres ou matadouros municipais deverá ser realizado em veículos ou recipientes adequados, fechados e higienizados, de forma a evitar contaminação.

SEÇÃO IV
Dos Cemitérios

**Art. 184**. Os cemitérios que pertençam tanto ao Poder Público ou a iniciativa privada, associação beneficentes ou religiosas, reger-se-ão, pelas disposições contidas nesta Seção, sem prejuízo do regime interno de cada empresa.
**Art. 185**. É proibido nos cemitérios:
I - Sepultamento antes das 6:00 horas e depois das 18:00 horas;
II - O sepultamento sem apresentação do atestado de óbito;
III - O sepultamento antes de decorrido o prazo por Lei, salvo os casos de moléstia infectocontagiosa a critério da autoridade médica.
IV - o sepultamento sem a presença do administrador do cemitério.
**Art. 186**. A exumação a requerimento da autoridade competente, será feita em qualquer tempo e gratuitamente.

Parágrafo único. A juízo da autoridade médica, o sepultamento pode ser realizado em outro horário, entretanto com autorização firmada por escrito, obedecida a legislação pertinente.
**Art. 187**. A exumação somente será autorizada dentro do prazo permitido, após requerimento ao Prefeito Municipal, exceto quando autorizada pela Justiça.
**Art. 188**. Quando os restos mortais do exumado tenham de ser transportados para outro cemitério ou localidade será lavrado o termo de trasladação que será assinado pelo requerente, pelo administrador e duas testemunhas.
**Parágrafo único**. Para a trasladação de que trata o artigo anterior será obedecida a legislação pertinente ao assunto.

CAPÍTULO XV
Da Fiscalização de Pesos e Medidas

**Art. 189**. Os estabelecimentos comerciais ou industriais serão obrigados, antes do início de suas atividades, a submeter à aferição os aparelhos ou instrumentos de medir a serem utilizados em suas transações comerciais, de acordo com as normas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

CAPÍTULO XVI
Do Meio Ambiente
SEÇÃO ÚNICA
Da Proteção do Solo, Recursos Hídricos, Fauna e Flora.

**Art. 190**. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
§ 1° Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
II - preservar a diversidade e a intensidade do patrimônio genético
do Município e fiscalizar as entidades dedicadas a esse fim;
III - definir no território do Município, os espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através da Lei, vedada qualquer utilização que comprometa os atributos que justifiquem sua proteção;
IV - exigir na forma da lei, para instalação de obra ou atividades potencialmente causadora de significativa degradação de meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas e métodos e substâncias que comportem riscos para a vida e qualidade de vida e o meio ambiente:
VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
VII - proteger a fauna e a flora vedada na forma da lei, práticas que coloquem em risco sua função ecológica e provoquem a extinção de espécie ou submetam animais à crueldade.
§ 2° Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelos órgãos públicos competentes, na forma da Lei.
§ 3° As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.
**Art. 191**. Para o cumprimento das disposições desta Seção o Executivo Municipal regulamentará sua aplicação, bem como poderá celebrar convênios, acordos, contratos com a União, Estados, Municípios, e entidades públicas e privadas, que tratam do meio ambiente.
**Art. 192**. Será considerada área de preservação ambiental, as estabelecidas na legislação municipal, estadual e federal.
**Art. 193**. As disposições relativas a este artigo serão reguladas por ato do Chefe do Executivo.
CAPÍTULO XVII
Da Defesa do Consumidor

**Art. 194**. A Prefeitura Municipal, visando salvaguardar o direito dos consumidores, colaborará com o representante do Ministério Público, na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.
**Art. 195**. O poder executivo poderá baixar normas visando disciplinar a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, obedecida a legislação pertinente, ouvida a promotoria da Comarca.
CAPÍTULO XVIII
Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 196**. Os impostos municipais serão cobrados administrativamente, ressalvados os tributos vencidos, que serão acrescidos de juros, multas e correção monetária.
**Art. 197.** Quando por utilidade pública se fizer necessária a desapropriação de algum prédio ou terreno, proceder-se-á de acordo com o proprietário, e se assim não for possível, far-se-á conforme a Lei que regula a matéria sempre de forma justa.
**Art. 198**. As reincidências serão punidas, aplicando-se as penalidades em dobro.
**Art. 199**. Nenhum imóvel, em se tratando de construção nova, será habitado ou utilizado sem o habite-se, fornecido pela Prefeitura.
**Art. 200**. Os prédios localizados na Zona Urbana da cidade de Várzea Alegre que estejam fora do alinhamento, quando notificados pela Prefeitura Municipal, ficarão obrigados a removê-los para o alinhamento.
**Art. 201**. O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, acordos ou quaisquer outros atos com o Estado ou a União, com vistas a investimentos ou serviços, visando o desenvolvimento do Município.
Parágrafo único. Poderá ainda o Poder Público Municipal participar de consórcios rodoviários ou de obra de infraestrutura, de interesse dos Municípios conveniados, desde que não compreendidos na competência do Estado e da União.
**Art. 202**. Os boxes existentes no centro de abastecimento e mercado, e outros quando ocupados para exploração econômica de quaisquer espécies, não podem por qualquer meio, serem transferidos a terceiros, sem o consentimento da Prefeitura.
**Art. 203**. A feira livre do Município será aos sábados em local designado pela Prefeitura.
**Art. 204.** O Município de Várzea Alegre poderá adotar bandeira, hino, brasões próprios que simbolizem fatos e feitos históricos, cívico, geográfico e religioso do Município.
**Art. 205**. O dia 31 de agosto é comemorativo ao dia de São Raimundo Nonato, padroeiro do Município será feriado para comemoração do evento religioso.
**Art. 206**. O dia 10 de outubro, alusivo à emancipação política de Várzea Alegre, será feriado no Município, para comemoração do evento.
**Art. 207**. O Poder Executivo baixará portarias, ordens de serviço e outros atos, visando dar cumprimento às disposições desta Lei.

**Art. 208.** Fica instituído o termo de Notificação de Posturas Municipais, cujos requisitos constarão de formulário próprio, como também a instituição de outros formulários, para a execução deste Código.

**Art. 209.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n° 151/1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará
em 04 de fevereiro de 2026.

***FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO***
Prefeito Municipal

**CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE**
**ANEXO I – TABELA DE MULTAS**

| ARTIGOS | Valor UFIRM`s EM VIGÊNCIA |
|---|---|
| Do art. 29 ao art. 34<br>Das Servidões Públicas | 50 a 100 |
| Do art. 36 ao art. 38<br>Dos Logradouros Públicos e Particulares | 100 a 200 |
| Do art. 39 ao art. 42<br>Do Fechamento e Conservação dos Terrenos | 50 a 150 |
| Do art. 43 ao art. 47<br>Da Arborização | 100 a 200 |
| Do art. 48 ao art. 55<br>Da Denominação e Numeração dos Logradouros Públicos | 50 a 100 |
| Do art. 56 ao art. 58<br>Das Estradas Vicinais | 100 a 200 |
| Do art. 61 ao art. 72<br>Da Higiene dos Logradouros, Vias Públicas e Estabelecimentos | 50 a 200 |
| Do art. 73 ao art. 76<br>Da Higiene das Habitações | 50 a 150 |
| Do art. 72 ao art. 87<br>Da Higiene dos alimentos | 50 a 150 |
| Do art. 88 ao art. 91<br>Da Higiene dos Estabelecimentos e Locais Sujeitos à Fiscalização | 50 a 150 |
| Do art. 92 ao art. 100<br>Da Moral e do Sossego Público | 50 a 200 |
| Do art. 101 ao art. 110<br>Das Diversões Públicas | 50 a 200 |
| Do art. 111 ao art. 123<br>Da Poluição Atmosférica e Hídrica | 100 a 200 |
| Do art. 124 ao art. 130<br>Das Calçadas | 50 a 150 |
| Do art. 131 ao art. 137<br>Das Disposições sobre Animais | 100 a 200 |
| Do art. 141 ao art. 142<br>Dos Explosivos Inflamáveis | 100 a 200 |
| Do art. 143 ao art. 153<br>Da Proteção à Agricultura e Pecuária | 50 a 150 |
| | |
| Do art. 154<br>Da Exploração de Pedreiras, Cerâmicas e Areias | 100 a 200 |
| Do art. 155 ao art. 170<br>Da Propaganda e Publicidade | 50 a 200 |
| Do art. 171 ao art. 177<br>Do Funcionamento do Comércio, Indústria, Serviços e Outros | 50 a 150 |
| Do art. 178 ao art. 189<br>Do Mercado, Centro de Abastecimento, Feiras, Matadouros e Cemitérios | 50 a 100 |
| Do art. 190<br>Da Fiscalização de Pesos e Medidas | 100 a 200 |
| Do art. 191 ao art. 194<br>Do Meio Ambiente | 100 a 200 |

**Observação: As multas serão impostas em grau mínimo, médio e/ou máximo e serão aplicadas entre 50 a 200 Unidade Fiscal do Município-UFIRM (Art. 11, 12 e 13).**

**Publicado por:**
Antonio Mattheus Bezerra
**Código Identificador:**905BB813

**GABINETE DO PREFEITO**
**SUMÁRIO**

CAPÍTULO I 4
**Seção I - Das Condições Gerais. 4**
**Seção II - Da Aprovação Do Projeto. 6**
**Seção III - Da Responsabilidade Tecnica. 8**
**Seção IV - Da Execução Da Obra. 9**
**Seção V - Das Obras Públicas. 10**
**Seção VI - Das Obras nas Vias Públicas. 11**
**Seção VII - Das Obras Parciais (Reformas, Reconstrução Ou Acréscimos) 12**
**Seção VIII - Das Demolições. 13**
**Seção IX - Das Construções Irregulares. 14**
**Seção X - Das Instalações e Equipamentos - Regras Gerais. 15**
**Seção XI - Instalações De Emergência E Proteção Contra O Fogo. 16**
**Seção XI - Da Aceitação Da Obra. 16**
CAPÍTULO II 17
**Seção I - Das Condições Gerais Relativa A Edificação Dos Terrenos. 17**

**Seção II - Das Fundações. 17**
**Seção III - Das Paredes. 18**
**Seção IV - Das Fachadas. 18**
**Seção V - Da Altura Das Edificações. 18**
**Seção VI - Das Coberturas. 18**
**Seção VII - Dos Pés-Direitos. 19**
**Seção VIII - Da Iluminação e Ventilação dos Compartimentos. 19**
**Seção IX - Das Águas Pluviais. 19**
**Seção X - Das Circulações em Mesmo Nível 20**
CAPÍTULO III 20
**Seção I - Das Circulações De Ligação De Níveis Diferentes - Das Escadas. 20**
**Seção II - Dos Elevadores. 21**
**Seção III - Das Rampas. 21**
**Seção IV - Das Instalações Sanitárias. 21**
**Seção V - Dos Materiais. 22**
**Seção VI - Das Marquises E Balanços. 22**
**Seção VII - Das Garagens. 23**
**Seção VIII - Das Áreas E Vagas De Estacionamento. 23**
CAPÍTULO IV.. 24
**Seção I - Da Classificação Das Edificações. 24**
**Seção II - Da Habitação em Geral - Disposições Gerais. 26**
**Seção III - Das Residências Unifamiliares. 26**
**Seção IV - Das Casas Geminadas. 27**
**Seção V - Das Casas Em Série. 27**
**Seção VI - Das Residências Multifamiliares. 28**
**Seção VII - Dos Cemitérios. 29**
**Seção VIII - Dos Edifícios Comerciais. 30**
**Seção IX - Das Edificações Com Local De Reunião. 31**
**Seção X - Dos Hotéis, Motéis e Similares. 33**
**Seção XI - Dos Estabelecimentos Hospitalares E Similares. 34**
**Seção XII - Das Escolas E Estabelecimentos De Ensino. 36**
**Seção XIII - Dos Postos de serviços e de abastecimento de veículos. 38**
**Seção XIV - Oficinas E Indústrias E Similares - Regras Gerais. 39**
**Seção XIIV - Da Arborização. 41**
CAPÍTULO V.. 41
**Seção I - Da Fiscalização, das Infrações e das Penalidades. 41**
**Seção II - Das Infrações. 41**
**Subseção I - Do Auto De Infração. 42**
**Subseção II - Da Defesa do Autuado. 43**
**Seção III - Das Penalidades. 43**
**Subseção I - Das Multas. 44**
**Subseção II - Do Embargo Da Obra. 44**
**Subseção III - Da Interdição. 45**
**Subseção IV - Da Demolição. 45**
CAPÍTULO VI 46
**Disposições Finais E Transitórias. 46**

**LEI N° 1.579, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026**

Institui o Código de Obras do Município de Várzea Alegre – CE e revoga a Lei Municipal n° 138/1994.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I - Das Condições Gerais

**Art. 1°** É direito e responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel requerer perante a Prefeitura a emissão de documentos de controle da atividade edilícia de que trata este Código, respeitados o direito de vizinhança, a função social da propriedade e a legislação municipal correlata.

Parágrafo único**.** O licenciamento de projetos e obras e instalação de equipamentos não implica o reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel.

**Art. 2°** Em todo o Município de Várzea Alegre, as obras particulares ou públicas, de construção ou reconstrução de qualquer espécie, acréscimos, reformas, demolições, obras ou serviços nos logradouros públicos, em sua superfície ou subterrâneos, rebaixamento de meio fio, os passeios, sutamento em vias, aberturas de gárgulas para o escoamento das águas pluviais sob os passeios, aterros ou cortes, canalização de cursos d´aguas ou execução de qualquer obra nas margens de corpos hídricos, só poderão ser executados em conformidade com as disposições desta Lei e com a prévia Licença da Prefeitura.

**Art. 3°** Esta Lei tem como objetivo:

I - Orientar os projetos e a execução de edificações no Município;

II - Assegurar condições adequadas às atividades básicas do homem, como habitação, circulação, recreação e trabalho;

III - A melhoria do meio ambiente, garantindo condições mínimas de conforto, higiene, segurança e bem-estar públicos, nas edificações ou quaisquer obras ou instalações dentro do Município,

IV - Promover a melhoria de padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto de todas as edificações em seu território;

V - Adequação das edificações e a execução de obras e o mobiliário urbano aos fundamentos da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

VI - Simplificar o processo administrativo, reduzindo as barreiras burocráticas ao licenciamento de construções.
**Art. 4°** Qualquer construção ou reforma, de iniciativa pública ou privada, somente poderá ser executada após exame, aprovação do projeto e concessão de licença de construção pela Prefeitura Municipal, de acordo com as exigências contidas neste código, outras leis de caráter urbanístico, e mediante a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.
**Art. 5°** Para obter a aprovação do projeto de licença de construção, deverá o interessado submeter a Prefeitura Municipal, através de requerimento, projeto de obra.
**Art. 6°** Deverá permanecer no local da obra, o alvará respectivo ou autorização da Prefeitura, bem como as plantas do projeto aprovado.
**Art. 7°** A construção de passeios e de muros em logradouros públicos, cujos alinhamentos ainda não tenham sido definidos oficialmente, depende do respectivo Certificado de Alinhamento expedido pelo órgão competente da Prefeitura.
**Art. 8°** A instalação de andaimes ou tapumes no alinhamento dos logradouros públicos ou nos passeios dependerá de licença expedida pelo órgão municipal competente.
**Art. 9°** Nas edificações existentes que estiverem em desacordo com o disposto nesta Lei só serão concedidas licenças para quaisquer obras de acréscimos, reforma ou reconstrução parcial nos seguintes casos:
I – Obras de reformas, acréscimos ou reconstrução parcial que venham enquadrar a edificação, em seu todo, às disposições desta Lei e demais leis do Plano Diretor Municipal;
II – Obras de acréscimos quando as partes acrescidas não derem lugar à formação de novas disposições em desobediências às normas da legislação urbanística municipal e não vierem contribuir para aumentar a duração natural das partes antigas;
III – Obras de reforma quando representarem melhoria efetiva das condições de higiene, segurança ou comodidade e não vierem contribuir para aumentar a duração natural da edificação devendo as partes objetos das modificações passarem a atender ao disposto na legislação vigente;
IV – Reconstrução parcial – quando estiverem em casos análogos de reforma.
**Art. 10.** Para os efeitos deste Código ficam dispensados de apresentação do projeto, ficando sujeitas à concessão de licença as construções de edificações destinadas a habitação, assim como pequenas reformas, desde que apresentem as seguintes características:
I – Área de construção igual ou inferior a 50m2 (cinquenta metros quadrados);
II – Não determinem reconstrução ou acréscimo que ultrapasse a área de 20m2 (vinte metros quadrados);
III – Não possuam estrutura especial, nem exijam cálculos estrutural;
IV – Não transgridam este Código e outras legislações urbanísticas;
V – Limpeza e pintura, interna ou externa, que não dependam de tapumes ou andaimes no alinhamento dos logradouros;
VI – Consertos de piso, pavimento, paredes, muros, bem como substituição de revestimento;
VII – Construção e reconstrução de passeios e de muros até 3 metros de altura, no alinhamento dos logradouros, cujos alinhamentos encontrem-se oficialmente definidos;
VIII – Substituição ou conserto de esquadrias sem modificar o vão;
IX – Substituição de telhas ou de elementos de suporte da cobertura sem modificação de sua estrutura e caimento;
X – Consertos de instalações elétricas, hidráulicas ou sanitárias.
§ 1° Para a concessão de licença, nos casos previsto neste Artigo serão exigidos croquis e cortes esquemáticos, contendo dimensões e área traçados em formulários fornecidos pela Prefeitura Municipal.
§ 2° O órgão competente da Prefeitura expedirá licença especial para os serviços de "reparos gerais" referentes a pequenas reformas que não impliquem em demolição de paredes estruturais, podendo entretanto, constar acréscimo até 20,00m2 (vinte metros quadrados) com colocação de lajes tipo pré-moldada, gessos ou similar.

Seção II - Da Aprovação do Projeto

**Art. 11.** Os projetos deverão ser apresentados ao órgão competente da Prefeitura Municipal contendo, no mínimo os seguintes elementos:
I - A projeção da edificação ou das edificações dentro do lote figurando rios, canais e outros elementos que possam orientar a decisão das autoridades municipais, ou seja, planta da situação;
II - As dimensões das divisas, do lote e as dos afastamentos da edificação em relação as divisas e a outra edificação porventura existente;
III - As cotas de largura do (s) logradouro (s) e dos passeios contíguos ao lote;
IV - Orientação do norte magnético;
V - Relação da área do lote de projeção de cada unidade, cálculo da área total de cada unidade a taxa de ocupação;
VI - Planta de situação e localização onde constarão:
Planta baixa de cada pavimento da construção na escala mínima de 1: 100 (um para cem) determinando:
1. As dimensões e áreas exatas de todos os compartimentos, inclusive dos vãos de iluminação, ventilação, garagem e áreas do estabelecimento;
A finalidade de cada compartimento;
Os traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais;
Indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais das obras;
Cortes transversal e longitudinal, indicando a altura dos compartimentos, níveis dos pavimentos, alturas das janelas e demais elementos necessários a compreensão do projeto, na escala mínima de 1: 100 (um para cem);
Planta de cobertura com indicação dos caimentos na escala mínima de 1: 200 (um para duzentos);
Elevação da fachada ou fachadas voltadas para a via pública na escala mínima de 1: 100 (um para cem);
Em qualquer caso, as pranchas exigidas no Capítulo do presente artigo, deverão ser moduladas, tendo o mínimo as dimensões de 297 x 420mm (duzentos e noventa e sete por quatrocentos e vinte milímetros);
No caso de reforma ou ampliação deverá ser indicado no projeto o que será demolido, construído ou conservado de acordo com a norma ABNT/NBR vigente;
Nos casos de projetos para construção de edificações de grandes proporções, as escalas mencionadas no Capítulo deste Artigo poderão ser alteradas, devendo, contudo, ser consultado, previamente, o órgão competente da Prefeitura Municipal.
Além dos elementos descritos neste artigo, poderão ser exigidos outros elementos que se fizerem necessários, sendo regulamentados por meio de Decreto Municipal ou instrumentos normativos próprios da Secretaria Municipal de Infraestrutura
Parágrafo único. A responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados cabe integralmente ao proprietário e/ou seu procurador. A aceitação desses documentos pelo município não implica no reconhecimento do direito de propriedade sobre o imóvel.
**Art. 12**. Os projetos deverão ser apresentados em formato conforme as normas da ABNT/NBR, assinados pelo proprietário e pelo autor do projeto. Após a devida análise, uma via será entregue ao requerente, acompanhada da licença de construção, devendo ser mantida na obra e apresentada sempre que solicitada por fiscais ou autoridades competentes. O município poderá, ainda, solicitar a apresentação dos projetos em formato digital.
Parágrafo único. Poderá ser adquirida a aprovação do projeto, independentemente da licença de construção, hipótese em que as pranchas serão assinadas somente pelo proprietário e pelo autor do projeto.

**Art. 13**. Para efeito de aprovação do projeto ou concessão de licença o proprietário deverá apresentar a Prefeitura Municipal os seguintes documentos:
I – Requerimento solicitando a aprovação do projeto assinado pelo proprietário ou procurador legal;
II – Projeto de Arquitetura (conforme especificações da Seção II deste código), apresentado em 3 (três) vias completas de cópias assinadas pelo autor do projeto, responsável técnico pela obra, após o visto um dos jogos será devolvido ao requerente junto com a respectiva licença, enquanto o outro será arquivado na Prefeitura;
III – O título de propriedade do terreno ou equivalente deverá ser anexo ao processo.
IV – Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI.
**Art. 14**. As modificações introduzidas em projeto já aprovados deverão ser notificadas a Prefeitura Municipal, que após exame poderá exigir detalhamento das referidas modificações.
**Art. 15.** Após a aprovação do projeto e comprovado o pagamento das taxas devidas, a Prefeitura fornecerá Alvará de Construção, válido por 01 (um) ano, cabendo ao interessado requerer revalidação.
Parágrafo único. As obras que por sua natureza exigirem período superior a 01 (um) ano para a construção, poderão ter ampliado o prazo previsto no Capítulo deste artigo mediante exame de cronograma de obra pela Prefeitura Municipal.
**Art. 16**. A Prefeitura terá o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada do processo para se pronunciar quanto à aprovação do mesmo.
Seção III - Da Responsabilidade Tecnica

**Art. 17.** Os serviços, obras ou empreendimentos estarão sujeitos ao prévio licenciamento do Poder Público Municipal, e sob a responsabilidade de profissional, pessoa física ou jurídica, legalmente habilitado.
§ 1° Somente serão admitidos como responsáveis técnicos em projetos objeto de pedidos de licença de construção, os profissionais legalmente habilitados, de nível técnico ou superior, assim considerados aqueles que satisfaçam as condições legais vigentes, e forem regularmente inscritos no Conselho de Classe compatível com a formação profissional.
§ 2° A responsabilidade pelos projetos, cálculos, conclusões, memoriais e execução de obras e instalações, caberá aos profissionais que tenham assinado os respectivos projetos.
§ 3° Os profissionais construtores são responsáveis, civil e penalmente, pela fiel execução dos projetos, pelo eventual emprego de material inadequado ou de má qualidade, por incômodos ou prejuízos às edificações vizinhas, pela deficiente instalação de canteiro de obras, pela falta de precaução e consequentes acidentes que envolvam operários e terceiros, por imperícia, negligência ou imprudência.

Seção IV - Da Execução Da Obra

**Art. 18**. A execução de obra somente poderá ser iniciada depois de aprovado o projeto e expedido o alvará de licença para a construção.
**Art. 19**. Uma obra será considerada iniciada assim que for realizada sua locação no terreno e iniciada a escavação de suas fundações.
**Art. 20**. Deverá ser mantido na obra o Alvará de Construção juntamente com um jogo de plantas do projeto aprovado pela Prefeitura para apresentação quando solicitado por fiscais ou outras autoridades competentes do Município.
**Art. 21**. Quando expirar o prazo do Alvará e a obra não estiver concluída deverá ser providenciada a solicitação de uma nova licença, que poderá ser concedida por igual período, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sempre após a vistoria da obra pelo órgão municipal competente.
**Art. 22**. Não será permitida sob pena de multa ao responsável pela obra, a permanência de qualquer material de construção na via pública por tempo maior que o necessário para sua descarga e remoção.
**Art. 23**. Nenhuma construção ou demolição poderá ser executada no alinhamento predial sem que seja obrigatoriamente protegida por tapumes que garantam a segurança do logradouro e seus usuários.
**Art. 24**. Tapumes e andaimes só poderão ocupar a metade da largura do passeio, deixando pelo menos 1,00 (um) metro livre para o trânsito dos pedestres. O Município poderá autorizar em situações excepcionais a ocupação total do passeio em prazo não superior a 90 (noventa) dias mediante análise técnica fundamentada.
**Art. 25**. Uma obra é considerada concluída quando tiver condições de habitualidade, estando em funcionamento as instalações hidrossanitárias, elétricas e de águas pluviais.
**Art. 26**. Concluída a obra, o proprietário deverá solicitar à Prefeitura Municipal a vistoria da edificação para obtenção do Habite-se que deverá ser expedido, caso não haja inconformidades, em prazo de 15 (quinze) dias úteis.
**Art. 27**. Poderá ser concedido habite-se parcial a juízo do órgão competente da Prefeitura Municipal nos seguintes casos:
I – Quando se tratar de prédios compostos de parte comercial, de prestação de serviço e parte residencial e cada uma das partes possa ser utilizada independente da outra;
II – Quando se tratar de prédio de apartamento, em que uma parte esteja completamente concluída e caso a unidade em questão esteja acima da quarta laje é necessário que pelos menos um elevador esteja funcionando e possa apresentar o efetivo certificado de funcionamento;
III – Quando se tratar de mais de uma construção feita independentemente, mas no mesmo lote;
IV – Quando se tratar de edificação em vila estando o acesso devidamente concluído.
**Art. 28**. Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedido o Habite-se.
Seção V - Das Obras Públicas

**Art. 29**. As obras públicas não poderão ser executadas sem a devida licença da Prefeitura, devendo obedecer às disposições da presente Lei, e demais leis urbanísticas, ficando entretanto isentas de pagamentos de emolumentos quando executadas por órgão públicos:
I – Construção, reconstrução, reforma, acréscimo ou demolição de edifícios públicos;
II – Obras a serem realizadas por instituições oficiais quando para sua sede própria;
III – Demolições.
**Art. 30**. O processamento do pedido de licença será feito com preferência sobre quaisquer outros processos.
**Art. 31**. Além das demais disposições deste Código que lhes forem aplicáveis, os edifícios públicos deverão obedecer ainda às seguintes condições mínimas:
I – Rampas de acesso ao prédio deverão ter declividade máxima de 8% (oito por cento), possuir piso antiderrapante e corrimão na altura de 0,75m (setenta e cinco centímetros);
II – Na impossibilidade de construção de rampas, a portaria deverá estar no mesmo nível da calçada;
III – Os elevadores deverão atingir todos os pavimentos, inclusive garagens e subsolos;
IV – Todas as portas deverão ter largura mínima de 0,80m (oitenta centímetros);
V – Os corredores deverão ter largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).
**Art. 32**. Os edifícios públicos deverão possuir condições técnicas construtivas que assegurem aos deficientes físicos, pleno acesso e circulação nas suas dependências conforme orientações da NBR 9050 – ABNT, e na legislação específica e no Decreto nº 5296/2004.

Seção VI - Das Obras nas Vias Públicas

**Art. 33**. A Prefeitura Municipal poderá exigir dos proprietários a construção de muros e arrimos, sempre que o nível do terreno depender de via pública.
**Art. 34**. A construção e a preservação dos passeios serão feitas pelos proprietários de acordo com as especificações e regulamentações da Prefeitura de Várzea Alegre.
**Art. 35.** Os passeios públicos deverão ter largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), garantindo a acessibilidade e a circulação segura de pedestres, ressalvadas as exceções previstas na Lei de Zoneamento Urbano do Município, que poderá estabelecer dimensões superiores conforme as características e especificidades das áreas determinadas.
§ 1° É expressamente proibida qualquer construção, obstrução permanente ou instalação de estruturas sobre o passeio público, que prejudique a circulação de pedestres, salvo no caso do disposto no art. 24 desta Lei.
§ 2° Em situações excepcionais, onde não for possível atingir a largura mínima estabelecida, o responsável pela obra deverá solicitar autorização expressa do órgão municipal competente e apresentando justificativa técnica.
§ 3° Quando o alinhamento dos imóveis na via já possuir passeios com largura superior ao mínimo estabelecido, deverá ser preservado o alinhamento maior existente, garantindo a uniformidade e segurança na circulação de pedestres.
§ 4° A construção e a manutenção dos passeios são de responsabilidade dos proprietários dos imóveis lindeiros, conforme regulamentação municipal.
Parágrafo único. Para a entrada de veículos no interior do lote, deverá ser rebaixada a guia e rampeado o passeio. O rampeamento não poderá ir além 0,50m (cinquenta centímetros) da guia.

Seção VII - Das Obras Parciais (Reformas, Reconstrução Ou Acréscimos)
**Art. 36**. Consideram-se reformas ou serviços as obras que impliquem em modificações na estrutura da construção, nos compartimentos ou números de pavimentos da edificação, podendo haver ou não alteração da área construída.
§ 1° As reformas sem alteração da área caracterizam-se por:
Modificações, supressões ou acréscimos de paredes ou estruturas internas, sem alteração do perímetro externo da construção;
Modificações na cobertura, sem alteração dos andares ou da área de terreno ocupado pela construção;
§ 2° Nas reformas de que trata este artigo, as partes objetos das modificações deverão passar a atender as condições e limites estabelecidos na Legislação em vigor.
**Art. 37**. Nas construções já existentes que, possuindo habite-se estejam em desacordo com a Legislação em vigor, as reformas deverão observar, além dos itens constantes desta Lei, os seguintes requisitos:
I – As modificações não poderão agravar a desconformidade existente, nem criar novas infrações a Legislação;
II – As alterações não poderão prejudicar nem agravar as condições das partes existentes;
III – As modificações poderão abranger até 50% (cinquenta por cento), no máximo da área total da construção existente;
IV – Independentemente do disposto no item anterior, a área de construção a ser acrescida ou diminuída, mesmo que atenda as exigências dos itens I e II, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da área total de construção primitiva.
§ 1° Se forem ultrapassadas as condições e limites deste Artigo, a reforma será considerada obra nova, ficando tantos as partes objetos das modificações como as existentes sujeitas ao integral atendimento da Legislação vigente.
§ 2° As reformas que incluam mudanças parcial ou total do uso da construção, ficam sujeitas às normas deste artigo respeitadas as disposições próprias do parcelamento, uso e ocupação do solo.
**Art. 38**. Considera-se reconstrução, executar de novo a construção, no todo ou em parte, com as mesmas disposições, dimensões e posições anteriores.
§ 1° A reconstrução será parcial se a área objeto da reconstrução não ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da área total da construção primitivamente existente.
§ 2° Se ocorrerem alterações nas disposições, dimensões ou posições, a obra será considerada como reforma e sujeita as disposições desta Lei.
**Art. 39**. Nas construções já existentes que, possuindo Habite-se, estejam em desacordo com a Legislação em vigor, serão admitidas somente as reconstruções parciais referidas no Parágrafo 1º do Artigo anterior e, assim mesmo, quando devidas a incêndios ou outros sinistros, a critério da Prefeitura.
Parágrafo único. Se a reconstrução abranger mais de 50% (cinquenta por cento) da área total de construção primitivamente existente, será considerada como obra nova, ficando tanto as partes objeto da reconstrução como as existentes sujeitas ao integral atendimento da Legislação.
Seção VIII - Das Demolições

**Art. 40**. A demolição de qualquer edifício só poderá ser executada mediante licença expedida pelo órgão competente da Prefeitura.
Parágrafo único. O requerimento de licença para demolição deverá ser assinado pelo proprietário da edificação a ser demolida.
**Art. 41**. A prefeitura Municipal poderá, a juízo do órgão técnico competente, obrigar a demolição de prédios que estejam ameaçados de desabamento ou de obras em situação irregular, cujos proprietários não cumpram com as determinações deste Código.
Parágrafo único. Caso o prédio a ser demolido seja conjugado a outras edificações ou tenha mais de 6,00 (seis) metros de altura será exigido a apresentação de um responsável técnico pela demolição com a respectiva ART ou RRT.
**Art. 42**. Estarão sujeitos à pena de demolição total ou parcial as construções nos seguintes casos:
I - Construção clandestina entendendo-se como tal a que foi executada sem prévia aprovação do projeto e licença de construção;
II - Construção feita em desacordo com o projeto aprovado;
III - Obra julgada insegura e quando não se tomar providências necessárias a sua estabilização.
Parágrafo único. A pena de demolição não será aplicada se forem satisfeitas as exigências dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser o prazo alterado a depender do risco.
Seção IX - Das Construções Irregulares

**Art. 43**. Qualquer obra, em qualquer fase, sem a respectiva licença estará sujeita a multa, embargo, interdição e demolição.
**Art. 44**. A fiscalização no âmbito de sua competência, expedirá notificações e autos de infrações endereçados ao proprietário da obra ou ao responsável técnico, para cumprimento das disposições deste código.
**Art. 45**. As notificações expedidas serão apenas para cumprimento de algumas exigências acessórias contidas, tais como regularização do projeto, da obra ou por falta de cumprimento das disposições deste Código.
§ 1º Expedida a notificação esta terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para ser cumprida.
§ 2º Esgotado o prazo de notificação, sem que a mesma seja atendida, lavrar-se-á o auto de infração.
**Art. 46**. Não caberá notificação, devendo o infrator ser imediatamente autuado:
I – Quando iniciar obra sem a devida licença da Prefeitura Municipal estiver em risco sua estabilidade;

II – Quando não cumprir a notificação no prazo regulamentar;
III – Quando houver embargo ou interdição.
**Art. 47**. A obra em andamento seja ela de reparo, reconstrução, reforma ou construção, será embargada, sem prejuízos das multas e outras penalidades quando:
I – Estiver sendo executado sem licença ou alvará da Prefeitura Municipal, nos casos em que os mesmos são necessárias conforme previsto na presente Lei;
II – Por desrespeito ao respectivo projeto;
III – O proprietário ou responsável pela obra recusar-se a atender qualquer notificação do poder público referente às disposições deste Código;
IV – Não forem observados o alinhamento e nivelamento;
V - Estiver em risco sua estabilidade.
**Art. 48**. Para embargar uma obra, o fiscal ou funcionário credenciado, pelo poder público, lavrará um auto de embargo.
**Art. 49**. O embargo só será levantado após os cumprimentos das exigências do auto de embargo.
**Art. 50**. O prédio, ou quaisquer dependências poderá ser interditado provisória ou definitivamente pela Prefeitura Municipal nos seguintes casos:
I – Ameaça à segurança e estabilidade das construções próximas;
II – Obras em andamentos com riscos para o público ou para ao pessoal da obra.
**Art. 51**. Não atendida a interdição, não realizada a intervenção ou indeferido o respectivo recurso, terá início a competente ação judicial.

Seção X - Das Instalações e Equipamentos - Regras Gerais

**Art. 52**. As instalações e equipamentos das edificações serão projetadas, calculadas e executadas tendo em vista a segurança, a higiene e o conforto dos usuários, de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes.
**Art. 53**. Nas edificações implantadas no alinhamento dos logradouros, as águas pluviais provenientes dos telhados, balcões, terraços, marquises e outros locais voltados para o logradouro, serão canalizadas passando sob os passeios.
Parágrafo único. Nas fachadas situadas no alinhamento dos logradouros, os condutores serão embutidos no trecho compreendido entre o nível do passeio e altura de 3,00m (três metros) no mínimo, acima desse nível.
**Art. 54**. Não será permitido o despejo de águas pluviais na rede de esgoto, nem despejo de esgotos ou de águas residuais ou de lavagens, nas sarjetas dos logradouros ou em galerias de águas pluviais, salvo os afluentes estejam devidamente tratados.
**Art. 55**. Nas edificações em geral construídas nas divisas e no alinhamento do lote, as águas provenientes de aparelhos de ar-condicionado, de centrais de ar-condicionado e de outros equipamentos, deverão ser captadas por condutores para despejo na sarjeta do logradouro, passando sob os passeios.

Seção XI - Instalações De Emergência E Proteção Contra O Fogo

**Art. 56**. Toda edificação, qualquer que seja seu uso com mais de dois pavimentos e ou área total construída superior a 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), dependerá de um projeto de segurança contra incêndio e pânico aprovado conforme Normas Técnicas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Ceará.
Parágrafo único. Excluem-se das exigências deste artigo as residências unifamiliares.
Seção XI - Da Aceitação Da Obra

**Art. 57**. Uma obra será considerada terminada quando estiver em fase de pintura e com as instalações hidráulicas, elétricas e águas pluviais concluídas.
**Art. 58**. Após a conclusão da obra deverá ser requerida a vistoria da Prefeitura Municipal através do órgão competente.
§ 1º Se no prazo máximo estabelecido neste Código não for deferido o requerimento de Habite-se, a obra será considerada aceita.
§ 2º Uma vez fornecido o Habite-se, a obra é considerada aceita pela Prefeitura Municipal.
**Art. 59**. Pode ser concedido o Habite-se parcial após análise e juízo da repartição competente municipal.
**Art. 60**. Nenhuma edificação poderá ser utilizada sem a concessão do Habite-se.

CAPÍTULO II
Seção I - Das Condições Gerais Relativa A Edificação Dos Terrenos

**Art. 61**. Não poderão ser arruados nem loteados terrenos que forem, a critério da legislação vigente, julgados impróprios para habitação. Não poderão ser arruados terrenos cujo loteamento prejudiquem áreas de proteção ambiental.
**Art. 62.** A Prefeitura Municipal poderá exigir dos proprietários a construção de muros de arrimos e de proteção, sempre que o nível do terreno for superior ao logradouro público ou quando houver desnível entre os lotes que possam ameaçar a segurança pública.
**Art. 63**. Os terrenos baldios nas ruas pavimentadas deverão ser fechados com muros de alvenaria ou outro meio adequado conforme regulamentação do Poder Executivo.
**Art. 64**. Os proprietários dos imóveis que tenham frente para logradouros públicos pavimentados ou dotados de meio-fio são obrigados a pavimentar e manter em bom estado os passeios em frente de seus lotes.
Parágrafo único. Em determinadas vias a Prefeitura Municipal poderá determinar a padronização da pavimentação dos passeios, por razões de ordem técnica e estética.
Seção II - Das Fundações

**Art. 65**. Sem prévio saneamento do solo, nenhuma construção poderá ser edificada sobre terreno:
Úmido e pantanoso;
Misturado com húmus ou substâncias orgânicas.
**Art. 66**. As fundações serão executadas de modo que a carga sobre o solo não ultrapasse os limites indicados nas especificações das normas brasileiras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
Parágrafo único. As fundações das edificações deverão ser executadas de maneira que não prejudiquem os imóveis vizinhos, sejam totalmente independentes e situadas dentro dos limites do lote.

Seção III - Das Paredes

**Art. 67**. As paredes, tanto externas quanto internas, deverão ter espessura mínima conforme projeto de arquitetura e/ou de estrutura elaborado por técnico habilitado e previamente aprovado pelo Município.

**Art. 68**. As paredes de banheiros, despensas e cozinhas deverão ser revestidas, no mínimo, até a altura de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) de material impermeabilizante, lavável, liso e resistente.
**Art. 69**. Os pisos de banheiros e cozinhas deverão ser impermeáveis e laváveis.
Seção IV - Das Fachadas

**Art. 70**. É livre a composição de fachadas, excetuando-se as localizadas em zonas históricas ou tombadas devendo, nestas zonas, serem ouvidas as autoridades de órgãos técnicos que regulamentam a matéria a respeito.
Seção V - Da Altura Das Edificações

**Art. 71.** As edificações quanto à sua altura (gabarito) obedecerão ao disposto na Lei de Uso e Ocupação do Solo e seus indicadores urbanísticos.
§ 1º Considera-se altura de uma edificação a distância vertical tomada em meio da fachada, entre o nível da calçada e o ponto mais alto da cobertura, incluindo as construções auxiliares, situadas acima do teto do último pavimento (caixa d'água, casas de máquinas, halls de escada) e os elementos de composição da referida fachada (platibanda e frontões).
§ 2º Nas edificações situadas nos terrenos inclinados, a altura será tomada a partir do ponto situado ao meio da fachada, onde esta encontra o terreno ou o passeio circundante, indo igualmente até o ponto mais alto da cobertura.
Seção VI - Das Coberturas

**Art. 72**. As coberturas das edificações serão construídas com materiais que permitam:
I - Perfeita impermeabilização;
II - Isolamento térmico.
**Art. 73**. As águas pluviais provenientes das coberturas serão esgotadas nos limites do lote não sendo permitido o deságue sobre os lotes vizinhos ou logradouro.
Parágrafo único. Os edifícios situados no alinhamento deverão dispor de calhas e condutores, e as águas devem ser canalizadas por baixo do passeio.

Seção VII - Dos Pés-Direitos

**Art. 74**. Como pé-direito serão considerados as medidas entre o piso e o teto, e dispõe-se do seguinte:
I - Dormitórios, salas, escritórios, copas e cozinhas, mínimo de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) e máximo de 3,40m (três metros e quarenta centímetros);
II - Lojas – mínimo 3,00m (três metros) – máximo de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros);
III - Banheiros, corredores e depósitos – mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) – máximo 3,40 (três metros e quarenta centímetros);
IV - Prédios destinados a uso coletivo tais como: cinemas, auditórios – mínimo de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros);
V - Nas sobrelojas, que são pavimentos imediatamente acima das lojas, caracterizadas por pés-direitos reduzidos – mínimo 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) – máximo 3,00 (três metros);
VI - É permitido pé-direito duplo em salas, halls de acesso, edifícios, espaços comerciais, culturais, serviços.
Seção VIII - Da Iluminação e Ventilação dos Compartimentos

**Art. 75**. São consideradas áreas internas de iluminação aquelas que estão situadas dentro das divisas do lote ou encostadas a estas, e deverão satisfazer aos parâmetros estabelecidos conforme **Anexo I**, parte integrante desta Lei.
Seção IX - Das Águas Pluviais

**Art. 76**. O terreno circulante às edificações será preparado de modo que permita franco escoamento das águas pluviais para a via pública ou para o terreno a jusante.
§ 1º É vedado escoamento, para a via pública, de águas servidas de qualquer espécie.
§ 2º Os edifícios situados no alinhamento deverão dispor de calhas e condutores e as águas serão canalizadas por baixo do passeio até a sarjeta.
Seção X - Das Circulações em Mesmo Nível

**Art. 77**. As circulações em um mesmo nível de utilização privativa em uma unidade residencial ou comercial terão largura mínima de 0,80m (oitenta centímetros) para uma extensão de até 5,00m (cinco metros). Excedendo este comprimento, haverá um acréscimo de 0,05m (cinco centímetros) na largura para cada metro ou fração de excesso.
Parágrafo único. Quando tiverem mais de 10,00m (dez metros) de comprimento, deverão receber luz direta.
**Art. 78**. As circulações em mesmo nível de utilização coletiva terão as seguintes dimensões mínimas para:
I - Uso residencial – largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para uma extensão máxima de 10,00m (dez metros). Excedendo este comprimento, haverá um acréscimo de 0,10m (dez centímetros) de largura para cada metro ou fração do excesso.
II - Uso comercial - largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para uma extensão máxima de 10,00m (dez metros). Excedido este cumprimento, haverá um acréscimo de 0,10m (dez centímetros) de largura para cada metro ou fração do excesso.

CAPÍTULO III
Seção I - Das Circulações de Ligação de Níveis Diferentes - Das Escadas

**Art. 79**. Nas construções em geral, as escadas ou rampas para pedestres, assim como os corredores, deverão ter a largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) livres.
Parágrafo único. Nas edificações residenciais serão permitidos escadas e corredores privados para cada unidade, com largura mínima de 0,80m (oitenta centímetros) livres.
**Art. 80**. O dimensionamento dos degraus obedecerá a uma altura máxima de 0,18m (dezoito centímetros) e uma profundidade mínima de 0,25m (vinte e cinco centímetros).
**Art. 81**. Nas escadas de uso coletivo, sempre que a altura a vencer for superior a 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), será obrigatório intercalar um patamar de largura igual a largura adotada para a escada.
**Art. 82**. As escadas de uso coletivo deverão ter superfície revestida com material antiderrapante.
Seção II - Dos Elevadores

**Art. 86.** É obrigatória a instalação de pelo menos um elevador em todas as edificações de uso residencial multifamiliar, comercial, mista ou institucional que possuam 4 (quatro) ou mais pavimentos, incluído o térreo.

§ 1° O elevador deverá atender integralmente às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e às demais legislações aplicáveis.
§ 2° Para fins deste artigo, considera-se pavimento qualquer nível habitável ou destinado a uso permanente, excluídos casa de máquinas, reservatórios, telhados e elementos técnicos.
§ 3° A instalação do elevador será condição obrigatória para a aprovação do projeto e para a emissão do Habite-se, ainda que parcial.
§ 4° O elevador não dispensa escada
Seção III - Das Rampas

**Art. 87**. As rampas para uso coletivo não poderão ter largura inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros) e sua inclinação atenderá, no mínimo, em relação 1/8 de altura por comprimento.
Parágrafo único. As rampas não poderão apresentar declividade superior a 12,05% (doze e meio por cento). Se esta exceder de 6% (seis por cento) o piso deverá ser revestido com material antiderrapante.
Seção IV - Das Instalações Sanitárias

**Art. 88.** É obrigatória a ligação de rede domiciliar as redes gerais de água e esgoto, quando tais redes existirem na via pública.
I – Em situação que não haja rede de esgoto a edificação deverá ter o sistema de fossa e sumidouro ou outra solução baseada no tratamento de esgotos;
II - Em caso de não houver rede de distribuição de água esta poderá ser obtida por meio de poços (com tampo) perfurados em partes mais altas em relação à fossa e dela afastados no mínimo 15,00m (quinze metros).
**Art. 89**. Todos os serviços e instalações de água e esgoto serão feitos em conformidade com o regulamento do órgão municipal ou estadual provedor deste serviço.
Parágrafo único. Toda habitação será provida de banheiro ou pelo menos chuveiro e vaso sanitário e sempre que possível reservatório de água, hermeticamente fechado com capacidade para 200,00 (duzentos) litros por pessoa.
**Art. 90**. Os compartimentos de instalações sanitárias não poderão ter comunicação direta com a cozinha, despensa e sala de refeição.
Seção V - Dos Materiais

**Art. 91**. As especificações dos materiais a serem empregados em obras e o detalhamento de sua aplicação, são os que estabelecem as normas técnicas brasileiras da ABNT.
Parágrafo único. A Administração Municipal poderá impedir, a qualquer tempo, o emprego de material ou equipamento considerados inadequados ou com defeitos que possam comprometer as condições de segurança e conforto para o entorno e seus

Seção VI - Das Marquises E Balanços

**Art. 92**. A construção de marquises nas fachadas das edificações obedecerá às seguintes condições:
Serão sempre em balanço;
A face extrema do balanço deverá ficar afastada do meio-fio, no mínimo, 0,50m (cinquenta centímetros);
Ter altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), a partir do ponto mais alto do passeio, e a máxima de 4,00m (quatro metros);
Não prejudicarão a arborização e a iluminação pública, assim como não ocultarão placas de nomenclatura ou numeração.
**Art. 93**. As fachadas construídas no alinhamento ou a que deles ficaram recuadas, em virtude do recuo obrigatório, poderão ser balanceadas a partir do segundo pavimento.
Parágrafo único. O balanço previsto neste Artigo não ultrapassará os limites previstos em outras normas porventura, no que tange a afastamentos mínimos.
Seção VII - Das Garagens

**Art. 94**. As garagens em residências destinam-se, exclusivamente, a guarda de automóveis e/ou motos.
§ 1° A área mínima será de 12,50 m² (doze metros e cinquenta centímetros quadrados), tendo o lado menor 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) no mínimo.
§ 2° O pé-direito, quando houver teto, será de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) no mínimo.
Seção VIII - Das Áreas E Vagas De Estacionamento

**Art. 95**. As condições para o cálculo do número mínimo de vagas de veículos serão na proporção discriminada no **Anexo IV** da Lei de Uso e Ocupação do Solo.
**Art. 96**. A área mínima por vaga será de acordo com normas técnicas existentes e por tipo de veículo sendo que para veículo pequeno terá um mínimo (2,30m x4,60m = 10,58 m²) e para moto terá um mínimo (2,00x1,00m = 2,00 m²).
**Art. 97**. Será permitido que as vagas de veículos exigidas para as edificações ocupem as áreas liberadas pelos afastamentos laterais, frontais ou de fundos.
**Art. 98**. As áreas de estacionamento que porventura não estejam previstas neste Código serão, por semelhança, estabelecidas pelo órgão competente da Prefeitura de Várzea Alegre.
**Art. 99**. Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para deficientes físicos, identificadas para esse fim, próximas da entrada da edificação nos edifícios de uso público, com largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), com condições de acessibilidade e segurança entre a vaga e a edificação, na seguinte proporção:

| | |
|---|---|
| Até 25 vagas | =1 |
| De 26 a 50 vagas | =2 |
| De 51 a 75 vagas | =3 |
| De 76 a 100 vagas | =4 |
| De 101 a 150 vagas | =5 |
| De 151 a 200 vagas | =6 |
| De 201 a 300 vagas | =7 |
| Acima de 300 vagas | =7 e mais uma vaga para cada 100 vagas ou frações. |

CAPÍTULO IV
Seção I - Da Classificação Das Edificações

**Art. 100**. Conforme o tipo de atividade a que se destinam, as edificações classificam-se em:

I - Residenciais: aquelas que dispuserem de, pelo menos, um dormitório, uma cozinha e um compartimento sanitário, sendo destinadas à habitação de caráter permanente, podendo ser:
unifamiliar: quando corresponder a uma única unidade habitacional por lote, incluindo-se nesta definição as casas, inclusive aquelas situadas em vilas;
multifamiliar: quando corresponder a mais de uma unidade – que podem estar agrupadas em sentido horizontal ou vertical, dispondo de áreas e instalações comuns que garantam o seu funcionamento. Incluem-se nesta definição, entre outros: condomínios de casas, prédios de apartamentos, conjuntos habitacionais, vilas, casas geminadas;
II - Comerciais: aquelas destinadas à armazenagem e venda de mercadorias pelo sistema varejo ou atacado, entre outros:
lojas e conjunto de lojas;
mercadinhos e mercearias;
galerias e centros comerciais;
shopping centers;
depósitos de material de construção;
lojas de departamentos.
III - Serviços: aquelas destinadas às atividades de serviços à população e de apoio às atividades comerciais e industriais, entre outros:
escritórios;
hotéis, pousadas, motéis e hospedarias;
bares e restaurantes;
casas de espetáculos, clubes e danceterias;
cinemas, teatros e galerias de arte;
bancos;
correio;
velório;
hospital e maternidade;
escolas e universidades;
garagens de ônibus;
matadouros;
subestações.
Torres de telefonia
Lava jatos
IV - Industriais: aquelas destinadas à extração, beneficiamento, desdobramento, transformação, manufatura ou montagem de matérias-primas ou mercadorias de origem mineral, vegetal ou animal, entre outros:
produção de alimentos;
confecções e tecelagem;
fabricação de artefatos em geral;
fabricação de calçados;
gráficas e tipografias;
marcenarias;
abate de animais / matadouros;
serrarias;
fabricação de medicamentos;
beneficiamento de couros e peles;
fabricação e engarrafamento de bebidas;
fabricação de máquinas e equipamentos;
Aterro sanitário.
V - Institucionais: aquelas que abrigam atividades de caráter cultural, artístico, social, governamental e de lazer. Estas edificações destinam-se a abrigar atividades onde normalmente ocorrem reunião e frequência de grande número de pessoas. Apresentam-se subdivididas em diversas categorias e cada uma deverá seguir orientações específicas, entre outros:
defesa e segurança: posto policial, delegacia, quartel, penitenciária, corpo de bombeiros;
atividades administrativas: prefeitura, câmara municipal, fórum;
esporte, cultura e lazer: centro cultural, museu, parque, estádio;
atividades religiosas: igrejas, conventos, seminários;
atividades insalubres: cemitério;
atividades de transporte: estações rodoferroviárias, terminais de carga, aeroporto;
abastecimento urbano: mercado público, central de abastecimento.
VI - Mistas: aquelas que reúnem em uma mesma edificação, ou num conjunto integrado de edificações, duas ou mais categorias de uso.
Seção II - Da Habitação em Geral - Disposições Gerais

**Art. 101.** As edificações residenciais destinam-se à habitação permanente de uma ou mais famílias e poderão ser:
I - Edificações residenciais unifamiliares, correspondendo a uma unidade por lote;
II - Edificações residenciais multifamiliares, correspondendo a mais de uma unidade por edificação.
III - As edificações residenciais que constituírem conjuntos residenciais deverão observar além das disposições deste Código, as das Leis de Parcelamento e de Uso e Ocupação do Solo e demais legislações específicas, no que dizem respeito tanto às unidades, quanto aos demais componentes do conjunto.

Seção III - Das Residências Unifamiliares

**Art. 102.** Toda habitação unifamiliar deverá contar, pelo menos, com ambientes para repouso, alimentação, serviços e higiene.
**Art. 103.** As dimensões e áreas mínimas dos compartimentos, assim como as condições, dimensões e áreas mínimas para os vãos destinados à iluminação, ventilação e insolação das residências unifamiliares, deverão obedecer às condições mínimas contidas no **Anexo I**, parte integrante desta Lei.
**Art. 104.** As casas populares deverão conter, no mínimo, os seguintes compartimentos: cozinha, banheiro, quarto e sala.
**Art. 105.** A construção de casa popular isolada e de pessoa carente com até 50,00m2 (quarenta metros quadrados) gozará de dispensa de responsabilidade técnica e isenção de taxas municipais.

§ 1° Estarão isentas das seguintes taxas tributárias municipais: pagamento de Alvará de Construção, ISS de construção e posterior habite-se para construções residenciais com até 50,00m2 de área construída sob regime de mutirão ou autoconstrução e não pertencentes a nenhum Programa Habitacional e pertencentes a pessoas comprovadamente carentes.
§ 2° O proprietário ou responsável pela construção caracterizada no parágrafo anterior não poderá possuir outro imóvel no Município de Várzea Alegre, usará o imóvel para fins de moradia de sua família e terá renda mensal de até 02 (dois) salários-mínimos.
Seção IV - Das Casas Geminadas

**Art. 106.** Consideram-se casas geminadas, duas unidades domiciliares residenciais, cada uma das quais dispondo de acessos exclusivos para o logradouro, constituindo-se, no seu aspecto externo, uma unidade arquitetônica homogênea, com pelo menos uma das seguintes características:
I - Uma parede externa total ou parcialmente contígua ou comum, em um ou dois lotes;
Superposição total ou parcial de piso em um só lote.
**Art. 107.** A parede comum das casas geminadas deverá ser de alvenaria dobrada ou na espessura de "uma vez" até a cobertura.
Seção V - Das Casas Em Série

**Art. 108.** Consideram-se casas em série as edificações destinadas à atividade residencial, construídas em seqüência sem interrupção, constituindo no seu aspecto externo, uma unidade arquitetônica homogênea cada uma das quais dispondo de acesso exclusivo para o logradouro público ou particular.
**Art. 109.** A construção de casas em série pode ocorrer paralela ao alinhamento ou transversais ao alinhamento.
**Art. 110.** Só será permitida a implantação de residências em série transversais ao alinhamento em terrenos objeto de parcelamento aprovado.
**Art. 111.** A edificação de residências em série transversais ao alinhamento deverá obedecer às seguintes condições:
I - A testada do lote deverá ter no mínimo 15,00m (quinze metros);
II - O acesso se fará por um corredor que terá largura mínima de:
a) 4,00(quatro metros) quando as edificações estejam situadas em um só lado do corredor de acesso;
b) 6,00(seis metros) quando as edificações estejam dispostas em ambos os lados do corredor de acesso;
Cada edificação deverá ter área livre correspondente à ¼ (um quarto) da sua área ocupada.
Seção VI - Das Residências Multifamiliares

**Art. 112.** As edificações para habitações multifamiliares deverão dispor pelo menos de compartimentos, ambientes ou locais para:
I - Unidades residenciais unifamiliares;
II - Acesso e circulação de pessoas;
III - Instalações sanitárias e de serviços;
IV - Acesso e estacionamento de veículos.
**Art. 113.** As edificações para habitações multifamiliares, com área total de construção superior a 1.200,00m2 (mil e duzentos metros quadrados), deverão ter, com acesso pelas áreas de uso comum ou coletivo e independentes da eventual residência para o zelador, pelo menos, os seguintes compartimentos para uso dos encarregados dos serviços da edificação:
I - Instalação sanitária com área mínima de 1,20m2 (um metro e vinte centímetros quadrados);
II - Depósito para material de limpeza, de consertos e outros fins;
III - Vestiários com área mínima de 4,00m2 (quatro metros quadrados).
**Art. 114.** As edificações para habitações multifamiliares com área total de construção superior a 1.200,00m2 (mil e duzentos metros quadrados), excluídos os conjuntos habitacionais, serão ainda dotadas:
I - De compartimento de uso comum, com área mínima de 30,00m2 (trinta metros quadrados), com acesso pelas áreas também de uso comum, destinado a brinquedos, reuniões ou outras atividades, devendo satisfazer as condições exigidas para compartimentos de uso prolongado.
II - De espaço descoberto, para recreação infantil, o qual deverá:
a) Ter área correspondente a 2% (dois por cento) da área total da construção, observada a área mínima de 15,00m2 (quinze metros quadrados);
b) situar-se junto aos pátios;
c) estar separado da circulação ou estacionamento de veículos e de instalações de coleta e depósito de lixo;
**Art.115.** Os edifícios devem ser dotados de abrigo ou depósito para recipientes ou sacos de lixo, situado no recuo de frente, com acesso para o logradouro, apresentando capacidade de 30,00 l /dia (trinta litros dia) por unidade residencial.
Seção VII - Dos Cemitérios

**Art. 116.** É facultado às pessoas jurídicas de direito privado explorarem cemitérios no Município de Várzea Alegre quando se enquadrarem na definição da Resolução CONAMA nº 335/2003 como cemitério parque ou jardim e cemitério vertical.
**Art. 117.** Os novos cemitérios a serem instalados no Município de Várzea Alegre sejam de iniciativa pública ou privada deverão atender a Resolução CONAMA nº 335 de 03/04/2003 e suas correlações: Resolução CONAMA nº 368/06 e Resolução CONAMA nº 402/08.
**Art. 118**. Além das exigências contidas na legislação municipal vigente, os cemitérios deverão ser construídos em pontos elevados na contra vertente das águas que tenham de alimentar cisternas e deverão ficar isolados por logradouros públicos, com largura mínima de 10,00m (dez metros) em zonas abastecidas pela rede de água ou 20,00m (vinte metros) em zonas não providas da mesma.
§1 ° O lençol de águas nos cemitérios deve ficar a 1,50m (um metro e meio), pelo menos, de profundidade.
§ 2° O nível dos cemitérios, em relação aos cursos de água vizinhos, deverá ser suficientemente elevado, de modo que as águas das enchentes não atinjam o fundo das sepulturas.
§ 3° As edificações destinadas a velório deverão conter, pelo menos, os seguintes compartimentos:
I - Sala de vigília, com área mínima de 20,00m2 (vinte metros quadrados);
II - Local de espera, próximo à sala de vigília, coberto ou descoberto, com área mínima de 40,00m2 (quarenta metros quadrados);
III - Instalações sanitárias para o público, próximas à sala de vigília, em compartimentos separados para homens e mulheres, cada um dispondo, pelo menos, de 1 (um) lavatório e 1 (um) aparelho sanitário, com área mínima de 1,50m2 (um metro e cinquenta centímetros quadrados);
IV - Instalação de bebedouro com filtro.

Seção VIII - Dos Edifícios Comerciais

**Art. 119.** Será permitida a construção de sobrelojas ou jiraus, obedecidas as seguintes condições:
I - Não deverá prejudicar as condições de iluminação e ventilação dos compartimentos;
II - Poderá ocupar área equivalente a no máximo 40% (quarenta por cento) do piso;
III - O pé-direito deve ter, tanto na parte inferior quanto na parte superior, 2,30m (dois metros e trinta centímetros), no mínimo.

**Art. 120.** As galerias de passagem internas no rés do chão, através de edifícios deverão ter largura correspondente a no mínimo 1/25 (um vinte e cinco avos) do seu comprimento, observando os mínimos de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) de pé-direito.
Parágrafo único. Quando as galerias derem acesso a estabelecimentos de ambos os lados terão, no mínimo largura livre de 1/20 (um vinte avos) de seu comprimento, observando-se o mínimo de 4,00m (quatro metros) e 2,80m (dois metros e oitenta) de pé-direito.
**Art. 121.** As lojas e locais para comércio e prestação de serviços em geral, além de atender ao disposto neste Código e demais leis urbanísticas deve:
I - Ter portas de acesso ao público de largura dimensionada em função da soma das áreas úteis comerciais, na proporção de 0,20m (vinte centímetros) de largura de luz para cada 100,00m2 (cem metros quadrados) ou fração de área útil respeitando o mínimo de 1,00m (um metro).
II - Pé direito mínimo de:
a) 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) para área de até 20,00m2 (vinte e cinco metros quadrados);
b) 3,00m (três metros) para área maior de 20,00m2 (vinte metros quadrados) e não exceder a 200,00m2 (duzentos metros quadrados);
c) 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) para área superior a 200,00 m2 (duzentos metros quadrados).
d) Instalações sanitárias privativas em todos os conjuntos ou salas com área igual ou superior a 20,00 m2 (vinte metros quadrados);
**Art. 122**. Será dispensada a construção de sanitário quando a loja for contígua à residência do comerciante, desde que o acesso ao desta residência seja independente de passagem interior do WC da habitação.
Seção IX - Das Edificações Com Local De Reunião

**Art. 123.** Os locais de reunião tais como os locais de culto, casas de diversões, salas de conferência, de esportes, salões de bailes, bem como auditórios, cinemas, teatros e similares deverão atender às seguintes disposições especiais:
Ser de material incombustível, tolerando-se o emprego de madeira, ou outro material combustível apenas:
a) em revestimentos de pisos, portas, guarnições, divisões de frisas e de camarotes com altura não superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e elementos de decoração;
b) no revestimento permanente ou móvel do palco;
Ter instalações sanitárias separadas para cada sexo, com as seguintes proporções mínimas, em relação à lotação máxima, sem prejuízo das exigências de WC's para as pessoas com deficiência física:
a) para o sexo masculino, um vaso e um lavatório para cada 250 (duzentos e cinquenta) lugares ou fração, e um mictório para cada 150 (cento e cinquenta) lugares ou fração;
b) para o sexo feminino, um vaso e um lavatório para cada 200 (duzentos) lugares ou fração;
c) no mínimo um box de cada sanitário deve permitir a circulação de cadeiras de rodas.
**Art. 124.** Nas edificações destinadas a auditórios, cinemas, teatros e similares, as portas, circulações, corredores e escadas serão dimensionadas em função da lotação máxima:
I - Quanto às portas:
deverão ter a mesma largura dos corredores;
b) as de saída da edificação deverão ter largura total (soma de todos os vãos) correspondendo a 1,00 cm (um centímetro) por lugar, não podendo cada porta ter menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de vão livre, e deverão abrir de dentro para fora.
II - Quanto aos corredores de acesso e escoamento do público, deverão possuir largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), a qual terá um acréscimo de 1,00 cm (um centímetro) por lugar excedente à lotação de cento e cinquenta 150 lugares; quando não houver lugares fixos, a lotação será calculada na base de 1,60m² (um metro e sessenta centímetros quadrados) por pessoa.
III - Quanto às circulações internas à sala de espetáculos:
a) os corredores longitudinais deverão ter largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), e os transversais de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
b) as larguras mínimas terão um acréscimo de 1,00 cm (um centímetro) por lugar excedente a 100 (cem) lugares, na direção do fluxo normal de escoamento da sala para as saídas.
IV - quanto às escadas:
a) as de saída deverão ter largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para uma lotação máxima de 100 (cem) lugares, largura a ser aumentada à razão de 1,00 cm (um centímetro) por lugar excedente;
b) sempre que a altura a vencer for superior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), devem ter patamares, os quais terão profundidade de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
c) não poderão ser desenvolvidas em leque ou caracol;
d) a altura máxima dos degraus será de 0,17m (dezessete centímetros) e a largura de 0,28m (vinte e oito) centímetros) no mínimo, não computada a projeção dos rebordos;
e) além das escadas serão dotadas de rampas ou elevador para permitir o acesso às pessoas com deficiência de locomoção;
f) as rampas deverão ter inclinação menor ou igual a 6% (seis por cento) e ser revestidas de material antiderrapante.
§ 1° Admite-se escadas em curva quando excepcionalmente justificáveis por motivo de ordem estética, desde que os pisos dos degraus tenham largura mínima de 0,28m (vinte e oito centímetros), medidos a partir da distância de 0,50m (cinquenta centímetros) a partir do bordo interno, e 0,14m (quatorze centímetros) medidos junto ao bordo interno.
§ 2° Quando as escadas apresentarem larguras superiores a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), haverá corrimãos intermediários.
**Art. 125.** Não poderá haver comunicação interna entre as dependências de casas de diversões e as edificações vizinhas.
**Art. 126.** As paredes da edificação serão sempre em alvenaria de tijolos ou material equivalente, sendo a altura útil superior a 4,00m (quatro metros), em estrutura metálica, concreto armado ou similar.
**Art. 127.** As instalações sanitárias serão separadas por sexo e instaladas de acordo com esta Lei, não podendo comunicar-se diretamente com salas de reuniões.
Parágrafo único. As instalações sanitárias devem permitir o uso para portadores de deficiência física, sendo fundamental a sinalização com o Símbolo Internacional de Acesso.
**Art. 128.** Quando houver instalações de ar-condicionado, as máquinas ou aparelhos ficarão localizados em compartimentos especiais em condições que não possam causar dano ao público em caso de acidente.
**Art. 129.** Quando as portas de saída não abrirem diretamente para a via pública, abrirão para passagem ou corredor, cuja largura mínima será de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros)
**Art. 130.** Nenhuma instalação tal como bar, cafeteria poderá ser feita em casa de diversão se a localização interferir com a circulação.
**Art. 131.** As instalações contra incêndios obedecerão às Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

Seção X - Dos Hotéis, Motéis e Similares

**Art. 132.** As edificações destinadas a hotéis, motéis e similares tais como hospedarias, asilos e internatos além de atender as disposições desta Lei que lhes forem aplicáveis deverão obedecer às seguintes disposições:
I - Ter, além dos apartamentos ou quartos, sala de estar e vestíbulo com local para instalação de portaria;
II - Ter vestiário e instalação sanitária privativos para o pessoal de serviço;
III - Ter, em cada pavimento, instalações sanitárias, separadas por sexo, na proporção de um vaso sanitário, um chuveiro e um lavatório, no mínimo, para cada grupo de 10 (dez) hóspedes devidamente separadas para cada sexo, quando não possua sanitários privativos;
IV - Ter instalação preventiva contra incêndio, de acordo com as Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.
**Art. 133.** Os dormitórios apresentarão área mínima de 8,00m2 (oito metros quadrados), satisfeitas as demais prescrições relativas a compartimentos de permanência prolongada.
Parágrafo único. Deve contar com pelo menos uma unidade para uso de deficientes físicos.
**Art. 134.** Os edifícios com mais de 3 (três) pavimentos, além de elevador para passageiros contará com elevadores de serviço ou monta-cargas.
**Art. 135.** As copas, cozinhas, despensas e instalações sanitárias terão o piso e as paredes revestidas até a altura de 2,00m, (dois metros) de material liso, lavável e impermeável.
**Art. 136.** A lavanderia seguirá as exigências normais e estabelecidas para compartimentos de permanência transitória.
Seção XI - Dos Estabelecimentos Hospitalares e Similares

**Art. 137.** Os edifícios hospitalares deverão obedecer às normas desta Lei e às normas do Ministério da Saúde.
**Art. 138.** As edificações destinadas a estabelecimentos hospitalares deverão:
Ser de material incombustível, tolerando-se o emprego de madeira ou outro material combustível apenas nas edificações térreas, bem como nas esquadrias, parapeitos, revestimentos de pisos e estrutura da cobertura;
Ter instalação de lavanderia com aparelhamento de lavagem, desinfeções e esterilização de roupas, sendo os compartimentos correspondentes pavimentados e revestidos, até a altura mínima de 2,00m (dois metros), com material lavável e impermeável:
Ter instalações sanitárias em cada pavimento, para uso do pessoal e dos doentes que não as possuam privativas, com separação para cada sexo, nas seguintes proporções mínimas:
a) para uso de doentes: um vaso sanitário, um lavatório e um chuveiro, para cada 90,00m² (noventa metros quadrados) de área construída;
b) para uso do pessoal de serviço: um vaso sanitário, um lavatório e um chuveiro, para cada 300m² (trezentos metros quadrados) de área construída.
Ter necrotério com:
a) pisos e paredes revestidos até a altura mínima de 2,00m (dois metros), com material impermeável e lavável;
b) aberturas de ventilação, dotadas de tela milimétrica;
c) instalações sanitárias;
Ter quando com mais de um pavimento, uma escada principal e uma escada de serviço, recomendando-se a instalação de um elevador ou rampa para macas;
Ter instalações de energia elétrica de emergência;
Ter instalação e equipamentos de coleta, remoção, guarda e manejo adequado do resíduo hospitalar, que garantam completa limpeza e higiene;
Ter instalação preventiva contra incêndio, de acordo com as normas da ABNT e com as Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.
**Art. 139.** A circulação interna será garantida pelas disposições mínimas seguintes:
I - Os corredores principais não apresentarão largura inferior a 2,00m (dois metros);
II - Nenhum corredor secundário poderá apresentar largura útil inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros);
III - As escadas apresentarão largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) exceto as secundárias, em dependências;
IV - Havendo mais de dois pavimentos será obrigatória a instalação de elevador;
V - Pelo menos um dos elevadores terá capacidade para transporte de macas com dimensão de 2,20m x 1,20m (dois metros e vinte centímetros por um metro e vinte centímetros) com portas situadas na face de menor dimensão;
VI - Em cada pavimento o patamar do elevador não poderá apresentar dimensão inferior a 3,00m (três metros) medidos perpendicularmente às portas do elevador;
VII - As escadas terão lanços retos com patamar intermediário a cada 14 (quatorze) degraus;
VIII - As rampas terão inclinação máxima de 10% (dez por cento) e largura mínima de 2,00m (dois metros), piso antiderrapante e corrimão;
IX - A largura das portas entre compartimentos a serem utilizados por pacientes acamados será, no mínimo, de 1,00m (um metro);
**Art. 140.** Os hospitais deverão, ainda, observar as seguintes disposições:
Todos os compartimentos devem ter pavimentação de material impermeável e lavável;
As instalações e dependências destinadas à cozinha, depósito de suprimentos e copas deverão ter o piso e as paredes, até a altura mínima de 2,00m (dois metros), revestidos com material impermeável e lavável, e as aberturas protegidas por telas milimétricas;
Não é permitida a comunicação direta entre a cozinha e os compartimentos destinados à instalação sanitária, vestiários, lavanderias e farmácias;
Os compartimentos destinados a despejo terão as paredes até a altura de 2,00m (dois metros) revestidas com material liso, impermeável, de modo a permitir frequentes lavagens.
**Art. 141.** Os compartimentos destinados a farmácia, tratamento, curativos, passagem obrigatória de doentes ou pessoal de serviço, instalações sanitárias, lavanderias e suas dependências, não poderão ter comunicação direta com a cozinha, dispensas, copas e refeitórios.
Seção XII - Das Escolas e Estabelecimentos de Ensino

**Art. 142.** As edificações destinadas a escolas e estabelecimentos congêneres, além das exigências da presente Lei que lhes foram aplicáveis, deverão:
I – Ser de material incombustível, tolerando-se o emprego de madeira ou outro material combustível apenas nas edificações térreas, bem como nas esquadrias, parapeitos, revestimentos de pisos e estruturas de forro e da cobertura;
O acesso deve ser no mesmo nível do passeio e possibilitar a frequência de portadores de deficiência de locomoção;
Ter locais de recreação, cobertos e descobertos, que atendam ao seguinte dimensionamento;
a) local de recreação descoberto, com área mínima de duas 1, 1/5 (uma vez e meia) a soma das áreas das salas de aula;
local de recreação coberto, com área não inferior a 1/3 (um terço) da soma das áreas das salas de aula.
Ter instalações sanitárias separadas por sexo, com as seguintes proporções mínimas referenciadas a salas de aula:
a) um vaso sanitário para cada 50,00m2 (cinquenta metros quadrados), um mictório para cada 25,00m2 (vinte e cinco metros quadrados) e um lavatório para cada 50,00m2 (cinquenta metros quadrados), para alunos do sexo masculino;
b) um vaso sanitário para cada 20,00m2 (vinte metros quadrados) e um lavatório para cada 50,00m2 (cinquenta metros quadrados), para alunos do sexo feminino;
c) um bebedouro para cada 40,00m2 (quarenta metros quadrados).
d) no mínimo um box de cada sanitário deve permitir a circulação de cadeiras de rodas.

**Art.143.** As escadas internas serão de lanços retos e deverão apresentar largura total não inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).
**Art. 144.** Os corredores terão a largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).
**Art. 145.** As salas de aula ressalvadas as de destinação especial apresentarão a forma preferencialmente retangular. As dimensões não poderão apresentar relação inferior a 2/3, (dois terços) com dimensão visual máxima de 12,00m (doze metros).
Parágrafo único. Auditórios ou salas com grande capacidade, não tendo a forma retangular deverão satisfazer a seguintes exigências:
A área útil não será inferior a 1,50m2 (um metro e cinquenta centímetros) por aluno;
Apresentar perfeita visibilidade, para qualquer espectador, da superfície da mesa do orador, dos quadros ou telas de projeção, por meio de gráficos justificados.
**Art. 146.** O pé direito mínimo das salas de aula será de 3,00m (três metros).
**Art. 147.** A iluminação será, se possível, unilateral esquerda.
Parágrafo único. A superfície iluminante não será inferior a 1/5 (um quinto) da área do piso.
**Art. 148.** As salas de aula terão as paredes até a altura de 2,00m (dois metros) revestidas com material liso, permanente e impermeável, de modo a permitir frequentes lavagens.
Seção XIII - Dos Postos de Serviços e de Abastecimento de Veículos

**Art. 149.** Consideram-se Postos de Abastecimento aos estabelecimentos destinados à venda de combustível, lubrificantes e demais produtos afins, além dos serviços de lubrificação, lavagem, borracharias, suprimento de ar e água e outras atividades de comércio e serviços concorrentes a veículos automotores.
**Art. 150.** Os postos de abastecimento ficam divididos em 02 (duas) categorias:
I - postos de abastecimento e serviços;
II - postos de abastecimento, serviços e lavagem.
**Art. 151.** São atividades permitidas:
I – Aos postos de abastecimento e serviços:
a) abastecimento de combustível automotivo;
b) suprimentos de água e ar;
c) troca de óleos lubrificantes, em área apropriada e com equipamento adequado;
d) comércio de acessórios e de peças de pequeno porte;
e) comércio de utilidades relacionadas com higiene, segurança, conservação dos veículos, bem como de artesanato, comércio de pneus, e afins com serviços de borracharia e estacionamento para veículos;
f) lojas de conveniência, lanchonetes, restaurantes, cafés e bancas de revistas instaladas em Postos, desde que estabelecidas em locais apropriados a finalidade, cujas instalações tenham sido devidamente licenciadas; o uso residencial só em pavimento superior e que não represente 60% da área construída do térreo.
II – Aos postos de abastecimentos, serviços e lavagem serão permitidas as atividades previstas no inciso I, além da lavagem e lubrificação.
Parágrafo único. As lojas de conveniência, as lanchonetes e bancas de revistas instaladas em postos de abastecimento, serão implantadas com observância da legislação municipal pertinente.
**Art. 152.** A dimensão dos lotes a serem ocupados por postos de serviços e de abastecimento de veículos devem satisfazer as seguintes condições, além de todas as normas relativas ao uso e ocupação do solo:
I – Em lotes de esquina: área mínima de 800,00m2 (oitocentos metros quadrados) e frente mínima de 30,00m (trinta metros) para via principal e 25,00m (vinte e cinco metros) para via secundária;
II – Em lotes de meio de quadra, área mínima de 1.000,00m2 (um mi1 metros quadrados) e frente mínima de 35,00m (trinta e cinco metros).
**Art. 153.** Os tanques de armazenamento de inflamáveis e combustíveis minerais a serem instalados nos postos de abastecimento deverão manter um afastamento mínimo de 8,00m (oito metros) em relação ao alinhamento das vias e aos terrenos lindeiros, e obedecer às condições previstas nas normas técnicas brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
**Art. 154.** As bombas de inflamáveis abastecedoras de veículos automotores serão instaladas com afastamento mínimo de 6,00m (seis metros) do alinhamento da via pública e das divisas do vizinho.
**Art. 155.** Para suas instalações no Município, os postos de abastecimentos deverão atender, também as seguintes exigências:
I – Guardar uma distância mínima de 100,00m (cem metros) das extremidades de pontes, viadutos, giradores de tráfego, trevos rodoviários e de terminais de sistema de transporte coletivo da cidade, quando localizados na respectiva via principal de acesso ou saída;
II – Quando localizados às margens de rodovia federal (BR) ou estadual (CE), o acesso e saída, deverá receber parecer favorável dos órgãos competentes, DNIT, DER/CE, respectivamente, quando ao seu traçado, que constará obrigatoriamente do projeto de construção.
**Art. 156.** Os Postos de Abastecimento devem possuir instalação de sistema separativo do óleo e graxas dos efluentes líquidos, oriundos dos serviços de lavagem e lubrificação de veículos, com caixa de decantação e filtros retentores daqueles produtos conforme legislação ambiental específica.
Seção XIV - Oficinas E Indústrias E Similares - Regras Gerais

**Art. 157**. As edificações destinadas ao trabalho, como as de comércio, serviços e industriais, deverão também atender às normas técnicas e disposições específicas:
I – Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;
II – Normas de Segurança Contra Incêndio do Corpo de Bombeiros;
III – Normas Regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho.
IV – Licença ambiental quando couber.
**Art. 158**. Para os equipamentos e/ou atividades referentes a diversos tipos de usos enquadrados no **Anexo III** da Lei de Uso e Ocupação do Solo, como Projetos Especiais – PE, é obrigatória a Análise de Orientação Prévia – AOP, por parte dos órgãos Municipais competentes.
Parágrafo único. São considerados Projetos Especiais os empreendimentos públicos ou privados que, por sua natureza ou porte demandam análise específica quanto à sua implantação no território do Município de Várzea Alegre que venham a ser:
I - Polos Geradores de Tráfego – PGT, que são as edificações onde se desenvolvem atividades de grande número de viagens, e cuja implantação provoque impacto, no tocante à saturação da capacidade viária do entorno, na circulação circunvizinha, na acessibilidade à área, na qualidade ambiental, na segurança de veículos e pedestres e na capacidade da infraestrutura existente;
II – Equipamentos de impacto que são empreendimentos públicos ou privados que possam vir a representar uma sobrecarga na capacidade da infraestrutura urbana, ou ainda, que possam vir a provocar danos ao meio ambiente natural ou construído;
**Art. 159.** As atividades industriais que, por sua natureza poluidora, são classificadas como inadequadas ao meio urbano, podem ser implantadas somente em determinadas zonas, conforme **Anexo III** da Lei de Uso e Ocupação do Solo, desde que sejam realizados controles de emissão de ruídos, vibrações, resíduos e radiações, além do tratamento de efluentes, sendo obrigatório o Estudo de Impacto Ambiental – EIA.
**Art. 160.** As atividades industriais classificadas como nocivas ao Meio Urbano, conforme **Anexo III** da Lei de Uso e Ocupação do Solo, serão consideradas Projetos Especiais e só poderão ser implantadas na área industrial ou em áreas de urbanização específica, conforme Lei Federal nº

6766/79, dentro ou fora do perímetro urbano, com indicadores urbanísticos com vistas à preservação ambiental, a serem definidas pelo Poder Municipal e avaliadas pelo Núcleo Gestor de Planejamento Territorial.
§ 1° São consideradas Atividades Industriais Nocivas ao Meio Urbano, aquelas que produzam ou armazenem material explosivo ou inflamável, ou causem perigosas radiações ou emanações, a exemplo de usinas siderúrgicas e similares, refinarias de combustíveis, indústrias químicas, depósitos ou fábricas de gases, combustíveis ou explosivos.
§ 2° Os indicadores urbanísticos a serem especificados para essas áreas serão: Taxa de Ocupação, Índice de Aproveitamento, Recuos e Taxa de Permeabilidade.
§ 3° As áreas para implantação das atividades industriais referidas no caput do artigo deverão:
I – Situar-se em áreas com elevada capacidade de assimilação de efluentes;
II – Localizar-se em áreas que favoreçam a instalação de infraestrutura e serviços básicos necessários ao seu funcionamento e segurança;
III – manter, em seu contorno, anéis de isolamento ou cinturões verdes capazes de proteger as zonas circunvizinhas contra possíveis efeitos residuais ou acidentes.
§ 4° Serão exigidos Estudo de Impacto Ambiental - EIA para todas as indústrias classificadas como nocivas ao Meio Urbano.
Seção XIIV - Da Arborização

**Art. 161.** A vegetação de porte arbóreo existente no Município é considerada um elemento de bem-estar público e, por isso, está sujeita às limitações administrativas para sua preservação permanente, conforme as disposições da legislação ambiental aplicável (municipal, estadual e federal).
§ 1º Compete ao Poder Público Municipal a orientação da elaboração dos projetos para execução e conservação da arborização e ajardinamento dos logradouros públicos por meio de Plano de Arborização Municipal.
§ 2º Não será permitido o plantio de árvores ou qualquer outra vegetação que por sua natureza possa dificultar o trânsito ou a conservação dos logradouros públicos.

CAPÍTULO V
Seção I - Da Fiscalização, das Infrações e das Penalidades

**Art. 162**. A fiscalização das obras será exercida pelo Município através de servidores autorizados.
Parágrafo único. O servidor responsável pela fiscalização, antes de iniciar qualquer procedimento, deverá identificar-se perante o proprietário da obra, responsável técnico ou seus prepostos.
Seção II - Das Infrações

**Art.163**. Constitui infração toda ação ou omissão que contraria as disposições deste Código ou de outras leis ou atos baixados pelo governo municipal no exercício regular do seu poder de polícia.
§ 1° Dará motivo à lavratura de auto de infração qualquer violação das normas deste Código que for levada a conhecimento de qualquer autoridade municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presenciar, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.
§ 2° A comunicação mencionada no parágrafo anterior deverá ser feita por escrito, devidamente assinada e contendo o nome, a profissão e o endereço de seu autor.
§ 3° Recebida a representação, a autoridade competente providenciará imediatamente as diligências para verificar a veracidade da infração e poderá, conforme couber, notificar preliminarmente o infrator, atuá-lo ou arquivar a comunicação.

Subseção I - Do Auto De Infração

**Art. 164.** Auto de Infração é o instrumento no qual é lavrada a descrição de ocorrência que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, denote ter a pessoa física ou jurídica, contra a qual é lavrado o auto, infringido os dispositivos deste Código.
**Art. 165**. O Auto de Infração lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter as seguintes informações:
I – Endereço da atividade ou obra;
II – Número da inscrição do imóvel no cadastro imobiliário;
III – Nome do proprietário, do construtor e do responsável técnico, ou somente do proprietário quando se tratar de autoconstrução;
IV – Data da ocorrência;
V – Descrição da ocorrência que constitui a infração e os dispositivos legais violados;
VI – Multa aplicada;
VII – Intimação para a correção da irregularidade;
VIII – Prazo para a apresentação de defesa;
IX – Identificação e assinatura do autuante e do autuado e de testemunhas, se houver.
Parágrafo único. As omissões ou incorreções do Auto de Infração não acarretarão sua nulidade quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.
**Art. 166**. A notificação da infração deverá ser feita pessoalmente, podendo ser também por via postal, com aviso de recebimento, ou por edital.
§ 1° A assinatura do infrator no auto não implica confissão, nem a aceitação dos seus termos.
§ 2° A recusa da assinatura no auto, por parte do infrator, não agravará a pena, nem impedirá a tramitação normal do processo.
Subseção II - Da Defesa do Autuado
**Art. 167**. O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar defesa contra a autuação, a partir da data do recebimento da notificação.
§ 1° A defesa far-se-á por petição, instruída com a documentação necessária.
§ 2° A apresentação de defesa no prazo legal suspende a exigibilidade da multa até decisão de autoridade administrativa.
**Art. 168.** Na ausência de defesa ou sendo esta julgada improcedente, serão impostas as penalidades pelo órgão competente do Município.
Seção III - Das Penalidades
**Art. 169**. As infrações aos dispositivos deste Código serão sancionadas com as seguintes penalidades:
I - Multa;
II - Embargo de obra;
III - Interdição de edificação ou dependência;
IV - Demolição.
§ 1° A imposição das penalidades não se sujeita à ordem em que estão relacionadas neste artigo.
§ 2° A aplicação de uma das penalidades previstas neste artigo não prejudica a aplicação de outra, se cabível.

§ 3° A aplicação de penalidade de qualquer natureza não exonera o infrator do cumprimento da obrigação a que esteja sujeito, nos termos deste Código.
**Art. 170**. Pelas infrações às disposições deste Código serão aplicadas ao responsável técnico ou ao proprietário, as penalidades previstas no quadro do Anexo II que integra este Código.
**Parágrafo único**. Cabe ao Município a definição dos prazos máximos para regularização da obra conforme a infração, o tipo de penalidade, (multa, interdição, embargo e demolição) e as características da obra.

Subseção I - Das Multas

**Art. 171.** Imposta a multa, o infrator será notificado para que proceda o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias corridos, observando o Anexo II deste Código.
§ 1° A aplicação da multa poderá ter lugar em qualquer época, durante ou depois de constatada a infração.
§ 2° A multa não paga no prazo legal, será inscrita em dívida ativa.
§ 3° Os infratores que estiverem em débito relativo a multas no Município, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a Administração Municipal.
§ 4° As reincidências terão o valor da multa multiplicada progressivamente de acordo com o número de vezes em que for verificada a infração.
**Art. 172**. As multas previstas neste Código serão calculadas com base na Unidade Fiscal do Município, de acordo com o quadro do Anexo II.
§ 1° Qualquer infração a este Código não detalhada nesta Lei será regulamentada por Decreto.
§ 2° A graduação das multas far-se-á tendo em vista:
I - A maior ou menor gravidade da infração;
II - Suas circunstâncias;
III - Antecedentes do infrator.

Subseção II - Do Embargo Da Obra

**Art. 173**. As obras em andamento, sejam elas de reforma, construção ou demolição, serão embargadas tão logo seja verificada a infração que autorize esta penalidade, conforme o quadro do Anexo II.
§ 1° A verificação da infração será feita mediante vistoria realizada pelo órgão competente do Município, que emitirá notificação ao responsável pela obra e fixará o prazo para sua regularização, sob pena do embargo.
§ 2° Feito o embargo e lavrado o respectivo auto, o responsável pela obra poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias corridos, e só após o processo será julgado pela autoridade competente para aplicação das penalidades correspondentes.
§ 3° O embargo só será suspenso quando forem eliminadas as causas que o determinaram.
Subseção III - Da Interdição

**Art. 174.** Uma obra concluída, seja ela de reforma ou construção, deverá ser interditada tão logo verificada a infração que autorize esta penalidade, conforme o quadro do Anexo II.
§ 1° Tratando-se de edificação habitada ou com qualquer outro uso, o órgão competente do Município deverá notificar os ocupantes da irregularidade a ser corrigida e, se necessário, interditará sua utilização, através do Auto de Interdição.
§ 2° O Município, através de órgão competente, deverá promover a desocupação compulsória da edificação, se houver insegurança manifesta, com risco de vida ou de saúde para os moradores ou trabalhadores.
§ 3° A interdição só será suspensa quando forem eliminadas as causas que a determinaram.
Subseção IV - Da Demolição

**Art. 175**. A demolição de uma obra, seja ela de reforma ou construção, ocorrerá quando verificada a infração que autorize esta penalidade, conforme o quadro do Anexo II.
Parágrafo único. A demolição será imediata se for julgado risco iminente de caráter público.
**Art. 176**. Quando a obra estiver licenciada, a demolição dependerá da anulação, cassação ou revogação da licença para construção feita pelo órgão competente do Município.
Parágrafo único. O procedimento descrito no caput deste artigo depende de prévia notificação ao responsável pela obra, ao qual será dada oportunidade de defesa no prazo de 15 (quinze) dias corridos, e só após o processo será julgado para comprovação da justa causa para eliminação da obra.
**Art. 177**. Deverá ser executada a demolição imediata de toda obra clandestina, mediante ordem sumária do órgão competente do Município.
§ 1° Entende-se como obra clandestina toda aquela que não possuir licença para construção.
§ 2° A demolição poderá não ser imposta para a situação descrita no caput deste artigo, desde que a obra, embora clandestina, atenda às exigências deste Código e que se providencie a regularização formal da documentação, com o pagamento das devidas multas.
**Art. 178**. É passível de demolição toda obra ou edificação que, pela deterioração natural do tempo, se apresentar ruinosa ou insegura para sua normal destinação, oferecendo risco aos seus ocupantes ou à coletividade.
Parágrafo único. Mediante vistoria, o órgão competente do Município emitirá notificação ao responsável pela obra ou aos ocupantes da edificação, e fixará prazo para início e conclusão das reparações necessárias, sob pena de demolição.
**Art. 179**. Não sendo atendida a intimação para demolição, em qualquer caso descrito nesta seção, esta poderá ser efetuada pelo órgão competente do Município, correndo por conta do proprietário as despesas dela decorrentes.
CAPÍTULO VI
Disposições Finais E Transitórias

**Art. 180**. 0 Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância das disposições deste Código.
Parágrafo único. Atos administrativos são atos jurídicos através dos quais a administração pública desempenha a sua função executiva.
**Art. 181**. Os prazos previstos nesta Lei contar-se-ão por dias corridos salvo outra definição.
Parágrafo único. Não será computado no prazo o dia inicial e prorrogar-se-á para o primeiro dia útil o vencimento de prazo que incidir em sábado, domingo e feriado.
**Art. 182**. Para efeito deste Código, os seguintes termos ficam admitidos como:
ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, cujos dispositivos fazem parte integrante desta Lei quando com ela relacionados.
ACRÉSCIMO OU AUMENTO – Ampliação de uma edificação feita durante a construção ou após a sua conclusão.
AFASTAMENTO – Distância entre o plano da fachada e o alinhamento.

ALICERCE – Elemento da construção que transmite a carga da edificação ao solo.
ALINHAMENTO – Linha divisória entre o terreno e o logradouro público
ALPENDRE – recinto coberto com telhado de uma só água, sustentado por um lado por pilares e apoiado em parede mais alta do outro lado.
ALVARÁ – Documento que licencia a execução de obras ou funcionamento de atividades sujeitas à fiscalização municipal.
ANDAIME - Plataforma provisória, elevada, destinada a suster operários, equipamentos e materiais quando da execução de serviços de construção, reconstrução, reforma ou demolição.
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – documento emitido pelo profissional para cada obra ou serviço preenchido de acordo com ato normativo do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia.
APARTAMENTO – Unidade autônoma de moradia em prédio de habitação múltipla.
APROVAÇÃO DO PROJETO – Ato administrativo que precede ao licenciamento da construção.
ÁREA COBERTA – Medida da superfície de qualquer edificação coberta, nela incluídas as superfícies das projeções de paredes, de pilares, marquises, beirais e demais componentes das fachadas.
ÁREA COMUM – área edificada que se destina ao uso comum dos proprietários e que não é computada no cálculo do coeficiente de aproveitamento.
ÁREA EDIFICADA – Superfície do lote ocupada pela projeção horizontal da edificação, não sendo computados para o cálculo dessa área elementos componentes das fachadas, tais como: "brise-soleil", jardineiras, marquises, pérgulas e beirais.
ÁREA TOTAL DE EDIFICAÇÃO – Soma das áreas de todos os pavimentos de uma edificação.
ÁREA PARCIAL DE EDIFICAÇÃO – Soma das áreas de todos os pavimentos de uma edificação, não sendo computados, no total da área, os locais destinados a estacionamento, lazer, pilotis, rampas de acesso, elevadores, circulações comunitárias, depósitos de até 10,00m2 (dez metros quadrados), apartamento do zelador até 40,00m2 (quarenta metros quadrados) e sub-solo. A área Parcial de Edificação é utilizada para fins de cálculo do Índice de Aproveitamento (I. A).
ÁREA LIVRE – Superfície do lote não ocupada pela edificação, considerando-se esta, em sua projeção horizontal.
ÁREA ÚTIL – Superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes e pilares.
BALANÇO – avanço da edificação ou de elementos da edificação sobre os recuos.
BEIRA, BEIRAL OU BEIRADO – Prolongamento da cobertura que sobressai das paredes externas de uma edificação.
CANTEIRO DE OBRA – Áreas em que se realiza a construção, se armazenam os materiais a serem empregados ou com eles se trabalha ou, ainda, onde se efetua a montagem dos elementos que serão utilizados na obra.
CAIXA CARROÇÁVEL OU ROLAMENTO DE UMA VIA – Largura da via excluídos os passeios e canteiros centrais.
CALÇADA OU PASSEIO – faixa da via sobre o terreno ao redor dos edifícios ou juntos das paredes perimétricas destinadas ao trânsito de pedestres.
CHAMINÉ DE VENTILAÇÃO – Pátio de pequenas dimensões destinado a ventilar compartimentos de permanência transitória.
CONCERTO – Obra de reparação sem modificação de parte essencial.
CONSTRUÇÃO – obra de edificação nova, autônoma, sem vínculo funcional com as edificações existentes no lote.
CONSTRUIR – Realizar qualquer obra nova.
COTA – Indicação ou registro numérico de dimensões, medidas.
DEMOLIÇÂO – Execução de obra que resulta em destruição total ou parcial de uma edificação.
DEPENDÊNCIAS OU EDÍCULAS – denominação genérica de compartimentos acessórios de habitação separadas da edificação principal.
DUTO HORIZONTAL – Pequeno espaço entre lajes, destinado a ventilar compartimentos de permanência transitória.
EMBARGO – Ato administrativo que determina a paralização de uma obra.
ESTACIONAMENTO – Área coberta ou descoberta, destinada a guarda de veículos de uso privado ou coletivo e constituída pelas áreas de vagas e circulação.
ESPECIFICAÇÕES – Descrição dos tipos de materiais a serem empregados na obra, completando as indicações do projeto e dos detalhes.
FACHADA – Designação de cada face de um edifício.
FISCALIZAÇÃO – Atividade desempenhada pelo Poder Público, em obra, serviço ou qualquer outra atividade, com o objetivo de cumprir ou fazer cumprir as determinações estabelecidas em lei.
FRAÇÃO IDEAL – Quociente da divisão da área de um terreno pelo número das unidades autônomas.
FRENTE DO LOTE – É a sua divisa lindeira à via oficial de circulação.
FUNDAÇÕES – Conjunto dos elementos da construção que transmitem ao solo as cargas das edificações.
FUNDO DO LOTE – É a divisa oposta à da frente.
GABARITO – Medida que limita ou determina a altura de edificações ou o número de seus pavimentos.
GALERIA – Corredor interno ou externo de uma edificação.
GALPÃO – Superfície coberta e fechada em algumas de suas faces.
HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR – Edificações projetadas para habitação permanente de mais de uma família.
HABITAÇÃO UNIFAMILAIR – Edificações projetas para habitação permanente de uma família.
HABITE-SE – Documento fornecido pela Municipalidade, autorizando a utilização da edificação.
HOTEL – Habitação múltipla para ocupação temporária.
ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ZENITAL – Iluminação e/ou ventilação feitas através de domus, clarabóias e similares.
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO (I.A.) – Quociente entre a soma da área parcial de edificação e a área total do terreno.
INSTALAÇÃO SANITÁRIA – compartimento destinado a higiene pessoal da qual deve constar no mínimo lavatório e aparelho sanitário.
LARGURA DE UMA VIA – Distância entre os alinhamentos da via.
LIXO – Resíduos de origem residencial, de espaços público, de atividades comerciais, de serviços, hospitalares e industriais que devem ser acondicionados e manejados de forma a não permitirem quaisquer riscos de poluição e contaminação ambiental e individual.
LOGRADOURO PÚBLICO – Parte da Cidade destinada ao uso público, reconhecida oficialmente e designada por um nome.
MARQUISE – Laje em balanço aplicado às fachadas de um edifício.
MEIO-FIO – Bloco de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rodagem.
MEZANIMO – Piso intermediário entre dois pavimentos consecutivos e que não exceda 40% da área do piso que lhe dá acesso.
NBR – Norma Brasileira Registrada.
PATAMAR – Superfície horizontal intermediária entre dois lances de escada.
PAVIMENTO – Qualquer piso pavimentado que divide a edificação no sentido da altura. Conjunto de dependências situadas no mesmo nível.
PÉ-DIREITO - Distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento.
PÁTIO OU POÇO DE VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO – Área não edificada destinada a ventilar e/ou iluminar compartimentos de edificações.
PROFUNDIDADE DO LOTE – Distância média entre a frente e o fundo do lote.
PROJETO – Plano geral de uma edificação ou de outra obra qualquer.
RECONSTRUIR – Fazer de novo, no mesmo lugar e na mesma forma primitiva, qualquer obra em parte ou no todo.

RECUO – Distância medida entre o plano da fachada e o alinhamento ou a divisa do lote.
REFORMA - Serviços ou obras que impliquem em modificações na estrutura da construção ou nos compartimentos ou no número de pavimentos da edificação, podendo haver ou não alteração da área edificada.
REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - documento emitido pelo profissional para cada obra ou serviço preenchido de acordo com ato normativo do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo.
RESPONSÁVEL TÉCNICO – profissional habilitado para projetar e ou executar a obras, quer na qualidade de autor – o que se limita a organizar e confeccionar projetos abrangendo peças gráficas, cálculos relativos a estabilidade, orçamento e especificação de matérias e seu emprego, bem como memoriais de orientações das obras – quer na de construtor – o que se limitar a dirigir ou executar as obras em todas as suas fases.
SOBRELOJA OU JIRAU – Pavimento imediatamente acima da loja e de uso exclusivo desta.
SUBSOLO – Pavimento abaixo do piso térreo, com teto em nível igual ou inferior a 1,00m (um metro) de altura com relação ao nível mais alto do passeio por onde existe acesso.
TAPUME – Vedação provisória usada durante a construção, reconstrução, reforma ou demolição.
TAXA DE OCUPAÇÃO – Percentagem da área do terreno ocupada pela projeção horizontal da edificação, não sendo computados, nessa projeção, os elementos componentes das fachadas tais como: “brise-soleil", jardineiras, marquises, pérgulas e beirais.
TERREO – Andar que tem o piso de até um metro acima do nível médio do trecho da via para a qual o lote tem frente.
TESTADA DO LOTE – Distância horizontal entre duas divisas laterais do lote.
VIAS PÚBLICAS – Estradas, ruas e praças oficialmente reconhecidas pela Administração.
VISTORIA – Inspeção efetuada pelo Poder Público com o objetivo de verificar as condições explicitadas em Lei para uma edificação, obra ou atividade.
**Art. 182.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n° 138/1994.
Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará
04 de fevereiro de 2026.

***FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO***
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

| Ambiente | Círculo Mínimo Inscrito (m) | Área Mínima (m²) | Iluminação Mínima (fração do piso) | Ventilação Mínima (fração do piso) | Observações |
|---|---|---|---|---|---|
| Residências | | | | | |
| Sala de Estar | 2,50 | 9,00 | 1/7 | 1/12 | |
| Sala de Jantar | 2,00 | 6,00 | 1/7 | 1/12 | |
| Copa | 1,80 | 5,00 | 1/7 | 1/12 | |
| Cozinha | 1,80 | 5,00 | 1/8 | 1/12 | |
| 1º e 2º Quartos | 2,20 | 8,00 | 1/7 | 1/12 | |
| Demais Quartos | 2,00 | 5,00 | 1/6 | 1/12 | |
| Banheiros | 1,00 | 1,50 | 1/8 | 1/16 | 01 |
| Lavanderia | 1,50 | 2,50 | 1/8 | 1/16 | |
| Garagem | 2,70 | 9,00 | 1/12 | 1/24 | 07 |
| Despensa | 1,00 | 1,50 | 1/8 | 1/16 | |
| Corredor | 0,80 | - | - | - | 02 |
| Escritório | 2,00 | 6,00 | 1/7 | 1/2 | |
| Sacada | 0,80 | - | 1/8 | - | |
| Edifício de Apartamentos | | | | | |
| Hall do Prédio | 3,00 | - | 1/10 | 1/20 | 04,06 |
| Hall do Andar | 1,50 | - | 1/10 | 1/20 | 04 |
| Escada | 1,20 | - | 1/8 | - | 03 |
| Edifícios Comerciais | | | | | |
| Hall do Prédio | 3,00 | 6,00 | 1/10 | 1/20 | 04,05,06 |
| Hall do Andar | 2,00 | 4,00 | 1/10 | 1/20 | 04 |
| Corredor | 1,20 | - | - | - | 02 |
| Escada | 1,20 | - | - | - | 03 |
| Salas | 2,50 | 15,00 | 1/7 | 1/12 | |
| Sanitários | 1,00 | 1,20 | 1/8 | 1/16 | |
| Lojas | 3,00 | 20,00 | 1/7 | 1/12 | |

Observações:
1 – Não poderá comunicar-se diretamente com a cozinha e sala de jantar.
2 – Para corredores com mais de 5,00m de comprimento, a largura mínima é de 1,00m.
3 – Serão permitidas escadas em curva, quando justificáveis por motivos de ordem estética, desde que a curvatura interna tenha raio de 2,00m, no mínimo, e os degraus tenham largura mínima de 0,28m, medida na linha do piso, desenvolvida a distância de 1,00m da linha da curvatura externa. As exigências deste item ficam dispensadas para escadas tipo caracol de acesso a adegas, jiraus, ateliers, escritórios e outros casos especiais.
4 – Deverá haver ligação direta entre o hall e a caixa de escada.
5 – A área mínima de 6,00m², exigida quando houver um só elevador, deverá ser aumentada de 30% por elevador excedente.

**ANEXO II**

| Infração | Multa ao Proprietário (UFM) | Multa ao Responsável Técnico (UFM) | Notificação | Embargo | Interdição | Demolição |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Omissão no projeto da existência de cursos de água, rede alta tensão, canais, estradas, topografia acidentada ou elementos de altimetria relevantes. | 200,00 | 200,00 | X | X | - | - |
| Início de obra sem responsável técnico, segundo as prescrições deste Código. | 50,00 | - | X | X | - | - |
| Ocupação de edificação sem o 'Habite-se'. | 50,00 | - | X | X | - | - |
| Execução de obra sem a licença exigida. | 100,00 | - | X | X | - | - |
| Ausência do projeto aprovado e demais documentos exigidos por este Código no local da obra. | 50,00 | 50,00 | X | - | X | - |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Execução de obra em desacordo com o projeto aprovado e/ou alterações dos elementos geométricos essenciais. | 50,00 | 50,00 | X | - | X | - |
| Construção ou instalação executada de maneira a pôr em risco a estabilidade da obra ou a segurança desta, do pessoal empregado ou da coletividade. | 200,00 | 200,00 | X | X | X | - |
| Inobservância das prescrições deste Código sobre equipamentos de segurança e proteção. | 100,00 | 100,00 | X | - | X | X |
| Colocação de materiais no passeio ou via pública, inclusive entulho e lixo. | 50,00 | 50,00 | X | - | - | - |
| Imperícia, com prejuízos ao interesse público, devidamente apurada, na execução da obra ou instalações. | 120,00 | 120,00 | X | - | X | - |
| Danos causados à coletividade ou ao interesse público provocados pela má conservação de fachada, marquises ou elementos em balanço. | 200,00 | - | X | - | X | - |
| Inobservância das prescrições deste Código quanto à mudança de responsável técnico. | 50,00 | - | X | - | X | - |
| Utilização da edificação para fim diverso do declarado no projeto de arquitetura. | 60,00 | - | | - | X | - |
| Não atendimento à intimação para construção, reparação ou reconstrução de vedações e passeios. | 80,00 | - | X | - | X | - |
| Inobservância do alinhamento ou nivelamento. | 150,00 | 150,00 | X | X | X | - |

**Publicado por:**
Antonio Mattheus Bezerra
**Código Identificador:**A1D31F08



**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 RESULTADO FINAL**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 RESULTADO FINAL**

A **Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado**, destinado a Formação de Cadastro de Reserva para contratação temporária de Professores da Rede Municipal de Ensino de Ibaretama-CE., instituída pela Portaria nº 001/2026 SEC, de 19 de janeiro de 2026, no uso de suas atribuições legais, considerando não ter ocorrido interposição de recurso, torna-se público o **Resultado Final** do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, destinado à formação de Cadastro de Reserva para contratação temporária de professores da Rede Municipal de Ensino de Ibaretama-CE., conforme os anexos abaixo:

Ibaretama – CE., em 03 de fevereiro de 2026.

***COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.***

***AILA MARIA CABRAL OLIVEIRA***
Representante da Educação Infantil

***FRANCISCO CÉLIO CAVALCANTE NASCIMENTO***
Representante do Ensino Fundamental I

***FRANCISCO GILVAN DE OLIVEIRA***
Representante do Ensino Fundamental II

| PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO_EDITAL Nº 001/2026 - SEC | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RESULTADO FINAL | | | | | | | | | | | | |
| Nº | CANDIDATO(A) | CARGO / COMPONETE | PND | | | PROVA DE TÍTULOS | | ENTREVISTA | | MEDIA FINAL | RESULTADO | JUSTIFICATIVA |
| | | | NÍVEL DE DESEMPENHO | NOTA | NOTA PONDERADA | NOTA | NOTA PONDERADA | NOTA | NOTA PONDERADA | | | |
| 1 | Itala Rackel dos Santos Camurça | Pedagogia | Adequado | 7,91 | 3,16 | 9,50 | 2,85 | 9,17 | 2,75 | 8,77 | Aprovado | Atingiu nota mínima na PND e na Entrevista |
| 2 | Maria Renata de Sousa Nascimento | Pedagogia | Adequado | 7,78 | 3,11 | 10,00 | 3,00 | 8,08 | 2,42 | 8,54 | Aprovado | Atingiu nota mínima na PND e na Entrevista |
| 3 | Rosicleide Vieira Gois de Melo | Pedagogia | Adequado | 7,14 | 2,86 | 9,50 | 2,85 | 6,25 | 1,88 | 7,58 | Aprovado | Atingiu nota mínima na PND e na Entrevista |
| 4 | Debora Kethuy Costa de Sousa | Pedagogia | Adequado | 7,32 | 2,93 | 8,50 | 2,55 | 6,54 | 1,96 | 7,44 | Aprovado | Atingiu nota mínima na PND e na Entrevista |
| 5 | Renato Cardoso Lima de Almeida | Ciências | Adequado | 7,51 | 3,00 | 10,00 | 3,00 | 8,08 | 2,42 | 8,43 | Aprovado | Atingiu nota mínima na PND e na Entrevista |
| 6 | Francisco Aucimar de Sousa Vieira | Geografia | Adequado | 7,30 | 2,92 | 10,00 | 3,00 | 8,21 | 2,46 | 8,38 | Aprovado | Atingiu nota mínima na PND e na Entrevista |
| 7 | Francisca Marília Lopes de Oliveira | História | Adequado | 9,30 | 3,72 | 3,00 | 0,90 | 6,29 | 1,89 | 6,51 | Aprovado | Atingiu nota mínima na PND e na Entrevista |

| PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO_EDITAL Nº 001/2026 - SEC | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RESULTADO FINAL | | | | | | | | | | | | |
| Nº | CANDIDATO(A) | CARGO / COMPONETE | PND | | | PROVA DE TÍTULOS | | ENTREVISTA | | MEDIA FINAL | RESULTADO | JUSTIFICATIVA |
| | | | NÍVEL DE DESEMPENHO | NOTA | NOTA PONDERADA | NOTA | NOTA PONDERADA | NOTA | NOTA PONDERADA | | | |
| 1 | Aldeuides Camurça Queiroz | Pedagogia | Abaixo do Básico | 3,43 | 1,37 | 5,00 | 1,50 | 0,00 | 0,00 | 2,87 | Não Aprovado | Não atingiu nota mínima na PND e na Entrevista |
| 2 | Andrezza Cristina Nunes dos Santos | História | Básico | 6,09 | 2,44 | 4,00 | 1,20 | 5,94 | 1,78 | 5,42 | Não Aprovado | Não atingiu nota mínima na PND e na Entrevista |
| 3 | Antonia Camurça Queiroz | Pedagogia | Abaixo do Básico | 3,37 | 1,35 | 5,50 | 1,65 | 7,66 | 2,30 | 5,30 | Não Aprovado | Não atingiu nota mínima na PND |

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | Antonia Claudenice do Nascimento de Souza | História | Abaixo do Básico | 3,34 | 1,34 | 5,00 | 1,50 | 6,46 | 1,94 | 4,77 | Não Aprovado | Não atingiu nota mínima na PND |
| 5 | Antonia Ilana de Oliveira Santos | Ciências | Abaixo do Básico | 4,80 | 1,92 | 10,00 | 3,00 | 8,58 | 2,57 | 7,49 | Não Aprovado | Não atingiu nota mínima na PND |
| 6 | Antonia Leydayane de Oliveira Silva | Pedagogia | Abaixo do Básico | 3,36 | 1,34 | 7,00 | 2,10 | 9,54 | 2,86 | 6,31 | Não Aprovado | Não atingiu nota mínima na PND |
| 7 | Antonia Mayara Gomes da Silva | Pedagogia | Abaixo do Básico | 4,76 | 1,90 | 6,50 | 1,95 | 9,12 | 2,74 | 6,59 | Não Aprovado | Não atingiu nota mínima na PND |
| 8 | Belarmino Couto da Silva Neto | Língua Portuguesa | Básico | 6,60 | 2,64 | 10,00 | 3,00 | 6,21 | 1,86 | 7,50 | Não Aprovado | Não atingiu nota mínima na PND |
| 9 | Clarice Queiroz da Costa | Pedagogia | Abaixo do Básico | 3,57 | 1,43 | 7,00 | 2,10 | 8,08 | 2,42 | 5,95 | Não Aprovado | Não atingiu nota mínima na PND |
| 10 | Erislandia Gomes da Silva | Pedagogia | Básico | 6,94 | 2,78 | 3,50 | 1,05 | 9,13 | 2,74 | 6,57 | Não Aprovado | Não atingiu nota mínima na PND |
| 11 | Erivanilda Pereira Freires | História | Básico | 5,51 | 2,20 | 3,50 | 1,05 | 8,16 | 2,45 | 5,70 | Não Aprovado | Não atingiu nota mínima na PND |
| 12 | Euzivani Pereira da Silva | História | Abaixo do Básico | 4,40 | 1,76 | 1,50 | 0,45 | 9,08 | 2,72 | 4,93 | Não Aprovado | Não atingiu nota mínima na PND |
| 13 | Eveline Rodrigues da Silva Sousa | Pedagogia | Básico | 5,18 | 2,07 | 8,50 | 2,55 | 8,16 | 2,45 | 7,07 | Não Aprovado | Não atingiu nota mínima na PND |
| 14 | Evilana Queiroz do Nascimento | Pedagogia | Básico | 5,96 | 2,38 | 10,00 | 3,00 | 8,91 | 2,67 | 8,06 | Não Aprovado | Não atingiu nota mínima na PND |
| 15 | Fernanda de Melo Ribeiro | Pedagogia | Abaixo do Básico | 3,92 | 1,57 | 7,00 | 2,10 | 8,54 | 2,56 | 6,23 | Não Aprovado | Não atingiu nota mínima na PND |
| 16 | Francinete Freitas de Melo Oliveira | Pedagogia | Abaixo do Básico | 3,42 | 1,37 | 1,50 | 0,45 | 8,16 | 2,45 | 4,27 | Não Aprovado | Não atingiu nota mínima na PND |
| 17 | Francisca Erivanda Bezerra Viana | Língua Portuguesa | Abaixo do Básico | 4,39 | 1,76 | 5,00 | 1,50 | 6,91 | 2,07 | 5,33 | Não Aprovado | Não atingiu nota mínima na PND |
| 18 | Francisca Glória Muniz | Pedagogia | Básico | 6,19 | 2,48 | 10,00 | 3,00 | 8,04 | 2,41 | 7,89 | Não Aprovado | Não atingiu nota mínima na PND |
| 19 | Francisca Leticia Muniz | Língua Portuguesa | Básico | 5,60 | 2,24 | 10,00 | 3,00 | 9,20 | 2,76 | 8,00 | Não Aprovado | Não atingiu nota mínima na PND |
| 20 | Francisca Marilene de Melo Cabral | Pedagogia | Abaixo do Básico | 3,63 | 1,45 | 10,00 | 3,00 | 7,58 | 2,27 | 6,73 | Não Aprovado | Não atingiu nota mínima na PND |
| 21 | Francisca Mayara Leite Bezerra | Pedagogia | Abaixo do Básico | 4,35 | 1,74 | 5,00 | 1,50 | 6,12 | 1,84 | 5,08 | Não Aprovado | Não atingiu nota mínima na PND |
| 22 | Gemea Maria Jarlene Santos Teixeira | Pedagogia | Abaixo do Básico | 3,52 | 1,41 | 10,00 | 3,00 | 8,99 | 2,70 | 7,11 | Não Aprovado | Não atingiu nota mínima na PND |
| 23 | Gissele Lima dos Santos Rodrigues | Ciências | Básico | 6,03 | 2,41 | 9,00 | 2,70 | 4,87 | 1,46 | 6,57 | Não Aprovado | Não atingiu nota mínima na PND e na Entrevista |
| 24 | Gleyciane do Nascimento Silva de Queiroz | Pedagogia | Abaixo do Básico | 4,46 | 1,78 | 9,50 | 2,85 | 6,82 | 2,05 | 6,68 | Não Aprovado | Não atingiu nota mínima na PND |
| 25 | Halan Ventura Freire | História | Básico | 6,63 | 2,65 | 7,00 | 2,10 | 8,88 | 2,66 | 7,42 | Não Aprovado | Não atingiu nota mínima na PND |
| 26 | Iane Queiroz Cavalcante Cunha | Pedagogia | Abaixo do Básico | 4,12 | 1,65 | 10,00 | 3,00 | 9,12 | 2,74 | 7,38 | Não Aprovado | Não atingiu nota mínima na PND |
| 27 | Iara Ferreira de Oliveira | Pedagogia | Abaixo do Básico | 4,35 | 1,74 | 8,00 | 2,40 | 8,91 | 2,67 | 6,81 | Não Aprovado | Não atingiu nota mínima na PND |
| 28 | Ildenia da Silva Viana | Pedagogia | Básico | 5,92 | 2,37 | 7,00 | 2,10 | 5,46 | 1,64 | 6,11 | Não Aprovado | Não atingiu nota mínima na PND e na Entrevista |
| 29 | Jayane Lopes Rabelo | Pedagogia | Abaixo do Básico | 3,14 | 1,26 | 7,00 | 2,10 | 9,24 | 2,77 | 6,13 | Não Aprovado | Não atingiu nota mínima na PND |
| 30 | João Paulo Melo Rabelo | Ciências | Básico | 5,21 | 2,08 | 3,50 | 1,05 | 9,16 | 2,75 | 5,88 | Não Aprovado | Não atingiu nota mínima na PND |
| 31 | Juliana Lima de Almeida | Pedagogia | Básico | 6,13 | 2,45 | 10,00 | 3,00 | 6,03 | 1,81 | 7,26 | Não Aprovado | Não atingiu nota mínima na PND |
| 32 | Juliana Lima dos Santos | Pedagogia | Abaixo do Básico | 4,28 | 1,71 | 7,50 | 2,25 | 8,20 | 2,46 | 6,42 | Não Aprovado | Não atingiu nota mínima na PND |
| 33 | Leda Maria Vieira da Silva | Pedagogia | Básico | 5,41 | 2,16 | 10,00 | 3,00 | 8,29 | 2,49 | 7,65 | Não Aprovado | Não atingiu nota mínima na PND |
| 34 | Lucileuda Mendes de Freitas | Pedagogia | Abaixo do Básico | 2,86 | 1,14 | 4,50 | 1,35 | 8,08 | 2,42 | 4,92 | Não Aprovado | Não atingiu nota mínima na PND |
| 35 | Luís Carlos Ferreira dos Reis | Matemática | Abaixo do Básico | 4,74 | 1,90 | 7,00 | 2,10 | 9,20 | 2,76 | 6,76 | Não Aprovado | Não atingiu nota mínima na PND |
| 36 | Luzinete Pereira da Silva | Pedagogia | Abaixo do Básico | 4,00 | 1,60 | 7,00 | 2,10 | 7,95 | 2,39 | 6,09 | Não Aprovado | Não atingiu nota mínima na PND |
| 37 | Magna Rubia Queiroz Cavalcante | Pedagogia | Abaixo do Básico | 3,22 | 1,29 | 10,00 | 3,00 | 8,83 | 2,65 | 6,94 | Não Aprovado | Não atingiu nota mínima na PND |
| 38 | Mara Dalila Moreira do Nascimento | Pedagogia | Abaixo do Básico | 4,77 | 1,91 | 7,00 | 2,10 | 9,08 | 2,72 | 6,73 | Não Aprovado | Não atingiu nota mínima na PND |
| 39 | Maria Euzenia da Silva Freires | Pedagogia | Básico | 5,21 | 2,08 | 5,50 | 1,65 | 6,16 | 1,85 | 5,58 | Não Aprovado | Não atingiu nota mínima na PND |
| 40 | Maria Evilania da Silva | Pedagogia | Abaixo do Básico | 3,57 | 1,43 | 7,00 | 2,10 | 4,62 | 1,39 | 4,91 | Não Aprovado | Não atingiu nota mínima na PND e na Entrevista |
| 41 | Maria Flávia de Lima Alves | Pedagogia | Abaixo do Básico | 3,22 | 1,29 | 10,00 | 3,00 | 9,12 | 2,74 | 7,02 | Não Aprovado | Não atingiu nota mínima na PND |
| 42 | Maria Francileuda de Sousa Vieira | História | Básico | 5,44 | 2,18 | 7,00 | 2,10 | 7,28 | 2,18 | 6,46 | Não Aprovado | Não atingiu nota mínima na PND |
| 43 | Maria Ivonete Cavalcante de Freitas | Pedagogia | Básico | 5,59 | 2,24 | 3,50 | 1,05 | 7,45 | 2,24 | 5,52 | Não Aprovado | Não atingiu nota mínima na PND |
| 44 | Maria Rita de Sousa Silva | Pedagogia | Básico | 6,27 | 2,51 | 5,00 | 1,50 | 6,00 | 1,80 | 5,81 | Não Aprovado | Não atingiu nota mínima na PND |
| 45 | Maria Tamires Freitas da Silva | História | Abaixo do Básico | 4,95 | 1,98 | 0,00 | 0,00 | 7,91 | 2,37 | 4,35 | Não Aprovado | Não atingiu nota mínima na PND |
| 46 | Miguel Barbosa da Silva Neto | Pedagogia | Abaixo do Básico | 4,02 | 1,61 | 9,00 | 2,70 | 6,12 | 1,84 | 6,14 | Não Aprovado | Não atingiu nota mínima na PND |
| 47 | Moacir Ferreira Pinheiro | História | Básico | 5,85 | 2,34 | 1,00 | 0,30 | 8,71 | 2,61 | 5,25 | Não Aprovado | Não atingiu nota mínima na PND |
| 48 | Patrícia da Silva Freitas | Pedagogia | Básico | 6,09 | 2,44 | 7,00 | 2,10 | 8,00 | 2,40 | 6,94 | Não Aprovado | Não atingiu nota mínima na PND |
| 49 | Raimunda Jacquelani da Silva Fernandes | Pedagogia | Abaixo do Básico | 4,31 | 1,72 | 5,50 | 1,65 | 6,12 | 1,84 | 5,21 | Não Aprovado | Não atingiu nota mínima na PND |
| 50 | Sara Sousa Lima | Pedagogia | Abaixo do Básico | 4,17 | 1,67 | 4,50 | 1,35 | 7,95 | 2,39 | 5,40 | Não Aprovado | Não atingiu nota mínima na PND |
| 51 | Wallison Germano dos Santos | Pedagogia | Básico | 6,40 | 2,56 | 7 | 2,10 | 9,13 | 2,74 | 7,40 | Não Aprovado | Não atingiu nota mínima na PND |

**Publicado por:**
Claudia Maria Soares Dos Santos
**Código Identificador:**C92CC566

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

## CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
## RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 3° QUADRIMESTRE DE 2025 - ANEXO I

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Ceará | | | RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL | | | | |
| Governo Municipal de Icapuí | | | DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL | | | | |
| Câmara Municipal de Icapuí | | | ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | |
| | | | 3º quadrimestre de 2025 (até Dezembro) | | | | |
| RGF-ANEXO 1 (LRF,art.55,inciso I,alínea 'a') | | | R$ 1,00 | | | | |
| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS | | | | | | |
| | (Últimos 12 Meses) | | | | | | |
| | Liquidadas | | | | | | |
| | Jan/2025 | Fev/2025 | Mar/2025 | Abr/2025 | Mai/2025 | Jun/2025 | Jul/2025 |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 286.743,69 | 261.531,97 | 262.256,54 | 288.937,73 | 278.716,49 | 365.820,53 | 298.452,39 |
| Pessoal Ativo | 286.743,69 | 261.531,97 | 262.256,54 | 288.937,73 | 278.716,49 | 365.820,53 | 298.452,39 |
| Vencimentos, Vantagens e Ou- tras Despesas Variáveis | 253.017,70 | 228.079,70 | 228.758,67 | 252.663,04 | 242.696,48 | 330.469,86 | 259.110,83 |
| Obrigações Patronais | 33.725,99 | 33.452,27 | 33.497,87 | 36.274,69 | 36.020,01 | 35.350,67 | 39.341,56 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias, Reserva e Refo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras despesas de pessoal decorr entes de contratos de terceirizaç | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas com pessoal não executad a Orçamentariamente | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (Parág. 1º do art.19 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incen tivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuraçã | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuraç | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recur sos Vinculados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Agentes Comunitários de Saúde e d e Combate às Endemias com Recurso | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Parcela dedutível referente ao pi so salarial do Enfermeiro, Técnic | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Deduções Constitucionais ou Legais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESP. LÍQ. COM PESSOAL (III)=(I-II) | 286.743,69 | 261.531,97 | 262.256,54 | 288.937,73 | 278.716,49 | 365.820,53 | 298.452,39 |

| DESPESA COM PESSOAL CONTINUAÇÃO | Liquidadas | | | | | | Inscritas em restos a pagar não processados (b) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Ago/2025 | Set/2025 | Out/2025 | Nov/2025 | Dez/2025 | TOTAL (últimos 12 Meses) (a) | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 290.051,95 | 289.720,27 | 294.033,56 | 286.417,08 | 420.583,18 | 3.623.265,38 | 0,00 |
| Pessoal Ativo | 289.636,15 | 288.202,27 | 292.515,56 | 284.899,08 | 417.547,18 | 3.615.259,58 | 0,00 |
| Vencimentos, Vantagens e Ou- tras Despesas Variáveis | 251.384,33 | 250.101,82 | 252.976,15 | 247.517,70 | 354.684,49 | 3.151.460,77 | 0,00 |
| Obrigações Patronais | 38.251,82 | 38.100,45 | 39.539,41 | 37.381,38 | 62.862,69 | 463.798,81 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 415,80 | 1.518,00 | 1.518,00 | 1.518,00 | 3.036,00 | 8.005,80 | 0,00 |
| Aposentadorias, Reserva e Refo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 415,80 | 1.518,00 | 1.518,00 | 1.518,00 | 3.036,00 | 8.005,80 | 0,00 |
| Outras despesas de pessoal decorr entes de contratos de terceirizaç | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas com pessoal não executad a Orçamentariamente | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (Parág. 1º do art.19 da LRF) | 415,80 | 1.518,00 | 1.518,00 | 1.518,00 | 3.036,00 | 8.005,80 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incen tivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuraçã | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuraç | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recur sos Vinculados | 415,80 | 1.518,00 | 1.518,00 | 1.518,00 | 3.036,00 | 8.005,80 | 0,00 |
| Agentes Comunitários de Saúde e d e Combate às Endemias com Recurso | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Parcela dedutível referente ao pi so salarial do Enfermeiro, Técnic | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Deduções Constitucionais ou Legais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESP. LÍQ. COM PESSOAL (III)=(I-II) | 289.636,15 | 288.202,27 | 292.515,56 | 284.899,08 | 417.547,18 | 3.615.259,58 | 0,00 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE RCL AJUSTADA |
|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(IV) | 150.386.775,72 | - |
| (-) Transferência obrig. da união relativas às emendas individuais (art.166-A, parág.1º da CF) | 0,00 | - |

| | | |
|---|---|---|
| (-) Transferência obrig. da união relativas às emendas de bancada (art. 166, parág.16 da CF) | 0,00 | - |
| (-) Transferência da União rel.à remun. agentes comun.de saúde e comb.endemias (CF.Art.198 par.11) | 2.091.804,00 | - |
| (-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais | 0,00 | - |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL - (V) | 148.294.971,72 | - |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb) | 3.615.259,58 | 2,44 % |
| LIMITE MÁXIMO (VII)(incisos I,II e III do art. 20 da LRF ) | 8.897.698,30 | 6,00 % |
| LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 8.452.813,39 | 5,70 % |
| LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do Par. 1º do art. 59 da LRF) | 8.007.928,47 | 5,40 % |
| FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Icapuí - DATA DA EMISSÃO: 03/02/2026 - HORA DA EMISSÃO: 11:06:12 | | |
| 1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos. | | |

| | |
|---|---|
| ***NORMANDO NONATO DA SILVA*** | ***CONTACT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTA*** |
| Presidente da Câmara Municipal | CRC/CE: 595/O-3 |
| ***EUDSON FERREIRA DA SILVA*** | ***CARMEM JULIA DA COSTA*** |
| Diretor De Finanças | Diretora Da Controladoria Interna |

**Publicado por:**
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
**Código Identificador:**29CA13B1

## CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
## RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 3° QUADRIMESTRE DE 2025 - ANEXO V

| | |
|---|---|
| Ceará | RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL |
| Governo Municipal de Icapuí | DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR |
| Câmara Municipal de Icapuí | ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL |
| | 3o. QUADRIMESTRE |
| Anexo 5 (LRF , Art. 55, inciso III, alínea 'a') | R$ 1,00 |

| IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)(1) (F)= (A-(B+C+D+E)) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIOS (G) | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (H)=(F-G) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS | | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (D) | DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (E) | | | | |
| | | DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (B) | DO EXERCÍCIO ATUAL (C) | | | | | | |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS(I) | 110.900,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 110.900,00 | 110.900,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS(II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vincul. ao RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vincul. a Fundos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos de Operação de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos de Alienação de Bens/Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Extraorç. Vinculados a Precatóri | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recur. Vincul. a Depósitos Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Recursos Extraorçamentários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 110.900,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 110.900,00 | 110.900,00 | 0,00 | 0,00 |
| FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Icapuí - DATA DA EMISSÃO: 03/02/2026 - HORA DA EMISSÃO: 11:21:13 | | | | | | | | | |
| NOTA: (1) Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras. | | | | | | | | | |

| | |
|---|---|
| ***NORMANDO NONATO DA SILVA*** | ***CONTACT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTA*** |
| Presidente da Câmara Municipal | CRC/CE: 595/O-3 |
| ***EUDSON FERREIRA DA SILVA*** | ***CARMEM JULIA DA COSTA*** |
| Diretor De Finanças | Diretora Da Controladoria Interna |

**Publicado por:**
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
**Código Identificador:**9F50DFEC